# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIV — 37° DA REPUBLICA — N. 24 — CAPITAL FEDERAL — SABBADO, 31 DE JANEIRO DE 1925



Industrial de Melhoramentos
Brasil.
Rua General Camara n. 120.


## Assignaturas do «Diario Official» para o anno de 1925

**Para os particulares e repartições publicas:**

Seis mezes ..... 21$000
Um anno ..... 42$000

**Para funccionarios publicos:**

Seis mezes ..... 15$000
Um anno ..... 30$000

## SUMMARIO


SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça e de Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Relatorio do Consulado do Brasil em Colónia.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita e Despeza Publicas e da Contabilidade, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias Geral dos Bancos e de Seguros, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Circular — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, do Expediente e dos Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geral da Propriedade Industrial e do Serviço de Industria Pastoril, da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas e da Superintendencia do Serviço do Algodão.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.


# SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

### Directoria da Justiça

Por portaria de 29 do corrente mez, foi nomeado Adorno Borelli para exercer, interinamente, o logar de pharmaceutico do Corpo de Bombeiros, durante o impedimento do major Joaquim Duarte Barbosa.

— Por outra de igual data, foram concedidos seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao 2° tenente do Corpo de Bombeiros Antonio Dannemberg.

— Ainda por outras de igual data, foram concedidos seis mezes de licença, com todos os vencimentos ao 2° tenente da Policia Militar Vicente Pereira de Carvalho e ao 1° sargento da mesma corporação Lelio de Miranda.

*Requerimentos despachados*

Dia 29 de janeiro de 1925

Miguel Carlos do Monte, pedindo averbação de tempo de serviço, na Policia Militar. — Deferido.

Joaquim Ferreira de Souza Jacarandá, sargento intendente, e Manoel Luiz da Silva, 1° sargento graduado, ambos da Policia Militar, pedindo dispensa de estagio. — Indeferido, á vista do parecer do commandante.

### Directoria de Contabilidade

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

*Dia 29 de janeiro de 1925*

Avisos:

N. 415 C — Ao Ministerio da Fazenda communicou-se que o pagamento de vencimentos dos funccionarios da Policia póde ser effectuado na thesouraria daquella repartição.

— Ao Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

N. 417 C — De 3:760$613, á Brasilian Telephone C.°, de assignaturas de apparelhos telephonicos, em 1924, no Corpo de Bombeiros.

N. 418 C — De 775$, a José Rigaud de Souza, de serviços profissionaes prestados ao Escriptorio de Obras, em dezembro ultimo.

N. 419 C — De 5:001$250, á Brasilian Telephone C.°, de assignaturas de apparelhos telephonicos, de 1 de julho a 31 de dezembro ultimos, na Policia do Districto Federal.

N. 420 C — De 180$, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de passagens fornecidas, em setembro de 1924.

N. 421 C — De 29$342, á The Rio de Janeiro City Improvements C.°, Ltd., no edificio do *Forum*, em dezembro ultimo.

N. 422 C — Ao Tribunal de Contas communicou-se que não se tendo obtido preços convenientes, na segunda concurrencia publica realizada para fornecimento dos grupos 6 — leite de vacca, 11 — gazolina e kerozene e 19 — carvão de pedra, durante o anno de 1925, vae ser aberta nova concurrencia para os ditos fornecimentos.

N. 423 C — Ao Ministerio da Fazenda, solicitaram-se providencias afim de que seja restituida a Souza, Torres & Comp., a importancia de 8:000$, representada por 8 apolices da divida publica, ao portador, no valor nominal de 1:000$ cada uma, que depositaram na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional para garantia da execução do contracto para fornecimento de aves e ovos durante o anno de 1924.

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 424-C — Solicitaram-se providencias afim de que seja restituida a Mendes, Pinto & Comp. a importancia de 108$, em moeda corrente, que depositaram na thesouraria geral do Thesouro Nacional, para garantia da execução dos contractos para fornecimento de material e objectos de electricidade, tintas, vernizes e artigos para pintura, durante o anno de 1924.

— Ao director do Instituto Oswaldo Cruz:

N. 425-C — Solicitaram-se informações si foram tomadas as assignaturas de jornaes e revistas, em 1924, a Paul Albanel, rue Saulnier 11, Paris.

ACTOS DO SR. MINISTRO

*Expediente de 30 de janeiro de 1925*

Aviso:

Ao commandante da Policia Militar do Districto Federal:

N. 428-C — Communicou-se que devem ser suspensas as consignações das insti-

tuições credoras que não tiverem cumprido a lei até que a satisfaçam.

Telegrammas:

Ao chefe de Policia do Districto Federal:

"Autorizo-vos adquirir no proponente extra concurrencia Manoel Francisco Junior, estabelecido Mercado Municipal 33 a 37, carne de vacca preço mil quatrocentos cincoenta réis kilo, menor preço conseguido. Saudações. — *Annibal Freire*, ministro Justiça.

Identicos aos directores: do Abrigo de Menores, da Casa de Correcção, da Casa de Detenção, da Assistencia a Alienados, do Instituto Benjamin Constant, do Instituto Oswaldo Cruz e da Escola 15 de Novembro.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Officio:

Ao Sr. Manoel Francisco Martins Junior:

N. 128 — Communicou-se ter sido acceita a proposta apresentada para o fornecimento de carne fresca de vacca, durante o corrente anno, pelo preço de 1$450.

Officios:

Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

Ns. 119/122 — Transmittiram-se as folhas para pagamentos do pessoal do archivo, funccionarios, dos correios e dos serventes da Secretaria de Estado, relativas a janeiro corrente.

N. 123 — Communicou-se que, por equivoco, deixou de ser mencionado na folha de pagamento dos funccionarios da Secretaria de Estado, de janeiro, que o 1º official bacharel Adelino Augusto de Cerqueira Lima desistiu do resto da licença, reassumindo o cargo a 12, cabendo ao 2º official Cleantho Jiquiriçá, que o substituiu, a parte dos vencimentos que o substituido perde até o dia 11.

— Ao secretario geral da Policia do Districto Federal:

N. 126 — Communicou-se que, para o Tribunal de Contas registrar o pagamento de 32:231$700, de que é credora, em 1924, a Estrada de Ferro Central do Brasil, necessaria se torna a respectiva requisição.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

N. 127 — Solicitaram-se informações sobre o pedido de material necessario ao alistamento eleitoral feito pelo juiz de direito da 1ª Vara Civel daquella cidade.

## Departamento Nacional de Saude Publica

### SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portarias do Sr. ministro da Justiça, de 30 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes, a partir de 16 do corrente, a Etelvina Gomes, auxiliar de dispensario da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose.

De seis mezes, a Caetano Angelo, servente de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

*Expediente de 29 de janeiro de 1925*

Officios:

Ns. 159, 158 e 157 — Remetteram-se ao director geral da Propriedade Industrial cópias dos relatorios e desenhos correspondentes ás invenções de que tratam os officios ns. 308, 207 e 1.119.

Solicitaram-se:

N. 154 — Ao secretario do Sr. prefeito do Districto Federal, providencias para que seja negada licença commercial, por não ser proprio para negocio de quitanda, ao predio da rua Assis Carneiro n. 225.

N. 156 — Ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal providencias para que seja desobstruido o trecho do rio Joanna, comprehendido entre a Quinta da Boa Vista e a rua Figueira de Mello, que, devido ás ultimas chuvas, está transbordando e, portanto sendo prejudicial aos predios ali localizados.

N. 161 — Ao inspector de Fiscalização do Exercicio da Medicina, no sentido de comparecer, no dia 2 do proximo mez de fevereiro, ás 14 horas, na Directoria Geral de Propriedade Industrial, um funccionario, afim de assistir á abertura de um envolucro contendo o relatorio sobre a invenção de «uma nova atadura, denominada — Atadura de Papel — com fins therapeutico-cirurgicos».

N. 166 — Communicou-se ao director da Defesa Sanitaria Maritima que á vista do despacho do Sr. ministro da Justiça, exarado no processo referente ao concurso para provimento de vagas de sub-inspector de Saude dos Portos, está sendo publicado, durante oito dias, edital desta secretaria geral no *Diario Official*.

N. 155 — Agradeceu-se ao commandante do 2º Batalhão Policial a communicação feita de haver assumido o commando desse batalhão.

*Requerimento despachado*

Pelo Sr. ministro:

Diogo de Andrade (1.058-924). — Indeferido, por constituir privilegio contrario ao disposto no art. 508 do regulamento approvado pelo decreto n. 16,300.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

*Expediente de 29 de janeiro de 1925*

Officios:

Remetteram-se:

N. 225 — Ao Sr. director geral a reclamação assignada por diversos moradores da rua Barão de Itaipú, afim de que sejam solicitados da Directoria do Patrimonio da Prefeitura Municipal os numeros dos lotes de terrenos baldios alli existentes, bem como os nomes dos seus proprietarios.

N. 230 — Ao Sr. secretario geral, para os devidos fins, os documentos que comprovam o emprego da quantia recebida no Thesouro Nacional pelo Dr. Eugenio Lindemberg Porto Rocha, para attender ás despezas de prompto pagamento do Laboratorio Bacteriologico, durante o 4º trimestre do exercicio de 1924.

N. 233 — Ao mesmo, devidamente rectificadas, as folhas para pagamento do pessoal superior desta directoria, relativas ao mez de janeiro que ora finda.

N. 228 — Ao Sr. delegado do 4º Districto Sanitario o auto de multa na importancia de 600$, lavrado contra o major Affonso Nunes da Silva, o qual deverá ser archivado e extrahido um outro, dentro do limite estabelecido pelo art. 1.092 do regulamento sanitario vigente.

— Solicitaram-se providencias:

N. 227 — Ao Sr. secretario geral, no sentido de ser declarada sem effeito a communicação constante do officio numero 103 A, visto como esta directoria verificou ter havido equivoco na extracção da multa a que ella se refere.

N. 226 — Ao Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional, no sentido de ser declarada sem effeito a communicação constante do officio n. 103, desta directoria, por isso que a multa a que a mesma se refere não fôra devidamente applicada pela 4ª Delegacia de Saude.

N. 232 — Ao Sr. procurador dos Feitos da Saude Publica, no sentido de ser levado a effeito o despejo judicial da officina de pequeno fabrico de calçado, sita á rua da Constituição n. 28.

— Communicou-se:

N. 221 — Ao Sr. inspector dos Serviços de Prophylaxia, em resposta ao seu officio n. 86, que as vagas de cocheiros alli existentes, poderão ser preenchidas, aproveitando, si possivel fôr, os empregados ultimamente dispensados.

N. 224 — Ao Sr. inspector de Hygiene Industrial e Profissional que, para assignar o expediente durante o periodo das suas férias regulamentares, foi designado o inspector sanitario, Dr. Mario Magalhães.

Ns. 213 a 222 — Ao Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional que a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios multou em 200$, cada um, Abreu de Souza & Comp., José de Souza e Antonio Pinto, Antonio Bernardes Amaral, Viuva Souto, Salgado & Ventura, Luiz Pinto Pereira e Antonio dos Santos; em 2:000$, cada um, Cunha Marinho & Comp., Lopes & Lemos e Pinto & Comp., por infracção do regulamento sanitario vigente.

N. 223 — Pela 4ª Delegacia de Saude, em 100$, Manoel José Cardoso.

das inspectorias subordinadas a esta directoria e director do Laboratorio Bacteriologico, que, de ora avante, para os logares que se vagarem naquellas dependencias, só sejam propostos funccionarios dispensados em virtude de reducção orçamentaria (officio n. 229).

Foram multados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, em 200$, cada um, Luiz Pinto Pereira, Abreu de Souza & Comp., José de Souza e Antonio Pinto, Antonio Bernardes Amaral, Salgado & Ventura, Viuva Souto e Antonio dos Santos; em 2:000$, cada um, Cunha Marinho & Comp., Lopes & Lemos e Pinto & Comp.

Pela 4ª Delegacia de Saude, em 100$, Manoel José Cardoso.

*Requerimentos despachados*

Directoria:

Arthur Alves de Souza (288). — Deferido.

Dr. João Tavares M. Cavalcanti Filho (293). — Deferido.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Silveira & Campos (112-160). — Indeferido.

Raphael Frigeletti (294-198). — Sim, por 30 dias.
João Affonso Gonçalves (295-209). — Sim, por 30 dias.
Matheus & Irmão (296-211). — Indeferido.

Primeira Delegacia de Saude:

Abner José Borges (297-27). — Indeferido.
Antonietta de Belfort Ramos (298-31). — Deferido.

Segunda Delegacia de Saude:

Bartholomeu Francisco de Souza e Silva (197). — Certifique-se.
João Gonzalez Conde (198). — Nada ha que deferir.
Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro (287-29). — Deferido.
José Antonio Rosa (288-28). — Sim, por 60 dias.
Manoel A. da Costa (289). — Indeferido.

Quarta Delegacia de Saude:

Adelaide Maria Ferreira (227). — Será relevada a multa, si for cumprida a intimação dentro do prazo de 60 dias.
Heitor Ribeiro da Cunha (284-42). — Indeferido.
Manoel Gomes da Silva (285-50). — Deferido.
Brandina S. da S. Confort (286). — Deferido.
Dr. Carloman da Silva Oliveira (302-49). — Indeferido; a substituição deverá ser feita progressivamente em cada casa.
Elpidio Duarte dos Santos (301-49). — Deferido, sómente quanto aos compartimentos destinados á cozinha e emquanto elles não forem utilizados como tal.

Quinta Delegacia de Saude:

Ramón Durán Mucientes (299-107). — Sim, por 30 dias.
Manoel Augusto da Silva Graça (300-125). — Sim, por 60 dias.

---

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

*Expediente de 29 de janeiro de 1925*

Ao Sr. almoxarife geral:

Os pedidos ns. 11 a 17, de accôrdo com a circular datada de 21 de junho de 1923. (officio n. 118).

— Ao Sr. Dr. secretario geral:

Communicando que o Sr. Manoel Carvalho da Cruz, vae pagar no Thesouro Nacional, a quantia de 10$, para occorrer ás despezas a serem feitas com a desinfecção de 120 kilos de saccos de aniagem (officio n. 119).

— Ao Sr. Dr. director de Saneamento Rural:

Accusando o recebimento do officio n. 73|D. F., em que são solicitadas providencias para que seja posta á disposição daquella directoria uma turma com o material necessario para o expurgo de muitas habitações situadas na zona sob a jurisdicção do posto de Santa Cruz, e declarando que, só na parte relativa á turma, poderá esta inspectoria attender o mencionado pedido. Tratando-se de um serviço extenso e dispendioso e, dispondo na consignação "Material para desinfecção, expurgos e visitas domiciliarias» apenas de 24:000$, para todo o exercicio, teria esta inspectoria exgottada a mesma verba, logo no começo do anno com o referido serviço, com manifesto e evidente prejuizo dos que lhe incumbem. Além disso, as circulares em vigor prohibem expressamente sejam excedidos os duodecimos das dotações orçamentarias, o que tambem impediria a satisfação do referido pedido, como ardentemente deseja esta inspectoria (officio n. 120).

— Ao Sr. Dr. secretario geral:

Communicando que os Srs. do Couto & Comp., vão pagar no Thesouro Nacional a quantia de 60$, para occorrer ás despezas a serem feitas com a desinfecção de 1.200 kilos de saccos de aniagem (officio n. 121).

---

DIRECTORIA DE SANEAMENTO RURAL

Serviço no Districto Federal

*Requerimentos despachados*

Dia 26 de janeiro de 1925

Posto de Villa Proletaria:

N. 86—Eloy de Moura.—Prorogo o prazo da intimação, até o dia 20 de fevereiro proximo vindouro.
N. 1.629 — José Riedlinger.—Registre-se.

Posto de Jacarepaguá:

N. 1.806 — Annibal Morgado. — Registre-se.
N. 1.847 — Maria Vargas Valle. — Registre-se.

Posto de Pilares:

N. 152 — Joaquim Gonçalves de Menezes. —Indeferido, á vista do parecer do chefe do posto.
N. 3.072 — Felisberta Maria Rosa da Conceição. — Concedo 60 dias de prazo para cumprimento da intimação.

Dia 28

Posto de Bangú:

N. 175 — José Maria Bencardini. — Deferido.
N. 2.235 — Costa Maia & Comp.—Registre-se.

Posto de Campo Grande:

N. 1.215 — Cunha & Martins. — Registre-se.
N. 1.800 — L. Azeredo.—Archive-se.
N. 2.024 — Carlos Vieira de Souza Braga. —Registre-se.
N. 2.349 — David Irmão & Comp. — Deferido.

Posto da Penha:

N. 3.106—Domingos Gonçalves da Cunha. —Archive-se.

---

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA

*Expediente de 25 de janeiro de 1925*

Officios:

N. 174 — Ao director geral do Departamento, accusando o recebimento do officio circular n. 141, de 27 de janeiro, communicando já ter adoptado o criterio nelle adoptado, relativamente aos funccionarios dispensados em virtude da lei da despeza.

N. 176 — Ao secretario geral do Departamento, solicitando providencias no sentido de ser feito pelo Thesouro Nacional, o adeantamento da quantia de 600$, por conta da sub-consignação 216, ao 2º official Alberto Candido de Freitas, com exercicio nesta directoria, e destinada a attender ás despezas de prompto pagamento, durante o primeiro trimestre deste anno.

— Remetteu-se:

N. 177 — Ao mesmo, a conta de Francisco Faria Nunes, relativa aos serviços profissionaes prestados para a conservação da Usina Hydro-electrica do Lazareto da Ilha Grande, durante os mezes de novembro e dezembro de 1924, na importancia total de 600$000.

N. 178 — Ao mesmo, as contas nas importancias de 207$250, 439$700 e 450$, relativas ás despezas do Lazareto da Ilha Grande, respectivamente, dos mezes de outubro, novembro e dezembro do anno proximo findo.

N. 181 — Ao inspector de Demographia Sanitaria, os mappas dos vencimentos dos portos das inspectorias de Manáos e Fortaleza, referentes ao mez de dezembro proximo findo, bem como outros mappas e estatisticas das inspectorias do Rio Grande do Sul, S. Luiz, Fortaleza e Recife, dos mezes de novembro e dezembro proximo findo.

N. 173 — Solicitaram-se providencias ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, no sentido de ser destacado para servir nesta directoria o servente José de Moraes Silva, em substituição ao de igual categoria Joaquim Antonio Rodrigues Filho.

— Communicou-se:

N. 175 — Ao director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, que o escripturario desse Departamento, Rubem Milanez Machado, esteve em exercicio nesta directoria, até o dia 8 do mez corrente.

Circulares:

N. 2 — A's Companhias Chargeurs Réunis, Expresso Federal, Italia America, Lamport & Holt, Lloyd Sabaudo, Royal Mail, Herm Stoltz & Comp., Theodor Wile & Comp., Lloyd Real Hollandez, que, nos casos em que se tornar necessaria a presença de um especialista em doenças dos olhos para esclarecer duvidas quanto aos passageiros conduzidos pelos navios dessas companhias, deve ser solicitado o Dr. Joaquim Vidal, medico do Departamento Nacional de Saude Publica.

N. 3 — Aos inspectores e sub-inspectores de Saude dos Portos nos Estados, remettendo cópia do aviso n. 70, de 10 do corrente, com instrucções do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, sobre as inspecções de saude para o effeito de licença nos termos do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

*Requerimento despachado*

N. 19 — Raymundo de Faria Bangoim, machinista da Sub-inspectoria de Saude do Porto de S. Luiz, pedindo ser relevado da suspensão de 10 dias, que lhe foi imposta em fevereiro de 1923. — Deferido. A suspensão é attribuição do director da Defesa Sanitaria Maritima.

---

## Policia do Districto Federal

Por acto de 30 do corrente, do Sr. marechal chefe de Policia, foi nomeado o bacharel João Francisco Lopes, para exercer o cargo de delegado de 1ª entrancia no 28º districto policial.

— Foi exonerado o delegado do 28º districto policial, bacharel Mario da Camara Brasil.

# Ministerio das Relações Exteriores

## Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares

### Consulado em Colonia

A FEIRA DE COLONIA

Summario — A inauguração da feira commercial de Colonia — Importancia historica politica e financeira da cidade de Colonia — Organização e aspecto geral da feira commercial — A occupação militar franceza dos territorios do Ruhr e os seus resultados — O programma Dawes, sua acceitação; primeiras difficuldades para a sua realização — A actividade commercial e industrial da Allemanha de hoje e seus embaraços — Sobre a organização consular do Brasil.

Foi inaugurada no dia onze de maio corrente, em presença do Presidente desta Republica, do presidente do conselho de Ministros, dos Ministros de Estado das Relações Exteriores, do Commercio, das Finanças e do Ministerio do Interior da Prussia, a primeira feira commercial internacional que se realizou nesta cidade. Revestiu-se a cerimonia da inauguração de desusada solemnidade, concorrendo para isso não só o facto de ter sido essa a primeira vez, que nestes territorios se realiza uma feira commercial, como tambem por ter tal inauguração dado opportunidade a que o Reichpräsident, em companhia do Governo, pela primeira vez desde principios de 1919, visitasse os territorios occupados pelos exercitos alliados. Embora diversos jornaes estrangeiros não tivessem visto nessa solemnidade que um pretexto para uma grande manifestação de caracter essencialmente politico, na realidade, ella não foi mais que uma expansão mui comprehensivel de patriotismo deste povo, na qual, porém, a nota dominante foi o problema economico-financeiro da Allemanha de hoje.

Por que foi Colonia escolhida, dentre as demais cidades rhenanas, para nella ser realizada a primeira feira commercial desses paizes?

"A nossa presença na capital da Rhenania vos mostrará que nós participamos, de todo o coração, aos soffrimentos e á augustia dos nossos compatriotas das regiões occupadas. Aqui, sobre as margens do Rheno, cada pedra conta a historia da Allemanha e nosso coração nellas pulsa." Estas palavras, cheias de elevado espirito patriotico, pronunciou-as o Presidente Ebert, por occasião da sessão solemne, realizada no historico Gurzenich, que inaugurou o grande certamen commercial.

Não foi sem razão que o illustre presidente, se referindo á cidade de Colonia a chamou de capital das provincias de Rheno. Existindo desde o anno 43 A. C., foi ella fundada no seculo primeiro (16 D. C.) sob o nome de Colonia Claudia Augusta Agrippinensis, em homenagem a Julia Agrippina, filha de Germanicus que nella viera á luz. Desde aquelle remoto tempo veiu esta cidade ganhando sempre mais em grandeza e desenvolvimento.

Sem querer me referir ao grande interesse que, quer sob o ponto de vista artistico, como sob o historico, representa a cidade de Julia Agrippina, de cujos documentos e instituições de inestimavel valor é ella rica como sejam as ruinas de suas antiquissimas fortificações, construidas no tempo dos romanos, as quaes hoje revivem a historia das invasões dos povos gaulezes; os castellos dos antigos patricios romanos, sobre os quaes se sabem curiosas lendas; os seus innumeros templos, ricos de inscripções, quadros, esculpturas, etc., como os que se encontram na sua magnifica cathedral, uma obra prima da parte gothica antiga cuja construcção foi iniciada em 1248, pelo arcebispo Konrad sob o plano do architecto Gerhard, onde, entre suas riquezas, se acha o celebre quadro de Stephan Lochner; a igreja de S. Jeronymo, do seculo sexto, edificada sob modelo do templo de Minerva de Roma, possuindo entre os seus thesouros o rico Gobelino com a historia de José do Egypto; a igreja de Santa Ursula, construida no anno, de 1020, com os seus seis mosaicos em ouro; o templo de S. Kunibert, em purissimo estylo romano, construido no seculo doze, com seus magnificos *vitreaux;* a igreja dos Santos Apostolos, com seus magnificos *vitreaux;* a igreja de Santa Maria, do anno de 1605, com a seu artistico chão de mosaico; a igreja de S. Martin, com os seus dez celebres quadros a oleo; a igreja da Assumpção ou dos Jesuitas, com os seus quadros de Rubbens e Van Dick e o seu sumptuoso pulpito lavrado em madeira; com os seus museus, entre os quaes se destaca o de arte asiatica, com a maior collecção de objectos da Asia, do mundo sem fallar no celebre Wallraf-Richartz-Museum; com a sua universidade, fundada em 1388 onde leccionaram, entre outros, Thomaz de Aquino, Heinrisch Suco Albertus Magus, Sctotus, nos fere particularmente a attenção, o seu grande desenvolvimento commercial.

Si desde os tempos mais afastados, Colonia sempre representou um particular interesse commercial, data do seculo X, quando aqui começaram a se installar os ricos commerciantes judeus, de varias nacionalidades, a época em que, por assim dizer começou o verdadeiro desenvolvimento economico da cidade. O fito daquelles commerciantes aqui se installando, era não só devido a ser Colonia, já naquella época, um fóco de progresso, pela estadia de côrtes reaes, como por possuir a cidade uma excepcional situação geographica, como ponto intermediario entre o oriente e o occidente da Europa. Ainda hoje existe o quarteirão dos mercados com o Marktplatz, o Heumarkt, o Altmarkt, o Neumarkt, o Judenviertel, para attestarem o como nasceu nesta região, o intercambio commercial, e, como já naquelle tempo era o commercio organizado.

Tão grande foi o lucro obtido pelos primeiros commerciantes que aqui se haviam estabelecido, o que a fama desses beneficios não tardou a chamar pela Colonia um sem numero de gente avida, de participar das vantagens financeiras que os outros aqui outr'ora os grandes beneficios que elles aqui obtiveram, foram as verdadeiras bases da Colonia de hoje. Desde logo foi necessaria a construcção de novas ruas, a edificação de pontes, predios, etc., etc., tudo emfim que condizia com o progresso e riqueza, trazidos pelos estrangeiros. Essas exigencias, levadas a effeito pelo augmento de população e consequentemente de circulação e concurrencia, só receberam um digno impulso muito mais tarde, sob Napoleão I, que aqui introduziu o maior progresso da sua época.

O correr dos annos, só veiu justificar a sabedoria dos antigos commerciantes, no terem escolhido esta região da margem esquerda do Rheno, como principal centro de transacções commerciaes entre o éste e o oeste da Europa. Hoje Colonia, possuindo por si mesma uma situação commercial-industrial de grande importancia e cercada como está por innumeros pequenos centros exclusivamente industriaes, taes como Dusseldorf, Grefeld, Eberfeld Mulheim, Porz, etc., estende a sua influencia economica da Aaachen a Mainz e desde Wiesbaden até toda a Westphalia.

Não póde, portanto, de modo algum, ser posto em duvida o logar saliente que occupa Colonia, entre as demais cidades da rica região rhenana. O centro de gravidade da influencia politica dessas regiões, aqui se encontra muito embora a cidade de Coblenz seja a Residenzstadt. Comprova-o e serem aqui editados os principaes orgãos politicos da região, os quaes tambem particular influencia teem sobre o Governo central desta Republica. Entre outros jornaes de menor importancia, podemos citar o *Kolonische Zeitung*, o *Kolnisch-Volkszeitung* e o *Rheinische Zeitung*. Não é só pelos seus jornaes que se póde verificar a importancia desta cidade como influente na politica da Allemanha é ella ao lado delles a séde dos grandes partidos politicos das provincias da Rhenania e da Westphalia, a influencia dos quaes é facilmente demonstrada, haja vista que o presidente do Conselho do actual Governo, é deputado ao Reichstag pelo suffragio das populações do Alto Rheno (partido catholico) tambem a presidencia do referido Reichstag, ultimamente eleito, se encontra entre as mãos de um deputado pela cidade de Colonia e seu antigo prefeito (partido nacionalista).

Encarrada sob o ponto de vista de sua população, mais ainda se destaca a cidade de Colonia das demais cidades da Rheinprovinz. Possuindo hoje uma população orçada em mais de 710.000 habitantes, é ella a quarta cidade da Allemanha em população, depois de Berlim, Hamburgo e Munich, deixando muito atraz a cidade de Essen, a segunda em população da Rhenania, a qual com os seus 200.000 habitantes não chega ao terço da população de Colonia. E' ainda para se notar que de todas as cidades da provincia Rhenana, unicamente Colonia, tem visto augmentar sua população em prejuizo de outras cidades da referida região de 8 de outubro de 1919, época em que foi feito o ultimo recenseamento depois da grande guerra, isto é, em quatro annos, ganhou ella mais de 90.000 almas, pois aquelle recenseamento accusava para Colonia, apenas 620.900 habitantes.

Não menos importante fazem a cidade de Colonia, os seus dous mil annos de historia, que nenhuma outra cidade desta região póde contar. Lida por ser ella no escudo de suas armas, onde na parte superior se vê um campo vermelho, que representa, o sangue derramado pelos martyres christãos aqui immolados, tres coroas de rei, em homenagem ás tres

sepulturas reaes que aqui se encontram, e, na parte inferior sobre campo branco, que significa a pureza das onze mil virgens martyrizadas com Santa Ursula, Vêem-se onze flocos de arminho em honra da grande martyr, que é a protectora desta cidade.

O que faz, porém, a cidade de Colonia, sobresahir sobremaneira, dentre as cidades desta exuberante região é o logar salientissimo que ella occupa, como mercado commercial E' Colonia a cidade Rhenana que com maior somma em dinheiro, concorre para o enriquecimento do erario publico, fornecendo um nono dos impostos arrecadados entre os sete milhões de habitantes da provincia rhenana; seguindo-se-lhe immediatamente a cidade de Dusseldorf, que paga apenas 60 % da importancia fornecida por Colonia. Estes algarismos, porém, não bastam para provar a superioridade economica desta cidade sobre as suas irmãs do Rheno, é ella além disso, o principal centro de communicações desta região, sem o qual nenhum commercio seria possivel. Esse grande factor deve ella principalmente, como acima dissemos a sua excepcional situação geographica, que para aqui, outrora attrahiu um sem numero de commerciantes, porém, cresce o interesse dessa privilegiada situação, si se a encararmos como centro de communicações e transito da provincia rhenana. Situada no centro desta provincia é ella atravessada pelas linhas ferreas que ligam os varios paizes do Oeste com os do Este, sendo essas linhas por sua vez, aqui justamente cruzadas por aquellas que manteem o norte em communicação com o sul da Europa. Bastará um olhar sobre o mappa de viação da Europa, para immediatamente se comprehender a importancia da cidade de Colonia, como centro commercial-internacional.

Demais, tornar-se Colonia, ainda mais importante, como centro de communicações, por permittir o Rheno que a atravessa de sul a norte, o transito de embarcações maritimas, devido a ter elle até esta cidade uma profundidade sufficiente, para supportar embarcações de tonelagem bastante elevada. Dahi decorre o que se ver aqui cruzarem o magestoso rio, embarcações arvorando pavilhões inglezes, hollandezes, suecos, norueguezes, dinamarquezes e outros, as quaes põem em contacto directo, o centro da Rhenania com diversos portos estrangeiros. Esse transito fluvial attingiu proporções tão grandes que necessaria foi a construcção de diversos e differentes portos fluviaes, de accôrdo com a qualidade e a capacidade das embarcações que aqui aportam, sendo cada um desses portos, munidos de grandes armazens possuindo suas proprias estações ferro-viarias e inspectorias alfandegarias, que fazem desta cidade, quasi um verdadeiro porto maritimo apezar della distar muitos kilometros do mar. Essas grandes facilidades de communicações, fazem com que dia a dia augmente a importancia commercial desta cidade, cujos registros accusam, para o anno vigente o importante numero de 14.893 firmas commerciaes.

Si sob o ponto de vista industrial Colonia não é centro mais importante da provincia Rhenana, o qual se encontra nos grandes districtos carvoeiros e metallurgicos do Baixo Rheno, nem por isso deixa de ser o seu papel de industrial de relevante valor. Entre as suas mais importantes industrias, contam-se a industria do lignite, a industria de machinas, automoveis, locomotivas e seus accessorios, a industria de medalhas, a industria de cabos e de technica electrica, a industria de productos chimicos, de artefactos de borracha, de couros, de perfumarias, de fogos de artificio, a industria de materias gordurosas etc., porém a typica industria rhenania, Colonia nem os seus proximos arredores, poderá conhecer.

Facil é se deprehender do resumo acima feito, a razão porque dentre as cidades Rhenanas, foi a de Colonia escolhida para nella ser realizada a primeira feira commercial internacional, que teve logar ás margens do Rheno.

*A feira* — Foi escolhido, para nelle se realizar a primeira feira commercial dos paizes rhenanos, o terreno sito á margem direita do Rheno, entre a estação ferro-viaria de Koln-Deutz e o porto commercial de Deutz. Melhor logar, não se poderia ter encontrado para a realização do importante certamen. De facto servido simultaneamente pela estação de Koln-Deutz e o porto commercial de Deutz, encontra-se o mesmo a pouca distancia do porto industrial de Colonia, e a cinco minutos da Koln Hauptbahnhof, ficando apenas a 2.000 metros, se tanto, do centro da cidade. Mede o referido terreno approximadamente 45.000 metros quadrados de superficie dos quaes perto de 30.000 metros quadrados, se acham occupados pelo grande e magestoso edificio da exposição e os demais 15.000 comprehendiam varios pavilhões de madeira, de construcção provisoria.

Comparada a extensão desse terreno, com a dos utilisados por outras cidades allemãs para a realização de suas exposições de amostras, veremos que Colonia occupa o terceiro logar, de conformidade com a seguinte discriminação:

| | Metros quadrados |
|---|---|
| Feira de Leipzig | 100.000 |
| Feira de Franckfurt a/M. | 60.000 |
| Feira de Colonia | 45.000 |
| Feira de Konigsberg | 25.000 |
| Feira de Breslau | 17.400 |

E' de notar, porém, que as feiras de Leipzig, Franckfurt a/M Konigsberg e Breslau, são instituições que já existem a diversos annos, ao passo que a feira de Colonia, se realizou este anno pela primeira vez, com a possibilidade de no anno vindouro, se estender a mais do dobro da superficie do terreno que agora occupou, visto o franco successo que a mesma obteve.

O edificio principal da exposição, construido em estylo contemporaneo allemão, compõe-se de tres corpos principaes. O centro com o Messehof, a Grosshalle e a Sudhalle, os lateraes que comprehendem a Westhalle e a Osthalle. A harmonia da divisão interna desse sumptuoso edificio cuja grandeza e belleza fazem honra a engenharia allemã, permitte ao visitante, a maior facilidade para a comprehensão da distribuição, das variadas secções da feira.

Deve-se a organização desse importante acontecimento commercial, ao esclarecido espirito do Dr. H. C. Adenauer, prefeito desta cidade, o qual presidiu a todos os trabalhos, de modo o mais elogioso, não poupando nem esforços, nem trabalho, para o maior exito do plano emprehendido, não esquecendo nenhum dos menores detalhes. O mesmo gosto que presidiu a construcção do grande edificio, se via nos pavilhões de madeira que em numero de 6 se achavam espalhados no parque da feira, postos especiaes de telegrapho, telephone, policia, bombeiro, assistencia medica, deposito de objectos, escriptorio para fornecimento de aposentos aos estrangeiros, etc. nada faltou. Tão pouco não foi esquecido o serviço de reclames, de cuja originalidade, ainda hoje se falla, tal foi a intelligencia, arte e habilidade, com que foi levado a effeito tendo causado sensação os novissimos reclamos luminosos. Todos esses detalhes fizeram da feira de Colonia, uma das mais bellas e interessantes que tive opportunidade de assistir como as de Paris, Milão e Lyon.

Não me compete aqui descrever em seus pormenores, cada secção que compunha a grande feira, em que, ao lado dos grandes representantes commerciaes e industriaes desta vasta nação, muitas firmas estrangeiras se apresentaram com ricos mostruarios, contando-se entre ellas muitas de nacionalidade suissa, franceza, norte americana, austriaca, hollandeza, etc., havendo os expositores russos, a ultima hora, se retirado devido ao lamentavel incidente havido entre a policia de Berlim e a representação commercial moscovita, incidente este, felizmente, já em vias de solução amigavel. Limitar-me-hei, apenas, a chamar a attenção sobre aquellas secções que com mais realce, concorreram para maior abrilhantamento da referida feira. Entre estas, se encontram a dedicada a parte technica a exposição de tecidos, a secção de perfumarias e finalmente o pavilhão do fumo. Com isso não quero dizer que não sejam dignas de menção as demais secções, como a de productos chimicos com o bellissimo mostruario da fabrica Bayer, a de vinhos com o seu variadissimo *stock* de vinhos do Rheno, de Mosella do Palatinato de cidra e de um sem numero de licores; a de brinquedos, cujo mostruario, talvez, nenhum outro paiz possa apresentar com tanta variedade e perfeição; a de instrumentos de musica, com os celebres pianos allemães, a de artigos de papelaria e typographia, em cuja arte os industriaes allemães attingiram a maxima perfeição, a dedicada ás louças e porcellanas, onde se via representadas as industrias da Saxe, de Berlim, ao lado dos ricos mostruarios da fabrica Rosenthal, a de manufacturas de conservas, doces e chocolates, industria que com a Suissa a Allemanha ainda não encontrou competidores, etc. Si, apenas quero me referir ás quatro secções acima mencionadas, é que ellas constituiram por assim dizer, a principal attracção da feira quer pela abundancia e riqueza com que se apresentaram as firmas commerciaes interessadas, como especialmente pelo modo intelligente com que as mesmas agiram na organização de seus mostruarios.

A parte technica que occupava a Westhalle em toda a sua vasta extensão e parte da Grosshalle, estendia-se ainda, por grande parte do pateo da exposição. Tudo o que a adeantada technica allemã possue de mais aperfeiçoado e moderno, lá se encontrava representado. Desde as mais simples machinas para fabricação de parafusos, até os mais com-

plicados teares, como os para a manufactura das mais difficeis e delicadas rendas e bordados, tecidos de diversas côres e desenhos, bem como as possantes machinas de industria pesada, enormes forjas, apparelhos para fundição e construcção de caldeiras, helices, eixos, rodas, canhões, etc., tudo apresentado na mais perfeita ordem de classificação; o que é mais de admirar é que todas ou quasi todas essas machinas funccionavam a um tempo e davam assim opportunidade, a se ter a prova immediata da capacidade e perfeição da producção de cada uma dellas.

Não menos interessante era a parte electrotechnica apresentando os mais aperfeiçoados apparelhos electricos, cuja simplicidade e precisão tantos beneficios tem trazido ao progresso; notava-se especialmente apparelhos de radio-telephonia, de radio-telegraphia, radio-graphia, dynamos, accumuladores, apparelhos para uso domestico.

Mais adeante notava-se as mais modernas carruagens, começando pelas simples bicyclettes, passando pelos mais modernos modelos de carruagens e automoveis, e acabando com os mais interessantes tractores agricolas, sem esquecer os modestos sarilhos ao lado dos poderosos guindastes. Viam-se ainda os novos modelos de gigantescas locomotivas e as pequenissimas para montanha; os mais aperfeiçoados modelos de aeroplanos feitos em tela e em aço quer para sport, como para corridas e transporte de passageiros. Muito interessante a parte dedicada aos motores, principiando pelos transportaveis para bicyclettes e botes, indo até os curiosos e gigantescos para navios. A secção de machinas para typographia, chamava particularmente a attenção com o seu variado numero de machinas de escrever grandes e pequenas prensas, e as collossaes e intelligentes machinas para a impressão de jornaes. Entre os trabalhos de madeira, ao lado de ricos e confortaveis moveis, merece particular menção, a manufactura de escalleres e botes a remo e o luxo dos botes a vela de todas as categorias, industria que na Allemanha tem alcançado um elevado grão de adeantamento.

Tão rica e abundante como a secção technica, era a consagrada aos tecidos, cujos mostruarios se estendiam por quasi toda a extensão da galeria de Oeste e parte da grande galeria. Primava pela importancia, nessa interessante parte da grande feira, a cidade de Colonia, com a apresentação de seus artigos de borracha. Desde os mais pequenos brinquedos de borracha até os delicados artigos para cuidados medicos e hygienicos, como para satisfação das exigentes necessidades do luxo moderno, lá se encontravam.Muito interesse, despertaram tambem os mostruarios dos industriaes da cidade de Crefeld, com as suas preciosas sedas, especiaes para a confecção de gravatas. Ao lado dessas importantes vitrines, abundantes eram as collecções de toda especie de tecidos de algodão, linho, seda, lã, flanella, casemiras, etc. Conjuntamente, avultaram as amostras de artigos confeccionados, taes como roupa branca, chapéos, ternos de roupas, etc. Nessa secção, a Austria sobresahia com a apresentação de artigos de modas femininas, cujo luxo só póde ser igualado pelos grandes costureiros francezes.

Não careceu, tão pouco, de importancia o mostruario das rendas, para o abrilhantamento do qual prestaram o valioso concurso a Hollanda, a França e a Suissa, com um notavel contingente de variadas, ricas e bellissimas amostras. Completava do modo o mais perfeito a secção de tecidos da feira o mostruario dos artefactos de couro, quer pela bôa qualidade, como pelo bom gosto dos artigos expostos. As luvas, os sapatos, as botas, as capas para chuva, as malas de todos os feitios e tamanhos, capotas para carruagens e automoveis, almofadas e as differentes polias, tudo confeccionado com cuidado e esmero.

No pavilhão das perfumarias, as cinco ou mais fabricas que se disputam a pose da preciosa fórmula, descoberta em 1709 pelo celebre negociante italiano de Domo d'Ossola, Giovanni Maria Farina, não pouparam esforços para alli reunidas, chamarem sobre si a attenção dos visitantes. Uma dellas engenhou a contrucção de uma artistica fonte-chafariz, que distribuia em profusão o precioso liquido. Ao lado da rivalidade das fabricas de agua de Colonia, a veriedade dos fabricantes de perfumes da Allemanha, muito concorreu para que o pavilhão dos perfumes fosse dos mais visitados. O numero de amostras de perfumes era grande e luxuosa a sua apresentação. Si os fabricantes de perfumes allemães não conseguiram ainda igualar os grandes perfumistas francezes, inglezes e norte americanos, longe não vão elles de alcançar uma perfeição sufficiente, que os venha fazer concorrer sériamente, com aquelles no mercado internacional.

Ao estrangeiro que percorrer a Europa, ha de chamar particularmente a attenção, o adeantamento das manufacturas do fumo na Allemanha, paiz onde com a Inglaterra é elle melhor manufacturado. E' surprehendente a quantidade de fabricas de fumo picado para cachimbo, cigarros e charutos, como não menos espantoso é o luxo da quantidade enumeravel dos negocios revendores, installados em todas as cidades desta Republica. Reunidas todas essas fabricas no pavilhão dos fumos da feira de Colonia, onde cada uma dellas procurava mostrar a perfeição e escolha de seus preparados, se podia ter uma idéa senão exacta, ao menos muito perfeita, do grande desenvolvimento e adeantamento da manufactura de fumos na Allemanha.

Não foi outro o meu intuito, procurando descrever summariamente algumas das principaes secções da feira commercial internacional de Colonia, senão despertar a attenção de nossos commerciantes, sobre o vasto e rico campo de acção, que, o commercio e industria Rhenanos, offerece ao desenvolvimento do intercambio commercial entre o Brasil e o Reich. Si esse intercambio já attingiu um notavel grão de adeantmaento muito longe vae elle ainda, do seu ponto culminante.

Sob o ponto de vista da unidade commercial allemã, assumiu a feira de Colonia, inaugurada no dia 11 do andante, um caracter politico-economico de grande alcance.

O commercio allemão, unificado pela resolução das alfandegas das diversas provincias que mais tarde constituiram o antigo imperio allemão, no congresso de janeiro de 1834, viu esta unidade rota ha um anno e meio atraz com a creação da linha alfandegaria franceza que isolou grande parte deste paiz, do seu maior e mais rico territorio mineiro e industrial, causando os mais sérios prejuizos a vitalidade commercial do Reich. Essa linha alfandegaria constitue mais pesado gravame, trazida pela occupação militar franceza dos territorios do Ruhr como claramente o deixa comprehender o general norte-americano Dawes, chefe da commissão especial que ultimamente, determinou as possibilidades de pagamento pela Allemanha das reparações, previstas pelo Tratado de Versailles, de julho de 1919.

A realização do certamen commercial de Colonia, situada como está em pleno coração das provincias Rhenanas e a dous passos do Ruhr, provincias que ha tanto tempo veem soffrendo das consequencias da grande guerra de 1914, foi a mais eloquente manifestação da inquebrantavel vontade deste grande povo, de conservar a sua unidade, a tão caro preço, conseguida pelo principe de Bismark, o chanceller de ferro. Mais eloquente, digo, porque pelas tendencias hodiernas os problemas economicos-financeiros assumiram proporções tão grandes que da solução delles, dependem quasi sempre os grandes interesses da politica interna e externa das nações. Si a França foi levada a trazer os seus exercitos, muito além da margem do Rheno, embora tal medida não estivesse estipulada no tratado de paz de 1919, arriscando-se assim, a um immediavel conflicto com as nações alliadas, guiou-a sobremaneira o seu proprio interesse economico. Tambem, foi esse mesmo interesse que a levou a diminuir muito sensivelmente, o rigor dos primeiros mezes de occupação dos territorios do Ruhr. Hoje a occupação desses territorios pelas tropas francezas e belgas ainda que não tenha chegado a affabilidade da do exercito britannico, senhor de Colonia, desde o armisticio de 1918, a qual dia a dia vem conquistando as maiores sympathias para a Inglaterra, pode-se affirmar que a occupação franceza se tornou completamente pacifica, como aliás, foi sempre o pensamento do grande ministro francez. Si as tropas francezas não conseguiram ainda obter o *desideratum* de serem aqui imparcialmente recebidas, é que ainda muito vivos estão, os golpes infligidos por ellas, ao brio e ao patriotismo allemão, durante os primeirso mezes de 1923.

E' apenas de dias atraz, a publicação do relatorio que por incumbencia do Senado Norte-Americano, fez o senhor Seeman Bainbridge, e que foi distribuido a todos os membros do Congresso da America do Norte. Neste relatorio, entre outros factos, narra o referido senhor o seguinte:

"Os allemães se recusam a cooperar com os francezes, até nos mais pequenos detalhes. Assim é que na cidade de Dusseldorf, eu offereci diversso banquetes. Eu queria obter vinho. Impossivel. Déram-me a seguinte explicação: "Existe um imposto de 25 %, sobre a venda a varejo de vinhos. Os francezes querem que lhes entreguêmos esse imposto. Os allemães a isso nos prohibem. Preferimos, portanto não vender, absolutamente vinho...".

"Eu havia ouvido tantas queixas, sobre o modo pelo qual os francezes dirigiam os hospitaes que quiz pessoalmente verificar o que de verdade se dizia. Verifiquei que tudo corria na mais perfeita ordem. Nenhum intendente allemão, nenhum cirurgião allemão se queixou. Mas ouvi frequentemente dizer "Si nós pudessemos agir a vontade, tudo seria perfeito (?). Temos porém, que obedecer ás ordens do nosso governo".

"Fallou-se de fome soffrida, pela população dos territorios occupados, porém, em parte alguma vi o menor signal de fome. Ao contrario assisti a abundantes distribuições de sopas populares, feitas pelos soldados francezes e belgas..."

"Assisti em muitos logares, durante a noite, os allemães collarem sobre os muros das casas, cartazes diffamatorios

para as tropas francezas. Ao amanhecer, os soldados francezes se contentavam em esconder taes reclames, pintando-os de preto. Outros desses cartazes, eram cobertos por cartazes francezes onde se lia as causas da guerra e os soffrimentos supportados pelas populações dos territorios do norte da França, invadidos durante a guerra pelos exercitos allemães..."

Porém, si essas e outras queixas existem contra as populações allemães dos territorios, actualmente occupados, estas por sua vez se lamentam contra as tropas francezas, dos sequestros abusivos e desnecessarios, como a de numerosas escolas que prejudicam grandemente o desenvolvimento da nação; da expulsão de muitos milhares de habitantes da provincia do Ruhr, sob futeis pretextos; da persistencia da manutenção das tropas africanas, que com forte porcentagem constituem os exercitos francezes da occupação; dos innumeros "placards", em que sob as photographias dos monumentos francezes, arruinados em consequencia da guerra, se vê escripto em allemão: "...depois da retirada do inimigo", etc., etc.

Todos esses pequenos factos só teem concorrido para difficultar o objectivo principal da occupação, isto é, as reparações de guerra. Si porém, ainda se notam esses incidentes, innegavel é que tanto devido a nova orientação seguida pelos exercitos francezes de occupação, e pela boa vontade dos grandes magnatas da industria allemã, o plano Poincaré já vem obtendo resultados muito satisfactorios. Examinando como se chegou a esses primeiros resultados, veremos que concessões mutuas todas de interesse economico, presidiram a essa conciliação. Só graças a essas mutuas concessões foi possivel a realização da feira aqui realizada no dia 11 do corrente, que por isso, como disse acima, marcou ella um acontecimento politico-economico de grande importancia.

O plano dos peritos chegiados por Dawes, para solução dos problemas das reparações de guerra; a derrota do bloco nacional francez, com a consequente quéda do gabinete Poincaré e a provavel demissão do presidente Millerand nas eleições do segundo domingo de maio; o resultado das eleições de 4 de maio com a victoria dos partidos nacionalistas e socialistas allemães, sobre os partidos moderados do Reischtag, são factores que, certamente, muito modificarão o actual ponto de vista para a solução do problema financeiro europeo, para não dizer mundial.

Neste momento em que qualquer previsão seria arriscada, só existe de relativamente positivo e cheio de esperanças o programma Dawes, acceito pelo gabinete trabalhista de Londres, bem visto pelos francezes e italianos, combatido pelos extremistas allemães e pelos communistas francezes, recebido, porém, com reservas pelos partidos moderados allemães que, apezar do resultado das eleições, tudo faz crêr, conservarão o poder que detem desde novembro de 1923.

Muito grandes, são porém, as duvidas que se apresentam quando se pensa em pôr em pratica o ousado programma dos peritos, cujo maior erro, talvez, tenha sido o elevado espirito de imparcialidade, de que foi tão altamente inspirado, o hoje celebre general norte-americano.

Bastante demorada foi a elaboração do mesmo, mas rapidamente foi elle acceito e approvado. De facto apresentado á Commissão de Reparações no dia nove de abril proximo passado; era unanimemente approvado no dia doze do mesmo mez; no dia 16 de posse da adhesão de todos os governos interessados, inclusive pelo gabinete Marx, que admittia o plano Dawes, como uma base pratica para solução do problema das reparações de guerra; a 17 decidia a referida Commissão de Reparações inter-alliada, pôr em pratica effectiva o programma dos peritos, e, disso dava conhecimento aos governos alliados, e convidava o governo allemão á proceder as medidas indispensáveis a realização do mesmo.

Partindo da base de reparações approvada pelos alliados em 5 de maio de 1921, o plano Dawes se limita á indicar a capacidade de pagamento annual da Allemanha indicando ao mesmo tempo, quaes as medidas a serem tomadas para serem obtidas as prestações, previstas pelo mesmo. Concede a Allemanha uma moratoria parcial do prazo de quatro annos, estabelecendo o anno de 1929 como o primeiro anno normal; diz ser indispensavel para o levantamento do credito allemão, um emprestimo internacional do valor de oitocentos milhões de marcos, ouro, propõe a creação de uma caixa especial para as reparações alimentada por rendas especiaes, prevendo para a repartição arrecadadora dessa renda, uma severa fiscalização inter-alliada; estabelece a constituição de diversos commissariados, contando-se entre os mais importantes, o do Banco Emissor, o das estradas de ferro, o dos pagamentos, etc., todos esses commissariados, são envestidos de poderes muitos amplos, pondo-os assim na possibilidade os factos e exigindo, de agirem independente e energicamente, além dessas outras medidas de menor importancia são encaradas.

Tudo, porém, até agora, e breve serão decorridos dous mezes da data da approvação pela Commissão de Reparações são projectos que ainda não entraram em execução. Dous factores, no entanto, já começaram a difficultar a execução do apparentemente salutar programma.

O primeiro, residente na resolução tomada pelo Governo desta Republica, no que diz respeito á renda das suas estradas de ferro, uma das principaes bases em que se firma o plano dos peritos. Essa resolução, tende a fragmentação do systema ferro-viario allemão. Pondo em execução esse projecto, o Governo central de Berlim, concedeu autonomia ás estradas de ferro de uma das maiores e mais ricas provincias da Allemanha, a Baviera, e projecta a mesma medida para com as estradas de ferro da provincia do Hanover.

O segundo factor, que, sem duvida, trará embaraços muito mais sérios do que o desmembramento das estradas de ferro allemãs, é a publicação feita pelo conselho administrativo da Federal Board Reserve de Nova York, sobre o programma do general norte-americano. Nestes termos, se exprime a referida nota:

"O relatorio Dawes prevê a formação de um banco emissor allemão sobre uma base ouro, mas elle deixa as portas abertas a combinações que se firmam, de facto, sobre uma base stering. E', porém, evidente que si a Allemanha estivesse collocada sobre uma base sterling, o mundo deveria esperar ficar á mercê de um periodo infinito de instabilidade de cambios; a adopção de uma base ouro, *quer dizer dollar*, apressaria, ao contrario, a volta da estabilidade mundial."

Essa opinião da maior autoridade financeira norte-americana, assume, pela sua fórma clara e precisa, um desafio aberto á alta finança ingleza, a qual até bem pouco tempo, era senhora dos mercados financeiros do mundo.

A situação em que se encontra, actualmente, a finança norte-americana, enriquecida não só pela grande exportação dos productos industriaes da grande Republica, como especialmente pela grande exportação de ricos capitaes europeus, que no paiz dos Fords, Morgans, Wanderbilts, vão procurar a estabilidade cambial que se tornou em todo o velho continente incerta, dará naturalmente razão a autoridade opinião da Reserve Board. O balanço publicado em dezembro ultimo, pela referida Reserva Board, que dá como reserva do Banco Federal Norte-Americano, a eloquente somma de 600.000.000.000 de francos, ouro, e, 2.000.000.000.000 de francos, pratica, que avalia seus depositos em 40.000.000.000 e sua circulação em 50.000.000.000 de francos, ouro, melhor do que palavras mostram o que é actualmente, o poder financeiro da Republica do novo mundo. Esse combate, offerecido á libra esterlina pelo dollar, assume caracter ainda mais grave para aquella, si considerarmos que elle vem a luz em um momento tão critico para a politica, a braços como está, com os problemas da Irlanda, do Egypto, do oriente europeu e ultimamente com a ameaça de independencia do Canadá, questões que fazem com que a antiga e solida confiança no mercado inglez, tenha soffrido sérios abalos.

Nessa situação se encontra actualmente, a politica economico-financeira da Europa, cujos problemas de depois da grande guerra, não foram ainda completamente resolvidos, apesar das varias tentativas feitas nesse sentido.

Cedendo, resistindo, reagindo, a Allemanha luta no meio desse chaos de opiniões, afflicta por uma solução que não a venha esmagar completamente.

Emquanto nesse terreno incerto, lutam os grandes politicos-financeiros deste paiz, e, o mundo attento e ancioso, espera impacientemente que sôe a desejada hora, em que os grandes alliados de 1914, cumpram a solemne promessa de paz, humanidade e justiça, os verdadeiros ideaes da victoria latina, que ao lado delles reuniu todos aquelles que não temeram em dar o seu sangue por ella, a iniciativa privada allemã, não descança em seu trabalho incessante de progresso, quer reconstruindo a sua frota mercante, cujo desenvolvimento já começa a alarmar o mundo, quer enriquecendo a sua industria pela creação e aperfeiçoamento de suas manufacturas, quer facilitando e encorajando o seu commercio por meio de facilidades de credito, prolongamento e ramificação de seus meios de communicação, pela creação de camaras de commercio, intensificação da propaganda commercial e vem assim de novo conquistando nas praças estrangeiras a saliente posição que, antes da guerra, occupava o commercio allemão.

A buscа estabilização do marco e os exorbitantes impostos que dia a dia o Governo do Reich, com o intuito de arrecadar a maior renda possivel para os cofres do Estado, gravam a industria e o commercio, começam a fazer sentir os seus nefastos effeitos, já patentes na elevação espantosa do custo da vida e no sem numero de fallencias que nestes ultimos mezes se teem registrado. Medidas urgentes que venham impedir a desorganização do commercio allemão, que

taes impostos certamente occasionarão, reclamam insistentemente as associações commerciaes deste paiz.

Emquanto a debacle prevista não se realiza, incansavel é o particular allemão, em, por todos os meios ao seu alcance, procurar alargar a expansão do commercio germanico, e, assim é que esta chancellaria recebe continuamente pedidos de informações sobre as possibilidades do augmento do intercambio commercial entre a Allemanha e o nosso paiz, sobre as possibilidades de producção e consumo das differentes praças brasileiras, sobre média de preços, avaliação de *stocks*, etc., pois não ignoram os commerciantes allemães quão grandes são as fontes de riquezas, tanto para o Brasil, como para a Allemanha, que residem no augmento desse intercambio. Melhor do que elles sabe essa chancellaria, mas se encontra ella na impossibilidade de satisfazer aos justos desejos daquelles que a procuram. Encontra-se nessa impossibilidade por não possuir em seus archivos nada que possa servir de base segura a uma séria informação. Revistas commerciaes, telegrammas de cotações, estatisticas, listas de fabricantes, qualidade e quantidade e possibilidades de producção, etc., de todas essas informações carece esta repartição. As poucas informações que aqui chegam, chegam tão envelhecidas que para nada podem servir. O que digo para esta chancellaria póde servir para varios outros consulados, em que tive occasião de servir.

Muita razão tem o Sr. Dr. Raul A. de Campos, quando assevera, na série de artigos que vem publicando no "Boletim Commercial do Brasil", sobre a organização commercial do Brasil, que hoje o Corpo Consular Brasileiro conta com "grande numero de consules que comprehendem a responsabilidade de seus cargos e que querem effectivamente trabalhar".

"Mas que poderão fazer estes ultimos, si lhes não dermos o material necessario? Como poderão elles improvizar serviços, si lhes não fornecermos elementos? Como poderá um exercito de soldados, por mais valorosos e disciplinados que sejam, combater, si lhe faltarem armas e munições? Como poderão nossos consules, por mais operosos e diligentes que sejam, realizar com exito a tarefa de que estão incumbidos, si os orgãos administrativos internos e si o commercio não se ajudarem? A falta de organização mata todos os estimulos e tudo quanto de bom possa haver no nosso paiz."

.....

"Ha, da parte de todos, principalmente da imprensa, por não estarem ao par do serviço consular, uma certa animosidade contra os consules, julgando-os meros gozadores de sinecuras e que nada fazem em prol do paiz.

Ha excepções, já eu o disse acima. Mas ao lado dessas pequenas excepções ha o grande numero dos que realmente trabalham e que não são comprehendidos, nem conhecidos, porque no Brasil, quem trabalha é geralmente ignorado e não merece, ás vezes, mais do que uma simples referencia laconica do seu nome, quando não passa até por burro.

E' mais do que natural que, em um trabalho de natureza particular, eu acuda em defesa de grande numero de nossos servidores no estrangeiro e que são calumniados, fazendo essa defesa simplesmente para mostrar que não cabe, em geral, aos consules e addidos commerciaes e aos proprios diplomatas, embora não seja essa para os ultimos, por força dos actuaes regulamentos, sua funcção primordial, a culpabilidade do pouco desenvolvimento dos nossos recursos economicos."

.....

Sendo a acção filha da idéa, é com o maior interesse que o Corpo Consular Brasileiro e o commercio do nosso paiz, cheios de confiança, esperam que debaixo dos bons auspicios do director geral da Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares do Ministerio das Relações Exteriores, e a cujo labor já tantas iniciativas e trabalhos se devem, surja para o Brasil uma nova éra de progresso, com a organização do nosso commercial maximo, no mundo actual, em que a situação interna e externa de uma nação dependem em grande parte do desenvolvimento economico-financeiro da mesma.

Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil, Colonia, maio de 1924. *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.*

# Ministerio da Fazenda

Por titulos de 29 do corrente mez foram nomeados: Odorico Alves Correia, collector das rendas federaes em Tres Lagoas, no Estado de Matto Grosso, e Renato de Moraes Pereira, collector das rendas federaes no municipio de S. José dos Campos, Estado de S. Paulo.

— Por outros de igual data foram exonerados, a pedido, Francisco Alves de Souza Filho do logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em José Pedro, Estado de Minas Geraes, e Manoel Antonio Pereira Junior do logar de collector das rendas federaes no municipio de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

## Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

*Dia 29 de janeiro de 1925*

Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 26 — Devolvendo o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 4, de 3 do corrente, relativo ao requerimento em que a firma Valle & Elias solicita autorização para abrir uma casa bancaria na cidade de Cajurú, Estado de S. Paulo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 22 deste mez, resolveu mandar expedir a respectiva carta-patente.

— Sr. 1º delegado do Imposto sobre a Renda:

N. 14 — Em resposta ao vosso officio n. 13, de 8 do corrente mez, cumpre-me declarar que a distribuição de trabalhos entre os funccionarios, nas delegacias fiscaes, cabe aos respectivos delegados; não tendo o Sr. ministro feito, até agora, designação especial de empregados para se encarregarem, naquelles departamentos, do serviço do imposto sobre a renda.

N. 15 — Enviando, para ser informado, o officio em que a Inspectoria Geral da Estrada de Ferro Sorocabana consulta si é applicavel aos empregados da mesma estrada o imposto de que trata o decreto n. 16.580, de 4 de setembro do anno passado.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Pará:

N. 7 — Communicando que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 8 do corrente, autorizar a abertura de concurrencia administrativa para fornecimentos, em 1925, á mesma delegacia fiscal, á alfandega e outras repartições subordinadas.

N. 27 — Solicitando providencias no sentido de ser devolvido ao Thesouro o processo que acompanhou o officio desta directoria n. 292, de 25 de novembro de 1924.

— Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 4 — Remettendo a factura consular relativa a duas caixas marca A. N., numeros 41/42, embarcadas em Havana pela firma Romeo & Julieta, com destino a S. Paulo, via New York, e á consignação de A. Nunes.

## Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Dia 28 de janeiro de 1925*

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 52 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande em petição de 3 de janeiro corrente, no sentido de lhe ser concedida permissão para retirar dessa alfandega pagando 25 % dos respectivos direitos, a titulo de expediente, oitenta rodeiros para completar a montagem de 20 vagões destinados ao transporte de cargas na Rêde Viação Paraná-Santa Catharina, por despacho de 22 do corrente mez, resolveu conceder a autorização solicitada, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades regulamentares, recommendando, outrosim, que se cobrem os direitos de conformidade com a clausula 70ª do contracto approvado pelo decreto n. 11.905, de janeiro de 1916.

*Dia 29*

Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 14 — Com o vosso officio numero 1.340, de 21 de novembro ultimo, encaminhastes á consideração da autoridade superior, o processo em que A. Ferreira da Costa & Comp., recorreram da decisão da Commissão de Tarifa desta Alfandega, mandando considerar bem despachada como fio de sêda para tecelagem, da taxa de 5$000 por kilo, do art. 570, da Tarifa, a mercadoria igual á amostra que enviastes, e que, na mesma conformidade foi despachada pela nota de importação n. 2.086, de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o mesmo processo, proferiu, em 16 deste mez, o seguinte despacho:

«Em face do parecer, dou provimento ao recurso.»

Foi este o parecer emittido pelo Sr. sub-director da 1ª Sub-directoria, quando no exercicio do cargo de director,

com o qual concordou o Sr. ministro:

«Despachada como «fio branco», de sêda, para tecer, em bobinas, da taxa de 5$000 por kilo, foi a mercadoria representada pela inclusa amostra, submettida a exame no Laboratorio Nacional de Analyses, que, no laudo de fls. 11, diz ser ella constituida de «fios de borra de sêda». A' vista desse resultado e do parecer da Commissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, com o qual estou de accôrdo, penso que se deve tomar conhecimento do recurso, para se classificar a mercadoria como «fio de borra de sêda», do art. 570 da tarifa e taxa de $600 por kilogrammo.»

O que vos communico, para os devidos fins.

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 14 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos effeitos, o incluso processo n. 51.701, do anno proximo passado, referente ao accôrdo celebrado com Estevão Cunha & Comp., para a arrecadação do imposto de consumo de energia electrica no municipio de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.

*Dia 30*

— Sr. inspector da Alfandega de Pelotas:

N. 4 — Em solução ao assumpto constante do vosso officio n. 51, de 31 de dezembro ultimo, em que trouxestes ao conhecimento desta directoria as difficuldades oppostas pela autoridade judiciaria dessa comarca que ha impedido se torne effectivo o exame dos livros e documentos dos cartorios publicos, providencias que tomastes em virtude das constantes denuncias de que nos cartorios se lesa a Fazenda Nacional, communico-vos, para os fins convenientes, que, achando-se essa alfandega subordinada á Delegacia Fiscal, nesse Estado, cabe a essa repartição dar á mesma delegacia conta de todos os seus actos relativos á fiscalização do imposto do sello.

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. sub-director da 2ª Sub-directoria, para os devidos fins, que por despacho de 16 deste mez elevou a 1:200$, a quantia maxima mensal de supprimento de sellos adhesivos á Collectoria das Rendas Federaes em Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 30 — Com o officio n. 2.392, de 21 de outubro ultimo, encaminhastes a esta directoria o processo relativo á petição em que Salgado Guimarães & Comp. recorrem do vosso acto que os multou por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito do assumpto, o seguinte despacho:

«Em face da resolução constante das circulares citadas no parecer, dou provimento ao recurso para o fim de dispensar os recorrentes da multa imposta pela Recebedoria».

O parecer emittido pelo Sr. sub-director da 1ª Sub-directoria, quando no exercicio do cargo de director, foi o seguinte:

«O recurso está peremplo. Entretanto, tendo em vista a resolução tomada nas circulares do Ministerio da Fazenda ns. 32 e 33, respectivamente de maio e junho deste anno, opino se tome conhecimento do recurso para dispensar os recorrentes da multa».

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 2 — Não sendo permittido tratar-se de assumptos differentes em um só officio, communico-vos, para os fins convenientes, que por este motivo não se póde tomar em consideração o pedido formulado pelo inspector da alfandega desse Estado, em 30 de agosto ultimo, por isso vos devolvo o processo fichado sob n. 47.713, de 1924.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 41 — Para o fim indicado em a informação de fls. 17 e 17 v., incluso vos devolvo o processo fichado sob n. 2.874, do corrente anno.

N. 40 — Afim de ser cumprido o despacho de fls. 247, vos devolvo o processo fichado sob n. 2.204, deste anno, relativo á restituição de 2:450$845, pretendida pela firma Pasqual & Companhia.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 19 — Para o fim indicado em a informação de fls. 25 e 25 v., incluso vos devolvo o processo fichado sob numero 2.178, do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 39 — Para o fim indicado em a informação de fls. 2, incluso vos devolvo o processo fichado sob n. 2.873, do corrente anno.

— Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 38 — A' vista do officio n. 1.846, de 1924, da Recebedoria do Districto Federal, solicito-vos providencias afim de que se cancelle a divida constante da contrafé n. 7.636 E N de 1920, pelo predio n. 90 da rua General Roca, em nome de Alda Gonçalves de Souza Menezes.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao collector federal em Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, em solução ao assumpto constante do seu officio n. 150 de 13 de dezembro ultimo, que por despacho de 16 deste mez, elevou a 1:200$ a quantia maxima, mensal de supprimento de sellos adhesivos a essa exactoria.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 7 — Communico-vos, para os devidos fins, que por despacho de 16 deste mez, elevei a 1:200$, a quantia maxima mensal, de supprimento de sellos adhesivos á Collectoria das Rendas Federaes em Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro.

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao collector das Rendas Federaes em Barra do Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, o processo n. 63.950, de 1924, para o fim indicado na informação da 2ª Sub-Directoria.

— Sr. director do Laboratorio Nacional:

N. 1 — Transmitto-vos, para os devidos fins, o incluso processo registrado sob n. 2.572, do anno passado, a que se refere o officio da Inspecção de Repartições de Fazenda n. 287, de 14 de março do mesmo anno.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 43 — Para o fim indicado em o despacho do Sr. ministro da Fazenda de fls. 8 v. incluso vos remetto o processo fichado sob n. 8.283, de 1923.

— Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 42 — Em virtude do officio n. 65 P. da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, de 31 de dezembro de 1924, solicito-vos providencias no sentido de serem cancelladas as dividas constantes das contrafés E N 4.970, a 73 da taxa de saneamento do exercicio de 1920, dos predios ns. 112, casas XI a XIV da rua Dr. Niemeyer.

N. 41 — Solicito-vos o cancellamento da certidão n. 2.350, série E K, de 1917, referente á divida do predio n. 32, do Becco das Escadas do Livramento, em nome de João J. Henrique Haberland, de accordo com o officio da Recebedoria do Districto Federal n. 26, de 9 do corrente mez.

— Sr. Dr. procurador da Republica — Secção do Estado do Rio de Janeiro:

N. 40 — Em resposta ao vosso officio n. 2, de 15 de janeiro corrente, declaro-vos que a divida de Teixeira Porto & Comp. foi remettida a essa procuradoria sob numero 6.718, série E I, com o officio n. 3.075, de 8 de novembro de 1919, da extincta Procuradoria Criminal da Fazenda Publica.

— Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 39 — A' vista do exposto pela Recebedoria do Districto Federal em officio sob n. 1.064, de 1920, solicito-vos providencias afim de que se cancellem as dividas constantes das contra-fés numeros 8.346 E, de 1910, em nome de Alexandrina Rosa de Carvalho, 906 E I, de 1913, 5.858 E I, de 1914, 4.676 E J, de 1915, 1.528 E K de 1916 e 4.996 E K de 1917, em nome de Manoel Affonso Ribeiro, todas pelo predio n. 6 A, hoje 38, da rua Moura.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 42 — Para o fim indicado em a informação de fls. 21 v e 22, incluso vos devolvo o processo fichado sob numero 2.881, do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 7 — Com o officio n. 886, de 24 de outubro ultimo, encaminhastes a esta directoria o processo relativo á petição em que Pedro Bastos de Oliveira recorre do vosso acto mantendo o da collectoria das rendas federaes de São José, que o multou por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito do assumpto o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 15 — Com o officio n. 1.338, de 21 de novembro ultimo, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro o processo relativo á petição em que B. Ernesto Guimarães recorre do vosso acto mandando classificar como roupa feita não especificada de ponto de meia de lã, da taxa de 24$ por kilo, do art. 520 da Tarifa, a mercadoria constante da nota de importação n. 15.133, de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito do assumpto o seguinte despacho:

«Tomo conhecimento do recurso para mandar que se classifique a mercadoria em questão de accordo com o parecer da Alfandega desta capital.»

O parecer que emittiu a Commissão de Tarifa da Alfandega desta capital, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

«A Commissão da Tarifa classifica a mercadoria em apreço no art. 520 da

Tarifa, como camisas de meia de 15, de qualidade não especificada, da taxa de 22$ a duzia.

O Sr. inspector concorda com este parecer.»

O que vos communico, para os devidos fins.

## Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Dia 23 de janeiro de 1925*

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 6 — Remette o processo annexo ao officio n. 1.512, de 13 de outubro de 1923, do Ministerio da Justiça, referente ao pagamento de vencimento do sub-inspector sanitario rural, Dr. Leonidas da Silva Porto, afim de ser pago por exercicios findos.

*Dia 24*

Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 6 — Remette o processo de montepio de D. Maria Carolina da Conceição Lirio e outros.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 11 — Restitue, em certidão, os titulos de DD. Laura Ferreira Galvão e Suzana Ferreira de Arrochellas Galvão.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 3 — Restitue o processo referente ao pagamento da quantia de 316$300, a que se julga com direito a Madeira-Mamoré Railway Company.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 5 — Concede o credito de 80$600, para pagamento de indemnização de que é credor o 4º escripturario Fortunato da Fonseca.

N. 6 — Concede o credito de 2:400$, para pagamento de mais um adjunto de professor da Escola de Aprendizes Artifices.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 7 — Concede o credito de 5:854$, para despezas com o forrageamento de 20 animaes ao serviço do Collegio Militar.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 6 — Restitue o titulo da pensionista D. Carlinda da Gama Rego Monteiro.

N. 7 — Concede o credito de 150$, para pagamento da pensionista D. Corsina Amelia Fernandes de Souza.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 15 — Remette a guia de D. Maria Magalhães Gomes de Souza e concede o credito de 300$, para pagamento á referida senhora.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 12 — Restitue o processo annexo ao officio n. 55, de 25 abril de 1922.

N. 13 — Recommenda informações sobre se ainda se faz necessario o credito de 11:875$500, para as despezas com a installação da delegacia do Tribunal de Contas naquelle Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 3 — Remette dous titulos e uma guia expedida a favor de D. Antonia Laura Caxiense Porges e concede o credito de 204$, para pagamento da referida senhora.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 3 — Remette o processo de pagamento a Alfredo Conrado Moreira, afim de satisfazer a exigencia.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 3 — Concede o credito de réis 25:234$244, para as despezas, no corrente exercicio, dos serviços de prophylaxia da lepra.

N. 4 — Declara que o Sr. ministro autorizou a acquisição de uma machina de escrever «Smith».

N. 5 — Concede o credito de 92:000$ para o pagamento dos generos alimenticios á guarnição da Escola de Aprendizes Marinheiros.

*Dia 26*

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 16 — Communica, em solução ao officio n. 1.975, de 23 de dezembro de 1924, que o pedido dos funccionarios de que se trata não póde ser attendido, por falta de saldo no credito.

N. 17 — Restitue o processo annexo ao officio n. 2.742, de 19 de outubro de 1922.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 18 — Communica que o Tribunal de Contas resolveu recusar registro á despeza a que se refere o officio numero 1.419, de 30 de junho de 1924.

N. 19 — Solicita informações sobre o pedido do agente fiscal Arthur Simas de Magalhães.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 20 — Sobre remessa do *Diario Official* para o inspector de Seguros interino, Edmundo Perry.

N. 21 — Sobre remessa do *Diario Official* para o 1º escripturario da Inspectoria de Seguros, João Vieira de Segadas Vianna.

N. 22 — Sobre remessa do *Diario Official* para diversos funccionarios do Tribunal de Contas.

N. 23 — Sobre remessa do *Diario Official* para o 1º escripturario do Thesouro Nacional, Decio Fernandes Guimarães.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 7 — Restitue o processo referente ao pagamento de 150:000$ ao Sr. Pedro Paulo Pedrozzi.

— Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 8 — Restitue o processo annexo ao officio n. 628, de 27 de junho de 1924.

— Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 7 — Communica que foi annullado o empenho n. 200, de 1924.

N. 8 — Pede devolução da segunda via do empenho n. 183, de 1924.

N. 9 — Communica a annullação dos empenhos ns. 63 e 84, de 1924.

— Ao Sr. director de Meteorologia:

N. 8 — Declara que aos empregados da estação climatologica de Itaperuna foram effectuados os pagamentos das gratificações relativas aos mezes de abril a agosto de 1924.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 1 — Recommenda a solução da ordem n. 35, de 22 de novembro de 1922.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 16 — Restitue o processo annexo ao officio n. 681, de 11 de outubro de 1924.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 9 — Declara que a ordem solicitada pelo officio n. 664, de 2 de outubro de 1924, independe de autorização do Thesouro.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 10 — Remette o titulo de aposentadoria de Thomaz Aquino Paes Barreto, e concede o credito de 2:188$888, para pagamento do referido inactivo.

N. 9 — Restitue o processo annexo ao officio n. 129, de 19 de fevereiro de 1924.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 4 — Declara que o credito solicitado pelo officio n. 223, de 3 de outubro de 1923, deixa de ser concedido, por não haver a Directoria da Receita autorizado a restituição.

N. 5 — Restitue o titulo de Obelia Ferreira Leite Vieira.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 5 — Restitue o titulo de D. Isalete Diniz Passos.

N. 6 — Concede o credito de 90:000$, para as despezas com a construcção da Fazenda Modelo de Criação de Campo Grande, em Matto Grosso.

N. 7 — Restitue o processo referente ao montepio de D. Lucilia Callen Fontes e outros.

## Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Requerimento despachado*

Dia 28 de janeiro de 1925

J. F. Moreira Guimarães, pedindo certidão do deposito da apolice ao portador, do valor de 1:000$, n. 205.698, da emissão de 1921 (63.325-1924). — Requeira préviamente a assignatura do termo de responsabilidade.

## Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de janeiro de 1925

*Requerimentos despachados*

Sem numero — Elpidre B. da Silva. — De accôrdo com o parecer, solicite-se o exame ao Laboratorio Nacional de Analyses correndo as despezas por conta do interessado.

N. 12.519 — Empreza de Melhoramentos da Baixada Fluminense. — Annote-se, para 1925, corrente, o valor locativo de 3:000$000.

Ordem n. 508, da Directoria da Receita Publica — Associação das Filhas de Maria. — Officie-se á Directoria da Receita no sentido do parecer.

N. 14.887 — Pompeu Ribeiro Xisto. — Proceda-se pelo modo proposto, de accôrdo com o parecer. Imponho a Pompeu Ribeiro Xisto a multa de 100$ minimo, da lei. Cumprido o despacho volte o processo.

Sem numero — José Barreiros Guedes — Proceda-se á inscripção, nos ter-

mos do parecer. Imponho a multa de 100$, minimo, da lei.

Sem numero — Dr. Herminio de Souza Reis. — Idem.

Sem numero — Dr. Antenor Reis de Assis. — Idem.

Sem numero — Bridi & Smith. — Idem.

Sem numero — Ulysses G. Kernere. — Idem.

Sem numero — C. Lorenzo. — Idem.

N. 22.303 — Carlos Ferreira Bastos. — Idem.

N. 22.302 — Lino Siqueira. — Idem.

N. 20.834 — Francisco Santos. — Idem.

Sem numero — Antão Adelino Mendes. — Idem.

Sem numero — S. A. Fabrica de Tecidos Maria Candida. — Idem.

Officio n. 945, da Inspectoria da Repartição de Fazenda. — Officie-se á Directoria da Receita informando e restituindo o processo.

Sem numero — Damazo Villela Monteiro. — Provada a transferencia quanto ao imposto de industrias e profissões, transfira-se.

Sem numero — Cervejaria Polonia Ltd. — Restitua-se o processo ao juiz da 5ª Pretoria Civel.

Notificação n. 908, contra A. Pedro e Pinho. — Designo os agentes fiscaes Bueno Caldas e Ferreira de Souza.

Notificação n. 725, contra Vieira & Irmão. — Designo os agentes fiscaes Alarico Cintra e Botto de Barros.

N. 18.585 — Bernardino Ferreira de Queiroz. — Annulle-se. Officie-se á Directoria da Receita.

N. 19.403 — Alexandre Ribeiro & Comp. — Reduza-se, neste exercicio, para 26:880$, extrahindo-se nova certidão de divida e juntando-se ao processo a que se cancellar.

N. 18.530 — Antonio Nunes Sampaio. — Reduza-se para 2:400$. Extraia-se nova certidão de divida, juntando-se ao processo a que se cancellar.

N. 15.718 — Victor Guedes Pinto. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$, minimo, da lei.

N. 21.415 — Antonio Sanzano. — Reduza-se para 1:800$, de accôrdo com o parecer. Extraia-se nova certidão de divida, juntando-se ao processo a que se cancellar.

Ordem n. 12 da Directoria da Receita Publica. — J. Gabriel & Irmãos. — Annotado o processo, archive-se, a ordem.

Ordem n. 15, da Directoria da Receita Publica — Eme Costa & Comp. — Annotado.

N. 9.056 — Matheus Gonçalves da Silva Netto. — Cobre-se com revalidação o sello do requerimento de laudo retro.

N. 22.003 — José Ignacio da Silva. — Preliminarmente, informe a 2ª subdirectoria se se trata de uma só penna dagua ou de duas, propondo o expediente que se tornar necessario.

*Precatorios despachados*

Juizo da Quarta Pretoria Civel entrega de 2:200$ a favor de Salvatore Diacono. — Cumpra-se.

Juizo da Provedoria e Residuos, entrega de 180$238 a favor do Dr. Adriano Guimarães. — Cumpra-se.

Juizo da Setima Pretoria Civel entrega de 574$ a favor de Antonio Gonçalo Aguiar. — Cumpra-se.

*Consultas*

Da Sociedade Anonyma Casa Colombo: — O art. 88 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, diz effectivamente:

«As notas que os fabricantes e commerciantes são obrigados a fornecer com os productos vendidos, *ainda que os compradores sejam particulares*.»

No emtanto, ao tratar das obrigações dos fabricantes em geral no art. 111, § 1º, a, e dos atacadistas em geral, no art. 112, § 1º, *b* — só é feita referencia á fornecimento de nota ou factura ao *comprador negociante*.

A' vista dessa divergencia entre os dispositivos regulamentares, esta directoria submette o caso á consideração do Sr. ministro, parecendo-lhe, no emtanto, que, seja qual fôr a solução do caso, não ha inconveniente na medida alvitrada pela requerente, que pretende organizar um talão-nota para acompanhar a mercadoria quando esta fôr entregue aos departamentos de venda; contendo essa nota todas as exigencias do art. 88, considerando assim as proprias secções de venda como freguez e recebedor dos fornecimentos da fabrica, archivando as secções de venda essas notas, para effeito de fiscalização.

Auto n. 754, de 16 de outubro de 1924, contra Manoel Cavada — A infracção do regulamento do imposto de consumo relatada no auto de fls. 4, lavrado contra a firma Manoel Cavada, com botequim á rua Conde de Bomfim numero 1.084 A, está provada, foi confessada, sob a allegação de nenhum intuito de dólo, e confirmada pelo exame procedido nas estampilhas, por peritos da Casa da Moeda.

Julgo, pois, subsistente o auto, e imponho a Manoel Cavada a multa de 600$, minimo do art. 53 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias; si o não fizer, extraia-se a certidão de divida e promova-se a cobrança executiva, salvo o direito de recurso, de que se poderá valer o autuado, dentro de 15 dias, na fórma do art. 229 do decreto referido.

Auto n. 877, de 25 de novembro de 1924, contra Filgueira & Marques — Tendo em vista o laudo da Casa da Moeda, de fls. 6, que julgou boas e legitimas, e sem indicios de serventia anterior as estampilhas appostas ás garrafas de cerveja apprehendidas á firma Filgueiras & Marques, contra a qual foi lavrado o auto de infracção do regulamento do imposto de consumo, de fls. 2, julgo, de accôrdo com o parecer, improcedente o referido auto, e recorro, deste despacho, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

Feitas as devidas annotações encaminhe-se o processo, por intermedio da Directoria da Receita.

Auto n. 585, de 1924, contra Oliveira Vaz & Comp. — Sem embargo das considerações do parecer, o caso é semelhante ao da firma Almeida Cardoso & Comp., cuja decisão condemnatoria foi mantida em gráo de recurso pela autoridade superior, conforme se vê da ordem n. 275, publicada no *Diario Official* de 6 de junho de 1924. Tambem nesse caso a firma não era commerciante do vinho a que haviam pertencido as estampilhas apprehendidas.

Julgo, pois, procedente o auto de folhas e imponho á firma Oliveira Vaz & Comp. a multa de 600$, gráo minimo do art. 53 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa, dentro de 30 dias; e, si o não fizer, extraia-se certidão da divida para cobrança executiva, salvo o direito de recurso, que póde ser interposto no prazo de 15 dias, nos termos do art. 229 do decreto citado.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Dia 30 de janeiro de 1925

*Processos despachados*

N. 20.106 — Renato Hess Freire. — Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 15.085 — Pietro Mandarino. — Transfira-se, de accôrdo com o parecer.

N. 21.602 — José Rodrigues Garcia. — Transfira-se.

N. 236 — Bizet Vianna & Comp. — De accôrdo com o parecer acima, e em vista do informado, julgo insubsistente o auto de fls. 2. Note-se e archive-se.

N. 15.024 — Antonio Bento de Lima. — Transfiram-se. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 2.685 — Aloysio Cordeiro. — Transfira-se.

*Certidões*

Sem numero — Maro Rousseau. — Apresente procuração.

Sem numero — Luiz Ferdinand Julien. — Apresente procuração.

Sem numero — Carlos C. Pfeiffer. — Apresente procuração.

Sem numero — Julien & Rousseau. — Apresente procuração.

N. 1.752 — Daniel Pinheiro. — Ao protocollo para juntar a certidão indicada.

*Processos*

N. 10.158 — Araujo Ribeiro & Comp. — Diga a 2ª Sub-directoria si tambem deve ser annullada a divida do 1º semestre de 1922, tendo em vista a informação da 1ª Sub-directoria.

N. 22.748 — Manoel Jorge & Comp. — Dê-se a baixa. Proceda-se em seguida nos termos do processo.

N. 22.463 — Federação Espirita Brasileira. — Averbe-se a mudança. Proceda-se em seguida na fórma do parecer.

N. 14.075 — J. Silva & Irmão. — Dê-se a baixa para o exercicio corrente, fazendo-se a devida annotação no livro de 1921.

N. 22.640 — Joaquim Ferreira de Araujo. — Dê-se a baixa. Em seguida proceda-se nos termos do parecer.

N. 22.907 — Companhia Americana de Aluminio. — Dê-se a baixa. Proceda-se em seguida nos termos do parecer.

N. 1.857 — Antonio Augusto Monteiro de Barros. — Diga em que qualidade requer.

*Autos*

N. 485 — Alfandega de Pernambuco. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 188 — 2ª Collectoria de Nitheroy. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 697 — Alfandega de Pernambuco. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 16 — 1ª Collectoria Federal de Bello Horizonte. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 563 — Alfandega de Pernambuco. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 376 — Alfandega do Estado da Bahia. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 80 — Collectoria Federal de Pirapora. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 219 — Collectoria Federal em Blumenau. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 120 — Collectoria Federal do Rio Bonito. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 379 — Alfandega de Maceió. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 154 — Alfandega do Estado da Bahia. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 132 — 1ª Collectoria das Rendas Federaes de Bello Horizonte. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 99 — Alfandega do Ceará. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 12 — Collectoria Federal de Além Paraahyba, Estado de Minas Geraes. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 99 — 2ª Collectoria Federal de Juiz de Fóra. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 13 — Collectoria Federal de Barra Mansa. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 80 — Collectoria Federal de Ponte Nova. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 98 — 1ª Collectoria das Rendas Federaes de Nitheroy. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 993 — Alfandega de Pernambuco. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 761 — Alfandega de Santos. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 202—2ª Collectoria Federal de Vassouras. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 54 — Collectoria Federal de Entre Rios. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 382 — Alfandega do Estado da Bahia. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 114 — 1ª Collectoria das Rendas Federaes de Valença. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 115 — Collectoria de Palmyra, Minas. — Devolva-se á repartição de origem.

Sem numero — Collectoria de Theresopolis. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 203 — 2ª Collectoria de Valença. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 202 — 2ª Collectoria de Valença. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 8.033 — 2ª Collectoria Federal de Nitheroy. — Devolva-se a repartição de origem.

*Processos*

N. 2.891 — 1ª Delegacia Auxiliar da Policia do Districto Federal. — Opino para que o cumprimento dos despachos de 29 de setembro de 1923, aguarde a solução do inquerito policial.

N. 4.928 — Antonio de Andrade. — Junte-se o processo n. 5.696, a que se refere a informação de fls. 12 v.

N. 16.433 — Domingos Ferreira Lemas. — Transfira-se.

N. 10.080 — A. P. de Souza. — Transfira-se.

N. 5.568 — Adelino Ribeiro dos Santos. — Transfira-se.

N. 14.668 — Camillo Gonçalves. — Transfira-se. Imponho a multa de 50$, minimo da lei.

N. 16.146 — A. Baptista & Almeida. — Transfira-se. Imponho a multa de 50$, minimo da lei.

N. 16.054 — Garcia & Victorino. — Transfira-se. Imponho a multa de 50$, minimo da lei.

N. 7.682 — Sendas & Comp. — Officie-se no sentido do parecer.

*Notificação*

N. 960 — M. Netto & Comp. — O proprio notificante declara, na peça basica ante o processo, que no momento da sua lavratura não se achava no estabelecimento o chefe da firma, e sim apenas um empregado, que se negou a assignar a notificação; e, tambem, não consta do processo que houvesse intimação prévia para a apresentação da patente em apreço. Não ha, portanto, prova de que a firma notificada haja transferido o disposto no art. 28 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921. Em vista do exposto e de ser sido paga no devido tempo a patente de registro, reconsidero o despacho de fls. 3, para tornal-o de nullo effeito. — Note-se e archive-se.

N. 524 — José Teixeira. — De accôrdo com o parecer da 3ª sub-directoria, e em vista do que consta do processo, reconsidero o despacho de fls. 3, na parte relativa ao pagamento de emolumentos de registro, para reduzil-o á importancia de 5$, devida pelo commercio de ferragens, e mantenho a multa imposta pelos seus fundamentos.

N. 901 — Manoel Schneider. — O notificado nada provou contra a notificação que serve de base a este processo, pois a patente de registro apresentada não lhe pertence. Mantenho, assim, o despacho de fls. 4, pelos seus fundamentos.

*Processo*

N. 4.307 — Manoel Martins. — De accôrdo com o parecer acima, e por verificar-se a procedencia do que allega o notificado em sua defesa, em face do processo n. 2.999, de 1924, annexo, reconsidero o despacho de fls. 3, para tornal-o de nullo effeito, por ser insubsistente a notificação que o motivou.

Auto n. 222, de 1924. — O autuado não provou a allegação que fez de ter communicado que não houve alteração nos preços de sua fabrica, nem consta do protocollo entrada de communicação a respeito; verificando-se, entretanto, a apresentação de novas tabellas de preços em 9 de julho do anno findo, posteriormente á lavratura do auto que é, por isso, procedente. Imponho, pois, a A. Dias Coimbra, estabelecido á rua dos Andradas n. 59, nesta capital, a multa de 50$, minimo do art. 14.648, de 26 de janeiro de 1921. Intime-se a entrar para os cofres desta recebedoria com aquella importancia, no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se pelos meios legaes a cobrança executiva, ficando salvo o direito de recurso, que póde ser interposto dentro de quinze dias, na fórma da lei.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

*Dia 30 de janeiro de 1925*

N. 1.933 — Antonio Carneiro. — Satisfaça a exigencia.

N. 1.934 — Antonio Figueiredo. — Idem.

N. 35 — Companhia Mineração Metallurgica Brasil. — Idem.

N. 36 — Companhia Vidraria Santa Marina. — Idem.

N. 37 — Constantino Korackis & Comp. — Idem.

N. 38 — E. Vella. — Idem.

N. 39 — Fabrica Santa Edwiges. — Idem.

N. 40 — Irmãos Sebastiano & Tass. — Idem.

N. 41 — John R. Shalders. — Idem.

N. 1.924 — Richard Meyer. — Idem.

N. 1.943 — Rubem de Ranieres. — Idem.

N. 23.137 — Pinto Fontes & Comp. — Idem.

Sem numero — Alvaro C. Silva. — Idem.

Sem numero — José Bavier. — Idem.

Sem numero — Paes de Barros. — Idem.

Sem numero — Meby Serman. — Idem.

N. 1.735 — Custodio Fernandes. — Idem.

N. 8.731 — Custodio Fernandes. — Idem.

N. 8.730 — José Manoel Fernandes. — Idem.

N. 8.727 — Albertina Machado Fernandes. — Idem.

## Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

*Dia 30 de janeiro de 1925*

Officios:

Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 52 — Devolvendo o processo com o officio daquella directoria geral, numero 292, de 25 de novembro de 1924.

N. 53 — Submettendo á assignatura do Sr. ministro a carta-patente n. 309, da firma Valle & Elias, com casa bancaria em Cajurú, no Estado de S. Paulo.

— Ao Sr. delegado regional dos Bancos no Estado do Espirito Santo:

N. 54 — Respondendo ao officio numero 4, de 23 do corrente.

*Requerimento despachado*

Banco Popular do Brasil, Soc. Resp. Ltd., requerimento de 30 de janeiro de 1925. — Indeferido. As quotas de fiscalização bancaria são calculadas tendo em vista o capital subscripto, pelo qual o estabelecimento se confessa obrigado. Consta do balancete encerrado em 31 de dezembro, no passivo, que esse capital é de 1.060:000$000. E' sobre essa quantia que o requerente tem de pagar a respectiva quota de fiscalização.

## Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

*Dia 29 de janeiro de 1925*

Portaria n. 4

Designo o Sr. fiscal de seguros, Luiz Avé Precht para exercer junto á Companhia de Seguros Brasil e agencia da Companhia Amphitrite, nesta Capital, a fiscalização preventiva de que trata a portaria n. 28 de 3 de agosto de 1923.

*Dia 30*

Officios expedidos:

Ao Sr. delegado regional de Seguros na 5ª circumscripção — São Paulo:

N. 45 — Enviando, para cumprimento de despacho, o processo n. 47 — B. — de 1923, relativo á Companhia Brasileira de Seguros.

N. 46 — Enviando, para cumprimento de despacho, o processo n. 111 — A — de 1923, relativo á Companhia Americana de Seguros.

*Requerimento despachado*

Dia 29 janeiro de 1925

Companhia Italo Brasileira de Seguros Geraes, petição de 9 de Janeiro, communicando ter deixado de ser procurador o Sr. Daniel O' Connel Jersey. Registrado, archive-se.

## Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

*Dia 30 de janeiro de 1925*

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 160 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, solicitando o pagamento de uma factura de Fontes Garcia & Comp., por fornecimentos feitos a esta repartição.

N. 161 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, encaminhando a relação dos operarios desta repartição que teem direito a passes com abatimento.

*Requerimentos despachados*

Raul Maximo dos Santos. — Sim.

José Tavares dos Santos, Antonio Francisco Felippe dos Santos, Zacharias Geraldo, Francisco Augusto Tavares Franco, Elisa Alves Machado, Clovis de Brito e Paulo Lopes Barroso. — Sim, em termos.

João Leite de Vasconcellos. — Sim, de accôrdo com a informação.

Antonio Pinto Leal. — Sim, com assentimento prévio do respectivo mestre.

João Ribeiro Paes, Idalina Ribeiro, Bernardino da Costa Lopes, Oscar Teixeira Bastos, Manoel Antonio de Lima, João Vieira da Silva e Luiz Gonzaga do Nascimento, Manoel do Nascimento Barbosa, Isaura Marques Pires, Belmira de França Bernardes, Emerina da Silva Bulhão e Henriqueta Barros de Assumpção. — Como requerem.

Antonio Dias Paes Leme. — Indeferido.

## Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

*Dia 30 de janeiro de 1925*

N. 59 A — Antonio Luiz Magalhães. — Cumpra-se o alvará.

N. 10 B — Benedicto Rocha da Veiga. — Cumpra-se o alvará.

N. 25 C — Carmelia de Lemos Cunha. — Satisfaça a exigencia.

N. 30 D — Dario Terra Borges da Costa. — Cumpra-se o alvará.

N. 18 E — Emilia Dias de Menezes Fialho. — Expeça-se guia.

N. 51 J — Jorge Pereira da Silva Reis. — Satisfaça a exigencia.

N. 53 J — José Thiago da Cunha Castro. — Satisfaça a exigencia.

N. 54 J — Joaquim Augusto Teixeira. — Cumpra-se o alvará.

N. 29 M — Maria Helena Vieira Gomes da Cruz. — Satisfaça a exigencia.

N. 24 R — Roberto Glusser. — Cumpra-se o alvará.

N. 40 A — Alfredo Pereira Vianna. — Cumpra-se o alvará.

N. 285 E — Elvira Pinto de Carvalho. — Tendo a Recebedoria do Districto Federal, em officio n. 32, de 24 do corrente, declarado que o sello das procurações em causa propria para recebimento de juros de apolices deve recahir sobre a importancia pela qual forem cedidos, fica deferida a petição de folhas 2.

N. 22 R — Rosalina Augusta de Figueiredo. — Cumpra-se o alvará.

N. 47 J — Jacomo Orselli. — A vista do parecer, não póde ser cumprido o alvará.

N. 28 R — Rita de Mello Leite. — Cumpra-se o alvará.

N. 12 P — Paulo de Miranda Ribeiro. — Deferido.

N. 63 J — José Willemsens. — Cumpra-se o alvará.

N. 62 J — José Willemsens. — Cumpra-se o alvará.

N. 20 E — Elza Barros dos Santos. — Deferido.

N. 60 A — Antonio de Barros Ramalho Ortigão. — Deferido.

N. 27 M — Maria Paulina de Miranda. — Cumpra-se o alvará.

# Ministerio da Viação e Obras Publicas

## Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Dia 5 de janeiro de 1925

Avisos:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 26 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Dionysio José Vieira, praticante de conductor de trem da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 231$800, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de novembro e dezembro de 1922, em que esteve incorporado ás fileiras do Exercito, em virtude de sorteio, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 27 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Antonio Pinto de Carvalho, guarda-cancella de 1ª classe da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 183$, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 28 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Augusto Pacheco de Medeiros, praticante de conductor de trem, da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 266$, relativa aos vencimentos que deixou de receber nos mezes de novembro e dezembro de 1921, em que esteve incorporado ás fileiras do Exercito, em virtude de haver sido sorteado, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta da consignação "Pessoal — 2ª divisão — Trafego — Jornaleiros", da verba 6ª, art. 81 da respectiva lei orçamentaria.

N. 29 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Avelino de Oliveira Vasques, fiel de trem da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 1:284$, correspondente aos vencimentos que deixou de receber nos mezes de janeiro a novembro de 1920, em que esteve incorporado ás fileiras do Exercito Nacional, em virtude de haver sido sorteado, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta da consignação "Pessoal — 2ª divisão — Trafego — Jornaleiros", verba 6ª, art. 52 da respectiva lei orçamentaria.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 30 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Pedro Sergio de Barros, guarda cancella da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 109$800, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 31 — Rogo a V. Ex., se digne ordenar as necessarias providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Pedro da Cunha, trabalhador da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 18$300, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de novembro e dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 32 — Rogo a V. Ex., se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Orcalino Dias, trabalhador da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 148$, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 33 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos,

a José Domiciano Vieira, operario da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 219$600, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 34 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a João Baptista do Carmo, official operario da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 35$750, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

*Dia 7.*

Sr. ministro da Fazenda:

N. 35 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a João Soares, servente da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 109$800, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 36 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Manoel Alves Cherubim da Silva Penna, operario da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 35$900, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 37 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Manoel Pontes Moreira, ajudante de 2ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 128$750 relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 38 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga por exercicios findos, a Joaquim Cotta, official operario da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 36$200, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 39 — Tenho a honra de consultar a V. Ex., de accôrdo com o disposto no art. 93, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, si o Thesouro Nacional, em face da autorização constante do decreto legislativo n. 4.901, de 31 de dezembro ultimo, poderá attender á abertura de um credito supplementar de 5:520$, para pagamento de vencimentos dos inspectores da rêde telegraphica, adquirido no Estado do Rio Grande do Sul, Arthur Gabriel Godinho e Manoel Caetano Pereira, correspondentes esses vencimentos aos mezes de julho a dezembro de 1923.

N. 40 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a João Baptista da Silva, praticante de machinista da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 34$100, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 41 — Rogo a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a João Alves Pereira, trabalhador da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 65$700, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de maio a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 43 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a José de Oliveira, trabalhador da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 108$600, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 44 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Augusto Barbosa, trabalhador da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 107$400, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 45 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a João Maria Gonçalves, official operario da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 34$100, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 46 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a João Ribeiro Pereira, foguista da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 13$, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi cedido, de accôrdo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 47 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a João Vieira Guimarães, servente da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 170$, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 48 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a João Cotta, servente da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 183$, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro da-

quelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 49 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a João da Silva, trabalhador da 9ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 106$200, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 50 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a José Maria, feitor da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 103$, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 51 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a José Carlos Augusto, official operario da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 36$500, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 52 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Jard da Rosa Fialho, ajudante de carpinteiro da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 109$500, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 53 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Honorio Gomes Ferreira, carvoeiro da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 182$, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

Sr. ministro da Fazenda:

N. 54 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Henrique Raul dos Reis Hallais, ajudante de 2ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 182$, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 55 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Manoel Pereira Pinto, official operario da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 219$600, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 56 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Annibal Januario Gomes, official operario de 2ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 217$200, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 57 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Leonardo Ferreira, trabalhador da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 33$900, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de setembro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 58 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Manoel José de Sá, official operario da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 291$600, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 59 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Manoel Martins da Cunha, servente de 2ª classe da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 109$500, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de fevereiro a setembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 60 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Eduardo da Costa e Silva, praticante de machinista da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 35$, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 61 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Amandio Rodrigues de Almeida, trabalhador da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 348$200, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, correspondente aos mezes de setembro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 63 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Alfredo Bastos, ajudante de 2ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 178$, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 64 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Pedrilho Gonçalves dos Santos, ajudante da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 114$, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a setembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 65 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Pedro Bittencourt de Oliveira, operario da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 29$, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro e fevereiro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 66 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Olympio Joaquim de Sant'Anna, encarregado especial da carpintaria da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 366$, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 67 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que seja paga, por exercicios findos, de accôrdo com o incluso processo, a Alcebiades Costa, ex-amanuense da Directoria Geral dos Correios, a quantia de 180$642, de vencimentos que o mesmo deixou de receber no mez de agosto de 1921.

A despeza, quando corrente o exercicio, estava subordinada á sub-consignação "Vencimentos fixados» — Pessoal da Directoria da verba 2ª "Correios», art. 81 da respectiva lei orçamentaria.

N. 68 — Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, de accôrdo com o incluso processo, a Gaston Gonçalves da Silva, telegraphista de 2ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos, a quantia de 125$103, de vencimentos que o mesmo deixou de receber no periodo de 29 de maio a 11 de junho de 1920.

A despeza, quando corrente o exercicio, deveria ter sido classificada do seguinte modo: 107$856 á conta da sub-consignação "Districtos Telegraphicos» — Pessoal de Estação e 17$247 á sub-consignação "Ajudas de custo e vantagens regulamentares, etc.», da verba 3ª Telegraphos art. 52 da respectiva lei orçamentaria.

N. 69 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas, por exercicios findos, a Cesar Augusto, trabalhador da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, as quantias de 50$, 10$ e 59$160, relativas aos dias uteis, domingos e feriados e augmento provisorio, dos mezes de novembro e dezembro de 1922, da licença que lhe foi concedida com 2|3 da diaria, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, na importancia total de 119$160, quando corrente o exercicio, devia ter sido assim escripturada: 50$, por conta da consignação "Pessoal 5ª Divisão — Via permanente e edificios» — Jornaleiros da verba 6ª art. 63 da respectiva lei orçamentaria; 10$ pelo credito aberto para pagamentos de domingos e feriados do exercicio de 1922 e réis 59$160 pelo credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 70 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Antonio Barbosa, trabalhador de 2ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 181$500, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 71 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Eliezer Alves de Moraes, ajudante da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 173$500, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 73 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Antonio Cordeiro Coelho, trabalhador da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 135$250, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 74 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Americo de Paiva Bahia, official operario da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de réis 292$800, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 75 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Arnaldo Andrade, ajudante de 2ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 141$500, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 76 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Antonio Moysés, ajudante de 2ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de réis 157$500, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 77 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Candido Maximiano de Carvalho, guarda da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 105$, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno e conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 78 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Damião Fernandes, trabalhador da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 105$, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 79 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga por exercicios findos, a Elpidio do Carmo Oliveira, trabalhador extranumerario de 2ª classe da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Bra-

sil, a quantia de 53$, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de setembro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 80 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Emilio Durão, official operario da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 292$800, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

Officio circular — N. 3 — Em 27 de janeiro de 1925 — A's repartições subordinadas.

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos a remessa, até 15 de fevereiro proximo futuro, dos elementos de informação necessarios á elaboração da mensagem presidencial de maio vindouro, e até 31 de março o dos concernentes ao relatorio deste ministerio, relativo ao anno de 1924, devendo ser respondido o questionario que a este acompanha. — Saudações, *Alberto Biolchini*, director geral, interino.

---

## Directoria Geral de Expediente

### 2ª secção

Por portarias de 1 do corrente, foram nomeados, com os vencimentos que lhes competirem, para a Inspectoria de Aguas e Esgotos:

Primeiros officiaes — Os primeiros escripturarios da Repartição de Aguas e Obras Publicas: Alberto Victoria, Casimiro de Barros e Vasconcellos, Octavio Ribeiro Pinto Guimarães, Ildefonso Octavio Ferreira de Carvalho, Augusto Candido Xavier Cony Junior; o contador da Inspectoria de Engenharia Sanitaria do Departamento Nacional de Saude Publica, Dario Cesario da Costa; o 2º official da Inspectoria de Engenharia Sanitaria do Departamento Nacional de Saude Publica, Octaviano Felix de Carvalho o official addido da Repartição de Aguas e Obras Publicas, Octavio Rodrigues.

Segundos officiaes — Os segundos escripturarios da Repartição de Aguas e Obras Publicas, Alfredo Rodrigues Fernandes Chaves, Carlos Theodorico da Silveira, Ernesto Cony, João Raymundo Rodrigues Junior, Gustão Moncorvo Bandeira de Mello, Arthur Ferreira Lopes da Silva, Theophilo Dias Ribeiro; o encarregado de deposito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, Bach Armando Monteiro de Barros; e os terceiros officiaes da Inspectoria de Engenharia Sanitaria do Departamento Nacional de Saude Publica, José Gonçalves da Costa e Luiz Arlindo Tavares de Lyra.

Terceiros officiaes — Os amanuenses da Repartição de Aguas e Obras Publicas, Affonso Pinheiro da Silva, José Simões Corrêa, Arnaldo Maggessi Corimbaba, Carlos Sayão, Edgar Ter Brüggen, Euclydes da Motta e Silva, Frontino José de Mello, Julio Baptista Gonçalves, Gregorio Waldemar de Azevedo, Carlos de Andrade, Ulysses Horta, João Procopio Corrêa, Alberto Rodrigues Lima, Antonio Caetano de Azevedo, José Ignacio Nogueira da Gama, Juvenal Gomes de Medeiros, Luiz Gonçalves da Costa Guimarães, Aurelio Fernandes Pinheiro, Gaspar da Silva Guimarães, Manoel Alves Botelho, Oswaldo Rodrigues Barcellos, Rodolpho Goulart Alves, Fernando Navarro Meirelles, Arthur Martins de Lima, Viriato Linhares, Floriano Joaquim da Silva, Licinio Alves Botelho, Antonio Augusto de Souza, Luiz Antonio Pimenta Bueno; os auxiliares da Repartição de Aguas e Obras Publicas, João Apers de Souza, Henrique Pinto Vasconcellos; os auxiliares de escripta de 1ª classe da E. F. Rio d'Ouro, Manoel Rodrigues Penedo Junior, Angelo Quadros de Sá e Silva, o de 2ª classe, Armindo Meghelli, os de 3ª, Wilton Corrêa Barbosa, Octavio Ribeiro Pinto Guimarães Filho, Tarcizio Pinto da Silva, e Alpheu Gonçalves de Quadros; os escripturarios da Inspectoria de Engenharia Sanitaria do Departamento Nacional de Saude Publica, Plinio Dutra Barroso, Sylvano Coelho de Souza, José Joaquim Dutra; o auxiliar da mesma inspectoria, Sebastião Alvim Wanderley, Alfredo Claro da Boa Morte, Miguel Santos, Pautillo Freire; os fieis da Repartição de Aguas e Obras Publicas, Horacio Mendes Campos, Luiz Gonzaga Marcondes dos Reis, Antonio Prediliano de Vasconcellos; o fiscal regional de 3ª classe, da Inspectoria Federal de Navegação, bacharel Jonas Miranda; o ajudante de archivista da Repartição de Aguas e Obras Publicas, Francisco de Paula Alvarenga; o bacharel Raul de Santa Marinha e João Pyro de Almeida.

Conductores technicos — Os da Repartição de Aguas e Obras Publicas, Antonio José de Mello Junior, Ataliba Montezuma de Moura Ribeiro, Heitor Scheid, Eugenio Ferreira de Mello Nogueira.

Desenhistas de 1ª classe — Os da Repartição de Aguas e Obras Publicas, Henrique Penoit Azenieres, Heraclito de Moura Ribeiro.

Desenhistas de 2ª classe — Os da Repartição de Aguas e Obras Publicas: Renato Francisco de Paula Andrade, Joaquim José da Silva, Oswaldo da Silva Vieira, Osmar Motta Vianna da Silva.

Archivista — O da Repartição de Aguas e Obras Publicas, Victor Angelo Drummond Franklin.

Ajudante de guarda-livros — o da Repartição de Aguas e Obras Publicas, Eduardo Ferreira Flores.

Porteiro, o da Repartição de Aguas e Obras Publicas, Oscar da Cunha Marelim.

Ajudante de intendente, o 2º escripturario da Repartição de Aguas e Obras Publicas, Luiz dos Santos Barata.

Almoxarife, o encarregado de deposito de almoxarifado da Repartição de Aguas e Obras Publicas, Rolph Quadros de Sá.

Administradores de floresta, os da Repartição de Aguas e Obras Publicas, Thomaz Nogueira da Gama, Pedro Arnoldi, Pedro Arnoldo Bosio, Maximiano Rodrigues de Carvalho, Emiliano Martinho de Oliveira, Olympio Soares, Henrique de Souza Ferreira, Francisco Canuto de Araujo, Atualpa Vidigal, Antonio Coutinho de Moraes.

Guardas geraes, os da Repartição de Aguas e Obras Publicas, Marcos Amorim do Valle, Manoel José Tiburcio, Manoel Joaquim de Pinho, Manoel da Silva Fernandes, Julio Gomes da Rosa, Carlos Morin, Avelino Bastos Paes Leme, Luiz dos Santos Allão, e o auxiliar do 1º districto, Arlindo Lopes.

Armazenistas, os encarregados do deposito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, Adolpho Jauvrot Junior, Elysio Emiliano dos Santos, Manoel Antonio Esteves de Menezes, Galdino Dias de Almeida, José Chaves, Alvaro Ferreira Flores, Manoel Baptista Bittencourt, Carlos Maximiliano da Cunha, Octavio de Araujo Vianna e Manoel Ricardo dos Santos e o guarda de reserva, Antonio Monteiro de Barros.

Ajudante da via permanente da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, o encarregado da via permanente da mesma estrada, Eduardo Joaquim de Castro.

Ajudante do trafego da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, o encarregado das linhas telegraphicas e telephonicas da mesma estrada, Leopoldo Rego da Silva.

Ajudante do movimento da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, o encarregado de tracção da mesma estrada, Arthur Gonçalves Nobrega.

Ajudante de tracção da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, o mestre de officina de 1ª classe da mesma estrada, Antonio Dario da Silva.

Chefe de officina da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, o encarregado geral das officinas da mesma estrada, Virgilio de Brito.

Agente especial da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, o da mesma estrada, Miguel Pina Rangel Filho.

Agentes de 1ª classe da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, os da mesma estrada, Antonio Eloy de Carvalho, Justiniano José da Rocha Netto e Henrique Corrêa Barbosa.

Agentes de 2ª classe da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, os da mesma estrada Antonio Rodrigues Corrêa de Castro, Ernesto Leoncio dos Santos, Carlos Adelino Costa, Oscar de Barros Souza e Mello e Antonio Corrêa Barbosa.

Chefes de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, os da mesma estrada, Raul Ignacio de Andrade, Manoel Monteiro de Barros, Francisco Peixoto Meirelles e Julio José de Oliveira.

Chefes de trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, os da mesma estrada, Leopoldino Dias Corrêa e Lindolpho da Silva Coelho.

Machinistas de 1ª classe da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, os da mesma estrada, Antão de Souza Ferreira, Lindolpho Turibio da Silva, Balzildes Vianna de Marins e Manoel José Dias.

Machinistas de 2ª classe da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, os da mesma estrada, Francisco Rodrigues, Oscar Pereira, Antonio Borges, e o de 3ª Arthur Mariano da Silva.

Mestre de linha de 1ª classe da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, o da mesma estrada, Manoel Gomes Pinto.

Por portaria de 14 do corrente, foi nomeado Arthur Gabriel Godinho para o cargo de inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por outras de 26 do corrente, foram promovidos, com os vencimentos que lhes competirem, na Administração dos Correios de Matto Grosso:

A official, por antiguidade, o amanuense Luiz Antonio de Figueiredo e por merecimento, Maria Dimpina de Pedro Duarte.

Apostila:

Na portaria de 25 de julho de 1919, que promoveu, por antiguidade e merecimento, a official da secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o chefe de secção João Clapp Filho, foi feita a seguinte apostilla:

Em cumprimento ao disposto no artigo 14, n. 6, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, passa a ter a denominação de sub-secretario, o cargo de official da secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, constante desta portaria.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1925. — *Francisco Sá.*

*Expediente de 30 de janeiro de 1925*

Autorizou-se a Estrada de Ferro Central do Brasil a pôr á disposição da Contadoria Geral da Republica, de accordo com o art. 107, § 1º, do decreto n. 16.650, de 22 de outubro de 1924, o escrevente Francisco de Paula Watson (aviso n. 14).

*Requerimentos despachados*

N. 1.099 J, de 1924. — José Von der Heiden (D. G. C.), pedindo licença. — Indeferido.

N. 6 O, de 1925 — Oscar Teixeira Guimarães (E. F. N. B.), pedindo licença para tratar de interesses. — Aguarde opportunidade.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

*Dia 30 de janeiro de 1925*

Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda:

Aviso:

N. 16 — Acompanhado dos necessarios documentos, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., a cópia do decreto de 22 de outubro de 1924 que aposentou, a pedido, Arthur Castanheira no logar de conductor de trem de 1ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

*Dia 30 de janeiro de 1925*

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Officio:

N. 6 — Em resposta ao vosso officio n. 108, de 24 do corrente, no qual accusaes a remessa das segundas vias das "tabellas de coefficientes e respectivas especificações", pedidas pelo officio numero 157, de 7 de novembro ultimo, communico-vos que entre essas segundas vias não se encontra nenhuma do quinto volume correspondente ás especificações.

Por esse motivo ainda não póde ser publicada a portaria de approvação, expediente autorizado pelo despacho do Sr. ministro exarado em processo na data de 4 de novembro ultimo.

Peço-vos que com a possivel urgencia enviei uma segunda via do alludido quinto volume, visto que já se acha bastante atrazado o cumprimento do respeitavel despacho a que acima me referi.

## Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das estradas, interino, attendendo ao que, em requerimento datado de 17 de setembro de 1924, lhe solicitou a The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, resolve:

*a)* conceder, de conformidade com o regulamento que baixou com a portaria de 3 de agosto de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, autorização para construcção e uso de um desvio particular no kilometro 21.712, da Estrada de Ferro Central do Alagôas, pedido pelo Sr. Francisco Elias da Rosa Oiticica, ficando a requerente autorizada a providenciar nos termos do dito regulamento, para a construcção do alludido desvio:

*b)* approvar o projecto e respectivo orçamento na importancia de 3:252$710, que a esta acompanham.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1925. — *Francisco B. da Cunha Lopes.*

O inspector federal das Estradas, interino, attendendo ao que, em requerimento datado de 25 de agosto de 1923, lhe solicitou a The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, resolve:

*a)* conceder, de conformidade com o regulamento que baixou com a portaria de 3 de agosto de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, autorização para construcção e uso de um desvio no kilometro 61.680, da Estrada de Ferro Conde d'Eu, da rêde Norte, pedido pelo Sr. senador Antonio Massa, ficando a requerente autorizada a providenciar nos termos do dito regulamento, para a construcção do alludido desvio;

*b)* approvar o projecto e respectivo orçamento na importancia de 3:532$580 que a esta acompanham.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1925. — *Francisco B. da Cunha Lopes.*

## Inspectoria Federal das Estradas

1ª DIVISÃO

1ª secção

O inspector federal das Estradas, interino, baseado no § 3º do art. 11 do regulamento a que se refere o decreto numero 15.157, de 5 de dezembro de 1921, resolve autorizar a desapropriação amigavel de terreno com a área de 133.420 metros quadrados, (cento e trinta e tres mil e quatrocentos e vinte metros quadrados), casa e bemfeitorias pertencentes ao Sr. João Leite de Paula e Silva, entre as estacas 621 a 721 + 10, do ramal do Paranapanema, pela importancia de 1:457$946 (um conto quatrocentos e cincoenta e sete mil novecentos e quarenta e seis réis).

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1925. — *Francisco B. da Cunha Lopes.*

## Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios — Sub-directoria do Expediente—1ª Secção—Circular n. 7-E, 1ª—Rio, 22 de janeiro de 1925.

Declaro-vos, para os necessarios effeitos, que os equivalentes das taxas-typo de correspondencias da Allemanha e de Irak foram modificados pelos seguintes:

Allemanha, a partir de 1 de janeiro ultimo:

25 pfennig para 50 centimos.
15 pfennig para 25 centimos.
15 pfennig paca 30 centimos.

Os equivalentes de 10 e 5 centimos não soffreram alteração.

Irak:

3 annas para 50 centimos.
1 1/2 annas para 25 centimos.
1 1/2 annas para 30 centimos.
1/2 annas para 10 centimos.
1/2 annas para 5 centimos.

Saude e fraternidade — O director geral, *Severino Niva.*

Sr. administrador dos Correios de...

Por portaria de 28 do corrente foi nomeado carteiro da agencia do Correio de Ilhéos, no Estado da Bahia, o carteiro interino da mesma agencia Agenor José de Britto.

—Por outra da mesma data foi exonerado, a pedido, do cargo de agente postal de Uberabinha, no Estado de Minas Geraes, o respectivo serventuario Hamilton Guimarães.

## Estrada de Ferro Central do Brasil

*Requerimentos despachados*

Dia 30 de janeiro de 1925

Francisco Neves de Carvalho, pedindo licença. — Concedo um mez, com o ordenado.

Candido Gonçalves Pinheiro, idem idem. —Idem idem sem vencimentos.

Carlos Alves de Carvalho e João Pereira, idem, idem. —Idem idem com dous terços da diaria.

Oscar dos Santos Amora, idem idem. — Idem idem com um terço da diaria, de accôrdo com o art. 9º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Eugenio Braga e Benjamin João de Campos, idem idem. — Idem, o abono de 30 dias, de accôrdo com o art. 159 do regulamento desta estrada.

Francisco Luiz da Silva Freire, idem idem. — Indeferido.

Luiza Grieco Leite Pinto, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se mediante recibo.

Raul Gonçalves Ramos & Jordelira Ramos de Araujo, pedindo permissão para manterem um vendedor de café, doces, etc., nas plataformas das estações de Benjamin Constant e Nova Granja, respectivamente. — Deferido, mediante a contribuição mensal de 10$, paga por trimestre adeantado, em beneficio dos cofres da A. G. de Auxilios Mutuos.

Alfredo Ferreira, pedindo readmissão. — Attendido, como concertador extranumerario, de accôrdo com a informação.

Bernardino Lopes do Valle, propondo fornecimento de polvora. — Não convem.

Antonio Nepomuceno, pedindo readmissão. — Não ha o que deferir, porquanto o peticionario não foi dispensado, segundo se depreheude do officio n. 748/D, de 1924, da 4ª divisão. Tem, portanto, direito ao logar.

F. de Siqueira & Comp., Ltd., pedindo restituição de caução. — A' vista das informações, não ha que deferir.

S/A White Martins e A. Brasil & Comp., idem idem. — Compareçam á secretaria.

c José Eusebio Norberto, pedindo construcção de um desvio.—Indeferido, á vista da informação.

# Ministerio da Marinha

Por portarias de 30 de janeiro de 1925:

Foram exonerados:

O capitão de corveta engenheiro machinista, reformado, Domingos Goulart da Silveira, do cargo de adjunto da extincta Inspectoria de Machinas;

O capitão-tenente engenheiro machinista, reformado, Arthur Ernesto de Menezes, do cargo de auxiliar da extincta Inspectoria de Machinas.

Foram nomeados:

O capitão de corveta engenheiro machinista, reformado, Domingos Goulart da Silveira, para servir na Directoria do Pessoal;

O capitão-tenente engenheiro machinista, reformado, Arthur Ernesto de Menezes, para servir na Directoria do Pessoal;

O capitão-tenente engenheiro machinista, reformado, Luiz do Nascimento Passos Cardoso, para servir na Directoria do Pessoal;

O capitão-tenente engenheiro machinista, reformado, Casemiro José de Araujo, para servir na Directoria do Pessoal;

O 2º tenente, reformado, escrevente, Israel Francisco da Silva para servir na Directoria do Pessoal.

Foram concedidos, de accôrdo com o parecer da Junta Medica, noventa dias de licença, na fórma da lei, ao secretario da Directoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Manoel Pessôa de Mello, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar no goso desta licença dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data.

Foi prorogada de accôrdo com o parecer da Junta Medica, por sessenta dias, na fórma da lei, a licença concedida, em 28 de novembro de 1924, ao 1º official da Secretaria da Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Antonio Lemos Vieira, para tratar de sua saude onde lhe convier.

## Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

*Dia 30 de janeiro de 1925*

— Sr. ministro da Guerra.

N. 408 A—Assumpto: Agradecimento.

1. Tenho a honra de agradecer a remessa, que V. Ex. se dignou de fazer em aviso n. 11, 22 de janeiro do corrente anno, de um exemplar do regulamento para o serviço em campanha, approvado pelo decreto numero 14.642, de 24 de janeiro de 1921.

— Sr. director geral do Pessoal:

N. 396 — Dispensa officiaes do serviço da extincta Inspectoria de Machinas:

1. Declaro-vos que resolvi dispensar do serviço da extincta Inspectoria de Machinas os engenheiros machinistas, reformados, capitães-tenentes Casemiro José de Araujo e Luiz do Nascimento Passos Cardoso e o segundo tenente, reformado, escrevente, Israel Francisco da Silva.

— Sr. chefe da Missão Naval:

N. 408 — Agradecimento.

1. Agradeço, por vosso intermedio, ao Ministerio da Marinha dos Estados Unidos da America do Norte a gentileza de haver permittido que um ou dois engenheiros navaes Brasileiros, da especialidade de electricidade, pratiquem em um arsenal americano e effectuem o curso superior de electricidade regulamentar dos officiaes da marinha norte-americana.

— Sr. 1º procurador da Republica no Districto Federal:

N. 409 — Defesa da União:

1 — Acompanhada da contra-fé, que veio annexa a vosso officio n. 7, de 3 de janeiro do corrente anno, transmitto-vos a inclusa cópia do parecer n. 2.012, de 24 do referido mez, em que o consultor juridico deste ministerio presta informações necessarias á defesa dos interesses da União Federal na acção contra a mesma proposta por Maria d'Annunciação Maia e outras.

— Sr. 2º procurador da Republica no Districto Federal:

N. 407 — Acção contra a União.

1. Acompanhada da contra-fé que veiu annexa ao vosso officio n. 832, de 5 de dezembro proximo findo, transmitto-vos a inclusa cópia do parecer do consultor juridico deste ministerio, n. 2.009, de 23 de janeiro do anno em curso, contendo informações para a defesa dos interesses da União Federal na acção proposta por Pedro Ferreira das Neves Filho.

— Sr. Dr. auditor da 6ª circumscripção judiciaria militar (jurisdicção da Marinha):

N. 404 — Dispensa de um official dos trabalhos dos Conselhos de Justiça.

1. Solicito vossas providencias no sentido de ser dispensado dos trabalhos dos Conselhos de Justiça Militar o capitão de corveta commissario José Joaquim Soledade, visto tornarem-se necessarios os seus serviços á Administração.

*Requerimentos despachados*

Capitão-tenente Paulo de Souza Bandeira, — Indeferido (241-D. P. 1, 1925).

Segundo sargento auxiliar de fiel José Feliciano Gomes. — Indeferido, de accôrdo com a informação da Contabilidade (67-2ª Contabilidade-1925).

Enfermeiro naval Pedro Cardoso Moreno. — Indeferido (253-D. P. 1-1925).

Segundo sargento do Batalhão Naval Benedicto Casemiro. — Aguarde opportunidade (1.413-E. S. Paulo-1924).

Godofredo de Vasconcellos. — Não póde ser attendido. A data de seu requerimento ao ministro é de 7 de janeiro, e o requerente não attendeu á circular do director do Arsenal, de 3 de dezembro de 1924 (20-D. A. M. R.-1925).

Agenor Pires do Couto. — Não póde ser attendido (36-I. Machinas-1925).

Valerio Dodds Guerra. — O requerente deverá, se lhe convier, fazer suas propostas para cada caso, afim de submettel-as a exame (Req. 28/1/1925).

Antonio Domingos Simões Coelho. — De accôrdo com a informação, não póde ser attendido (45-D. P. C.-1925).

Capitão-tenente Rhadamanto de Campo y Amoedo. — Indeferido (384-C. Almirantado-925).

Jayme Brandão da Cunha. — Indeferido (2.017-Parecer do C. Juridico-1925).

# Ministerio da Guerra

Por despacho de 28 do corrente, foram mandados servir:

Na Fabrica de Polvora sem Fumaça (Piquete), o 1º tenente intendente Leovegildo Areco;

No Hospital Divisionario da 2ª região militar (S. Paulo), o capitão medico Dr. Antonio Feitoza Sobrinho e o 2º tenente medico Dr Francisco Amedée Peret Filho;

No 3º-G. A.C. (Itaipús), o 2º tenente medico Dr. Ervin Wolffenbuttel;

Na pharmacia do Hospital Central do Exercito, o capitão pharmaceutico Antonio Joaquim Damasio;

No Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, o 1º tenente pharmaceutico Alberto Gomes Coutinho.

Por portarias de 30 de janeiro foram concedidos seis mezes de licença para tratamento de saude ao remador da Directoria da Intendencia da Guerra Bernardino Nilo da Silveira, de accôrdo com o art. 17 § 2º do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

*Dia 27 de janeiro de 1925*

Ao chefe do Pessoal da Guerra, declarando:

Que ao capitão medico Dr. João Baptista Braga de Araujo deve ser contado como tempo de serviço o periodo de 5 de janeiro de 1915 a 5 de fevereiro de 1917, em que esteve como interno no Hospital da então Brigada Policial do Districto Federal;

Que o 1º tenente de infantaria Plinio Ribeiro da Silva é exonerado do cargo de chefe interino da 2ª secção da 4ª circumscripção de recrutamento, confórme pede, sendo nomeado para o mesmo cargo, tambem interinamente, o 1º tenente de cavallaria Inimá Siqueira;

Que o tenente-coronel de engenharia José Osorio é nomeado chefe da 5ª circumscripção de recrutamento sendo exonerado do mesmo cargo o major reformado do Exercito Manoel da Silva Brandão, visto ter sido nomeado commandante da Força Publica do Estado de Goyaz;

Que o capitão do Exercito Cyro de Andrade foi nomeado assistente do Quartel General da 3ª brigada de cavallaria e não da 2ª divisão da mesma arma, como se mencionou naquelle aviso;

Que o major reformado do Exercito Fabriciano do Rego Barros é nomeado chefe da 8ª circumscripção de recrutamento sendo exonerado do mesmo cargo o tenente-coronel de infantaria Adalberto Gonçalves de Menezes;

Que o 1º tenente de infantaria Joaquim Vicente Rondon é nomeado ajudante de ordens do commandante das forças em operações nos Estados do Paraná e Santa Catharina.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1925—N. 55:

Ao chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Em vista do que propõe o director de Saude da Guerra, em officio n. 53 de 15 do corrente, declaro-vos que fica creada no Hospital Central do Exercito uma Junta medica, a qual terá como presidente o respectivo director, vice-director ou qualquer official superior delegado pelo director, servindo na qualidade de membro dous medicos do corpo clinico do dito estabelecimento, devendo evitar-se a designação para a referida junta de medicos em cujas enfermarias estejam em tratamento os doentes a serem inspeccionados.

Saude e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho.*

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1925—N. 56.

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declaro-vos que aprovo, devendo publicar-se no Boletim do Exercito, a inclusa tabella de quantitativos para a forragem dos animaes ao serviço do Exercito no 1º trimestre de 1925.

Saude e fraternidade.—*Setembrino de Carvalho.*

TABELLA DE QUANTITATIVOS PARA FORRAGEM DOS ANIMAES AO SERVIÇO DO EXERCITO NO 1º TRIMESTRE DE 1925

(Sub-consignação n. 16 da rubrica 15º do Orçamento da Guerra para o anno de 1925)

| Regiões | Discriminação | Sédes | Animaes em argola | | Importancia em 90 dias | Animaes em invernada | | Importancia em 90 dias | Importancia total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Numero | Quanto por dia | | Numero | Quanto por dia | | |
| Primeira | Gabinete do Ministerio da Guerra | Capital Federal | 8 | 5$500 | 3:960$000 | — | — | — | 3:960$000 |
| | Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra | Capital Federal | 1 | 5$000 | 450$000 | — | — | — | 450$000 |
| | Sub-chefe do Estado Maior do Exercito | Capital Federal | 2 | 5$000 | 900$000 | — | — | — | 900$000 |
| | Director de Engenharia | Capital Federal | 1 | 5$000 | 450$000 | — | — | — | 450$000 |
| | Directoria Geral do Material Bellico | Capital Federal | 1 | 5$000 | 450$000 | — | — | — | 450$000 |
| | Commando da 1ª Região Militar | Capital Federal | 1 | 5$000 | 450$000 | — | — | — | 450$000 |
| | Commando da 1ª Brigada de Infantaria | Villa Militar | 1 | 5$000 | 450$000 | — | — | — | 450$000 |
| | Commando da 2ª Brigada de Infantaria | Capital Federal | 1 | 5$000 | 450$000 | — | — | — | 450$000 |
| | Commando da 1ª Brigada de Artilharia | Capital Federal | 1 | 5$000 | 450$000 | — | — | — | 450$000 |
| | Q. G. e escolta do Commando da 1ª Região Militar | Capital Federal | 25 | 5$500 | 7:875$000 | — | — | — | 7:875$000 |
| | Q. G. e escolta do Commando da 1ª Brigada de Infantaria | Villa Militar | 13 | 3$500 | 4:095$000 | — | — | — | 4:095$000 |
| | G. G. e escolta do Commando da 2ª Brigada de Infantaria | Capital Federal | 13 | 3$500 | 4:095$000 | — | — | — | 4:095$000 |
| | Q. G. e escolta do Commando da 1ª Brigada de Artilharia | Capital Federal | 10 | 3$500 | 3:150$000 | — | — | — | 3:150$000 |
| | Commando do Districto de Artilharia de Costa | Capital Federal | 1 | 5$000 | 450$000 | — | — | — | 450$000 |
| | 1º Regimento de Infantaria | Villa Militar | 37 | 3$500 | 11:655$000 | — | — | — | 11:655$000 |
| | 2º Regimento de Infantaria | Villa Militar | 52 | 3$500 | 16:380$000 | — | — | — | 16:380$000 |
| | 3º Regimento de Infantaria | Capital Federal | 40 | 3$500 | 12:600$000 | — | — | — | 12:600$000 |
| | 1º Batalhão de Caçadores | Capital Federal | 52 | 3$500 | 16:380$000 | — | — | — | 16:380$000 |
| | 2º Batalhão de Caçadores | Nictheroy | 47 | 3$500 | 14:805$000 | — | — | — | 14:805$000 |
| | 3º Batalhão de Caçadores | Villa Velha | 14 | 3$500 | 4:410$000 | — | — | — | 4:410$000 |
| | 1ª Companhia de Ferro Viaria | Villa Militar | 10 | 3$500 | 3:150$000 | — | — | — | 3:150$000 |
| | 1ª Companhia de Metralhadoras Pesadas | Deodoro | 43 | 3$500 | 13:545$000 | — | — | — | 13:545$000 |
| | 3ª Companhia de Metralhadoras Pesadas | Capital Federal | 75 | 3$500 | 23:625$000 | — | — | — | 23:625$000 |
| | 1ª Companhia de Estabelecimento | Capital Federal | 10 | 3$500 | 3:150$000 | — | — | — | 3:150$000 |
| | Companhia de Carros de Assalto | Villa Militar | 10 | 3$500 | 3:150$000 | — | — | — | 3:150$000 |
| | 1º Regimento de Cavallaria Divisionaria | Capital Federal | 720 | 5$000 | 324:000$000 | — | — | — | 324:000$000 |
| | 15º Regimento de Cavallaria Independente | Capital Federal | 300 | 4$500 | 121:500$000 | 24 | $800 | 1:728$0000 | 123:228$000 |
| | 1º Regimento de Artilharia Montada | Villa Militar | 400 | 4$500 | 162:000$000 | 26 | $800 | 1:872$000 | 163:872$000 |
| | 2º Regimento de Artilharia Montada | Curato de Santa Cruz | 300 | 4$500 | 121:500$000 | 131 | $800 | 9:432$000 | 130:932$000 |
| | 1ª Grupo independente de Artilharia Pesada | Capital Federal | 189 | 5$000 | 85:050$000 | — | — | — | 85:050$000 |
| | 1º Grupo de artilharia de Montanha | Capital Federal | 162 | 3$500 | 51:000$000 | — | — | — | 51:000$000 |
| | 5º Grupo de artilharia de Montanha | Valença | 130 | 3$500 | 40:950$000 | — | — | — | 40:950$000 |
| | 2º Grupo de artilharia de Costa | Fortaleza de S. João | 7 | 3$500 | 2:205$000 | — | — | — | 2:205$000 |
| | 2ª Bateria Independente de Artilharia de Costa | Forte Vigia | 5 | 3$500 | 1:575$000 | — | — | — | 1:575$000 |
| | 5ª Bateria Independente de Artilharia de Costa | Forte S. Luiz | 12 | 3$500 | 3:780$000 | — | — | — | 3:780$000 |
| | 6ª Bateria Independente de Artilharia de Costa | Forte de Imbuhy | 6 | 3$500 | 1:890$000 | — | — | — | 1:890$000 |
| | 7ª Bateria Independente de Artilharia de Costa | Macahé | 12 | 3$500 | 3:780$000 | — | — | — | 3:780$000 |
| | 1º Batalhão de Engenharia | Villa Militar | 250 | 3$500 | 78:750$000 | 53 | $300 | 3:816$000 | 82:566$000 |
| | Commando da Escola Militar | Realengo | 1 | 5$000 | 450$000 | — | — | — | 450$000 |
| | Escola Militar | Realengo | 105 | 4$000 | 37:800$000 | 59 | $800 | 4:248$000 | 42:048$000 |
| | Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes | Villa Militar | 200 | 4$500 | 81:000$000 | 4 | $800 | 283$000 | 81:283$000 |
| | Escola de Estado Maior | Andarahy | 70 | 5$500 | 34:650$000 | — | — | — | 34:650$000 |
| | Escola de Veterinaria do Exercito | Capital Federal | 5 | 3$500 | 1:575$000 | — | — | — | 1:575$000 |
| | Escola de Sargentos de Infantaria | Villa Militar | 11 | 3$500 | 3:465$000 | — | — | — | 3:465$000 |
| | Posto Medico | Villa Militar | 2 | 3$500 | 630$000 | — | — | — | 630$000 |
| | Escola de Aviação Militar | Campo dos Affonsos | 19 | 3$500 | 5:985$000 | — | — | — | 5:985$000 |
| | Collegio Militar | Capital Federal | 83 | 3$500 | 27:645$000 | — | — | — | 27:645$000 |
| | Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra | Realengo | 19 | 3$500 | 5:985$000 | — | — | — | 5:985$000 |

| Regiões | Descripção | Sédes | Animaes em argola | | Importancia em 90 dias | Animaes em invernada | | Importancia em 90 dias | Importancia total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Numero | Quanto por dia | | Numero | Quanto por dia | | |
| Primeira | Fabrica de Pólvora da Estrella | Raiz da Serra | 32 | 3$500 | 10:080$000 | — | — | — | 10:080$000 |
| | Hospital Central do Exercito | Capital Federal | 6 | 3$500 | 1:890$000 | — | — | — | 1:890$000 |
| | Directoria de Intendencia da Guerra | Capital Federal | 15 | 3$500 | 4:725$000 | — | — | — | 4:725$000 |
| | Arsenal de Guerra | Capital Federal | 15 | 3$500 | 4:725$000 | — | — | — | 4:725$000 |
| | Directoria do Material Bellico | Capital Federal | 3 | 3$500 | 945$000 | — | — | — | 945$000 |
| | Serviço Geog. Militar | Capital Federal | 74 | 3$500 | 23:310$000 | — | — | — | 23:310$000 |
| | Administração da Fazenda de Sapopemba | Deodoro | 7 | 3$500 | 2:205$000 | — | — | — | 2:205$000 |
| | Campo de Instrucção | Gericinó | 15 | 3$500 | 4:725$000 | — | — | — | 4:725$000 |
| | Nucleo de Adestramento de Equitação | Capital Federal | 55 | 6$500 | 32:175$000 | — | — | — | 32:175$000 |
| | Companhia de Administração | Bemfica | 8 | 3$500 | 2:520$000 | — | — | — | 2:520$000 |
| Segunda | Q. G. da Região e escolta | São Paulo | 52 | 3$200 | 14:976$000 | — | — | — | 14:976$000 |
| | Q. G. da 3ª Brigada de Infantaria e escolta | São Paulo | 9 | 3$200 | 2:592$000 | — | — | — | 2:592$000 |
| | Q. G. da 4ª Brigada de Infantaria e escolta | Caçapava | 10 | 3$000 | 2:880$000 | — | — | — | 2:880$000 |
| | Q. G. da 2ª Brigada de Artilharia e escolta | São Paulo | — | — | — | 10 | $800 | 720$000 | 720$000 |
| | 4º Regimento de Infantaria | Quitauna | 15 | 3$000 | 4:050$000 | 11 | $800 | 792$000 | 4:842$000 |
| | 5º Regimento de Infantaria | Lorena | 15 | 3$000 | 4:050$000 | 6 | $800 | 432$000 | 4:482$000 |
| | 6º Regimento de Infantaria | Caçapava | 15 | 3$000 | 4:050$000 | 17 | $800 | 1:224$000 | 5:274$000 |
| | 4 Batalhão de Caçadores | São Paulo | 3 | 3$000 | 810$000 | 24 | $800 | 1:728$000 | 2:538$000 |
| | 5º Batalhão de Caçadores (sem effectivo) | Rio Claro | — | — | — | 8 | $800 | 576$000 | 576$000 |
| | 6 Batalhão de Caçadores | Ipamery | 3 | 3$000 | 810$000 | 4 | $800 | 288$000 | 1:098$000 |
| | 2º Regimento de Cavallaria Divisionaria | Piassanunga | 60 | 3$200 | 17:280$000 | 352 | $800 | 25:344$000 | 42:624$000 |
| | 4º Regimento de Artilharia Montada (sem effectivo) | Itú | — | — | — | 343 | $800 | 24:696$000 | 24:696$000 |
| | 2º Grupo de Artilharia de Montanha (sem effectivo) | Jundiahy | — | — | — | — | — | — | — |
| | 2º Grupo Independente de Artilharia Pesada (sem effectivo) | Quitauna | — | — | — | 117 | $800 | 8:424$000 | 8:424$000 |
| | 3º Grupo de Artilharia de Costa | Forte Itaipús | 8 | 3$000 | 2:160$000 | — | — | — | 2:160$000 |
| | 2º Batalhão de Engenharia (Companhia de Transmissões) | Quitauna | 9 | 3$000 | 2:430$000 | — | — | — | 2:430$000 |
| | Fabrica de Polvora sem Fumaça | Piquete | 10 | 3$000 | 2:700$000 | 34 | $800 | 2:448$000 | 5:148$000 |
| | Fabrica de Ferro | Ipanema | — | — | — | 23 | $800 | 1:656$000 | 1:656$000 |
| Terceira | Q. G. da Região e escolta | Porto Alegre | 33 | 3$100 | 9:207$000 | — | — | — | 9:207$000 |
| | Q. G. da 2ª Divisão de Cavallaria e escolta | Alegrete | 8 | 3$100 | 2:232$000 | 10 | $800 | 720$000 | 2:952$000 |
| | Inspectoria do 2º Grupo de Regiões | Porto Alegre | 10 | 3$100 | 2:790$000 | — | — | — | 2:790$000 |
| | Q. G. da 5ª Brigada de Infantaria e escolta | Santa Maria | 10 | 3$000 | 2:970$000 | — | — | — | 2:970$000 |
| | Q. G. da 6ª Brigada de Infantaria e escolta | Rio Grande | 8 | 3$100 | 2:232$000 | 10 | $800 | 720$000 | 2:952$000 |
| | Q. G. da 1ª Brigada de Cavallaria | São Borja | 8 | 3$100 | 2:232$000 | 5 | $800 | 360$000 | 2:592$000 |
| | Q. G. da 3ª Brigada de Cavallaria | Uruguayana | 8 | 3$100 | 2:232$000 | 17 | $800 | 1:224$000 | 3:456$000 |
| | Q. G. da 6ª Brigada de Cavallaria | Bagé | 8 | 3$100 | 2:232$000 | 20 | $800 | 1:440$000 | 3:672$000 |
| | Q. G. da 3ª Brigada de Artilharia | Cruz Alta | 8 | 2$600 | 1:872$000 | 8 | $800 | 576$000 | 2:448$000 |
| | 7º Regimento de Infantaria | Santa Maria | 15 | 2$900 | 3:915$000 | 135 | $800 | 9:792$000 | 13:707$000 |
| | 8º Regimento de Infantaria | Cruz Alta | 50 | 2$500 | 11:250$000 | 114 | $800 | 8:208$000 | 19:458$000 |
| | 9º Regimento de Infantaria | Rio Grande | 43 | 3$000 | 11:610$000 | 35 | $800 | 2:520$000 | 14:130$000 |
| | 7º Batalhão de Caçadores | Porto Alegre | 28 | 3$000 | 7:560$000 | 19 | $800 | 1:368$000 | 8:928$000 |
| | 8 Batalhão de Caçadores | São Leopoldo | 28 | 3$000 | 7:560$000 | 17 | $800 | 1:224$000 | 8:784$000 |
| | 9º Batalhão de Caçadores | Pelotas | 11 | 2$600 | 2:574$000 | 10 | $800 | 720$000 | 3:294$000 |
| | 2º Regimento de Cavallaria Independente | São Borja | 60 | 3$100 | 16:740$000 | 326 | $800 | 23:472$000 | 40:212$000 |
| | 3º Regimento de Cavallaria Independente | São Luiz | 60 | 3$100 | 16:740$000 | 220 | $800 | 15:840$000 | 32:580$000 |
| | 5º Regimento de Cavallaria Independente | Uruguayana | 119 | 3$100 | 33:201$000 | 211 | $800 | 15:192$000 | 48:393$000 |
| | 6º Regimento de Cavallaria Independente (sem effectivo) | Alegrete | — | — | — | 355 | $800 | 25:560$000 | 25:560$000 |
| | 9º Regimento de Cavallaria Independente | Alegrete | 119 | 3$100 | 33:201$000 | 281 | $800 | 20:232$000 | 53:433$000 |
| | 7º Regimento de Cavallaria Independente | Livramento | 150 | 3$100 | 41:850$000 | 169 | $800 | 12:168$000 | 54:018$000 |
| | 8º Regimento de Cavallaria Independente (sem effectivo) | Bagé | — | — | — | — | — | — | — |

| Regiões | Descriminação | Sédes | Animaes em angola | | Importancia em 90 dias | Animaes em invernada | | Importancia em 90 dias | Importancia total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Numero | Quanto por dia | | Numero | Quanto por dia | | |
| Terceira | 12º Regimento de Cavallaria Independente | Bagé | 112 | 3$100 | 31:248$000 | 157 | $800 | 11:304$000 | 42:552$000 |
| | 13º Regimento de Cavallaria Independente | Lavras | 60 | 3$100 | 16:740$000 | 186 | $300 | 13:392$000 | 30:132$000 |
| | 14º Regimento de Cavallaria Independente | D. Pedrito | 60 | 3$100 | 16:740$000 | 169 | $800 | 12:168$000 | 28:908$000 |
| | 3º Regimento de Cavallaria Divisionaria | Jaguarão | 60 | 3$100 | 16:740$000 | 229 | $800 | 16:488$000 | 33:228$000 |
| | 5º Regimento de Artilharia Montada | S. Gabriel | 80 | 3$100 | 22:320$000 | 264 | $800 | 19:003$000 | 41:328$000 |
| | 6º Regimento de Artilharia Montada | Cruz Alta | 80 | 2$600 | 18:720$000 | 221 | $800 | 15:912$000 | 34:632$000 |
| | 3º Grupo Independente de Artilharia Pesada | Mar. Taquary | 71 | 3$100 | 19:809$000 | 79 | $300 | 5:638$000 | 25:63[illegible]$000 |
| | 1º Grupo de Artilharia a Cavallo (sem effectivo) | Itaquy | — | — | — | 157 | $800 | 11:304$000 | 11:304$000 |
| | 2º Grupo de Artilharia a Cavallo (sem effectivo) | Uruguayana | — | — | — | 235 | $800 | 16:920$000 | 16:920$000 |
| | 3º Grupo de Artilharia a Cavallo | Bagé | 60 | 3$100 | 16:740$000 | 92 | $300 | 6:624$000 | 23:364$000 |
| | 3º Batalhão de Engenharia | Cachoeira | 10 | 3$000 | 2:700$000 | 96 | $800 | 6:912$000 | 9:612$000 |
| | 1º Batalhão Ferro Viario | S. Angelo | 11 | 3$000 | 2:970$000 | — | — | — | 2:970$000 |
| | Collegio Militar | Porto Alegre | 16 | 3$000 | 4:320$000 | — | — | — | 4:320$000 |
| | Arsenal de Guerra | Porto Alegre | 6 | 3$000 | 1:620$000 | — | — | — | 1:620$000 |
| | 3ª Companhia de Administração | Porto Alegre | 5 | 3$000 | 1:350$000 | — | — | — | 1:350$000 |
| | Carta Geral do Brasil | Porto Alegre | 100 | 3$000 | 27:000$000 | 280 | $800 | 20:160$000 | 47:160$000 |
| | Directoria de Remonta | S. Gabriel | 11 | 3$000 | 2:970$000 | — | — | — | 2:970$000 |
| | Dep. Remonta de S. Simão | S. Simão | 100 | 3$000 | 27:000$000 | — | — | — | 27:000$000 |
| Quarta | Q. G. da Região e escolta | Juiz de Fóra | 27 | 3$300 | 8:019$000 | — | — | — | 8:019$000 |
| | Q. G. da 7ª Bda. de Infantaria e escolta | Juiz de Fóra | 10 | 3$300 | 2:970$000 | — | — | — | 2:970 000 |
| | Q. G. da 8ª Bda. de Infantaria e escolta | Bello Horizonte | 10 | 3$300 | 2:970$000 | — | — | — | 2:970$000 |
| | 10º Regimento de Infantaria | Juiz de Fóra | 15 | 3$100 | 4:185$000 | 27 | $300 | 1:944$000 | 6:029$000 |
| | 11º Regimento de Infantaria | S. João d'El-Rey | 15 | 3$100 | 4:185$000 | 52 | $800 | 3:744$000 | 7:929$000 |
| | 12º Regimento de Infantaria | Bello Horizonte | 15 | 3$100 | 4:185$000 | 39 | $800 | 2:808$000 | 6:993$000 |
| | 10º Batalhão de Caçadores | Ouro Preto | 10 | 3$100 | 2:790$000 | 14 | $300 | 1:008$000 | 3:798$000 |
| | 4º Regimento de Cavallaria Divisionaria | Tres Corações | 60 | 3$300 | 17:820$000 | 229 | $800 | 16:488$000 | 34:308$000 |
| | 8º Regimento de Artilharia Montada (sem effectivo) | Pouso Alegre | — | — | — | 233 | $800 | 16:776$000 | 16:776$000 |
| | 4º Batalhão de Engenharia | Itajubá | 10 | 3$100 | 2:790$000 | 40 | $800 | 2:880$000 | 5:670$000 |
| | Destacamento do Dep. de Remonta de Monte Bello | Monte Bello | 5 | 3$100 | 1:395$000 | 42 | $800 | 3:024$000 | 4:419$000 |
| | Destacamento do Dep. de Remonta de Monte Bello (para 200 eguas) | Monte Bello | 200 | 2$000 | 36:000$000 | — | — | — | 36:000$000 |
| | Collegio Militar de Barbacena | Barbacena | — | — | — | 38 | $800 | 2:736$000 | 2:736$000 |
| Quinta | Q. G. da Região e escolta | Curityba | 4 | 3$200 | 1:152$000 | — | — | — | 1:152$000 |
| | 13º Regimento de Infantaria | Ponte Grossa | 13 | 3$000 | 3:510$000 | — | — | — | 3:510$000 |
| | 13º Batalhão de Caçadores | Joinville | 6 | 3$000 | 1:620$000 | 10 | $800 | 720$000 | 2:340$000 |
| | 14º Batalhão de Caçadores | Florianopolis | 13 | 3$000 | 3:510$000 | — | — | — | 3:510$000 |
| | 15º Batalhão de Caçadores | Curityba | 15 | 3$000 | 4:050$000 | 28 | $800 | 2:016$000 | 6:066$000 |
| | 9ª Companhia de Metralhadoras Pesadas | Blumenau | 9 | 3$200 | 2:572$000 | 24 | $300 | 1:728$000 | 4:300$000 |
| | 5º Regimento de Cavallaria Divisionario | Castro | 60 | 2$800 | 15:120$000 | 345 | $800 | 24:840$000 | 39:960$000 |
| | 9º Regimento de Artilharia Montada | Curityba | 80 | 3$200 | 23:040$000 | 207 | $800 | 14:904$000 | 37:944$000 |
| | 3ª Bateria Independente de Artilharia de Costa | Florianopolis | 1 | 3$000 | 270$000 | — | — | — | 270$000 |
| | 8ª Bateria Independente de Artilharia de Costa | S. Francisco | 7 | 3$000 | 1:890$000 | — | — | — | 1:890$000 |
| | 5º Batalhão de Engenharia | Curytiba | 28 | 3$000 | 7:560$000 | — | — | — | 7:560$000 |
| Sexta | Q. G. da Região e escolta | S. Salvador | 14 | 3$200 | 4:032$000 | — | — | — | 4:032$000 |
| | 19º Batalhão de Caçadores | S. Salvador | 6 | 3$100 | 1:674$000 | 12 | $800 | 864$000 | 2:538$000 |
| | 20º Batalhão de Caçadores | Maceió | 6 | 3$100 | 1:674$000 | 7 | $800 | 504$000 | 2:188$000 |
| | 28º Batalhão de Caçadores | Aracajú | 6 | 3$100 | 1:674$000 | 22 | $800 | 1:584$000 | 3:258$000 |

| Regiões | Discriminação | Sedes | Animaes em argola: Numero | Animaes em argola: Quanto por dia | Importancia em 90 dias | Animaes em invernada: Numero | Animaes em invernada: Quanto por dia | Importancia em 90 dias | Importancia total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 7ª | Q. G. da Região e escolta | Recife | 19 | 3$200 | 5:572$000 | — | — | — | 5:472$000 |
| | 21º batalhão de caçadores | Recife | 6 | 3$100 | 1:674$000 | — | — | — | 1:674$000 |
| | 22º batalhão de caçadores | Parahyba | 6 | 3$100 | 1:674$000 | 4 | $800 | 288$000 | 1:962$000 |
| | 23º batalhão de caçadores | Fortaleza | 6 | 3$100 | 1:674$000 | 9 | $800 | 648$000 | 2:322$000 |
| | 24º batalhão de caçadores | Natal | 6 | 3$100 | 1:674$000 | 3 | $800 | 216$000 | 1:890$000 |
| | Collegio Militar de Fortaleza | Fortaleza | 7 | 3$100 | 1:953$000 | — | — | — | 1:953$000 |
| 8ª | Q. G. da Região escolta | Belém | 8 | 3$300 | 2:376$000 | — | — | — | 2:376$000 |
| | 24º batalhão de caçadores | S. Luiz do Maranhão | 6 | 3$200 | 1:728$000 | 4 | $800 | 288$000 | 2:016$000 |
| | 25º batalhão de caçadores | Therezina | 6 | 3$200 | 1:728$000 | 4 | $800 | 288$000 | 2:016$000 |
| | 26º batalhão de caçadores | Belém | 6 | 3$200 | 1:728$000 | 5 | $800 | 360$000 | 2:088$000 |
| | 27º batalhão de caçadores | Manáos | 6 | 3$200 | 1:728$000 | 21 | $800 | 1:512$000 | 3:240$000 |
| | 4º grupo de artilharia de costa | Obidos | 6 | 3$200 | 1:728$000 | — | — | — | 1:728$000 |
| C. Militar | Q. G. e escolta | Campo Grande | 18 | 3$300 | 5:346$000 | — | — | — | 5:346$000 |
| | 16º batalhão de caçadores | Cuyabá | 10 | 3$200 | 3:168$000 | — | — | — | 3:168$000 |
| | 17º batalhão de caçadores | Corumbá | 6 | 3$200 | 1:728$000 | 9 | $800 | 648$000 | 2:376$000 |
| | 10º regimento de cavallaria independente | Bella Vista | 60 | 3$300 | 17:820$000 | 246 | $800 | 17:712$000 | 35:532$000 |
| | 11º regimento de cavallaria independente | Ponta Porã | 60 | 3$300 | 17:820$000 | 167 | $800 | 12:024$000 | 29:844$000 |
| | Grupo independente de artilharia mixta | Campo Grande | 86 | 3$300 | 25:542$000 | 161 | $800 | 11:592$000 | 37:134$000 |
| | 5º grupo de artilharia de costa | Forte de Coimbra | 2 | 3$200 | 648$000 | — | — | — | 648$000 |

Observação — Os Q. G e corpos da 3ª região terão os seus quantitativos pela verba especial (credito extraordinario).

Em 22 de janeiro de 1925. — *Manoel A. de Castro Guimarães Junior*, coronel chefe interino da S. 3.

*Dia 28*

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, das seguintes quantias:

De 332$258, ao inspector de 1ª classe, aposentado, da Escola Militar, Caetano José Gonçalves (aviso n. 47);

De 1138$965, ao 1º tenente do Exercito, Manoel Roberto Teixeira (aviso n. 18).

Ao Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, declarando que são transferidos para esse Collegio, nas classes em que se acharem no de Barbacena, os seguintes alumnos: Francisco Antonio Leivas Otero, Manoel Lopes, Isnard de Albuquerque Camara, José Martins de Almeida, Flavio Ferreira da Silva, João Ubiratan Mundim, João Bressane de Azevedo Netto, Ilzio Vital de Queiroz, Dalmo Chagas, Radio de Queiroz Maia, Helio de Queiroz Maia, Geraldo Guia de Aquino, Washington Francisco da Costa, Heitor Verlangnère, Walter Pereira de Andrade, Nélson Cruz, Luiz de Faria, João de Faria, Izidro de Faria, Homêro del Carmino Bertucci, Eurico Pacheco de Campos Guimarães, Roberto de Almeida Serra, Altair Toledo Cabral, Ramiro Lindemberg Amora, José Candido da Camara Ortegal, Lucio Rodrigues Pereira, Aleyr d'Avila Mello, Eduardo d'Avila Mello, Leontino Nunes de Andrade, Leomil Nunes de Andrade, Ary Lopes, Manoel Francisco Lopes Filho, Benedicto Carvalho, Germano Camara da Silva e Aldevio Barbosa de Lemos.

---

Ministerio da Guerra — N. 7 — Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1925.

Sr. commandante da 2ª Região Militar — Tendo cessado os motivos que determinaram a estadia na capital do Estado de S. Paulo, do 2º batalhão do 5º regimento de infantaria, o commandante do mesmo regimento consultou em officio n. 977, de 3 de novembro findo ao da 4ª brigada da dita arma, como deve considerar, para todos os effeitos, a situação do dito batalhão, afim de normalizar o serviço e a administração, si como incorporado ao regimento ou isolado.

Em solução ao mesmo officio vos declaro que, achando-se o referido batalhão em seu aquartellamento em Pindamonhangaba, deve ser creada para o mesmo uma administração autonoma de accôrdo com o disposto no § 4º do artigo 21 do Regulamento de Administração.

Saude e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho.*

---

## Departamento do Pessoal da Guerra

*Requerimentos despachados*

Dia 24 de janeiro de 1925

Antonio José de Freitas, 1º tenente da antiga Guarda Nacional, pedindo restituição de sua patente. — Indeferido. O prazo para legalisação de patentes de officiaes da Guarda Nacional terminou em 31 de dezembro de 1919.

Dr. Pedro Regina Sobrinho, 2ª tenente de infantaria de 2ª classe da reserva de 1ª linha, pedindo transferencia da 1ª para a 2ª região militar. — Concedo a transferencia pedida, da 1ª para a 2ª região militar.

Dia 29

Clodoaldo Damasceno Ribeiro de Moraes, pedindo o fornecimento de uma carteira de identidade militar. — Não póde ser attendido, visto não ter provado ser reservista.

# Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

## Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

*Requerimentos despachados*

Dia 29 de janeiro de 1925

Sabino José dos Santos, Emma Fuhrmann, Carlos Torres de Figueiredo, Souza & Costa, Companhia de Charutos Dannemann (2 requerimentos); Pinto Ferreira, Irmão & Comp., Miguel & Comp., (2 requerimentos); Evelina Dabrowska, Geo. Bryers & Co., Oliveira, Bastos & Comp. Limitada e Frederico Rodrigues. — Lavre-se o termo.

R. Mello Gouvêa & Filhos, P. Franco & Comp., Clovis Soares, Josafat & Attilio Basaglia, Leite, Sampaio & Comp., Sabbado D'Angelo (2 requerimentos); Humberto Rebizzi (2 requerimentos); e Companhia de Machinas Keystone S|A, (3 requerimentos). — Publique-se a descripção.

George Constant e André Bruzac. — Não outorgando o mandato poderes para requerer patente de melhoramento, apresentem os supplicantes outro instrumento de procuração em termos habeis.

J. Le Lemgruber Kropf & Comp. e William Hepworth Dixon. — Deferido.

The B. F. Goodrich Company e E. Daltroff & Comp. — Junte-se ao processo.

A. C. Rocha & Comp. — Apresentem amostra.

Dr. Antonio Pinto. — Indique o numero do processo, cujo cancellamento requer.

José Sequeira do Lago. — Expeça-se guia.

Dr. Felisberto Candido Rodrigues Bueno Brandão. — Dê-se certidão.

Pedido de privilegio:

Luiz Bonsanto, para melhoramentos na patente n. 13.716, referente a «um apparelho denominado — «Doceira hygienica» — destinado a conter doces, biscoutos, empadas ou outras quaesquer iguarias». — Deferido.

— Foram archivadas as marcas internacionaes de numeros 34.467 a 34.560, comprehendidas na Notificação n. 1.322, do *Bureau Internacional de La Propriété Industrielle*, de Berna, com excepção das de ns. 34.526 e 34.532, por imitarem a 1ª, a de n. 1.341, do Estado de Pernambuco e a 2ª a de n. 8.029, de Berna. Foram tambem archivados os avisos de transferencias de ns. 4.624, 4.625 e 4.666 a 4.690: os de cancellamento de ns. 463 e 464 e finalmente os de operações diversas de ns. 1.309 a 1.366, constantes da mesma notificação.

---

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Pontos caracteristicos da invenção de «novo apparelho de annuncios denominado «Electro-Prado», para o qual pediram privilegio Sabino José dos Santos e Manoel Pinto Valente (deposito n. 962, de 29 de janeiro de 1925).

Reivindicamos como pontos caracteristicos da nossa invenção do novo apparelho de annuncios denominado «Electro-Prado» a corrida artificial de cavallos com os respectivos jockeys, munidos de pregadores automaticos para prenderem ou tirarem uma chapa com o nome da casa commercial que deve ser annunciada por meio de projector electrico.

---

Pontos caracteristicos da invenção de «uma nova presilha para roupas de senhoras, denominada «Perfeição», para a qual pediu privilegio Emma Fuhrmann (deposito n. 963, de 29 de janeiro de 1925).

«Uma presilha para roupas internas de senhora, consistindo de uma ou mais tiras de panno ou qualquer outra substancia flexivel, tendo em cada extremidade uma placa de metal com um gancho no qual se introduz, depois de passal-a pelos orificios feitos nas peças a serem sustentadas, uma pequena argollinha pendente, por meio de uma corrente ou cordão, de um estojo de metal coberto ou não de panno.

---

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.)

Descripção da marca para que pediu registro Carlos Torres de Figueiredo, destinado a artigo da classe 1ª (deposito n. 1.789, de 29 de janeiro de 1925).

Consiste em um rotulo rectangular, vendo-se no seu interior, ao lado esquerdo em cima a palavra: «Tintura»; ao centro, inclinado, o nome de fantasia caracteristico: «Klark», sobre uma setta; em baixo, do lado direito, as iniciaes C. T. F. dentro de um losango. A marca, que poderá variar de côres e dimensões, servirá para distinguir um preparado chimico para tingir tecidos, de seu commercio, comprehendido na classe 1ª.

---

Descripção da marca para que pediram registro Souza & Costa, destinada a artigos das classes: 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 48, 50 e 50 H (deposito n. 1.790, de 29 de janeiro de 1925).

Consta de uma circumferencia, em cujo interior se encontram as lettras «C», «K», a primeira envolvendo a segunda e tendo sotoposta a declaração — «Marca registrada». No interior da circumferencia, e acompanhando a curva da mesma, se encontram: No alto, a designação: «Casa Kauffmann» e, na parte inferior, a indicação «Campinas».

A marca é destinada a assignalar os productos do commercio e a denominação do estabelecimento commercial «Casa Kauffmann», sita na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, á rua Francisco Glycerio n. 53. Classes 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 48, 50 e 50 H.

---

Descripção da marca para que pediu registro a Companhia de Charutos Dannemann, destinada a artigos da classe 44 (deposito n. 1.791, de 29 de janeiro de 1925):

Consiste na palavra «Besos», entre aspas. A marca, que póde variar de côres e dimensões, serve para distinguir cigarros, cigarrilhos e charutos e demais artigos incluidos na classe 44, de fabricação e commercio da depositante.

---

Descripção da marca para que pediu registro a Companhia de Charutos Dannemann destinada a artigos da classe 44 (deposito n. 1.792, de 29 de janeiro de 1925):

Consiste na palavra «Besitos», entre aspas.

A marca, que póde variar em côres e dimensões, serve para distinguir cigarros, cigarrilhos e charutos e demais artigos incluidos na classe 44, de fabricação e commercio da depositante.

---

Descripção da marca para que pediram registro Pinto Ferreira, Irmão & Comp., destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 1.793, de 29 de janeiro de 1925):

Consiste em uma cinta com duas partes estreitas, tendo o centro oval e as extremidades em fórma de meia lua.

Na parte oval lê-se o seguinte: em cima — «Refinação 24 de Maio», no centro — o nome caracteristico «Assucar Ideal» e em baixo — o nome da firma — Pinto Ferreira, Irmão & Comp.; nas partes estreitas lê-se o seguinte: no lado esquerdo — Marca, e no direito — Registrada; nas extremidades lê-se o seguinte: na meia lua do lado esquerdo — Telephone Jardim 60 e na meia lua do lado direito — Rua 24 de Maio, 216.

---

Descripção da marca para que pediram registro Murgel & Comp., destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 1.794, de 29 de janeiro de 1925):

Consiste nos dizeres: «Juve... que sera tamen», entre aspas.

A marca, que poderá variar em typos, dimensões e côres, servirá para distinguir e assignalar perfumarias, classe 48, do commercio e industria dos requerentes.

---

Descripção da marca para que pediram registro Murgel & Comp., destinada a artigos da classe 48 (deposito numero 1.795, de 29 de janeiro de 1925):

Consiste na palavra «Huri», entre aspas. A marca, que póde variar em typos, dimensões e côres, servirá para distinguir e assignalar cremes perfumados para o rosto, aguas perfumadas e perfumarias em geral, classe 48, da industria e commercio dos requerentes.

---

Descripção da marca para que pediu registro Evelina Dabrowska, destinada a artigos da classe 48 (deposito numero 1.796, de 29 de janeiro de 1925):

Consta de uma chancella, tendo no centro as palavras «Segredo de Vovó». As côres da tinta e as dimensões da chancella poderão variar como convier.

A marca será applicada nos vidros de creme, loções e demais productos de perfumaria, de fabricação da requerente. Classe 48.

---

Descripção da marca para que pediram registro Geo. Bryers & Co., destinada a artigos das classes 24 e 30 (deposito n. 1.797, de 29 de janeiro de 1925):

Consiste em um rotulo de fórma oval, tendo na parte superior as palavras «Marca registrada», em lettras azues e no centro a palavra «Bryseda», entre aspas, em lettras encarnadas.

A marca, que póde variar em côres e dimensões, serve para distinguir fios de seda e algodão em bruto e manufacturados; artigos esses comprehendidos nas classes ns. 24 e 30

Descripção da marca para que pediram registro Oliveira, Bastos & Comp., Ltda., destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 1.798, de 29 de janeiro de 1925):

Consiste em um quadrilatero, dentro do qual se lê em caracteres maiusculos a palavra «Sal», na qual está encaixada uma figura geometrica, onde se lê a palavra «Perynas»; em baixo da palavra «Sal», lê-se «Marca registrada»; no canto superior, á direita do quadrilatero, em fórma de uma medalha, lê-se os seguintes dizeres: «Medalha de ouro — 1922— Exposição Internacional».

A marca será applicada em caixas, vidros, envolucros, cartões, cartazes, facturas, cartas, reclames, saccos de papel e saccos de panno; variando de côres e dimensões, e servirá para distinguir exclusivamente os artigos de seu commercio, comprehendidos na classe 41.

---

Descripção da marca para que pediu registro Frederico Rodrigues, destinada a artigos da classe 41. (Deposito numero 1.799, de 29 de janeiro de 1925):

Consiste em uma etiqueta, cujo meio mostra em traços muito finos a cabeça do celebre navegador Christovão Colombo, e por entre o velame do seu navio, chamado, como se sabe, "Santa Maria", e conforme declara o sobrescripto visivel em uma das velas do barco. Na parede do mesmo, que é desenhado em construcção antiga e tem umas bandeirinhas nos mastros, encontram-se as palavras "Marca registrada"; á esquerda do barco, entre as nuvens, vê-se o globo da nossa terra, e á direita, a cruz de Malta. Acima de todas estas representações acham-se em maiusculas as palavras: "Fabrica Christovão Colombo", separadas as duas ultimas — uma da outra — por uma pequena estrella e escriptas sobre uma fita, sendo a côr da palavra "Christovão" impressa em tom mais fraco. Abaixo do navio temos as palavras "Massas alimenticias", tambem separadas uma da outra por uma pequena estrella e impressas em typo claro. Aos lados curvam-se umas espigas para cima, acabando com os talos acima de uma fita, que, dobrando em tres pregas e pontas, deixa ver escripto o nome do requerente: Frederico Rodrigues. Mais para baixo ainda, cobrindo o espaço restante da marca, temos as seguintes indicações: A' esquerda, Rio de Janeiro; á direita, rua dos Arcos, 52; no meio e continuando por toda a direcção horizontal, especialidade em talharins com ovos — Massinhas — Glutinadas e Farfalinhas. O total fica encerrado de uma fina linha de pequenas curvas, continuando para os lados em duas fitas pretas, encerradas tambem da maneira referida por linha fina e cobertas de dizeres: Telephone Central 4916 e prefiram os talharins Christovão Colombo. As lettras são maiusculas e as palavras Christovão Colombo accentuadas por duas settas ao lado. Fazem parte da marca duas etiquetas, representadas pelas palavras "Modo de cozinhar o talharim com ovo, dentro de dous rectangulares das referidas linhas finas e curvadas.

A marca, que póde variar de dimensões e côres e servirá para distinguir productos comprehendidos na classe 41 da industria do requerente, será reproduzida por qualquer systema apropriado e applicada tambem nos papeis commumente usados no commercio.

---

Descripção da marca para que pediram registro R. Mello Gouveia & Filhos, destinada a artigos da classe 44. (Deposito n. 7, de 12 de janeiro de 1925). Effectuado na Junta Commercial do E. da Bahia):

Consiste em duas rectas, em sentido horizontal, formadas pelas palavras «Jayme» e «S. Felix». A recta formada pelas palavras «S. Felix», que está sobre a outra composta dos dizeres «Jayme» principia do M. da palavra que compõe a primeira. A marca será impressa por meio de chapa nas cabeceiras dos fardos que contêm aquelle producto e poderá variar não só no tamanho como na cor da tinta. Classe 44.

---

Descripção da marca para que pediu registro Humberto Rebizzi, destinada a artigo da classe 50, lettra *j*. (Deposito numero 74, de 31 de dezembro de 1924. Effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo):

Consiste na denominação caracteristica «Fluminense», entre aspas, que poderá ser graphada de qualquer fórma, por qualquer processo, sobre qualquer material, com caracteres de qualquer especie e alphabeto, em qualquer posição e alinhamento, de qualquer cor ou a mais de uma cor, porquanto o que, em essencia, a constitue, é a denominação em si, independentemente de qualquer accidente.

Servirá para denominar uma revista ou jornal de sua publicação. Classe 50, lettra *j*.

---

Descripção da marca para que pediu registro Humberto Rebizzi, destinada a artigos da classe 50, lettra *j* (deposito n. 75, de 31 de dezembro de 1924, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo):

Consiste na denominação caracteristica — «Radio» — entre aspas, que poderá ser graphada de qualquer fórma, por qualquer material, com caracteres de qualquer especie e alphabeto, em qualquer posição e alinhamento, de qualquer côr ou a mais de uma côr, porquanto o que, em essencia, a constitue, é a denominação em si, independentemente de qualquer accidente.

Servirá para denominar uma revista ou jornal de sua publicação. Classe 50, lettra *j*.

---

Descripção da marca para que pediram registro P. Franco & Comp., destinada a artigos da classe 44 (deposito n. 76, de 14 de janeiro de 1925), effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo):

Consiste em uma faixa larga, com dous ornatos quadrangulares, em posição obliqua, aos lados, na qual se lê, em caracteres de fórma de differentes formatos, em varias regras, em cima: — «Casa Mineira»— sublinhados pod uma risca, sob esta — «Especial fumo» — em caracteres menores; a seguir, em caracteres desenvolvidos — «Barbosa» — sob esse dizer, em caracteres pequenos, — «Extra» — e, finalmente, nas tres regras finaes—«de P. Franco & Comp. — Rua 13 de Maio n. 162 —Caixa 273 — Telephone 856 — Endereço teleg., «Franco» — Campinas».

A marca, que poderá variar de tamanho e côres, serve para assignalar fumo em corda, fabricado especialmente para a casa dos abaixo assignados, pertencendo á classe 44.

---

Descripção da marca para que pediu registro Clovis Soares, destinada a artigos da classse 46 (deposito n. 77, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo, em 14 de janeiro de 1925):

Consiste em uma figura, em fórma de faixa alongada dividida em duas secções, orladas de riscas finas duplas e lê-se, na primeira, em caracteres de fórma, em duas regras «Sabão», na primeira e «Luzente» na segunda, em caracteres maiores ligeiramente decrescente do meio para as extremidades; na segunda secção, em quatro regras, em caracteres de fórma uniforme em grupo de duas, lê-se «Garantido», «Tubo» entre duas riscas horizontaes e «Não contém drogas prejudiciaes».

A marca serve para assignalar e distinguir productos da classe 46.

---

Descripção da marca para que pediram registro Josafat & Attilio Basaglia, destinada a artigos da classe 44 (deposito effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo, sob o n. 78, de 14 de janeiro de 1925):

Consiste no monogramma formado pelas iniciaes «F. B.» iniciaes de Fratelli Basaglia, graphada com caracteres maiusculos, de qualquer tamanho, por qualquer processo e, quando á tinta, a uma ou mais côres, ordinariamente dentro de um quadrilatero.

A marca serve para assignalar e distinguir productos da classe 44.

---

Descripção da marca para que pediu registro Sabbado D'Angelo, destinada a artigos da classe 44 (deposito n. 79, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo, em 14 de janeiro de 1925):

Em a parte central e principal da carteira para o acondicionamento de cigarros, de fórma quadrangular, de fundo creme, encerrado por moldura amarella com riscas vermelhas, se vê a figura em menos de busto, de uma linda moça, decotada, com um collar pendente do pescoço, com brincos de argola nas orelhas, longos cabellos pretos e ondulados, soltos, com um gorro vermelho, mançado de amarello e preto na cabeça, a fumar com evidente satisfação, um cigarro, cuja fumaça se evola em espiral: sob a figura, se lê, em caracteres de fórma, á fantasia, imitando lettra manuscripta, com a inicial mais desenvolvida, á côr azul, sombreada de ouro, — "Sudaneza" — e sob esse vocabulo, á direita, em caracteres de fórma azues — "Ovaes".

A marca, que poderá variar de tamanho, serve para assignalar e distinguir productos (cigarros) da classe 44.

---

Descripção da marca para que pediu registro Sabbado D'Angelo, destinada a artigos da classe 44 (deposito n. 80, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo, em 14 de janeiro de 1925):

Na face central e principal da carteira para acondicionamento de cigarros, de fundo formado por quadradinhos azues sobre fundo branco, em trecho multicolorido, se vê a figura de uma linda moça, em busto, decotada, com gorro e blusa vermelhos, pintalgado de amarello, a fumar, com delicia, um cigarro, de que se evola uma longa e larga fumaça, lendo-se sobre a parte inferior do busto,

em caracteres de fôrma dourados, orlados de marron, imitando lettra manuscripta — "Sudaninha".

A marca, que poderá variar de tamanho, serve para assignalar e distinguir productos (cigarros) da classe 44.

---

Descripção da marca para que pediram registro Leite, Sampaio & Comp., destinada a artigos da classe 36 (deposito n. 81, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo, em 14 de janeiro de 1925):

Consistirem um circulo de côr dourada, atravessado por uma faixa da côr do fundo do forro do chapéo, orlado de faixa dourada, com frizo de risca escura, destacando-se nos hemiciclos dourados as figuras de duas estrellas, uma á esquerda, na parte superior, e a outra á direita, na parte inferior: na faixa central se lê em caracteres de fôrma, dourados á fantasia "Samlei", vocabulo de formação artificial, formado das primeiras syllabas dos nomes de dous socios da firma e no hemiciclo inferior "S. Paulo" a côr dourada, em saliencia.

A marca, que poderá variar de tamanho e côres e ser usada por qualquer processo, serve para assignalar e distinguir productos (chapéos) da classe 36.

---

Descripção da marca para que pediu registro a Companhia de Machinas Keystone S|A, destinada a artigos da classe 36 (deposito n. 82, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo, em 16 de janeiro de 1925):

Consiste em uma figura de mulher, de pé, em *negligé*, vestida com uma combinação rendada azul escuro e preta, com os pés juntos e o busto curvado para a frente, sorrindo e admirando as meias azues escuras, que traz calçadas. O fundo representa um escudo, de formato francez, sendo todo elle occupado por um pavão de cauda levantada, com as suas pennas caracteristicas. Abaixo vêm os dizeres: "Mejas de Seda Pavão", em caracteres imitando a lettra manuscripta americana. Será applicada ás caixas e emballagens das meias de seda de sua fabricação e commercio, para distinguil-as e assignalal-as, podendo variar em côres, tamanho e dimensões, e ser tambem empregada nos papeis de escriptorio, cartazes, reclames, etc., sendo taes artigos comprehendidos na classe 36.

---

Descripção da marca para que pediu registro a Companhia de Machinas Keystone S. A., destinada a artigos da classe 36 (deposito n. 83, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo em 16 de janeiro de 1925):

Consiste na palavra «Pavão», essencialmente, tendo do lado esquerdo a indicação da estylo e côr do artigo e do lado direito a do tamanho, vindo por baixo os dizeres exigidos por lei «industria brasileira».

Será applicada ás caixas e emballagens das meias de seda de sua fabricação e commercio, para distinguil-as e assignalal-as, podendo variar em côres, tamanho, typo e dimensões, podendo ser empregada tambem nos papeis de escriptorio, cartazes, reclames, etc., sendo taes artigos comprehendidos na classe 36

---

Descripção da marca para que pediu registro a Companhia de Machinas Keystone S. A., destinada a artigo da classe 36 (deposito n. 84, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo, em 16 de janeiro de 1925):

Consiste em uma etiqueta recortada, dourada, trazendo o nome essencial da mesma «Pavão», no que se resume a marca independente de qualquer outro accidente: acima do referido nome vem a palavra «industria» e abaixo «brasileira», indicação da lei.

Será applicada ás meias de seda de sua fabricação e commercio, para distinguil-as e assignalal-as, podendo variar em typo, côr, tamanho e dimensão e ser empregada igualmente nos papeis de escriptorio, cartazes, reclames, etc., sendo taes artigos comprehendidos na classe 36.

Confere. — *Cicero Monteiro*, pelo chefe da secção.

---

## Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Dia 26 de janeiro de 1925*

Officios:

Dr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 262 — Peço-vos providenciais afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga ao auxiliar de 1ª classe deste serviço, Raymundo Jorge de Araujo, á conta da verba 14 — Serviço de Industria Pastoril — Consignação «Pessoal» Rubrica XXI — Diarias e ajudas de custo, e sub-consignação 119 — Para a directoria geral, etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1924, a importancia de 400$, de ajuda de custo, a que se refere a inclusa folha, que o Sr. ministro resolveu conceder por haver sido designado para substituir o encarregado da Estação de Monta de Areia, no Estado da Bahia, segundo communicação da Directoria Geral de Contabilidade do referido ministerio, em officio n. 205, de 17 do corrente.

N. 272—Tendo sido transferido, por portaria de 2 de janeiro corrente, do Posto de Assistencia Veterinaria de Cruzeiro para a Inspecção Veterinaria do Porto de Santos, o auxiliar de 2ª classe deste serviço, Julio da Silva Jorge, peço vossas providencias no sentido de lhe ser expedida a necessaria guia de pagamento para a Delegacia no Estado de S. Paulo.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril no Estado de Goyaz:

N. 270 — Remetto-vos para os devidos effeitos a portaria que concede dous mezes de licença para tratamento de saude ao auxiliar de 2ª classe Oscar Rezende.

Recommendo-vos communicar a esta directoria a data em que elle entrar em goso da mesma.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril em São Paulo:

N. 271 — Remetto-vos, para os devidos fins, a portaria que concede 90 dias de licença para tratamento de saude ao auxiliar de 1ª classe Francisco Caracciolo Ney.

Recommendo-vos communicar a esta directoria a data em que o mesmo entrar em goso da referida licença.

Recommendo-vos, outrosim, communicar ao mesmo funccionario que a sua prestação de contas, referente á acquisição dos terrenos para a Estação de Monta de Juiz de Fóra, está parada na Segunda Secção de Expediente a espera de esclarecimentos que precisam ser dados.

— Sr. director da Fazenda Modelo de Santa Monica:

N. 273 — De accôrdo com o que trouxe ao meu conhecimento a Directoria Geral de Agricultura em officio n. 155, de 20 de janeiro corrente, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro autorizou se a venda do touro hollandez n. 2.212 pertencente a essa fazenda ao Sr. coronel Alberto Level.

*Dia 27*

Officios:

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 274—Rogo a V. Ex., se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga aos tres credores nomeados na relação annexa, á conta da verba 14—Serviço de Industria Pastoril, consignação «Material», rubrica III — Diversas Despezas, e sub-consignação 48 — Despezas com conducção, etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1924, a importancia total de 202$665, a que se referem as facturas e requisições tambem annexas, proveniente de passagens concedidas, o anno proximo passado, em proveito deste Serviço.

A despeza supra, empenhada préviamente por estimativa, foi deduzida, parte (78$030), do empenho n. 23/134, parte (71$700), do de n. 22/133, e finalmente os restantes 52$955, do de n. 32/197, cujas 2ª vias se acham archivadas nesse Tribunal.

N. 275 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a Dias Garcia & Comp., á conta da verba 14 — Serviço de Industria Pastoril, consignação «Material», rubrica I — Material permanente, e sub-consignação 9 — Arame, estacas, etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura, para o exercicio de 1924, a importancia de 998$800, a que se referem a factura e pedido inclusos, proveniente de fornecimento feito a esta directoria, no anno proximo passado, para o Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, de accôrdo com a concurrencia administrativa permanente, préviamente autorizada pelo Sr. ministro e cujo processo foi remettido a este tribunal com o officio n. 2.796, de 14 de agosto ultimo, desta mesma directoria.

N. 276 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a Oscar Taves & Comp., á conta da verba 14, «Serviço de Industria Pastoril», consignação «Material», rubrica II, «Material de consumo», e sub-consignação 24, «Lubrificantes, etc.», do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1924, a importancia de 895$790, a que se referem a factura e pedido inclusos, proveniente de fornecimento feito a esta directoria, no anno proximo findo, para o Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, de accôrdo com a concurrencia administrativa permanente, préviamente autorizada pelo Sr. ministro e cujo processo foi transmittido a esse tribunal com o officio numero 3.107, de 10 de setembro ultimo, desta mesma directoria.

N. 277 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Therouro Nacional, seja paga aos quatro credores nomeados na relação inclusa, á conta da verba 14, «Serviço de Industria Pastoril», consignação «Material», rubrica III, «Diversas despezas», e sub-consignação 49, «Carretos e fretes, etc.», do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1924, a importancia total de 281$180, a que se referem as facturas e requisições annexas, proveniente de transportes effectuados no anno proximo passado, em proveito deste serviço.

A despeza préviamente empenhada por estimativa foi deduzida, parte (169$800) do talão n. 55, parte (69$) do de n. 54, parte (21$930) do de n. 53, e, finalmente, os restantes 21$303, do de n. 58, cujas 2ª vias se acham archivadas nesse tribunal.

N. 278 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Na-

cional, seja paga aos tres credores nomeados na relação annexa, á conta da verba 14 — Serviço de Industria Pastoril, consignação «Material», rubrica III — Diversas despezas, e sub-consignação 48 — Despezas com conducção, etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1924, a importancia total de 175$320, a que se referem as facturas e requisições tambem annexas, proveniente de passagens concedidas, o anno proximo findo, em proveito deste Serviço.

A despeza préviamente empenhada por estimativa, foi deduzida parte 106$320, do talão n. 12/42; parte 45$700, do de n. 11/41, e, finalmente, o restante 23$300, do de n. 13/43, cujas 2as vias se acham archivadas nesse tribunal.

N. 279 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga aos quatro credores nomeados na relação annexa, á conta da verba 14 — Serviço de Industria Pastoril, consignação «Material», rubrica III — Diversas despezas, e sub-consignação 46 — Despezas com o transporte, etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1924, a importancia total de 115$450, a que se referem as facturas e requisições tambem annexas, proveniente de passagens de tratadores de animaes, concedidas, o anno proximo passado, em proveito deste Serviço.

A despeza, préviamente empenhada por estimativa, foi deduzida, parte (82$480), do talão n. 24; parte (13$600), do de n. 19, parte (10$570), do de n. 48, e, finalmente, os restantes 8$800 do de n. 20, cujas 2as vias se acham archivadas nesse tribunal.

N. 280—Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga aos quatros credores nomeados na relação annexa, á conta da verba 14 —Serviço de Industria Pastoril, consignação «Material», rubrica III—Diversas despezas, e sub-consignação 45—Despezas de transporte, etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1924, a importancia total de 231$520, a que se referem as facturas e requisições tambem annexas, proveniente de transporte de animaes reproductores, effectuados o anno proximo passado, por conta deste serviço.

A despeza, préviamente empenhada por estimativa, foi deduzida, parte (83$600), do talão n. 9; parte (73$300), do de n. 7; parte (38$500), do de n. 11, e finalmente, os restantes 36$120, do de n. 198, cujas 2as vias se acham archivadas nesse tribunal.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 282—Transmitto-vos inclusas, para os devidos fins, as segundas vias das contas da Companhia Paulista de Estradas de Ferro e outras, constantes da relação annexa proveniente de transportes effectuados o anno proximo findo, em proveito deste serviço, na importancia total de 281$180, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por copia:

N. 283—Transmitto-vos inclusas, para os devidos fins, as segundas vias das contas da Empreza Viação de S. Francisco e outras, nomeadas na relação annexa, provenientes de passagens concedidas o anno proximo passado, em proveito deste serviço, na importancia total de 202$665, cujo pagamento é, nesta data, requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por cópia.

N. 284—Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, a segunda via da conta de Dias Garcia & Comp., proveniente de fornecimento feito a esta directoria, no anno proximo passado, para o Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, na importancia de 998$800 cujo pagamento é, nesta data, requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto por cópia.

N. 285—Transmitto-vos, para os devidos fins, a segunda via da conta de Oscar Taves & Comp., proveniente de fornecimentos feitos a esta directoria, o anno proximo findo, para o Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, na importancia de 895$700, cujo pagamento é, nesta data, requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto por cópia.

N. 286 — Transmitto-vos inclusas, para os devidos fins, as segundas vias das contas da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e outras, nomeadas na relação annexa, provenientes de passagens concedidas em proveito deste Serviço no anno proximo passado, na importancia total de 175$820, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por cópia.

N. 287 — Communico-vos, para os devidos fins, que por portaria de 2 do corrente foram exonerados os auxiliares de 2ª classe, respectivamente, do Posto de Assistencia Veterinaria dos Estados do Rio de Janeiro, Ceará e Goyaz, Alfredo da Costa Moreira Filho, Augusto Cesar Ferreira e Renato Ferreira da Costa.

N. 288—Communico-vos, para os devidos fins, que por portaria de 2 do corrente foram exonerados os auxiliares de 2ª classe Theodoro Appel e Rivadavia Camargo, respectivamente, da Inspecção de Leite e Derivados no Estado de Minas, e na Inspecção do Posto de Santos, no Estado de S. Paulo.

N. 289—Transmitto-vos inclusas, para os devidos fins, as segundas vias das contas da Companhia Mogyana e outras, cujos nomes constam da relação annexa, provenientes de passagens concedidas, no anno proximo findo, em proveito deste serviço, na importancia total de 115$450, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por cópia.

N. 290—Transmitto-vos inclusas, para os devidos fins, as segundas vias das contss da Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande e outras, nomeadas na relação annexa, provenientes de transportes effectuados, no anno proximo passado, em proveito deste serviço, na importancia total de réis 231$520, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por cópia.

N. 291—Tendo presente o vosso officio n. 266 de 22 do corrente, communico-vos, para os fins convenientes, que tem o numero 3.419 o officio que acompanhou a terceira via do pedido n. 322, desta directoria.

— Sr. director geral de Agricultura:

N. 292 — Communico-vos, para os devidos fins, que por portaria de 2 do corrente foram exonerados os auxiliares de 2ª classe Theodoro Appel e Rivadavia Camargo, respectivamente, da Inspecção de Leite e Derivados no Estado de Minas, e da Inspecção do Porto de Santos, no Estado de São Paulo.

N. 293 — Communico-vos, para os devidos fins, que por portaria de 2 do corrente foram exonerados os auxiliares de 2ª classe, respectivamente do Posto de Assistencia Veterinaria dos Estados do Rio de Janeiro, Ceará e Goyaz, Alfredo da Costa Moreira Filho, Augusto Cesar Ferreira e Renato Ferreira da Costa.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril, S. Paulo:

N. 294 — Remetto-vos, para os devidos fins, a portaria que concede dous mezes de licença, para tratamento de saude, em prorogação, ao auxiliar de 1ª classe Fausto Franco.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril, no Estado do Sergipe:

N. 295 — Inclusa vos transmitto, para os devidos fins, a portaria que vos concede 30 dias de licença para tratamento de saude.

Recommendo-vos communicar a esta directoria a data em que entrardes em goso da mesma.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril, Estado de Minas Geraes — Bello Horizonte:

N. 296 — Remetto-vos, para os devidos fins, a portaria que transfere o auxiliar de 2ª classe do Posto de Assistencia Veterinaria de Uberaba, Augusto Braga Filho, para a Inspecção de Leite e Derivados nesse Estado.

— Sr. director do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro — Estado do Rio de Janeiro:

N. 297 — Remetto-vos, para os devidos fins, a portaria que concede um mez de licença para tratamento de saude ao guarda vigilante Euclydes Cruz, em prorogação da que lhe foi concedida em 9 de outubro ultimo.

---

## Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

(Secretaria)

*Expediente de 24 de janeiro de 1925*

Officios:

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 211 — Solicito vossas providencias no sentido de no Thesouro Nacional ser paga a inclusa conta da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro na importancia de 73$050, proveniente de fornecimento de luz electrica a esta repartição, durante o mez de outubro do anno proximo findo.

Consoante as disposições em vigor, informo-vos que o pagamento da conta supra corre por conta da verba V, art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, consignação—Material—III—Diversas despezas—sub-consignação 19ª «Despezas de gaz, electricidade e telephone», cuja despeza foi empenhada por estimativa na respectiva sub-consignação sob o n. 21/15, de 15 de fevereiro do anno proximo findo.

— Sr. director geral de Contabilidade:

N. 212 — Transmitto-vos, para os devidos fins, a segunda via da conta da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro na importancia de 73$050, proveniente de fornecimento de luz electrica a esta directoria, durante o mez de outubro do anno proximo findo, cujo pagamento foi requisitado ao Tribunal de Contas, nesta data, conforme o officio n. 211, que junto por cópia.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 213 — Havendo o Sr. ministro autorizado esta directoria a mandar imprimir nessa repartição 2.000 exemplares da obra intitulada «O Trabalho Agricola no Brasil», e já tendo anteriormente sido empenhada, de accôrdo com o orçamento ahi organizado, a quantia de 2:980$760 para uma edição de 500 exemplares do referido trabalho, conforme conhecimento remettido com o meu officio n. 2, de 3 do corrente mez, rogo vossas providencias no sentido de ser enviado novo orçamento para a impressão de mais 1.500 exemplares da mesma obra em continuação á primeira encommenda, de modo a perfazer os 2.000 exemplares comprehendidos na mencionada autorização do Sr. ministro.

*Dia 26*

Officios:

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 240—Rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja

paga a inclusa conta de Sacilotti & Comp., na importancia de 120$000, referente ao aluguel da casa n. 14 da rua da Piedade, em Lorena, Estado de S. Paulo, durante o mez de dezembro ultimo, onde se acha funccionando o Laboratorio Central deste serviço.

Cumpre-me informar-vos que a despeza corre por conta da consignação «Material» —III—Diversas despezas, sub-consignação 20—«Aluguel de edificios, etc.», da verba 5ª, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, na qual foi empenhada a importancia de 320$ para pagamento do referido aluguel de casa durante os mezes de outubro, novembro e dezembro do corrente anno, conforme conhecimento n. 312, junto a este, cumprindo-me informar que o pagamento de aluguel dos mezes de outubro e novembro foi requisitado a esse tribunal por officios ns. 4.464 e 4.659, respectivamente de 1 e 18 de dezembro proximo findo.

— Sr. director geral de Contabilidade:

N. 246 — Accusando o recebimento de cinco exemplares da tabella explicativa do orçamento deste ministerio para o exercicio de 1925 rogo-vos a remessa de mais tres exemplares para uso desta directoria.

Consulto-vos, outrosim, se essa directoria geral se incumbirá da remessa ás dependencias deste serviço nos Estados, comprehendidas nas 21ª Inspectorias Agricolas, Campos de Sementes de Rezende, São Simão, Lorena, Itajahy e Rio Branco e Estação de Pomicultura de Deodoro, de exemplares da mesmo tabella, de que necessitam para facilidade de seus trabalhos, ou se a remessa será feita por intermedio desta repartição com exemplares em quantidade sufficiente dahi enviados a esta directoria para o alludido fim.

— Sr. director de Contabilidade:

N. 242 — Communico-vos, para os devidos fins, que o agronomo Salvador Pompeu de Barros, nomeado por portaria de 29 de novembro ultimo, para, interinamente, exercer o cargo de ajudante da Inspectoria Agricola do 11º districto, deste serviço, durante o impedimento do serventuario effectivo, Affonso Costa, tomou posse e entrou em exercicio do mencionado cargo, a 29 de dezembro do anno proximo findo.

N. 243 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Mario Ribeiro dos Santos, nomeado por portaria de 7 do corrente, para internamente, exercer o cargo de escrevente da Inspectoria Agricola do 12º districto, deste serviço, tomou posse e entrou em exercicio do mencionado cargo, em 19 deste mesmo mez.

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

N. 239 — Com referencia aos vossos officios ns. 40 e 77, respectivamente, de 13 e 21 do corrente mez, e de accôrdo com a determinação do Sr. ministro constante do officio n. 12, de 7 desse mesmo mez, da Directoria Geral de Contabilidade, declaro-vos, para os devidos fins, que designei os funccionarios desta directoria, agronomo Alberto Alvares Pimenta, ajudante de primeira classe e Jayme Esteves 3º official, para receberem o acervo a que se prendem os vossos citados officios.

— Sr. director do Campo de Sementes de Rezende — Estado do Rio:

N. 233 — Para os devidos fins, solicito-vos a remessa, a esta directoria, de um caixão de canna «ubá», com a maior brevidade.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 235 — De accôrdo com o art. 115, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, revigorado pelo art. 16 da lei n. 4.911 de 12 de janeiro de 1925, que concede abatimento nas passagens nos trens de suburbios dessa Estrada, solicito vos digneis de expedir as necessarias ordens no sentido de serem concedidos aos continuos Brasilino Duarte de Oliveira, José de Azeredo e aos serventes Antonio Jorge dos Santos e Paulo de Oliveira desta directoria, para o mez de fevereiro do corrente anno, os passes abaixo especificados, effectuando os referidos serventes o pagamento da importancia a que ficarem reduzidos os passes com o abatimento supra citado.

Para o continuo Brasilino Duarte do Oliveira, um passe de 1ª secção;

Para o continuo José de Azeredo, um passe de 1ª secção;

Para o servente Antonio Jorge dos Santos, um passe de 2ª secção;

Para o servente Paulo de Oliveira, um passe de 2ª secção.

— Sr. director geral de Contabilidade:

N. 31 — Junto vos remetto para os devidos fins, em duas vias, as folhas de pagamento do pessoal assalariado dos Campos de Sementes de Rezende e Lorena, relativos aos mezes de julho, agosto e setembro, do anno proximo findo, pagos pelo 3º official desta directoria Jorge Esteves, com o supprimento de 15:980$342, que lhe foi concedido pelo Thesouro Nacional, em virtude do aviso n. 5.207, de 4 de dezembro do anno findo, por conta da verba V, consignação «Pessoal» titulo IV — «Campos de Sementes», sub-consignação 42 «Operarios e trabalhadores», etc., art. 174 da lei numero 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

*Dia 27*

Sr. director do Campo de Sementes de Rezende, Estado do Rio:

N. 272—Respondendo vossos officios numeros 17 e 24 respectivamente de 17 e 24 de janeiro corrente, declaro-vos deveis dispensar os trabalhadores desse campo, João Baptista e Joaquim Lemos, que se acham servindo no Exercito, admittindo outros em logar dos mesmos, visto como o pessoal extraordinario sorteado para o serviço militar, por isso que não pertence ao quadro effectivo em razão de ser admittido para serviço de duração limitada, podendo ser dispensado a todo momento a criterio da administração, não tem direito quando sorteado a remuneração assegurada pelos artigos 36 e 39 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, conforme o expediente do Ministerio da Marinha, publicado no *Diario Official* de 26 de fevereiro de 1924.

Para perfeita harmonia dos trabalhos deste Serviço, e dos seus funccionarios, declaro-vos outrosim, que sempre que houverdes de fazer alguma nomeação ou admissão á funcção publica, deveis observar a disposição da lei que manda só sejam admittidos aquelles que preenchem todas as formalidades legaes, inclusive a apresentação de caderneta de reservista do Exercito.

— Sr. director geral de Agricultura:

N. 271—Communico-vos, para os devidos fins, que foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saude, a contar de 7 do corrente, ao servente da Inspectoria Agricola do 10º districto Manoel Muniz Telles.

Para substituil-o, emquanto durar o impedimento, foi admittido Paulo Mello.

— Sr. director geral de Contabilidade:

N. 270 — Communico-vos, para os devidos fins, que foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saude, a contar de 7 do corrente, ao servente da Inspectoria Agricola do 10º Districto Manoel Muniz Telles.

Para substituil-o, emquanto durar o impedimento, foi admittido Paulo Mello.

N. 269 — Communico-vos, para os devidos fins, que foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saude, a contar de 7 do corrente, á distribuidora de plantas e sementes da Inspectoria Agricola do 18º Districto D. Dagmar da Conceição Flôres.

Para substituil-a, durante o impedimento, foi admittido Moacyr Navarro Gonzaga.

— Sr. director geral de Agricultura:

N. 268 — Communico-vos, para os devidos fins, que foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saude, a contar de 7 do corrente, á distribuidora de plantas e sementes da Inspectoria Agricola do 18º districto D. Dagmar da Conceição Flôres.

Para substituil-a, durante o impedimento, foi admittido Moacyr Navarro Gonzaga.

N. 267—Communico-vos, para os devidos fins, que em 10 do corrente, o mecanico da Inspectoria Agricola do 11º districto, Pedro Nascimento e Silva, entrou em goso da licença de um anno que lhe foi concedida por portaria de 19 de dezembro de 1924.

Para substituil-o foi designado o servente Pedro Carneiro Vieira, sendo a vaga deste ultimo preenchida por Othon Monteiro da Silva, emquanto durar o impedimento.

—Sr. director geral de Contabilidade:

N. 266— Communico-vos, para os devidos fins, que, em 10 do corrente, o mecanico da Inspectoria Agricola do 11º districto, Pedro Nascimento e Silva, entrou no goso da licença de um anno que lhe foi concedida por portaria de 19 de dezembro de 1924.

Para substituil-o foi designado o servente, Pedro Carneiro Vieira, sendo a vaga deste ultimo preenchida por Othon Monteiro da Silva, emquanto durar a empedimento.

— Srs. Bechtlufft & Comp., rua de São Pedro n. 28, 2º andar:

N. 265—Afim de que sejam tomados na devida consideração, reitero-vos os termos do meu officio n. 94, de 9 do corrente, fazendo-vos sentir a extranheza que causa a esta directoria o facto de não ter sido feita ainda a entrega da machina classificadora «Garvone», o que urge se faça, para que esta repartição não se veja na contingencia de não se aproveitar da importancia correspondente ao seu valor, que empenhada como já foi, não mais póde ser utilizada para outro mistér e mais ainda, da machina, da qual não póde prescindir, para os seus trabalhos de que tanto empenho faz o Sr. ministro.

— Sr. inspector agricola do 16º districto, Estado de Santa Catharina, Florianopolis:

N. 264 — Communico-vos que está inscripto no Registro de Lavradores, Criadores e Profissionaes de Industrias Connexas deste ministerio o agricultor desse Estado, Sr. Konrad Reinhardt.

Junto vos envio o certificado de inscripção, para que seja entregue por essa inspectoria ao interessado.

— Inspectoria agricola do 21º districto, Territorio do Acre, Senna Madureira:

N. 263 — Communico-vos, para os devidos fins, que foi inscripto no Registro de Lavradores, Criadores e Profissionaes de Industrias Connexas o agricultor Antonio Pereira da Silva.

Junto vos envio o certificado de inscripção para que seja entregue por essa inspectoria ao interessado.

— Sr. inspector agricola do 19º districto, Estado de Goyaz, Goyaz:

N. 262 — Em referencia ao assumpto de que trata o vosso officio n. 34, de 14 do corrente, communico-vos que se torna preciso que o novo proprietario da fazenda do Sr. Rodolpho Velloso Vieira peça nova inscripção no Registro de Lavradores, Criadores e Profissionaes de Industrias Connexas deste ministerio.

—Srs. Vasco Ortigão & Comp., largo de S. Francisco de Paula.—Nesta:

N. 261 — Chamo muito particularmente a vossa attenção para as condições estipuladas no edital da concurrencia de mostruarios publicado no *Diario Official* de 12 de outubro de 1924, em virtude da qual vos coube o fornecimento a esta directoria de tres mostruarios modelo II.

O prazo de entrega, que foi alli estipulado em 60 dias, a contar da data da expedição do pedido, já se extinguia como se verifica pelo conhecimento de empenho n. 22, de 19 de novembro do anno passado, que vos foi remettido naquella mesma data.

Esgotado, portanto, desde o dia 19 do corrente, o prazo para a entrega dos mostruarios, fica essa firma incursa na multa de 50 % por dia excedente sobre o valor total da encommenda e assim notificada das providencias que esta directoria vae pôr em pratica, de accôrdo com as condições estabelecidas no edital da mesma concurrencia.

—Sr. Pedro Alves Victor de Assis, cidade do Alegre, Estrada de Ferro Leopoldina, Estado do Espirito Santo:

N. 259—Em resposta á vossa carta de 15 do corrente, junto vos remetto uma formula para a vossa inscripção no Registro de Lavradores, Criadores e Profissionaes de Industrias Connexas, que deveis devolver a esta directoria com os esclarecimentos indicados no verso da mesma.

—Sr. director geral de Contabilidade:

N. 253 — Em additamento ao officio n. 1.845, de 31 de dezembro ultimo, desta directoria, communico-vos que o Sr. Apollonio Peres, contractado para prestar serviços de propaganda do cooperativismo de credito agricola, fez jús a 31 diarias durante o mez de dezembro proximo findo, em viagem para Barbacena e Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, em serviço de seu cargo e não a 20 diarias, conforme, por equivoco, foi dito naquelle officio.

—Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 257—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Apollonio Peres, contractado por este ministerio para prestar seus serviços de propaganda de cooperativismo de credito agricola, conforme contracto publicado no *Diario Official* de 5 de outubro ultimo, esteve em exercicio durante os mezes de novembro e dezembro ultimos, *fazendo jus á gratificação de 600$ mensaes.*

*Dia 23*

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 275 — Solicito vossas providencias no sentido de ser impressa nessa repartição uma edição de 100 exemplares do *Quadro demonstrativo dos principaes productos de exportação dos Estados* de accordo com o modelo que a este acompanha.

Rogo-vos o trasim, caveis antes o indispensavel orçamento para a confecção deste trabalho, de modo que possa esta directoria proceder ao empenho da respectiva despeza.

— Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 277 — Remetto-vos para os devidos fins, as folhas de pagamento dos trabalhadores da Estação de Pomicultura de Deodoro, referente ao mez de dezembro do anno proximo findo, na importancia de 18:663$100, que corre por conta da verba 16ª, «Ensino Agronomico», decreto numero 16.697, de 3 de dezembro de 1924, consignação «Pessoal» — Variavel — titulo 2 Estação de Pomicultura de Deodoro, sub-consignação 3 «Para pagamento etc.».

Como o pessoal constante da folha em apreço não póde se afastar da respectiva repartição, peço vénia para indicar o 3º official desta directoria Jayme Esteves, para receber, dar quitação na folha e effectuar o pagamento.

— Sr. director geral de Contabilidade:

N. 278 — Remetto-vos, para os devidos fins, a segunda via da folha, que nesta data foi encaminhada á Directoria da Despeza Publica do Thesouro Nacional, para o pagamento do pessoal assalariado da Estação de Pomicultura de Deodoro, referente ao mez de dezembro do anno proximo findo.

N. 279—Junto passo ás vossas mãos, para os fins convenientes duas vias do termo de inutilização de diversos materiaes verificado no Campo de Sementes de Lorena, durante o anno de 1924, afim de que vos digneis de providenciar sobre a respectiva baixa.

—Sr. director geral de Contabilidade:

N. 280—Remetto-vos, para os devidos fins, em duas vias, acompanhado do respectivo conhecimento de empenho da despeza n. 2, a inclusa folha na importancia de 296$, para o pagamento das diarias a que fez jús o arador desta directoria, Luiz Guadagnini, em novembro e dezembro do anno proximo findo, quando em serviço nos campos de sementes de Rezende e Lorena, em proveito da Estação de Pomicultura de Deodoro.

Cabe-me informar-vos que a despeza deverá correr pela verba 16ª, «Quota da Estação de Pomicultura de Deodoro», decreto n. 16.697, de 3 de dezembro de 1924, consignação «Pessoal variavel», sub-consignação 4 diarias, etc.

Informo-vos, outro sim, que durante o anno de 1924, o referido funccionario fez jús apenas a 25 diarias.

—Sr. presidente da Intendencia Municipal de Mossoró—Rio Grande do Norte:

N. 281—Levo ao vosso conhecimento em referencia aos pedidos de plantas fructiferas, dos Srs. Jeronymo Rosado, João Ferreira Leite, Francisco José das Chagas e Manoel Cyrillo dos Santos, constantes do vosso officio de 17 de dezembro ultimo, que para ser-mos mesmos attendidos, em virtude de disposições regulamentares, se torna necessario que sejam encaminhados a esta directoria, mediante requerimento sellado com 1$ de estampilhas federaes, nelle indicando o requerente o numero da sua inscripção no Registro de Lavradores, Criadores e Profissionaes de Industrias Connexas deste ministerio.

— Sr. inspector agricola do 16º Districto — Florianopolis — Santa Catharina:

N. 284 — Em solução ao vosso officio n. 1.854, de 25 de novembro do anno passado, communico-vos; para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo a proposta desta directoria, resolveu autorizar-vos a providenciar para a venda em hasta publica do material agricola dessa inspectoria, mencionado no vosso citado officio, a quem mais dêr, tomando-se para os menores lances de cada machinismo os preços das offertas feitas pelos agricultores no mesmo referidos, tendo em vista o máo estado de conservação que apresentam os apparelhos, devendo o producto da venda ser recolhido na fórma da lei aos cofres da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado e o respectivo conhecimento remettido em original a esta directoria afim de ter o conveniente destino.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 288 — Solicito vossas providencias, no sentido de no Thesouro Nacional serem pagas as inclusas contas, devidamente processadas da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, das importancias de 431$390 e 129$500, perfazendo um total de 560$890, provenientes de dous transportes concedidos a titulo de auxilio a lavradores inscriptos no respectivo registro deste ministerio, no anno proximo findo.

Consoante as disposições em vigor, informo-vos, que os pagamentos das contas supra correm por conta da verba V, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, sob consignação—Material — III — diversas despezas, sub-consignação 26ª «Transportes de material agricola, etc.», cujas despezas foram empenhadas por estimativa na respectiva sub-consignação sob os ns. 61 e 35, a que se referem os conhecimentos juntos numeros 178 e 128 respectivamente de 2 de junho e 19 de abril do anno findo, nas importancias de 1:000$ e 150$, havendo nunca saldo 563$700, na primeira e 20$500 na segunda, que foram annullados na escripturação desta repartição.

## Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

*Dia 26 de janeiro de 1925*

Cartas:

Aos Srs. Cardinale & Comp., rua Marechal Floriano n. 67:

N. 25 — Convidando a recolher, ao Thesouro Nacional, a caução de 2:000$, de que trata a clausula VII do edital de concurrencia publicado no *Diario Official* de 31 de dezembro.

— Aos Srs. J. Pereira & Comp., rua Buenos Aires n. 194:

N. 26 — Sobre o mesmo assumpto.

*Dia 27*

Officios:

Ao Sr. director do Serviço Estadual do Algodão, Maceió:

N. 121 — Cabe-me communicar-vos, em referencia ao vosso officio n. 9, de 12 do corrente, que as sementes de algodão que vos foram enviadas, são da variedade "Novo Paulista", adquiridas á firma Jones Brothers & Co., de Villa Americana, São Paulo, e, conforme se infere do boletim de analyse feita no Laboratorio Central de Exame de Sementes, do Serviço de Fomento Agricola, accusaram 91,6 % de pureza e 88 % de germinação.

— Ao Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

N. 122 — Apresentando-lhe o agronomo Jayme Ferreira de Britto, que se acha inscripto ao concurso prestes a realizar-se nesta superintendencia, e pedindo-lhe para permittir que o mesmo faça, no referido instituto, o estagio a que se refere o edital do dito concurso.

— Sr. ministro do Paraguay:

N. 124 — Tenho a satisfação de enviar a V. Ex. as publicações que dizem respeito á cultura do algodão, neste paiz, e existentes nesta superintendencia, afim de serem remettidas ao governo da Republica de que é V. Ex. muito digno representante nesta Capital.

*Dia 28*

Cartas:

— Ao Sr. Pompeu Augusto da Silva:

N. 27 — Communicando-lhe que foi annotado o seu pedido de sementes de algodão.

— Ao Sr. Joaquim Corrêa Mello:

N. 28 — Sobre o mesmo assumpto

Ao Sr. ministro:

Officios:

N. 125 — Sobre a gratificação que compete ao agronomo Alpheu Domingues da Silva, como delegado deste serviço, no Estado da Parahyba do Norte.

— Ao delegado do Serviço do Algodão na Parahyba do Norte:

N. 126 — Remettendo-lhe uma cópia do accôrdo celebrado em 3 de dezembro do anno passado, entre a União e o governo deste Estado para a execução dos serviços do algodão no territorio do mesmo Estado.

— Ao chefe da delegação do Tribunal de Contas na Parahyba do Norte:

N. 127 — Sobre o mesmo assumpto.

— Ao delegado fiscal da Parahyba do Norte:

N. 128 — Sobre o mesmo assumpto.

— Ao Sr. presidente do Ceará:

N. 129 — Remettendo-lhe uma cópia do accôrdo celebrado em 7 de outubro do anno passado, entre a União e o governo desse Estado para a execução dos serviços do algodão no territorio do mesmo Estado.

— Ao delegado fiscal no Ceará:

N. 130 — Sobre o mesmo assumpto.

— Ao chefe da delegação do Tribunal de Contas no Ceará:

N. 131 — Sobre o mesmo assumpto.

— Ao Sr. ministro:

N. 132 — Pedindo-lhe providencias junto á Directoria Geral de Contabilidade no sentido de serem autorizadas, por telegramma, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional e Delegações do Tribunal de Contas nos Estados abaixo designadas, a attenderem os pedidos de adeantamentos que forem feitos pelos funccionarios deste Serviço nos alludidos Estados, por conta dos creditos distribuidos no corrente anno, respeitadas as exigencias do Codigo de Contabilidade Publica:

Estado — Funccionario

Pará:

Delegado, Leopoldo Penna Teixeira.

Maranhão:

Administrador da Fazenda de Sementes de Coroatá, Sr. Orestes Montéra.

Parahyba do Norte:

Delegado, Alpheu Domingues da Silva.

Bahia:

Delegado, Octavio Gonçalves Peres.

Minas Geraes:

Administrador da Fazenda de Sementes de Sete Lagoas, Sr. João Baptista Zolini.

Administrador da Fazenda de Sementes de Uberabinha, Sr. Oscar Monte de Almeida.

S. Paulo.

Director da Estação Experimental de Piracicaba, Sr. Christovam Bezerra Dantas.

— Ao director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

N. 133 — Communicando-lhe a nomeação do agronomo José Maria H. Condurú, para exercer, interinamente, o cargo de administrador da Fazenda de Sementes do Serviço do Algodão, em Santarém, no Estado do Pará.

— Ao delegado do Serviço do Algodão no Estado do Pará — Igarapé-assú:

N. 134 — Remettendo-lhe a portaria de nomeação do agronomo José Maria H. Condurú, para exercer, interinamente, o cargo de administrador da Fazenda de Sementes de Santarém.

— Ao presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

N. 135 — Sobre o pedido de sementes feito por José Riegert, de 50 kilos de sementes de algodão.

# TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 28 de janeiro de 1925

Sr. ministro da Guerra:

De conformidade com o despacho deste Tribunal, proferido em sessão de 29 do dezembro findo, no officio n. 3, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, de 26 de julho do anno proximo passado, em que este envia cópia do termo de occurrencia lavrado na mesma repartição, para os fins de ficar o respectivo delegado fiscal isento da responsabilidade criminal e das multas de que trata o art. 221 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, relativamente á entrega, sob protesto perante o Juizo Seccional, ao contador-thesoureiro do 27° batalhão de caçadores, tenente Euclydes Joaquim Lins, da importancia de 300:000$, por ordem do governo militar daquelle Estado, quando as forças federaes de terra e mar ali estacionadas se haviam revoltado, cabe-me remetter-vos a cópia do alludido termo e do officio n. 3 citado, para as providencias que no caso couberem.

— Sr. procurador geral da Republica:

De conformidade com o despacho deste Tribunal, proferido em sessão de 29 de dezembro findo, no officio n. 3, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, de 26 de julho do anno proximo passado, em que este envia cópia do termo de occurrencia lavrado na mesma repartição, para os fins de ficar o respectivo delegado fiscal isento da responsabilidade criminal e das multas de que trata o art. 221 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, relativamente á entrega, sob protesto perante o Juizo Seccional, ao contador-thesoureiro do 27° batalhão de caçadores, tenente Euclydes Joaquim Lins, da importancia de 300:000$, por ordem do governo militar daquelle Estado, quando as forças federaes de terra e mar ali estacionadas se haviam revoltado, cabe-me remetter-vos a cópia do alludido termo e do officio n. 3 citado, para as providencias que no caso couberem.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 145 — Para que este Tribunal possa resolver sobre o aviso desse ministerio n. 1.471, de setembro ultimo, enviando os documentos relativos á comprovação da applicação dada ao adeantamento de 250$, feito ao Dr. Theophilo de Almeida Torres, para despezas de prompto pagamento da Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina, em virtude dos avisos desse ministerio ns. 886 e 1.089, de 23 de maio e 5 de julho de 1924, cabe-me, conforme requereu o Dr. 2° representante do Ministerio Publico, devolver inclusos os referidos documentos, afim de que V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser informado a este Tribunal si Armando Morelly Chaves, que assigna os documentos de fls. 2, 4, 6 e 8, é funccionario da repartição ou pessoa extranha ao serviço.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 146 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.854, de 17 de novembro ultimo, remettendo o processo de comprovação da applicação dada ao adeantamento de 450$, que, em virtude do aviso n. 272, de 25 de fevereiro do anno proximo passado, foi feito ao Dr. Oswaldo de Carvalho e Silva, veterinario chefe encarregado da direcção sanitaria do Matadouro de Santa Cruz, para despezas de prompto pagamento do Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes, no 1° trimestre do mesmo anno, resolveu, em sessão de 7 do corrente, julgar boa e legal a applicação do alludido adeantamento, com exclusão da quantia de 90$, referente ao incluso documento sob n. 2, cuja despeza não comprova, porque, não constituindo esse documento prova da applicação da citada quantia, deviam ter sido relacionadas as despezas relativas ás passagens de que trata o mesmo documento.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 147 — Rogo se digne V. Ex. de ordenar as necessarias providencias, afim de que á conta da verba 7ª, "Tribunal de Contas — Pessoal", consignação "Gratificações regulamentares", sub-consignação "Fiscalização, assistencia ás tomadas de contas das companhias, etc.", do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1924, distribuida ao Thesouro Nacional, seja paga, no mesmo Thesouro, a quantia de 179$031 ao 4° escripturario deste tribunal Pedro das Chagas Werneck de Lacerda, correspondente a 50 % sobre seus vencimentos durante 37 dias, por ter sido designado para assistir, na cidade de Curityba, Estado do Paraná, á tomada de contas da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, relativa ao primeiro semestre de 1924, achando-se essa despeza préviamente empenhada, conforme o incluso conhecimento n. 115.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 148 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 109, de 15 deste mez, solicitando o registro da despeza na importancia de 300:000$, á conta do credito aberto pelo decreto n. 16.719, de 24 de dezembro findo, afim de que a mesma importancia seja entregue á Escola de Engenharia de Porto Alegre, como auxilio para a construcção dos nove primeiros kilometros do ramal ferreo de Porto Alegre a Viamão, conforme se tem praticado nos annos anteriores, em virtude de autorizações semelhantes á constante do art. 95 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, resolveu, em sessão de 26 do corrente, recusar registro á despeza pelos fundamentos seguintes:

*a*) porque da ordem de pagamento não consta qual deve ser a repartição pagadora;

*b*) porque as expressões usadas pelas leis de 1923 e 1924 não são as mesmas: na primeira a verba é para *auxiliar* a construcção e na segunda é *para a construcção*.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 149 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso

desse ministerio n. 3.076, de 24 de dezembro proximo findo, solicitando seja paga a Mestre & Blatgé a importancia de 320$, proveniente de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 1924, conforme os inclusos documentos, resolveu, em sessão de 23 do corrente, recusar registro á alludida despeza, visto tratar-se de fornecimento feito sem concurrencia.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 150 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o officio n. 6, do representante do Ministerio Publico, de 12 deste mez, enviando um exemplar do *Diario Official* de 30 de dezembro proximo findo, no qual veiu publicado o termo de compromisso e responsabilidade assignado no dia 23 de janeiro de 1924 pela Companhia Radiotelegraphica Brasileira, pela installação e trafego, exclusivamente para divulgação de noticias de interesse geral, de quatro estações radiotelephonicas nas cidades de S. Paulo, Bello Horizonte, Bahia e Pernambuco, resolveu, em sessão de 23 do corrente, recusar registro ao alludido termo, não só por não constar a approvação do mesmo por V. Ex., como porque foi publicado fóra do prazo determinado no art. 789 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça:

N. 151 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio, n. 130-C, de 13 deste mez, consultando sobre a abertura, nos termos da autorização contida no decreto legislativo n 4.874, de 20 de novembro do anno proximo passado, do credito especial de 767$741, destinado ao pagamento da differença de vencimentos a que tem direito o Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, na qualidade de substituto do juiz federal da Primeira Vara, na secção do Districto Federal, foi de parecer, em sessão de 28 do corrente, que o alludido credito póde ser legalmente aberto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 152 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 55, de 13 deste mez, remettendo a pagina do *Diario Official* do dia 8, no qual foi publicado o accôrdo celebrado pelo Departamento Nacional de Saude Publica com o Estado de Sergipe, para a execução dos serviços de saneamento e prophylaxia rural naquella região do paiz, resolveu, em sessão de 23 do corrente, ordenar o registro do alludido accôrdo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 153 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presentes os avisos desse ministerio, ns. 4.990-C e 114-C, de 13 de dezembro findo, e 12 deste mez, relativos á consulta feita, no primeiro dos citados avisos, para a abertura, nos termos da autorização contida no art. 2º do decreto legislativo n. 4.860, de 24 de setembro do anno proximo passado, do credito especial de 200:000$, para fazer face ás despezas com a intervenção do Governo Federal no Estado do Amazonas, foi de parecer, em sessão de 23 do corrente, que o alludido credito póde ser legalmente aberto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 154 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 140-C, de 16 deste mez, solicitando seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito de réis 290:000$, consignados na verba *d*, do orçamento desse ministerio, para o vigente exercicio, destinado á despeza com o Palacio da Presidencia da Republica e afim de ser entregue a referida importancia ao intendente do mesmo palacio, Cyro de Mello, resolveu, em sessão de 23 do corrente, ordenar o registro da alludida distribuição.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Do presidente do Tribunal de Contas ao Sr. ministro da Marinha:

Assumpto: Recusa de registro a uma distribuição de credito:

N. 155 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio, n. 68, de 9 deste mez, solicitando seja distribuida ao Thesouro Nacional, á conta da verba 11ª «Munições de bocca» — Material de consumo, n. 1, «Para pagamento de generos alimenticios, etc.», do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1924, a importancia de 400:000$, para legalizar o pagamento effectuado por intermedio do Banco do Brsil á firma Teixeira Borges & Comp., resolveu, em sessão de 23 do corrente, recusar registro á alludida distribuição, preliminarmente, por não ter havido annullação prévia no credito distribuido á contabilidade desse mesmo ministerio, e *de meritis*, porque não está provado que a despeza tenha sido regularmente empenhada, processada e paga.

— Do presidente do Tribunal de Contas ao Sr. ministro da Marinha:

Assumpto: Diligencia sobre um pagamento a Laport, Irmão & Comp.:

N. 156 — Para que este tribunal possa resolver sobre o registro da despeza de 4:846$, cujo pagamento a Laport, Irmão & Comp., por fornecimentos feitos ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, foi solicitado pelo aviso desse ministerio n. 3.246, de 8 de agosto de anno proximo findo, tendo sido sobre o mesmo assumpto prestados esclarecimentos no aviso n. 4.896, de 5 de dezembro ultimo, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de serem devolvidos a este tribunal, os documentos comprobatorios da ordem de pagamento, os quaes não vieram annexos ao citado aviso numero 4.896.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 157 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio, n. 3, de 5 deste mez, solicitando, á vista das razões e documentos apresentados, reconsideração do despacho proferido em sessão de 9 de abril de 1924, sobre o officio n. 47, de 2 do mesmo mez, do representante do ministerio publico, pelo qual, sob o fundamento de não ecustar a prova da existencia legal da companhia, foi recusado registro ao accôrdo celebrado em 13 de março anterior, entre a elegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes e a Companhia Industrial Sul Mineira, com séde em Itajubá, no mesmo Estado, para a arrecadação do imposto de consumo de energia electrica, conforme o incluso processo, resolveu, em sessão de 23 do corrente, ordenar o registro do referido accôrdo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 158 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo referente ao pagamento a Paul J. Christoph Company, da importancia de 13:320$, proveniente de fornecimentos feitos á Directoria do Patrimonio Nacional, em setembro ultimo, á conta da verba 28ª — Obras — consignação — Material — sub-consignação — Installações de diversas repartições, do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1924, conforme os inclusos processos; resolveu, em sessão de 23 do corrente, recusar registro á alludida despeza, por impropriedade de classificação.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

---

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR-SECRETARIO

*Dia 15 de janeiro de 1925*

Sr. director da Despeza Publica:

N. 49 A — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa relação das despezas empenhadas até 31 de dezembro do anno proximo findo, á conta da verba «7ª», do orçamento do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1924 e cujo pagamento não foi requisitado até a presente data.

*Dia 27*

Sr. administrador dos Correios do Estado de S. Paulo:

N. 89 — Communico-vos, para os devidos fins, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 151|C|5ª turma, de 10 de abril do anno passado, communicando que os herdeiros do ex-agente do Correio de Sant'Anna de Vargem Grande, nesse Estado, Manoel Joaquim Gomes Corrêa, recolheram aos cofres publicos o alcance e respectivos juros da móra, no total de 36$649, a cujo pagamento foi o responsavel condemnado por accórdão de 16 de agosto de 1922, proferido no processo de tomada de suas contas referentes ao periodo de 1 de dezembro de 1906 a 16 de agosto de 1924, resolveu, em sessão de 30 de abril ultimo, e de conformidade com o despacho do Sr. ministro-presidente, de 27 de dezembro proximo findo, mandar expedir quitação ao mesmo exactor, devendo ser sustada a determinação constante do meu officio n. 733, de 22 de fevereiro do anno passado, communicando ter o mesmo tribunal ordenado a alienação administrativa da caução prestada pelo responsavel.

— Sr. director da Despeza Publica:

N. 90 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 21 e «Cumpra-se» de 22 do corrente, do Sr. ministro presidente, foi concedida ao 1º escripturario deste tribunal, bacharel Samuel J. Pereira das Neves, licença de 3 mezes, para tratamento de saude, na forma do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 91 — De posse do vosso officio numero 4, de 22 deste mez, remettendo 30 exemplares das tabellas explicativas do

orçamento da despeza desse ministerio para o exercicio corrente, e communicando que foram egualmente remettidos exemplares das mesmas para ás delegações deste tribunal nos Estados, cabe-me agradecer-vos a gentileza de remessa das alludidas tabellas.

— Sr. director da Despeza Publica:

N. 92 — Tendo-se verificado ter havido equivoco na distribuição do credito de 15:000$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, visto que a alludida quantia devia ficar «em ser» neste tribunal, como solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, no aviso n. 5.101, de 28 de novembro ultimo, cabe-me de conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, de 15 do corrente, proferido na representação da 1ª directoria deste tribunal, do dia 3, solicitar-vos seja remettido a este mesmo tribunal o citado aviso n. 5.101.

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

N. 93 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio numero 75, de 9 deste mez, solicitando seja pago ao chefe de Culturas do Campo de Sementes do Espirito Santo, agronomo Alpheu Domingues da Silva, a importancia de 168$674, proveniente de gratificações por serviços prestados fóra das horas do expediente, durante 22 dias do mez de dezembro proximo findo, conforme os inclusos documentos, resolveu, em sessão de 23 do corrente, recusar registro á alludida despeza, por não constar do processo a autorização do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, a que allude o vosso citado officio.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado de S. Paulo:

N. 94 — Afim de que seja intimado o 1º tenente intendente, Felicissimo Cardoso, thesoureiro da 4ª Brigada de Infantaria, para, no prazo de 30 dias, dizer sobre o alcance de 766$, verificado no processo de comprovação do adeantamento de 2:751$500, feito pela Delegacia Fiscal nesse Estado, para attender a despezas do 4º trimestre de 1923, e registrado por essa delegação em 23 de outubro daquelle anno, cabe-me, de conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente de 5 do corrente mez, devolver-vos, incluso, o referido processo, o qual acompanhou o vosso officio n. 452, de 12 de junho do anno proximo findo.

N. 95 — Afim de que seja intimado o 1º tenente intendente do 2º Grupo de Artilharia Pesada, Antonio da Costa Campos, para, no prazo de 30 dias, dizer sobre o alcance de 2:977$908, verificado no processo de comprovação do adeantamento de 19:264$658, feito pela Delegacia Fiscal nesse Estado, para attender a despezas do 3º trimestre de 1923, e registrado por essa delegação em 11 de agosto daquelle anno, cabe-me, de conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, de 5 do corrente mez, devolver-vos, incluso, o referido processo, o qual acompanhou o vosso officio n. 453, de 12 de junho do anno proximo findo.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Espirito Santo:

N. 96 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, encaminhado pelo vosso officio n. 354, de 21 de agosto do anno proximo passado, e relativo á comprovação do adeantamento da importancia de 70:000$, recebida da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, em 30 de maio daquelle anno, pelo chefe do Serviço de Saneamento Rural, nesse Estado, Dr. Leorne Herbster Menescal, para attender ás despezas com o pessoal e material, durante o periodo de abril a junho do mesmo anno, resolveu, em sessão de 14 do corrente mez, julgar comprovada a applicação do alludido adeantamento.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Paraná:

N. 97 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 411, de 25 de novembro ultimo, encaminhando o de n. 330, de 18 do mesmo mez, em que o engenheiro chefe do districto telegraphico nesse Estado recorre do acto dessa Delegação, de 10 de novembro, citado, recusando-se a annullar os saldos recolhidos dos adeantamentos recebidos pelo mesmo districto telegraphico, resolveu, em sessão de 12 do corrente, dar provimento ao alludido recurso, para o fim de ordenar a annullação dos referidos saldos, conforme determinam os arts. 292 e 293, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 98 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 710, de 18 de novembro do anno proximo passado, encaminhando o de 11 do mesmo mez em que o engenheiro chefe da Fiscalização do Porto de Natal, recorre do acto dessa Delegação, que recusou registro aos pagamentos de 206$ e 109$, relativos ás folhas ns. 22 e 23, correspondente á concessão de diarias extraordinarias a diversos empregados da mesma Fiscalização, nos mezes de abril e maio de 1924, sob o fundamento de não serem as mesmas diarias baseadas em dispositivo regulamentar, conforme os inclusos documentos, resolveu, em sessão de 12 do corrente, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por ter sido interposto fóra do prazo legal.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Sergipe:

N. 99 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, de 17 do corrente mez, proferido no vosso officio n. 4, de 25 de março do anno proximo findo, cabe-me communicar-vos, para os devidos fins que, segundo consta do Protocollo de Fianças existente neste Tribunal, o numero da caderneta da Caixa Economica, na importancia de 500$, caucionada nessa delegacia fiscal, como fiança do ex-secretario do thesoureiro da Capitania do Porto desse Estado, Tito Rodrigues Sandes, é 6.617, conforme vos foi communicado em officio n. 609, de 29 de fevereiro do anno proximo passado, e não 9.406, como referis no vosso citado officio n. 4, de 25 de março do anno findo.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado da Bahia:

N. 100 — Accuso o recebimento do vosso officio n. 1.667, de 27 de dezembro findo, dirigido á presidencia deste Tribunal, e communicando haver na mesma data assumido o exercicio do cargo de membro dessa delegação o 4º escripturario Arthur Napoleão do Rego Filho.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas na Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 101 — Accuso o recebimento do vosso officio n. 1, de 7 do corrente, dirigido á presidencia deste Tribunal, no qual communicaes haver na mesma data assumido o exercicio de cargo de membro dessa delegação o 2º escripturario Heraclito Graça Lobato de Vasconcellos.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado de São Paulo:

N. 102 — Afim de ser entregue a quem de direito, cabe-me passar ás vossas mãos a inclusa provisão de quitação n. 1.070, de 29 de dezembro do anno proximo findo, expedida a favor de Manoel Joaquim Gomes Corrêa, ex-agente do Correio de Sant'Anna da Vargem Grande, nesse Estado, no periodo de 1 de dezembro de 1906 a 16 de agosto de 1914.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas na Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 103 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 258, de 18 de outubro ultimo, encaminhando o de n. 5.763, de 13 do mesmo mez, em que a directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil recorre do acto dessa delegação em sessão do dia 3 de outubro citado, que recusou registro ás importancias de 2:899$, 19:690$, 1:350$, 11:750$, 3:938$500, 12:098$, 10:135$, 687$920, 23:159$550, 4:696$, 845$800, 7:496$540, 15$000, 604$500, 1:527$100, 1:998$420 e 748$800, sob o fundamento de terem sido as respectivas contas submettidas a registro *a posteriori*, quando deviam ser *a priori*, conforme os inclusos documentos, resolveu, em sessão de 23 do corrente, dar provimento ao recurso em parte, para o fim de ser registrada a importancia de réis 19:690$, correspondente á factura de Emile Laport & Comp., mantida a decisão recorrida quanto á despeza restante.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de São Paulo:

N. 104 — Afim de que seja intimado o 1º tenente intendente Benedicto José Ferreira, contador do 2º regimento de cavallaria divisionaria, em Pirassununga, para, no prazo de 30 dias, dizer sobre o alcance de 888$100, verificado no processo de comprovação do adeantamento de 4:655$625, feito pela delegacia fiscal nesse Estado, para attender a despezas do 4º trimestre de 1923, e registrado por essa delegação em 11 de agosto daquelle anno, cabe-me, de conformidade com o despacho do sr. ministro presidente, de 29 de dezembro do anno proximo findo, devolver-vos, incluso, o referido processo, o qual acompanhou o vosso officio n. 592, de 26 de setembro anterior.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 105 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro presidente deste Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 367, de 12 de maio ultimo, com o quadro em que se acham mencionados o director do campo de sementes de Deodoro, Luiz de Moura Brasil, como responsavel pelo adeantamento de 606$, e o continuo da Secretaria de Estado da Justiça, Euzebio Leite Pacheco, pelo de 5:000$, que lhes foram feitos em virtude dos avisos ns. 15, do

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, e 434 C, do da Justiça e Negocios Interiores, respectivamente de 9 e 30 de janeiro do anno proximo findo, e cujo prazo de 90 dias para prestação de contas terminou em 12 de maio citado, sem que tivessem sido apresentados a essa directoria os documentos comprobatorios da applicação das quantias adetantadas, resolveu, por despacho de 13 de setembro ultimo, deixar de impor a multa de que trata o art. 298, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, quanto ao primeiro, visto não constar da escripturação deste tribunal que o referido funccionario tenha recebido como adeastamento a mencionada importancia, e quanto ao ultimo por haver sido os respectivos documentos enviados a este tribunal, dentro do prazo legal.

N. 106 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro presidente deste tribunal, tendo presente o vosso officio n. 3, de 3 de janeiro do anno proximo findo, com o quadro em que se acha mencionado o director da Secretaria do Senado, João Pedro de Carvalho Vieira, como responsavel pelo adeantamento de 5L:150$, que lhe foi feito em virtude do officio numero 267, de 25 de setembro de 1923, e cujo prazo de 90 dias para prestação de contas terminou em 3 de janeiro citado, sem que tivessem sido apresentados a essa directoria os documentos comprobatorios da applicação da quantia adeantado, resolveu, por despacho de 26 de setembro ultimo, deixar de impor a multa de que trata o art. 298, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, porque não consta da escripturação deste tribunal que a alludida importancia tenha sido entregue como adeantamento.

— Sr. director da 3ª directoria, Francisco José Pereira de Oliveira:

N. 107 — Communico-vos, para os devidos fins, que por despacho de hoje, 28, o Sr. ministro presidente concedeu as vossas ferias regulamentares devendo vos substituir o mais antigo dos primeiros escripturarios com exercicio nessa directoria.

Aproveito a opportundade para reiterar-vos meus protestos de elevada estima e consideração.

*Dia 29*

Sr. director da Despeza Publica:

N. 108 — Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, a inclusa folha supplementar do mez de dezembro ultimo, da 3ª directoria, na importancia de 9:285$00, relativa aos vencimentos do 1º escripturario deste tribunal Dr. Joaquim Antonio Fagunha no periodo de 1 a 31 do referido mez de dezembro.

— Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 109 — Communico-vos, para os devidos fins, que este tribunal, por accórdam, em sessão de 21 do corrente, no processo de tomada de contas do bacharel Luiz Cesario Cardoso Ayres, escrivão e posteriormente collector das Rendas Federaes em Atalaia, neste Estado no periodo de 12 de fevereiro de 1917 a 4 de março de 1921, resolveu mandar expedir quitação ao exactor e autorizar a baixa da fiança pelo mesmo prestada, para garantia de sua responsabilidade nos referidos cargos e constituida, respectivamente pelas cadernetas da Caixa Economica n. 17.203, no valor de 2:300$, de propriedade de Pacifico Lins de Albuquerque e pela de n. 18.247, no valor de 4:500$, de sua propriedade, caucionadas nessa delegacia.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 110 — Cabe-me communicar-vos para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 2, de 9 deste mez, enviando a cópia do contracto celebrado em 29 de dezembro proximo findo, entre esse Ministerio e a Companhia Energia Electrica Rio Grandense, para a fundação da industria dos sub-productos do carvão nacional, bensões, alcatrão, etc., resolveu, em sessão de 21 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado de S. Paulo:

N. 111 — Cabe-me devolver-vos, para os devidos fins, o incluso processo encaminhado pelo vosso officio n. 752 de 6 de dezembro de 1923, e relativo a comprovação do adeantamento de réis 2:915$125 recebido da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, pelo 1º tenente Joaquim Nunes de Carvalho, thesoureiro do Conselho de Administração do 2º Grupo de Artilharia Montada, para occorrer a despeza do referido Grupo de Artilharia, no 3º trimestre de 1923, visto já ter este tribunal, por accórdão em sessão de 16 de janeiro de 1924, julgado bôa e legal a referida comprovação.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas na Repartição Geral dos Telegraphos:

N. 112 — Para que este tribunal possa resolver sobre o aviso n. 2.863, de 4 de dezembro proximo findo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, enviando, junto por cópia, o officio numero 3.218, de 30 de setembro de 1924 do director geral dos Telegraphos, sobre exigencias dessa delegação, cabe-me, de conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, de 17 do corrente, remetter-vos, incluso, os alludidos documentos, afim de que presteis as devidas informações.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado de S. Paulo:

N. 113 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 411, de 12 de junho de 1924, enviando o incluso processo de comprovação do adeantamento de réis 11:000$, recebido da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, em 23 de março de 1923, pelo geologo contractado Gerson de Faria Alvim, para despezas a seu cargo, no referido anno, resolveu, em sessão de 7 do corrente, deixar de tomar conhecimento do alludido processo, aguardando a tomada de contas do thesoureiro, que deverá ser iniciada immediatamente.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado da Bahia:

N. 114 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 1.466, de 14 de novembro do anno proximo passado, encaminhando, juntamente com o incluso processo, o officio n. 8, de 24 de setembro do mesmo anno, em que o delegado fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado recorre do acto dessa delegação, que, em sessão de 11 de setembro citado, negou registro ao pagamento de 7:234$ a Romualdo dos Santos, por fornecimento de livros para o expediente da Delegacia Fiscal, adquiridos sem empenho prévio e sem concurrencia, resolveu, em sessão de 5 do corrente, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Amazonas:

N. 115 — Declaro-vos, de conformidade com o despacho do Sr. ministro-presidente, de 22 de dezembro proximo findo, proferido no telegramma n. 74, de 27 de novembro do dito anno, da delegação do Tribunal no Estado do Ceará, que os relatorios de que cogitam os artigos 4º n. XI e 6º n. 1, das instrucções de 22 de dezembro de 1922, devem ser remettidos a este Tribunal acompanhados de cópias authenticas para publicação opportuna que terá logar depois de haver dos mesmos tomado conhecimento o Sr. ministro-presidente, a quem cabe deliberar sobre a conveniencia de sua divulgação.

Identicos officios ás demais delegações, com o mesmo numero.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 116 — Em resposta aos vossos officios ns. 2.687 e 3.452, de 26 de outubro e 31 de dezembro ultimos, consultando si devem ser dados á publicidade os relatorios que vos foram enviados, respectivamente, pelas delegações deste Tribunal nos Estados do Ceará e Santa Catharina, cabe-me declarar-vos que não convém, por emquanto, a publicação de taes relatorios. Por esta secretaria serão remettidos á publicidade esses actos sempre que houver conveniencia na sua divulgação.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Ceará:

N. 117 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 2 de dezembro proximo findo, do Sr. ministro-presidente, pela qual foi o 1º escripturario Alvaro Bomilcar da Cunha dispensado, a pedido, do logar de chefe dessa delegação.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de São Paulo:

N. 118 — Afim de que seja intimado o inspector agricola do 14º districto da Inspectoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, José de Carvalho Barbosa, para, no prazo de 30 dias, dizer sobre o alcance de 1:000$, verificado no processo de comprovação do adeantamento de 10:000$, feito pela delegacia fiscal nesse Estado, para attender a despezas relativas a transportes, durante o anno de 1921, cabe-me de conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente de 5 do corrente mez devolver-vos, incluso, o referido processo, o qual acompanhou o vosso officio n. 583, de 25 de setembro do anno passado, annexo ao dito processo.

N. 119 — Afim de que seja intimado o 1º tenente do 10º regimento de cavallaria independente, Pedro Martins Rocha, para, no prazo de 30 dias, dizer sobre o alcance de 36:966$400, verificado no processo de comprovação do adeantamento de 44:688$742, feito pela delegacia fiscal nesse Estado, para attender a despezas do 1º, 2º e 3º trimestres de 1923, e registrado por essa delegação em 30 de junho daquelle anno, cabe-me, de conformiddae com o despacho do Sr. ministro presidente de 29 de dezembro do anno proximo findo, devolver-vos, incluso, o referido processo, o qual acompanhou o vosso officio n. 593, de 26 de setembro anterior, appenso ao dito processo.

N. 120 — Afim de que seja intimado o 1º tenente da Circumscripção Militar, em Matto Grosso, Thales Facó, para, no prazo de 30 dias, dizer sobre o alcance de 4:132$230, verificado no processo de comprovação do adeantamento de réis 8:705$900, feito pela delegacia fiscal

nesse Estado, para attender a despezas do 4º trimestre de 1923, e registrado por essa delegação em 30 de novembro daquelle anno, cabe-me, de conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente de 5 do corrente mez, devolver-vos, incluso, o referido processo, o qual acompanhou o vosso officio n. 467, de 3 de julho do anno proximo findo, annexo ao dito processo.

---

## Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Ceará

Acta n. 69

REUNIÃO COLLECTIVA DE 20 DE DEZEMBRO DE 1924

*Presidencia do Sr. delegado chefe Alvaro Bomilcar da Cunha*

Presentes os delegados João Nesi Filho, Luiz Cavalcanti Sucupira, Francisco Belleza Filho e Raymundo Amóra Maciel, servindo de secretario, foi aberta a sessão, lida, approvada e assignada a acta da sessão anterior e lido o expediente da delegação entre aquella e a presente sessão.

Relatados pelo delegado Raymundo Amóra Maciel:

Ministerio da Marinha:

Officio n. 681, de 13 do corrente, da Escola de Aprendizes Marinheiros, deste Estado, juntamente com a conta de F. Hollanda, no valor de 181$350, relativa ao fornecimento de lenha feito neste mez, ao citado estabelecimento, á conta da verba 17ª «Munições de bocca», do vigente orçamento do Ministerio da Marinha. — A delegação resolve negar registro á despeza, por insufficiencia de saldo na respectiva dotação orçamentaria.

— Relatados pelo delegado João Nesi Filho:

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 1.919, de 17 de dezembro ultimo, da delegacia fiscal, remettendo, para os devidos fins, a comprovação de contas do adeantamento de 1:250$, concedido ao inspector da Alfandega deste Estado, para occorrer ao pagamento das despezas á conta da verba 18ª «Alfandegas — Material — Sub-consignação — Diversas despezas», do orçamento vigente do respectivo ministerio, nos mezes de outubro e novembro ultimos. — A delegação resolve julgar legaes e bem comprovadas as contas apresentadas.

— Relatados pelo delegado Francisco Belleza Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Officios:

N. 787, de 2 deste mez, da Inspectoria Agricola do 5º Districto, remettendo a folha de diarias a que fizeram jús, em novembro ultimo, diversos funccionarios da citada repartição, á conta da verba 5ª «Pessoal — sub-consignação 43 — Gratificações, etc.», do vigente orçamento do respectivo ministerio. — A delegação resolve negar registro á despeza em apreço, no total de 630$, devido á irregularidade contida na mencionada folha, visto como nella figura o nome do Sr. Cyro Cyarline, que deverá receber em folha á parte a importancia que lhe competc.

N. 1.921, de 18 de dezembro ultimo, da delegacia fiscal, remettendo a comprovação de contas do adeantamento de 100$, entregue, em 21 de setembro do corrente anno, ao porteiro-almoxarife da Escola de Aprendizes Artifices, deste Estado, Edson Guedes, á conta da verba 6ª, do vigente orçamento do respectivo ministerio. — A delegação resolve julgar legaes e bem comprovadas as contas apresentadas.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 1.906, de 12 do corrente, da delegacia fiscal, remettendo o balancete da Collectoria Federal de Maranguape, relativo ao mez de maio de 1923, bem como os balancetes das collectorias federaes de Sobral, Crato, Bôa Viagem, Quixadá, Itapipoca, Pacatuba, Massapê, Cachoeira, Maria Pereira e Tauliá, referentes ao mez de fevereiro do corrente anno. — A delegação resolve, verificada a legadidade das operações constantes dos mesmos, devolvel-os á delegacia fiscal, para os fins declarados no art. 210, do R. G. C. P.

— Relatados pelo delegado Luiz Cavalcanti Sucupira:

Ministerio da Guerra:

Officio n. 1.918, de 17 deste mez, da delegacia fiscal, remettendo a comprovação de contas do adeantamento de réis 1:250$, entregue ao chefe da 2ª secção do Serviço de Recrutamento, neste Estado, major Virgilio Antonio Borba, para fazer face ás despezas á conta da verba 15ª do orçamento do respectivo ministerio. — A delegação resolve julgar legaes e bem comprovadas as contas apresentadas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 632, de 11 deste mez, da Fiscalização dos Portos do Ceará, juntamente com a conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, relativa á passagem de 55$ fornecida ao Sr. Franciso Pierre Carneiro, deste porto ao de Camocim, á conta da verba 18ª «Material — II — Material de consumo n. 16», do orçamento vigente do respectivo ministerio. — A delegação resolve negar registro á despeza em apreço, por não ter sido imputada á respectiva consignação e sim a uma outra differente.

Officio n. 1.913, de 16 deste mez, da delegacia fiscal, remettendo a comprovação de contas do adeantamento de 165:712$664, feito ao escripturario pagador do 5º districto telegraphico, neste Estado, Democrito Rocha, para fazer face ao pagamento das despezas de Material e Pessoal nos mezes de julho e agosto do corrente anno, á conta da verba 3ª, do orçamento vigente do respectivo ministerio. — A delegação resolve converter o julgamento em diligencia, pelos seguintes motivos:

*a*) para legalização do documento numero 8, cujo sello se acha visivelmente aproveitado;

*b*) solicitar informações sobre a razão de ser da gratificação concedida ao encarregado da Estação de Fortaleza, para expediente, luz e agua, etc., uma vez que, de accordo com o artigo 433, paragrapho 3º, do Regulamento dos Telegraphos, deverá ser fornecido, o primeiro, pelo almoxarifado da repartição, sendo que as outras despezas (luz e agua) foram pagas separadamente, conforme consta dos documentos numeros 1 e 2, da sub-consignação 22;

*c*) ser declarada a classe de cada estação, para o fim da conferencia de que trata o artigo 433, do regulamento citado;

*d*) ser declarado, no documento numero 5 da sub-consignação 57 o numero de leguas viajadas e as pessoas da familia do empregado transferido; no de numero 6 o numero de leguas viajadas pelo empregado transferido, e, quanto aos de numeros 7 e 8, para que seja recolhida a importancia, paga a mais, porquanto, tendo sido o transporte de 24 leguas, competiam ao funccionario 48$, em cada viagem, e não 120$, (artigo 379, paragrapho 2º, parte final do R. G. C. P.) e, finalmente, por se acharem nullos os documentos de numeros 1 a 4 da sub-consignação 75, devido ás rasuras e emendas notadas nos mesmos.

Officio n. 1.992, de 20 de dezembro ultimo, da delegacia fiscal, remettendo o processo de comprovação do adeantamento de 215:000$, entregues ao engenheiro chefe da Fiscalização dos Portos do Ceará, José Gervasio de Amorim Garcia Junior, para fazer face ás despezas de Pessoal e Material, nos mezes de julho e agosto do corrente anno. — A delegação resolve, agora, sanadas que foram as irregularidades que motivaram a sua primeira decisão e attendendo aos motivos legaes em que se baseia o chefe da repartição interessada, julgar bôas as contas em apreço, de que resultou um saldo de 175$030, que reverte ao respectivo credito.

Resolve, igualmente scientificar o responsavel, que, conforme decidiu o Tribunal de Contas, em 16 de julho ultimo, em resposta á consulta de sua delegação na Bahia, conforme consta do *Diario Official*, de 24 do citado mez, as despezas á conta do decreto n. 16.403, de 13 de março do corrente anno, como todas que decorrem de creditos especiaes, estão sujeitas ao regimen commum, só podendo ser descentralizadas de accordo com os dispositivos do R. G. C. P.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. delegado chefe deu por finda e encerrou a sessão, da qual se lavrou a presente acta, que vae por todos assignada. — *Alvaro Bomilcar da Cunha*, chefe da delegação. — *João Nesi Filho*. — *Francisco Belleza Filho*. — *Luiz Cavalcanti Sucupira*. — *Raymundo Amóra Maciel*. Está conforme o original. — *Raymundo Amóra Maciel*, secretario. Visto. — *Alvaro B. da Cunha*

---

ACTA N. 70

*Reunião collectiva, de 27 de dezembro de 1924 — Presidencia do Sr. delegado chefe Dr. Alvaro Bomilcar da Cunha*

Presentes os delegados João Nesi Filho, Luiz Cavalcanti Sucupira, Francisco Belleza Filho e Raymundo Amóra Maciel, servindo de secretario, foi aberta a sessão, lida, approvada e assignada a acta da sessão anterior, e lido o expediente da delegação, entre aquella e a presente sessão.

Relatados pelo delegado João Nesi Filho:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Officio n. 1.937, de 23 de dezembro ultimo, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado, pedindo reconsideração do acto anterior, que negou registro á despeza de 5:500$, para pagamento a Octacilio Pinheiro, escrivão do Juizo Criminal Federal neste Estado, de vencimentos que deixou de receber no periodo de fevereiro a dezembro de 1923, á conta do decreto n. 16.341, de 30 de janeiro de 1924. — A delegação resolve, tendo em vista o telegramma do Tribunal de Contas, em resposta á consulta que lhe foi feita, quanto á applicação da despeza em apreço, registral-a, agora, por se referir a mesma ao pagamento de vencimentos e não de —

Material — como consta da communicação daquelle instituto, sob n. 512, de 5 de julho deste anno.

Officio n. 1.940, de 24 do corrente, da mesma delegacia, remettendo a folha de 320$, relativa ao pagamento de diarias, a que fez jús, no mez de novembro proximo findo, o inspector sanitario rural do Serviço de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, Dr. Ataulpho Barbosa Lima, á conta do art. 3º, numero XIX, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro deste anno. — A delegação resolve que, tratando-se de requisição de pagamento e não de adeantamento, deve a respectiva ordem ser exarada pelo chefe do Serviço de Saneamento Rural, a que está subordinada a Prophylaxia da Lepra, neste Estado, e não pelo delegado fiscal, e, bem assim, que a mesma deverá ser dirigida, directamente a esta delegação, em observancia ao disposto nos arts. 260 e 277 do R. G. C. P.

Officio n. 1.934, de 23 do corrente, da mesma delegacia, remettendo a folha de pagamento do pessoal do Serviço de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, neste Estado, relativo ao mez de novembro proximo findo, á conta do art. 3º, n. XIX, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro deste anno. — A delegação resolve que, tratando-se de requisição de pagamento, e não de adeantamento, deve a respectiva ordem ser exarada pelo chefe do Serviço de Saneamento Rural, a que está subordinada a Prophylaxia da Lepra, neste Estado, e não pela Delegacia Fiscal, e, bem assim, que a mesma deverá ser dirigida, directamente, a esta delegação, em observancia ao disposto nos arts. 260 e 277 do R. G. C. P.

— Relatados pelo delegado Luiz Cavalcanti Sucupira:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 635, de 13 deste mez, da Fiscalização dos Portos do Ceará, pedindo reconsideração do acto anterior, que deixou de tomar conhecimento da communicação feita, á mesma delegação, pela citada repartição, quanto ao acto do inspector federal de Portos, Rios e Canaes, determinando que os despezas de — Material — da Commissão de Estudos e Obras do Porto de Amarração devem correr pela consignação «Obras por commissões», distribuidos á alludida fiscalização. — A delegação resolve manter a sua decisão de 11 de outubro do corrente anno, dada a conhecer, á repartição interessada, em officio n. 1.323, de 16 do referido mez, pelos seus fundamentos legaes.

Officio n. 445, de 22 deste mez, da Administração dos Correios deste Estado, remettendo a conta de J. Villar & Comp., de 3:772$500, de fornecimentos feitos á citada repartição, em dezembro ultimo, á conta da verba 2ª «Correios — Material — I — Material permanente», sub-consignação 1ª «Acquisições de moveis, etc.», do orçamento vigente do respectvio ministerio. — A delegação resolve negar registro á despeza, por não se enquadrarem, á conta da sub-consignação respectiva, alguns materiaes adquiridos pela repartição interessada e constantes da conta apresentada.

Officio ns. 132|TG e 133|TG, de 23 deste mez, da Rêde de Viação Cearense, remettendo os documentos relativos ás concurrencias administrativas ns. 26 e 27, referentes a materiaes a serem adquiridos á conta do credito especial de 2.200:000$, aberto pelo decreto numero 16.327, de 23 de janeiro do anno corrente. — A delegação resolve archivar os documentos em apreço, visto se acharem os mesmos de accôrdo com as normas regulamentares em vigor.

Officio n. 1.941, de 24 deste mez, da Delegacia Fiscal, remettendo a folha de pagamento das despezas de viagem, referentes ao mez de novembro proximo findo, a serem pagas ao Sr. Astrogildo de Paiva Mavignier, na importancia de 450$, á conta da verba 18ª, consignação «Pessoal», sub-consignação 56, do orçamento vigente do respectivo ministerio. — A delegação resolve que, tratando-se de requisição de pagamento e não de adeantamento, deve a respectiva ordem ser exarada pelo engenheiro chefe da Fiscalização dos Portos, neste Estado, e não pelo delegado fiscal, e, bem assim, que a mesma deverá ser dirigida, directamente á esta delegação, em observancia ao disposto nos arts. 260 e 277 do R. G. C. P. C

— Relatados pelo delegado Francisco Belleza Filho:

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 1.938, de 23 deste mez, da Delegacia Fiscal, remettendo, para os devidos fins, o balancete da Collectoria Federal de Iguatú, relativo ao mez de abril de 1923. — A delegação resolve, verificada a legalidade das operações constantes do mesmo, devolvel-o á Delegacia Fiscal, para os fins declarados no art. 210 do R. G. C. P.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 1.934, de 22 deste mez, da Delegacia Fiscal, juntamente com o pedido de indemnização que foi solicitado pela Escola de Aprendizes Artifices, deste Estado, a ser feito ao thesoureiro interino da Associação Cooperativa e de Mutualidade da mesma escola, Francisco Henrique Ehrich, á conta da verba 6ª do orçamento vigente do respectivo ministerio. — A delegação resolve transformar o julgamento em diligencia, afim de ser satisfeita, pelo estabelecimento interessado, o disposto no art. 5º e respectivo paragrapho das instrucções de 26 de setembro de 1922.

Officio n. 820, de 16 deste mez, da Inspectoria Agricola do 5º Districto, pedindo reconsideração do acto anterior, que negou archivamento á concurrencia administrativa, aberta na mesma repartição, para o fornecimento de moveis, no presente exercicio. — A delegação resolve, reconsiderando a sua primeira decisão, archivar, agora, os documentos em apreço, sanadas que foram as irregularidades anteriormente apontadas.

Officio n. 815, de 13 deste mez, da mesma repartição, pedindo reconsideração do acto anterior, que negou registro á despeza de 31$, relativa ao fornecimento feito á mesma repartição, pela firma J. Villar & Comp., em novembro proximo findo á conta da verba 5ª do orçamento vigente do respectivo ministerio. — A delegação resolve, reconsiderando a sua primeira decisão, registrar, agora, a despeza em apreço, sanadas que foram as irregularidades anteriormente apontadas.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. delegado chefe deu por finda e encerrou a sessão, da qual se lavrou a presente acta, que vae por todos assignada. — *Alvaro Bomilcar da Cunha*, chefe da delegação. — *Luiz Cavalcanti Sucupira*. — *Francisco Belleza Filho*. — *João Nesi Filho*. — *Raymundo Amóra Maciel*. Está conforme o original. — *Raymundo Amóra Maciel*, secretario. — Visto, *Alvaro B. Cunha*.

ACTA N. 71

*Reunião collectiva de 31 de dezembro de 1924 — Presidencia do Sr. delegado-chefe, Dr. Alvaro Bomilcar da Cunha.*

Presentes os delegados João Nesi Filho, Luiz Cavalcanti Sucupira, Francisco Belleza Filho e Raymundo Amóra Maciel, servindo de secretario, foi aberta a sessão, lida, approvada e assignada a acta da sessão anterior e lido o expediente da delegação entre aquella e a presente sessão.

Relatados pelo delegado Raymundo Amóra Maciel:

Ministerio da Fazenda:

Officios ns. 1.860, 1.820, 1.828, 1.830, 1.903, e 1.917, de 27, 21, 22 de novembro e 12 e 17 de dezembro ultimos, da delegacia fiscal, solicitando o pagamento, respectivamente, de 16$, 326$, 16$, 16$, 16$ e 16$, a Pontes Medeiros & Comp., e Meton Gadelha, importancias relativas ás assignaturas do apparelho telephonico da mesma repartição, nos mezes de julho, agosto, setembro, outubro e novembro, e fornecimentos feitos, pela ultima firma, á conta da verba 17ª "Delegacias Fiscaes» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda. — A delegação, tendo, de accôrdo com a interpretação dada pelo Tribunal de Contas ao artigo 268, lettra *a*, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, resolvido que de ora em diante, no corpo dos officios encaminhando ordens de pagamento, devem as importancias respectivas ser exaradas por extenso, — nega registro á despeza, simplesmente por falta daquelle implemento. Outrosim, resolve declarar ser-lhe vedado entrar em discussões sobre materia de sua jurisdicção, desde que a lei faculta, aos interessados, o pedido de reconsideração, ou o recurso ordinario para a instancia superior, quando, acaso, suas decisões não consultem as bôas normas legaes ou se achem insufficientemente fundamentadas.

—Relatados pelo delegado Luiz Cavalcanti Sucupira:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 1.073 desta data, do Primeiro Districto da Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas, juntando o processo em que solicita o pagamento de 6:411$513, ao Dr. José Pompeu Pinto Accioly, proveniente da differença de premio a que tem direito pela construcção do açude "Pompeu», no Municipio de Quixeramobim, neste Estado, á conta da verba 25ª "Obras Contra as Seccas — Material — sub-consignação — Premios de açudes particulares», do orçamento vigente do Ministerio da Viação e Obras Publicas. — A delegação resolve negar registro á despeza, porque, de accôrdo com a interpretação dada pelo Tribunal de Contas á lettra *a* do artigo 268, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, no corpo dos officios encaminhando ordens de pagamento devem vir as respectivas importancias por extenso.

Officio n. 1.913, de 16 deste mez, da delegacia fiscal, remettendo o processo de comprovação do adeantamento de réis 165:712$664 entregue ao escripturario-pagador do 5º Districto Telegraphico, neste Estado, Democrito Rocha, para fazer face ás despezas de "Pessoal e Material», nos mezes de julho e agosto de 1924, á conta da verba 3ª "Telegraphos», do orçamento vigente do Ministerio da Viação e Obras Publicas. — A delegação resolve julgar legaes e bem comprovadas as contas apresentadas.

— Relatados pelo delegado João Nesi Filho:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Officio n. 71, de 22 deste mez, da chefia do Serviço de Saneamento Rural, neste Estado, remettendo, para os devidos fins, os documentos relativos á concurrencia administrativas aberta, na referida repartição, para o fornecimento de material ás suas diversas dependencias, no exercicio corrente. — A delegação resolve archivar os documentos em apreço, de accôrdo que se acham os mesmos com as normas regulamentares em vigor.

— Relatados pelo delegado Francisco Belleza Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 834, de 26 deste mez, da Inspectoria Agricola do 5º Districto, remettendo, para os devidos fins, a folha de pagamento do arador Cyro Ciarlini, na importancia de 98$, relativa ao mez de novembro ultimo, á conta da verba 5ª "Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas "Pessoal» — V Pessoal extranumerario, sub-consignação 43 do orçamento vigente do respectivo ministerio. — A delegação resolve, reconsiderando a sua primeira decisão, registrar, agora, a despeza em apreço, sanadas que foram as irregularidades anteriormente apontadas.

Officio n. 833, da citada repartição, remettendo, para os devidos fins, a folha de pagamento dos aradores temporarios da mesma inspectoria, em novembro ultimo no valor de 532$, á conta da verba 5ª "Serviços de Inspecção e Fomento Agricolas, consignação "Pessoal— V — Pessoal extranumerario, sub-consignação 43», "Gratificações, salarios, etc.», do orçamento do citado ministerio. — A delegação, reconsiderando a sua primeira decisão, resolve registrar a despeza em apreço, sanadas que foram as irregularidades anteriormente apontadas.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. delegado-chefe congratulou-se com os demais delegados pela realização, no anno que hoje finda, de serviços pelos quaes a delegação vem pondo á prova muito zelo e amor ao cumprimento exacto de sua investidura, bem como fez votos para que, no anno a iniciar-se, siga a delegação a directriz que se traçou, de fiel executora dos encargos que sobre ella pesam, afim de que a sua acção não encontre solução de continuidade no *modus agendi* com que tem vindo, sempre, pautando os seus actos.

Por ultimo, em palavras repassadas, de sinceridade, disse da confiança que tem na victoria dos principios legaes e da Republica, a estas horas sangrando de dôr ante a luta fratricida que ainda perdura na parte meridional de seu sólo augusto, fazendo votos para que o anno de 1925, para nós brasileiros, seja um anno de "Ordem e Progresso» lemma de nossa Bandeira e que deve ser, tambem, o de todo brasileiro desejoso de um Brasil forte, grande e unido.

Deu, então, por finda e encerrou a sessão, da qual se lavrou a presente acta, que vae por todos assignada. — *Alvaro Bomilcar da Cunha*, chefe da delegação. *Luiz Cavalcanti Sucupira*. — *João Nesi Filho*. — *Francisco Belleza Filho*. — *Raymundo Amóra Maciel*. — Está conforme o original. — *Amóra Maciel*, secretario. — Visto, *Alvaro B. Cunha*.

## Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Paraná

EXPEDIENTE DO CHEFE DA DELEGAÇÃO

*Dia 17 de janeiro de 1925*

Portaria n. 21 — Desligando do serviço da delegação, o escripturario Antonio Ribeiro dos Santos Filho, de accôrdo com a portaria do Tribunal de Contas, de 3 do corrente, publicada no *Diario Official* de 8 tambem do corrente.

Foi ordenado o registro das seguintes ordens de pagamento:

Delegacia do Serviço de Povoamento:

Officios ns. 1.670, 1.687, 1.696 a 1.698, de 10 e 14 do corrente, das importancias de 76$900, 2:754$, 1:172$, 846$450 e 324$, respectivamente aos Srs. South Brazilian Railways C.º Ltd., de fornecimento de energia electrica á Hospedaria de Immigrantes de Curityba; José Hauer Junior & Comp., de fornecimento de material telephonico ao Nucleo Colonial Cruz Machado; Theophilo Monteiro, de reparação de edificios do mesmo nucleo; e Sebastião Ribeiro, de fornecimento de combustivel ao nucleo citado.

Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Inspectoria Agricola do 15º Districto:

Officios ns. 19 e 28, de 9 e 12 do corrente, das importancias de 630$ e 365$, aos Srs. Gentil da Rocha Loures e Max Roesner & Filhos Ltd., de serviços prestados nos mezes de outubro, novembro e dezembro ultimos e fornecimento de artigos de expediente.

Escola Federal de Aprendizes Artifices:

Officio n. 1.699, de 12 do corrente, da importancia de 103$, á South Brazilian Railway C.º Ltd., de fornecimento de energia electrica.

Serviço de Protecção aos Indios:

Officios ns. 12, 14 e 16, de 14 do corrente, das importancias de 50$200, 250$ e 130$, a Cesar Schulz, Luiz Müller e Companhia Telephonica do Paraná, de fornecimentos diversos.

Alfandega do Paranaguá:

Officio n. 23, de 14 do corrente, da importancia de 8:955$, a Alberto Veiga & Comp., de fornecimentos diversos.

*Dia 19*

Foi ordenado o registro das seguintes ordens de pagamento:

Delegacia do Serviço de Povoamento:

Officios ns. 1.672, 1.688, 1.689, 1.690, 1.691, 1.693, 1.694 e 1.695, de 10 e 14 do corrente, das importancias de 65$900, 67$, 1:750$, 1:398$250, 3:780$, 2:000$, 200$ e 280$, respectivamente, á South Brasilian Railway C.º Ltd., de fornecimento de energia electrica nos mezes de junho a dezembro do anno proximo passado; José Hauer Junior & Comp., de utensilios de enfermaria fornecidos ao Nucleo Colonial Cruz Machado; José Suberlich, de camas e mobiliario, idem; Dias & Comp., de utensilios de enfermaria; Erwin Arnhold, de postes telephonicos, fornecidos ao mesmo nucleo; Ernesto Kaiser, de material de illuminação, idem; José Hauer Junior & Comp., de lubrificantes, idem, e o mesmo, idem.

*Dia 20*

Foi ordenado o registro das seguintes ordens de pagamento:

Estação Experimental de Trigo em Ponta Grossa:

Officio n. 17, de 18 do corrente, da importancia de 1:500$, referente á gratificação devida ao director da mesma, Dr. Paulo Leitão, em dezembro proximo findo.

Administração dos Correios do Paraná:

Officio n. 18, de 7 do corrente, da importancia de 60$, á Companhia Telephonica de Curityba, de aluguel de telephone nos mezes de janeiro a junho do anno proximo findo.

Foram mandadas archivar as segundas vias de empenhos de despeza ns. 4, 5 e 6, da Mesa de Rendas Alfandegadas de Antonina, nas importancias de réis 43$800, 27$ e 1:074$200, de fornecimentos diversos, remettidas com o officio n. 15, de 19 do corrente, da mesma repartição.

Foram mandadas registrar as seguintes ordens de pagamento:

Delegacia do Serviço de Industria Pastoril:

Officio n. 23, de 13 do corrente, da importancia de 106$900, á South Brasilian Railways C.º Ltd., de fornecimento de gaz nos mezes de junho a dezembro do anno proximo findo.

Alfandega de Paranaguá:

Officio n. 24 N, de 14 do corrente, da importancia de 196$, á Empreza de Melhoramentos Urbanos de Paranaguá, de illuminação.

Foi ordenado o archivamento do empenho de despeza n. 35, de 24 de dezembro ultimo, da importancia de réis 168$500, da Sub-inspectoria de Saude dos Portos do Estado do Paraná e feita a devolução de identico empenho, n. 31, solicitada em officio n. 239, de 27 do mez proximo findo, da mesma repartição.

*Dia 21*

Foram mandadas archivar as segundas vias de empenho de despeza n. 8, do Nucleo Colonial Candido de Abreu, na importancia de 238$400, de fornecimento de diversos artigos de expediente, remettida com o officio n. 1.664, de 9 do corrente mez.

Ministerio da Agricultura:

Delegacia do Serviço de Povoamento:

Officio n. 1.692, de 14 de janeiro de 1925, pedindo pagamento aos Srs. Max Roesner & Filhos Ltd., da importancia de 94$500, proveniente de objectos de expediente fornecidos ao Nucleo Cruz Machado, no mez de dezembro do anno proximo passado, a conta da verba 3ª, titulo II e sub-consignação 43. — Registre-se.

Foi officiado á delegacia fiscal neste estado, afim de que seja cumprido o despacho do chefe da delegação, applicando aos responsaveis por adeantamentos recebidos, Srs. Alberto de Moraes Aguiar, inspector agricola neste Estado, e Aurelio Joaquim Vieira, 1º tenente-thesoureiro do 9º regimento de artilharia montada, nas importancias de réis 4:550$ e 67:166$400, da multa cominada no art. 298, § 1º, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, de 1 % ao mez sobre o total dos referidos adeantamentos, nos primeiros 90 dias, na folha de seus vencimentos.

Foi officiado ao Sr. general commandante da 5ª Região Militar, dando conhecimento da decisão singular da delegação, que deixou de tomar conhecimento de um empenho de despeza na importancia de 620$, de diarias a varios officiaes, em dezembro proximo findo, bem como da solicitação de pagamento da importancia de 605$, á conta do mesmo empenho, pelo fundamento de ter sido o empenho referido feito após 31 de dezembro findo, e mais, por inobservan-

cia do art. 235, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Foi officiado ao Sr. general commandante do 9° regimento de artilharia montada, dando conhecimento do despacho do chefe da delegação que deixou de tomar conhecimento da communicação daquella autoridade, referente á impossibilidade da prestação de contas de um adeantamento recebido pelo 1° tenente Aurelio Joaquim Vieira, para despezas daquelle corpo, no 4° trimestre do anno proximo findo, com fundamento no estabelecido na ultima parte do art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Foi officiado aos Srs. delegado do Serviço de Industria Pastoril e administrador dos Correios neste Estado, fazendo devolução de primeiras vias de empenhos globaes que acompanharam requisições de pagamentos, de accôrdo com o § 2°, do art. 235, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Officio n. 22, de 17 do corrente, communicando, para os devidos fins, á Delegacia Fiscal neste Estado, que o membro desta delegação, Antonio Ribeiro dos Santos Filho, verificou faltas não justificadas, no periodo de 1 a 22 de dezembro ultimo, afim de que a mesma delegacia providencie sobre o recebimento indevido de vencimentos pelo mesmo funccionario.

Foi ordenado o registro das seguintes ordens de pagamento:

Delegacia do Serviço de Povoamento:

Officios ns. 1.642, 1.699, 1.700 e 1.704, de 5, 14 e 17 do corrente, das importancias de 498$200, 24$800, 238$400 e 39$, de diversos fornecimentos, a José Hauer Junior & Comp., Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, Max Roesner & Filhos Ltd. e o mesmo.

Escola Federal de Aprendizes Artifices:

Officio n. 1.695, de 7 do corrente, da importancia de 222$, de fornecimento de artigos de escriptorio, aos Srs. França & Comp., Ltd.

*Dia 22*

Officio n. 32, ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, remettendo um recurso devidamente informado, recorrendo do acto desta delegação que mandou applicar ao Sr. Guilherminc Fernandes dos Santos Filho, 1° tenente thesoureiro do 13° regimento de infantaria, a multa comminada no art. 298, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, pela terminação de prazo para a prestação de contas de adeantamentos recebidos pelo referido responsavel, em julho do anno proximo findo, das importancias de 7:098$ e 11:578$700.

Foi registrado o credito da importancia de 1:500$, á conta da verba 7°, Tribunal de Contas, «Material permanente», «Machinas de escrever e calcular», do Ministerio da Fazenda, do orçamento de 1924, distribuido pelo telegramma da Secretaria do Tribunal de Contas, n. 257, de 3 do corrente.

Foi remettido ao Tribunal de Contas, para julgamento, com o parecer do chefe da delegação, o processo de comprovação de despeza com applicação de adeantamento recebido em dezembro de 1923, da importancia de 3:250$, pelo então capitão dos portos neste Estado, Sr. capitão de corveta Arnaldo Pinheiro Bittencourt.

Foi approvado e mandado archivar o processo de concurrencia administrativa, para fornecimentos diversos, á Administração dos Correios neste Estado.

Foi mandada registrar a ordem de pagamento do officio n. 1.707, de 21 do corrente, da importancia de 2:343$448, do Sr. Theophilo Monteiro, proveniente de reparação de edificio no Nucleo Cruz Machado, referente ao mez de dezembro do anno proximo passado, á conta da verba 3ª, titulo I e sub-consignação numero 15.

## Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Pará

ACTA N. 31

*Sessão extraordinaria realizada em 4 de novembro de 1924*

Aos quatro dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e quatro, no local e hora do costume, sob a presidencia do Sr. delegado chefe, Rodolpho Mamede, presente o Sr. delegado Firmino Joaquim Pires Leal, e ausente o Sr. delegado João de Albuquerque Maranhão, em goso de ferias regulamentares, foi aberta a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, passou-se á ordem dos trabalhos, sendo relatado o seguinte processo:

Pelo Sr. delegado Firmino Joaquim Pires Leal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Segundo Districto Telegraphico:

Officio n. 242, de 10 de outubro findo, encaminhando o processo de comprovação de despezas feitas á conta do adiantamento na importancia de réis 47:029$, entregue ao escripturario pagador, Dr. Mario Villar Ribeiro Dantas, em 30 de agosto ultimo, conforme requisição constante do officio n. 197, de 21 do referido mez. — A delegação resolveu considerar o responsavel em debito para com a Fazenda Nacional pela quantia de 1:547$532, total das importancias irregularmente dispendidas, bem assim intimal-o a recolher a dita importancia aos cofres da Delegacia Fiscal neste Estado, dentro do prazo de trinta dias, sob as penas da lei.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. chefe da delegação deu por findos os trabalhos.

E para constar, lavrou-se esta acta que vae por todos assignada, depois de lida e achada conforme. — *Rodolpho Mamede.* — *Firmino J. Pires Leal.*

ACTA N. 32

*Sessão ordinaria realizada em 8 de novembro de 1924*

Aos oito dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e quatro, no local e hora do costume, sob a presidencia do Sr. delegado chefe, Rodolpho Mamede, presente o Sr. delegado Firmino Pires Leal e ausente o Sr. delegado bacharel João d'Albuquerque Maranhão, em goso de ferias regulamentares, foi aberta a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, passou-se á ordem do dia dos trabalhos, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. delegado Firmino Pires Leal:

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 272, de 23 de setembro ultimo, da Estação Experimental para a cultura do fumo em Tracuateua, solicitando pagamento na importancia de 880$000 a J. Carlos Silva, despesa essa a que a delegação ordenara registro em 16 de outubro findo, tendo a delegacia fiscal devolvido o processo, para fins que allega. — A delegação resolveu proceder de accôrdo com o parecer do relator, que é do teor seguinte:

A lettra *d*, artigo 59 do Codigo de Contabilidade da União diz que, registradas as ordens de pagamento, serão remettidas ao Thesouro ou suas delegacias, para serem cumpridas e não para serem examinadas de novo.

O artigo 60 preceitúa que, para serem cumpridas devem satisfazer a varios requisitos constantes das lettras *a* a *e*, requisitos esses que são exactamente os de preparo do processo e liquidação da despeza, que o artigo 59 regula como devendo anteceder ao registro.

Assim, pela legislação em vigor, as ordens de pagamento registradas teem de ser cumpridas e para serem registradas e cumpridas devem obedecer a um certo numero de requisitos que precedem a remessa ao Tribunal, sendo responsaveis pela regularidade, validade e verdade dos documentos, aquelles que os firmaram ou visaram levando o Tribunal a julgal-os legaes.

O § 1°, art. 277 do R. G. C. P. diz textualmente: «A remessa ao Thesouro das ordens de pagamento registradas, far-se-ha por intermedio da Contadoria Central da Republica, que, depois de annotal-as em sua escripturação, as encaminhará ao respectivo destino».

Si a Contadoria Central da Republica não póde mais examinar o aspecto moral e legal das ordens de pagamento registradas e sim, apenas, annotal-as em sua escripturação, a Delegacia Fiscal não póde tambem chamar a si essa attribuição e negar cumprimento a uma decisão definitiva da Delegação do Tribunal.

O facto do § 2° do art. 66 do Codigo, declarar que «é licito aos ministros sustarem o pagamento de despeza registrada pelo Tribunal de Contas», não altera a situação. O Codigo não diz como e quando os ministros pódem sustar o pagamento.

O Regulamento Geral, porém, na secção IV — Capitulo VIII — Titulo I —, regula os actos impeditivos de pagamentos, em casos de sequestros, embargos, penhores e apposição ou cessão de direitos, parecendo que só a esses casos se refere o Codigo uma vez que não regula outros.

Finalmente, o Regulamento Geral de Contabilidade Publica, nos artigos 273 a 279, dá força aos argumentos feitos em torno dos dispositivos do Codigo, para demonstrar que o exame das repartições, delegacias e contabilidades, é feito durante o preparo e a liquidação da despeza e nunca no momento do cumprimento das ordens de pagamento.

Nada ha no Codigo e no Regulamento de Contabilidade Publica, que autorize o recurso para uma ordem de pagamento registrada ou que estabeleça essa revisão inferior, de uma sentença superior, ou que admitta o novo grão de appellação para baixo.»

O que acima transcrevemos são trechos de um parecer do Exmo. Sr. ministro do Tribunal de Contas, Dr. Tavares de Lyra, quando relator de uma consulta da Delegação no Amazonas, sendo, pois, fóra de duvida, irregular a attitude do delegado fiscal neste Estado, devolvendo o presente processo.

Sou de parecer que esta delegação não aceite tal devolução e scientifique áquel-

la autoridade de que não tem ella, legalmente, o direito de devolver a esta delegação qualquer ordem de pagamento, sob qualquer fundamento, podendo apenas deixar de cumpril-a se tiver razão para assim proceder, conforme decisão do egregio Tribunal de Contas publicada no *Diario Official* de 25 de outubro do corrente anno.»

Ministerio da Fazenda:

Delegacia Fiscal:

Officio n. 1.901, de 11 de outubro findo, solicitando reconsideração de anterior decisão em virtude da qual foi recusado registro á despesa na importancia de 334$300, relativa a fornecimentos feitos pela Escola de Aprendizes Artifices. — A delegação resolveu manter sua anterior decisão, recusando registro á despeza, por não constar ter havido concurrencia para os fornecimentos, como preceitúa o art. 52 do Codigo de Contabilidade da União e 245 do R.. G. C. P.

Officio n. 1.935, de 17 de outubro findo, solicitando pagamento na importancia de 128$ a J. B. dos Santos & Comp. — A delegação resolveu recusar registro á despeza, por ter sido requisitado o pagamento em importancia maior que a devida.

Officio n. 1.970, de 24 de outubro findo, solicitando pagamento na importancia de 301$300 a C. d'Albuquerque. — A delegação resolveu recusar registro á despeza, porque, parte della, na importancia de 100$, está mal classificada na verba 17ª, Delegacias — Material II Material de consumo — Expediente — uma vez que decorre da compra de livros que não se destinam á escripturação da repartição, não podendo ser considerados como «material» de consumo».

Ministerio da Agricultura:

Inspectoria Agricola do 2º Districto:

Officio n.477, de 30 de setembro findo, solicitando pagamento de diarias a diversos, na importancia de 557$. — A delegação resolveu recusar registro á despeza, por não ter sido cumprido o estatuido no art. 277 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Ministerio da Fazenda:

Delegacia Fiscal:

Officio n. 1.999, de 29 do outubro findo, encaminhando para julgamento, de comprovação de despezas feitas á conta do adiantamento na importancia de 1:660$, entregue em 29 de setembro passado, ao delegado do Serviço de Industria Pastoril, Dr. Miguel de Lima Mendes, de accôrdo com a requisição constante do officio n. 565, de 8 do referido mez. — A delegação resolveu julgar legalmente applicado o referido adiantamento ordenando seja dado baixa na responsabilidade do alludido funccionario, em o livro contas correntes, bem assim ordenar lhe seja expedida quitação.

Ministerio da Justiça:

Inspectoria de Saude dos Portos do Estado do Pará:

Officio n. 285, de 4 de novembro corrente, solicitando pagamento na importancia de 1:089$400 a J. P. Alves & Comp. Ltd.; officio n. 283, de 4 de novembro corrente, solicitando pagamento na importancia de 49$800 a J. P. Alves & Comp. Ltd. — Converteu-se o julgamento desses processos em diligencia, para os fins indicados no parecer do relator.

Ministerio da Fazenda:

Delegacia Fiscal:

Officio n. 1.880, de 9 de outubro findo, sobre pagamento de 847$500 á Escola de Aprendizes Artifices. — A delegação resolveu recusar registro á despeza, de accôrdo com o parecer do relator, que é do teor seguinte:

«A Delegacia Fiscal neste Estado, com o officio n. 1.721, de 17 de setembro findo, annexo a este processo, solicitou o pagamento de 847$500 ao Sr. A. Duarte, relativo a merendas fornecidas á Escola de Aprendizes Artifices deste Estado, referentes ao mez de agosto ultimo, despeza esta que vinha comprovada no processo como tendo sido realizada e não paga, conforme verifica-se das primeiras e segundas vias da conta extrahida pelo referido commerciante, para effeito de recebimento.

Julgado o processo por esta delegação em sessão de 2 de outubro findo, resolveu ella recusar registro á despeza *preliminarmente* por não ter sido o pagamento devidamente requisitado.

Neste officio, o Sr. delegado fiscal pede reconsideração da decisão citada, allegando como justificativa do seu pedido, que a despeza já foi paga pela Caixa de Mutualidade da Escola de Aprendizes Artifices, dada a demora na distribuição do credito, e de accôrdo com instrucção do Ministerio da Agricultura datadas de 26 de setembro de 1923.

Desconheço as instrucções do Ministerio da Agricultura sobre o caso em debate, datadas de 26 de setembro de 1923.

Verdade é que existem instrucções do mesmo ministerio datadas de 26 de setembro de 1922, publicadas no *Diario Official* de 28 do referido mez e anno, que determinam: «Art. 7.º Emquanto não forem distribuidos os creditos para a despeza com a merenda escolar, será esta custeada, em falta de outros recursos, pela Caixa da Associação Cooperativa e de Mutualidade da escola que receberá depois a respectiva indemnização, devendo a despeza, como nos casos ordinarios, ser *préviamente empenhada*».

Da transcripção feita, conclue-se:

*a*) que não havendo então, dotação propria, para custear tal despeza determinou o Exmo. Sr. ministro fosse custeada pela Caixa de Mutualidade da escola, que receberia, após, a respectiva indemnização, devendo como nos casos ordinarios, ser préviamente empenhada, o que não aconteceu;

*b*) que as citadas instrucções não aproveitam ao caso em debate, por isso que a lei de meios para o exercicio corrente, dá á escola credito sufficiente para attender a taes despezas, não havendo, pois, falta de outros recursos que autorizasse seu pagamento pela Caixa de Mutualidade;

*c*) que a allegação de ter sido feita tardiamente a distribuição do credito, tambem não procede, por isso que ella se deu em 5 de maio do corrente anno, do que foi scientificada a delegacia fiscal pelo officio n. 124, de 9 de julho ultimo, desta delegação, e o fornecimento em fóco, foi effectuado em agosto do corrente anno;

*d*) que mesmo admittida a possibilidade do pagamento da despeza, como indemnização á escola, o processo della, para tal fim, não poderia ser o que se procedeu e registrada a despeza, tal como foi processada, seu pagamento só poderia ser feito ao commerciante fornecedor, cujas contas comprovam o fornecimento feito e dellas não consta a quitação dada pelo recebimento correspondente, não havendo no processo documento comprobante de já ter sido effectuado tal pagamento pela Caixa de Mutualidade da Escola:

*e*) que effectuada a distribuição de credito para custear despezas com merendas escolares da Escola de Aprendizes Artifices neste Estado, ordenou esta delegação fosse escripturado o referido credito como «em ser», não podendo, assim, ser effectuada qualquer despeza á conta desse credito, sem o seu prévio pagamento;

*f*) que as citadas instrucções do Ministerio da Agricultura não justificam o pagamento da despeza «em regimen especial» como se pretende, uma vez que foram expedidas em 26 de setembro de 1922, antes da vigencia do regulamento baixado com o decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, ainda em pleno vigor.

Do disposto conclue-se:

*a*) que, existindo credito distribuido «em ser» nesta delegação, não póde a conta ser paga ao fornecedor, sem seu prévio julgamento e registro;

*b*) que, tendo sido paga, a conta, pela Caixa de Mutualidade da Escola de Aprendizes Artifices, não poderá ser registrada por esta delegação para effeito de pagamento, que, no caso, seria feito em duplicata, uma vez que a citada escola é uma dependencia do Ministerio da Agricultura e, portanto, do Governo Federal;

*c*) que não existe dispositivo de lei, nem dotação propria que permitta seja indemnizada a escola de despezas porventura feitas á conta dos recursos de sua Caixa de Mutualidade, mesmo que tal despeza fosse processada como «indemnização» — Voto contra o registro.»

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos. E, para constar, lavrou-se esta acta que vae assignada por todos os presentes, depois de lida e achada conforme. — *Rodolpho Mamede*. — *Firmino Pires Leal*.

---

ACTA N. 33

*Sessão extraordinaria, realizada em 11 de novembro de 1924*

Aos onze dias do mez de novembro de 1924, no local e hora do costume, sob a presidencia do senhor chefe da delegação, Rodolpho Mamede, ausente o senhor delegado bacharel João d'Albuquerque Maranhão, em goso de férias regulamentares, e presente o senhor delegado Firmino J. Pires Leal, foi aberta a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, passou-se á ordem dos trabalhos, sendo relatado pelo senhor delegado Firmino J. Pires Leal o seguinte processo:

Ministerio da Viação:

Segundo districto telegraphico:

Processo de comprovação do adiantamento na importancia de 47:029$, feito ao escripturario pagador, Dr. Mario Villar Ribeiro Dantas, em 30 de agosto ultimo, em virtude de requisição constante do officio n. 197, de 21 do referido mez. — A delegação, attendendo a ter o responsavel recolhido aos cofres da delegacia fiscal a importancia de réis 1:547$532, total das importancias glosadas quando do julgamento do processo, em sessão de 4 de novembro, resolveu ordenar seja dada baixa na sua responsabilidade, bem assim expedir-lhe quitação.

Nada mais havendo a tratar, o senhor chefe da delegação deu por findos os trabalhos. E, para constar, lavrou-se esta acta, que vae assignada por todos os presentes, depois de lida e achada conforme. — *Rodolpho Mamede*. — *Firmino J. Pires Leal*.

ACTA N. 31

*Sessão ordinaria, realizada em 12 de dezembro de 1924*

Aos doze dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro, no local e hora do costume, sob a presidencia do Sr. delegado chefe, Rodolpho Mamede e presentes os Srs. delegados bacharel João d'Albuquerque Maranhão e Firmino J. Pires Leal, foi aberta a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, passou-se á ordem dos trabalhos, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. delegado bacharel João d'Albuquerque Maranhão:

Ministerio da Agricultura:

Escola de Aprendizes Artifices do Pará:

Officios:

N. 208, de 27 de outubro, sobre pagamento de 56$800 a Ferreira Gomes & Comp.;

N. 210, de 27 de outubro, sobre pagamento de 771$700 aos mesmos:

N 200, de 27 de outubro, sobre pagamento de 779$700 aos mesmos.

Sobre todos esses processos, foi proferido o seguinte despacho:

«A delegação resolve manter sua anterior decisão, recusando registro á despeza, preliminarmente, por não constituir o officio, pedido de reconsideração na devida fórma e *de meritis*, por não ter havido concurrencia para acquisição dos artigos constantes da factura, na fórma do estatuido no art. 763 e seus paragraphos do R. G. C. P.»

Fazenda de Sementes de Igarapé Assú:

Officio n. 318, de 22 de novembro ultimo, sobre pagamento de 433$920 a Affonso Fonseca & Comp. — A delegação resolveu reconsiderar sua anterior decisão para o fim de ordenar registro á despeza, uma vez que sanadas foram as irregularidades notadas no processo, quando do seu anterior julgamento.

Estação Experimental para a Cultura do Fumo:

Officios:

N. 335, de 18 de outubro ultimo, sobre pagamento de 1:417$500 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. — A delegação resolveu recusar registro á despeza, por insufficiencia de credito na dotação propria.

N. 346, de 30 de outubro findo, sobre pagamento de 115$ a A. R. Salvador & Comp. — A delegação resolveu recusar registro á despeza, preliminarmente, por não decorrer o fornecimento de concurrencia, na fórma da lei.

Ministerio da Justiça:

Inspectoria de Saude dos Portos do Estado do Pará:

N. 302, de 17 de novembro ultimo, sobre pagamento de 32$400 a J. P. Alves & Comp. Limitada;

N. 303, de 17 de novembro ultimo, sobre pagamento de 1:086$300, a J. P. Alves & Comp. Limitada.

Sobre esses processos, foi proferido o seguinte despacho:

«A delegação resolve reconsiderar sua anterior decisão, para o fim de ordenar registro á despeza, uma vez que sanadas foram as irregularidades notadas no processo, quando do seu anterior julgamento.»

— Pelo Sr. delegado Firmino Pires Leal:

Ministerio da Fazenda:

Alfandega do Pará:

Officio n. 623, de 13 de novembro ultimo, sobre pagamento de 1:346$360 a José Augusto Teixeira Pinto. — A delegação resolveu recusar registro á despeza, porque, tendo José Augusto Teixeira Pinto proposto, em concurrencia administrativa permanente, o fornecimento de «Livro caixa discriminativo dos dispositivos com 200 folhas», pelo preço de 90$, consta tal fornecimento, quer na factura, quer no empenho numero 78, pelo preço de 100$, havendo, conseguintemente, uma differença de 10$, contra a Fazenda Nacional.

Delegacia Fiscal:

Officios:

N. 1.883, do corrente anno, sobre pagamento de 81$ á The Pará Electric Railways Company Ltd. — A delegação resolveu manter sua anterior decisão recusando registro á despeza, por subsistirem seus fundamentos.

N. 2.181, de 27 de novembro findo, sobre pagamento de 255$ ao major do Exercito Randolpho Guasque. — A delegação resolveu recusar registro á despeza, por não ter sido liquidada como determina a lei, bem assim por não ter sido requisitado o pagamento por quem de direito.

Alfandega do Pará:

Officio n. 594, de 3 de novembro ultimo, sobre adeantamento entregue ao Sr. Manoel Raymundo de Albuquerque, porteiro, afim de attender a despezas miudas da sua repartição. — A delegação resolveu recusar registro á despeza, por não ser caso de registro *á posteriori*, uma vez que qualquer adeantamento está sujeito ao registro prévio, na fórma do estatuido no art. 266, combinado com a lettra *c* art. 268, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Inspectoria Federal das Estradas:

Officios:

N. 114, sobre pagamento de 116$ a Sabino Silva;

N. 125, idem, idem, de 232$000 a Sabino Silva;

N. 153, idem, idem, de 240$ ao Instituto Lauro Sodré;

N. 154, idem, idem, de 150$ ao Instituto Lauro Sodré;

N. 155, idem, idem, de 80$ ao Instituto Lauro Sodré;

N. 167, idem, idem, de 60$ ao Instituto Lauro Sodré;

N. 166, idem, idem, de 60$ ao Instituto Lauro Sodré;

N. 168, idem, idem, de 60$ ao Instituto Lauro Sodré;

N. 169, idem, idem, de 150$400 ao Instituto Lauro Sodré;

N. 170, idem, idem, de 150$ ao Instituto Lauro Sodré.

Sobre todos esses processos foi proferido o seguinte despacho:

«A delegação resolve recusar registro á despeza, por estar classificada em subconsignação inexistente.»

Nada mais havendo a tratar, o senhor chefe da delegação deu por findos os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se esta acta, que vae por todos assignada, depois de lida e achada conforme. — *Rodolpho Mamede.* — *João d'Albuquerque Maranhão.* — *Firmino Pires Leal.*

## Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio Grande do Norte

ACTA N. 56 — SESSÃO REALIZADA EM 2 DE DEZEMBRO DE 1924

*Presidencia, do Sr. João Coelho de Souza Oliveira, chefe da delegação*

Presente o Sr. delegado Benjamin Meirelles, servindo de secretario, foi aberta a sessão, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. delegado chefe, João Coelho de Souza Oliveira:

Ministerio da Viação:

Fiscalização do porto de Natal:

Officio numero 723, de 1 de dezembro de 1924, pedindo reconsideração da decisão em que esta delegação recusou registro á despeza de 220$, de que é credora a Repartição dos Serviços Urbanos de Natal, proveniente do fornecimento de luz electrica no periodo de julho a setembro findos. — A delegação resolve reconsiderar a decisão anterior, para o fim de ordenar registro da despeza, em vista de terem sido cumpridas as formalidades regulamentares, convindo á fiscalização do porto ter sempre em vista os interesses do serviço publico, aos reclamos de terceiros.

Officio numero 719, de 1 de dezembro de 1924, pedindo reconsideração do acto em que esta delegação resolveu recusar registro a despeza de 765$, de que são credores os Srs. Alvares de Carvalho & Comp., de fornecimentos feitos em agosto findo. — A delegação resolve reconsiderar a decisão anterior para o fim de ordenar registro á despeza, em vista de terem sido cumpridas as formalidades regulamentares, convindo á fiscalização do porto ter sempre em vista os interesses do serviço publico aos reclamos de terceiros.

Officio numero 718, de 1 de dezembro de 1924, pedindo reconsideração do acto em que esta delegação recusou registro á despeza de 517$200, de que são credores os Srs. C. Galvão & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em outubro findo. — A delegação resolveu reconsiderar a decisão anterior para o fim de ordenar o registro da despeza, uma vez que foram cumpridas as formalidades regulamentares, convindo á fiscalização do porto ter sempre em vista os interesses do serviço publico aos reclamos de terceiros.

Officios numeros 720, 728 e 731, de 1 de dezembro de 1924, pedindo reconsideração do acto em que esta delegação resolveu recusar registro das despezas de 4:082$, 1:076$, 2:833$ e réis 1:075$, de fornecimentos áquella repartição em outubro findo, pela firma desta praça M. Machado & Comp. — A delegação resolveu reconsiderar a decisão anterior para o fim de ordenar registro á despeza, uma vez que foram cumpridas as formalidades regulamentares, convindo á fiscalização do porto ter sempre em vista os interesses do serviço publico aos reclamos de terceiros.

Officios numeros 722, 724|27, 729 e 730, de 1 de dezembro de 1924, pedindo reconsideração do acto em que esta delegação recusou registro á despeza de 2:615$, 3:282$600, 285$, 734$900, réis 274$200, 2:210$ e 829$500, de que são credores os Srs. Miranda Souza & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em setembro findo. — A delegação resolveu reconsiderar a decisão anterior para o fim de ordenar o registro da despeza, uma vez que foram cumpridas as formalidades regulamentares, convindo á fiscalização do porto ter sempre em vista

os interesses do serviço publico aos reclamos de terceiros.

Administração dos Correios:

Officio numero 3.330 — 1ª secção, de 22 de novembro de 1924, remettendo o processo de comprovação das despezas miudas feitas pelo porteiro daquella administração, Anisio Felismino da Silva, relativa ao adiantamento que lhe foi feito em 30 de setembro ultimo, na thesouraria daquella repartição, referente aos mezes de setembro a outubro. — A delegação resolveu julgar boa a comprovação e ordenar a baixa na respectiva responsabilidade.

Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte:

Officio numero 519, de 14 de novembro de 1924, remettendo a prestação de contas relativa ao adiantamento de réis 50:000$, entregues em 20 de setembro ultimo, ao thesoureiro-pagador daquella estrada, bacharel Celso Amancio Ramalho. — A delegação resolveu converter o julgamento em diligencia, para os fins indicados no parecer supra.

— Pelo Sr. delegado Benjamin Meirelles:

Ministerio da Viação:

Fiscalização do Porto de Natal:

Officios:

N. 705, de 27 de novembro de 1924, pedindo reconsideração do acto em que esta delegação recusou registro á despeza de 2:500$, relativa aos vencimentos de outubro findo do pessoal que trabalhou sob a direcção dos administradores contractados C. H. Walker & Comp. — A delegação resolveu reconsiderar a decisão anterior, para o fim de ordenar o registro da despeza, uma vez que foram sanadas as irregularidades até então apresentadas.

N. 704, de 27 de novembro de 1924, pedindo reconsideração do acto em que esta delegação em sessão de 18 de novembro findo, resolveu recusar registro á despeza de 400$, relativa aos vencimentos de outubro ao 3º escripturario interino do porto de Amarração, Aureliano da Costa e Souza, recem-removido para o porto desta capital; considerando que o quadro do nordeste está augmentado de um conductor de 2ª classe e de um escripturario de 3ª classe, conforme officio, por cópia, da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes (folhas 5); considerando que o 3º escripturario designado para a Fiscalização do Porto desta capital, é o Sr. Aureliano da Costa e Souza com os vencimentos mensaes de 400$, correndo tal despeza á conta das verbas de construcção de melhoramento do porto deste Estado, conforme officio e telegramma por cópia do inspector de Portos, Ris e Canaes (documentos de fls. 5 e 6); considerando que foi empenhada a despeza á conta do credito aberto pelo decreto numero 16.327, de 23 de janeiro ultimo; considerando, finalmente, que foram sanadas as irregularidades determinantes do acto de 24 do mez proximo findo, a delegação resolveu reconsiderar a decisão anterior, para o fim de ordenar o registro da despeza.

N. 703, de 37 de novembro de 1924, pedindo reconsideração do acto em que esta delegação recusou registro á despeza de 279$993, em sessão de 18 do corrente, referente aos vencimentos de dias de setembro (21 dias) ao 3º escripturario, interino, do porto de Amarração, Aureliano da Costa e Souza recem-removido para o porto desta capital. — A delegação resolveu reconsiderar a decisão anterior, para o fim de ordenar registro á despeza, pelos fundamentos da decisão proferida no processo encaminhado com o officio n. 704, de 27 de novembro proximo findo, hoje resolvido.

Ministerio da Marinha:

Escola de Aprendizes Marinheiros:

Officios:

N. 444, de 20 de novembro de 1924, remettendo uma folha de pagamento da importancia de 239$194, relativa a etapas de novembro de dous sargentos. — A delegação resolveu recusar registro á despeza, por falta de classificação na folha de pagamento.

N. 446, de 29 de novembro de 1924, remettendo uma folha de pagamento de vencimentos de novembro, do medico contractado, na importancia de 200$000. — A delegação resolveu recusar registro á despeza por não ter sido confeccionada a folha de pagamento de accordo com o art. 317 e as lettras do Regulamento de Contabilidade Publica, nem constar do processo observancia do § 4º do art. 335, do citado regulamento.

Ministerio da Fazenda:

Delegacia Fiscal:

Officio n. 32, de 18 de novembro de 1924, encaminhando uma conta para pagamento á Repartição dos Serviços Urbanos de Natal, proveniente de fornecimento de luz electrica á Estação Central dos Serviços Radiotelegraphicos de Refoles, com o pedido de reconsideração do acto em que esta delegação recusou registro á despeza alludida, na importancia de 80$000. — A delegação resolve reconsiderar a decisão anterior para o fim de ordenar o registro da despeza.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando eu, Benjamin Meirelles, servindo de secretario, a presente acta, que por todos vae assignada. — *João Coelho de Souza Oliveira.* — *Benjamin Meirelles.*

---

ACTA DA SESSÃO REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 1924

*Presidencia do Sr. João Coelho de Souza Oliveira, chefe da delegação*

Presente o Sr. delegado Benjamim Meirelles, servindo de secretario, foi aberta a sessão, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. delegado chefe, João Coelho de Souza Oliveira:

Ministerio da Justiça:

Serviço do Saneamento Rural neste Estado:

Officio n. 454, de 2 de dezembro de 1924, solicitando reconsideração do acto em que esta delegação recusou registro á despeza de 7:000$, proveniente dos vencimentos do inspector rural sanitario, interino, Dr. Mario Lyra, de janeiro a setembro do corrente anno, juntando ao respectivo processo os documentos justificando o alludido pedido de reconsideração. — Considerando que o Dr. Mario Lyra, sub-inspector sanitario do porto da Bahia, ficou á disposição do Serviço do Saneamento Rural neste Estado em virtude de autorização do director geral do Departamento de Saude Publica, documento de fls. 8; considerando que, de accôrdo com o art. 1..163, paragrapho unico do regulamento annexo ao decreto numero 14.354, de 15 de setembro de 1921, os funccionarios de outras dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica, destacados no Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, perceberão vencimentos totaes pela Directoria do Saneamento Rural, percebendo os substitutos os vencimentos dos respectivos cargos, documento de folhas 9; considerando que o Dr. Mario Lyra nada percebe pelo seu logar effectivo, documento de folhas 7; considerando, finalmente, que, no caso sujeito, não se verifica accumulação remunerada, a delegação resolveu reconsiderar a decisão anterior para o fim de ordenar registro á despeza.

Ministerio da Viação:

Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas — 2º Districto:

Officio n. 682, de 27 de novembro de 1924, pedindo reconsideração do acto em que esta delegação recusou registro á despeza de 12:631$384 correspondente á primeira 5ª parte do premio de construcção do açude particular «Vivaldo», neste Estado, ao Sr. Vivaldo Pereira de Araujo. — A delegação resolve mante a decisão anterior, de accôrdo com o parecer ao lado.

Ministerio da Marinha:

Escola de Aprendizes Marinheiros:

Officio n. 456, de 5 de dezembro de 1924, remettendo uma folha de etapas a dous sargentos, na importancia de 239$194, referente a novembro, e communicando que, desde o dia 3 do mez referido, exerce as funcções de commandante da escola citada. — A delegação resolve deixar de tomar conhecimento do processo, por não ter havido pedido de reconsideração da decisão proferida em sessão de 2 de dezembro corrente, e communicada em officio n. 754, de 4 do mesmo mez, e agradecer a communicação que, remettendo tal processo, o capitão-tenente Jorge Paes Leme fez de estar exercendo as funcções de commandante da escola de aprendizes marinheiros. Outrosim, scientificar á Escola de aprendizes marinheiros que, de qualquer decisão desta delegação, cabe recurso para o egregio Tribunal de Contas, na fórma do art. 62 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.770, de 1 de navembro de 1922.

Pelo Sr. delgado Benjamin Meirelles:

Ministerio da Viação:

Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte:

Officio n. 535, de 4 de dezembro de 1924, remettendo, depois de terem sido satisfeitas as exigencias constantes do despacho desta delegação, de 2 do corrente, o processo de comprovação das despezas relativas ao adeantamento feito ao bacharel Celso Amancio Ramalho, thesoureiro-pagador da referida estrada, em 20 de setembro proximo findo. — A delegação resolve julgar bôa a comprovação e ordenar a baixa na respectiva responsabilidade, de accôrdo com o parecer.

Repartição dos Telegraphos — 6º Districto Telegraphico:

Officio n. 156, de 27 de novembro de 1924, remettendo os documentos constantes da prestação de contas pelo escripturario-pagador Affonso Rodrigues da Costa, na importancia de 64:560$656, entregue em data de 7 de setembro ultimo, para as despezas de agosto e setembro. — A delegação reolveu julgad bôa a comprovação e ordenar a baixa na respectiva responsabilidade., de accôrdo com o parecer. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando eu, Benjamim Meirelles, servindo de secretario, a presente acta, que vae por todos assignada. — *João Coelho de Souza Oliveira.* — *Benjamim Meirelles.*

ACTA N. 58 — — SESSÃO REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 1924

*Presidencia do Sr. João Coelho de Souza Oliveira, chefe da delegação*

Presente o Sr. delegado Benjamin Meirelles, servindo de secretario, foi aberta a sessão, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. delegado chefe, João Coelho de Souza Oliveira:

Ministerio da Marinha:

Escola de Aprendizes Marinheiros:

Officio n. 465, de 17 de dezembro de 1924, pedindo reconsideração da decisão em que esta delegação recusou registro da despeza de 239$194, destinados ao pagamento de etapas relativas ao mez de novembro proximo findo a dous sargentos. — A delegação resolveu reconsiderar a decisão anterior para o fim de ordenar registro á despeza, uma vez que foram cumpridas as formalidades regulamentares.

Officio n. 462, de 11 de dezembro de 1924, pedindo reconsideração do acto em que esta delegação recusou registro á despeza de 200$, relativa aos vencimentos do medico contractado Dr. Antonio Emerenciano China, referentes ao mez de novembro proximo findo. — A delegação resolveu reconsiderar a decisão anterior para o fim de ordenar registro á despeza, convindo que a Escola de Aprendizes Marinheiros, em casos futuros, tenha em vista o que dispõe o § 4° do art. 235 do Regulamento de Contabilidade.

Capitania dos Portos:

Officio n. 488, de 16 de dezembro de 1924, solicitando pagamento de uma folha da importancia de 6:681$, referente aos vencimentos dos capatazes, de janeiro a novembro ultimos. — A delegação resolveu recusar registro á despeza pelos seguintes fundamentos: *a*) por inobservancia das lettras *d*, *e* e *g*, do art. 317, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica; *b*) não constar da requisição de pagamento o exercicio, ministerio, verba e sub-consignação por onde deve correr a despeza.

Ministerio da Guerra:

16ª Circumscripção de Recrutamento Militar:

Officio n. 17, de 12 de dezembro de 1924, pedindo pagamento de uma folha relativa aos vencimentos de praças asyladas, referente ao mez de novembro, na importancia de 2:024$200. — A delegação resolveu converter o julgamento em diligencia, para o fim indicado no parecer.

— Pelo Sr. delegado Benjamin Meirelles:

Ministerio da Agricultura:

Delegacia do Serviço de Industria Pastoril:

Officio n. 221, de 6 de novembro de 1924, pedindo reconsideração do acto em que esta delegação recusou registro á despeza de 211$, de que são credores o Sr. J. Melman Volfzon. — A delegação resolveu reconsiderar a decisão anterior, para o fim de ordenar registro á despeza, uma vez que foram cumpridas as formalidades regulamentares.

Officio n. 219, de 6 de dezembro de 1924, pedindo reconsideração da decisão em que esta delegação resolveu em sessão de 22 de outubro, recusar registro á despeza de 450$, de que é credora a Repartição dos Serviços Urbanos de Natal. — A delegação resolveu reconsiderar a decisão anterior para o fim de ordenar registro á despeza, uma vez que foram observadas todas as formalidades regulamentares.

Officio n. 218, de 6 de dezembro de 1924, pedindo reconsideração da decisão em que esta delegação recusou registro á despeza de 326$600, de que é credor o Sr. José Farache, do aluguel de casa referente aos mezes de maio a 8 de agosto. — A delegação resolveu reconsiderar a decisão anterior para o fim de ordenar registro á despeza, uma vez que foram observadas todas as formalidades legaes.

Officio n. 220, de 6 de dezembro de 1924, pedindo reconsideração da decisão em que esta delegação recusou registro á despeza de 170$, de que é credora a Repartição dos Serviços Urbanos de Natal.—A delegação resolveu reconsiderar a decisão anterior, para o fim de ordenar registro á despeza, uma vez que foram cumpridas todas as formalidades regulamentares.

Officio n. 236, de 12 de dezembro de 1924, pedindo pagamento da importancia de 120$ ao Sr. João Marques, de serviços de fretes do bote *Bahia*, em outubro e novembro proximos findos. — A delegação resolveu converter o julgamento em diligencia, afim de que seja informado qual o numero da concurrencia administrativa, de accôrdo com a qual foi prestado o serviço.

Officio n. 245, de 16 de dezembro de 1924, pedindo pagamento á revista *Terra Natal*, de publicações feitas em beneficio daquella repartição. — A delegação resolveu converter o julgamento em diligencia, afim de serem sellados os documentos de folhas 6 a 22, de accôrdo com o decreto n. 14.339, de 1 de dezembro de 1920.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando eu, Benjamim Meirelles, servindo de secretario, a presente acta, que por todos vae assignada. — *João Coelho de Souza Oliveira.* — *Benjamim Meirelles.*

---

ACTA N. 59 — SESSÃO REALIZADA EM 23 DE DEZEMBRO DE 1924

*Presidencia do senhor João Coelho de Souza Oliveira, chefe da delegação*

Presente o senhor delegado Benjamim Meirelles, servindo de secretario, foi aberta a sessão, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo senhor delegado chefe, João Coelho de Souza Oliveira:

Ministerio da Marinha — Escola de Aprendizes Marinheiros:

Officio numero 422, de 12 de novembro de 1924, remettendo uma prestação de contas do adeantamento da importancia de 915$, para attender as despezas com a compra de verduras e fructas relativa aos mezes de setembro e outubro do corrente anno, entregues ao 2° tenente commissario Augusto Pinto de Mesquita Filho. — A Delegação resolveu baixar o processo á Delegacia Fiscal afim de que a guia de recolhimento do saldo seja confeccionada de accôrdo com o que preceitúa o art. 159, do regulamento geral de Contabilidade Publica e informar qual o saldo de maior quantia recebida por adeantamento a que se refere o documento de folhas sete (7).

Officio numero 423, de 12 de novembro de 1924, apresentando a prestação de contas relativa ao adeantamento da importancia de 465$, entregue ao 2° tenente commissario Augusto Pinto de Mesquita Filho, para attender as despezas relativas a melhoria de rancho do mez de outubro ultimo. — A Delegação resolveu baixar o processo á Delegacia Fiscal afim de que seja informado a data do recebimento do adeantamento, a verba, consignação por onde corre tal despeza.

Capitania do Porto:

Officio numero 489, de 16 de dezembro de 1924, remettendo a prestação de contas do adeantamento de 500$, entregue ao encarregado da estação radiotelegraphica de Refoles, 2° sargento Pedro Ferreira da Silva, em 5 de novembro proximo findo. — A Delegação resolveu julgar legal a comprovação e ordenar a baixa na respectiva responsabilidade, de accôrdo com o parecer.

Officio numero 485, de 15 de dezembro de 1924, solicitando seja entregue ao encarregado da diligencia daquella capitania, José Pedro Baptista, o adeantamento de 300$, para attender ás despezas de asseio de casa, etc. — A Delegação resolveu converter o julgamento em diligencia afim de ser declarado o periodo em que deve ter applicação o adeantamento.

— Pelo senhor delegado Benjamim Meirelles:

Ministerio da Justiça — Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural:

Officio numero 61, de 20 de dezembro de 1924, da Delegacia Fiscal deste Estado, remettendo o processo relativo ao pagamento da importancia de 100$, de que é credor o senhor José Lins da Silva, servente do Dispensario da Lepra e Doenças Venereas, relativa a vencimentos que deixou de receber no mez de junho proximo findo, juntamente com o que motivou a confecção da folha alludida, no qual se verificou ter sido indevidamente pago ao senhor Antonio Canuto, servente daquelle departamento, a importancia de igual valor, tambem relativa a vencimentos de junho referido e outrosim ter esse funccionario recolhido a já mencionada quantia, recolhimento esse comprovado pelo documento de folhas quarenta e tres (guia de recolhimento numero 1.397, de 16 de mez de outubro de 1924). — A Delegação resolveu annullar e registrar a despeza de 100$ a ser paga ao servente João Lins da Silva, relativa a seus vencimentos do mez de junho de 1924, de accôrdo com o parecer.

Ministerio da Viação — Commissão de Estudos e Prolongamento da Estrada de Ferro Mossoró:

Telegramma numero 206, de 22 de dezembro de 1924, pedindo reconsideração do despacho desta Delegação proferido em sessão de 18 de dezembro corrente e declarando que a applicação do adeantamento solicitado, da importancia de 200:000$, destinadas as despezas relativas ao quarto trimestre do anno corrente. — A Delegação resolveu reconsiderar a decisão anterior para o fim de ordenar registro ao adeantamento, de accôrdo com o parecer. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando eu, Benjamim Meirelles, servindo de secretario, a presente acta, que por todos vai assignada. — *João Coelho de Souza Oliveira.* — *Benjamim Meirelles.*

---

ACTA N. 60 — SESSÃO REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 1924

*Presidencia do Sr. João Coelho de Souza Oliveira, chefe da delegação*

Presente o Sr. delegado Benjamin Meirelles, servindo de secretario, foi

aberta a sessão, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo senhor delegado chefe João Coelho de Souza Oliveira:

Ministerio da Agricultura — Serviço de Industria Pastoril neste Estado:

Officio n. 253, de 24 de dezembro de 1924, pedindo pagamento da despeza de 180$, de que é credor o Sr. Pedro Lopes Junior, redactor da revista *Terra Natal*, de publicações em proveito da referida repartição. — A delegação resolveu ordenar registro á despeza.

Officio n. 258, de 23 de dezembro de 1924, devolvendo o processo referente ao pagamento de 120$, de que é credor o Sr. João Marques, proprietario do bote *Bahia*, por serviços de fretamento do mesmo, nos mezes de novembro e dezembro. — A delegação resolveu ordenar registro á despeza, de accôrdo com o parecer.

— Pelo Sr. delegado Benjamim Meirelles:

Ministerio da Fazenda — Delegacia Fiscal:

Officio n. 62, de 27 de dezembro de 1924, remettendo o processo de comprovação de adeantamento da importancia de 720$, solicitado em officio n. 627, de 16 de outubro de 1924, e entregue em data de 18 do referido mez ao Sr. João Coelho de Souza Oliveira, chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio Grande do Norte. — A delegação resolveu julgar bôa a comprovação e ordenar a baixa na respectiva responsabilidade. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão lavrando eu, Benjamim Meirelles, servindo de secretario, a presente acta, que por todos vae assignada. — *João Coelho de Souza Oliveira* — *Benjamim Meirelles.*

---

ACTA N. 61 — SESSÃO REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 1924

*Presidencia do Sr. João Coelho de Souza Oliveira, chefe da delegação*

Presente o Sr. delegado Benjamin Meirelles, servindo de secretario, foi aberta a sessão, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo senhor delegado chefe João Coelho de Souza Oliveira:

Ministerio da Marinha — Capitania do Porto:

Officio n. 505, de 27 de dezembro de 1924, pedindo reconsideração do despacho proferido em sessão de 18 de dezembro corrente, que negou registro á despeza de 7:920$, relativa aos vencimentos dos capatazes daquella Capitania, nos mezes de janeiro a novembro, tendo observado a exigencia constante do referido despacho. — A delegação resolveu reconsiderar a decisão anterior, para o fim de ordenar registro á despeza, uma vez que foram cumpridas as formalidades regulamentares.

Officio n. 506, de 20 de dezembro de 1924; satisfazendo o constante do despacho desta delegação, que resolveu, em sessão de 23 do referido mez, converter em diligencia o julgamento do processo de adeantamento de 300$ a ser entregue ao encarregado das diligencias daquella Capitania, José Pedro Baptista, afim de serem satisfeitas as exigencias do referido despacho. — A delegação resolveu ordenar registro do adeantamento, de accôrdo com o parecer. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando eu, Benjamin Meirelles, servindo de secretario, a presente acta, que por todos vae assignada. — *João Coelho de Souza* — *Benjamim Meirelles.*

EXPEDIENTE DO CHEFE DA DELEGAÇÃO

*Dia 1 de dezembro de 1924*

Ordens de pagamentos:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Sub-inspectoria de Saude dos Portos:

Officio n. 166, de 1 de dezembro de 1924, folha de pagamento do pessoal da lancha, na importancia de 1:170$, relativa ao mez de novembro findo. — Registre-se.

Ministerio da Fazenda — Alfandega de Natal:

Officio n. 96, de 1 de dezembro de 1924, folha de pagamento dos serventes das capatazias, na importancia de 450$, relativa ao mez de novembro findo. — Registre-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte:

Officio n. 527, de 26 de novembro de 1924, pedindo supprimento de 7:500$, a ser entregue ao thesoureiro-pagador Celso Amancio Ramalho, para occorrer a despezas á conta da verba 12, subconsignação 5ª, do orçamento do Ministerio da Viação do vigente exercicio. — Registre-se o supprimento, de accôrdo com o parecer.

*Dia 3*

Ministerio da Fazenda — Tribunal de Contas — 2ª Directoria:

Officio n. 2.006, de 18 de novembro de 1924, communicando haver o Tribunal de Contas, em sessão de 13 de outubro findo, resolvido ordenar o registro do contracto celebrado na Delegacia Fiscal neste Estado, entre a Fazenda Nacional e a Sociedade Mercantil Medeiros & Comp., para cobrança do imposto de consumo de energia electrica. — Note-se no livro competente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — *Fiscalização do porto de Natal:*

Officio n. 736, de 2 de dezembro de 1924, folha de pagamento do pessoal operario, jornaleiro, etc., na importancia de 660$, relativa ao mez de novembro findo. — Registre-se.

*Dia 5*

Ministerio da Viação — Fiscalização do Porto:

Officio n. 739, de 3 de novembro de 1924, folha de pagamento do engenheiro de 2ª classe José Gonçalves de Carvalho e Mello e do escripturario de 3ª classe interino Aureliano da Costa e Souza, na importancia de 1:600$, relativa ao mez de novembro findo. — Registre-se.

Officio n. 738, de 3 de dezembro de 1924, folha de pagamento do pessoal diarista, na importancia de 7:701$, relativa ao mez de novembro findo. — Registre-se.

Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte:

Officio n. 530, á Delegacia Fiscal, de 27 de novembro de 1924, pedindo supprimento de 500$, á conta da sub-consignação n. 7, consignação «Material — Verba 12», do vigente orçamento do Ministerio da Viação. — Registre o supprimento.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Serviço de Saneamento Rural:

Officio n. 459, de 4 de dezembro de 1924, folha de pagamento do pessoal do Dispensario Oswaldo Cruz, na importancia de 1:430$, relativa ao mez de novembro findo. — Registre-se.

Ministerio da Agricultura — Escola de Aprendizes Artifices:

Officio n. 229, de 3 de dezembro de 1924, folha de pagamento do pessoal variavel, na importancia de 1:000$, relativa ao mez de novembro findo. — Registre-se.

Ministerio da Fazenda — Delegacia Fiscal — Processo:

De pagamento de 10:000$, ao governo do Estado, correspondente ás prestações de setembro e outubro findo, de accôrdo com o contracto para arrecadação e fiscalização do imposto federal de consumo de sal de producção do Estado. — Registre-se.

*Dia 6*

Ministerio da Fazenda — Alfandega de Natal:

Officio n. 97, de 3 de dezembro de 1924, conta de C. Galvão & Comp., na importancia de 400$500, proveniente de fornecimentos no mez de novembro findo. — Registre-se.

Ministerio da Marinha — Capitania dos Portos:

Officios:

Ns. 466, de 2 de dezembro de 1924, conta de C. Galvão & Cº., na importancia de 2:555$500, proveniente de fornecimentos no mez de novembro findo. — Registre-se.

N. 467, de 2 de dezembro de 1924, conta de C. Galvão & Cº., na importancia de 1:531$600, de fornecimento no mez de novembro findo. — Registre-se.

Ministerio da Viação — Administração dos Correios:

Officios:

N. 3.558, de 3 de dezembro de 1924, conta da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, na importancia de 16$800, de transporte e telegramma no mez de outubro findo. — Registre-se.

Fiscalização do Porto:

Officio n. 740, de 3 de dezembro de 1924, conta de Alvares de Carvalho & Comp., na importancia de 793$400, de fornecimentos no mez de novembro findo. — Registre-se.

*Dia 8*

Ministerio da Marinha:

Escola de Aprendizes Marinheiros:

Processo de pagamento de 915$, ao 2º sargento auxiliar de fiel Olydio Pereira dos Santos, para occorrer ás despezas de verduras e frutas nos mezes de novembro a dezembro deste anno. — Registre-se o adeantamento.

Ministerio da Justiça — Juizo Federal:

Officio sem numero de 5 de dezembro de 1924, conta de Tacito M. Brandão, na importancia de 141$500, proveniente de fornecimentos feito em novembro findo. — Registre-se.

*Dia 9*

Ministerio da Fazenda — Tribunal de Contas — Primeira Directoria:

Officios:

N. 890, de 26 de novembro de 1924, communicando haver o Tribunal de Contas registrado em sessão de 24 e 21 de outubro de 1924, os creditos de 22:500$ e 1:980$, distribuidos á Delegacia Fiscal por conta da verba 22ª Subvenções e auxilios IV, Auxilios Diversos, etc., para pagamento, respectivamente, á Escola Domestica de Natal e do Commercio da mesma Capital. — Escripture-se no livro competente e officie-se á Delegacia Fiscal.

Ministerio da Agricultura — Directoria Geral de Contabilidade:

Officio n. 5.081, de 26 de novembro de 1924, declarando que o Sr. ministro da Agricultura resolveu delegar competencia ao adjunto da Inspectoria Agricola do 6° Districto, Orminio Rodrigues Vidigal, actualmente da direcção da referida inspectoria, para requisitar adeantamentos nos casos previstos no artigo 267 do Regulamento de Contabilidade. — Dê-se sciencia ao Sr. delegado Benjamin Meirelles.

*Dia 10*

Ministerio da Fazenda — Alfandega de Natal:

Officios:

N. 101, de 9 de dezembro de 1924, conta de João Argilio, na importancia de 1:177$, proveniente de fornecimentos feitos no mez de novembro findo. — Registre-se.

N. 102, de 9 de dezembro de 1924, conta de C. Galvão & Comp., na importancia de 463$, proveniente de fornecimentos no mez novembro findo. — Registre-se.

N. 103, de 9 de dezembro de 1924, conta de C. Galvão & Comp., na importancia de 119$370, proveniente de fornecimentos no mez de novembro findo. — Registre-se.

Ministerio da Marinha — Escola de Aprendizes Marinheiros:

Officio n. 460, de 9 de dezembro de 1924, conta de Lagreca & Freitas, na importancia de 225$, proveniente de fornecimentos no mez de novembro findo. — Registre-se.

*Dia 11*

Ministerio da Guerra — 29° Batalhão de Caçadores:

Processos remettidos pela Delegacia Fiscal:

De pagamento de 168$038, relativa aos vencimentos das praças no mez de novembro findo. — Registre-se.

De pagamento de 829$600, relativa as diarias e etapas da maruja da guarnição, no mez de novembro findo. — Registre-se.

*Dia 13*

Ministerio da Fazenda — Tribunal de Contas — Primeira Directoria:

Officio n. 893, de 29 de novembro de 1924, communicando haver o Tribunal de Contas registrado em sessão de 24 de novembro findo o credito de 120:000$, distribuido á Delegacia Fiscal por conta da verba 6ª «Material — 3° — Obras, etc.», distribuido a attender ás despezas com a conclusão das obras da Escola de Aprendizes Artifices neste Estado. — Escripture-se no livro competente e officie-se á Delegacia Fiscal.

Ministerio da Guerra — 29° batalhão de caçadores:

Processo de pagamento de 1:053$243, relativo ás etapas e gratificações das praças do 29° batalhão de caçadores nos dias do mez de dezembro corrente, por terem de seguir para o sul da Republica em virtude de ordem do Governo. — Registre-se.

*Dia 15*

Ministerio da Fazenda — Tribunal de Contas — Primeira Directoria:

Officio n. 900, de 4 de dezembro de 1924, communicando haver o Tribunal de Contas registrado em sessão de 3 de dezembro corrente o credito de 460$, distribuido á Delegacia Fiscal por conta da verba 3ª «Telegraphos — XIII — Diversas despezas — Pessoal — Gratificações por serviços fóra das horas normaes de trabalho (diaria até 5$)», credito aberto pelo decreto n. 16.603, de setembro ultimo. — Escripture-se no livro competente e officie-se á Delegacia Fiscal.

*Dia 16*

Ministerio da Justiça — Juizo Federal:

Officio sem numero, de 10 de dezembro de 1924, conta de Mathens Petrovich, na importancia de 717$662, proveniente de fornecimentos em novembro findo. — Registre-se.

Serviço de Saneamento Rural:

Officio n. 468, de 12 de dezembro de 1924, folha de pagamento do inspector sanitario rural interino Dr. Mario Lyra, na importancia de 2:000$, relativa aos mezes de outubro e novembro findo. — Registre-se.

Ministerio da Viação — Administração dos Correios:

Officio n. 3.627, de 11 de dezembro de 1924, conta de Vianna & Comp., na importancia de 200$, proveniente de fornecimentos no mez de dezembro corrente. — Registre-se.

Officio n. 241, de 15 de dezembro de 1924, conta da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, na importancia de 12$100, de transporte no mez de novembro findo. — Registre-se.

Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte:

Processo de adeantamento de 50:000$, sendo 40:000$ para pessoal e 10:000$ para material ao thesoureiro pagador bacharel Celso Amancio Ramalho, a conta do decreto n. 16.327, de 23 de janeiro de 1924, para occorrer despezas nos mezes de novembro e dezembro deste anno. — Registre-se o adeantamento.

Ministerio da Agricultura — Serviço de Industria Pastoril:

Officio n. 232, de 9 de dezembro de 1924, conta da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, na importancia de 20$100, proveniente de transporte no mez de setembro findo. — Registre-se.

Officio n. 233, de 9 de dezembro de 1924, conta de Elyseu Leite & Comp., na importancia de 482$, proveniente de fornecimentos no mez de outubro findo. — Registre-se.

Ministerio da Marinha — Escola de Aprendizes Marinheiros:

Processo de adeantamento de 454$964, ao 2° sargento auxiliar do fiel Olydio Pereira dos Santos, para occorrer ás despezas com melhoria de rancho. — Registre-se o adeantamento.

*Dia 17*

Ministerio da Viação — Fiscalização do Porto de Natal:

Officio n. 761, de 16 de dezembro de 1924, conta de M. Machado & Comp., na importancia de 4:750$, proveniente de fornecimentos feitos neste mez. — Registre-se.

*Dia 18*

Ministerio da Fazenda — Delegacia Fiscal:

Officio n. 60, de 13 de dezembro de 1924, remettendo concurrencia administrativa para fornecimentos á Delegacia e á Mesa de Rendas Alfandegada de Areia Branca. — Archive-se a concurrencia para ulteriores consultas.

*Dia 19*

Ministerio da Agricultura — Inspectoria Agricola do 6° Districto:

Officio n. 327, de 18 de dezembro de 1924, folha de pagamento do arador Carlos Rodrigues Vidigal, na importancia de 210$, relativa ao mez de novembro findo. — Registre-se.

Ministerio da Fazenda:

Delegacia Fiscal:

Processo de pagamento de 195$368, ao 3° sargento Alfredo Feliciano Pelajio, da guarnição desta capital, relativo ao soldo e etapa de 1 a 15 deste mez. — Registre-se.

*Dia 20*

Ministerio da Fazenda:

Delegacia Fiscal:

Processos:

De pagamento de 567$800, de folha de etapas ás praças do 29° batalhão de caçadores, de 1 a 20 do corrente mez, por terem de seguir para o sul da Republica, por ordem do Governo.

Registre-se.

De pagamento de 1:000$ a Tobias Palatinick & Irmãos, proveniente de fornecimentos neste mez.

Registre-se.

Alfandega de Natal:

Officios:

N. 110, de 17 de dezembro de 1924, conta de C. Galvão & Comp., na importancia de 276$600, proveniente de fornecimentos neste mez.

Registre-se.

N. 109, de 17 de dezembro de 1924, conta de C. Galvão & Comp., na importancia de 330$, proveniente de fornecimento neste mez.

Registre-se.

Ministerio da Agricultura:

Serviço de Industria Pastoril:

Officio n. 247, de 18 de dezembro de 1924, conta de João A. Ferreira, na importancia de 342$400, proveniente de fornecimentos neste mez. — Registre-se.

Ministerio da Viação:

Administração dos Correios:

Officio n. 3.694, de 18 de dezembro de 1924, conta de Elyseu Leite & Comp., na importancia de 2:000$, proveniente de fornecimentos neste mez.

Registre-se.

Officio n. 3.695, de 18 de dezembro de 1924, conta de Elyseu Leite & Comp., na importancia de 30$, proveniente de fornecimentos neste mez.

Registre-se.

Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte:

Officio n. 512, de 8 de dezembro de 1924, pedindo supprimento de 3:250$, á conta da verba 12 — Material — Subconsignação 10 — Diversas Despezas, do orçamento do Ministerio da Viação, do vigente exercicio, a ser entregue ao thesoureiro pagador bacharel Celso Amancio Ramalho.

Registre-se o supprimento.

Officio n. 543, de 8 de dezembro de 1924, pedindo supprimento de 27:500$, á conta da verba 12ª — Material — Subconsignação n. 6, de consumo — do orçamento do Ministerio da Viação, no vigente exercicio a ser entregue ao thesoureiro pagador bacharel Celso Amancio Ramalho.

Registre-se o supprimento.

*Dia 23*

Ministerio da Agricultura:

Inspectoria Agricola do 6° Districto:

Processo de pagamento de 5:297$400 ao ajudante de inspector agricola, servindo de inspector, Orminio Rodrigues Vidigal, para occorrer ás despezas no mez de dezembro corrente, á conta de diversas sub-consignações da verba 5ª, "Material", do orçamento do Ministerio da Agricultura, do vigente exercicio. —

Registre-se o adeantamento, de accôrdo com o parecer.

Serviço de Industria Pastoril:

Officio n. 250, de 22 de dezembro de 1924, remettendo a concurrencia administrativa para fornecimento de uma estante aberta. — Archive-se a concurrencia para ulteriores consultas.

*Dia 26*

Ministerio da Agricultura:

Serviço de Industria Pastoril:

Officio n. 252, de 24 de dezembro de 1924, remettendo concurrencia administrativa para moveis. — Archive-se a concurrencia para ulteriores consultas.

*Dia 27*

Ministerio da Fazenda:

Alfandega de Natal:

Officios:

N. 113, de 23 de dezembro de 1924, conta de João Argilio, na improtancia de 556$300, proveniente de fornecimentos no mez corrente. — Registre-se.

N. 114, de 23 de dezembro de 1923, conta de C. Calvão & Comp., na importancia de 242$500, proveniente de fornecimentos no mez de dezembro corrente. — Registre-se.

N. 115, de 23 de dezembro de 1924, conta de C. Galvão & Comp., na importancia de 310$, proveniente de fornecimento no mez corrente. — Registre-se.

Ministerio da Justiça:

Juizo Federal:

Officio sem numero, de 25 de dezembro de 1924, conta de J. Melman &Volfson, na importancia de 397$, proveniente de fornecimento de moveis neste mez. — Registre-se.

Ministerio da Marinha:

Capitania dos Portos:

Officio n. 501, de 24 de dezembro de 1924, conta de C. Galvão & Comp., na importancia de 760$, proveniente de fornecimento neste mez. — Registre-se.

Ministerio da Viação:

Fiscalização do Porto:

Officios:

N. 779, de 24 de dezembro de 1924, conta de C. Galvão & Comp., na importancia de 941$400, proveniente de fornecimento neste mez. — Registre-se.

N. 780, de 24 de dezembro de 1924, conta de João Argilio, na importancia de 1:296$, proveniente de fornecimentos neste mez. — Registre-se.

N. 781, de 24 de dezembro de 1924, conta de C. Galvão & Comp., na importancia de 1:248$, proveniente de fornecimentos neste mez. — Registre-se.

Administração dos Correios:

Officio n. 3.706, á Delegacia Fiscal, de 19 de dezembro de 1924, pedindo supprimento de 5:000$, para occorrer ás despezas com o pagamento de vales postaes, no mez de dezembro corrente. — Vise-se a requisição.

*Dia 30*

Ministerio da Guerra:

29° Batalhão de Caçadores:

Processo remettido pela Delegacia Fiscal de pagamento de 210$, proveniente de diarias dos reservistas licenciados no mez de dezembro corrente. — Registre-se.

Ministerio da Fazenda:

Delegacia Fiscal:

Officio n. 63, de 27 de dezembro de 1924, remettendo concurrencia administrativa para acquisição de um escaler, destinado ao serviço da Mesa de Rendas Alfandegada a ser installada em Arcia Branca. — Archive-se a concurrencia para ulteriores consultas.

Ministerio da Viação:

16° Districto Telegraphico:

Processo de pagamento de réis 110:691$332 a ser entregue ao escripturario pagador Affonso Rodrigues da Costa, para occorrer ás despezas de pessoal e material dos mezes de novembro a dezembro de corrente anno. — Registre-se o adeantamento da importancia de 110:691$332, de accôrdo com o parecer.

*Dia 31*

Ministerio da Agricultura:

Inspectoria Agricola do 6° Districto:

Officio n. 335, de 29 de dezembro de 1924, remettendo concurrencia administrativa para arreiamento necessario á inspectoria no corrente anno. — Archive-se a concurrencia para ulteriores consultas.

Ministerio da Fazenda:

Alfandega de Natal:

Officio n. 119, de 29 de dezembro de 1924, pedindo pagamento da importancia de 163$600, como indemnização ao porteiro da Alfandega Antonio Araujo Costa, proveniente de despezas miudas effectuadas em dezembro findo. — Registre-se a despeza como indemnização.

---

## Delegação do Tribunal de Contas no Estado de S. Paulo

ACTA DA PRIMEIRA REUNIÃO COLLECTIVA REALIZADA EM 15 DE JANEIRO DE 1925

*Presidencia do Sr. Alexandre Sommier, chefe da delegação*

Presentes os Srs. delegados Alfredo Wanderley e Adolpho Madruga, servindo este de secretario.

Relatados pelo Sr. delegado Alfredo Wanderley:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Administração dos Correios de Botucatú:

Officio n. 578, de 21 de novembro do anno findo — Pagamento de 1:000$, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de passagens. — A delegação reforma sua decisão anterior para o fim de registrar a despeza, visto haver sido corrigida a irregularidade que motivara sua recusa.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Inspectoria Agricola do 14° Districto:

Officio n. 2.729, de 22 de dezembro do anno findo — Pagamento de 594$ a Paul J. Christoph Company, proveniente do fornecimento de objectos de escriptorio bem como de concertos de machinas de escrever. — A delegação recusa registro á despeza por não constar da primeira via da conta a declaração de haver sido apresentada, devidamente sellada, a duplicata da conta assignada, nos termos do art. 26, § 4°, do decreto numero 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923.

Officio n. 11, de 2 de janeiro de 1925 — Pagamento de 520$, ao Sr. inspector agricola do 14° districto, Carvalho Barbosa, proveniente de diarias a que fez jús no mez de dezembro ultimo. — A delegação recusa registro á despeza por não se poder reunir em uma só as figuras de ordenador e credor, de accôrdo com as decisões do Tribunal de Contas, proferidas em sessões de 17 de setembro e 24 de novembro do anno proximo findo.

Delegacia do Serviço de Industria Pastoril:

Officio n. 1.295, de 4 de dezembro ultimo — Pagamento de 4:622$142, ao delegado do Serviço de Industria Pastoril neste Estado, proveniente de serviços extraordinarios prestados fóra das horas regulamentares. — A delegação resolve recusar registro á despeza pelos seguintes fundamentos:

*a*) porque do processo não consta ter havido prévia autorização ministerial para a realização de serviços extraordinarios e consequente empenho da respectiva despeza, a qual deveria ter sido, tambem, préviamente arbitrada pelo Sr. Ministro, havendo, portanto, infracção do art. 399, paragrapho unico, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica;

*b*) porque solicitando o delegado do Serviço de Industria Pastoril o pagamento da importancia acima referida, para si proprio, reuniu em uma só as figuras de ordenador e credor, o que contraria as resoluções do Tribunal de Contas, proferidas em sessões de 17 de setembro e 24 de novembro do anno proximo findo;

*c*) porque da folha annexa ao presente processo não consta o necessario certificado de que os serviços foram totalmente prestados, e mais, porque, além das razões acima ha, ainda, a ponderar que o officio n. 879 da Primeira Directoria do Tribunal de Contas, communicando a esta delegação a distribuição do credito de 5:000$ á Delegacia Fiscal neste Estado, para despezas com gratificações extraordinarias, refere-se ao pessoal da Delegacia do Serviço de Industria Pastoril em S. Paulo, e não, exclusivamente, á pessoa do seu delegado, porquanto, si o alludido credito fosse destinado ao Sr. Cantidiano de Oliveira, por certo o Tribunal teria disso feito menção.

Officio n. 25, de 6 de janeiro de 1925 — Pagamento de 365$568, ao mesmo, de identica proveniencia. — A delegação resolve recusar registro á despeza, de accôrdo com os fundamentos constantes do despacho exarado no officio n. 1.295, de 4 de dezembro do anno proximo findo, da Delegacia de Industria Pastoril neste Estado.

Delegacia do Serviço de Povoamento — 7° districto:

Officio n. 556, de 27 de novembro proximo findo — Pagamento de 1:147$500 a Altino Netto & Irmão, successores de Michel, Moraes & Comp., proveniente do fornecimento de material de expediente. — A delegação reforma sua decisão anterior para o fim de registrar a despeza, visto haver sido corrigida a irregularidade que motivara a recusa.

Patronato Agricola "Monção":

Officio n. 511, de 5 do corrente — Pagamento de 616$500 a Miguel Nacle, proveniente do fornecimento de material de expediente. — A delegação resolve mandar registrar a despeza.

Officio n. 514, da mesma data — Pagamento de 1:856$, a Nagel, Salles & Rocha, do fornecimento de material de expediente. — A delegação resolve mandar registrar a despeza.

Patronato Agricola Diogo Feijó:

Officios numeros 404 a 408, 410, 413 a 416 e 418, de 2 do corrente: Pagamento de 795$000 a Antenor Lima, do fornecimento de carne de vacca; de 2:249$, a Casa Vesti, do fornecimento de calçado; de 813$600, a Cardoso & Costa, do fornecimento de generos alimenticios; de 747$, a Antonio Diederichsen, do fornecimento de combustivel; de 760$400, a Augusto Guimarães, do fornecimento de artigos escolares; de 501$200, ao mesmo, do fornecimento de

artigos de expediente; de 665$200, a Luiz Rosiello, do fornecimento de generos alimenticios; de 1:225$, ao mesmo, idem, idem; de 396$, a João Baptista de Andrade, do fornecimento de drogas e medicamentos; de 838$500, a Frederico Mazzoni, do fornecimento de pães de trigo; de 900$, ao coronel João Ignacio Nogueira, do fornecimento de dous burros. — A delegação recusa registro ás alludidas despezas por não constar das respectivas facturas a declaração de haverem sido apresentadas as duplicatas das contas assignadas, devidamente selladas, nos termos do art. 26, § 4°, do regulamento annexo ao decreto n. 16.275-A, de 22 de dezembro de 1923.

Delegacia do Serviço de Industria Pastoril, em Urutahy, Goyaz:

Officio n. 267, de 26 de dezembro ultimo — Pagamento de 78$ a Floriano de Azeredo Coutinho, de fornecimento de creolina e alcool.

Fazenda Modelo de Criação de Urutahy — Goyaz:

Officio n. 380, de 31 de dezembro ultimo — Pagamento de 3:250$, a Carneiro Camara, do fornecimento de arame e cimento. — A delegação recusa registro ás alludidas despezas pelos fundamentos do despacho acima exarado.

— Relatados pelo Sr. delegado Adolpho Madruga:

Ministerio da Justiça:

Inspectoria dos Portos do Estado de S. Paulo — Santos:

Officio n. 17 de 9 do corrente — Pagamento de 122$, a Almeida & Romagueira, do fornecimento de diversos artigos. — A delegação recusa registro á despeza:

*a*) por ter se verificado a entrada do material fornecido no corrente mez, o que impede seja a respectiva despeza subordinada ao exercicio de 1924 (artigo 74, 2ª parte do Codigo de Contabilidade Publica);

*b*) por não constar da primeira via da conta a declaração de haver sido apresentada a duplicata, devidamente sellada, nos termos do art. 26, § 4° do regulamento annexo ao decreto n. 16.275-A, de 22 de dezembro de 1923.

Ministerio da Marinha:

Capitania dos Portos do Estado de São Paulo — Santos:

Officios numeros 778, de 22 de outubro de 1924 e 995 de 24 de dezembro de 1924 — Pagamento de 300$, a D. Maria Loureiro Simões, de aluguel de casa nos primeiro e segundo trimestres do anno de 1924. — A delegação resolve recusar registro a despeza por já haver registrado parte da mesma, na importancia de 150$, em 8 de novembro proximo findo, correspondente aos alugueis de abril a junho (2° trimestre) do anno proximo passado, nos termos do officio dessa capitania n. 777, de 22 de outubro ultimo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Administração dos Correios de São Paulo:

Officio n. 7, de 8 do corrente — Pagamento de 61$ a Hildebrando & Bressane, do fornecimento de material de expediente.

Officio n. 5, de 5 do corrente — Pagamento de 1:013$, á Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas, idem, idem. — A delegação resolve recusar registro ás alludidas despezas por haverem sido ordenadas em proveito de firmas differentes das mencionadas nas respectivas facturas.

Inspectoria Federal das Estradas — 3ª Fiscalização:

Officio n. 4|25|I, de 5 do corrente — Pagamento de 650$ a Ernesto de Castro & Comp., de aluguel de casa no mez de dezembro ultimo. — A delegação resolve recusar registro á despeza pelos fundamentos do parecer.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes — Fiscalização do Porto de Santos:

Officio n. 256, de 29 de outubro do anno findo — Pagamento de 1:440$, a J. Martins de Almeida proveniente de artigos de expediente. — A delegação resolve registrar a despeza. Foi voto vencido o Sr. delegado A. Madruga, por julgar, em sua opinião, haverem sido incluidos na conta apresentada artigos impropriamente classificados na sub-consignação indicada.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Serviço de Protecção aos Indios:

Officios numeros 335 a 339, de 31 de dezembro ultimo — Pagamentos de 343$500, a Nagel, Salles & Rocha, de material de expediente; 1:112$ a Couceiro & Comp., de generos alimenticios; 937$, a A. Barbosa & Comp., de artigos diversos; de 812$200, aos mesmos, idem, idem; 197$500, a Nagel, Salles & Rocha.

Patronato Agricola Diogo Feijó:

Officio n. 499, de 2 do corrente — Pagamento de 1:106$, a João Baptista de Andrade, do fornecimento de drogas, receitas e medicamentos.

Fazenda Modelo de Criação de Urutahy — Goyaz:

Officio n. 374, de 22 de dezembro ultimo, pagamento de 1:746$, ao Sr. José Fernandes da Graça, de material de construcção. — A delegação recusa registro aos alludidos pagamentos por não constar das respectivas facturas a declaração de haverem sido apresentadas as duplicatas das contas assignadas, nos termos do art. 26, § 4°, do regulamento annexo ao decreto n. 16.275, de 22 de dezembro de 1923.

Segunda Collectoria da Capital:

Officio n. 629, de 31 de dezembro de 1924, concurrencia para o fornecimento de material de expediente. — A delegação deixa de tomar conhecimento da presente communicação por não haverem sido observadas as normas do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, com referencia ao regimen das concurrencias.

Alfandega de Santos:

Officio n. 1.520, de 26 de dezembro de 1924, pagamento de 880$750, á Sociedade Anonyma "A Proprietaria", proveniente do fornecimento de agua ás lanchas da alfandega. — A delegação resolve ordenar o registro da despeza. Foi voto vencido, o Sr. delegado A. Madruga, de accôrdo com o seu parecer.

Processos encaminhados pela Delegacia Fiscal, neste Estado:

Adeantamento de 75$, ao Sr. Manoel Gonçalves da Silva, encarregado de diligências da Capitania do Porto de Santos, para despezas miudas e asseio da casa no 4° trimestre do anno findo (officio n. 821, de 8 de novembro de 1924, da Capitania dos Portos do Estado de S. Paulo). — A delegação resolve recusar registro ao adeantamento por já haver decorrido o periodo a que o mesmo se destinava.

Pagamentos:

De 1:320$, ao Dr. Victor Marques da Silva Ayrosa Filho, de aluguel do predio occupado pelo quartel general da 3ª brigada de infantaria, nos mezes de outubro e novembro ultimos. — A delegação resolve recusar registro a despeza por não haver sido directamente encaminhada a ordem de pagamento.

De 863$ e 833$, á The S. Paulo Light and Power Company, Ltd., do fornecimento de energia electrica á delegacia fiscal, nos mezes de outubro e novembro ultimos. — A delegação resolve recusar registro aos alludidos pagamentos por não constar do processo o numero de ordem do empenho global, conforme exige o art. 235, § 4°, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

De 343$400, a Nagel, Salles & Rocha, de fornecimento de material de expediente á Delegacia Regional de Bancos, nesta capital. — A delegação resolve recusar registro á despeza, por haver sido ordenada em importancia menor que a devida.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. chefe da delegação deu por findos os trabalhos da presente reunião.

---

Ordens de pagamento mandadas registrar por despacho do chefe da delegação:

Ministerio da Justiça:

Juizo Federal da Secção do Estado de S. Paulo:

Officio n. 2, de 7 de janeiro corrente, de 1:800$000, ao Sr. Antonio de Toledo Lara, de aluguel de casa, no mez de dezembro ultimo.

Inspectoria de Saude dos Portos do Estado de S. Paulo — Santos:

Officios:

Ns. 5, de 5 de janeiro de 1925, 20$000, a The City of Santos Improvements Comp. Ltd., do fornecimento de energia electrica, nos mezes de setembro a dezembro do anno findo.

N. 6, da mesma data, 360$000, a I. A. de Caldas Filho, de aluguel de casa, no mez de dezembro ultimo.

Ministerio da Guerra:

2° R. C. D., officio n. 8, de 5 de janeiro, 175$000, de diarias a officiaes.

5° Reg. de Inf., officio n. 1, de 6 de janeiro, 420$000, de diarias a officiaes.

4° Reg. de Inf., officio n. 113, de 31 de dezembro de 1924, 1:495$000, idem, idem.

4° B. I., officio n. 2, de 1 do corrente, 1:830$000, idem, idem.

Enf. Hosp. de Caçapava, officio numero 10, de 12 do corrente, 310$000, idem, idem.

3ª Brig. de Inf., officio n. 4, de 6 do corrente, 90$000, idem, idem.

5° B. C., officio n. 4, de 9 do corrente, 420$000, idem, idem.

4° B. C., officio n. 4, de 15 do corrente, 790$000, idem, idem.

6° B. C., officio n. 10, de 10 do corrente, 60$000, idem, idem.

6° Reg. de Inf., officio n. 17, de 3 do corrente, 750$$000, idem, idem.

Commando da 2ª Região Militar, officio n. 11, de 18 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Inspectoria Agricola do 11° districto:

Officios:

N. 2.743, de 23 de dezembro de 1924, 2:641$000, a Francisco Vasciavéo, de carretos effectuados nos mezes de outubro e novembro ultimos.

N. 26, de 8 do corrente, 840$000, ao Sr. Henrique de Azevedo Junior, ajudante dessa inspectoria, de diarias dos mezes de novembro e dezembro.

N. 38, de 9 do corrente, 720$000, ao agronomo Sr. Casimiro Guimarães Junior, de diarias dos mezes de setembro a dezembro ultimos.

Serviço de Protecção aos indios:
Officios:
N. 343, de 31 de dezembro ultimo, 155$540, ao Sr. José Avellar de Seixas, de diarias dos mezes de novembro e dezembro.
N. 3, de 7 do corrente, 45$000, a Virgilio Eloy dos Santos, de serviços prestados nos mezes de outubro a dezembro ultimos.
N. 4, da mesma data, 450$000, a dona Guilhermina A. S. Ferreira, de aluguel de casa nos mezes de outubro a dezembro ultimo.
Delegacia do Serviço de Industria Pastoril:
Officios:
N. 1.378, de 24 de dezembro ultimo, 92$400, á S. Paulo Railway Comp., de transportes.
N. 1.379, da mesma data, 110$300, á Companhia Paulista de Estradas de Ferro, idem, idem.
N. 1.380, da mesma data, 274$740, á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, idem, idem.
N. 1.381, da mesma data, 41$400, á S. Paulo Railway Comp., idem, idem.
N. 1.382, da mesma data, 30$500, á Companhia Paulista de Estradas de Ferro, idem, idem.
N. 1.383, da mesma data, 39$800, á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, idem, idem.
Escola de Aprendizes Artifices do Estado de S. Paulo:
Officios:
N. 181, de 27 de agosto de 1924, réis 592$500, a Sebastião Ribas, do fornecimento de madeiras.
N. 277, de 27 de dezembro de 1924, 113$600, a S. Paulo Tramway, Light and Power Comp., do fornecimento de corrente electrica.
Patronato Agricola «Monção»:
Officio n. 494, de 29 de dezembro de 1924, 1:000$000, a José de Oliveira Garcia, do fornecimento de telhas.
Patronato Agricola «José Bonifacio»:
Officio n. 354, de 28 de dezembro de 1924, 4:972$500, á Atlantic Refining Company of Brazil, do fornecimento de gazolina.
Delegacia do Serviço de Industria Pastoril — Urutahy — E. de Goyaz:
Officios:
N. 269, de 31 de dezembro de 1924, 22$400, á S. Paulo Railway Comp., de transportes.
N. 270, da mesma data, 296$620, á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, idem, idem.
N. 271, da mesma data, 200$000, ao Sr. Manoel Garcia, de aluguel de casa, nos mezes de novembro e dezembro ultimos.
N. 272, da mesma data, 58$500, ao Sr. Renato Ferreira da Costa, auxiliar de 2ª classe, de diarias dos mezes de novembro e dezembro ultimos.
N. 273, da mesma data, 136$500, ao Sr. Benevides Fernandes de Carvalho, idem, idem.
N. 274, da mesma data, 123$500, ao Sr. Oscar de Rezende, auxiliar de 2ª classe, idem.
Fazenda Modelo de Criação de Urutahy — E. de Goyaz:
Officio n. 370, de 20 de dezembro de 1924, 100$000, ao Sr. Honorato de Faria, do fornecimento de uma porca de raça piau.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:
Administração dos Correios de São Paulo:
Officios:
N. 257, de 20 de dezembro de 1924, 255$000, a Speers & Comp., do fornecimento de material de expediente.
N. 258, de 30 de dezembro de 1924, 2:286$000, aos mesmos, idem.
N. 259, da mesma data, 88$000, aos mesmos, idem.
Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:
Fiscalização do Porto de Santos:
Officio n. 2, de 2 do corrente, réis 418$500, ao Sr. Augusto Domingos Monteiro, de diarias do mez de dezembro ultimo.
Ministerio da Fazenda:
Alfandega de Santos:
Officios:
N. 1.379, de 29 de novembro de 1924, 1:121$500, a Rios, Ferreira & Comp., do fornecimento de material diverso.
N. 1.457, de 20 de dezembro de 1924, 849$000, folha de salarios do pessoal incumbido do concerto da carreira do Posto Fiscal de Itapema, no mez de novembro ultimo.
N. 1.458, da mesma data, 3:932$750, idem, do pessoal incumbido do concerto das embarcações no mez de novembro ultimo.
N. 9, de 6 do corrente, 4:279$250, do mez de dezembro ultimo.
Processos encaminhados pela delegacia fiscal, neste Estado:
De 300$000, a D. Josephina da Graça Martins Cruz, viuva do 1º tenente reformado, Theophilo Martins Cruz, de quantitativo para funeral.
De 365 a Durval Gonçalves Nascimento, de serviços prestados á Delegacia Regional de Bancos, nesta Capital.
De 541$360, a José Lemos Nogueira, idem, idem.
De 350$000, a Alexandre Zeminian, proveniente do engradamento de moveis destinados á Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Pernambuco:
Levantamento de cauções autorizadas:
E. F. Noroeste do Brasil:
Officios:
N. C-6/244, de 26 de dezembro de 1924, 201$750, prestada por Hime & Comp., para garantir a execução de contracto para o fornecimento de material diverso.
N. C-7/2, de 8 de janeiro de 1925, 1:000$000, prestada por Walter Schmidt & Comp., para garantia da execução de contracto para fornecimento de material.
Concurrencias archivadas:
Patronato Agricola «Monção»:
Concurrencia para fornecimento de generos alimenticios (officio n. 480, de 24 de dezembro de 1924).
Idem, para o fornecimento de diversas drogas e medicamentos (officio numero 481, de 24 de dezembro de 1924).
Estação Experimental de Algodão de Piracicaba:
Concurrencia para o fornecimento de cal e de material photographico (officio n. 450, de 31 de dezembro de 1924).
Inspectoria Agricola do 11º districto:
Concurrencia para o fornecimento de machinas e instrumentos agricolas, (officio n. 2.769, de 30 de dezembro de 1924).

## Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Alagoas

*Ordens de pagamento mandadas registrar por despacho do chefe da delegação no mez de dezembro de 1924.*

Ministerio da Justiça:
Juizo Federal:
Officio n. 64, de 10 de dezembro de 1924, pagamento de 300$ a D. Josepha de C. Silva, de aluguel de casa.
Sub-Inspectoria de Saude do Porto de Maceió:
Officio n. 224, de 9 de dezembro de 1924, pagamento de 150$ a Maria M. Pereira, idem.
Ministerio da Marinha:
Escola de Aprendizes Marinheiros:
Officio n. 456, de 3 de dezembro de 1924, pagamento de 1:237$400 a Alfredo Wucherer, de serviços prestados.
Officio n. 457, idem de 150$, idem, idem.
Officio n. 468, de 9 de dezembro de 1924, pagamento de 5298$70 á Companhia Great-Western de serviços prestados.
Ministerio da Guerra:
20º batalão de caçadores:
Officio n. 293, de 13 de outubro de 1924, pagamento de 2:772$ a Peixoto & Comp. de serviços prestados.
Officio n. 295, idem de 2:052$500, idem, idem.
Officio n. 302, de 18 de outubro de 1924, pagamento de 31$510 á Companhia Great-Western de serviços prestados.
Ministerio da Agricultura:
Inspectoria Agricola do 9º districto:
Officio n. 986, de 19 de novembro de 1924, pagamento de 500$ a Romulo M. Gonçalves, de serviços prestados.
Officio n. 990, de 21 de novembro de 1924, pagamento de 330$ a Bento Ferreira, idem.
Officio n. 1.024, de 4 de dezembro de 1924, pagamento de 210$ a Abelardo Buarque de Lima, de aluguel de casa.
Officio n. 1.027, de 5 de dezembro de 1924, pagamento de 390$ a Milton Coelho, de serviços prestados.
Officio n. 1.042, de 10 de dezembro de 1924, pagamento de 28$990 á Companhia Great-Western, de passagens.
Officio n. 1.040, idem, de 76$350, idem, idem.
Officio n. 1.044, idem de 28$340, idem, idem.
Officio n. 1.070, de 15 de dezembro de 1924, pagamento de 210$ a Aristides Atahyde, de fornecimentos.
Officio n. 1.069, idem de 150$ a José Bezerra de Araujo, idem.
Officio n. 1.071, idem, idem, a Romulo M. Gonçalves, de passagens.
Officio n. 1.111, de 24 de dezembro de 1924, pagamento de 270$ a Bento Ferreira, de transporte.
Aprendizado Agricola de Satuba:
Officio n. 460, de 22 de novembro de 1924, pagamento de 250$ ao *Diario Official* do Estado, de serviços prestados.
Officio n. 462, idem, 417$ a M. J. Ramalho, de fornecimentos.
Officio n. 485, de 8 de dezembro de 1924, pagamento de 2:377$500 a Alfredo C. Lima, idem.
Officio n. 481, idem, 600$, idem.
Officio n. 479, idem, 160$, idem.
Officio n. 483, idem, 57$, idem.
Officio n. 487, de 9 de dezembro de 1924, pagamento de 33$302 á Companhia Great-Western, de passagens.
Officio n. 497, de 10 de dezembro de 1924, pagamento de 293$ a Lauro Costa & Comp., de fornecimentos.
Officio n. 489, idem, 392$, a José Rosa, idem.

Officio n. 519, de 15 de dezembro de 1924, pagamento de 16:465$900, a Joaquim T. Madalhas, de obras.

Officio n. 505, de 12 de dezembro de 1924, pagamento de 268$100, a Manoel A. Amaral, de fornecimentos.

Officio n. 507, idem, 34$, idem, idem.

Officio n. 540, de 5 de dezembro de 1924, pagamento de 686$914 e 300$, a Manoel A. Amaral e Alfredo C. Lima, de fornecimentos.

Escola de Aprendizes Artifices:

Officio n. 270, de 20 de outubro de 1924, pagamento de 5:000$ á Cooperativa de Mutualidade da mesma escola.

Ministerio da Viação:

Administração dos Correios:

Officio n. 1.844, de 16 de dezembro de 1924, pagamento de 5:571$500 a Waldomiro de Oliveira, de fornecimentos.

Officio n. 1.824, de 13 de dezembro de 1924, pagamento de 17$600, a J. Bastos & Comp., de fornecimento de luz.

Officio n. 537, de 2 de dezembro de 1924, pagamento de 1:280$ e 780$ a Antonio Espindola de Oliveira e Cecilia Lisboa Moreira, de aluguel de casa.

Ministerio da Fazenda:

Inspectoria da Alfandega de Maceió:

Officio n. 636, de 24 de dezembro de 1924, pagamento de 3:395$ a C. Crump & Comp., de fornecimentos.

Officio n. 637, idem, 1:670$, idem.

Officio n. 614, de 13 de dezembro de 1924, pagamento de 44$400, a J. Basto & Comp., de fornecimento de luz.

Mesa de Rendas de Penedo:

Officio n. 141, de 6 de dezembro de 1924, pagamento de 997$400 a A. Athayde, de fornecimentos.

Officio n. 146, de 12 de dezembro de 1924, pagamento de 500$, idem, idem.

Delegação do Tribunal de Contas:

Officio n. 552, de 18 de dezembro de 1924, pagamento de 775$ a M. J. Ramalho, de fornecimento.

---

## Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Minas Geraes

ACTA N. 59 — SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 1924

*Presidencia do chefe da delegação doutor Julio Eloy Alvim Pessôa*

Presentes os delegados Heitor Ferreira Pimenta, Dr. Fernando Barbosa Gonçalves Penna e Pedro Ramos Ferreira, servindo este de secretario, foi aberta a sessão.

Relatados pelo delegado Heitor Ferreira Pimenta:

Representação da delegacia fiscal, neste Estado, dando conhecimento á delegação já se achar findo o prazo para prestação de contas do adeantamento de 63:133$ feito ao 1° tenente Sebastião Izidoro Pereira, do 10° batalhão de caçadores. — Resolveu-se applicar a multa de que trata o art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, por não ter sido comprovada a applicação do adeantamento dentro do prazo legal.

Ministerio da Viação:

Officio n. 160/924, de 4 de novembro de 1924, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, solicitando, pela delegacia fiscal neste Estado, o pagamento da importancia de 9:958$673 ao Sr. Daniel Martinez, tarefeiro da construcção do ramal de Villa do Ibiá á Uberaba, relativos aos trabalhos de construcção executados no referido ramal, 3ª tarefa, no periodo de 15 de agosto a 15 de setembro de 1924, empenho n. 14. — Resolveu-se registrar a despeza.

Officio n. 164/924, de 5 de novembro de 1924, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, solicitando, por intermedio da delegacia fiscal, pagamento ao Sr. Frederico Corbal, da importancia de 6:051$387 proveniente de trabalhos de construcção iniciados em 1923, e executados no referido ramal de Ibiá a Uberaba, 5ª tarefa, no periodo de 15 de agosto a 15 de setembro de 1924, empenho n. 16. — Resolveu-se registrar as despezas.

Officio n. 161/924, de 4 de novembro de 1924, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, solicitando pagamento, pela delegacia fiscal, da importancia de réis 83:903$958 ao Sr. Daniel Martinez, tarefeiro da construcção do ramal de Villa de Ibiá a Uberaba, relativos aos trabalhos de construcção executados no referido ramal, 3ª tarefa, no periodo de 15 de agosto a 15 de setembro de 1924, empenho n. 15. — Resolveu-se registrar a despeza.

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 523, de 4 de novembro de 1924, da Escola de Minas de Ouro Preto, solicitando pagamento pela delegacia fiscal da importancia de 49$800, proveniente de transmissão de telegrammas pela escola no mez de outubro findo. — Resolveu-se aguardar solução do Tribunal de Contas do officio n. 525, de 30 de setembro de 1924, desta delegação.

— Relatados pelo delegado Dr. Fernando Barbosa Gonçalves Penna:

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 525, de 30 de setembro de 1924, do Aprendizado Agricola de Barbacena, solicitando providencias no sentido de ser paga pela delegacia fiscal á Estrada de Ferro Central do Brasil a importancia de 18$, provenientes de tranportes effectuados em proveito do aprendizado, durante o mez de junho ultimo. — Resolveu-se aguardar solução do Tribunal de Contas ao officio n. 569, de 25 de setembro de 1924, da delegação.

Ministerio da Viação:

Officio n. 159/924, de 4 de novembro de 1924, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, solicitando providencias no sentido de ser paga pela delegacia fiscal ao Sr. Edgard Avila, tarefeiro da construcção do ramal de Villa do Ibiá a Uberaba, a quantia de 63:715$896, provenientes dos trabalhos executados no referido ramal, no periodo de 15 de agosto a 15 de setembro de 1924. — Resolveu-se registrar a despeza.

Officio n. 158/294, de 4 de novembro de 1924, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, solicitando pagamento, pela delegacia fiscal, da importancia de réis 38:510$818, aos Srs. Coimbra & Comp., tarefeiros da construcção do ramal de Villa do Ibiá a Uberaba, de trabalhos executados no periodo de 9 de setembro a 15 de outubro findo, empenho n. 13. — Resolveu-se registrar a despeza.

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 639, de 8 de novembro de 1924, do Patronato Agricola Pereira Lima, neste Estado, solicitando pagamento, pela delegacia fiscal, da importancia de 6:830$, ao Sr. Braz Filizolla, proveniente de generos alimenticios, durante o mez de maio ultimo. — Resolveu-se devolver o processo, de accôrdo com a informação.

Officio n. 1.404, da Inspectoria Agricola do 18° Districto, solicitando pagamento, pela delegacia fiscal, da importancia de 115$, á The Leopoldina Railway Company Ltd., de passagens fornecidas. — Resolveu-se registrar a despeza.

— Relatados pelo delegado Pedro Ramos Ferreira:

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 206, de 30 de outubro de 1924, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoril, solicitando pagamento, pela delegacia fiscal, da importancia de réis 516$330, á Companhia de Electricidade e Viação Urbana de Minas Geraes, proveniente de fornecimentos de luz, força e telephone, nos mezes de janeiro a maio de 1924. — Resolveu-se registrar a despeza.

E, nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e declarou encerrada a sessão.

Confere com o original. — *Camillo de Araujo*, dactylographo.

ACTA N. 59 A

*Sessão realizada em 2 de dezembro de 1924—Presidencia do chefe da delegação Dr. Julio Eloy Alvim Pessoa*

Presentes os delegados Heitor Ferreira Pimenta, Dr. Fernando Barbosa Gonçalves Penna e Pedro Ramos Ferreira, servindo este de secretario, foi aberta a sessão.

Relatados pelo delegado Heitor Ferreira Pimenta:

Ministerio da Viação:

Officio n. 251-D, de 28 de outubro do corrente anno, do 22° districto telegraphico, capeado pelo de n. 705 da Delegacia Fiscal, neste Estado, e relativo ao adeantamento de 290:935$100, feito ao escripturario pagador do districto, Amaury Ribeiro da Silva, em virtude da requisição constante do officio n. 470, de 22 de agosto. — Resolveu-se julgar bôa e legal a applicação do adeantamento dando-se baixa na responsabilidade, com a annullação do saldo recolhido.

Representação da Delegacia Fiscal neste Estado, dando conhecimento á Delegação já se achar findo o prazo para prestação de contas do adeantamento feito ao Sr. Theophilo Tavares Paes, director do Patronato Agricola Visconde de Mauá, na importancia de 27:000$, requisitado pelo officio n. 401 A, de 16 de agosto de 1924. — Resolveu-se applicar a multa de que se refere o art. 98, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, por não ter sido comprovado o adeantamento dentro do prazo legal.

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 548, de 14 de agosto de 1924, da Directoria da Escola de Minas de Ouro Preto, pedindo reconsideração do acto da Delegação de 4 de novembro findo, que negou registro á despeza por impropriedade de classificação em relação ao pagamento de fornecimento de energia electrica. — Resolveu-se reconsiderar a decisão anterior.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 728, de 25 de novembro de 1924, da Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional neste Estado, encaminhando o processo de comprovação do adeantamento da importancia de 5:000$, feito ao chefe desta Delegação, Dr. Waldemiro de Sá Rego Oliveira, em virtude da requisição constante do officio numero 504, de 23 de agosto de 1924. — Deu-se vista ao delegado Dr. Fernando Penna.

— Relatados pelo delegado Dr. Fernando Penna:

Ministerio da Viação:

Officio n. 525 da Delegacia Fiscal neste Estado, capeando o de n. 40|924, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, re-

ferente á comprovação do adeantamento da importancia de 100:000$ feito ao chefe da 5ª Divisão Provisoria da referida estrada, engenheiro Lauro Paulo de Oliveira, para proseguimento de obras em construcção, adeantamento este requisitado pelo officio n. 171-D, de 24 de abril de 1924, da directoria da Estrada, de accôrdo com o aviso n. 196, de 15 do mesmo mez e anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas. — Resolveu-se julgar bôa e legal a applicação do adeantamento, dando-se baixa na responsabilidade do funccionario em causa.

Officio n. 215, de 11 de novembro do corrente anno, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoril no Estado de Minas Geraes, em additamento ao de n. 210, de 30 de outubro do mesmo anno e solicitando o pagamento da importancia de 50$700, pela Delegacia Fiscal, neste Estado, á Estrada de Ferro Viação Rêde Sul-Mineira, de transporte de material, requisitado pelo delegado do serviço neste Estado, no corrente anno, a despeza pela verba 14ª — Material, rubrica 3ª —Diversas despezas e sub-consignação n. 49 —Carretos, etc., art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro deste anno. — Resolveu-se registrar a despeza.

E, nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e declarou encerrada a sessão

---

ACTA N. 61

*Sessão realizada em 4 de dezembro de 1924 — Presidencia do chefe da delegação, Dr. Julio Eloy Alvim Pessôa.*

Presentes os delegados Heitor Ferreira Pimenta, Dr. Fernando Barbosa Gonçalves Penna e Pedro Ramos Ferreira, servindo este de secretario, foi aberta a sessão.

— Relatado pelo delegado Heitor Ferreira Pimenta:

Representação da Delegacia Fiscal neste Estado, dando conhecimento á delegação de já ter sido findo o prazo de 90 dias para prestação de contas do adeantamento de 10:174$200, feito ao 1° tenente do 10° batalhão de caçadores, Sebastião Izidoro Pereira. — Resolveu-se submetter o processo á apreciação do Tribunal de Contas, tendo em vista o art. 297 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, por se achar o official em campanha, como official do 10° batalhão de caçadores.

— Relatados pelo delegado Dr. Fernando Barbosa Gonçalves Penna:

Ministerio da Fazenda:

Officio da Delegacia Fiscal neste Estado, com o n. 728, de 25 de novembro do corrente anno, encaminhando o processo de adeantamento ao ex-chefe da Delegação do Tribunal de Contas em Minas Geraes, Dr. Waldemiro de Sá Rego Oliveira, na importancia de 5:000$, feito em virtude da requisição contida no officio n. 504, de 23 de agosto ultimo. — Resolveu-se julgar boa e legal a applicação do adeantamento ordenando a baixa da responsabilidade do funccionario em causa, com a annullação do saldo recolhido.

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 308, de 8 de novembro de 1924, da Estação de Monta de Barbacena, neste Estado, solicitando pagamento, pela Delegacia Fiscal, da importancia de réis 95$700, á Camara Municipal local, proveniente de fornecimento de luz electrica nos mezes de janeiro a outubro. — Resolveu-se recusar registro á despeza por impropriedade de classificação, cabendo á repartição interessada providenciar para que seja distribuido credito á conta da verba 14ª, n. 34, a que se refere a informação.

Officio n. 1.516, de 28 de novembro de 1924, da Estação Sericicola de Barbacena, solicitando pagamento á Delegacia Fiscal, da importancia de 1:042$, de material fornecido á referida estação.— Resolveu-se converter o julgamento em diligencia, afim de que a repartição officiante informe qual o motivo que determinou serem alguns artigos adquiridos em excesso, tendo em vista tratar-se de concurrencia de emergencia.

— Relatado pelo delegado Pedro Ramos Ferreira:

Representação da Delegacia Fiscal, dando conhecimento á delegação de já ter findado o prazo a que se refere o art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, para prestação de contas do adeantamento de 63:133$, feito ao 1° tenente do 10ª batalhão de caçadores, Sebastião Izidoro Pereira. — Resolveu-se submetter o processo á apreciação do Tribunal de Contas, tendo em vista o art. 297 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, por se achar o responsavel em campanha como official do 10° batalhão de caçadores.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e declarou encerrada a sessão.

---

ACTA N. 6.

*Sessão ordinaria realizada em 6 de dezembro de 1924*

Presidencia do chefe da delegação, Dr. Julio Eloy Alvim Pessoa. Presentes os Srs. delegados Heitor Ferreira Pimenta, Dr. Fernando Barbosa Gonçalves Penna e Pedro Ramos Ferreira, servindo este de secretario, foi aberta a sessão.

Relatado pelo delegado Heitor Ferreira Pimenta:

Representação do mesmo delegado relativa a processos de comprovação de adeantamentos feitos ao 2° tenente do 10° batalhão de caçadores, Sebastião Isidoro Pereira. — Resolveu deixar de applicar a multa de que trata o art. 298, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, tendo-se em vista a decisão, publicada no *Diario Official*, de 3 do corrente mez, do Tribunal de Contas, relativa ao aviso n. 192, de 30 de outubro ultimo, do Ministerio da Guerra.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 565, de 14 de novembro findo, da 8ª brigada de infantaria ao delegado fiscal neste Estado, solicitando adiamento da prestação de contas do ultimo adeantamento feito ao 10° batalhão de caçadores, que se encontra destacado em operação de guerra, no Estado do Paraná. — Resolveu-se officiar á delegacia fiscal, no sentido de que póde ser adiada a prestação de contas em face da decisão do Tribunal de Contas, publicada no *Diario Official* de 3 do corrente, relativa ao aviso n. 192, de 30 de outubro ultimo, do Ministerio da Guerra.

Officio n. 738, de 22 de novembro da Delegacia Fiscal, encaminhando o de numero 1.102, de 21 do mesmo mez, da chefia da 7ª Circumscripção de Recrutamento Militar, relativo ao processo de prestação de contas de 1:000$, de adeantamento feito ao 2° tenente Wenceslão Duque dos Reis, thesoureiro do Conselho da Administração, em virtude da requisição constante do officio n. 1.084, de 7 de novembro findo, para despezas referentes aos mezes de setembro e outubro. — Resolveu-se julgar bôa e legal a applicação do adeantamento, ordenando a baixa na responsabilidade.

Relatado pelo delegado Dr. Fernando Barbosa Gonçalves Penna:

Ministerio da Viação:

Officio n. 145-E, de 206-924, de 4 do corrente, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, solicitando pagamento á Delegacia Fiscal, da importancia de réis 302:199$925, ao Sr. Antonio de Castro, tarefeiro da construcção da Villa de Ibiá a Uberaba, relativos aos trabalhos de construcção iniciados em 1923, e executados no periodo de 15 de agosto a 15 de setembro de 1924, empenho n. 18. — Resolveu-se registrar a despeza.

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 601, de 28 de outubro ultimo, do Patronato Agricola Pereira Lima, solicitando pagamento á firma Abilio & Comp., da importancia de 224$, proveniente de materiaes fornecidos para o trabalho das officinas, no mez de outubro ultimo. — Resolveu-se registrar a despeza.

E, nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e encerrou a sessão.

---

ACTA N. 63 — SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 23 DE DEZEMBRO DE 1924

*Presidencia do chefe da delegação, Dr. Julio Eloy Alvim Pessôa*

Presentes os delegados Heitor Ferreira Pimenta, Dr. Fernando Barbosa Gonçalves Penna e Pedro Ramos Ferreira, servindo este de secretario, foi aberta a sessão.

Relatado pelo delegado Heitor Ferreira Pimenta:

Ministerio da Agricultura:

Officios ns. 1.269 e 1.507, respectivamente, de 30 de outubro e 26 de novembro proximo findo, da Estação Sericicola de Barbacena, solicitando pagamento de 36$770 á Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, de passagens fornecidas durante o mez de julho. — Resolveu-se converter o julgamento em diligencia, afim de que sejam selladas as contas annexas, por não ser extensiva ás facturas a isenção do sello de que trata a decisão a que se refere o carimbo apposto nas referidas contas. Decisão do Tribunal de Contas em sessão de 31 de março de 1924, officio n. 2.189, publicado no *Diario Official* de 13 de novembro findo.

Officio n. 1.433, de 22 de novembro proximo findo, da Estação Sericicola de Barbacena, sobre pagamento á Estrada de Ferro Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, na importancia de 40$400, de passagens fornecidas em agosto. — Resolveu-se converter o julgamento em diligencia, para o fim de que sejam selladas as contas annexas, por não ser extensiva ás facturas a isenção do sello de que trata a decisão a que se refere o carimbo apposto nas referidos contas. Decisão do Tribunal de Contas, em sessão de 31 de março de 1924 (officio numero 2.189, do Tribunal de Contas, publicado no *Diario Official*, de 13 de novembro findo).

Ministerio da Viação:

Officio n. 786, de 15 de dezembro corrente, da Delegacia Fiscal, encaminhando o processo de comprovação de adeantamento da importancia de réis 186:119$ feito ao escripturario pagador do 21° Districto Telegraphico, Lafayette Washington França, para despezas de junho e agosto. — Resolveu-se, preliminarmente: Deixar de applicar a multa

de que trata o art. 298, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica: *a*) por não ter havido representação em tal sentido por parte da Delegacia Fiscal; *b*) por que consta do processo ter o mesmo sido entregue no Correio, em tempo bastante para dar entrada no prazo legal.

*De meritis*: Julgar boa e legal a applicação do adeantamento, dando baixa na responsabilidade, com a annullação do saldo recolhido.

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 634, de 27 de setembro ultimo, da Delegacia Fiscal, encaminhando o processo de comprovação do adeantamento de 39:750$ feito ao director da Fazenda Modelo de Criação de Pedro Leopoldo, José Monteiro Machado, em virtude do officio n. 51, de 22 de maio ultimo. — Resolveu-se julgar boa e legal a applicação do adeantamento, dando-se baixa na responsabilidade, com a annullação do saldo recolhido.

Ministerio da Justiça:

Officio n. 630, de 24 de outubro, da Prophylaxia Rural, do Estado de Minas Geraes, encaminhando o processo de comprovação do adeantamento da importancia de 240:000$, feito ao Dr. Samuel Libanio, chefe do serviço, em virtude do officio n. 458, de 29 de julho ultimo, para despezas ao seu cargo. — Resolveu-se julgar boa e legal a applicação do adeantamento, dando-se baixa na responsabilidade, com a annullação do saldo recolhido.

— Relatado pelo delegado Dr. Fernando Barbosa Gonçalves Penna:

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 585, de 1 de dezembro do corrente anno, da Escola de Minas de Ouro Preto, e officio n. 524, de 4 de novembro findo, encaminhando contas dos Srs. Paulo de Azevedo & Comp., na importancia de 621$, para ser paga pela Delegacia Fiscal, de fornecimentos de livros e revistas. — Resolveu-se recusar registro á despeza, de accôrdo com a jurisprudencia do Tribunal de Contas ao art. 246, lettra *b*, do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, por não constar a prova de que a firma credora é a unica depositaria das obras adquiridas.

Officio n. 750, de 1 de dezembro do corrente anno, de Delegacia Fiscal, encaminhando o de n. 1.397, de 12 de novembro proximo findo, da Inspectoria Agricola do 18° Districto, relativo ao processo de comprovação do adeantamento da importancia de 15:950$, feito ao Sr. Newton Belleza, inspector agricola, em virtude da requisição constante do officio n. 1.023, de 23 de agosto. — Resolveu-se julgar boa e legal a applicação do adeantamento, dando-se baixa na responsabilidade do funccionario em causa, com a annullação do saldo recolhido.

— Relatado pelo delegado Pedro Ramos Ferreira:

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 525, de 30 de setembro de 1924, do Aprendizado Agricola de Barbacena, referente á conta de 18$, para ser liquidada na fórma do art. 74 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Transportes effectuados pela Estrada de Ferro Central do Brasil em proveito do aprendizado. — Resolveu-se registrar a despeza para o unico effeito de fiscalização de credito, remettendo á Delegacia Fiscal para proceder nos termos do artigo 74 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

Requerimento do 2° escripturario da Delegacia Fiscal, nesse Estado, Americo Passos Guimarães Filho, e do fiel do thesoureiro Lincoln Moreira dos Santos Penna, pedindo pagamento de uma gratificação por terem conduzido numerario em 1918.

Processo da Delegacia Fiscal, capeado pela ordem n. 337, da Directoria da Despeza, de 12 de dezembro corrente, concedendo o credito por conta do decreto n. 16.500, de 16 de junho de 1924.

Resolveu-se registrar a despeza, em vista do officio n. 1.898, de 29 de outubro ultimo, do Tribunal de Contas.

E, nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos, e declarou encerrada a sessão

---

ACTA N. 64 — SESSÃO REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 1924

*Presidencia do chefe da delegação, Dr. Julio Eloy Alvim Pessôa*

Presentes os delegados Sr. Heitor Ferreira Pimenta, Dr. Fernando Barbosa Gonçalves Penna e Pedro Ramos Ferreira, servindo este de secretario, foi aberta a sessão.

Relatado pelo delegado Heitor Ferreira Pimenta:

Ministerio da Fazenda:

Processo n. 18.236, da delegacia fiscal, neste Estado, sobre o processo de comprovação do adeantamento de réis 1:000$, feito ao porteiro da delegacia fiscal, Frederico Ribeiro de Oliveira, pelo processo n. 13.028, para despezas a seu cargo. — Resolveu-se julgar boa e legal a comprovação, dando-se baixa na responsabilidade, com a annullação do saldo recolhido.

Ministerio da Viação:

Officio n. 751, de 1 de dezembro, da delegacia fiscal, encaminhando o de numero 197|924, de 30 de novembro de 1924, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, relativo ao processo de comprovação do adeantamento da importancia de réis 300:000$, feito ao engenheiro Virgilio José Monteiro de Bastos, chefe da 5ª divisão provisoria, em virtudde do officio n. 214 D, de 18 de agosto ultimo, para proseguimento das obras em construcção.

Resolveu-se julgar boa e legal a comprovação do adeantamento, dando-se baixa na responsabilidade, com a annullação do saldo recolhido.

Officio n. 210|924, de 6 de dezembro de 1924, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, sobre pagamento ao tarefeiro da construcção do ramal de Villa do Ubiá á Uberaba, Antonio Castro, relativo aos trabalhos executados no periodo de 16 de agosto a 30 de setembro de 1924, pagamento na importancia de réis 260:599$843.

Resolveu-se registrar a despeza.

Officio n. 214|924, de 6 de dezembro de 1924, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, pagamento da importancia de réis 30:547$630, á Edgard Avilla, tarefeiro de construcção do ramal de Villa do Ubiá á Uberaba, relativos aos trabalhos executados no periodo de 16 de setembro a 6 de novembro de 1924.

Resolveu-se registrar a despeza.

Officio n. 212|924, de 6 de dezembro do corrente anno, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, sobre pagamento da importancia de 46:015$569, á Daniel Martinez, tarefeiro da construcção do ramal de Villa do Ubiá á Uberaba, relativos aos trabalhos executados no periodo de 16 de setembro a 6 de novembro de 1924.

Resolveu-se registrar a despeza.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 217, de 29 de dezembro do corrente anno, da enfermaria Hospital Militar de Bello Horizonte, encaminhando o processo de comprovação do adeantamento da importancia de 1:092$500, feito ao 1° tenente pharmaceutico, Agenor Torres de Magalhães, em virtude do officio n. 294, de 28 de outubro ultimo, para despezas a seu cargo. — Resolveu-se julgar bôa e legal a comprovação de adeantamento, dando-se baixa na responsabilidade.

— Relatado pelo delegado Dr. Fernando Barbosa Gonçalves Penna:

Ministerio da Viação:

Officio n. 807, de 26 de dezembro corrente, da delegacia fiscal, encaminhando o processo de comprovação do adeantamento da importancia de 157:827$000, concedido ao escripturario-pagador do 22° Districto Telegraphico, Amaury Ribeiro da Silva, em virtude da requisição constante do officio n. 57, de 27 de setembro ultimo, para despezas de setembro e outubro. — Resolveu-se dar baixa na responsabilidade, com a annullação do saldo recolhido.

— Relatado pelo delegado Pedro Ramos Ferreira:

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 628, de 13 de novembro findo, do Aprendizado Agricola de Barbacena, remettendo o processo de concurrencia administrativa, realizada em 8 de outubro ultimo, para fornecimento de reagente chimico.

Resolveu-se remetter o processo para que junte cópia da acta, indispensavel, a qual deverá ser lavrada com os elementos constantes do processo.

Officio n. 324, de 16 de dezembro corrente, da Estação de Monta de Barbacena, pedindo reconsideração do acto desta delegação, que negou registro a despeza de 95$700 de fornecimentos de luz á estação, no periodo de janeiro á outubro ultimos.

Resolveu-se manter a decisão anterior pelos seus fundamentos.

E, nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e declarou encerrada a sessão.

*Ordens de pagamentos mandadas registrar pelo chefe da delegação durante o mez de dezembro de 1924.*

Officio n. 692, de 3 de dezembro de 1924, da Prophylaxia Rural, pedindo pagamento da importancia de 5:845$328, para pagamento do pessoal da Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, relativa ao mez de novembro findo.

Idem n. 139, de 21 de outubro de 1924, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, pedindo pagamento da importancia de 16:507$390, a favor da Companhia Ferro Viaria Léste Brasileira.

Idem, n. 142, de 22 de outubro de 1924, da Estrada de Ferro Oéste de Minas, pedindo pagamento á mesma companhia, da importancia de 77:462$240.

Idem n. 293, de 18 de novembro de 1924, da Estação de Monta de Barbacena, pedindo pagamento da importancia de 974$ a favor de Bernardé Zuliani.

Idem, n. 693, de 19 de novembro de 1924, do Patronato Agricola Wenceslão Braz, pedindo pagamento da importancia de 546$, conta de setembro de carne, a favor de Luiz de Andrade.

Idem, n. 608, de 5 de novembro de 1924, do Aprendizado Agricola de Barbacena, pedindo pagamento da importancia de 961$500, a favor de Henrique Braga & Comp., conta de outubro.

Idem, n. 609, de 5 de novembro de 1924, do Aprendizado Agricola de Barbacena, pedindo pagamento da importancia de 776$100, a favor de Villas Bôas & Comp., conta de outubro.

Idem, n. 614, de 5 de novembro de 1924, do Aprendizado Agricol ade Barbacena, pedindo pagamento da importancia de 5:005$330, a favor de Domingos F. Costa, conta de agosto.

Officio n. 680, de 5 de novembro de 1924, do 2º Districto Telegraphico, pedindo adeantamento ao escripturario pagador do mesmo districto, Amaury Ribeiro da Silva, para pagamento do pessoal e material em novembro e dezembro do corrente anno, na importancia de...

Idem, n. 119, de 1 de dezembro de 1924, da Delegacia Regional dos Bancos, pedindo pagamento a José Valente Junior, na importancia de 300$, aluguel de casa da repartição, de novembro de 1924.

Idem, n. 441, de 4 de dezembro de 1924, da Delegácia do Serviço de Povoamento, pedindo pagamento da importancia de 6$ á Companhia de Electricidade e Viação Urbana de Minas Geraes, assignatura de telephone do mez de outubro do anno de 1924.

Idem, n. 388, de 2 de dezembro de 1924, da Escola de Minas de Ouro Preto, pedindo pagamento da importancia de 434$, a favor de João Baptista Fortes, conta de novembro de fornecimentos.

Idem, n. 1.267, de 30 de outubro do anno de 1924, da Estação Sericicola de Barbacena, pedindo pagamento da importancia de 205$, a favor de Hugo Pinto de Magalhães, conta de outubro de serviços.

Idem, n. 518, de 20 de setembro de 1924, do Patronato Agricola Pereira Lima, pedindo pagamento da importancia de 6:620$, a favor de Braz Fellizola, conta de maio de fornecimentos.

Idem, n. 605, de 28 de outubro de 1924, do Patronato Agricola Pereira Lima, pedindo pagamento da importancia de 4:561$100, a favor de Antonio Alves & Cairo, de fornecimentos feitos no mez de outubro.

Idem, n. 605, de 20 de outubro de 1924, do Patronato Agricola Pereira Lima, pedindo pagamento da importancia de 691$ a favor de C. Lopes Cançado & Comp., de fornecimentos feitos durante o mez de julho.

Idem, 646, de 12 de novembro de 1924, do Patronato Agricola Pereira Lima, pedindo pagamento da importancia de 17$ de fornecimento feito durante o mez de setembro.

Idem, n. 548, de 4 de novembro de 1924, do Patronato Agricola Casa dos Ottoni, pedindo pagamento da importancia de 120$ a favor do Asylo de N. S. da Conceição, de aluguel do predio do mez de outubro.

Idem, n. 590, de 5 de dezembro de 1924, do Patronato Agricola Casa dos Ottoni, pedindo pagamento da importancial de 120$ a favor do mesmo asylo, de aluguel do predio referente ao mez de novembro.

Idem, n. 549, de 4 de novembro de 1924, do Patronato Agricola Casa dos Ottoni, pedindo pagamento da importancia de 72$, a favor da Companhia de Força e Luz do Serro, referente ao fornecimento de illuminação em outubro.

Idem, n. 591, de 5 de dezembro de 1924, do mesmo patronato, pedindo pagamento da importancia de 72$ a favor da mesma companhia, referente ao mez de novembro.

Officio n. 426, de 13 de dezembro de 1924, da Estrada de Ferro Oéste de Minas, pedindo levantamento de caução a favor da firma Fonseca Almeida & Companhia, na importancia de 2:000$000.

Idem n. 538, de 11 de novembro de 1924, da Escola de Minas de Ouro Preto, pedindo pagamento da importancia de 997$, a favor de Netto Carvalho & Comp., de fornecimentos feitos em novembro.

Idem n. 594, de 6 de dezembro de 1924, da Escola de Minas de Ouro Preto, pedindo pagamento da importancia de 1:960$, a favor de Paulo de Azevedo & Comp., de fornecimentos feitos em outubro.

Idem n. 687, de 28 de novembro de 1924, do Patronato Agricola Pereira Lima, pedindo pagamento da importancia de 6:255$, a favor de Braz Felizolla, de fornecimentos feitos em outubro.

Idem n. 216, de 11 de novembro de 1924, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoril, pedindo pagamento da importancia de 900$, a favor de José Nunes & Comp., de fornecimentos feitos em novembro.

Idem n. 424 D, de 11 de novembro de 1924, da Estrada de Ferro Oéste de Minas, pedindo adeantamento da importancia de 80:000$, ao engenheiro da 5ª Divisão Provisoria, Virgilio José Monteiro Bastos.

Idem n. 745, de 28 de novembro de 1924, da delegacia fiscal, pedindo pagamento á Companhia Dias Cardoso, da importancia de 3:275$, de fornecimentos feitos em outubro.

Idem n. 776, de 12 de dezembro de 1924, do Aprendizado Agricola de Barbacena, pedindo pagamento da importancia de 5:384$925, a favor de José Felippe & Irmão, de fornecimento feito em dezembro.

Idem n. 638, de 17 de novembro de 1924, do mesmo aprendizado, pedindo pagamento da importancia de 8:378$300, a favor de Joaquim Cordeiro dos Santos, de fornecimentos feitos em outubro.

Idem n. 304, de 29 de novembro de 1924, da Enfermaria Hospital de Bello Horizonte, pedindo adeantamento da importancia de 322$500, ao 1º tenente pharmaceutico Agenor Torres de Magalhães, servindo de director.

Idem n. 5, de 22 de novembro de 1924, do 2º Districto Telegraphico, pedindo adeantamento da importancia de 2:575$, a Clyrio da Matta Machado, para despezas de construcção de linhas.

Idem n. 68, de 16 de dezembro de 1924, do 3º Districto Telegraphico, pedindo adeantamento da importancia de 75:050$, a Antonio Gabriel Pereira.

Idem n. 724, de 19 de dezembro de 1924, da Prophylaxia Rural, pedindo pagamento da importancia de 5:173$700, a Moreno Borlido & Comp., de fornecimentos feitos em dezembro.

Idem n. 683, de 22 de novembro de 1924, da mesma repartição, pedindo pagamento da importancia de 4:061$, a favor de Ismael Libani & Comp., de fornecimentos feitos em dezembro.

Idem n. 850, de 3 dezembro de 1924, do 1º Districto Telegraphico, pedindo adeantamento da importancia de réis 159:607$714.

Idem n. 63, de 12 de dezembro de 1924, da Estação de Monta de Bello Horizonte, pedindo pagamento da importancia de 765$900, a favor de David & Irmão, de fornecimentos feitos em dezembro.

Idem n. 1.379, de 17 de novembro de 1924, da Estação Sericicola de Barbacena, pedindo pagamento da importancia de 25$ a favor de João Lourenço da Silva, de serviços.

Idem n. 428 D, de 16 de dezembro de 1924, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, pedindo pagamento da importancia de restituição de caução a favor de Ribeiro Costa & Comp., da importancia de 165$500.

Idem n. 431 D, de 16 de dezembro de 1924, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, pedindo restituição de caução a favor de Ribeiro Costa & Comp., na importancia de 705$000.

Idem n. 432 Ld, de 16 de dezembro de 1924, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, pedindo restituição de caução a favor de Ribeiro Costa & Comp., na importancia de 877$500.

Idem sem numero, do 1º districto telegraphico, pedindo adeantamento da importancia de 20:560$000.

Officio n. 163, de 15 de dezembro de 1924, da Fazenda Modelo de Criação de Pedro Leopoldo, pedindo adeantamento da importancia de 7:000$000.

Idem n. 174, de 27 de dezembro de 1925, da Escola de Aprendizes de Artifices de Minas, pedindo adeantamento da importancia de 5:486$000.

Idem n. 712, de 19 de dezembro de 1924, da Prophylaxia Rural, pedindo adeantamento da importancia de réis 91:350$544.

Idem n. 529 D, de 16 de dezembro de 1924, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, pedindo restituição de caução a favor de Ribeiro Costa & Comp., na importancia de 85$000.

Idem n. 430 D, de 16 de dezembro de 1924, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, pedindo restituição de caução a favor de Ribeiro Costa & Comp., na importancia de 278$500.

Idem 434 D, de 16 de dezembro de 1924, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, pedindo restituição de caução a favor de Castro d'Almeida & Comp., na importancia de 387$500.

Idem n. 220, de 11 de novembro de 1924, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoril, pedindo pagamento da importancia de 730$500 a favor da Companhia Dias Cardoso, de fornecimentos feitos em novembro.

Idem n. 810, de 29 de dezembro de 1924, da delegacia fiscal pedindo adeantamento da importancia de 411$, ao porteiro, interino, da mesma delegacia, Jefferson de Souza Penido.

Idem n. 664, de 30 de dezembro de 1924, da Escola de Minas de Ouro Preto, pedindo adeantamento da importancia de 10:600$ ao almoxarife Pagador da mesma escola Diogo Borges de Magalhães.

Idem n. 219, de 30 de dezembro de 1924, da Enfermaria Hospital de Bello Horizonte, pedindo adeantamento da importancia de 1:362$500.

Idem n. 734, de 30 de dezembro de 1924, do 2º districto telegraphico, pedindo adeantamento da importancia de 11:988$000.

Idem n. 214, de 7 de novembro de 1924, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoril, pedindo pagamento da 600$, a favor de Villas Bôas & Comp., de fornecimentos feito em outubro.

# DIARIO DOS TRIBUNAES

## Supremo Tribunal Federal

**1ª sessão extraordinaria, em 30 de janeiro de 1925**

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ANDRÉ CAVALCANTI

*Procurador geral da Republica o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque*

As 12 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos, Geminiano da Franca e Arthur Ribeiro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Sebastião de Lacerda, Viveiros de Castro e Edmundo Lins, que se encontram em goso de licença e o Sr. ministro João Luiz Alves, com causa justificada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente submetteu ao tribunal os requerimentos em que Thomsen & Comp., Demetrio Rego Lima e Albano Nunes da Fonseca pediam preferencia, respectivamente, das appellações civeis ns. 3.647 e 4.198 e da revisão criminal n. 2.445, sendo deferidos o primeiro e o ultimo, unanimemente e indeferido o segundo, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

JULGAMENTOS

*Habeas-corpus*

N. 14.326 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrente, o Juizo Federal da Primeira Vara; recorrido, o paciente Antonio Mariano Filho. — Deu-se provimento ao recurso para cassar a ordem, unanimemente.

N. 14.482 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; paciente o Dr. João Leite Ribeiro Junior. — Julgou-se prejudicado o pedido, á vista das informações prestadas, unanimemente.

N. 14.533 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrente, o Juizo Federal; recorrido, o paciente José Cariello. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Geminiano da Franca e Godofredo Cunha.

N. 14.608 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o paciente João Politi; recrrido, o Juizo Federal da Primeira Vara. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 14.614 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrente, o paciente general Dr. Cardoso de Menezes; recorrido, o Juizo Federal da Segunda Vara. — Não se conheceu do recurso por não ser caso de *habeas-corpus*, unanimemente.

N. 14.641 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Paulo Augusto Campos. — Converteu-se o julgamento em diligencia para ser appensado ao *habeas-corpus* anterior, unanimemente.

N. 14.650 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrente o Juizo Federal da Segunda Vara; recorridos, os pacientes Paulo e Henrique Keller. — Deu-se provimento para cassar a ordem, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Leoni Ramos.

N. 14.348 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, o paciente Valentim Przbylscki; recorrida, a Terceira Camara da Côrte de Appellação. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 14.768 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; paciente, Sergio Rodrigues de Carvalho. — Converteu-se o julgamento e mdiligencia para pedirem-se informações ao Sr. ministro da Justiça, unanimemente.

N. 14.483 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; paciente, Manoel Mendes. — Não se conheceu do pedido por não estar devidamente instruido, unanimemente.

N. 14.609 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; paciente, Antonio da Silva Ramos. — Não se conheceu do pedido, por não ser caso de *habeas-corpus* e sim de revisão criminal, unanimemente.

N. 14.753 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; paciente, Herculano Freitas. — Não se conheceu do pedido, por não estar devidamente instruido, unanimemente.

N. 14.733 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; paciente, Jeronymo Pigato. — Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

N. 14.723 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrente, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Rogerio Fontes Alves Portella. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Geminiano da Franca, Muniz Barreto e Godofredo Cunha.

N. 14.706 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; paciente, Joaquim Gonçalves Fontes. — Não se conheceu do pedido por ser originario, unanimemente.

N. 14.414 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; paciente, Amaro Pessanha Santos. — Deu-se provimento ao recurso para cassar a ordem, unanimemente.

N. 14.630 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; paciente, Nicola Miguel Gregorasi. — Deu-se provimento ao recurso para cassar a ordem, unanimemente.

N. 14.689 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; paciente, Joaquim Corrêa de Oliveira. — Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

N. 14.731 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; paciente, José Marinho Rufino. — Converteu-se o julgamento em diligencia, para se requisitarem os autos originaes, unanimemente.

N. 14.771 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; paciente, Antonio Rodrigues Pinheiro. — Não se conheceu do pedido por ser originario, unanimemente.

N. 14.680 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, Alberto Nery. — Deu-se provimento ao recurso, para conceder a ordem impetrada, contra o voto do Sr. ministro relator.

N. 14.761 — Estado do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrente, Antonio Lamoglia. — Deu-se provimento ao recurso, para conceder a ordem impetrada, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 14.754 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; paciente, Belmiro Figueiredo. — Não se conheceu do pedido, por não ser caso de *habeas-corpus*, unanimemente.

N. 14.770 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; paciente, Edmundo Oberlander. — Não se conheceu do pedido, por não estar devidamente instruido, unanimemente.

N. 14.730 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; paciente, Dr. Ferdinando Labouriau Filho. — Julgou-se por sentença a desistencia, unanimemente.

N. 14.732 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrentes, Dr. Aloysio Neiva e Octavio Bianchi. — Converteu-se o julgamento em diligencia, para se requisitarem os autos originaes, unanimemente.

N. 14.309 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; paciente, Augusto Cezar. — Não se conheceu do pedido, por não estar devidamente instruido, unanimemente.

N. 14.615 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; paciente, Tertuliano Gonçalves Borges. — Concedeu-se a ordem impetrada, unanimemente.

N. 14.584 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; paciente, major João Paulo de Miranda Nunes. — Foi adiado o julgamento, por falta de numero legal de Srs. ministros.

N. 14.462 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente, o juiz federal; recorrido, o paciente Roberto Borges da Silva Santos. — Deu-se provimento ao recurso, para cassar a ordem concedida, unanimemente.

N. 14.705 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrente, o paciente Castor Baptista de Magalhães; recorrido, o juiz federal. — Deu-se provimento ao recurso, para conceder a ordem impetrada, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 14.310 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente João Rufino Thuler. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Tiveram decisão identica á do *habeas-corpus* n. 14.310, os seguintes recursos *ex-officio*:

N. 14.319 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Placido Faria Barreiros.

N. 14.364 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Laurentino Pinto da Fonseca.

N. 14.373 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Mailius Hehl Pereira de Mello.

N. 14.382 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Anthberto Gomes de Oliveira Campbell.

N. 14.391 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente José Felix Spezani.

N. 14.400 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Juvelino Guilherme Leite.

N. 14.409 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal;

recorrido, o paciente Joaquim de Oliveira Dias.

N. 14.418 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Torquato Nunes de Macedo.

N. 14.427 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Antonio José Nagem.

N. 14.445 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorridos, os pacientes Gilson Alves de Moraes e outros.

N. 14.454 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Cesinio Antonio de Mello.

N. 14.472 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente José Leopoldo.

N. 14.481 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Manoel Alves Ferreira.

N. 14.490 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente José Quinto Mei.

N. 14.499 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente José de Mello.

N. 14.508 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Eliseu Martins Fontes.

N. 14.535 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Alipio Marins.

N. 14.544 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Jorge de Campos Freire.

N. 14.553 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Manoel Coelho de Oliveira.

N. 14.562 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Alicio do Nascimento Diniz.

N. 14.571 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Manoel Nogueira.

N. 14.588 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Dagmar Lima da Fonseca.

N. 14.589 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Paulo Cordeiro Prestes.

N. 14.607 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Francisco Cabral de Medeiros Filho.

N. 14.616 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Roberto Bustamante de Almeida Brandão.

N. 14.670 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Abilio de Jesus.

N. 14.679 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Pedro Silveira Castro.

N. 14.697 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Erico Fernandes Corrêa.

N. 14.716 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Carlos Ramos Valença ou Carlos Valença.

N. 14.726 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Raul Corrêa.

N. 14.736 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Jorcelino Cruz.

N. 14.203 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente José Ferreira de Macedo.

N. 14.212 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Tarquinio Francisco de Almeida.

N. 14.311 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Pedro Alvares Chermont.

N. 14.320 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Julio Brandão Netto.

N. 14.329 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Francisco Rifanio.

N. 14.338 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Alexandre Morselli.

N. 14.356 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Americo de Castro Reis.

N. 14.365 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Waldemar Candido Martins Pereira.

N. 14.374 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Jacy Gonçalves Nunes.

N. 14.383 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Avelino Lourenço dos Santos.

N. 14.392 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Erico Machado Pereira.

N. 14.401 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Manoel Bon.

N. 14.410 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente João Baptista Passani.

N. 14.419 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Braulio Pereira da Silva.

N. 14.428 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Joaquim Martins de Barros Junior.

N. 14.437 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Elmore Duarte Barrocas.

N. 14.446 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Gastão Pereira.

N. 14.455 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Geraldo Armond.

N. 14.473 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente José Leandro dos Santos.

N. 14.491 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Luiz Zotelli.

N. 14.500 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Paulo Emilio Tavares.

N. 14.509 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Alexandre Pereira.

N. 14.527 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Carlos Valdetaro.

N. 14.536 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Joaquim José Barros.

N. 14.554 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Gustavo Antunes de Mattos.

N. 14.563 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Alvaro Franco Horta.

N. 14.572 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Nelson Ribeiro de Carvalho.

N. 14.590 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorridos, os pacientes Luiz José de Oliveira e Luiz Avila.

N. 14.626 — Goyaz — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Ladislau Ferreira dos Santos.

N. 14.653 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Angelo Corrêa.

N. 14.698 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente João Francisco de Souza.

N. 14.717 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorridos, os pacientes Epiphanio Ramos Carollo e outro.

N. 14.727 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Erico Ventura.

N. 14.737 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Divercino da Silva.

N. 14.303 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Luiz Soares de Mello.

N. 14.312 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Thomaz Maria Rosa.

N. 14.321 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Raul Pinto.

N. 14.330 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Ulysses Lengruber Andrade.

N. 14.339 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Felippe Musitano.

N. 14.357 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Fernando Caldas de Almeida.

N. 14.366 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Eugenio Joaquim Alves.

N. 14.375 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Horacio Augusto Pimentel.

N. 14.384 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Fidelis Pontes Ribeiro.

N. 14.393 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente José de Carvalho.

N. 14.402 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente José Faillace.

N. 14.411 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Astrogildo da Silva Ramos.

N. 14.420 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Juvenal José Alves.

N. 14.429 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente José Mascarenhas de Lima Junior.

N. 14.438 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Antonio Peçanha Raposo.

N. 14.447 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; re-

corrido, o paciente Sofranio Roque de Souza.

N. 14.456 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorridos, os pacientes Amynthas Jorge dos Santos e Carlos Ayres.

N. 14.465 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente André Sano.

N. 14.501 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Innocencio Gabriel Martins.

N. 14.510 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Antonio Ferreira de Araujo.

N. 14.537 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Annibal Rodrigues Pinho.

N. 14.546 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Oswaldo do Nascimento Costa.

N. 14.555 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Satyro de Souza Cabral.

N. 14.564 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Claudionor Vieira Lima.

N. 14.573 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente João França.

N. 14.591 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente João Jeaquinto.

N. 14.600 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Polycarpo Joaquim Gonçalves.

N. 14.610 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Arlindo José Fernandes e outro.

N. 14.654 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Avelino José Ferreira.

N. 14.681 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Marcos da Costa.

N. 14.699 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido o paciente Lafayette Ferreira Gomes.

N. 14.718 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Dr. Salvador Grão.

N. 14.738 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Alberto Tavares de Figueiredo.

N. 14.295 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Francisco de Oliveira Soares.

N. 14.313 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Gumercindo Dias Campos.

N. 14.322 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Turibio Leandro da Motta Junior.

N. 14.331 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Onofre Manoel Duque.

N. 14.349 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Orestes Blois.

N. 14.367 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente José Pinto Daniel.

N. 14.385 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Estanislau Bincowski.

N. 14.394 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Antonio Monteiro Soares.

N. 14.403 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Fortunato Candido de Mello.

N. 14.412 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Avelino Firmino Leopoldino.

N. 14.421 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Aryston Salustiano de Souza.

N. 14.430 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente José Bernardino Gomes Netto.

N. 14.439 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Julio Gomes da Motta.

N. 14.448 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente João de Mattos Pimenta.

N. 14.466 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Gentil de Oliveira.

N. 14.475 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Firmino Esperidião de Barros.

N. 14.502 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Alcindo Fonseca.

N. 14.514 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Emilio Vieira Machado.

N. 14.538 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Paulo Souto Malta.

N. 14.547 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Paulo Soares do Nascimento.

N. 14.317 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Vicente Latorre.

N. 14.335 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorridos, os pacientes Francisco Rodrigues de Andrade e outro.

N. 14.353 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Calil Miguel José Matheus.

N. 14.362 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente José Gomes de Almeida.

N. 14.371 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Oswaldo Jorge de Oliveira.

N. 14.380 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Sebastião Corrêa.

N. 14.389 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Agenor Lopes.

N. 14.407 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Basilio Pereira de Figueiredo.

N. 14.416 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Moacyr Dumans.

N. 14.425 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Nilton dos Santos Leal.

N. 14.434 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente José Damas.

N. 14.443 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente David Marques dos Santos.

N. 14.452 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Rogerio Francisco.

N. 14.470 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca, recorrido, o paciente Alexandre Passos Lamos.

N. 14.497 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Manoel Jordão Netto.

N. 14.506 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Manoel Teixeira da Motta.

N. 14.551 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido o paciente Americo Jacintho de Souza.

N. 14.550 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Pautilio Miguel Barbosa.

N. 14.569 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Eugénio Pinto da Silva.

N. 14.578 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Antonio Basilio.

N. 14.596 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Salustiano Silva.

N. 14.605 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido ,o paciente Abilio da Costa Pereira.

N. 14.677 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente José Seixas Barreiros.

N. 14.686 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Tolentino Francisco da Luz.

N. 14.695 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente José Nicodemus Vieira de Souza Santos.

N. 14.713 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Esperidião Soares Franco.

N. 14.216 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Alcebiades Fidelis.

N. 14.243 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Januario Caputi.

N. 14.234 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Ezio Bandoni.

N. 14.225 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Adão José Varella.

N. 14.252 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorridos, os pacientes Franklin José Tavares e outros.

N. 14.261 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Manoel da Silva Corrêa.

N. 14.269 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente João de Medeiros.

N. 14.288 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Pedro Tavares dos Reis.

N. 14.297 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Alberto Froment.

N. 14.324 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Antonio Ferreira Fernandes.

N. 14.333 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Annibal Rodrigues da Costa.

N. 14.351 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente José Maria Cabral.

N. 14.360 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Septimio Conde.

N. 14.369 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Armando da Rosa.

N. 14.368 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Paulo Sammartin.

N. 14.387 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Arthur Rodrigues da Gama.

N. 14.396 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Moacyr Torres Novaes.

N. 14.405 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Luiz da Costa Barros.

N. 14.423 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Euclydes Barbosa.

N. 14.432 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Isidio Gomes Cordeiro.

N. 14.441 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Joaquim Mendes Netto.

N. 14.450 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Manoel Ferreira do Sacramento.

N. 14.459 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Joaquim Paes de Vasconcellos.

N. 14.468 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Manoel de Sá Borges.

N. 14.477 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Osmario Sarmento Fontes.

N. 14.495 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Lourival de Almeida.

N. 14.504 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Armando Vieira de Menezes.

N. 14.513 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Benedicto Manoel dos Santos.

N. 14.540 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente José Gonçalves Teixeira.

N. 14.549 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Eduardo Antonio.

N. 14.567 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Alfredo Alves Carvalho.

N. 14.576 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Diniz da Rocha Gomes.

N. 14.603 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Adonis Ribeiro da Cunha.

N. 14.612 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Jayme da Costa Rosa.

N. 14.621 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Natalino Gomes.

N. 14.639 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Fenelon Claudio.

N. 14.657 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Nelson Vieira Gonçalves.

N. 14.666 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Sebastião de Souza Castro.

N. 14.684 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Hugo Victor Sampaio Ferraz.

N. 14.693 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Alvaro Coelho dos Santos.

N. 14.702 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Domingos Receputti.

N. 14.721 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Rodolpho Pinho das Neves.

N. 14.741 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Oswaldo Nazareth da Silveira.

N. 14.361 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Oscar Belisario de Souza e Almeida.

N. 14.318 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido o paciente Carlos Pamplona.

N. 14.327 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Galdino Soares de Assumpção.

N. 14.370 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Nelson Cid.

N. 14.372 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Affonso de Souza Cunha.

N. 14.381 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Manoel Ferreira Coelho Junior.

N. 14.390 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Alfredo de Barros Bauclair.

N. 14.399 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Arthur José Dias.

N. 14.408 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Humberto Bittencourt Lippi.

N. 14.417 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Aristobulo Caldas.

N. 14.426 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Pedro Guilherme Schmidt.

N. 14.435 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Euclydes Rodrigues de Macedo.

N. 14.444 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Walter de Oliveira Clausen.

N. 14.453 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Innocencio Gomes dos Santos.

N. 14.471 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Julibert Maciel de Oliveira.

N. 14.480 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Nestor de Toledo Sanches.

N. 14.498 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente João Webler.

N. 14.507 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente João Tjader.

N. 14.534 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente José Marques Canhoto.

N. 14.543 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Julio dos Santos Barbosa.

N. 14.552 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Augusto Pereira Leite Diniz.

N. 14.561 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Euclydes Carvalho.

N. 14.570 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Felix Carlo.

N. 14.579 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorridos, os pacientes Mario Lopes de Mesquita e outros.

N. 14.606 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Carlos Rodrigues de Barros.

N. 14.678 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente José Bacz Junior.

N. 14.687 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente João Trotti.

N. 14.696 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Agnaldo Motta.

N. 14.714 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Elias Gonçalves Corrêa.

N. 14.724 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Joaquim de Oliveira.

N. 14.734 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Claudionor Ludiosa.

N. 14.328 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Carlos Monnerat, recorrente, *ex-officio*, o Juizo Federal; — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha.

Tiveram decisão identica á do *habeas-corpus* n. 14.328, os seguintes recursos *ex-officio*:

N. 14.337 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Arnaldo de Castro Alves.

N. 14.355 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Nestor Lopes.

N. 14.436 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Julio Cesar Giannotti.

N. 14.463 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Guimarçes Natal; recorrido, o paciente José Barsez.

N. 14.526 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Nestor José Pinheiro.

N. 14.598 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Alberto de Zoppa.

N. 14.625 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Mario Ravani.

N. 14.634 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Aladino Perucci.

N. 14.643 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Orencio Alvarenga.

N. 14.652 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Manoel da Cruz Coelho.

N. 14.661 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Augusto Berganinu.

N. 14.746 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Natali Bertine.

N. 14.756 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Emigdio Piedade.

N. 14.766 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Leonardo Geraldo.

N. 14.464 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Francisco Corrêa Leitão.

N. 14.545 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha: recorrido, o paciente Aguinaldo Pereira Pinto.

N. 14.581 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Nunzio Anielo Malzoni.

N. 14.599 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Luiz Virola.

N. 14.617 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Raymundo Lobo.

N. 14.635 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Orozimbo Alves Coelho.

N. 14.644 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Verano Baldau.

N. 14.660 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Angelo Paseto.

N. 14.671 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Arthur Soldado:

N. 14.747 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Luiz Sampaio.

N. 14.757 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Evaristo A. Oliveira Engelberg.

N. 14.294 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Paulo Ramos Paiva.

N. 14.474 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorridos, os pacientes Oswaldo Silva e Antonio Gomes.

N. 14.492 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Stefano Crevelin.

N. 14.519 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente José de Souza Moura.

N. 14.528 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Augusto Marcos Soneghete.

N. 14.582 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente João Reinate.

N. 14.627 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente João de Souza Dias.

N. 14.636 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Mexico Rossi.

N. 14.645 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente José Leite de Aguiar.

N. 14.663 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Sebastião Hypolito Simões da Costa.

N. 14.672 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Angelo Mingote.

N. 14.690 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Pedro Carlos Banmann.

N. 14.708 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Carlos Martensem.

N. 14.728 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Antonio Pares.

N. 14.748 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Luiz Lazzarini.

N. 14.758 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Francisco Freitas.

N. 14.270 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Humberto Lessa de Vasconcellos.

N. 14.315 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente João Rosa e Silva.

N. 14.342 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Paulo Hidor.

N. 14.486 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Victorio Mori.

N. 14.522 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido o paciente Alderico Ferraz.

N. 14.531 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Claudino Antonio Fernandes.

N. 14.558 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Americo Rosa de Souza.

N. 14.594 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente João Sagrillo.

N. 14.648 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente José Lourenço dos Santos.

N. 14.675 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Accacio do Prado Mello.

N. 14.741 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Pedro Padilha.

N. 14.751 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Alceu Nascimento.

N. 14.343 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Antonio Appel.

N. 14.370 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Gilberto Lisboa.

N. 14.487 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Thobias Luige.

N. 14.532 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Carlos Victor Albamonte.

N. 14.613 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Aristides Ribeiro de Albuquerque.

N. 14.622 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Felippe Eduardo Kilippel;

N. 14.631 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Rodolpho Devidé.

N. 14.644 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Francelino Agostinho Cardoso.

N. 14.667 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente João Miranda;

N. 14.712 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Raphael Augusto;

N. 14.722 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Manoel Francisco Crespo.

N. 14.762 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Herbert de Arruda Pereira;

N. 14.461 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente José Santamino Oliveira.

N. 14.479 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Périe Francisco de Souza.

N. 14.488 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Octavio Fiuza.

N. 14.514 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Alfredo Bernabé.

N. 14.524 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Fran-

ca; recorrido, o paciente José Guariene.

N. 14.542 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorridos, os pacientes Manoel dos Santos Pinto e outros.

N. 14.587 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente João Paulino de Oliveira.

N. 14.623 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Felippe Guilherme Adolpho Littig.

N. 14.659 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Arthur Seidl.

N. 14.668 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Ary Rodrigues de Miranda.

N. 14.743 — S. Paulo — Relator, o Sr ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Pedro Felizola.

N. 14.763 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente José Vieira Borges.

N. 14.489 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Luiz Victor Calaverna.

N. 14.525 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Antonio Alves da Costa.

N. 14.570 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Feli Carlo.

N. 14.588 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Angelo Nicolai.

N. 14.597 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Bruno Pedro Pini.

N. 14.624 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Dorotheu Vieira Dantas.

N. 14.633 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente José de Oliveira Borges.

N. 14.642 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Oladino Pinheiro.

N. 14.651 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Eduardo F. Azambuja.

N. 14.660 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente João Fioravanti.

N. 14.669 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Adolpho Alves dos Santos.

N. 14.744 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Paulo de Godoy Moreira e Costa.

N. 14.764 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente José Olympio Pereira Junior.

Encerrou-se a sessão ás 17 horas. — O sub-secretario, interino, *Theophilo Gonçalves Pereira.*

## Côrte de Appellação

### Sessão da Primeira Camara, em 30 de janeiro de 1925

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES — SECRETARIO, O CHEFE DA SEGUNDA SECÇÃO, SR. ANTONIO GERALDO FERREIRA CARELLO

Compareceram os Srs. desembargadores Nabuco de Abreu, Sá Pereira e Ovidio Romeiro.

JULGAMENTOS

*Appellações civeis*

N. 6.799 (desistencia) — Relator, o senhor desembargador Nabuco de Abreu; appellante, Chucrallah Antun; appellados, J. Maciel & Comp. — Julgou-se a desistencia, unanimemente.

N. 6.447 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro; appellada D. Benigna Peres Alves.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.510 — Relator, o Sr. desembargador Ovidio Romeiro; appellantes, J. Tincco Machado & Comp.; appellada, D. Maria Ribeiro Lopes. — Desprezada a preliminar, deu-se provimento á appellação para julgar-se improcedente a acção, tudo unanimemente.

N. 6.574 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, André Serra; appellado, Manoel Joaquim de Souza. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.663 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, Ad lf Petersen & Comp.; appellado, Honol Tomaszeski. — Desprezadas as preliminares levantadas pelo appellante, negou-se provimento á appellação para confirmar-se a sentença appellada, tudo, unanimemente.

N. 6.760 — Relator, o Sr. desembargador Ovidio Romeiro; appellante, José Ohio Ming; appellado, Manoel Eduardo de Souza Pinheiro. — Não se conhecendo da preliminar, deu se provimento á appellação para julgar-se procedente acção, tudo unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS

*Appellação civel*

N. 5.302—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu,

COM DIA

*Appellações civeis*

Ns. 6.643 e 6.811.

ACCÓRDÃOS PUBLICADOS

*Appellações civeis*

Ns. 1.342, 1 496, 5.354, 5.458, 5.793, 6.665, 6.038, 6.222, 6.322, 6.33 , 6 443, 6.4 0, 6.521, 6.554, 6.559, 6.591, 6.594, 6.682, 6.684, 6.685, 6.056, 6.268, 6.299, 6.518, 6.564, 6.107, 6.147, 6.183, 6.560 e 6.722.

*Embargos de nullidade*

Ns. 3.160, 4.615, 4.833 e 5,260.

*Conflicto de jurisdicção*

Ns. 14, 15, 16 e 17.

### Sessão da Quinta Camara, em 30 de janeiro de 1925

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR ELVIRO CARRILHO — SECRETARIADO PELO CHEFE DO 1ª SECÇÃO, DR. CICERO BRANT.

Compareceram os Exmos. Srs. desembargadores Edmundo Rego e Sampaio Vianna.

JULGAMEDTOS

*Aggravos de petição*

N. 875—Relator, o Sr. desembargador Sampaio Vianna; aggravante, Joaquim Cid Gouvêa; aggravado, Jayme Dias de Oliveira, liquidante da firma Jayme Cid & Comp., assistente, Alfredo Nunes Monteiro,—Deu-se provimento para que o Dr. juiz *a quô* reforme o seu despacho e nomeie liquidante da firma o socio aggravante, unanimemeete.

N, 884—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Antonio de Oliveira Leal, credor habilitado da fallencia de Eurico de Albquerque & Comp.; aggravado, padre Manoel Bibeiro da Cruz.—Negou-se provimento unanimemente.

N. 916—Relator o Sr. desembargador Edmundo Rego; aggravantes, J. V. Andrade & Comp. aggravada, a massa fallida de Ribeiro & Guerra.— Negou-se provimento unanimemente.

N. 917—Relator, o Sr. desembargador Sampaio Vianna, aggravante, Guilherme Gonçalves Monte; aggravado, José Caheté do Carmo Rego, inventariante do espolio de Luiz da Rocha Braga e o Dr. 1º curodor de orphãos.—Conheceu-se do aggravo e negou-se provimento contra o voto do Sr. desembargador Edmundo Rego que provia o recurso.

N. 918—Relator o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Rocco Barletta: aggravados, J Silva & Bresser, credores habilitados na fallencia de A. Imbelloni.—Deu-se provimento para que o Dr. juiz *a quo* reforme o seu despacho e mande classificar o credito do aggravante come privilegiado, unanimemente.

N. 920—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; aggravante, Affonso Imbelloni; agaravado, J. Silva, Bresser & Comp., credores habilitados na fallencia de A. imbelloni.— Deu-se provimento para que o Dr. juiz *a quó* reforme o seu despacho e mande classificar o credito do aggravante como privilegiado, unanimemedte.

N. 924 — Relator, o Sr. desembargador Sampaio Vianna; aggravante, José Simões Sobrinho; aggravada, Thereza Dias Leite, assistida pelo Dr. 5º Promotor Publico.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 936 — Relator, o Sr. pesembargador Edmundo Rego; aggravante. Dr. Louival Oberlaender, liquidatario da fallencia de A. Imbelloni; aggavado, José Politano. — Negou se provimento, unanimemente.

N. 946 — Relator, o Sr. desembargador Sampaio Vianna; aggravante, Rio de Janeiro Golf Club; aggravado, Thomaz Scott Newlands Junior, inventariante e testamenteiro do espolio de William Newlands.—Conheceu-se do aggravo e negou-se provimento, unanimemente.

N. 981 — Relator, o Sr. desembargador Sampaio Vianna; aggravante, Antonio Miranda; aggravado, Guilherme Moraes de Almeida.—Negou-se provimento, unanimemente.

N 3.236 — Relator, o Sr. desembargador Sampaio Vianna; aggravante, Dr. Manoel Martins da Costa Cruz; aggravado, Antonio Pereira da Silva Junior.—Deu-se provimento em parte, para que o Dr. juiz *a quo*, approvados definitivamente os autos, prosiga no feito, unanimemente.

SORTEIO

*Aggravos de petição*

N. 988 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 991 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 992 — Relator, o Sr. desembargador Sampaio Vianna.

N. 993 — Relator, o Sr, desembargador Edmundo Rego.

N. 995 — Relator, o Sr. desembargador Sampaio Vianna.

N. 996 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 997 Relator, o Sr. desembargador Sampaio Vianna.

N. 999 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 1.000 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 1.015 — Relator, o Sr. desembargador Sampaio Vianna.

EM MESA

*Aggravos de petição*

Ns. 998, 1.001, 1.002, 1.003, 1.004. 1.005; 1.007, 1.011, 1.012. 1.014. 1.016, 1.017 e 1.019.

*Embargos de declaração*

Ns. 578, 685 e 871.

PUBLICAÇÃO

*Aggravos de petição*

Ns. 12, 735, 814, 819, 830, 832, 836, 840, 843, 883, 887, 893, 893, 951, 955, 957, 963, 974, 2.857, 3.604, 4.145, 4.158, 4.537, 4.680 e 4.722.

*Carta testemunhavel*

N. 296.

*Aggravo de instrumento*

N. 314.

## Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

(Cartorio do 2º officio)

Expediente de 30 de janeiro de 1925

*Inventarios*

Fallecida, Carlota Augusta.— Sobre o calculo digam os interessados.

Fallecida, D. Laura de Barros Franco.— Sobre o calculo digam os interessados.

Fallecido, Paulino Pereira Ferro.— P. ao calculo.

Fallecido, José Antonio Gonçalves.— Defiro o pedido de fls. 95, e nomeio o corretor Antonio Vaz de Carvalho Junior para effectuar a operação indicada na petição de fls. 100.

*Extincção de usofructo*

Testadora, Maria Evangelista da Cunha Guimarães.— Sobre a venda do predio, digam os interessados, em 48 horas.

Testadora, Hermelinda Pereira Porto.— Sobre o calculo digam os Drs. fiscaes.

*Contas testamentarias*

Fallecida, Adelaide Monteiro de Oliveira Rosario.— Na fórma do officio do Dr. curador de Residuos.

Fallecido, Francisco de Paula Carvalho. — Na fórma do officio do Dr. curador de Residuos.

*Desistencia de usofructo*

Testadora, Izabel Bastos da Fonseca.— Na fórma do officio do Dr. curador de Residuos.

## Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

Segundo officio

JUIZ, DR. PONTES DE MIRANDA— ESCRIVÃO, DR. RENATO DE CAMPOS

Expediente de 29 e 30 de janeiro de 1925

*Inventarios*

Fallecido, Antonio da Cruz Vieira Junior. — Na fórma do parecer.

Fallecido, João Celestino de Oliveira.— Julgada por sentença a partilha.

Fallecido, Domingos Esteves do Carmo.— Ao calculo.

Fallecida, Alcida Flora do Prado Seixas da Silva Araujo.—Na fórma do parecer.

Fallecido, Manoel Ferreira da Costa e Souza.—Na fórma do parecer.

Fallecida, Candida Carolina de Aguiar Costa. — Na fórma do parecer.

Fallecido, José de Figueiredo Silva. — Designo o 2º procurador.

Fallecida, Idalina Maria da Conceição.— Na fórma do parecer.

Fallecido, Dr. José Antonio de Almeida. —Ao Dr. curador.

Fallecido, Cezar José de Brito.—Na fórma do parecer.

*Extincção de usufructo*

Supplicante, Seraphim Francisco Rodrigues.—Ao Dr. curador.

*Licenças para casamento*

Menor, Adelia Francisca de Faria. — J. certidão do processo criminal.

*Venda de bens*

Requerente, Francisco Baptista de Paula Netto. — Fale a mãe da menor. Houve doação do pae á filha; está feita. Não pode mais rehaver o que doou. A venda poderá ser deferida, mas o producto é da filha.

*Carta testemunhavel*

Requerentes, Onilio Pinto Martins e outros.—Cumpra-se o accordão.

*Destino de menor*

Menor, Maria da Conceição Comici. — Na forma do parecer.

*Requerimento*

Requerente, Jorge Ferreira Leite.—Assigne o termo de responsabilidade.

*Inventarios*

Fallecido, Luiz Alves Marinho. — Ratifique.

Fallecida, Moema de Barros Moreira Lima. — Na fórma do parecer.

Fallecido, Dr. Ubaldo Soares da Silva.— Sellados e preparados.

Fallecida, Antenietta Mauro Telles.— Prosiga-se.

Fallecida, Maria Antonia de Castro Faria. — Na fórma do parecer.

Fallecido, Durval da Fonseca dos Santos. — Na fórma do parecer.

Fallecido, José Vieira.— Ao calculo.

Fallecido, Gastão Glette.— Na fórma do parecer.

Fallecido, Albino Gonçalves Peixoto Silvares.— Ratique.

*Prestação de contas*

Requerente, Dr. Mario Porcino Coelho da Fonseca.— Arbitro em 8 %.

*Tutela*

Menores, Emilio e Margarida.—Na fórma do parecer.

*Requerimento*

Menor, Antonio dos Santos.— Designo para receber o Dr. Mario de Araujo Jorge.

## Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

Primeiro officio

JUIZ, DR. PONTES DE MIRANDA — ESCRIVÃO, BACHAREL FERREIRA VELLOSO

Expediente de 30 de janeiro de 1925

*Inventarios*

Fallecido, Dr. Vicente de Paulo Viçoso Pimentel.—Intime-se a parte.

Fallecido, José Cypriano Bastos Filho.— Na fórma do parecer, quanto á ultima parte. O pedido não prejudica os menores e evita despezas.

Fallecido, Fortunato Pereira da Cunha.— Prosiga-se.

Fallecida, Elisabette Zubelli. — Ratifique.

Fallecido, Elios José Rodrigues.—Na fórma do parecer.

Fallecido, José Antonio da Silva.—Digam os interessados.

Fallecido, João José de Souza. — Julgada por sentença a partilha.

Fallecido, Manoel de Albuquerque Hollanda Cavalcanti. — Julgada por sentença a partilha.

Fallecida, Arminda Rosa Nunes. — Digam os interessados.

Fallecido, Delphim Vieira de Castro. — Digam os interessados.

Fallecida, Aurea Costa de Azevedo Ozorio. —Defiro quanto a uma.

*Requerimento*

Requerente, Claudio Luiz de Assis. — Na fórma do requerido.

*Tutela*

Requerente, Honorina Isabel dos Santos. —Na fórma do parecer.

*Interdicção*

Paciente, Maria de Jesus e Souza. — Na fórma do parecer.

*Licença de casamento*

Pretendida, Elvira Magalhães. Prove a idade legal.

## Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

JUIZ, DR. PONTES DE MIRANDA — ESCRIVÃO, BACHAREL FERREIRA VELLOSO

*Inventarios*

Fallecida, Maria Olympia de Barros Weygastem. - Na fórma do parecer.

Fallecida, Joaquim Lopes dos Santos.— Na fórma do parecer.

Fallecido, Antonio Angelo Pinto.— Ratifique-se.

Fallecidos, Paulino Fernandes Carreira e sua mulher.—Digam os interessados.

Fallecido, Assetino Miranda Sá Sobral.— Lance-se a apostilla.

Fallecidos, Joaquim Gonçalves Ribeiro e sua mulher.—Na fórma do parecer.

Augusto Virgilio Ferreira.—Ao Dr. curador.

Fallecida, Leonor Teixeira das Neves.— Sellados e preparados.

Fallecido, Romeu Villa Verde de Carvalho.—Julgada por sentença a partilha.

Noemia da Cunha Santos.— Julgado por sentença o inventario negativo.

Fallecida, Alina Rodrigues Bautista. — Nomeio o Dr. Gilberto de Andrade em substituição.

*Tutela*

Elza Candida Neves — Menores: Marina e Marilio. —Na fórma do parecer.

## Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

Primeiro Officio

JUIZ, DR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — ESCRIVÃO, J. MACHADO

Expediente de 30 de janeiro de 1925

*Inventarios*

Dr. Olympio Oscar de Vilhena Valladão. —Inscriptos sellados e preparados, voltem; deferido o pedido de fls. 394 nos termos do parecer do Dr. curador de orphãos.

João Cardoso de Moraes.— Nos termos do parecer do D. curador de orphãos, nomeado o corretor Orozimbo Muniz Barreto Junior para o fim requerido.

Antonio Moreira da Rocha.— Como parece ao Dr. curador de orphãos.

Maria Pereira de Souza Silva.— Proceda-se ao esboço da partilha.

Antonio Joaquim Cordovil Maurity Junior.— Como parece ao Dr. curador de orphãos.

Ludgero Alves Marques.— Defiro o pedido de fls. 440.

Amelia Giesteira Suzana.— Proceda-se a avaliação.

Eugenia Siena de Jesus.— Intime-se o inventariante a dar andamento ao inventario.
Francisco Domingos Coelho.— Idem.
José Clemente Franco.— Idem.
Luiz Vicente de Araujo.— Idem.
José Ferreira do Couto.— Lance-se a partilha.
Nicolão Fernandes Vianna. — Proceda-se.
Maria do Carmo Antunes de Sá e Souza. —Sellados á conclusão.
José Monteiro Salazar Junior.— Na fórma da promoção do Dr. curador de orphãos.
Emilia Pereira de Jesus.— Proceda-se a sobrepartilha.

PROCESSOS DIVERSOS

*Prestação de contas*

Supplicante, Dr. Boanerges da Costa Matto; supplicada, Laura Batal.— Comparece ao Dr. curador de orphãos.
Menores Maria Luiza e Maria Lucia.— Intime-se o tutor a dar andamento ao processo de prestação de contas, sob as penas da lei.

*Interdicção*

João Saraiva.— Julgado interdicto, e nomeado seu curador o Dr. José Leira.

*Divida*

Supplicante, José Constantino.— Foi homologado o credito.

*Tutela*

Menores Eulalia e Galdino.— Foi deferida a tutela e nomeada tutora a supplicante de fls. 17.

## Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Expediente de 28 de janeiro de 1925

*Inventarios*

Fallecido, Nilton Rodrigues Lopes; inventariante, Nitesso Rodrigues Lopes.— Defiro o pedido de fls. 11. P. o alvará requerido e prosiga-se.
Fallecida, D. Luiza Bancalari da Silva; inventariante, Antonio Bancolari da Silva.— Julgou-se por sentença o calculo de divisão de fls. 27.
Fallecido, José Gonçalves Ribeiro; inventariante, Avelino Gonçalves Ribeiro.— Sobre a avaliação digam os interessados.
Fallecido, Simão de Castro Neves; inventariante, Arlindo José das Neves.—Sobre o calculo digam os interessados.
Fallecido, João Ayub; inventariante, Dona Annunciata Ayub.—Proceda-se á avaliação designando o escrivão e feitas as diligencias legaes.
Fallecido, Antonio Luiz das Neves; inventariante, D. Maria Virginia da Silva Neves. —Julgo por sentença a justificação de fls. 39 a 43.

*Liquidação*

A. Martins & Rocha.—S. P. voltem á conclusão.

*Liquidação*

Seraphim A. Pereira & Comp. — Julgou por sentença o accôrdo por termo a fls. 55 e a consequente quitação de fls. 59.

*Reivindicação*

Reivindicante, José Antonio & Irmão; reivindicada, massa fallida de Banco do Rio de Janeiro.—Vistos, etc.—Attendendo ao documento de fls. 27 e ás razões da contraminuta de fls. 23, reformo a sentença aggravada no sentido de mandar seja entregue tambem aos aggravantes a importancia de 1:081$ recebida pelo banco fallido, correspondente ao titulo confiado para cobrança. Custas na fórma da lei.

*Concordata*

Barros Vassallos.— Nomeio em substituição os credores Fonseca Vaz & Comp. que serão intimados para o compromisso legal.

*Acções ordinarias*

Autor, Enéas Marini; réos, Heitor Antonio di Perini e outra. — Julgou por sentença e desistencia e accôrdo constantes de petição e termo de fls. 102 e 103.
Autora, D. Maria Cheade Sanon; ré, Lucia Gomes Lobo.— Sobre a reclamação retro diga a ré.
Autora, D. Francisca Flores; réos, Mendes Raupp Martins & Comp.—Sobre os documentos offerecidos pelos réos, diga a autora.

## Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Expediente de 29 de janeiro de 1925

*Inventarios*

Dr. Joaquim Duarte Murtinho.—Homologado por sentença o calculo de divisão.
Marechal Modestino Augusto de Assis Martins.—Designou o 3º procurador Municipal.
Armando José.—Sellados, á conclusão.
Antonio Paulino de Carvalho.—Junte certidão de casamento dos herdeiros.

*Ordinaria*

Companhia Industria Papeis e Cartonagens.—Em prova.

*Liquidação*

Firma Almada, Simões & Comp. Ltd.— Diga o socio Almada sobre o final do requerido a fls. 27.

*Concordata*

Belmiro Dias Corrêa.—Ao Dr. 2º curador das massas.

*Reivindicação*

M. J. Migailidis.—Julgou improcedente a reclamação.

*Liquidação*

Firma Martins & Vieira Pacheco.—Junte o liquidante certidão do termo de herdeiros do socio finado.

*Executivo por promissoria*

Dr. Rubem Augusto de Mello.— Julgou por sentença a desistencia.

*Prestação de contas*

José Baptista da Silva e Carlos Gonçalves Pereira.—Sellados e preparados, á conclusão.

Dia 30

*Reivindicação*

Hang Adolf Franz Hoffmann e Comp. Cruzeiro do Sul.—Junte a procuração do advogado do syndico; sellados e preparados, paga a taxa judiciaria, á conclusão.

*Rehabilitação*

Antonio Emygdio de Souza.—Complete-se a folha corrida.

*Prestação de contas*

Magalhães, Freire & Comp.— Sellados e preparados, á conclusão.

*Fallencia*

José M. Alves.— Nomeou Zitrin & Irmãos.

*Desquite*

Olga de Mendonça Padilha.—Na fórma do parecer do Dr. promotor.
Joaquim Antonio de Aguiar.—Em prova.

*Inventarios*

Manoel Vicente de Barros.—Dê-se vista ao Dr. 3º procurador Municipal.
José Francisco Vieira Pinto.—Sobre o calculo digam os interessados e o Dr. procurador.
Luiza Augusta Pereira da Silva

## Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal

JUIZ, DR. ALVARO BERFORD — ESCRIVÃO, OCTAVIO MEILHAC

Expediente de 30 de janeiro de 1925

*Inqueritos*

Accusado, José Amaro de Andrade.— De accôrdo com o requerido pelo Dr. promotor.
Accusado, Mario Ribeiro.— De accôrdo com o requerido pelo Dr. promotor.
Sobre o suicidio de João Gomes.— De accôrdo com o requerido pelo Dr. promotor.
Sobre o começo de incendio na avenida Passos n. 34.— Ao Dr. promotor.
Accusado, Manoel Pereira.— Ao Dr. promotor.

*Processos*

Accusado, João de Mello Moraes.— Ao Dr. promotor.
Accusado, Abilio de Figueiredo.— Ao Dr. promotor.
Accusada, Bertha Rossini.— Ao Dr. promotor.
Accusado, Emilio Carneiro.— Ao Dr. promotor.
Accusado, Antonio Ferreira Dias. — Ao Dr. promotor.
Accusado, José Fonseca.—Defiro o requerido pelo Dr. promotor.
Accusado, Antonio Milesse. | Defiro o requerido pelo Dr. promotor.
Accusado, Francisco Rodrigues.— Defiro o requerido pelo Dr. promotor.
Accusado, Amaro Barreto dos Santos.— Nomeou peritos para arbitrarem o salario.
Accusado, Carlo Feresin ou Feresin Carlo. — Nomeou peritos para arbitrarem o salario.
Accusado, Francisco Vicente ou Francisco Vicente Sobrinho.— Nomeou peritos para arbitrarem o salario.
Accusado, Antonio Francisco Marques Junior.— Nomeou peritos para arbitrarem o salario.
Accusada, Ignes Alves. — Expeça-se o competente officio autorizando a alta da intimada.
Accusado, Henrique Coimbra. — Impronunciado.
Accusado, Carlos Zanini.— Condemnado a dous mezes de prisão.

*Habeas-corpus*

Paciente, José Augusto Trindade.— Concedida a ordem impetrada.

## Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

JUIZ, DR. RENATO DE CARVALHO TAVARES — ESCRIVÃO, COELHO AGUIAR

Expediente de 30 de janeiro de 1925

*Despachos*

No inqueri o sobre um começo de incendio no Cinema Moderno da Empreza Paschoal Segreto.— Ao promotor publico.

No inquerito em que é accusado Armando Placido de Almeida.— Ao Dr. promotor publico.

No processo em que é réo Manoel José Pereira.— Renovem-se as diligencias.

No processo em que é réo Antonio Pedro do Nascimento.—Renovem-se as diligencias.

No processo em que é réo Alfredo de Moraes.— Vistos. Hei por cumprida a pena imposta ao réo Alfredo de Moraes e, em consequencia, mando que em seu favor se expeça alvará de soltura, si por *al* não estiver preso. Custas *ex-lege*.

O MM juiz denegou o pedido de *habeas-corpus* em favor de Antonio Mello, por sentença de hoje.

## Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

Primeiro Officio

JUIZ, DR. EDGARD COSTA; ESCRIVÃO INTERINO ROSSINI

Expediente de 30 de janeiro de 1925

Autora, a Justiça; réo, Manoel Joaquim Pereira. — Recebo o libello, dê-se cópia ao réo. Defiro o requerido afinal pelo Dr. promotor publico.

Autora, a Justiça; réo, Vicente Mandaino. — Expeça-se o competente mandado de intimação á testemunha Paulo de Oliveira Filho (fls. 87 v.).

Autora, a Justiça; réo, Vespasiano Cardoso. — Expeça-se mandado de intimação á testemunha José Luiz Machado (fls. 85 v.).

## Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

Segundo Officio

JUIZ, DR. EDGARD COSTA; ESCRIVÃO, FREDERICO MOSS DE CASTRO

Expediente de 30 de janeiro de 1925

Autora, a Justiça; réo, Pedro Felisberto. — Nomeio advogado do réo o Dr. Augusto Pinto Lima, da Assistencia Judiciaria; notifique-se, sciente o réo.

JUIZ, DR. EURICO CRUZ — ESCRIVÃO, F. MOSS

Expediente de 30 de janeiro de 1925

JURY

Presentes 25 jurados assumiu a presidencia o Dr. Eurico Torres Cruz, juiz de direito da Segunda Vara Criminal, como substituto occasional, porque sendo impedido o Dr. juiz de direito da Sexta Vara Criminal e tambem se encontrarem impedidos os Drs. juizes da Primeira e Terceira Varas Criminaes, presente o Dr. José Saboia Viriato de Medeiros, 3º promotor publico, foi aberta a sessão.

Apresentado a julgamento o réu Adauto Faria de Miranda, incurso no art. 294, § 1º, combinado com o art. 13 do Codigo Penal, compareceu o réo, acompanhado de seus defensores Drs. Arthur de Souza Lemos e Jorge Severiano Ribeiro e o auxiliar de accusação Dr. Adolpho Bergamini.

O conselho ficou constituido pelos jurados seguintes: Waldomiro Freire de Carvalho, José Barbosa Rodrigues, Flavio de Moura, João Brasil Silvado Junior, Archimedes Xavier da Silveira, Manoel do Amaral Segurado e Ivan Galvão.

Feita a accusação pelo Dr. promotor e pelo auxiliar de accusação, falou a defesa. Replicou o Dr. promotor e tendo desistido da palavra o auxiliar da accusação foi dada a palavra ao primeiro defensor, que treplicou e em seguida ao segundo defensor, que tambem treplicou.

Encerrados os trabalhos o jury em sessão secreta, sob a presidencia do Dr. juiz de direito, resolveu absolver o réo Adauto Faria de Miranda da accusação contra elle intentada, mandando expedir em seu favor o competente alvará de soltura, si por *al* não estiver preso.

## Juizo da Primeira Pretoria Civel

JUIZ, DR. FLAMINIO BARBOSA DE REZENDE— ESCRIVÃO, FRANKLIN ARAUJO

Despachos e sentenças proferidos em 29 de janeiro de 1925

*Deposito*

Supplicante, Gabriel Lones de Azevedo; supplicado, Sebastião de Rezende Maia.— Vistos, etc. Attendendo á certidão de fls. 2 verso e aos depoimentos das testemunhas inquiridas nestes autos, julgo provada a ausencia do supplicado em logar incerto e não sabido, determinando que para sua citação se expeçam editaes com o prazo de 30 dias, pagas as custas na fórma da lei, digo, determinando que para sua citação se expeçam editaes com o prazo de 30 dias, depois do qual, na primeira audiencia, deverá comparecer em juizo afim de receber os alugueis que o supplicante lhe deve e deseja pagar. Custas na fórma da lei.

*Accidente no trabalho*

Victima, João Carlos Paz; responsavel, Antonio Edgardo Costa. — Vista ao Dr. curador de Accidentes no Trabalho.

*Vistoria*

Supplicantes, Mendes Dias & Comp., supplicados, Lafayette, Siqueira & Comp. — Prosiga-se.

## Juizo da Primeira Pretoria Civel

JUIZ, DR. FLAMINIO BARBOSA DE REZENDE— ESCRIVÃO, FRANKLIN ARAUJO

Despachos e sentenças proferidos em 23 de janeiro de 1925

Requerimentos em audiencia

*Despejo*

O Dr. Antonio Paula da Cunha Vasconcellos, por parte de A. Pires & Irmão, accusa a citação feita á firma C. Ornellas & Comp., para no prazo de 20 dias, despejarem a parte que occupam do predio n. 16 da rua da Misericordia, esquina da rua de S. José, sob pena de revelia e de serem despejados judicialmente á sua custa e, requer seja havida a citação por feita e accusada e o prazo por assignado com as penas commina das. O que tudo ouvido pelo juiz debaixo de pregão, foi deferido.

*Summaria—Accidente no trabalho*

O Dr. Antonio Carlos Lafayete de Andrada, curador de accidentes, por parte de Luiz Pereira da Silva, accusa a citação feita á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na pessoa de seu representante legal, para se lhe ver propor a presente acção summaria de indemnização por accidente no trabalho, sob pena de revelia, prestar seu depoimento pessoal, sob pena de confesso e ouvir deporem as testemunhas arroladas, pena de revelia e requer que, sob pregão se haja a citação por feita e accusada com as penas comminadas.

Pelo Dr. Pedro Cibrão, por parte da ré, disse que a mesma não negava o accidente, deixando assim de comparecer para prestar seu depoimento pessoal; entretanto, ratificava nesta audiencia o requerimento já formulado na audiencia anterior de 4 do corrente.

O que tudo ouvido pelo juiz, debaixo de pregão, houve a acção por proposta e a citação por feita e accusada com as penas comminadas, mandando que se prosseguisse na fórma da lei, deferindo o requerimento da ré.

*Summaria especial*

O Dr. Agenor Augusto Moreira, por parte do Dr. José Rodrigues da Graça Mello, na acção summaria especial que move a Hermann Cunha, accusa a intimação des e para no dia e hora designados na petição com fé de citação que offerece, vir prestar seu depoimento pessoal, pena de confesso, e requer que, sob pregão, se haja a intimação por feita e accusada com a pena comminada. O que tudo ouvido pelo juiz, debaixo de pregão, foi deferido.

*Ordinaria*

O Dr. Barros Campello, por parte de Angelino Stamile, accusa a citação feita a João Pacheco de Aguiar, para, nesta audiencia, ver renovar a instancia e requer que havida a citação por feita e accusada, sob pregão, fique a instancia por renovar. O que tudo ouvido pelo juiz, debaixo de pregão, foi deferido.

*Executivo*

O Dr. Washington Garcia, por parte de Jeremias Arariguboia, accusa a penhora feita a João Gualter e requer que, debaixo de pregão, seja a mesma havida por accusada e assignados os seis dias para allegar os embargos que tiver, pena de lançamento. O que tudo ouvido pelo juiz, debaixo de pregão, foi deferido.

*Despejo*

O Dr. Candido Carneiro Junior, por parte de Francisco Manoel Pereira, na acção de despejo em que foi citado como fosse F. Pereira, accusa citação feita a Marques Sampaio & Comp., na pessoa de seu procurador judicial, afim de indicar no processo na fórma do art. 204, do decreto n. 9.263, de 1911, onde se acha o representante legal da firma Marques Sampaio & Comp., o Sr. Adelino Marques Sampaio, para prestar seu depoimento pessoal, sob pena de confesso e pede verificar para ponderar a fórma irregular por que se fez a indicação, escrevendo em fórma de arrazoado, na propria petição do supplicante, quando é certo que os requerimentos e reclamações das partes só têm ingresso nos autos mediante despacho do juiz, importando a referida declaração nessa irregularidade processual.

Todavia, tomando-se conhecimento dessa declaração, della se vê que o representante legal, que outro não podia ser senão o legalmente habilitado no processo, Sr. Adelino Marques Sampaio, que constituiu advogado em nome da firma Marques Sampaio & Companhia, assignou a escriptura de folhas dos autos, etc., e esse é declarado actualmente em Cambiquira, Estado de Minas Geraes, para onde requer o supplicante se expeça precatoria para nesse logar ser tomado o seu depoimento pessoal, sob pena de confesso, respondendo ás perguntas que, desde já, protesta o supplicante apresentar em petição para constar da referida precatoria. Quanto á declaração pelo advogado de que existe outro socio e que nenhuma prova apresenta nem consta do processo, inadmissivel na especie porque nenhuma responsabilidade futura teria a firma referida, se commina a pena de

confesso a quem legalmente não a represente.

O que tudo ouvido pelo juiz, debaixo de pregão, não tendo o advogado da supplicada provado ter a firma outro socio, seu representante legal, nem constando mesmo dos autos, deferiu o requerimento do supplicante.

—

O Dr. José Pedro de Abreu Lima, por parte de Marques Sampaio & Comp. accusa a citação feita a F. Pereira, que agora diz se chamar Francisco Manoel Pereira, para prestar o seu depoimento pessoal, sob pena de confesso, no processo de excepção de incompetencia de juizo offerecida pelo mesmo, no dia 31 do mez corrente, ás 13 horas, e requer que sob pregão, fique a citação accusada, com a pena comminada, caso não compareça ou se recuse a depôr. Apregoado, compareceu o advogado Candido Carneiro Junior, por parte de seu constituinte Francisco Manoel Pereira, declarando que assim accóde á citação, muito embora protestando não ser F. Pereira, e pede venia para ponderar que o depoimento pessoal de seu cliente, é na especie inadmissivel, visto como por tal não protestou a parte contraria, em sua contestação á excepção de incompetencia apresentada, na fórma do disposto no art. 128 do regulamento n. 737, de 1850, uniformemente mandado observar pelas Egregias Camaras da Côrte de Appellação, visto como se trata de prova que depende de protesto especial, como vistorias, exames de livros, etc., e não prova normal de processo. Na série ininterrupta de julgados, nesse sentido, póde-se citar o de 22 de agosto de 1919 da Egregia Segunda Camara da Côrte de Appellação, in rev. do Dir. (Bento de Faria), vol. 54, pag. 103; identico julgamento se encontra in Rev. de Dir. de Bento de Faria, vol. 27 á pag. 157, proferido pela Egregia Segunda Camara da Côrte de Appellação em 6 de setembro de 1912. Ao demais, tanto a parte não desejou requerer o depoimento pessoal do supplicante que não articulou os factos sobre os quaes teria que depôr; requerer, pois, a despensa de comparecer e prestar depoimento pessoal. O que tudo ouvido pelo juiz, debaixo de pregão, mandou que, consignados os requerimentos no termo da audiencia, fossem os autos á sua conclusão, para decidir.

*Depositos*

O Dr. Candido Carneiro Junior, por parte de D. Deolinda Machado, assistida por seu marido Carlos Machado, accusa a intimação feita ao engenheiro Firmo Alves Pereira para sciencia do deposito referente a dous semestres de imposto predial do anno de 1923, do predio á rua João Torquato n. 130, lote antigo n. 126, e requer que, sob prégão, se haja a intimação por feita e accusada, o deposito por effectivado, ficando a signado ao supplicado o prazo da lei para embargos ou defesa que tiver, pena de revelia.

O Dr. Eugenio Gonçalves Pinheiro, por parte de Luiz de Castro Lyra, accusa a citação feita a Antonio José Martins Tinoco para comparecer a esta audiencia, afim de ter sciencia do deposito feito e ver-se lhe assignar o prazo para embargos, e requer que, sob prégão, se haja a intimação por feita e accusada o prazo assignado, sob pena de revelia. Por parte do supplicado compareceu o Dr. João da Costa Ribeiro, que offereceu procuração e pediu vista dos autos. O que tudo ouvido pelo juiz, debaixo de prégão, foi deferido.

*Vistoria*

O Dr. João Berquó Fernandes Coelho, por parte da Veneravel Ordem Terceira de São Francisco da Penitencia, accusa a citação feita ao conde de Vizella e D. Ida Reis Vieira da Silva, na pessoa de seu procurador, para nesta audiencia virem offerecer quesitos e louvar-se em perito para proceder á vistoria com arbitramento dos predios ns. 84 e 86 da rua Primeiro de Março, sob pena de revelia, e offerece quesitos, protestando por novos no acto e no correr da diligencia, louvando-se para perito no Dr. Armindo Rangel. Por parte dos supplicados compareceu o Dr. Theodoro Machado, que, offerecendo procurações e substabelecimentos, apresentou quesitos protestando por novos no acto e no correr da diligencia e louvou-se para perito no Dr. Auto Barata Fortes, engenheiro civil. O que tudo ouvido pelo juiz, debaixo de prégão, foi deferido, e nomeou para terceiro perito o Dr. Fernando Guimarães, mandando que se proseguisse na fórma da lei.

*Exame*

O Dr. Caetano Eslellita Cavalcante Pessoa, por parte de Polti & Pinho, accusa a citação feita a Silva Canedo & Comp., para nesta audiencia nomear peritos que procedam a exame nos livros commerciaes dos supplicantes, pena de revelia e se louva por perito no Sr. Maurice Vesier, protestando apresentar quesito no acto de exame. Por parte dos supplicados compareceu o Dr. Roberto Holl Machado, que offereceu procuração, louvou-se para perito no Sr. Gastão Rodrigues Pereira, protestando apresentar quesito no acto do exame. O que tudo ouvido pelo juiz, debaixo de pregão, foi deferido.

SENTENÇAS

*Ordinaria*

Autores, José Lino & Comp.; réos, A. Lisboa & Comp.

Allegam os autores que em 21 de março de 1921, compraram a Edward D'Alton, uma partida de 400 cunhetes ou folhas de Flandres marca Coock, C. 20X28-107 libras, á razão de 45$000 cada um e já haviam revendido grande quantidade dessa mercadoria quando os réos, seus primitivos donos, fizeram judicialmente a apprehensão da parte restante que ainda existia em sua casa commercial, isto é, 215 cunhetes, sob o fundamento de que tinham sido elles quem cederam aquelle artigo a Edward D'Alton illudidos por este em sua boa fé. Entendem, porém, os autores que semelhante motivo invocado pelos réos não lhes dava o direito de se apoderar daquella mercadoria que haviam adquirido em virtude de um contracto de compra e venda perfeitamente legal. E, por isso, reclamam a sua entrega, inclusive os lucros que deixaram de perceber com a espoliação que soffreram até a respectiva restituição e custas. Os réos em sua defesa disseram que a mercadoria reclamada não estava na posse dos autores quando lhes foi restituida, pois, já havia sido anteriormente apprehendida pela policia, aliás sem o menor protesto daquelles negocia tes os quaes até se promptificaram em guardal-a sob a responsabilidade de um dos seus socios.

Além disso sustentaram que os autores não tinham a propriedade da referida mercadoria, devido a illegitimidade da sua procedencia, visto como fôra adquirida de Edward D'Alton o qual della se apropriou por meio de artificios fraudulentos, tanto assim que fôra, por esse motivo, processado e pronunciado pelo crime de estellionato.

Em reconvenção reclamaram a parte restante dos 400 cunhetes de folhas de Flandres que não conseguiram rehaver, ou o seu justo valor na importancia de 8:325$, além dos lucros que deveriam auferir de toda a mercadoria si ella tivesse ficado em seu poder.

Contestando a reconvenção, procuraram os reconvindos demonstrar a improcedencia do pedido dos reconvintes, baseando a sua argumentação na circumstancia de terem agido de bôa fé na transacção que fizeram com Edward D'Alton.

Todavia accrescentaram que ainda quando tivessem agido de má fé, por lei, apenas perderiam a mercadoria que tinha sido encontrada em seu poder, porém, em hypothese alguma poderiam ser condemnados a pagar o valor da que já haviam revendido a terceiro.

Isto posto:

Considerando que está provado dos autos que os autores compraram em 21 de maio de 1920, 400 cunhetes de folhas de Flandres, marca Coock-C., 20×28-107 libras, os quaes estavam sendo revendidos em seu estabelecimento commercial quando as autoridades policiaes ahi deram uma busca e fizeram a apprehensão de 215 cunhetes que ainda restavam em deposito;

Considerando que essa diligencia foi levada a effeito em consequencia de uma denuncia que os réos apresentaram contra o vendedor da mencionada mercadoria, Edward D'Alton, accusando-o de se ter apropriado daquella partida de folhas de Flandres, de propriedade dos denunciantes, por meios illicitos ou deshonestos;

Considerando que por esse motivo tal individuo foi processado e pronunciado como incurso no art. 338, n. 8 do Codigo Penal, portanto tendo ficado constatado pelo despacho de pronuncia que os réos foram realmente victimas de um crime de estellionato, em face do art. 521 do Codigo Civil, ficaram elles com a faculdade de reivindicar a sua mercadoria do poder de quem ella estivesse, salvo ao possuidor do direito regressivo contra a pessôa que lhe fez a respectiva alienação ou transferencia;

Considerando que, nesta conformidade, o pedido dos autores não tem fundamento mas, nem por isso, os mesmos se acham obrigados a compor os prejuizos, perdas e damnos reclamados pelos réos em consequencia do estellionato que soffreram, pela razão aliás intuitiva de que os autores não se envolveram em semelhante crime do qual até foram uma das victimas:

Julgo, pelos motivos expostos, improcedente a acção e a reconvenção, condemnando respectivamente os autores e réos nas custas de cada uma delles.

*Deposito em pagamento*

Supplicante, Magino de Andrade; supplicados, Pinto, Bastos & Comp. — Vista ás partes.

—

## Juizo da Primeira Pretoria Civel

JUIZ, DR. FLAMINIO BARBOSA DE REZENDE — ESCRIVÃO, FRANKLIN ARAUJO

Expediente de 30 de janeiro de 1925

*Deposito em pagamento*

Supplicantes, Carlos da Silva Araujo & Comp.; supplicado, Luiz Tejedor.

Julgo provados os embargos de fls. 13 para annullar, como annullo todo o processado por ser impropria a acção de deposito em pagamento de que os autores se serviram para prestar suas contas ao réo; pois, como é sabido, sem prévio accôrdo das partes litigantes nenhuma dellas poderá pleitear seus direitos em juizo senão pelas acções especialmente determinadas em lei, salvo,

é certo, a opção pelo processo ordinario por isso que elle não poderá acarretar em hypothese alguma prejuizo ao réo demandado por offerecer sempre mais garantias á defeza do que qualquer outro de natureza summaria.

Assim decidindo, decreto a insubsistencia do deposito e condemno os autores nas custas.

*Summaria*

Autor, Miguel do Rego Vergaça; réos, Mathias & Comp. — Vistos, etc.:

Considerando que o autor propoz a presente acção contra ré de quem era empregado para lhe cobrar a indemnização a que tivesse direito por ter sido victima de um desastre occorrido no dia 2 de maio de 1923, na casa commercial onde estava trabalhando, conforme provou com os depoimentos das testemunhas inquiridas no processo e a confissão da propria firma demandada;

Considerando que em consequencia do accidente o autor veio a soffrer de uma incapacidade total e temporaria, como se verifica do laudo de fls. 37;

Considerando que no caso de incapacidade total e temporaria a indemnização devida ao operario deverá ser equivalente a metade de seu salario até o maximo de um anno;

Considerando que na hypothese dos autos a ré pagou ao autor os seus salarios integraes durante o tempo em que o mesmo esteve afastado do serviço e lhe prestou os soccorros medicos que o seu estado exigia;

Considerando que nesta conformidade ella cumprio todas as obrigações a que estava sujeita em face da lei de accidente no trabalho;

Julgo, por isso, improcedente a acção e condemno o autor nas custas.

*Deposito em pagamento*

Autor, William Frank; ré, Exprinter — Ex Expresso Internacional. — Recebo a appellação de fls. 11 verso, no effeito devolutivo sómente e marco o prazo legal para a sua apresentação na instancia superior.

*Executivo por nota promissoria*

Exequente, Banco do Districto Federal; executados, João Ferreira Guimarães Junior, Pedro Lauriano Botelho e Antonio Villela. — Sellados e preparados, á conclusão para julgamento.

## Juizo da Terceira Pretoria Civel

JUIZ, DR. ERNESTO STAMPA BERG—ESCRIVÃO, BANDEIRA DE MELLO

Expediente de 30 de janeiro de 1925

*Deposito*

Autor; Alfredo Figueiras; réo, Joaquim Moreira da Silva.—O juiz deferiu o pedido do autor.

*Executivos*

Autor, Carlos Andrade Martins; réos, J. da Silva Arcos & Comp.—Recebidos os embargos.

Autor, Dr. José de Souza Lima Rocha; réo, Francisco Gonçalves Pereira.—Julgada improcedente a acção e condemna o autor nas custas.

*Despejo*

Autor, Mathias Lopes; réos, Gaspar Trote e outro.—Mantido o despacho aggravado por seus fundamentos.

*Inventario*

Fallecido, João Maria Gomes; inventariante, Carolina Augusta Gomes.—Vistas ao Dr. procurador da Fazenda Municipal.

*Executivo*

Autor, Aquello Cordeiro Borges de Medeiros; réo, José da Silva Moura.—Julgada procedente a acção e condemna o réo a pagar ao autor o principal de 3:500$ juros da mora e custas.

## Juizo da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ, DR. VIEIRA BRAGA—ESCRIVÃO, MORAES

Expediente de 30 de janeiro de 1925

Autora, a Justiça; réo, Joaquim de Oliveira, art. 303.—Ao Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, Antonio Augusto dos Santos, art. 303.— Idem.

Autora, a mesma; réo, Edgard Alves da Fonseca, art. 306.— Idem.

Autora, a mesma: réo, Manoel Joaquim Ferreira, art. 399.— Para interrogatorio.

Autora, a mesma; réo, José Joaquim, artigo 329.— Idem.

Autora, a mesma; réo, Geraldo Henrique de Araujo, art. 303.— Intime-se o réo a pagar as custas, no prazo fixado na sentença que decretou a suspensão.

Autora, a mesma; réo, Mario Simões, lei n. 2.321.— Foi julgado prescripto.

Autora, a mesma; réo, Antonio Fernandes, art. 303.— Não ha que determinar.

Autora, a mesma; réo, Benigno Esteves dos Santos, art. 306.— Só á vista da individual dactyloscopica do réo, pode o Gabinete de Identificação fornecer informações com toda a segurança a seu respeito. Indefiro assim, o requerido.

Autora, a mesma; réo, Oscar Ferreira de Moraes, art. 303.— Absolvido.

Autora, a mesma; réo, Ioaquim Laranja, art. 303.— Absolvido.

## Juizo da Quarta Pretoria Criminal

JUIZ, DR. JOÃO SEVERIANO — PROMOTOR, DR. TOSCANO ESPINOLA — ESCRIVÃO INTERINO, ALVARO ALBUQUERQUE

Expediente de 30 de janeiro de 1925

Art. 304 paragrapho unico do Codigo Penal:

Réo, Accacio Guedes. — Baixo os autos a cartorio, convertendo o julgamento em diligencia para que se cumpra o meu despacho de fl. 43 e v., officiando-se ao Gabinete de Identificação e de Estatistica.

Art. 399 do Codigo Penal:

Réo, Antonio Randolpho.—Absolvido.

Art. 330 § 4º do Codigo Penal:

Réo, Antonio Ferreira de Souza.—Julgada prescripta a acção penal.

Art. 330 § 4º do Codigo Penal;

Réo, Aloysio de Campos. — Indeferido o pedido de prisão preventiva formulado pelo representante do Ministerio Publico. Prosiga-se.

Art. 303 do Codigo Penal:

Réo, Gentil José de Castro. — Subam os autos para a Egregia Côrte de Appellação no prazo legal.

Art. 304 paragrapho unico do Codigo Penal:

Réo, Manoel Rodrigues. — Aguarde em cartorio a remessa do laudo de exame medico a que se refere o despacho de fl. 19 v.

Arts. 306 e 303 do Codigo Penal:

Réos, Januario Pereira de Camargo e Benjamin Santiago e outro. — Designado o dia 12 de fevereiro para proseguir o summario de culpa.

Art. 303 do Codigo Penal:

Réo, Joaquim Meirelles. — Designado o dia 13 de fevereiro vindouro para o summario de culpa.

Art. 31 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910:

Accusado, Itajiba Moreira de Mattos.— Expeçam-se os editaes de citação ao accusado para responder a interrogatorio no dia 11 de fevereiro vindouro.

Autos em conclusão para julgamento:

Art. 303 do Codigo Penal:

Réo, Pauiino Pereira.

Art. 304 paragrapho unico do Codigo Penal:

Réo, Dr. Josias de Carvalho Barros.

## EDITAES

### Juizo Federal da Terceira Vara

*De citação, com o prazo de nove dias*

O doutor Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz federal da Terceira Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, delle conhecimento tiverem ou interessar possa, que lhe foi dirigida a petição do teôr seguinte: "Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz da Terceira Vara Federal — Diz Annibal David Campos, locatario do predio n. 40 da rua Martins Lage (Engenho Novo), que, tendo o respectivo proprietario, Alberto José de Medeiros, se recusado a receber o aluguel do mez de dezembro proximo passado, no valor total de 95$, e querendo o supplicante effectuar esse pagamento, requer a V. Ex. sejam expedidos os necessarios editaes pois que, o supplicado se acha ausente desta Capital, em logar incerto e não sabido, afim de que o supplicado venha a cartorio, em dia e hora designados pelo Sr. escrivão, receber a referida quantia, sob pena de ser a mesma depositada nos cofres publicos, e á sua custa, o que será feito não acudindo o supplicado á intimação, seguindo-se os ulteriores de direito. Termos em que P. deferimento. Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1925. — José Almeida Lopes de Souza, advogado." Distribuição — Distribuida á Terceira Vara. Em 26 de 1 de 1925. — Pinto Coelho, distribuidor interino. Despacho: Como requer, justificando a ausencia. D. Federal, 28 de janeiro de 1925. — H. Vaz. Tendo sido justificada a ausencia, foi julgada por sentença a justificação mandando expedir editaes de citação ao ausente, com o prazo de nove dias, tendo sido designado o dia 10 de fevereiro proximo futuro, ás 13 horas. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual fica citado Alberto José de Medeiros, ausente, a comparecer neste juizo no dia e hora já designados, para os fins declarados na petição neste transcripta, do qual se extrahirão cópias que serão publicadas pela imprensa e affixadas no logar do costume pelo porteiro dos auditorios deste juizo. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de janeiro de 1925. Eu, Manoel José da Costa Pires, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevi no impedimento occasional do escrivão. — *Henrique Vaz Pinto Coelho*. Rio, 30 de janeiro de 1925. — *Manoel José da Costa Pires*, escrevente juramentado. (651)

### Côrte de Appellação

De ordem do Exmo. Sr. desembargador Elviro Carrilho, presidente da 5ª Camara, faço publico que foi convocada uma sessão extraordinaria da referida Camara para o dia 6 do proximo mez de fevereiro, afim de serem julgados os fei-

tos com dia e proceder-se ao sorteio dos que se acham em mesa e que tenham andamento em férias.

Secretaria da Côrte de Appellação, 30 de janeiro de 1925. — Pelo secretario, *Ferreira Coelho*, chefe da 2ª secção.

## Côrte de Appellação

PRIMEIRA CAMARA

Faço publico que o julgamento das appellações ns. 6.811, appellante, o Juizo da 3ª Vara Civel; appellados, Olindo Soffritti e sua mulher Elvira Müller Marques Soffritti; 6.643, appellante, o Juizo da 1ª Vara Civel; appellados, João Alves e sua mulher, terá logar na proxima sessão da Primeira Camara ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 30 de janeiro de 1925. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira*

## Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

*De citação, com o prazo de 30 dias, a quem interessar possa, para sciencia do pedido de rehabilitação feito por A. Souza Pereira e apresentarem as contestações que entenderem, sob pena de revelia, na fórma abaixo.*

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de rehabilitação em que é supplicante A. Souza Pereira, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a sua rehabilitação, afim de cessarem todos os effeitos da fallencia do mesmo. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 30 dias, pelo teôr do qual se cita a quem interessar possa para sciencia do pedido de rehabilitação feito por A. Souza Pereira, e apresentarem as contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, se passaram este e outros de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos vinte e dous de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — *Auto Fortes*. Está conforme. — O escrivão, interino, *José da Silva Lisboa*. (603)

## Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

### Fallencia de Cerqueira & Giannini

AVISO AOS CREDORES

Participo que a assembléa de credores que estava marcada para o dia 28 do corrente, o Dr. juiz adiou para o dia 8 de fevereiro vindouro, ás 13 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 28 de janeiro de 1925. — O escrivão, interino, *José da Silva Lisboa*. (633)

## Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

*De citação com o prazo de trinta dias, na fórma abaixo*

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa, que por parte de Monnerat, Lutterbach & Companhia, lhe foi dirigida a petição do teôr seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da Primeira Vara Civel. Monnerat, Lutterbach & Companhia, estabelecidos á rua Municipal n. 24, nesta praça, fizeram, em 4 de setembro de 1924, o adeantamento de vinte contos de réis em moeda corrente nacional, mediante o juro de 12 % ao anno, ao senhor Silvano Cesar de Mattos, quantia e juros que foram debitados em sua conta corrente, pela mesma firma, conforme fazem prova os documentos ns. 1 e 2, adeantamento que foi feito com a condição do supplicado pagar em curto prazo, em dinheiro ou mercadorias que prometteu adquirir para o commercio dos supplicantes. Acontece, porém, que até a presente data, o mesmo supplicado não restituiu aos supplicantes a citada quantia de 20:000$ nem pagou os juros correspondentes, tendo mesmo mudado de sua residencia, á rua Conselheiro Barros numero 15 para logar incerto e não sabido, não dando disso sciencia aos supplicantes. Assim, querem os supplicantes propor uma acção ordinaria contra o supplicado Silvano Cesar de Mattos para pedir o pagamento da quantia de 20:000$ accrescida de 773$300, proveniente de juros contados desde quatro de setembro até trinta e um de dezembro de 1924, em um total de vinte contos setecentos e setenta e tres mil e tresentos réis, e mais os juros da móra e custas, pelo que pedem a V. Ex. se digne mandar citar o supplicado por editaes, depois de justificada a sua ausencia em logar incerto e não sabido, para, na primeira audiencia que se seguir ao prazo marcado pela referida citação, ver-se-lhe propor a presente acção ordinaria, sob as penas da lei. Protesta-se por todo o genero de provas admittidas em direito, inclusive pelo depoimento pessoal do réo, sob pena de confesso. Termos em que P. D. Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1925. — Attila Silva Neves, advogado.» (Devidamente sellado.) Distribuida em 26 de janeiro de 1925 ao Juizo da Primeira Vara Civel. — Pelo distribuidor, Aprigio Caldas. Despacho: C. Rio, vinte e oito-um-novecentos e vinte e cinco. — Fortes. E não tendo sido encontrado o supplicado para ser citado conforme certidão do official de justiça, foi justificada, com testemunhas que depuzeram convenientemente acerca da ausencia allegada e subindo os autos á minha conclusão nelles proferi a sentença seguinte: Vistas, etc. Julgo por sentença a presente justificação de ausencia de Silvano Cesar de Mattos em logar incerto e não sabido, para que produza todos os effeitos de direito, e, mando em consequencia seja o mesmo citado editalmente, affixando e publicando-se os editaes na fórma da lei, com o prazo de trinta dias. Custas *ex-causa*. Rio, 29-1-925. — Auto Fortes. Em virtude do que, passou-se o presente edital, com o teôr do qual, cito e hei por citado Silvano Cesar de Mattos, para, findo o referido prazo, vir á primeira audiencia deste juizo, que teem logar ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, ver-se-lhe propor a acção ordinaria a que se refere a petição acima transcripta sob as penas da lei. E para constar passou-se este e outros de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta de janeiro de 1925. Eu, José da Silva Lisbôa, escrivão, interino, subscrevi. — *Auto Fortes*. Rio, 30-1-925. — *José da Silva Lisbôa*. (Devidamente sellado.) Está conforme. Rio, 30 de janeiro de 1925. — O escrivão, interino, *José da Silva Lisbôa*. (660)

## Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

*De citação com o prazo de noventa dias, na fórma abaixo*

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da Quarta Vara Civel do Districto Federal, servindo por suspeição do juiz da Primeira Vara Civel, faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que por parte da Sociedade Anonyma Martinelli, lhe foi dirigida a petição do teôr seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Primeira Vara Civel. A Sociedade Anonyma Martinelli sendo credora do Dr. Renato de Toledo Lopes, residente nesta cidade, da quantia de vinte e cinco contos quatrocentos e vinte e tres mil e seiscentos réis (25:423$600), importancia de uma nota promissoria vencida e não paga, querendo propôr a competente acção executiva, requer a V. Ex. se digne mandar passar mandado executivo contra o supplicado doutor Renato de Toledo Lopes, afim de que este pague incontinenti a referida importancia de 25:423$600, accrescida dos juros de móra, e não o fazendo se proceda á penhora em tantos bens quantos bastem para o pagamento do pedido, juros e custas. E, porque o supplicado esteja actualmente em logar incerto e não sabido, requer o supplicante a V. Ex. se digne admittil-o a justificar a ausencia, para a citação por edital. Nestes termos. Pede a V. Ex. deferimento. Rio, 14-1-925. Solidonio Leite Filho. (Devidamente sellada). Distribuição — Distribuida em 16 de janeiro de 1925 ao Juizo da Primeira Vara Civel. Pelo distribuidor Aprigio Caldas. Despacho: A. justifique-se. Rio, 22-1-925. Silva Castro. Designo o dia 27 do corrente, ás 13 horas. Rio, 26-1-925. O escrivão interino José da Silva Lisbôa. E tendo sido justificado com testemunhas que depuzeram convenientemente a ceroa da ausencia allegada subiram os autos a minha conclusão e nelles proferi a sentença do teôr seguinte: Vistos. Em face dos depoimentos de fls. 13 e 14, julgo justificada a ausencia do supplicado doutor Renato de Toledo Lopes, e em consequencia, mando que expeça edital de citação do mesmo com o prazo de noventa dias. Custas *ex-lege*. Rio, 27-1-1925. Arthur da Silva Castro. Em virtude do que se passou o presente edital com o teôr do qual chamo, cito e hei por citado o doutor Renato de Toledo Lopes, para, findo o referido prazo de noventa dias, pagar incontinenti a importancia de 25:423$600, accrescida dos juros da móra, sob pena de, não o fazendo, se proceder a penhora em tantos de seus bens quantos bastem e cheguem para o pagamento do pedido, juros e custas, na fórma da lei e de accôrdo com a petição do principio deste. E para constar passou-se este e outros de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco. Eu, José da Silva Lisbôa, escrivão, interino, subscrevi. Arthur da Silva Castro. Rio, 30-1-925. — José da Silva Lisbôa. (De-

vidamente sellada). Está conforme. Rio, 30 de janeiro de 1925. — O escrivão, interino, *José da Silva Lisbôa*. (617)

## Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

**Fallencia de A. Freire**

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de A. Freire, que a assembléa foi adiada para o dia 31 do corrente ás 13 horas, a requerimento dos syndicos. Rio, 19 de janeiro de 1925. — Pelo escrivão, *Manoel Pereira Modruga*, escrevente juramentado. (451)

## Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

*De convocação de credores de Manoel Martins Serpa Junior, firma individual de M. Serpa Junior, estabelecido á rua Sete de Setembro ns. 137 e 147 a 149, com o commercio de armarinho, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação da concordata preventiva feita pelo mesmo, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembléa que terá logar no dia 11 de fevereiro proximo, ás 13 horas, no "Forum", á rua dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido.*

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz de direito da Segunda Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle citam-se os credores do negociante Manoel Martins Serpa Junior, firma individual de M. Serpa Junior, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação da concordata feita pelo referido negociante, para que possam reclamar o que fôr a bem dos seus direitos, em cuja proposta, constante de sua petição inicial, propõe pagar 20 %, 120 dias após a respectiva homologação; 30 %, 60 dias após o pagamento da 1ª prestação; 12 1/2 %, 30 dias após o pagamento da 2ª prestação, e 12 1/2 %, de 30 em 30 dias, até o pagamento total. Offerece como garantia do fiel cumprimento de sua concordata o seu activo. E bem assim, para sciencia da nomeação dos commissarios Manoel Francisco Brito, João Reynaldo Coutinho & Comp. e Francisco Vaz & Comp., ficando suspensas as execuções contra o requerente, por certidão, sujeitos aos effeitos da concordata. Outrosim, pelo presente convocam-se os credores do dito impetrante e a quem interessar possa para a assembléa, e será publicado e affixado na fórma da lei. Dado e passado, aos 19 de janeiro de 1925. Eu, Manoel Pereira Madruga, escrevente juramentado, subscrevi, no impedimento occasional do escrivão. — *Manoel Pereira Madruga*. — *Manoel da Costa Ribeiro*. (498)

## Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

**Fallencia da Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul**

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros, communica aos interessados da fallencia da Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul, que se acham em cartorio os autos da acção de reivindicação de Christian Karsten, correndo o prazo da lei, sob as penas e na fórma da lei. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (657)

## Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

**Fallencia de Coelho & Almeida**

AVISO AOS INTERESSADOS

*De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Coelho & Almeida, estabelecidos á rua D. Gerardo n. 90, na fórma abaixo*

O doutor Galdino Siqueira, juiz de direito da Segunda Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Adriano de Almeida, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante Coelho & Almeida, por sentença deste juizo, de 10 de janeiro de 1925, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 18 de novembro de 1924. Foram nomeados syndicos os credores Siqueira Cavalcante & Comp., residentes á rua do Carmo n. 71, 1º andar, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de vinte dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 11 de fevereiro de 1925, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, aos 10 de janeiro de 1925. Eu, Manoel Pereira Madruga, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento occasional do escrivão. — *Galdino Siqueira*. (212)

## Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

*De citação, com o prazo de noventa dias, na fórma abaixo*

O doutor Manoel da Costa Ribeiro, juiz de direito da Segunda Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quantos este virem ou delle noticia tiverem que a este juizo foi distribuida a petição do teôr seguinte: «Excellentissimo senhor doutor juiz da Segunda Vara Civel. A Companhia Carbonifera Rio Grandense, sociedade anonyma, com séde nesta Capital, quer fazer citar o doutor Renato de Toledo Lopes, residente na mesma cidade, para, na primeira audiencia deste juizo, responder aos termos de uma acção ordinaria, na qual se pede seja o mesmo condemnado a pagar á supplicante a importancia de 157:102$870 (cento e cincoenta e sete contos cento e dous mil oitocentos e setenta réis), saldo da sua conta corrente, com os juros da móra e custas. E por que o dito doutor Renato de Toledo Lopes se encontre actualmente em logar incerto e não sabido requer a supplicante que, justificada a ausencia em logar ignorado, sejam expedidos os editaes de citação, para o supplicado, na primeira audiencia após á citação, assistir á propositura da presente acção, ficando citado para todos os termos da causa até final, sob pena de revelia e protestando a supplicante por todas as provas em direito permittidas, inclusive cartas de inquirição, para dentro e fóra do paiz, depoimento pessoal, pena de confesso, exame de livros, etc. Nestes termos. Pede a vossa excellencia deferimento. Rio, vinte e oito de primeiro de vinte e cinco. — Solidonio Leite Filho.» (Estava devidamente sellada.) Distribuição: Distribuida em vinte e nove de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco ao senhor juiz da Segunda Vara Civel. — Pelo distribuidor, Aprigio Caldas, escrevente juramentado. (D. 3$ do N. 123.) Despacho: A. Justifique. Rio, trinta, um, novecentos e vinte e cinco. — Costa Ribeiro. Justificada a ausencia do supplicado e julgada por sentença, foi mandado passar o presente edital com o prazo de noventa dias, ficando por elle citado o referido doutor Renato de Toledo Lopes, afim de, decorridos os noventa dias, venha á primeira audiencia deste juizo, para fallar aos termos da acção ordinaria a que se refere a petição aqui transcripta, contestando a causa no prazo legal que então lhe será assignado, sob pena de revelia, proseguindo-se nos demais termos da acção, tudo conforme o dito requerimento, ficando desde já sciente de que este juizo funcciona á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous, realizando-se as audiencias ás segundas e quintas-feiras, ás treze horas e trinta minutos. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, vae ser o presente edital publicado pelo *Diario Official* e qualquer orgão de grande circulação e affixado no *Forum*, no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro*. Confere. — *José Candido de Barros*.

## Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

**Fallencia de Affonso Silva & Welfare**

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que, a requerimento dos syndicos, foi adiada para o dia 10 de fevereiro de 1925, ás 13 horas, no *Forum*, a assembléa que deveria realizar-se hoje. Rio, 22 de janeiro de 1925. — Pelo escrivão, *João B. Rêllo*, escrevente juramentado. (474)

## Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

**Fallencia de Vlans G. Rathzo**

AVISO AOS CREDORES

Participo que se acham em cartorio, acompanhadas dos respectivos documentos, durante o prazo de 10 dias, para os fins legaes, as contas dos ex-syndicos Tranqueira, Castro & Comp. Rio, 27 de janeiro de 1925. — O escrivão, *Cruz Galvão*. (661)

## Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

**Fallencia de J. da Cunha Coimbra & Comp.**

AVISO AOS CREDORES

Participo que a assembléa de credores que estava marcada para o dia 28

do corrente, o Dr. juiz adiou para o dia 14 de fevereiro, ás 13 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152.

Rio, 29 de janeiro de 1925. — Pelo escrivão, *João B. Rêllo*, escrevente juramentado.

(648.)

## Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

**Fallencia de Manoel Ferreira de Almeida**

AVISO AOS CREDORES

*De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Manoel Ferreira de Almeiaa, successor da firma Ferreira de Almeida & Comp., estabelecido á rua Copacabana numero 813, nesta cidade, na fórma abaixo:*

O Dr. Frederico Sussekind, juiz de direito da Terceira Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes foi declarada aberta a fallencia do negociante Manoel Ferreira de Almeida, successor da firma Ferreira de Almeida & Comp., estabelecida á rua Copacabana n. 813, nesta cidade, por sentença deste juizo de 29 de janeiro de 1925, ás 14 1|2 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 23 de setmebro de 1924. Foram nomeados syndicos os credores D. S. Guimarães & Comp., Limitada, residentes á rua Constant 71, (2°), ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 28 de fevereiro de 1925, ás 13 horas, na sala das audiencias, no «Forum» desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de janeiro de 1925. Eu, *Manoel Estanislão Cruz Galvão*, escrivão, o subscrevi.—*Frederico Sussekind.* (645)

## Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

**Fallencia de J. da Cunha Coimbra & Comp.**

AVISO AOS CREDORES

O escrivão, communica aos credores da fallencia de J. da Cunha Coimbra & Comp., que acham-se em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os paragraphos 5° e 6°, da art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5° — Durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6° — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1924. — Pelo escrivão, *João Baptista Rêllo*, escrevente juramentado.

## Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

**Fallencia de Santos Pinto & Comp.**

AVISO AOS CREDORES

O escrivão, bacharel Edison Mendes de Oliveira, communica aos credores da fallencia de Santos Pinto & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, que poderão formular suas impugnações, de accôrdo com os paragraphos 5° e 6° á parte, do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes dispõem: § 5.° Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6.° A impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruido com documentos, jutsificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1925. — O escrivão, *E. Mendes de Oliveira.* (636)

## Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

**Concordata preventiva de A. L. Brandão**

AVISO AOS INTERESSADOS

Communico aos interessados no pedido de concordata preventiva de A. L. Brandão, que a seu requerimento e despacho do Dr. juiz, a reunião da assembléa geral foi adiada para o dia 9 de fevereiro proximo futuro, ás 13 horas, no logar do costume, á rua dos Invalidos n. 152, edificio do *Forum*. Rio, 24 de janeiro de 1925. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior.* (516)

## Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

*De citação aos ausentes Bonumwerck Langenberg, para sciencia do protesto feito por Tigges & Rautenbach, nos termos e para os fins da petição abaixo transcripta*

O doutor José Antonio Nogueira, juiz de direito da 6ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Tigges & Rautenbach, foi dirigida e a si distribuida a petição seguinte: Petição: Ilmo. Sr. Dr. juiz da 6ª Vara Civel. Tigges & Rautenbach, commerciantes estabelecidos á rua da Alfandega ns. 84 e 86, nesta capital, veem a presença de V. Ex. expor o seguinte facto: Em o dia 5 de janeiro do corrente anno, o Banco Brasileiro Allemão, com séde tambem nesta capital, por intermedio de um de seus funccionarios, enviou, em mão, aos supplicantes, para o devido acceite, a lettra n. 043.101 (Reischabank Elberfeld 20.796, 691.483 D. A. P. K.|613 (Bonumverk), 50:000$, datado em Langenberg Rhld. 23|10|24, com vencimento para 25 de janeiro de 1925, saccada pelo Bonumwerck Langenberg contra os supplicantes e a favor do referido Banco Allemão seu portador. Em carta escripta a este estabelecimento bancario, no mesmo dia em que lhes fora apresentada a citada lettra, (doc. I) os supplicantes se negaram a acceital-a pela importancia saccada uma vez que, feitas as devidas averiguações em seus livros commerciaes, resultara evidente, serem os supplicantes devedores aos saccadores da importancia de 16:880.70 marcos ouro, menos réis 993$350, divida destes para com a firma commercial de que são os peticionarios componentes. Feita a conversão em moeda nacional ao cambio de 2.045, cambio official do dia do vencimento do saque 26 de janeiro, verificaram os supplicantes serem responsaveis aos saccadores pela quantia de 34:521$030 ou réis 33:527$680, feito o desconto acima alludido. Nestas condições, escreveram os supplicantes ao banco portador a carta junta por copia, cujo original se encontra no respectivo copiador, dando os motivos pelos quaes não acceitavam o saque do Bonumwerck, representativo de um credito que não conferia com os fundos devidos aos saccadores, conforme a constatação feita nos livros commerciaes de sua firma. Aconteceu porem, que, feito o pagamento da quantia devida (doc. II), com a mais estranhavel surpreza, receberam os supplicantes do Banco Allemão a carta annexa (doc. III), datada de 27 do corrente, em a qual se lhes communicava o recebimento do uma ordem telegraphica dos saccadores, ordenando-lhe o protesto do saque suppra citado por falta de pagamento do saldo, isto é, pela falta de pagamento da importancia de 16:472$320, não recebidos pelo motivo de não lhe ser devida, como acima ficou dito. Ora, sabem os supplicantes, que este protesto, por falta de pagamento total, autorizado pelo art. 27, do decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, é juridica e racionalmente impossivel de ser levado a effeito, pois, os supplicantes não acceitaram esse saque, por ser a importancia saccada maior do que a divida, o que autorizava ao portador para conservar o seu direito regressivo contra os saccadores, a protestal-o simplesmente por falta de acceite, e não por falta de pagamento. Tal cousa fora ordenada tão somente porque, na lettra em apreço figura no seu anverso, o nome de um dos representantes da firma dos supplicantes, antecessora da actual, abaixo de duas estampilhas federaes, não inutilisadas, e escripta de fórma irregular, de maneira de despertar desconfiança acerca das responsabilidades juridicas que lhe attribuiria a lei, si, de facto, essa simples assignatura, abaixo dos sellos fiscaes, sem o inutilisarem, valesse como um acto perfeito e acabada do acceite como quer a lei. Tanto não valia, tanto não se achava acceito esse saque, que o banco portador o levou a presença dos saccados para o acceitarem, motivando a carta junta sobre n. I. Não tendo obtido a co-responsabilidade dos supplicantes, as demais entidades figurantes deste titulo creditorio, resolveram, sem mais preambulos, considerarem aquella assignatura de validade discutivel e escripta no titulo na Allemanha, quando o seu autor se encontrava no Brasil, como demonstrarão mais tarde, si a tanto os obrigarem como um acceite dos supplicantes para o efeito de poderem levar o saque a protesto por falta de seu pagamento total. Nestes termos, e para resalvar os seus direitos futuros, pondo a salvo de qualquer suspeita a honra pessoal dos supplicantes e o conceito elevado de sua firma commercial em todas as praças em que transaccionam, veem a juizo protestar, como protestado tem, contra o procedimento que se prepara, contra o credito dos supplicantes e os seus interesses materiaes, e responsabilizar os seus autores, nos termos da legislação em vigor, por todo e qualquer prejuizo que lhe accarretarem com a

pratica deste acto lesivo aos seus interesses, alem de ficarem sujeitos a sancção do art. 1.531, do Codigo Civil, de accordo com o disposto nas leis que regem a materia. Os supplicantes declaram que, havendo pago aos seus credores a importancia de 33:000$ e verificado posterioremente, dever-lhes não essa quantia e sim 33:527$680, estando resolvidos a saldar o restante de seu debito, caso o Banco Allemão queira recebel-o ou a deposital-o judicialmente, na hypothese contraria, afim de se exhimirem de quaesquer responsabilidades futuras. Nestes termos os supplicantes, pedem a V. Ex. que se digne mandar tomar por termo o seu protesto, fazendo esta petição parte integrante delle, com a intimação do Banco Allemão Brasileiro, na pessoa de seu representante legal, e por editaes, por se acharem ausentes, aos saccadores da lettra em questão, tudo de accordo com os arts. 390 e 392, do Codigo Commercial e bem assim que feitas as intimações pedidas seja o presente entregue aos supplicantes independente de traslado. P. deferimento. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1925. — Por procuração, Eurico Rodolpho Paixão. (Estava sellada). Despacho: Como requer. Rio, 28-1-1925. — J. A. Nogueira. Protesto: Aos vinte e oito de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro, em cartorio compareceram Tigges & Rautenbach, commerciantes estabelecidos á rua da Alfandega numeros oitenta e quatro e oitenta e seis, representados pelo seu bastante procurador o Dr. Eurico Rodolpho Paixão e por elle me foi dito que nos termos de sua petição inicial que fica fazendo parte integrante deste termo, protestava como protestado tem contra a firma Bonumwerk Langenberg pelo facto de querer a mesma protestar uma cambial de cincoenta contos que deixou de ser acceita pelos protestantes pelo facto de serem elles somente devedores da importancia de trinta e tres contos quinhentos e vinte e sete mil seiscentos e oitenta réis. E de como disse assigna. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão o escrevi. — Eurico Rodolpho Paixão. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados os ausentes Bonumwerck Langenberg, para sciencia do protesto feito por Tigges Rautenbach, nos termos e para os fins da petição abaixo transcripta. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de janeiro de 1925. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Antonio Nogueira.* (661)

## Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

*De citação, com o prazo de sessenta dias, aos ausentes em lugar incerto e não sabido Joaquim da Costa Leite e sua mulher, para, findo aquelle prazo, virem á primeira audiencia deste juizo ver renovar a instancia da acção executiva que lhe move o Banco Commercial dos Varejistas, hoje Banco de Credito Commercial, e ver proseguir a execução nos seus devidos termos.*

O doutor José Antonio Nogueira, juiz de direito da 6ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por este juizo se processam os autos de executivo movido pelo Banco Commercial dos Varejistas contra Joaquim da Costa Leite e outro, em os quaes lhe foi dirigida a petição seguinte: «Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz da 6ª Vara Civel. Diz o Banco Commercial dos Varejistas, hoje Banco de Credito Commercial, que, estando parada ha mais de seis mezes a acção executiva por cambial, que move contra Joaquim da Costa Leite, o quer fazer citar para renovar a instancia na primeira audiencia deste juizo, o que requer, esperando receber deferimento. Rio, 23 de dezembro de 1924. Almachio Diniz, advogado. (Estava sellada.) Despacho: Sim. Rio, 23 de dezembro de 1924. J. Linhares. Certifico e dou fé que me dirigi á rua Marquez de Abrantes, o Senador Vergueiro, em Botafogo, onde outr'ora residia Joaquim da Costa Leite, afim de o intimar pelo teôr da presente petição e respeitavel despacho, não me tendo sido possivel encontral-o e sendo informado por algumas pessoas moradoras nesse lugar que o mesmo se acha em lugar incerto e não sabido no Rio Grande do Sul. Rio, 26 de dezembro de 1924. O official do juizo, Raphael Barroso da Costa. Depois do que, lhe tendo o autor requerido justificação de ausencia dos réos e feito a mesma justificação de ausencia em lugar incerto e não sabido, dos réos ora citandos, com prova testemunhal, subiram os autos á conclusão, baixando com a sentença seguinte: Sentença — Vistos: Julgo por sentença a justificação produzida e determino se expeçam os editaes pedidos, com o prazo de 60 dias. Custas na fórma da lei. Rio, 29 de janeiro de 1925. José Antonio Nogueira. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os ausentes em lugar incerto e não sabido Joaquim da Costa Leite e sua mulher, para, findo o prazo de 60 dias, virem á primeira audiencia deste juizo ver renovar a instancia da acção executiva que lhes move o Banco Commercial dos Varejistas, hoje Banco de Credito Commercial, e ver proseguir a execução nos seus devidos termos, advertindo que as audiencias deste juizo teem logar ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de janeiro de 1925. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Antonio Nogueira.* (652)

## Juizo da Primeira Pretoria Civel

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da 1ª Pretoria Civel do Districto Federal, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, delle conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que, no periodo das férias forenses, as audiencias deste juizo terão logar ás quintas-feiras, ás trese (13) horas, em sua séde, á rua Evaristo da Veiga, ala direita do Quartel dos Barbonos. O presente edital será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos trinta dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e vinte e cinco. Eu, Franklin Araujo, escrivão, o subscrevi. — *Flaminio Barbosa de Rezende*

## Juizo da Segunda Pretoria Civel

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho juiz pretor da Segunda Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, durante o periodo das férias forenses, as audiencias se realizarão ás quintas-feiras, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1925.—*J. B. Campos Tourinho.*

## Juizo da Terceira Pretoria Civel

O doutor Ernesto Stampa Berg, juiz primeiro supplente, em exercicio da Terceira Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que durante as proximas férias forenses (fevereiro e março) as audiencias ordinarias do juizo terão logar apenas ás quintas-feiras, ás treze e meia horas, á praça da Republica n. 24, sendo dadas no dia util seguinte, caso coincida ser aquelle dia feriado. E para que chegue ao conhecimento de todos foi expedido este edital, que será affixado e publicado na fórma da lei. Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1925. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi. — *Ernesto Stampa Berg.* —

## Juizo da Quarta Pretoria Civel

*De communicação das audiencias do juizo no periodo das férias forenses, na fórma abaixo*

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da 4ª Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital virem, ou delle conhecimento tiverem, que durante o periodo das férias forenses as audiencias deste juizo serão realizadas ás quintas-feiras, ás 13 horas, no predio n. 271 da rua do Cattete, onde tem séde o mesmo juizo. E, para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandou passar o presente, para ser affixado no logar do costume, extrahindo-se cópia para ser publicada. Dado e passado aos 30 de janeiro de 1925. Eu, Solfieri Cavalcanti de Albuquerque escrivão, o subscrevi. — *Martinho Garcez Caldas Barreto.*

## Juizo da Quinta Pretoria Civel

*De citação, com o prazo de vinte dias, a Anna Carvalho Domingues da Silva*

O doutor Abelardo Bueno de Carvalho, juiz pretor da Quinta Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de vinte dias virem ou delle conhecimento tiverem, que por parte de Louis D. Ricci, lhe foi dirigida a petição do teôr seguinte: "Excellentissimo senhor doutor juiz da Quinta Pretoria Civel. Louis D. Ricci, tem, sob locação, o predio n. 537, da rua do Aqueducto, em Santa Thereza, de propriedade de D. Anna Carvalho Domingues da Silva. Devido ás ultimas chuvas, que produziram graves estragos nesta cidade, principalmente naquelle morro de Santa Thereza, o alludido predio muito soffreu com a enxurrada, que, descendo do morro, que fica aos fundos do prédio, inundou o mesmo e, o que é peior, fez ruir a muralha aos fundos do predio e cujos destroços cahiram sobre as paredes do referido predio ameaçando sério perigo, não só á

segurança do predio, como, tambem, á vida dos moradores, que se acham assim tolhidos no uso regular do predio. Com a alludida muralha, parte daquelle morro fendeu-se e precipitou-se no terreno e paredes dos fundos do predio, interceptando a passagem pelo local e ameaçando ainda de outros desmoronamentos, devido ao estado de insegurança em que se acha o dito morro em consequencia da derrocada da muralha de sustentação. Em vista de uma tão grave situação, o locatario, acima referido, immediatamente escreveu á locadora, scientificando-a do occorrido, e como se trate de obras indispensaveis e necessarias á segurança do predio, as quaes devem ser feitas com urgencia, para evitar mal maior, pediu-lhe uma solução immediata. E como a locadora não respondesse sinão tardiamente e de maneira nada satisfactoria, não tendo mesmo mandado ninguem verificar a extensão e a gravidade da situação, vê-se por isso forçado o locatario a mudar-se, a exemplo aliás do que fizeram os seus visinhos, igualmente attingidos pelas consequencias dos temporaes destes ultimos dias. O locatario faz questão de deixar bem claro que assim procede unicamente porque: 1°, trata-se de um desmoronamento de consequencias graves para o predio e seus habitantes e que exige prompta e immediata reparação; 2°, não se trata de obra de conservação do predio por que seja responsavel o locatario; 3° a falta da locadora, não tomando, até esta data, providencia alguma, máo grado lhe haver o locatario escripto em 30 de dezembro ultimo, solicitando-lhe as providencias necessarias; 4° a necessidade indeclinavel que tem o locatario de preservar a vida de sua familia, ante a imminencia de uma fatalidade. Nestes termos, requer a V. Ex. que se digne de mandar intimar a locadora á rua Conde de Baependy n. 34, para vir em juizo dentro do prazo de 24 horas, da data da intimação, receber as chaves e os alugueres do referido predio; e no caso de não ser a mesma encontrada, findo aquelle prazo, requer que se digne V. Ex. de ordenar o deposito judicial das chaves do aludido predio e bem assim o da importancia de 2:000$000, sendo 1:000$000 correspondente ao mez vencido em 31 de dezembro ultimo e 1:000$000 relativo a 24 dias do mez corrente de janeiro, e ao accrescimo de quaesquer taxas proventura devidas, ficando, desde logo, o locatario exonerado de toda e qualquer responsabilidade e finda a locação pelos relevantes motivos expostos. E, em tal caso, feito o deposito e justificada a ausencia se digne V. Ex. de mandar expedir editaes de intimação pelo prazo e na conformidade da lei, para os devidos fins de direito. E. deferimento. Protesta-se, caso seja necessario, por todas as diligencias uteis, inclusive depoimento pessoal da supplicada, sob pena de confesso, vistorias, etc. Collada uma estampilha federal no valor de dous mil réis, devidamente inutilizada com os dizeres: Rio de Janeiro, vinte e tres de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco. — João Pedro dos Santos, advogado. Vinte e tres, um, novecentos e vinte e cinco.— Despacho: — D. Sim, designando o escrivão. Rio, 23. — 1 — 925. — Abelardo. Distribuição: D. ao escrivão da Quinta Pretoria Civel, Serrado. Pagou tres mil réis, do numero cento e vinte e oito, do decreto dez mil duzentos e noventa e um, de mil novecentos e tresc. Rio, 24 de janeiro de 1925. — J. Caetano Alves, distribuidor, interino. Certifico que designei o dia vinte e seis do corrente, ás trese horas, para ter logar o requerido nesta petição. Dou fé. Rio, 24 de janeiro de 1925. — O escrivão, Pedro Ferreira Serrado. Certifico e dou fé, que dirigi-me á rua Conde de Baependy numero 34, afim de intimar a supplicada D. Anna Carvalho Domingues da Silva, sendo informado que a mesma acha-se fóra desta Capital, no Estado de S. Paulo, razão pela qual deixei de intimar a supplicada. Rio, 24 de janeiro de 1925. — Francisco Rocha de Avellar. Pelo que, fica citada D. Anna Carvalho Domingues da Silva, para sciencia da petição supra transcripta, e dos depositos feitos, sendo um da importancia de dous contos de réis, de alugueres devidos do mez vencido em 31 de dezembro do anno passado e vinte e quatro dias do mez de janeiro corrente, importancia essa depositada no Cofre dos Depositos Publicos da Recebedoria do Districto Federal, e outro, de dezesete chaves depositadas no Deposito Publico, tudo referente ao predio numero 537, da rua do Aqueducto, bem como para sciencia de que na primeira audiencia deste juizo após a terminação do prazo de vinte dias do presente edital, a contar da data da sua publicação, ser-lha-ha assignado o prazo da lei para embargos aos depositos, e de que as audiencias deste juizo teem logar ás terças e sextas-feiras, ás doze horas, á rua Fonseca numero 26, em S. Christovão, séde deste juizo. E para que chegue ao seu conhecimento ou de quem interessar possa, mandei passar o presente edital e mais dous de igual teôr que serão affixados e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 30 de janeiro de 1925. Eu, Narciso Teixeira Pinto, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Pedro Ferreira Serrado, escrivão, o subscrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho*. (658)

## Juizo da Sexta Pretoria Civel

*De citação, com o prazo de trinta dias, na fórma abaixo:*

O doutor Edgardo Limoeiro, primeiro supplente em exercicio desta Sexta Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias virem, que, estando Raphael Bezerra Cavalcante ausente, em logar incerto e não sabido, mandei, a requerimento de Raphael do Hollanda, passar o presente, pelo teor do qual cito ao referido Raphael Bezerra Cavalcante, para, findo o prazo e dentro de quarenta e oito horas, apresentar os bens penhorados e sob a sua guarda como depositario judicial na acção executiva por promissoria, que lhe move por este juizo o requerente e cujos bens são os seguintes: mcia mobilia de imbuia, estofada a seda, na côr de ouro, com um sofá, duas cadeiras de braços e seis singelas; um tapete grande com cinco metros de comprimento por quatro de largura, para sala de visitas; duas columnas de imbuia; uma cama de peroba para casal; um espelho de crystal, tamanho regular, para sala de visitas; um toilette de peroba com pedra marmore azul e espelho biseauté; todos esses bens quasi novos, sob pena de prisão. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será affixado no logar do costume e mais dous de igual teor, que serão junto aos autos e publicados pela imprensa. Sexta Pretoria Civel, em dezenove de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco. Sexta Pretoria Civel, em dezenove de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi — *Edgardo Limoeiro*. Está conforme. Rio, 19 — 1 — 925. — Pelo escrivão, Raul Pinto de Mendonça, escrevente juramentado. (453)

## Juizo da Setima Pretoria Civel

*De terceira praça, com o prazo de oito dias e com abatimento de mais 10 % para venda e arrematação de um terreno situado á rua Gomes Serpa depois do n. 97 e antes do n. 111, penhorado a Alvaro Francisco Goulart e sua mulher D. Maria Goulart, por Antonio Pereira de Faria, no executivo cambial em que contendem, na fórma abaixo.*

O doutor Luiz de Moraes Jordim, juiz em exercicio da Setima Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de terceira praça com o prazo de oito dias e com o abatimento de mais 10 % virem, que no dia 31 do corrente mez, após a audiencia do estylo que terá logar ás 12 e meia horas, no predio n. 41, á rua José dos Reis na estação do Engenho de Dentro, onde funcciona este juizo, o official de Justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico prégão de venda e arrematação a quem maior lanço offerecer acima da avaliação de 3:600$000 (tres contos e seiscentos mil réis), com o abatimento de mais de 10 % os bens immoveis penhorados a Alvaro Francisco Goulart e sua mulher D. Maria Goulart, por Antonio Pereira de Faria, cujos bens se acham descriptos no seguinte laudo de avaliação: Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Luiz de Moraes Jardim, juiz, 1° supplente em exercicio da Setima Pretoria Civel, e a requerimento de Antonio Pereira de Faria, procedemos á avaliação de um terreno penhorado a Alvaro Francisco Goulart na acção executiva por nota promissoria que lhe move o requerente. O referido terreno, do qual é depositario o proprio executado, é situado á rua Gomes Serpa, depois do n. 97 e antes do n. 111 com doze metros de largura por cem metros de comprimento, mais ou menos, até encontrar a rua Caldas Barbosa, por onde tambem dá entrada com doze metros de largura, tendo em ambas as testadas quatro pilastras de pedra. O citado terreno acha-se completamente aberto e em vista do local onde é situado, o avaliamos em 3:600$000. Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1924. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guaraná de Barros. (Estava devidamente sellado). E quem o dito immovel quizer arrematar, compareça no dia, hora e local acima, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias e por preço acima de dous contos e oitocentos e oitenta mil réis, a quanto fica reduzido, depois do abatimento de mais dez por cento. E se não houver licitante, será o mesmo bem submettido a leilão e vendido a quem mais der e maior preço offerecer independente da avaliação. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital que será affixado no logar

do costume e publicado pela imprensa na fórma da lei. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1925. Eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão o escrevi. — *Luiz de Moraes Jardim.* (411).

## Juizo da Oitava Pretoria Civel

*De primeira praça com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a José Moreira e sua mulher, na fórma abaixo*

O Dr. Antonio Mendes de Oliveira Castro, juiz em exercicio da Oitava Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de 20 dias virem que no dia 31 do corrente, após a audiencia do costume que terá logar ás doze horas, na casa, á rua Campo Grande n. 134, estação de Campo Grande, onde funcciona este juizo, o official de justiça que estiver servindo do porteiro, trará á publico prégão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lanço offerecer acima de avaliação os immoveis penhorados a José Moreira e sua mulher, por Romualdo Lotti, no executivo por promissoria em que contendem, cujos immoveis se acham descriptos no laudo de avaliação do teôr seguinte: Laudo de avaliação—Nós, abaixo assignados, avaliadores das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do excellentissimo senhor doutor Antonio Mendes de Oliveira Castro, juiz, primeiro supplente em exercicio, da 8ª Pretoria Civel e a requerimento de Romualdo Lotti, procedemos a avaliação de "tres lotes de terreno", penhorados á José Moreira e sua mulher, no executivo por nota promissoria que lhes move o requerente. Os referidos lotes de terreno são designados pelos numeros 37, 36 e 38, á estrada Real de Santa Cruz, com frente para um caminho sem nome, junto ao numero 307, na estação de Campo Grande, tendo cada lote dez metros de largura por quarenta metros de comprimento. Avaliamos os terrenos, descriptos, em oitocentos mil réis, cada lote, ou seja no total de dous contos e quatrocentos mil réis, os tres lotes. Rio de Janeiro, vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guaraná de Barros. Estava collada uma estampilha do valor de seiscentos réis, devidamente inutilizada. E quem os mesmos bens quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados, sendo o pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar, se passaram este e mais dous de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Oitava Pretoria Civel do Districto Federal, aos sete de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco. Eu, Licinio Gonçalves de Pinho, escrevente juramentado, escrevi. E eu, Jorge Gonçalves de Pinho, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Mendes de Oliveira Castro.* (110)

## Juizo da Oitava Pretoria Civel

*De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Adolpho Barradas e sua mulher, na fórma abaixo:*

O Dr. Antonio Mendes de Oliveira Castro, juiz em exercicio da Oitava Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de 20 dias virem que no dia 31 do janeiro proximo vindouro, após a audiencia do costume, que terá logar ás 12 horas, na casa á rua Campo Grande numero 134, estação de Campo Grande, onde funcciona este juizo o official de justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lanço offerecer acima da avaliação o immovel penhorado a Adolpho Barradas e sua mulher por José Marques de Almeida no executivo por promissoria em que contendem, cujo immovel se acha descripto no laudo de avaliação do teôr seguinte: Laudo de avaliação — Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandato do excellentissimo senhor doutor Antonio Mendes de Oliveira Castro, juiz primeiro supplente em exercicio na Oitava Pretoria Civel e a requerimento de José Marques de Almeida, procedemos á avaliação do immovel penhorado a Adolpho Barradas no executivo que lhe move o requerente. O citado immovel consiste na casa n. II da Estrada do Engenho n. 262, na estação de Bangú, que verificamos ser terrea, feitio de beirada, com uma porta e duas janellas na fachada, construcção de frontal e coberta com telhas systema francez, dividida em uma sala, dous quartos e cozinha, com o solo ladrilhado e de telha vã, sendo a cumieira em commum com as casas de numeros um, tres e quatro, todas construidas em 1923, tendo na frente a inscripção «Villa Olympia». Avaliamos a casa descripta em quatro contos de réis. Deixamos de incluir na avaliação o respectivo terreno por não constar do mandado. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1924. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guaraná de Barros. Estava collada uma estampilha do valor de seiscentos réis, devidamente inutilizada. E quem o dito immovel quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados, sendo o pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Oitava Pretoria Civel, aos 20 de dezembro de 1924. Eu, Licinio Gonçalves de Pinho, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Jorge Gonçalves de Pinho, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Mendes de Oliveira Castro.* (111)

## Juizo da Quarta Pretoria Criminal

O Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, juiz da Quarta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Valentim Thomé, natural de Portugal, solteiro, com 27 annos de idade, empregado no commercio, como incurso nas penas do art. tresentos e tres do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer neste juizo no dia 10 de fevereiro vindouro, ás 10 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos sob pena de revelia, até final sentença e sua execução. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á rua Pedro Americo numero um, sobrado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 29 de janeiro de 1925. Eu, Alvaro de Albuquerque, escrivão, interino, subscrevi. — *João Severiano Carneiro da Cunha.*

## Juizo da Quarta Pretoria Criminal

O Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, juiz da Quarta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Manoel Eustachio Furtado, natural do Estado de Santa Catharina, com 45 annos de idade, casado, maritimo, como incurso nas penas do art. tresentos e tres do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer neste juizo no dia 11 de fevereiro vindouro, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos sob pena de revelia, até final sentença e sua execução. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á rua Pedro Americo numero um, sobrado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 29 de janeiro de 1925. Eu, Alvaro de Albuquerque, escrivão, interino, subscrevi. — *João Severiano Carneiro da Cunha.*

## Juizo da Setima Pretoria Criminal

O doutor Eduardo de Souza Santos, juiz da Setima Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjuncto denunciou Benedicto Affonso de Oliveira e Alvaro de tal como incursos nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-os pessoalmente, pelo presente os cita e chama a comparecer neste juizo, no dia 10 de fevereiro, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e dos ditos accusados, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á avenida Amaro Cavalcante n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 27 de janeiro de 1925. Eu, José Damasceno Pinto de Mendonça escrivão, o subscrevi. — *Eduardo de Souza Santos.*

## Supremo Tribunal Militar

## Regimento interno (*)

### TITULO I

### Do Tribunal

### CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL

Art. 1.º O Supremo Tribunal Militar tem sua séde na Capital Federal e compõe-se de nove juizes vitalicios, sendo tres do Exercito, dous da Armada e quatro togados, nomeados na fórma da lei. (Constituição, art. 77, Codigo de Organização Judiciaria, art. 35.)

Art. 2.º Os membros do Tribunal teem o tratamento de — ministros do Supremo Tribunal Militar. (Lei n. 149, de 18 de julho de 1893.)

Art. 3.º Um dos ministros militares exercerá o cargo de presidente e outro o de vice-presidente. (C. O. J., art. 36.)

§ 1.º Serão escolhidos por eleição, em escrutinio secreto, para servirem por dous annos, e não poderão ser reeleitos. (C. O. J., art. 36.) O biennio contar-se-ha sempre de 1 de janeiro.

§ 2.º Para se proceder á eleição será necessario que estejam presentes, pelo menos, seis ministros.

§ 3.º Será considerado eleito o que reunir maioria absoluta de votos dos ministros presentes; si ninguem a obtiver correrá mais uma vez o escrutinio sobre os que alcançaram os dous primeiros logares na votação anterior, decidindo afinal a sorte entre estes, si nenhum tiver obtido a maioria absoluta.

§ 4.º No caso de ficar vago um dos dous cargos, proceder-se-ha a nova eleição.

§ 5.º A eleição terá logar na ultima sessão que preceder á terminação do mandato, ou na primeira que se seguir á abertura da vaga. Si ella não puder effectuar-se no dia marcado, se convocará, para o primeiro dia desimpedido, uma sessão extraordinaria.

§ 6.º Quando houverem de ser preenchidos os dous cargos, a eleição se fará separadamente para cada um delles, procedendo-se em primeiro logar á do presidente.

Art. 4.º No acto da posse cada ministro se obrigará, por compromisso, perante o Tribunal reunido com qualquer numero de membros, a bem cumprir seus deveres e guardar inviolavel segredo sobre o assumpto de que se tratar nas sessões, quando o sigillo for resolvido pelo Tribunal.

§ 1.º Do compromisso lavrará o secretario, em livro especial, um termo, que será assginado por quem o prestar e pelos membros presentes do Tribunal.

§ 2.º o compromisso poderá ser prestado por procurador; mas só depois do exercicio o acto da posse se considerará completo para os effeitos legaes. (C. O. J., art. 48.)

§ 3.º O prazo para o nomeado entrar em exercicio será de dous mezes, contados da publicação da nomeação no *Diario Official*, sob pena de ficar esta de nenhum effeito. Havendo legitimo impedimento, o prazo poderá ser prorogado até mais 30 dias. (C. O. J., art. 49.)

Art. 5.º Os parentes consanguineos ou affins na linha ascendente ou descendente e na collateral até ao segundo gráo, não poderão funccionar conjuntamente no Tribunal. (C. O. J., art. 68.)

Paragrapho unico. No caso de nomeação, a incompatibilidade resolve-se antes da posse, contra o ultimo nomeado, ou contra o menos idoso, si a nomeação fôr da mesma data; depois da posse, contra o que lhe deu causa; e si a incompatibilidade fôr imputavel a ambos, contra o mais moderno.

Art. 6.º No caso de impedimento, licença ou férias, os ministros serão substituidos mediante convocação do presidente do Tribunal: os militares, por officiaes generaes do Exercito ou da Armada, conforme a vaga e por elle escolhidos dentre os de uma lista, que de tres em tres mezes os respectivos ministros lhe enviarão; os togados por auditores de segunda entrancia, na ordem de antiguidade. (C. O. J. art. 37).

Paragrapho unico. A convocação só se fará si os membros effectivos restantes do tribunal não constituirem o numero legal, com poderes de deliberar.

Art. 7.º O presidente tem assento no topo da mesa do tribunal e os outros membros aos lados, assentando-se os militares, uns após outros, pela ordem de suas graduações, e os togados em seguida ao ultimo militar segundo as suas antiguidades, principiando pela primeira cadeira á direita do presidente e terminando pela ultima á sua esquerda.

(*) Approvada a redacção final, em sessão de 11 de dezembro de 1924.

Art. 8.º O tribunal funcciona com a maioria de seus membros, não comprehendido o presidente, devendo haver pelo menos dous ministros togados e dous militares.

Paragrapho unico. Quando, porém, possa vir a ser imposta ao réo a pena de 30 annos de prisão, ou de morte em tempo de guerra, o tribunal funccionará com a presença de, pelo menos, tres ministros togados e tres militares, com voto. (C. O. J. art. 61).

Art. 9.º Os officiaes generaes e os auditores, quando convocados para servirem no tribunal, funccionarão, independentemente do acto de posse, prestando, porém, o compromisso legal; e a elles competirá jurisdicção plena, emquanto funccionarem como substitutos

Art. 10. O tribunal terá a seu serviço uma Secretaria e uma Portaria com as funcções discriminadas no titulo V deste regimento..

Art. 11. O exercicio do cargo de ministro do tribunal é incompativel com o de qualquer outra funcção publica. (Constituição, art. 79).

### CAPITULO II

DAS ATTRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL

Art. 12. Compete ao Supremo Tribunal Militar:

1º, processar e julgar seus membros militares, nos crimes militares e de responsabilidade, os ministros togados, os auditores, seus supplentes em exercicio, os juizes militares dos Conselhos de Justiça e os orgãos do ministerio publico nestes ultimos crimes;

2º, conhecer dos recursos interpostos dos despachos dos auditores, e bem assim das decisões e sentenças do Conselho de Justiça;

3º, conhecer das suspeições oppostas aos seus membros;

4º, julgar os conflictos entre os conselhos da justiça militar;

5º, mandar que se enviem, por cópia, ao respectivo auditor ou á autoridade civil, conforme a hypothese, as peças necessarias á formação da culpa, sempre que no julgamento de um processo encontrar indicios de novo crime, ou de novo criminoso não processado; e remetter ao procurador geral, para proceder na fórma da lei, cópia dos precisos documentos, quando em autos ou papeis submettidos ao seu exame jurisdiccional descobrir crimes de responsabilidade;

6º, julgar os embargos oppostos ás suas sentenças finaes;

7º, julgar as causas oriundas da Policia Militar da Capital Federal, de accôrdo com a lei em vigor;

8º, julgar os recursos de alistamento de accôrdo com a lei do serviço militar;

9º, consultar com seu parecer as questões que lhe forem affectas pelo Presidente da Republica sobre a economia, disciplina, direitos e deveres das forças de terra e mar e classes annexas. (Decreto n. 149, de 18 de julho de 1893);

10, propôr ao Presidente da Republica a concessão da medalha militar criada pelo decreto de 15 de dezembro de 1901 aos officiaes e praças do Exercito e Marinha, á vista dos documentos que forem enviados, para exame, pelos respectivos ministerios;

11, resolver sobre a antiguidade dos auditores, organizando annualmente a respectiva lista, que fará publicar até 15 de janeiro. (Art. 85 do Cod. de Org.);

12, organizar a lista triplice de auditores de que trata o art. 10 do Codigo de Organização Judiciaria, e a de que trata o § 2º do art. 35 do mesmo Codigo.

13, advertir, censurar ou suspender do exercicio até 60 dias, nos accórdãos, os juizes inferiores e mais funccionarios, por omissão ou faltas no cumprimento de seus deveres;

14, impôr aos auditores e advogados de officio, por intermedio do presidente do tribunal, as seguintes penas disciplinares:

*a*) advertencia particular;

*b*) censura publica;

*c*) suspensão do exercicio até 60 dias.

Essas penas serão applicadas quando houver indisciplina ou acto de desrespeito praticado contra o Supremo Tribunal, ou contra qualquer de seus membros, sejam quaes forem os meios usados (art. 77 do Codigo de Org.).

15, impôr aos advogados a pena de suspensão por um a tres mezes, quando em petições, arrasoados verbaes ou escriptos, cotas ou quaesquer papeis forenses, deixarem de guardar o respeito devido aos juizes (art. 369 do Codigo de Org.).

16, representar fundamentadamente ao Governo, para os fins do art. 370 do Codigo de Organização Judiciaria, sobre a desidia ou incapacidade para o exercicio de suas funcções dos auditores que assim se mostrarem.

17, organizar a Secretaria do Tribunal, segundo a dota-

ção orçamentaria, e regular o provimento dos cargos e os accessos dos respectivos funccionarios.

Art. 18, conceder licença ao seu presidente e aos ministros. (C. O. J., art. 349.).

19, resolver as duvidas que lhe forem submettidas pelo presidente ou pelos ministros sobre a ordem de serviço e execução deste regimento;

20, organizar o regimento interno, e alteral-o quando a experiencia o aconselhar, ou modificações de leis o exigirem.

## CAPITULO III

### DAS ATTRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 13. Ao presidente compete:

1°, dirigir os trabalhos do tribunal, presidir ás suas sessões, propôr afinal as questões e apurar o vencido;

2°, manter a ordem nas sessões, podendo suspendel-as quando a mesma for alterada, mandar retirar aquelles que a perturbarem, e prender os desobedientes, fazendo lavrar o devido auto, para serem processados, podendo tambem cassar a palavra ao advogado que não attender ás suas observações;

3°, distribuir o serviço pelos ministros, e proferir os despachos de expediente;

4°, corresponder-se, em nome do tribunal, com o Congresso, Presidente da Republica e demais autoridades;

5°, dar posse, após o competente compromisso, ao procurador geral, aos auditores e seus supplentes, ao secretario e sub-secretario;

6°, nomear e promover os funccionarios do tribunal, dar-lhes substituto nas suas faltas ou impedimentos e demittil-os na fórma deste regimento;

7°, licenciar os auditores, seus supplentes, advogados e os funccionarios do tribunal (Codigo de Org, art. 350);

8°, assignar as portarias de licença e fazer a devida communicação ao ministerio competente;

9°, convocar sessões extraordinarias, quando houver materia de reconhecida urgencia;

10, convocar os officiaes generaes e auditores, nos casos previstos neste regimento;

11, rubricar os livros do tribunal e da respectiva secretaria;

12, justificar ou não a falta de comparecimento do secretario e sub-secretario até cinco em cada mez;

13, informar os recursos de graça interpostos para o Presidente da Republica nos crimes da competencia originaria do Supremo Tribunal, e nos demais, quando delles tiver conhecido em gráo de appellação o mesmo tribunal, e, bem assim, prestar informações que forem pedidas pelo Supremo Tribunal Federal sobre materia de *habeas-corpus* ou revisão;

14, apresentar ao tribunal, em uma das sessões do mez de janeiro, o relatorio dos trabalhos do anno anterior;

15, executar e fazer executar este regimento, velar pelo bom desempenho dos serviços da secretaria e applicar penas disciplinares, nos termos nelle estatuidos;

16, nomear advogados interinos (art. 196 do Codigo de Organização);

17, expedir portarias necessarias á execução das resoluções do tribunal;

18, impôr penas disciplinares aos empregados do tribunal, na fórma deste regimento;

19, nomear annualmente um auditor para fazer correições nos autos findos, remettidos das auditorias (art. 353 do Codigo de Organização);

20, mandar proceder á matricula dos auditores, na fórma do art. 82 do Codigo de Organização, bem como dos promotores, advogados, supplentes e adjuntos (art. 371 do mesmo codigo);

21, assignar, com o secretario, as actas das sessões, depois de lidas e approvadas;

22, convocar um auditor de 2ª entrancia para substituir o procurador geral fóra dos casos da parte final do art. 37 do C. O. J.

Art. 14. O presidente não terá voto nos julgamentos; em todos os outros casos, terá, além de seu voto como ministro, o de qualidade.

## CAPITULO IV

### DO VICE-PRESIDENTE

Art. 15. Compete ao vice-presidente substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

Paragrapho unico. Na sua ausencia, presidirá o tribunal o ministro militar mais graduado.

Art. 16. Não estando em exercicio do cargo de presidente, o vice-presidente funccionará como os demais ministros.

## CAPITULO V

### DO PROCURADOR GERAL

Art. 17. Junto ao tribunal funccionará o procurador geral, escolhido livremente pelo Presidente da Republica entre os auditores de 2ª entrancia, o qual é o chefe do ministerio publico, e seu orgão perante o tribunal no processo e julgamento das causas a elle submettidas (Codigo de Organização, art. 40).

Art. 18. Nas suas relações com o tribunal, compete-lhe:

1°, officiar por escripto nos recursos interpostos pelos promotores, para o tribunal, e naquelles em que, depois de encaminhados os autos pelos relatores, verificarem estes a necessidade de sua audiencia;

2°, requerer tudo que julgar necessario ao julgamento das causas;

3ª, denunciar e accusar os réos nos crimes da competencia originaria deste tribunal;

4°, nomear, em commissão, um promotor para conjuntamente com um auditor fazer correições nos autos findos, remettidos pelas auditorias.

Art. 19. O procurador geral presta compromisso perante o presidente do tribunal.

Art. 20. São applicaveis ao procurador geral as disposições do art. 4° e seus paragraphos, e, bem assim, a do artigo 5°.

Art. 21. Fóra dos casos de que trata o n. 1 do art. 18, o procurador geral poderá dar parecer ou fazer requisições oralmente.

Art. 22. Sempre que assistir ao julgamento, escreverá, abaixo das assignaturas dos ministros, estas palavras: "Fui presente".

Art. 23. No impedimento do procurador geral, bem como em sua falta, emquanto não se nomear e empossar quem o substitua no cargo, servirá o auditor de 2ª entrancia que for para isso convocado pelo presidente do tribunal.

Art. 24. O procurador geral terá um secretario que será um dos funccionarios da Secretaria do Tribunal, á sua requisição (C. O. J., art. 344).

Art. 25. Na sala das sessões do Tribunal, o seu logar é em mesa collocada á direita da do presidente.

## CAPITULO VI

### DA NOMEAÇÃO DE MINISTRO

Art. 26. Logo que se der uma vaga de ministro, o presidente do Tribunal a communicará ao Governo.

Art. 27. Si a vaga for de ministro togado, e passados os dez dias contados da data do recebimento da communicação, o que se verificará pelo respectivo protocollo, e não tiver sido ella preenchida, o presidente do Tribunal designará a primeira sessão que se seguir para a organização da lista triplice de auditores de 2ª entrancia de conformidade com o § 2° do art. 35 do Codigo de Organização Judiciaria.

§ 1.° A escolha se fará em sessão secreta, e separadamente para cada um dos tres logares. Annunciado o escrutinio, cada ministro, inclusive o presidente, votará para o 1° logar em um dos auditores, sendo classificado o que obtiver maioria absoluta de votos. Do mesmo modo se procederá para o preenchimento dos 2° e 3° logares.

§ 2.° Si no primeiro escrutinio para cada logar nenhum auditor obtiver a maioria absoluta, far-se-ha segundo, e si o mesmo occorrer neste, far-se-ha terceiro entre os nomes que tiverem obtido os dous maiores numeros de votos.

§ 3.° Si ainda assim nenhum attingir a votação necessaria, se recorrerá, para a escolha, ao maior tempo de serviço de auditor, em seguida ao de auxiliar, e finalmente á maior idade.

Art. 28. Organizada a lista, será ella enviada ao Poder Executivo.

## CAPITULO VII

### DO VESTUARIO

Art. 29. Os ministros do Tribunal usarão durante as sessões:

Os militares, o uniforme de sobrecasaca com os distinctivos dos antigos conselheiros de guerra, e os civis toga de ministro com faixa côr de rubi oriental, tendo bordados a ouro, nos punhos, os distinctivos da Justiça a que se refere o aviso do Ministerio da Guerra de 19 de janeiro de 1893, encimados pela esphera armillar usada pelos ministros militares.

Art. 30. A fita bordada que contorna o gorro dos ministros civis será de seda da mesma cor da faixa da toga.

Art. 31. Os ministros, nas solemnidades officiaes, usarão a tiracolo, da direita para a esquerda, por cima do collete

e por baixo da casaca, sobrecasaca militar, ou do fraque, uma faixa de seda cor de rubi oriental, com os symbolos da Justiça, encimados pela esphera armillar e a cruz de Malta, bordados a ouro.

Essa faixa, de 10 centimetros de largura, será firmada no ponto de cruzamento de suas extremidades por uma medalha circular, de 6 centimetros de diametro, em esmalte com as côres nacionaes, tendo no anverso as lettras S. T. M., entrelaçadas, tudo de accôrdo com o modelo annexo a este regimento.

Art. 32. Os auditores usarão o vestuario marcado no decreto n. 1.326, de 1 de fevereiro de 1854, para os juizes de direito, tendo bordado a ouro no punho esquerdo o distinctivo a que se refere aquelle aviso.

Paragrapho unico. Os supplentes de auditor usarão o mesmo vestuario acima descripto, mas com o distinctivo bordado a prata.

Art. 33. O vestuario do procurador geral será o que lhe compete como auditor, com uma gravata branca.

Art. 34. Os promotores usarão a beca de bacharel, tendo no punho esquerdo o mesmo distinctivo que os auditores.

Paragrapho unico. Os adjuntos de promotor usarão o mesmo vestuario que os promotores, sendo, porém, o distinctivo bordado a prata.

Art. 35. O secretario do Tribunal usará, durante as sessões, capa e vestuario preto.

Paragrapho unico. Esse mesmo traje será usado por quem o substituir.

Art. 36. O porteiro, continuos e serventes do Tribunal usarão, durante o serviço, tunica e calça de brim kaki ou flanella azul, tendo na gola as iniciaes S. T. M. em metal branco para os ultimos, e amarello para os outros. O porteiro usará no punho esquerdo a lettra *P* em metal amarello.

No serviço externo usarão o bonet americano de brim kaki e cinto de flanella azul com as iniciaes S. T. M.

Paragrapho unico. Durante as sessões os continuos usarão o uniforme de flanella azul.

Art. 37. Os escrivães e officiaes de justiça das auditorias usarão: os primeiros a capa, e os segundos o vestuario dos continuos do Tribunal, com as iniciaes J. M. em metal branco.

## TITULO II

### Da ordem do serviço e do processo no Tribunal

### CAPITULO I

#### DAS SESSÕES

Art. 38. O Tribunal reunir-se-ha em sessão judiciaria duas vezes por semana, ás segundas e quintas-feiras, ou nos dias immediatamente posteriores, quando aquelles forem feriados; e em sessão consultiva aos sabbados.

§ 1.° O Tribunal, quando julgar necessario, poderá elevar o numero das sessões judiciarias por determinado tempo.

§ 2.° A sessão consultiva só se realizará, quando houver em mesa, com parecer devidamente revisto, assumpto a resolver.

Art. 39. Haverá sessão extraordinaria, quando o presidente, por conveniencia do serviço, a convocar.

Art. 40. As sessões ordinarias começarão ás 12 horas, e durarão 4 horas, podendo ser prorogadas quando o serviço exigir.

As extraordinarias começarão á hora designada na convocação, e terminarão, quando se concluir o serviço que as determinou.

Art. 41. Serão publicas as sessões judiciarias e votações, salvo nos casos expressamente previstos neste regimento, ou quando o Tribunal julgar conveniente resolver o contrario no interesse da Justiça, da moral, da ordem militar ou defesa nacional.

Os assumptos referentes ás consultas serão sempre tratados em sessão secreta.

Art. 42. Os advogados, quando tiverem de produzir defesa oral perante o Tribunal, occuparão a tribuna para isso destinada.

Art. 43. O presidente abrirá a sessão com o numero de ministros marcado no art. 8°.

Art. 44. O secretario estará presente a todas as sessões, e tomará assento em mesa collocada á esquerda da do presidente.

Art. 45. Nos trabalhos das sessões será observada a seguinte ordem:

*a*) leitura, discussão e approvação da acta da sessão anterior;

*b*) leitura e despacho do expediente;

*c*) apresentação de indicações e propostas por parte dos ministros;

*d*) nas sessões judiciarias: relatorio, discussão e decisão:

1 das suspeições postas aos ministros
2 dos conflictos de jurisdicção.
3 dos recursos de alistamento e sorteio.
4 dos aggravos dos despachos do relator, negando vista ou não recebendo embargos;
5 dos recursos propriamente ditos.
6 das appellações.
7, dos embargos.

*e*) nas sessões consultivas: relatorio, discussão e parecer.

Art. 46. Os feitos serão distribuidos por quatro classes:
1ª, recursos propriamente ditos;
2ª recursos de alistamento militar e sorteio;
3ª conflictos de jurisdicção;
4ª appellações;
com numeração distincta, obedecendo á ordem de entrada no Tribunal.

§ 1.° As consultas serão numeradas separadamente, bem como os pareceres sobre concessões de medalhas.

Art. 47. O presidente fará a distribuição, de modo equitativo, dos processos e consultas por todos os ministros, tocando de preferencia aos militares os de crimes de insubmissão e deserção, bem como os recursos de alistamento e sorteio, e aos togados as consultas que se referirem especialmente a materia de direito.

Paragrapho unico. Aos ministros militares compete ainda o exame dos papeis relativos á concessão de medalhas; depois desse exame a secretaria organizará a respectiva relação com o parecer, a qual, apresentada em sessão com os documentos necessarios, será remettida ao respectivo ministro de Estado, depois de approvada.

Art. 48. Não terá distribuição a reforma de autos perdidos, servindo o mesmo relator que funccionará nelles.

O mesmo se dará com os embargos.

Art. 49. O ministro a quem competir a distribuição do processo ou consulta será seu relator, perante o Tribunal, cabendo-lhe fazer uma exposição oral e prestar os esclarecimentos de que sobre o assumpto necessitarem os ministros.

Art. 50. As appellações e recursos serão relatados ao termo de duas sessões, após a vista ás partes e ao procurador geral quando for caso dellas, ou após a distribuição, no caso contrario.

Art. 51. O relator e o revisor das consultas terão, cada um, o prazo de 30 dias para examinar a questão affecta ao seu estudo.

Art. 52. Compete ao relator proferir todos os despachos interlocutorios necessarios ao processo mandando preencher a falta de documentos indispensaveis, como sejam certidão de assentamentos, individual dactyloscopica, compromisso de juizes e falta de assignaturas.

Art. 53. O relator de uma consulta póde requisitar ás autoridades competentes as informações que julgar necessarias.

Tratando-se, porém, de um ministro de Estado a requisição deve ser feita por intermedio do presidente do Tribunal.

Art. 54. Logo que esteja prompto para ser relatado um processo ou uma consulta o respectivo relator o apresentará em mesa para serem designados o dia e a ordem de seu julgamento.

§ 1.° As causas, que, estando em mesa, não entrarem em julgamento em uma sessão por falta de tempo, terão preferencia na sessão seguinte sobre todas as novas, qualquer que seja a classe destas, salvo caso de urgencia, concedida pelo Tribunal.

§ 2.° A consulta só entrará em discussão depois de examinada pelo relator e revisor.

Art. 55. No impedimento ou ausencia do ministro-relator por mais de 15 dias, far-se-ha nova distribuição por substituição, si antes de julgamento cessar o impedimento do relator continuará a funccionar no feito o que primeiro o tiver visto.

Art. 56. Designada pelo presidente a causa que vae entrar em julgamento, e dada a palavra ao ministro-relator, este fará a exposição do facto delictuoso, da marcha que teve o processo, salientando as irregularidades que houver encontrado, resumirá os depoimentos das testemunhsa e os documentos necessarios ao julgamento, podendo lêr os que julgar conveniente, relatando tambem os aggravos que hajam sido tomados por termo.

Si houver motivo para uma preliminar de incompetencia de fôro, ou nullidade do processo, o relator a levantará independentemente do estudo *de meritis* do processo.

Art. 57. Terminado o relatorio, ou levantada uma daquellas preliminares, o presidente dará a palavra ao advogado do accusado, si elle a pedir, o qual poderá fazer da tribuna

observações oraes por espaço de 15 minutos sobre todo o processo, inclusive as preliminares, não lhe sendo permittido tratar de assumpto extranho á causa, nem empregar linguagem inconveniente, sob pena de lhe ser cassada a palavra si não attender á advertencia do presidente.

Fallará depois, querendo, o procurador geral.

Em seguida, depois de prestados pelo relator os esclarecimentos que tenham sido pedidos, o presidente conceder-lhe-ha a palavra para dar o seu voto.

Art. 58. Aberta a discussão sobre a materia, cada ministro poderá fallar duas vezes.

Ninguem fallará sem que o presidente lhe conceda a palavra, nem interromperá quem estiver no uso della.

Art. 59. Si durante a discussão algum ministro levantar uma preliminar nova, seguir-se-ha a regra do art. 58, podendo sobre ella fallar o procurador geral.

Art. 60. Encerrada a discussão, proceder-se-ha á votação, a começar pelas preliminares entre as quaes se contam os aggravos.

Paragrapho unico. Começada a votação, nenhum ministro poderá fallar a não ser para justificar seu voto na occasião de enuncial-o.

Art. 61. A decisão se vence por maioria dos votos dos ministros presentes, entendendo-se que aquelles que tiverem votado por pena maior virtualmente terão votado pela immediatamente menor.

Paragrapho unico. O presidente do Tribunal não terá voto.

O empate na votação importa decisão favoravel ao réo.

Art. 62. Qualquer votação iniciada, salvo motivo de ordem extraordinaria a juizo do Tribunal, será terminada na mesma sessão.

Art. 63. O Tribunal adiará o julgamento para a sessão seguinte si algum dos ministros pedir vista do processo antes de iniciada a votação final para julgamento.

Art. 64. Apresentado novamente em mesa o processo, poderá ainda ser adiado o julgamento por haver outro ministro pedido vista, de conformidade com o artigo anterior.

No caso contrario, proceder-se-ha logo ao julgamento, achando-se presente o relator.

Art. 65. Apurados os votos pelo presidente, proclamará este o resultado com a declaração dos votos vencidos, si houver, rubricando em seguida a minuta feita pelo secretario, a qual servirá para o lançamento na acta.

Art. 66. O accórdão será redigido e lançado nos autos pelo relator, podendo ser copiado por outrem nos autos em papel rubricado em todas as suas folhas, pelo relator, sem rasuras e devendo as emendas ser resalvadas por este.

Paragrapho unico. Si o relator for vencido *de meritis*, ou na classificação do delicto, o presidente designará para redigir o accórdão um dos ministros, cujo voto tenha sido vencedor. Essa designação será feita por escolha, tocando a um togado si o relator vencido tambem o for, e a um militar no caso contrario, de sorte que no primeiro caso só será designado ministro militar si não houver togado vencedor, e vice-versa.

Art. 67. O accórdão deverá conter os fundamentso de facto, e de direito; fará menção dos aggravos a que o Tribunal tenha negado provimento, e será assignado pelo presidente e pelo relator com a declaração das funcções de cada um, e em seguida pelos demais ministros que tomarem parte no julgamento, a começar pelo militar mais antigo até o togado mais moderno.

O procurador geral tambem assignará na fórma do artigo 22.

Paragrapho unico. Depois da decisão do feito, o accórdão mencionará as penas que o tribunal tiver imposto, nos termos da lettra *g* do art. 60 do Codigo.

Sempre que entender conveniente, poderá ainda o tribunal dar instrucções aos juizes inferiores sobre faltas ou omissões que tenha notado, sem que, entretanto, annullasem o processo, ou para melhor applicação dos dispositivos do Codigo.

Art. 68. O relator poderá levar comsigo os autos para redigir o accórdão, que será apresentado no termo de duas sessões com a data do dia em que tiver sido proferido, sendo permittido a qualquer dos ministros requerer que sua redacção seja submettida á approvação prévia do tribunal.

§ 1.° O ministro que quizer justificar seu voto terá para isso o prazo de uma sessão a outra.

§ 2.° Si algum ministro que houver tomado parte na decisão do feito não comparecer á sessão em que for assignado o accórdão, ou retirar-se antes de assignal-o, o seu voto será declarado pelo relator após as assignaturas dos outros ministros.

Art. 69. Si se tratar de um recurso criminal propriamente dito, de um aggravo ao qual o tribunal tenha dado provimento ou quando a natureza do accórdão o exigir, os autos serão devolvidos pelo secretario ao auditor, para que se cumpra a decisão.

Si o recurso for de alistamento ou sorteio, a devolução será feita ao chefe do serviço de recrutamento respectivo.

Si o processo for de appellação ou de embargos, o presidente do tribunal communicará a decisão immediatamente ao auditor respectivo.

§ 1.° Da sentença se extrahirá cópia que, devidamente authenticada pelo secretario, será enviada ao *Diario Official* para ser publicada.

§ 2.° A sciencia ao procurador geral será dada nos proprios autos.

Art. 70. Antes de serem enviados para a publicação no *Diario Official*, os accórdãos serão presentes aos ministros relatores, que farão as emendas.

Art. 71. Nas sessões consultivas, dada a palavra ao ministro relator, este fará a exposição do assumpto, dando conhecimento ao tribunal, em resumo, das informações que as diversas autoridades administrativas já tenham emittido, e apresentará seu parecer por escripto.

§ 1.° Posto em discussão esse parecer, fallará em primeiro logar o revisor, si não estiver de accôrdo com o relator.

§ 2.° Nas sessões consultivas se observará, em tudo que lhes for applicavel, as disposições acima estabelecidas para as sessões judiciarias.

§ 3.° Si o parecer do relator não obtiver maioria de votos, o presidente designará outro relator, podendo cada ministro entregar a minuta de seu voto, que será transcripto no parecer.

Art. 72. Os pareceres serão escriptos em papel separado, e dactylographados. Segundas vias, tambem dactylographadas e com as assignaturas dos ministros serão guardadas na secretaria, para, colleccionadas, serem opportunamente encadernadas.

O presidente, o relator e o revisor declararão suas funcções nas assignaturas.

Art. 73. Todo o processo que, por deliberação do tribunal, baixar á secretaria ou a outro qualquer destino sem dar logar a accórdão, será despachado pelo relator, de accôrdo com a resolução que for tomada.

Art. 74. As actas minutadas pelo secretario serão lançadas em livro proprio, depois de approvadas e publicadas no *Diario Official*, no dia immediato; resumirão com clareza, tudo quanto se houver passado na sessão. Dellas constará o seguinte: data do dia, mez e anno e hora da abertura da sessão; o nome do presidente ou de quem o substituir; os nomes dos ministros presentes; uma summaria noticia dos negocios que se expedirem, mencionando os nomes dos requerentes, os numeros dos processos que foram apresentados em mesa pelos relatores e os dos que forem julgados, com indicação a respeito destes, dos nomes dos réos, crimes de que são accusados, conclusão da sentença de primeira instancia, pena e artigo da lei em que forem julgados incursos, no caso de condemnação, decisão do Tribunal, confirmando, reformando ou annullando a sentença ou o processo da primeira instancia e o motivo, ou convertendo o julgamento em diligencia, ou finalmente adiando o mesmo julgamento, e qual a razão.

Art. 75. As actas das sessões consultivas, que serão redigidas em separado, terão tambem registro em livro proprio, obedecendo em sua organização, com as devidas modificações, ao disposto no artigo anterior.

## CAPITULO II

### DO CONFLICTO DE JURISDICÇÃO

Art. 76. Tanto os conselhos, por meio de representação, como o Ministerio Publico ou o accusado mediante requerimento, podem suscitar conflicto de jurisdicção (art. 111, do Codigo).

Art. 77. O suscitante remetterá á Secretaria do Tribunal uma exposição documentada do caso, acompanhada dos documentos que lhe parecerem necessarios.

Art. 78. Recebidos os papeis, o secretario do Tribunal os autuará e lavrará, sob sua rubrica, o termo de recebimento, fazendo-os conclusos ao presidente para serem distribuidos a um dos ministros togados.

§ 1.° O relator mandará sustar o andamento do processo, ouvir o procurador geral e requisitará, quando necessario, as informações das autoridades em conflicto, podendo para isso servir-se do telegrapho.

§ 2.° Apresentado o feito em mesa, no termo de duas sessões, se procederá na fórma do titulo 2°, capitulo 1°.

Art. 79. Da decisão ficará na Secretaria do Tribunal cópia no livro proprio e os autos serão enviados á autoridade declarada competente, remettendo-se cópia do accórdão á outra autoridade em conflicto.

Art. 80. Si dous ou mais colselhos forem todos competentes, correrá o processo perante aquelle que primeiro delle

conhecer; si forem incompetentes, fará o tribunal remetter o processo ao fôro competente.

Art. 81. Si o relator verificar que o conflicto é a reproducção de outro já julgado pelo tribunal e deve por isso ser considerado prejudicado, o apresentará logo em mesa para ser marcado o julgamento.

## CAPITULO III

### DAS SUSPEIÇÕES

Art. 82. O ministro do Supremo Tribunal Militar é obrigado a dar-se por suspeito, e póde ser recusado pelos seguintes motivos: (Cod. de Org., art. 70.)

1°, inimizade capital;

2°, amizade intima;

3°, ser ascendente, descendente, sogro, genro, irmão; cunhado; tio, sobrinho ou primo-co-irmão do accusado;

4°, ser directamente interessado por qualquer modo na decisão da causa;

5°, ter aconselhado alguma das partes ou se manifestado sobre o objecto da causa;

6°, ter prestado depoimento como testemunha.

§ 1.° Não póde o ministro do Tribunal julgar as causas em que tiver servido na primeira instancia qualquer dos parentes especificados neste artigo.

§ 2.° Em qualquer dos casos acima o ministro deverá dar-se por suspeito, declarando o motivo, embora o accusado não allegue a suspeição; si fôr o relator, o fará por escripto e remetterá incontinenti os autos ao presidente para nova distribuição.

Art. 83. A suspeição opposta por alguma das partes, será deduzida no prazo de cinco dias, a contar da distribuição do processo, por meio de requerimento, articulando especificadamente os factos ou razões em que se baseia, ajuntando o ról das testemunhas e os documentos que tiver.

Paragrapho unico. A suspeição só poderá ser opposta depois deste prazo, si a parte justificar que sobreveiu de novo.

Art. 84. Apresentada a suspeição, o relator do feito ou o ministro a quem fôr distribuido o requerimento, quando o recusado fôr o relator, mandará ouvir ao respectivo ministro que responderá no prazo de tres dias.

Art. 85. Si o ministro recusado acceitar a suspeição, assim declarará nos autos, ficando encerrado o incidente.

Art. 86. Si o dito ministro não reconhecer a suspeição, ficará suspensa a decisão do feito até que seja resolvido o incidente.

Art. 87. Com a resposta do ministro recusado, ou sem ella, quando não fôr dada no prazo legal, o relator ordenará o processo e inquirirá as testemunhas apresentadas pelo recusante, escrevendo o secretario do Tribunal todos os termos do incidente.

Art. 88. Feito isto, o relator na primeira sessão apresentará o processo em mesa, e, após o relatorio, discutida a materia decidirá o Tribunal por maioria de votos, si procede ou não a suspeição, lavrando-se em seguida a competente decisão na fórma do que estabelecido está neste regimento para as decisões em geral.

Paragrapho unico. O ministro recusado não deverá estar presente durante a discussão e votação.

Art. 89. A suspeição, desde que esteja patente nos autos, póde ser declarada *ex-officio* pelo relator, ou por qualquer dos ministros por occasião do julgamento; no 1° caso o relator procederá na fórma do art. 85 e seguintes; no 2° caso o ministro recusado poderá pedir o prazo daquelle artigo, ou se não o fizer, o incidente se decidirá immediatamente, respeitada a disposição do paragrapho unico do art. 88.

Art. 90. A suspeição não será admittida si do processo constar que a parte conhecera anteriormente o fundamento della, ou que, depois de conhecido o motivo da suspeição, acceitou o ministro recusado.

## CAPITULO IV

### DOS RECURSOS

#### a) *Dos aggravos nos autos dos processos*

Art. 91. Antes de entrar no conhecimento da causa principal, o Tribunal resolverá, como preliminares, os aggravos que hajam sido tomados por termo nos casos permittidos pelo Codigo de Organização e Processo Militar.

Paragrapho unico. Sua discussão, votação e decisão obedecerão as regras do capitulo I, titulo II, deste regulamento.

#### b) *Dos recursos propriamente ditos*

Art. 92. Os recursos de que trata o art. 261, do Codigo de Org. e Processo Militar, subirão ao Supremo Tribunal Militar nos proprios autos, ou em auto separado, conforme a determinação do art. 264, daquelle codigo.

Art. 93. Chegando ao Tribunal, o secretario lançará a data de seu recebimento, será distribuido pelo presidente ao ministro a quem tocar; dando-se na mesma occasião vista ao procurador geral, si o recorrente fôr o Ministerio Publico.

Art. 94. Apresentado em mesa no prazo marcado, no artigo 50, seguir-se-hão as disposições do capitulo I, titulo II.

Art. 95. Si o procurador geral não tiver officiado, poderá, depois de feito o relatorio, pedir vista dos autos, que lhe será concedida até a sessão subsequente, ficando adiado o julgamento.

Art. 96. Discutida a materia poderá o tribunal ordenar diligencias que entender necessarias para esclarecimento da verdade, ou proferir a decisão final.

Art. 97. Será secreto o julgamento do recurso de impronuncia.

Art. 98. Não se conhecerá de recurso interposto fóra do prazo.

Paragrapho unico. Não ficarão prejudicados os recursos quando por falta, erro ou omissão dos empregados judiciarios não tiverem seguimento e apresentação ao tribunal, dentro do prazo legal, devendo ser responsabilizado o funccionario que houver motivado a demora.

#### c) *Das appellações*

Art. 99. As appellações subirão ao Supremo Tribunal Militar, dentro dos prazos marcados no art. 278, nos proprios autos, ou em traslado, conforme as hypotheses discriminadas no art. 277 do Codigo de Organização Judiciaria.

Art. 100. Recebidos os autos e lançada pelo secretario a data do recebimento, serão distribuidos pelo presidente a quem competir.

§ 1.° Em seguida o secretario abrirá, pelo prazo de cinco dias, vista na Secretaria á parte que se mostrar devidamente representada, si já não houver arrazoado na 1ª instancia.

§ 2.° Terminado este prazo, e aberta vista ao procurador geral, quando a appellação fôr interposta pelo Ministerio Publico, irão em seguida os autos ao relator.

§ 3.° Si não fôr obrigatoria a audiencia do procurador geral, e o relator não a julgar necessaria, a appellação será apresentada em mesa no prazo marcado no art. 46 e seguir-se-ha o julgamento de accôrdo com o disposto no Cap. I do titulo II.

§ 4.° Sendo do réo a appellação, não se poderá aggravar a penalidade imposta.

§ 5.° O julgamento será em sessão secreta sempre que o réo estiver solto.

Art. 101. Dando provimento á appellação, o Tribunal ou annullará o processo e nesse caso mandará submetter o réo a novo julgamento, renovados os termos invalidados, ou reformará a sentença, impondo a pena correspondente ao crime e suas circumstancias.

Art. 102. O secretario do Tribunal remetterá ao auditor respectivo cópia da decisão para a devida intimação. A certidão dessa intimação, passada na propria cópia, será enviada ao secretario, afim de ser junta aos autos.

Art. 103. Tem applicação ás appellações o disposto nos arts. 96 e 99.

#### d) *Dos embargos*

Art. 104. A's sentenças finaes do Supremo Tribunal Militar podem ser oppostos embargos de:

*a*) nullidade da sentença e do processo;

*b*) infringentes do julgado;

*c*) declaração. (Art. 285, do Cod. Org.).

Art. 105. Os embargos devem ser apresentados na Secretaria do Tribunal, quando o processo tiver corrido pela 6ª circumscripção, ou na séde das auditorias das outras circumscripções, dentro do prazo de 10 dias, a contar do da intimação ou sciencia das partes.

Paragrapho unico. Os auditores remetterão á Secretaria do Tribunal os embargos offerecidos, com a declaração da data de seu recebimento. Si, findo o prazo, não tiverem sido offerecidos, farão communicação disso.

Art. 106. A sciencia da decisão manifestada de modo inequivoco pelo réo supprirá a intimação para oppôr embargos.

Art. 107. A petição para embargos será dirigida ao relator do processo.

§ 1.° Não se concederá vista para apresentação de embargos. (Art. 286 Cod. Org. Jud.).

§ 2.° Os embargos podem ser articulados e acompanhados de quaesquer documentos obtidos, mesmo depois de proferido o accordão embargado.

§ 3.° Nos embargos de declaração a parte requererá por simples petição que se esclareça alguma ambiguidade ou contradição, ou a omissão de algum ponto sobre o qual deveria ter havido decisão.

Art. 108. O secretario, logo que receber os embargos, juntal-os-ha por termo aos autos, fazendo-os logo conclusos ao relator.

Art. 109. O relator poderá não receber os embargos por já estar esgotado o prazo, por não se tratar de decisão final ou por outro motivo.

Paragrapho unico. Si os receber, a Secretaria abrirá vista successivamente pelo prazo de cinco dias, ás partes, para impugnarem e sustentarem suas razões.

Art. 110. Do despacho do relator não recebendo os embargos dar-se-ha sciencia ás partes.

§ 1.º A que se considerar aggravada com esse despacho poderá requerer, dentro de cinco dias, que o relator apresente o feito em mesa, para o despacho ser confirmado ou reformado pelo Tribunal.

§ 2.º Na primeira sessão após a interposição do aggravo será elle relatado e julgado mediante processo verbal.

O ministro que tiver proferido o despacho aggravado não terá voto nesse julgamento, mas escreverá o accordão com a declaração—relator sem voto;— si o Tribunal resolver receber os embargos, elle continuará como relator.

§ 3.º A verificação da data em que foi apresentada a petição de aggravo, quando não entregue directamente ao Tribunal ou ao auditor respectivo, por estar o réo longe da séde, será feita pela nota ou carimbo da repartição militar em que primeiro tiver entrado a mesma petição.

§ 4.º O aggravante poderá sustentar oralmente as razões de seu aggravo durante 15 minutos.

Art. 111. O julgamento dos embargos obedecerá ás regras do Cap. 1º, titulo II deste Regimento.

Paragrapho unico. No julgamento tomarão parte todos os ministros presentes que forem desimpedidos, ainda que não tenham intervindo no primeiro julgamento.

Art. 112. Sendo apresentados conjuntamente embargos de declaração e de nullidade ou infringencia do julgado, o relator submetterá os de declaração ao julgamento do Tribunal, antes de resolver individualmente, como lhe compete, si são admissiveis ou não os de nullidade e de infringencia.

*e) Dos recursos de alistamento e sorteio*

Art. 113. Subirão ao Tribunal nos casos previstos no regulamento do serviço militar; applica-se-lhes o disposto nos arts. 94, 95, 97 e 99.

Paragrapho unico. O procurador geral não officiará nesses recursos, por não se tratar de crimes.

## CAPITULO V

### DOS CRIMES DA COMPETENCIA ORIGINARIA DO SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Art. 114. A acção criminal, cujo conhecimento competir originariamente ao Tribunal, de accôrdo com o § 1º, do art. 13 deste Regimento, será iniciada por denuncia ou *ex-officio*.

Art. 115. Os documentos relativos á existencia de taes crimes serão enviados ao procurador geral para que este, dentro de 10 dias offereça a denuncia.

§ 1.º Esta denuncia obedecerá ás regras dos arts. 95 e 96 do Codigo de Org. e Proc.

§ 2.º Nos crimes de responsabilidade ella poderá vir desacompanhada do rol de testemunhas, si a mesma fundar-se em documentos.

Art. 116. Apresentada a denuncia ao presidente, este procederá, na primeira sessão, ao sorteio de um conselho de instrucção composto de tres ministros, sendo um do Exercito, um da Marinha e um togado.

Art. 117. A esse conselho, que será presidido pelo mais graduado ou mais antigo dos membros militares, será entregue a denuncia; elle procederá á instrucção do processo, exercendo os membros militares as attribuições de juizes e o togado as de auditor, de conformidade com as disposições do Codigo relativas aos conselhos de Justiça.

As funcções do Ministerio Publico serão desempenhadas pelo procurador geral; as de escrivão e de official de justiça pelo secretario e pelo porteiro do Tribunal, respectivamente.

Art. 118. O Conselho de Instrucção procederá segundo a fórma de processo estabelecida para os crimes de competencia dos conselhos de Justiça.

Art. 119. Tratando-se de crime de responsabilidade, o Conselho de Instrucção, depois de verificar que a denuncia contém os requisitos legaes, mandará, na mesma sessão, intimar o denunciado para responder dentro do prazo de 15 dias, contados da data do recebimento da intimação.

§ 1.º Si o denunciado estiver fóra desta Capital, a intimação será enviada ao auditor da circumscripção em que elle se achar.

§ 2.º Si naquelle caso o denunciado for o proprio auditor, a intimação será enviada ao commandante da região militar.

Art. 120. O denunciado não será ouvido:

*a*) quando estiver fóra do paiz;

*b*) si for ignorado o logar de sua residencia.

Art. 121. Findo o prazo de que trata o art. 120, com a resposta ou sem ella, o Conselho de Instrucção decidirá do recebimento ou não da denuncia.

Art. 122. Todas as diligencias que o Conselho julgar necessarias serão executadas, de ordem do ministro togado, por intermedio da auditoria da circumscripção onde se devam realizar.

Art. 123. Si o Conselho de Instrucção entender não receber a denuncia, apresentará os autos em mesa.

§ 1.º Esses autos serão distribuidos ao ministro togado a quem competir e que não tenha feito parte daquelle Conselho, seguindo-se o julgamento de accôrdo com o disposto no capitulo 1º, titulo II, deste regimento. (Arts. 315 e 316 do Cod. de Org.).

§ 2.º Os membros do Conselho de Instrucção tomarão parte no julgamento. (Art. 316 do Cod. de Org.).

Art. 124. Si a denuncia for recebida, o Conselho continuará a instrucção do processo até que esteja prompto para decidir sobre a pronuncia ou a impronuncia do accusado; então apresentará os autos em mesa com um relatorio, e seguir-se-ha o disposto no art. 123 e seus paragraphos.

§ 1.º Este julgamento terá logar em sessão publica si o indiciado estiver preso ou menagiado, ou si o crime não for punivel com a pena de prisão.

§ 2.º *Não sendo o réo pronunciado, será immediatamente solto, si estiver preso.*

Art. 125. Pronunciado o réo e decorridos do despacho todos os effeitos a que se refere o art. 226 do Codigo de Processo, será designado dia para julgamento, sendo o réo notificado para defender-se perante o tribunal.

Art. 126. Na sessão designada, presente o procurador geral, o réo ou seu advogado, procederá o secretario á leitura do processo.

Art. 127. Finda esta, o procurador geral produzirá a accusação, fallando em seguida o réo, por si ou por seu advogado, podendo haver réplica e tréplica.

Art. 128. Terminados os debates, e consultado o tribunal si considera a causa em estado de ser julgada, proceder-se-ha ao julgamento em sessão secreta.

Art. 129. O procurador geral não assistirá ás sessões secretas para pronuncia e julgamento.

Art. 130. Sendo determinada qualquer diligencia, a requerimento dos ministros ou do procurador geral, o presidente a ordenará, suspendendo a sessão pelo tempo necessario, si assim for preciso.

Art. 131. Feito o relatorio pelo ministro que tiver funccionado no processo de pronuncia, e prestados todos os esclarecimentos que forem pedidos, dará o relator o seu voto, procedendo-se na conformidade do disposto no capitulo I do titulo II.

Art. 131. Das decisões do Conselho de Instrucção que versarem sobre recebimento da denuncia, prisão preventiva e menagem, caberá recurso para o tribunal.

Art. 133. Das decisões proferidas pelo tribunal, só caberá recurso de embargos á decisão final.

Art. 134. As diligencias que se fizerem necessarias, serão executadas, de ordem do relator, por intermedio da auditoria da circumscripção, onde se deva realizar. (Codigo de Processo, art. 320).

Art. 135. A acção criminal ex-officio perante o tribunal será provocada pelo presidente por meio de portaria, entregue ao Conselho de Instrucção sorteado de conformidade com o art. 117.

Art. 136. O accusado poderá se fazer representar por procurador em todos os termos do processo.

Art. 137. A execução das sentenças proferidas pelo tribunal nos processos de que trata este capitulo será feita pelo presidente do tribunal, quando se tratar de um de seus membros, e pelas auditorias respectivas nos demais casos.

Paragrapho unico. No primeiro caso, a guia a que se refere o art. 298 do Codigo será remettida ao ministerio competente para os fins de direito.

## CAPITULO VI

### DA REFORMA DE AUTOS PERDIDOS

Art. 138. A petição para a reforma de autos extraviados no tribunal, ou na sua secretaria, será distribuida ao mesmo relator que tiver funccionado no processo.

§ 1.º Se se tratar de um processo da competencia originaria do tribunal, o relator, que é o sorteado na fórma do art. 117, juntamente com os outros dous membros do Con-

selho de Instrucção, prepararão de novo o processo até o ponto de se poder julgar reformados os autos extraviados.

§ 2.° Nos outros casos o relator enviará a petição ao auditor da circumscripção por onde houver corrido o processo para que proceda á reforma.

Art. 139. Os autos reformados substituirão os originaes em seus effeitos legaes; encontrados porém estes, prevalecerão sobre aquelles.

## CAPITULO VII

### DA CORREIÇÃO

Art. 140. Os autos findos, que devem ser, sem demora, remettidos á secretaria do tribunal, serão sujeitos á correição (art. 353, do C. O. J.).

Art. 141. Para esse fim serão nomeados annualmente, em commissão, um auditor e um promotor, aquelle pelo presidente do tribunal e este pelo procurador geral.

Paragrapho unico. Para auxiliar o trabalho da commissão o secretario do tribunal designará um 3° ou 2° official sob proposta do auditor.

Art. 142. Terminada a correição annual, a commissão apresentará ao presidente do tribunal um relatorio do seu trabalho, apontando as faltas e irregularidades que houver encontrado.

Art. 143. Esse relatorio será distribuido a um dos ministros togados que sobre elle dará parecer, propondo a punição ou a responsabilidade dos culpados, quando houver materia para isso.

Paragrapho unico. Apresentado em mesa esse parecer, proceder-se-ha á discussão e votação na fórma estabelecida no titulo II, capitulo I deste regimento.

Art. 144. Se durante a correição a commissão encontrar um caso grave que exija prompta solução, o communicará immediatamente ao presidente do tribunal que procederá pela fórma indicada para o relatorio annual.

Art. 145. A commissão de correição póde dirigir-se aos auditores para pedir esclarecimentos que entender necessarios, e, se esses lhe forem negados, recorrerá ao presidente do tribunal; este, tomando o caso na consideração que lhe merecer, mandará que o auditor attenda ao pedido, impondo-lhe, se a ordem não fôr cumprida ou fôr demorada sem motivo justo, as penas do art. 77 do C. O. J.

Paragrapho unico. Em iguaes penas incorrerá o auditor que demorar a remessa ao tribunal de autos findos.

# TITULO III

## Dos auditores

## CAPITULO I

### DA NOMEAÇÃO DE AUDITORES DA 1ª ENTRANCIA

Art. 146. Logo que tenha conhecimento official de uma vaga de auditor de 1ª entrancia, o presidente do tribunal mandará publicar um edital no *Diario Official* marcando o prazo de 45 dias para os candidatos apresentarem na secretaria do tribunal suas petições devidamente instruidas com documentos que provem seus serviços e habilitações, condições de idoneidade e pratica de 4 annos, pelo menos, de advocacia ou cargos de magistratura da União ou dos Estados.

Disso fará o presidente do tribunal communicação telegraphica aos governadores e presidentes dos Estados; se por qualquer motivo essa communicação for retardada por mais de tres dias, não se levará em conta para o prazo do edital o tempo do retardamento.

§ 1.° A' proporção que forem sendo recebidas as petições, a secretaria, pela secção administrativa, irá preparando um relatorio de cada uma especificando os documentos que a instruirem.

§ 2.° Terminando o prazo, o secretario apresentará esse trabalho ao presidente que o fará publicar no *Diario Official*.

§ 3.° Na primeira sessão seguinte o presidente procederá ao sorteio de uma commissão de tres ministros, dos quaes um, pelo menos, será togado; essa commissão fará a classificação dos candidados por ordem de merecmento, fundamentando o seu parecer.

§ 4.° Esse parecer será apresentado na sessão immediata, salvo se o tribunal resolver adiar a materia para outra.

§ 5.° A proposta ao Poder Executivo, no caso de uma só vaga, conterá tres nomes, e os propostos serão classificados em primeiro, segundo e terceiro logar. Se houver duas vagas, a proposta conterá quatro nomes e assim por diante, de modo que a proposta contenha sempre tantos nomes quantas forem as vagas, mais dous.

§ 6.° A eleição se fará pelo modo estabelecido no art. 28 deste regimento, e seu § 1°, entrando, porém, no terceiro escrutinio, se houver, os que tiverem obtido os tres maiores numeros de votos.

§ 7.° Se no terceiro escrutinio nenhum candidato attingir á votação necessaria, o tribunal preferirá entre os que houverem entrado nesse scrutinio:

1°, o mais antigo no serviço da magistratura;

2°, o diplomado em direito que á pratica de advocacia reunir melhores titulos de habilitação e houver prestado ao paiz melhores serviços;

3°, o que fôr ou tiver sido militar;

4°, o diplomado em sciencias juridicas e sociaes laureado pela Faculdade que lhe confere o diploma;

5°, o que tiver serviço publico federal.

§ 8.° Não tendo sido classificado nenhum candidato, será immediatamente aberto novo concurso.

Art. 147. A proposta será acompanhada dos documentos offerecidos pelos candidatos nella contemplados.

Art. 148. O resultado da escolha, bem como o parecer de que trata o § 2° serão publicados no *Diario Official*.

## CAPITULO II

### DA PROMOÇÃO DOS AUDITORES DE 1ª ENTRANCIA

Art. 149. Logo que tenha conhecimento official de uma vaga de auditor de 2ª entrancia, o presidente do tribunal, na primeira sessão, procederá ao sorteio de uma commissão de tres ministros, dos quaes um deve ser togado, para estudar os assentamentos dos auditores de 1ª entrancia.

§ 1.° Para esse fim será confiado á commissão o respectivo livro da secretaria.

§ 2.° Terminado o estudo, a commissão organizará uma lista composta dos seis mais antigos, a qual será apresentada ao tribunal com um relatorio contendo os serviços de cada um.

§ 3.° Na mesma sessão em que for apresentada a lista, ou na seguinte, si o tribunal entender adiar, se procederá, tornando a sessão secreta, á organização da lista triplice.

§ 4.° O processo para essa organização será o do art. 28 e seus paragraphos.

Art. 150. A proposta assim organizada será enviada ao Poder Executivo, acompanhada da nota de serviços de cada um dos contemplados e extrahida do relatorio da commissão.

## CAPITULO III

### DA ANTIGUIDADE DOS AUDITORES

Art. 151. O tribunal procederá annualmente, por sua secretaria, á revisão da relação nominal dos auditores, por antiguidade.

Essa revisão tem por fim:

*a*) a inclusão dos auditores nomeados depois da publicação da ultima relação;

*b*) a exclusão dos aposentados, demittidos ou fallecidos;

*c*) a deducção do tempo que não é contado para a antiguidade.

Art. 152. A relação assim revista será publicada no *Diario Official* até 15 de janeiro, e vigorará emquanto não for substituida pela que se organizar no anno seguinte.

Art. 153. Os auditores que se julgarem prejudicados poderão reclamar dentro do prazo de 15 dias.

Esse prazo será contado, para os da 6ª Circumscripção, da data da publicação no *Diario Official*, e para os das demais circumscripções, da data da chegada daquelle diario á séde da circumscripção, para o que será enviado registrado com aviso de recebimento.

Paragrapho unico. Essas reclamações não terão effeito suspensivo.

Art. 154. A reclamação recebida será distribuida ao ministro togado a que competir, que, depois de examinal-a, apresentará ao tribunal.

Paragrapho unico. Discutida a reclamação, poderá ser, desde logo, julgada improcedente, e mandada archivar; si, porém, não o for, o tribunal autorizará o relator a ouvir os auditores que possam ser prejudicados com a reclamação, marcando-se um prazo rasoavel, que não poderá exceder de 15 dias para a 6ª Circumscripção.

Art. 155. Findo o prazo, com respostas ou sem ellas, o relator apresentará novamente a reclamação em mesa, e o tribunal a julgará definitivamente.

## CAPITULO IV

### DA DESIDIA OU INCAPACIDADE DOS AUDITORES

(Art. 370 do Codigo de Organização)

Art. 156. Quando as repetidas faltas commettidas por um auditor fizerem suppor que elle é desidioso ou incapaz, poderá o relator de um processo ou qualquer ministro, por

occasião do julgamento, e ainda o procurador geral em seu parecer, propor que o tribunal examine o caso.

§ 1.° Si o tribunal concordar, mandará extrahir cópia das peças de convicção, e o presidente as distribuirá autoadas ao ministro togado, a quem competir.

§ 2.° O relator dará vista ao auditor interessado, ou ao procurador seu por 15 dias e por igual prazo ao procurador geral.

§ 3.° Quando o referido auditor residir fóra da capital e não tiver procurador, o relator lhe dará sciencia por intermedio do commandante da região.

§ 4.° Terminado o prazo, com resposta ou sem ella, o relator apresentará o processo em mesa, e se procederá ao julgamento.

Art. 157. Si o tribunal reconhecer a desidia ou incapacidade, enviará ao Governo, pelo Ministerio da Guerra ou da Marinha, conforme o caso, cópia do parecer á qual poderá juntar os documentos que julgar conveniente para os fins do art. 370 do Codigo de Organização e Processo Militar.

Art. 158. Si se tratar de incapacidade physica, o relator requisitará logo á autoridade administrativa competente a inspecção de saude do auditor.

Paragrapho unico. Recebida a acta respectiva, della terá vista o interessado, si for cabivel, e seguir-se-ha o que acima está discriminado.

## TITULO IV

### Das licenças e férias dos ministros

Art. 159. Compete privativamente ao tribunal conceder licença, pelo tempo conveniente, aos membros do mesmo (artigo 349 do C. O. J.).

Art. 160. Applicam-se aos ministros as disposições do art. 17 e seus §§ 1°, 2° e 3°, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Art. 161. A licença entende-se concedida com a clausula de poder ser gozada onde convier ao licenciado.

Art. 162. Ficará sem effeito si o licenciado não entrar no gozo della dentro de dous mezes.

Art. 163. O licenciado póde, em qualquer occasião, desistir do resto da licença, o que communicará ao presidente do tribunal.

Art. 164. Cada ministro tem direito annualmente a 60 dias de férias, sem interrupção, porém, da administração da justiça.

§ 1.° O presidente e o vice-presidente não podem entrar em férias simultaneamente.

§ 2.° Dos outros ministros não poderão gozar férias simultaneamente mais de dous togados e dous militares.

§ 3.° E' permittido gozar o periodo de férias parcelladamente.

§ 4.° A's férias applica-se o disposto no art. 161.

## TITULO V

### Dos empregados do tribunal

### CAPITULO I

#### DA SECRETARIA

Art. 165. A secretaria se comporá de:
1 secretario;
1 sub-secretario;
Uma secção administrativa;
Uma secção judiciaria;
Um archivo e uma bibliotheca.

§ 1.° A secção administrativa terá:
1 chefe;
1 primeiro official;
1 segundo official;
2 terceiros officiaes;
1 dactylographo.

§ 2.° A secção judiciaria terá:
1 chefe;
1 primeiro official;
2 segundos officiaes.
1 terceiro official.
1 dactylographo.

§ 3.° O archivo e a bibliotheca ficarão a cargo de um empregado, equiparado aos segundos officiaes, o qual terá tambem a seu cuidado o protocollo.

§ 4.° Um dos officiaes das secções servirá de secretario do procurador geral, sob proposta deste.

§ 5.° Um 3° official auxiliará o serviço do archivista-bibliothecario.

Art. 166. O secretario, que deve ser diplomado em direito, é o chefe dos serviços da secretaria e portaria.

Elle é de livre nomeação do presidente do tribunal.

Art. 167. A nomeação do sub-secretario, que tambem deve ser diplomado em direito, será feita por transferencia de um chefe de secção, ou promoção de um 1°, 2° ou 3° official que tenha aquelle diploma, preferindo-se sempre o de categoria superior, si o presidente entender que preenche as outras condições necessarias ao cargo. Si, porém, não houver nenhum funccionario nas condições exigidas, proceder-se-ha a concurso, organizando o tribunal as instrucções respectivas.

Art. 168. A nomeação para terceiro official se fará mediante concurso das seguintes materias: portuguez, arithmetica, geographia, correspondencia official, noções de direito constitucional e administrativo brasileiro e dactylographia.

Art. 169. As nomeações para archivista-bibliothecario e dactylographos serão feitas livremente pelo presidente, devendo, porém, os dactylographos ser diplomados, e o archivista official reformado ou ex-sargento do Exercito ou Armada.

Art. 170. Os outros cargos da secretaria serão preenchidos por promoção de funccionarios das categorias immediatamente inferiores, alternadamente, por merecimento e antiguidade, cabendo áquelle principio a primeira que se dér em cada cargo.

Paragrapho unico. São condições de merecimento:

*a*) assiduidade no serviço;

*b*) zelo, dedicação e competencia manifestados no serviço;

*c*) commissões desempenhadas a contento dos chefes das mesmas;

*d*) não ter em seus assentamentos notas de faltas que desabonem.

Art. 171. O secretario será substituido, em suas faltas ou impedimentos pelo sub-secretario, e este pelo chefe de secção mais antigo. Os empregados das secções pelos das categorias immediatamente inferiores, dentro das respectivas secções.

Art. 172. Si a pessoa nomeada para qualquer emprego no tribunal não tomar posse e entrar em exercicio no prazo de 30 dias, contados da data da publicação no *Diario Official*, ficará sem effeito a nomeação.

Esse prazo poderá ser prorogado por mais 30 dias, por motivo de força maior, devidamente comprovada

#### a) *Dos serviços das secções*

Art. 173. Compete á secção administrativa,

*a*) o expediente do tribunal e toda a sua correspondencia administrativa;

*b*) o expediente dos trabalhos de consultas e pareceres;

*c*) processar as petições dos candidatos ao cargo de auditor;

*d*) organizar a lista annual da antiguidade dos ministros do tribunal e auditores;

*e*) processar os pedidos de licença;

*f*) passar certidões dos papeis referentes á secção, mediante autorização;

*g*) colligir os dados para o relatorio do presidente do tribunal, em relação á parte administrativa;

*h*) registrar em livro proprio o assentamento e mais alterações relativas a todo o pessoal da Justiça Militar, secretaria e portaria do tribunal;

*i*) organizar as folhas de pagamento de vencimentos.

Art. 174. A' secção judiciaria compete:

*a*) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os autos e papeis criminaes ou recursos de alistamento militar que deram entrada no tribunal, emquanto em andamento;

*b*) registrar em livros especiaes a distribuição dos mesmos autos, lançando em protocollos apropriados o respectivo andamento, a carga e descarga do recebimento por parte dos ministros;

*c*) prestar aos interessados informações verbaes sobre o andamento dos processos;

*d*) numerar, logo que tiverem entrada na secção, os processos e recursos, segundo as classes a que se refere o artigo 26;

*e*) autoar os processos e recursos depois de serem distribuidos;

*f*) extrahir cópias dos accórdãos para os fins declarados no art. 67, § 1°, e, si forem nelles adoptados os fundamentos da sentença de primeira instancia, transcrever a mesma sentença em seguida ao accórdão;

*g*) organizar a jurisprudencia do tribunal para ser publicada em volume;

*h*) registrar em livros distinctos, para cada especie, os accórdãos proferidos pelo tribunal;

*i*) apresentar os processos ao secretario, afim de serem elles por este remettidos ao auditor respectivo; ou ao archivo do tribunal, conforme a hypothese;

*j*) passar as certidões dos papeis referentes á secção, mediante autorização;

*k*) colligir os dados para o relatorio do presidente do tribunal, em relação á parte judiciaria.

Art. 175. Qualquer serviço não enumerado nos artigos acima, será distribuido pelas secções, a criterio do secretario.

b) *Das attribuições do pessoal da secretaria*

Art. 176. Compete ao secretario, além das attribuições já discriminadas neste regimento:

*a*) assistir ás sessões para lavrar as actas, que assignará com o presidente, depois de lel-as na sessão seguinte, e serem approvadas; e tambem o expediente que lhe for ordenado pelo presidente;

*b*) lavrar portarias, provisões e ordens;

*c*) receber e ter sob sua guarda e responsabilidade os autos de papeis apresentados ao tribunal, e submettel-os á distribuição;

*d*) passar, independentemente de despacho, as certidões que lhe forem pedidas de livros, autos e documentos sob sua guarda e não versarem sobre objecto de segredo;

*e*) servir de escrivão nos processos da competencia originaria do tribunal;

*f*) apresentar ao presidente todos os autos, petições e mais papeis dirigidos ao tribunal;

*g*) distribuir, dirigir e fiscalizar os trabalhos a cargo da secretaria, bibliotheca e archivo, assim os da portaria, de accôrdo com este regimento e com as instrucções baixadas pelo presidente, mantendo a ordem e propondo ao presidente as providencias necessarias á regularidade do serviço;

*h*) examinar, antes da distribuição, os autos e papeis a ella sujeitos;

*i*) justificar ou não as faltas dos empregados da secretaria com recurso para o presidente;

*j*) impôr, disciplinarmente, a pena de advertencia ou reprehensão aos ditos empregados e propôr ao presidente a de suspensão;

*k*) lavrar no livro proprio os termos de compromisso, que deverão prestar, antes de sua posse, os membros do tribunal, procurador geral e auditores, e subscrever os que fizer lavrar, dos empregados da secretaria e portaria;

*l*) velar pela regularidade da escripturação de todos os livros e registros de que trata este Regimento e dos mais que o tribunal crear por conveniencia do serviço;

*m*) receber da Directoria de Contabilidade da Guerra as quantias votadas para despezas de prompto pagamento, as quaes ficarão sob sua guarda e responsabilidade;

*n*) empossar os empregados e distribuil-os pelas secções, podendo transferil-os de uma para outra;

*o*) inspeccionar o ponto dos empregados, conferil-o e encerral-o de accôrdo com este Regimento.

Art. 177. O secretario terá sob sua immediata inspecção os seguintes livros:

O de posse dos ministros do tribunal, procurador geral e auditores; de matricula de auditores, promotores, advogados, supplentes e adjuntos; de matricula dos empregados da secretaria; do ponto dos empregados; do registro de ordens do tribunal e do presidente; do registro de correspondencia official do presidente.

Art. 178. Ao sub-secretario compete:

*a*) auxiliar o secretario nos trabalhos de expediente;

*b*) substituil-o em suas faltas e impedimentos.

Art. 179. Ao chefe de secção compete:

*a*) dirigir os trabalhos de sua secção, distribuindo-o equitativamente pelos empregados e ficando responsavel pela boa e rapida execução daquelles;

*b*) manter a ordem na secção;

*c*) apresentar ao secretario, até 31 de janeiro, os dados necessarios ao relatorio do presidente.

Art. 180. Aos officiaes (primeiros, segundos e terceiros) e dactylographos compete a execução do serviço que lhes for distribuido, devendo empregar todo o zelo para que seja feito com rapidez e perfeição.

Art. 181. Ao bibliothecario archivista e protocollista compete:

*a*) lançar em livro proprio a entrada dos volumes adquiridos, fazendo a devida catalogação, por ordem alphabetica de materia e autores e com todas as declarações necessarias á facil procura das obras existentes, sendo responsavel pela ordem e asseio da bibliotheca;

*b*) ter sob sua guarda um carimbo com os dizeres: — Bibliotheca do Supremo Tribunal Militar — com o qual marcará no frontespicio, todos os livros, impressos, jornaes e revistas que derem entrada na bibliotheca;

*c*) lançar em livro especial, numerado e rubricado em todas as folhas, as cargas e descargas dos volumes pedidos pelos ministros e procurador geral;

*d*) organizar o archivo do Tribunal, que ficará sob sua guarda e responsabilidade, conservando-o na melhor ordem e asseio;

*e*) assignalar todos os papeis e autos findos, ou livros que receber, com um carimbo com os dizeres: — Supremo Tribunal Militar — Archivo;

*f*) registrar em livro especial todos os autos e papeis sob sua guarda;

*g*) lançar em livro especial a carga e descarga dos autos e papeis reclamados pelos ministros e procurador geral, não sendo licito a ninguem mais retirar autos ou papeis do archivo sem ordem especial do secretario;

*h*) lançar no protocollo geral, que terá sob sua guarda e responsabilidade, todos os autos e papeis dirigidos ao Tribunal dando delles recibo ás partes se se tratar de petição, apresentando-os logo ao secretario;

*i*) ter sob sua guarda um carimbo com os dizeres — Secretaria do Supremo Tribunal Militar — Protocollo — com o numero e data, para marcar á margem ou no frontespicio os papeis e autos que receber.

## CAPITULO II

### DA PORTARIA

Art. 182. A portaria do Tribunal terá os seguintes empregados:

1 porteiro;
1 electricista;
3 continuos;
4 serventes.

Ao porteiro incumbe:

1°, abrir a repartição todos os dias uteis, ás nove horas e extraordinariamente, quando fôr determinado pelo secretario, fechando-a depois de concluidos os trabalhos;

2°, fechar os officios e mais papeis da secretaria que tiverem de ser expedidos e dar-lhes conveniente destino;

3°, fiscalizar os serviços dos continuos e serventes;

4°, ter sob sua guarda e responsabilidade todos os moveis e mais objectos pertencentes ao Tribunal e velar pela sua conservação.

Art. 183. O porteiro será substituido em seus impedimentos pelo continuo que o secretario designar.

Art. 184. Ao electricista incumbe: zelar pela conservação, fazendo os concertos necessarios de toda a installação electrica do Tribunal, assim como do elevador.

Art. 185. Aos continuos incumbe:

1°, comparecer todos os dias á hora da abertura do Tribunal, para o serviço interno da secretaria e para o mais que lhes fôr determinado pelo secretario;

2°, estar presente e ás ordens do Tribunal, durante ás sessões o que servir na secção respectiva.

Art. 186. Aos serventes cumpre o comparecimento á hora da abertura do Tribunal, para o competente asseio, executando, além disso, os serviços que lhes forem designados.

Art. 187. Todos os empregados da portaria são de livre nomeação do presidente.

§ 1.° O porteiro será escolhido dentre os continuos, salvo quando nenhum estiver em condições de exercer o cargo; nesse caso o presidente nomeará um official reformado do Exercito ou Armada, ou um ex-sargento de uma dessas Corporações.

§ 2.° Os continuos serão escolhidos dentre os serventes.

## CAPITULO III

### DO TEMPO DO SERVIÇO, FALTAS, DEMISSÕES, PENAS DISCIPLINARES, LICENÇAS E FÉRIAS

Art. 188. A secretaria trabalhará todos os dias uteis desde as 11 horas até ás 16.

§ 1.° Havendo urgencia, affluencia ou atrazo de serviço, o presidente, ou o secretario poderá prorogar o expediente.

§ 2.° Estando o Tribunal em sessão, a secretaria só se fechará depois de encerrada aquella.

Art. 189. Das 11 horas ás 11 1/4 todos os empregados assignarão o ponto no respectivo livro, sendo a esta hora encerrado pelo secretario.

§ 1.° Depois desse encerramento nenhum empregado poderá assignar o ponto sem licença do secretario.

§ 2.° Ao retirar-se, depois de terminado o trabalho, cada empregado rubricará o livro do ponto.

Art. 190. O empregado que comparecer depois daquelle encerramento, porém antes de meio-dia, perderá metade da gratificação, salvo se justificar a demora.

§ 1.° O que faltar sem causa justificada, até cinco vezes no correr de um mez, perderá dous terços da gratificação.

§ 2.° Si o numero de faltas no correr de um mez fôr superior a cinco, sem justificação, o empregado perderá toda a gratificação.

§ 3.° Perderá tambem metade da gratificação o empregado que se retirar sem licença do secretario ou do seu chefe de secção antes de encerrado o trabalho do dia.

Art. 191. São faltas justificadas, e portanto não motivam desconto em vencimentos:

*a*) molestia comprovada por attestado medico, até 15 dias;

*b*) gala ou nojo, até sete dias, mediante communicação ao secretario;

*c*) achar-se legalmente em qualquer trabalho ou commissão.

Paragrapho unico. Além dessas, o secretario poderá justificar até tres faltas em cada mez, á vista dos motivos que allegar o empregado.

Art. 192. As faltas que motivarem desconto de vencimentos, serão mencionadas nas folhas de pagamento.

Art. 193. As faltas, até 30, poderão ser levadas á conta de férias do funccionario si este assim pedir.

Art. 194. O desconto por faltas interpolladas não comprehenderá os dias feriados; sendo, porém, successivas, comprehenderá todos os dias.

Art. 195. Os empregados do Tribunal serão conservados emquanto bem servirem, mas se tiverem mais de 10 annos de serviço publico federal só poderão ser demittidos mediante processo administrativo em que fique apurada a falta que por sua gravidade justifique a demissão.

Paragrapho unico. Poderão tambem ser demittidos por abandono de emprego durante mais de 30 dias, ou em virtude de sentença judiciaria.

Art. 196. O processo administrativo será feito por um ministro sorteado em sessão, servindo de escrivão um empregado da secretaria, por elle designado.

§ 1.° O ministro ouvirá o accusado e todas as pessôas que possam prestar esclarecimentos sobre o facto, podendo proceder a todas as diligencias que julgar necessarias.

§ 2.° Em seguida concederá ao accusado o prazo de 30 dias para produzir sua defesa, que deverá ser escripto, dando-lhe para isso vista do processo.

§ 3.° Ouvido depois o secretario, como chefe de todos os empregados do Tribunal, subirá o processo ao presidente para despacho.

Art. 197. Em caso algum serão negadas ao funccionario exonerado as certidões que requerer das diversas peças do processo administrativo.

Art. 198. Por omissão no cumprimento dos deveres ficam sujeitos os empregados do Tribunal ás seguintes penas disciplinares:

*a*) advertencia;

*b*) reprehensão, verbal ou por escripto;

*c*) suspensão.

§ 1.° As duas primeiras podem ser applicadas pelo secretario com recurso para o presidente, e por este qualquer dellas.

§ 2.° A pena de suspensão será imposta, até 30 dias por desobediencia, negligencia e faltas no cumprimento do dever.

Art. 199. Cada empregado da secretaria ou portaria tem direito a um mez de férias, em cada anno, sem prejuizo do serviço, para o que o secretario organizará uma tabella.

Art. 200. As licenças aos empregados serão concedidas de accôrdo com a lei em vigor.

Paragrapho unico. Concedida a licença, far-se-ha a devida communicação ao respectivo ministerio dentro do prazo legal.

## CAPITULO IV

### DOS LIVROS

Art. 201. A secretaria do Tribunal terá os seguintes livros:

1°, de registro das actas das sessões consultivas;

2°, de registro das sessões judiciarias;

3°, da porta, onde serão lançados todos os officios e mais papeis que entrarem na portaria;

4°, de registro dos processos, por ordem alphabetica, com a declaração do numero do processo e do maço em que fôr archivado, depois de julgado;

5°, de assentamento do pessoal da Justiça Militar;

6°, de registro dos accórdãos e mais decisões do Tribunal;

7°, de protocollo de processos remettidos ás autoridades;

8°, de protocollo do expediente em geral e das consultas;

9°, de carga e descarga dos utensilios do Tribunal e sua secretaria;

10, de protocollo de remessa das consultas aos Ministerios da Guerra e da Marinha;

11, de protocollo da remessa dos autos aos ministros do Tribunal;

12, de protocollo de remessa das consultas aos ministros do Tribunal;

13, de protocollo de remessa ao procurador geral;

14, de folhas de pagamento.

Art. 202. Além dos livros acima mencionados o presidente poderá crear outros que sejam necessarios ao serviço do Tribunal.

### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 203. São feriados, além dos domingos, os dias de festa ou feriado nacional.

Art. 204. Todos os ministros e o procurador geral teem direito a uma ordenança.

Art. 205. Os autos não podem ser dados com vista ou em confiança aos réos ou seus advogados, ainda mediante recibo; póde entretanto o secretario do Tribunal facultar o exame dos mesmos na secretaria e permittir a extracção de notas e apontamentos necessarios á defesa.

Art. 206. As penalidades estabelecidas no Codigo de Organização e Processo serão, quando applicadas, transcriptas nos assentamentos dos que as soffreram.

Art. 207. Os accórdãos do Tribunal e os pareceres do procurador geral serão publicados no *Diario Official*.

Art. 208. Os promotores, advogados, supplentes e adjuntos são obrigados á matricula no Supremo Tribunal nas mesmas condições que os auditores.

Art. 209. Não haverá recurso das decisões do Tribunal impondo penas por omissões ou faltas disciplinares aos juizes inferiores, mais funccionarios da justiça e advogados.

Art. 210. Quando o ultimo dia de um prazo estabelecido neste Regimento for domingo ou feriado, terminará elle no primeiro dia desimpedido que se seguir.

Os dias impedidos que occorrerem no meio dos prazos serão nelles contados.

Art. 211. A suspensão imposta pelo Tribunal a um juiz ou funccionario na fórma deste Regimento importa em perda da gratificação, para o que se fará a devida communicação.

Art. 212. Em caso de accumulo de serviço, ou por conveniencia delle, a juizo do presidente, um dos chefes de secção ou primeiros officiaes poderá servir de escrivão no feito em que como tal tiver de funccionar o secretario.

Art. 213. Quando o serviço da secretaria exigir, poderá o presidente requisitar um ou mais officiaes reformados do Exercito ou da Armada que ficarão addidos á mesma secretaria.

Art. 214. Sempre que tomar posse um novo ministro do Tribunal a secretaria providenciará para que seu retrato seja collocado na galeria de ministros.

Art. 215. Nos casos omissos neste Regimento se observará a jurisprudencia do Tribunal, e, no que lhe for applicavel, o regimento interno do Supremo Tribunal Federal.

### RELAÇÃO DOS CARGOS COM OS RESPECTIVOS VENCIMENTOS

| | | |
|---|---|---|
| 1 secretario: | | |
| Ordenado | 10:000$000 | |
| Gratificação | 5:000$000 | 15:000$000 |
| 1 sub-secretario: | | |
| Ordenado | 6:400$000 | |
| Gratificação | 3:200$000 | 9:600$000 |
| 2 chefes de secção: | | |
| Ordenado | 7:200$000 | |
| Gratificação | 3:600$000 | 21:600$000 |
| 2 primeiros officiaes: | | |
| Ordenado | 6:400$000 | |
| Gratificação | 3:200$000 | 19:200$000 |
| 3 segundos officiaes: | | |
| Ordenado | 4:800$000 | |
| Gratificação | 2:400$000 | 21:600$000 |
| 3 terceiros officiaes: | | |
| Ordenado | 3:600$000 | |
| Gratificação | 1:800$000 | 16:200$000 |
| 2 dactylographas: | | |
| Ordenado | 2:400$000 | |
| Gratificação | 1:200$000 | 7:200$000 |
| 1 bibliothecario - Archivista - Protocollista (sendo official reformado, 4:800$000): | | |
| Ordenado | 4:800$000 | |
| Gratificação | 2:400$000 | 7:200$000 |
| 1 electricista: | | |
| Ordenado | 2:400$000 | |
| Gratificação | 1:200$000 | 3:600$000 |

1 porteiro:

| | | |
|---|---|---|
| Ordenado | 3:000$000 | |
| Gratificação | 1:500$000 | 4:500$000 |

3 continuos:

| | | |
|---|---|---|
| Ordenado | 1:920$000 | |
| Gratificação | 960$000 | 8:640$000 |

4 serventes:

| | | |
|---|---|---|
| Ordenado | 1:440$000 | |
| Gratificação | 720$000 | 8:640$000 |

Capital Federal, 11 de dezembro de 1924. — *José Caetano de Faria*, presidente. — *Luiz Antonio de Medeiros*. — *Raymundo Frederico K. da Costa Rubim*. — *Feliciano Mendes de Moraes*. — *Antonio Coutinho Gomes Pereira*. — *Acyndino Vicente de Magalhães*. — *E. de Arrochellas Galvão*. — *Vicente Neiva*

# TERMOS DE CONTRACTO

## MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

### Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE HYGIENE INFANTIL

Contracto lavrado entre esta inspectoria e o senhor Antonio Gonçalves Diniz:

Aos vinte e oito dias de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, compareceu na séde da Inspectoria de Hygiene Infantil o senhor Antonio Gonçalves Diniz, proprietario do predio sito á avenida dos Democraticos numero mil cento e dezoito (1.118), estação de Ramos, e, perante o doutor Antonio Fernandes Figueira, inspector de hygiene infantil, declarou que aluga o citado immovel para no mesmo continuar installado um consultorio da referida inspectoria, mediante as condições seguintes:

Primeira — O aluguel será de tresentos mil réis (300$000) mensaes, pago no Thesouro Nacional.

Segunda — As obras que disserem respeito á segurança do predio serão effectuadas pelo proprietario.

Terceira — Findo o contracto, poderá a Inspectoria de Hygiene Infantil occupar o predio por mais seis (6) mezes, nas mesmas condições, ficando livre áquella inspectoria o direito de retirar as installações de lavatorios e apparelhos que fizer no predio.

Quarta — O presente contracto vigorará até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco (1925), e será renovado nos dous (2) annos subsequentes, si o Congresso Nacional votar credito para custeio das despezas.

Quinta — O contrato ora assignado, cuja minuta foi préviamente approvada pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por qualquer indemnização, si aquelle instituto denegar o respectivo registro.

Sexta — A despeza com o presente contracto correrá por conta da consignação «Alugueis de casa», da rubrica «Inspectoria de Hygiene Infantil», da verba vinte e um (21), do artigo segundo (2°) da lei numero quatro mil novecentos e onze (4.911), de doze (12) de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco (1925), da qual foi deduzida.

E, por estarem accórdes, lavrou-se o presente termo, que vae assignado pelo contractante Antonio Gonçalves Diniz, pelo doutor Antonio Fernandes Figueira, inspector de Hygiene Infantil, e pelas testemunhas, doutor Octavio Pinto Guedes e Adalberto Sobroza Valladão, respectivamente, inspector sanitario e encarregado do material, com exercicio na Inspectoria de Hygiene Infantil.

Sobre estampilhas no valor de oito (8) mil réis, devidamente inutilizadas, estava escripto: Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1925. — *Antonio Gonçalves Diniz*. — Dr. *Antonio Fernandes Figueira*. Testemunhas: Dr. *Octavio Pinto Guedes*. — *Adalberto Sobroza Valladão*.

Nada mais se continha no presente termo lavrado á folhas dezenove do primeiro livro de contractos desta inspectoria, do qual foi extrahida a presente cópia.

Secretaria da Inspectoria de Hygiene Infantil, 29 de janeiro de 1925. — *Rodolpho F. Machado*, escripturario. Visto. — O inspector, *Antonio Fernandes Figueira*.

## MINISTERIO DA FAZENDA

### Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul

Termo de accôrdo firmado pela Fazenda Nacional com a firma A. Lehnen & Companhia, estabelecida com usina electrica em Taquara do Mundo Novo, para a arrecadação do imposto de consumo de energia electrica.

Aos seis dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, na Segunda Contadoria da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado do Rio G. do Sul, presente o Sr. contador, Pedro de Abreu Maya, autorizado pelo decreto numero quinze mil duzentos e dezoito, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e vinte e um, a representar a Fazenda Nacional no presente accôrdo, compareceu a firma acima mencionada, por seu procurador, Sr. Thomaz Lima, devidamente representada, conforme procuração junta á petição da interessada, de seis de junho do anno findo, e disse, perante as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, que, explorando a dita usina na referida localidade, vinha, em virtude do despacho desta delegacia de doze do mesmo mez, no alludido requerimento, assignar este termo, de accôrdo com o artigo trese do regulamento baixado com o decreto numero quinze mil novecentos e noventa e seis, de trinta e um de março de mil novecentos e vinte e tres, pelo qual se obriga: *a*) a arrecadar, em nome da União, na referida localidade, de accôrdo com o artigo setimo do citado decreto, o imposto de consumo de energia electrica, creado pelo artigo primeiro, numero trinta e seis, da lei numero quatro mil seiscentos e vinte e cinco, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e dous; *b*) a receber em pagamento do serviço prestado á Fazenda Nacional, pela arrecadação do dito imposto, a percentagem de quatro por cento (4 %), calculada sobre a renda mensal do mesmo; *c*) a recolher aos cofres desta delegacia ou á estação arrecadadora que for determinada pelo Sr. ministro da Fazenda, a renda de cada mez, liquida da percentagem de que trata a lettra *b*, até o dia vinte do mez seguinte ao da arrecadação; *d*) a observar os preceitos do regulamento baixado com o dito decreto bem como respeitar as isenções nelle consignadas; *e*) a não reclamar da União indemnização alguma de qualquer especie pelas despezas que venha a effectuar no serviço da arrecadação e recolhimento do imposto de que se trata, as quaes correrão por sua conta exclusiva, nos termos do artigo trese do decreto citado; *f*) a sujeitar-se, de accôrdo com as leis e regulamentos em vigor, e dos que venham a ser promulgados na vigencia deste contracto, á fiscalização por parte dos agentes fiscaes, e autoridades federaes encarregadas de zelar pela boa arrecadação da renda da União, bem como ás penalidades ou multas constantes do decreto numero quinze mil novecentos e noventa e seis citado e dos que posteriormente venham a ser publicados, regulamentando a incidencia do imposto sobre energia electrica; *g*) a prestar, aos agentes fiscaes ou quaesquer outros funccionarios incumbidos da fiscalização ou inspecção das rendas federaes, as informações que solicitarem, bem como facilitar-lhes o exame dos livros e talões relativos á arrecadação do imposto; *h*) a responder perante a União por qualquer desvio ou desfalque na arrecadação do mencionado imposto, causado por funccionarios da firma; *i*) dar cumprimento ao presente contracto, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, sem direito, porém, a indemnização de especie alguma, si o mesmo Tribunal, ao qual será elle submettido, de accôrdo com o Codigo de Contabilidade, negar-lhe o necessario registro. E, pelo Sr. contador foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Federal, acceitava as condições do presente contracto e as obrigações que nelle se conteem, mandando, para constar, lavrar este termo em livro proprio desta contadoria, devidamente authenticado, o qual, sendo lido, conferido e achado conforme pelas partes interessadas, assigna com a contractante, devidamente representada e com as testemunhas Luiz Paiva Antunes e Alfredo Strehl. E eu, João de Castro Xavier do Valle, 2° escripturario da referida repartição, servindo nesta contadoria, o escrevi. Veem a seguir duas estampilhas federaes no valor de quinze mil réis, inutilizadas com o seguinte: 2ª Contadoria da Delegacia Fiscal em Porto Alegre, seis de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco. — *Pedro de Abreu Maya*, contador. — *Thomaz Lima*. — *Luiz Paiva Antunes*. — *Alfredo Strehl*. Confere com o original. — *João de Castro Xavier do Valle*, 2° escripturario. Confere. 3ª Sub-Directoria da Receita, 30 de janeiro de 1925.

*Alvaro Moreira de Souza*, 2º escripturario. Visto. Em 30 de janeiro de 1925.— *J. B. de Mello Cunha*, sub-director.

## MINISTERIO DA GUERRA

### Terceiro Regimento de Infantaria

Contracto que faz o Terceiro Regimento de Infantaria representado por seu commandante coronel Augusto Eduardo da Silva, presidente do Conselho Administrativo do mesmo e os fornecedores abaixo declarados effectuado aos vinte dous dias de janeiro do anno de mil novecentos e vinte cinco.

Aos vinte dous dias do mez de janeiro do anno de mil novecentso e vinte cinco nesta Capital Federal e Quartel do Terceiro Regimento de Infantaria, de accôrdo com as disposições em vigor, perante o senhor coronel Augusto Eduardo da Silva, presidente do Conselho Administrativo do Regimento e presente o senhor capitão do quadro de administração Sebastião Teixeira da Rocha, como representante da Fazenda Nacional, conforme solicitação feita pelo commandante deste regimento em officio numero cento e tres de treze do corrente e designação feita pelo senhor general commandante da Primeira Região Militar e Primeira Divisão do Exercito compareceram os negociantes desta praça abaixo declarados, cujas propostas apresentadas em concurrencia publica effectuada nos dias doze e dezenove do corrente mez, foram acceitas por serem mais vantajosas e declararam que pessoas e bens, tal como dispõe o artigo trinta e um do regulamento de nove de janeiro de mil oitocentos e noventa e seis se obrigam a fornecer generos alimenticios para as praças deste regimento como abaixo se declara: Barcellos & Comp., estabelecidos com commercio de liquidos e comestiveis á avenida Mem de Sá numero quarenta e um: azeite doce, um litro, seis mil e quinhentos réis; carne secca de primeira qualidade, um kilo, dous mil setecentos e noventa réis; kerozene, um litro, mil e duzentos réis; bacalhau de caixa, um kilo, dous mil novecentos e cincoenta réis; sabão virgem, um kilo, novecentos e oitenta réis; vinagre, um litro, setecentos e oitenta réis, e chá preto, um kilo, vinte e nove mil e quinhentos réis. Com Rodrigues Teixeira & Filho, estabelecidos com fabrica a vapor de café á rua Republica do Perú numero onze: assucar de primeira qualidade, um kilo, mil réis; café moido, um kilo, quatro mil e trezentos réis, e manteiga mineira, um kilo, oito mil e quinhentos réis. Com Luiz Pestana & Comp., estabelecidos com commercio de fructas por atacado á rua D. Manoel numero quarenta e seis: sobre-mesa, constituida por duas bananas ou duas laranjas, sessenta réis; mediante as clausulas seguintes:

Primeira — As firmas commerciaes Barcellos & Comp., Rodrigues Teixeira & Filho e Luiz Pestana & Comp., acima mencionados se obrigam a exhibir no acto da assignatura deste contracto as cauções de: tres contos de réis, a primeira; cinco contos de réis, a segunda, e quatrocentos e oitenta mil réis, a terceira, feitas na thesouraria deste regimento como garantia da fiel execução deste termo de contracto; cauções avaliadas em cinco por cento sobre o valor provavel dos fornecimentos que cada firma contractante terá de fazer durante todo o corrente anno, de conformidade com o artigo quinze do Regulamento para Rancho da Tropa (segunda edição), approvado pelo decreto numero quinze mil quinhentos e trinta e sete, de vinte e oito de junho de mil novecentos e vinte dous e modificado pelo numero dezeseis mil e vinte e cinco, de vinte cinco de abril de mil novecentos e vinte tres; ficando entendido que taes cauções não renderão nenhum juro, e que só poderão ser retiradas de accôrdo com o disposto no artigo setecentos e setenta do Regulamento Geral de Contabilidade Publica em vigor.

Segunda — O fornecimento será feito durante todo o corrente anno, periodo addicional inclusive, pelo preço constante de sua proposta, ficando desde logo entendido que o augmento ou diminuição do effectivo do regimento não altera as condicções do presente contracto.

Terceira — Os generos a fornecer serão sempre de primeira qualidade e nas quantidades mencionadas nos respectivos vales ou pedidos, devendo a entrega dos mesmos generos ser feita normalmente no quartel do regimento dentro do prazo estipulado a contar da hora de entrega do vale ou pedido ao destinatario, por cuja conta exclusiva correrão todas as despezas do transporte.

Quarta — As obrigações da clausula anterior subsistirão integralmente no caso em que este regimento, no todo ou parte, tenha de ausentar-se da séde do quartel para qualquer ponto do Districto Federal, ou para as cidades de Nitheroy ou Petropolis, correndo as despezas do respectivo transporte por conta do fornecedor, ao qual o regimento poderá auxiliar nos dous ultimos casos, sem que dessa concessão se infira qualquer obrigação para o mesmo a este respeito.

Quinta — O fornecedor obriga-se a fornecer os artigos de sua proposta nas mesmas condições aqui estipuladas ao Corpo de Reserva deste regimento, que, no caso de guerra, se mobilizar (artigo dezeseis do Regulamento para o Rancho de Tropa), ficando igualmente entendido que este contracto é considerado em pleno direito, prorogado por seis mezes si a mobilização sobrevier no decurso do ultimo mez.

Sexta — O peso de todos os generos pedidos será liquido das taras ou involucros em que os mesmos estiverem acondicionados.

Setima — O fornecedor fará acompanhar os generos por preposto seu, afim de assistir ao exame e pesagem dos mesmos e providenciar sobre a substituição ou supprimento que, porventura, se torne necessario, correndo por sua exclusiva conta qualquer perda ou avaria, que da falta de sua assistencia resultar.

Oitava — O fornecedor é obrigado a vender pelos preços de sua proposta e mediante pagamento á vista os generos alimenticios que lhe forem pedidos pelos officiaes e praças casadas do regimento.

Nona — O recebimento dos generos alimenticios que fazem parte deste contracto e o exame dos mesmos naquelle acto, serão feitos de accôrdo com o que dispõe o numero doze do artigo cento e nove e numero dezenove do artigo cento e trese, tudo do regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa, ora em vigor, e paragrapho primeiro do artigo oitavo do Regulamento para o Rancho de Tropa (segunda edição), approvado pelo decreto numero quinze mil quinhentos e trinta e sete, de vinte e oito de junho de mil novecentos e vinte e dous, modificado pelo de numero dezeseis mil e vinte e cinco, de vinte e cinco de abril de mil novecentos e vinte e tres.

Decima — Si qualquer dos artigos fornecidos não for de boa qualidade ou na quantidade pedida, o fiscal do regimento notificará ao respectivo fornecedor desse facto, estipulando-lhe um prazo razoável, quer para substituir o artigo ou os artigos reputados máos, quer para completar a falta accusada.

Decima primeira — Si o fornecedor não cumprir no prazo fixado a intimação de que trata a clausula anterior, a substituição ou supprimento dos artigos em questão será feita administrativamente pelo regimento, sendo os mesmos comprados no mercado por conta do fornecedor.

Decima segunda — A reproducção pela segunda vez do facto citado nas clausulas decima e decima primeira dará motivo a identica providencia por parte da administração do regimento e igual obrigação por parte do fornecedor; ficando este obrigado a pagar, além do valor dos artigos comprados, mais uma multa de dez por cento sobre o valor dos artigos comprados; e, na terceira falta, além de obrigar-se a pagar o valor dos artigos comprados a pagar, uma multa de cincoenta por cento sobre o valor da terceira compra.

Decima terceira — Commettida que seja uma quarta falta no sentido dos indicados nas clausulas decima, decima primeira e decima segunda, a Commissão do Rancho representará ao Conselho Administrativo do regimento sobre a conveniencia da rescisão do contracto do fornecedor faltoso e, resolvida affirmativamente tal rescisão, o fornecedor incorrerá na multa de setenta e cinco por cento sobre o valor dos artigos que tiveram motivado o pedido de rescisão, artigos esses que o regimento adquirirá pela fórma prevista na clausula decima primeira por conta do contractante faltoso, como ahi se declara.

Decima quarta — A insufficiencia dos artigos fornecidos não constituirá falta passivel de penalidades, e ficar provado ter a mesma occorrido por motivo de força maior, ou por motivos alheios á vontade do fornecedor; ficando, todavia, entendido que a Commissão do Rancho tem plenos poderes para julgar da validade dos motivos apresentados pelo contractante e que de suas decisões contrarias ao fornecedor nenhum recurso caberá para o Conselho Administrativo do Regimento, nem para qualquer outra autoridade administrativa do Estado.

Decima quinta — A allegação de perdas e damnos não procede e nem isenta o fornecedor de multas por infracção das clausulas do presente contracto.

Decima sexta — O fornecedor será pago pelo thesoureiro do Regimento por occasião da reunião mensal do Conselho Administrativo do mesmo, para a tomada de contas, devendo impreterivelmente fazer chegar as mãos do senhor fiscal até o dia cinco util de cada mez as suas contas organizadas, segundo o disposto no artigo dezenove do regulamento para o Rancho de Tropa (segunda edição).

Decima setima — Para cada dia que exceder do prazo acima estipulado o fornecedor pagará a multa de meio por cento sobre a importancia correspondente a conta ou contas estragadas.

Decima oitava — O fornecedor ou seu representante legal é tambem obrigado a comparecer ao quartel para ajustamento de contas no dia e hora marcados pelo conselho e constantes do aviso que lhe tiver sido préviamente entregue, sujeitando-se a só receber a importancia de sua conta na sessão ordinaria seguinte se deixar de attender a esse aviso. Esse aviso será por escripto e nelle lançará

o fornecedor a nota de *sciente* e sua assignatura.

Decima nona — Todas as multas provenientes de infracções deste contracto serão descontadas do fornecedor no acto do pagamento de suas contas e perante o Conselho Administrativo do Regimento revertendo os mesmos a favor do cofre do regimento independente de qualquer outro processo que não seja o da reunião mensal.

Vigesima — A faculdade de impor multas por infracção das clausulas deste contracto compete privativamente ao Conselho Administrativo do Regimento, seja por solicitação da commissão de rancho, seja por motivo de representação do fiscal do regimento.

Vigesima primeira — O presente contracto é considerado rescindido, sem onus quaesquer para o Estado desde que seja posto em execução o regulamento para o serviço de subsistencias militares.

Vigesima segunda — O presente contracto não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Abaixo da ultima clausula estavam colladas tres grupos de estampilhas federaes, sendo o primeiro no valor de *duzentos e seis mil réis;* o segundo no valor de *cento e trinta mil réis,* e o terceiro de *vinte mil réis*. Todos os grupos de estampilhas estavam inutilizados com a data de vinte e dous do corrente mez e a assignatura do senhor coronel Augusto Eduardo da Silva, lendo-se abaixo do primeiro grupo de estampilhas o nome de: Rodrigues Teixeira & Filhos; abaixo do segundo grupo de estampilhas o nome de Antonio Sendas por procuração de Barcellos & Comp., e abaixo do terceiro grupo de estampilhas o nome de Luiz Pestana & Companhia. Ainda mais abaixo estava escripto. Fui presente. — *Sebastião Teixeira da Rocha,* capitão, representante da Fazenda Nacional.

O presente contracto está registrado a folhas 78 e verso; 79 e verso; 80 e verso; 81 e verso e 82, do livro de contractos do 3° Regimento de Infantaria.

Quartel na Praia Vermelha, 30 de janeiro de 1925. — *Chrysostomo Antonio da Cunha Bastos,* 2° tenente contador, secretario da commissão do rancho.

## MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

### Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

(*) Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e os senhores Francis Walter Hime, Luiz Ribeiro Pinto e Libanio da Rocha Vaz ou empreza que organizarem para a concessão dos favores constantes dos artigos sexto, setimo e oitavo do decreto numero doze mil novecentos e quarenta e quatro, de trinta de março de mil novecentos e dezoito e do decreto legislativo numero quatro mil duzentos e quarenta e seis, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e um, para o desenvolvimento da industria siderurgica e metallurgica.

Aos 29 dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro de Estado, engenheiro civil Miguel Calmon du Pin e Almeida, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e os senhores Francis Walter Hime, Luiz Ribeiro Pinto e Libanio da Rocha Vaz, ou empreza que organizarem, tendo em vista o que estabelece o decreto numero dezeseis mil setecentos e setenta e seis, de dezeseis de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, accordaram em assignar o presente contracto para a concessão dos favores constantes dos artigos sexto, setimo e oitavo do decreto numero doze mil novecentos e quarenta e quatro, de trinta de março de mil novecentos e dezoito e do decreto legislativo numero quatro mil duzentos e quarenta e seis, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e um, para o desenvolvimento da industria siderurgica e metallurgica, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes ou empreza que organizarem obrigam-se:

*a)* a installar no municipio de Villa Nova de Lima, Estado de Minas Geraes, altos fornos para a fabricação de ferro guza, com uma producção diaria de vinte e cinco toneladas no minimo;

*b)* a montar, no municipio de Villa Nova de Lima ou no Districto Federal, usinas para a fabricação de ferro e aço, estamparia a frio e quente e manipulação dos productos de suas usinas e fabricas e trens de laminação, para uma producção diaria de vinte toneladas, no minimo, empregando como materia prima o guza fabricado na usina de que trata a alinea *a;*

*c)* a utilizar as escorias dos altos fornos na fabricação de cimento.

Segunda — Aos contractantes ou empreza que organizarem serão concedidos os seguintes favores:

1°, isenção de impostos de importação e expediente, durante o prazo de vinte e cinco annos, para:

*a)* machinismos, materias primas e materias que forem destinadas á construcção, installação e ampliação de suas usinas e fabricas destinadas á producção de ferro guza, aço e ligas e á laminação e manipulação de seus productos;

*b)* machinismos e materiaes destinados á usina de carbonização de madeiras e utilização dos sub-productos;

*c)* machinismos e materiaes destinados á geração e transmissão de energia hydro-electrica, indispensavel ao funccionamento das usinas e installações necessarias ao desenvolvimento das usinas e suas dependencias;

*d)* machinismos e materiaes para as pesquizas e exploração de pedreira de construcção, material refractario, minerios e combustiveis necessarias aos serviços das usinas e suas dependencias;

*e)* machinismos e materiaes destinados á construcção, conservação e funccionamento das estradas de ferro de pequeno percurso, estradas de rodagem, cabos aereos e outros meios de transportes necessarios ao abastecimento de suas usinas e escoamento de seus productos;

*f)* machinismos e materiaes necessarios á construcção e ampliação da fabrica de cimento.

2°, isenção, durante o prazo de vinte e cinco annos, de todos os impostos federaes que porventura incidirem sobre a construcção, ampliação e exploração das usinas e suas dependencias, fabricas e seus productos;

3°, direito de desapropriação, nos termos da legislação em vigor, para os terrenos e bemfeitorias necessarias ás construcções de estradas de ferro de pequeno percurso, estradas de rodagem, cabos aereos e linhas de transmissão de energia hydro-electrica, de accôrdo com os planos approvados pelo Governo e que forem necessarios á usina siderurgica;

4°, fretes reduzidos, durante o prazo de vinte e cinco annos, nas estradas de ferro e linhas de navegação do Governo Federal, para o transporte de machinismos, materias primas e materiaes necessarios ao trabalho da usina siderurgica, bem como para o transporte de seus productos.

Terceira — Os contractantes ou empreza que organizarem obrigam-se:

*a)* a submetter préviamente ao exame e approvação do ministro da Agricultura, Industria e Commercio todos os planos especificações e orçamentos das installações e construcções que tenham de realizar nos termos deste contracto e a franqueza aos fiscaes do Governo todas as suas dependencias, fornecendo-lhes quaesquer esclarecimentos pedidos;

*b)* a manter nas suas usinas dez menores aprendizes e a collocar em trabalhos attinentes aos mesmos tres engenheiros diplomados pela Escola de Minas de Ouro Preto ou que tiverem o curso de engenharia industrial da Escola Polytechnica, de accôrdo com a indicação feita pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio, durante o prazo de dous annos e com gratificação mensal minima de quinhentos mil réis;

*c)* a recolher annualmente ao Thesouro Nacional a quota de doze contos de réis (12:000$000) para as despezas de fiscalização;

*d)* a empregar nos seus serviços pelo menos cincoenta por cento de operarios brasileiros;

*e)* a fazer, sem prejuizo dos seus serviços e sempre que o Governo julgue conveniente, as experiencias necessarias para a verificação da possibilidade de aproveitamento de materias primas do paiz;

*f)* a dar preferencia, em igualdade de condições, ao coke do carvão nacional, sempre que tiver de empregar coke metallurgico;

*g)* a manter em cultivo as florestas necessarias ao supprimento regular do carvão de madeira de que precisarem, sendo as respectivas áreas estabelecidas de accôrdo com o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

*h)* a apresentar ao Governo, para exame e approvação, todos os planos de alterações substanciaes e processos novos a adoptar no desenvolvimento de suas usinas, os quaes serão considerados approvados para todos os effeitos sinão tiverem sido impugnados no prazo de sessenta dias, a contar da data de apresentação;

*i)* a vender ao Governo Federal até trinta por cento (30 %) da producção annual de material de ferro e aço fabricado nas suas usinas a preço inferior ao identico importado *cif* accrescido dos impostos alfandegarios, taxa de expediente e taxas do Cáes do Porto do Rio de Janeiro.

Quarta — A isenção de direitos de importação e expediente de que trata o numero um da clausula segunda somente será concedida si os machinismos, materiaes e materias primas não tiverem similares no paiz. A reducção de fretes de que trata o numero quatro da mesma clausula, será regulada em contractos especiaes com as estradas de ferro e li-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

nhas de navegação, não podendo, em hypothese alguma, ser o frete inferior ao custo real do transporte.

Quinta — O Governo obriga-se a comprar aos contractantes ou a empreza que organizarem, nas condições de que trata a alinea *i* da clausula terceira, a quantidade de ferro e aço que tiver de adquirir para o supprimento de suas necessidades, desde que as suas usinas e officinas produzam artigos identicos em typo e qualidade áquelles de que o Governo precise, em uma porção equivalente á quota parte que sua producção representar da producção total das usinas e officinas congeneres installadas no paiz.

Sexta — O Governo auxiliará o desenvolvimento das usinas construindo pequenos ramaes de estradas de ferro, uma vez que julgue indispensavel ao abastecimento das mesmas e ao escoamento dos seus productos.

Setima — O Governo, sempre que julgar conveniente, interporá seus bons officios para que os contractantes ou emprezas que organizarem obtenham isenção da quaesquer imposto estaduaes ou municipaes que porventura incidam, destinados ao fornecimento das mesmas e respectivos productos.

Oitava — O Governo poderá conceder utilização de forças hydraulicas de seu dominio para a exploração e desenvolvimento das usinas, desde que taes forças não sejam necessarias aos serviços federaes.

Nona — O Governo poderá, em qualquer tempo, requisitar, por necessidade de salvação publica ou em caso de guerra, as usinas e dependencias dos contractantes ou da empreza que organizarem, de conformidade com as leis em vigor.

Decima — A falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelos contractantes ou empreza que organizarem será punida com multa de um conto a cinco contos de réis, a juizo do ministro da Agricultura, Industria e Commercio, elevada ao dobro, nos casos de reincidencia.

Decima primeira — Os contractantes ou empreza que organizarem obrigam-se a iniciar as construcções e installações dentro do prazo de seis mezes contados da data da assignatura do contracto e terminal-as até quinze de novembro de mil novecentos e vinte e seis, sob pena de caducidade, salvo caso de força maior, a juizo do Governo, e independente de acção ou interpellação judicial ou extrajudicial. Será tambem declarado caduco o presente contracto si houver paralyzação dos serviços das usinas ou officinas por noventa dias consecutivos, salvo força maior comprovada, a juizo do Governo, ficando obrigados, em qualquer dos casos de caducidade, os contractantes ou empreza que organizarem, a restituir ao Governo o valor de todas as isenções de taxas e impostos concedidos em virtude deste contracto e á perda da caução de que trata a clausula decima terceira.

Decima segunda — Nos casos de duvida na interpretação deste contracto, será ella resolvida por arbitragem, escolhendo cada uma das partes, dentro do prazo de sete dias, o seu arbitro, e estes, entre si, um outro, que servirá de desempatador quando não houver accordo entre os primeiros, sendo o seu laudo acceito e considerado definitivo por ambas as partes.

Decima terceira — Para garantia deste contracto depositaram os contractantes a importancia de cem contos de réis réis (100:000$), em cem apolices ao portador de um conto de réis cada uma do decreto numero dezeseis mil e trinta e um de oito de maio de mil novecentos e vinte e tres, de numeros tresentos e noventa e dous mil quatrocentos e dezeseis a tresentos e noventa e dous mil quinhentos e quinze (392.416 a 392.515), conforme conhecimento de deposito do Thesouro Nacional numero cincoenta e oito, de vinte e oito de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco.

Decima quarta — As multas em que incorrerem os contractantes ou empreza que organizarem, serão descontadas da caução a que se refere a clausula anterior, obrigando-se os mesmos a completal-a no prazo de quarenta e oito horas da data em que lhe for dada a communicação.

Decima quinta — O presente contracto só terá vigor si fôr registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilisando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Decima sexta — O fôro federal desta capital será o competente para todas as acções que se fundarem em direitos e obrigações resultantes do presente contracto.

Decima setima — Para o pagamento do sello proporcional, accordaram as partes contractantes em dar-lhe o valor de quinhentos contos de réis (500:000$) na forma do numero vinte e seis do paragrapho primeiro da tabella *A*, do regulamento approvado pelo decreto numero quatorze mil tresentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Oldemar do Amaral Murtinho e Paulo Vidal e por mim Roberto de Mello Campbell, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na Terceira Secção da mesma directoria geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1925. (Assig.) — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.* — *Francis Walter Hime.* — *Luiz Ribeiro Pinto* — *Libanio da Rocha Vaz.* (Como testemunhas): — *Oldemar do Amaral Murtinho.* — *Paulo Vidal.* — *Roberto de Mello Campbell.* Estavam colladas e devidamente inutilizadas dez estampilhas federaes, no valor total de um conto de réis (1:000$). Confere. — *R. Campbell*, 2º official. — Visto, *Theophilo Leal.*

# INSTITUTO HISTORICO

## Instituto Historico e Geographico Brasileiro

O Sr. conde de Affonso Celso, presidente perpetuo do Instituto Historico, recebeu a seguinte carta do Instituto Historico e Geographico de Montevidéo, trazida pela flotilha aerea da Companhia Latécoére:

«Instituto Historico e Geograpico del Uruguay — Montevidéo, enero 20 de 1915. — Señor presidente del Instituto Histórico e Geografico Brasileño, conde de Affonso Celso. Senor presidente: Acuso recebi, muy complacido, de la amable comunicación que se ha dignado dirigir al Instituto de mi presidencia, con motivo del primer viaje póstal aereo entre las capitales de nuestros dos paises. Retribuyo a Vd cordialmente, y por la misma via, en ocasión de viaje de retorno de los valientes aviadores, el saludo que en nombre de esa institución hermana nos dirige; y a mi vez formulo votos porque esta nueva forma de comunicación internacional sea un vinculo más que estreche la unión de los dos paises. Saludo a Vd. y demás colegas de su ilustre institución con mi mas alta consideración. — *Carlos Travieso*, presidente. — *A. Reyes Thevenet*, secretario.»

# NOTICIARIO

O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, recebeu do Estado do Pará os seguintes telegrammas:

"Belém — Tenho a honra de communicar a V. Ex. a minha renuncia do cargo de Governador do Pará, transmittindo hoje as funcções ao presidente do Senado, Dr. José Cyriaco Gurjão. Agradeço o honroso apoio de V. Ex. ao meu governo e asseguro perfeita solidariedade e alta estima. Saudações cordiaes. — *Souza Castro.*"

"Belém — Levo ao conhecimento de V. Ex. ter assumido hoje o exercicio do cargo de Governador do Estado do Pará, em consequencia da renuncia do Sr. Dr. Souza Castro. Asseguro a V. Ex. a minha inteira solidariedade e alto apreço. Cordiaes saudações. — *Cyriaco Gurjão*, presidente do Senado."

— O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, fez-se representar pelo Sr. Dr. Ferreira Braga, official do Gabinete da Presidencia, na missa mandada celebrar pelo Jockey-Club do Rio de Janeiro, pelo setimo dia do fallecimento do Sr. Barão Albéric Fallon, embaixador da Belgica junto ao Governo do Brasil, fallecido no seu paiz.

— No Palacio Rio Negro esteve hontem uma commissão composta das Sras. Cassilda Martins, Heloisa Figueiredo e Angelina Leitão da Cunha, que foi convidar o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, e Exma. familia, para o grande festival a realizar-se no Theatro Capitolio, em beneficio do Hospital de Santa Thereza, do Asylo do Amparo e do Recolhimento dos Desvalidos.

— O Sr. Dr. Hermann Fleiuss, director do Instituto Commercial do Rio de Janeiro, esteve hontem no Palacio do Cattete, afim de convidar o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, a fazer-se representar no dia 31 do corrente, em Petropolis, na solemnidade da collação de grão da primeira turma de guarda-livros diplomados pela succursal do referido instituto, naquella cidade; e entrega do primeiro premio conferido, medalha de ouro, ao alumno mais distincto da turma, com o nome do Chefe da Nação, traduzindo assim um sentimento de solidariedade e uma homenagem justa ao maior defensor da lei e da honra nacional.

**Directoria de Meteorologia** — *Instituto Central — Serviço de previsão do tempo — Boletim do tempo* — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 30 de janeiro de 1925

Zona Norte — Devido a absoluta falta do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso em Goyaz e Victoria e em parte de Minas e bom nos demais Estados. Esta manhã ás 8 horas, o tempo esteve instavel em Goyaz e bom nos demais Estados. A temperatura elevou-se.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso em São Paulo e em parte no Paraná. Esta manhã ás 9 horas, o tempo esteve bom no Paraná e instavel em São Paulo. A temperatura elevou-se ligeiramente. Devido a grande deficiencia do serviço telegraphico de Santa Catharina e Rio Grande, não podemos fazer a synopse destes Estados.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 30 de janeiro de 1925. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central).

| Estações | Observações do dia | | | | | | | | Observações da vespera | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Pressão atmospherica m/m | Temperatura do ar | | Vento | | Estado do céo | Estado do mar | Estado do tempo e phenomenos diversos | Temperatura do ar | | Chuva m/m | Estado do tempo e phenomenos diversos |
| | | Observação | Differença em 24 horas | Direcção | Força | | | | Maxima | Minima | | |
| S. L. do Maranhão (X) | | | | | | | | | | | | |
| Barra da Corda (X) | | | | | | | | | | | | |
| Fortaleza (X) | | | | | | | | | | | | |
| Quixeramobim (X) | | | | | | | | | | | | |
| Natal (X) | | | | | | | | | | | | |
| Parahyba (X) | | | | | | | | | | | | |
| Recife (X) | | | | | | | | | | | | |
| Pão de Assucar (X) | | | | | | | | | | | | |
| Aracajú (X) | | | | | | | | | | | | |
| Bahia (X) | | | | | | | | | | | | |
| Caetite (X) | | | | | | | | | | | | |
| Januaria | 759.5 | 26.0 | 0.0 | E | 2 | 6 | — | B. (b. manhã.) | 30.0 | 21.0 | | B. am. pm. |
| Bello Horizonte | 61.9 | 24.0 | 2.0 | SE | 2 | 6 | — | B. (b. manhã). | 28.0 | 18.0 | | B. am. pm. |
| Theophilo Ottoni | 61.8 | 25.0 | 2.0 | SE | 2 | 6 | — | B. (b. manhã) | 30.0 | 20.0 | 1.0 | C. ch. pm. |
| Uberaba | 62.7 | 22.0 | 3.0 | C | 0 | 9 | — | I. (c. manhã). | 25.0 | 20.0 | 7.0 | C. am. pm. |
| Caxambú | 62.1 | 21.0 | 0.0 | NE | 2 | 10 | — | B. (b. manhã) | 26.0 | 15.0 | | |
| Poços de Caldas | 63.6 | 20.4 | 2.8 | N | 2 | 6 | — | B. | 22.0 | 15.2 | 1.4 | C pm. |
| Goyaz | 63.7 | 22.0 | 1.0 | NW | 2 | 9 | — | I. (i. manhã). | 31.0 | 15.0 | 13.0 | C. am. pm. |
| Santa Luzia | — | 22.2 | 1.4 | C | 0 | 9 | — | B. | 27.0 | 16.6 | 19.0 | C. pm. |
| Cuyabá | 60.0 | 27.0 | -1.0 | N | 3 | 8 | — | B. (b. manhã) | 36.0 | 23.0 | — | I. pm. |
| Corumbá | 53.2 | 26.0 | 0.0 | N | 2 | 2 | — | B. (b. manhã) | 37.0 | 23.0 | — | B. am. pm. |
| Victoria | 62.8 | 27.0 | 0.0 | N | 2 | 6 | Pqs. vagas. | I. (i. manhã) | 31.0 | 21.0 | 6.0 | C. pm. |
| Capital Federal (Torre Meteorologica) | 62.4 | 23.6 | 0.2 | NW | 3 | 6 | Tranquillo. | B. (b. manhã) | 27.7 | 21.3 | — | B. am. pm. |
| Campos | 63.5 | 27.0 | 1.0 | NE | 2 | 0 | — | B. (b. manhã) | 29.0 | 22.0 | — | B a . pm. |
| Friburgo | 63.0 | 24.0 | 1.0 | N | 5 | 6 | — | I. i. manhã) | 27.0 | 17.0 | — | B. am. i. pm. |
| Petropolis | 62.3 | 22.0 | 2.0 | N | 2 | 2 | — | B. (b. manhã) | 26.0 | 17.0 | — | B. am. pm. |
| Rezende | 61.9 | 24.0 | 0.0 | C | 0 | 6 | — | B. (ch. manhã) | 29.0 | 19.0 | 2.0 | C. t. pm. |
| Cabo Frio | 62.6 | 26.0 | 1.0 | NE | 5 | 2 | — | B. (b. manhã) | 27.0 | 22.0 | — | B. am. pm. |
| Therezopolis | 61.5 | 22.0 | 1.0 | N | 2 | 6 | — | B. (b. manhã) | 26.0 | 17.0 | — | B. am. pm. |
| S. Paulo | 61.5 | 23.0 | 5.0 | NE | 2 | 8 | — | B. | 25.5 | 16.0 | 1.5 | C. pm. |
| Santos | 61.6 | 22.0 | — | C | 0 | 9 | — | I. (ch. manhã). | 20.0 | 22.0 | 30.0 | C. t. pm. |
| Paranaguá | 60.2 | 27.0 | 1.0 | C | 0 | 2 | Tranquillo. | B. (b. manhã) | 29.0 | 21.0 | — | Ch. pm. |
| Guarapuava | 63.8 | 21.0 | 0.0 | E | 2 | 2 | — | B. (b. manhã) | 28.0 | 17.0 | — | T. pm. |
| Curityba | 61.8 | 20.0 | 2.0 | NW | 2 | 9 | — | B. (i. manhã) | 26.0 | 14.0 | 1.0 | C. pm. |
| Florianopolis (X) | | | | | | | | | | | | |
| Lages (X) | | | | | | | | | | | | |
| Porto Alegre | 59.6 | 27.0 | 0.0 | N | 2 | 2 | — | B. (b. manhã) | 36.0 | 20.0 | — | B. am. pm. |
| Uruguayana (X) | | | | | | | | | | | | |
| Montevidéo | 59.6 | 23.0 | -2.0 | NE | 5 | — | — | — | — | — | | |
| Buenos Aires | 59.4 | 23.0 | 1.0 | S | 2 | — | — | — | — | — | | |
| Passa Quatro | 61.9 | 22.0 | 4.0 | NE | 2 | 6 | — | I. (i. manhã) | 24.0 | 17.0 | — | I. am. pm. |
| Araxá (X) | | | | | | | | | | | | |

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

## Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

| Postos | Chuva em 24 horas m/m | Temperaturas extremas | | Postos | Chuva em 24 horas m/m | Temperaturas extremas | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Maxima | Minima | | | Maxima | Minima |
| Forte de Copacabana (14 horas).. | | | | Santa Cruz..... | 0.0 | 31.0 | 21.0 |
| Bangú ..... | 0.0 | 32.3 | 23.6 | Meyer ..... | 0.0 | — | — |
| Nitheroy..... | 0.0 | 33.0 | 20.4 | Aldeia Campista (X)..... | 0.0 | — | — |
| Rio Comprido..... | — | 31.2 | 22.1 | Olaria ..... | 0.0 | — | — |
| Penha ..... | 0.0 | 30.2 | 20.9 | Jacarepaguá ..... | 0.0 | — | — |
| Jardim Botanico..... | 0.0 | 33.0 | 20.4 | Realengo..... | 0.0 | — | — |
| Encantado..... | 0.0 | 32.1 | 21.4 | Haddock Lobo..... | 0.0 | 31.7 | 21.8 |
| Gavea ..... | 0.0 | 28.9 | 20.3 | Campos dos Affonsos(X)..... | | | |
| Deodoro (X)..... | | | | Madureira..... | 0.6 | 35.0 | 19.9 |
| Corcovado: Temp. 29.2. Hum. rel. 70%. Vento: NW. 2m. | | | | Villa Isabel (X)..... | 0.0 | — | — |

Nota — (*) Não veiu telegramma.
As temperaturas e as chuvas foram lidas no dia 30 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

---

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista Geral dos premios da 30ª loteria do plano 36, 24ª extracção do anno de 1925, realizada em 30 de janeiro de 1925, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Nacional.

| | |
|---|---|
| 37.630..... | 100$000 |
| 10.251..... | 200$000 |
| 51.317..... | 100$000 |
| 14.585..... | 500$000 |
| 67.843..... | 100$000 |
| 65.679..... | 100$000 |
| 33.300..... | 20:000$000 |
| 2.415..... | 100$000 |
| 53.279..... | 100$000 |
| 64.201..... | 100$000 |
| 56.260..... | 100$000 |
| 62.048..... | 200$000 |
| 39.051..... | 500$000 |
| 57.925..... | 200$000 |
| 6.355..... | 100$000 |
| 15.222..... | 100$000 |
| 54.659..... | 500$000 |
| 29.740..... | 100$000 |
| 67.087..... | 200$000 |
| 57.052..... | 100$000 |
| 19.486..... | 100$000 |
| 51.893..... | 100$000 |
| 33.682..... | 100$000 |
| 63.264..... | 100$000 |
| 41.457..... | 100$000 |
| 48.822..... | 100$000 |
| 11.305..... | 100$000 |
| 63.961..... | 100$000 |
| 1.429..... | 100$000 |
| 37.005..... | 200$000 |
| 46.043..... | 200$000 |
| 33.736..... | 200$000 |
| 15.591..... | 200$000 |
| 53.148..... | 100$000 |
| 9.421..... | 200$000 |
| 64.827..... | 100$000 |
| 50.532..... | 200$000 |
| 48.270..... | 100$000 |
| 15.047..... | 100$000 |
| 53.729..... | 100$000 |
| 35.394..... | 100$000 |
| 42.985..... | 100$000 |
| 31.754..... | 100$000 |
| 48.209..... | 100$000 |
| 54.954..... | 5:000$000 |
| 41.686..... | 100$000 |
| 45.757..... | 3:000$000 |
| 32.249..... | 100$000 |
| 40.486..... | 100$000 |
| 63.815..... | 1:000$000 |
| 2.459..... | 100$000 |
| 69.413..... | 100$000 |
| 24.973..... | 100$000 |
| 39.300..... | 100$000 |
| 5.693..... | 100$000 |
| 44.017..... | 2:000$000 |
| 41.180..... | 100$000 |
| 51.555..... | 100$000 |
| 26.742..... | 100$000 |
| 4.354..... | 1:000$000 |
| 16.706..... | 100$000 |
| 19.289..... | 100$000 |
| 5.346..... | 200$000 |
| 51.384..... | 200$000 |
| 66.684..... | 100$000 |
| 2.935..... | 100$000 |
| 25.076..... | 100$000 |
| 65.250..... | 100$000 |
| 31.457..... | 200$000 |
| 43.545..... | 100$000 |
| 26.055..... | 100$000 |
| 42.709..... | 200$000 |
| 47.703..... | 100$000 |
| 32.122..... | 200$000 |
| 25.388..... | 100$000 |
| 43.988..... | 100$000 |
| 5.920..... | 500$000 |
| 74..... | 100$000 |

Approximações

| | |
|---|---|
| 33.299 e 33.301..... | 300$000 |
| 54.953 e 54.955..... | 200$000 |
| 45.756 e 45.758..... | 150$000 |
| 44.016 e 44.018..... | 100$000 |

Dezenas

| | |
|---|---|
| 33.291 a 33.300..... | 40$000 |
| 54.951 a 54.960..... | 30$000 |
| 45.751 a 45.760..... | 20$000 |
| 44.011 a 44.020..... | 10$000 |

Terminação

Os numeros terminados em 0 teem 2$000.

O fiscal das loterias, do Governo da União, *Manuel Cosme Pinto*. — O director-assistente, *João Antonio de Almeida Gonzaga*, thesoureiro. — O escrivão, *Firmino de Cantuaria*.

---

A Caixa de Amortização fez incinerar hontem 34.075 notas do Thesouro Nacional no valor de 7.312:858$, provenientes do resgate feito pelo Banco do Brasil, durante o mez cadente de accôrdo com o contracto entre o banco e o Governo.

Com essa incineração sobe a 19.312:958$ a importancia do resgate até hoje feito, a partir do 2º semestre de 1924.

Compareceram ao acto os Srs. barão de Oliveira Castro, pela junta administrativa, sub-director Rodolpho José Henriques pela Contabilidade do Thesouro, Dr. Claudio da Silva, inspector da caixa, e Ernesto Peixoto, fiel do thesoureiro do papel moeda.

---

Na thesouraria da Divida Publica da Caixa de Amortização encerram-se hoje os pagamentos de juros de apolices vencidos no 2º semestre de 1924, sendo attendidos todos os possuidores que se apresentarem.

---

Pela corretoria da Caixa de Amortização foram lavrados hontem 37 termos de transferencias de apolices da divida publica uniformizadas e diversas emissões, correspondentes a 332 apolices transferidas por venda e 77 por transmissão causa-mortis.

As do primeiro typo tiveram a cotação de 775$ e as do segundo a de 775$000.

---

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

*Taubaté*, para Bahia, Nova York e Boston, recebendo objectos para registrar até ás 10 horas, impressos até ás 11, cartas para o interior da Republica até ás 11 1|2 e com porte duplo, ás 12 horas.

*Cubatão*, para Victoria, Ilhéos e mais portos do norte até Amarração, recebendo objectos para registrar até ás 10 horas, impressos até ás 11, cartas para o interior da Republica até ás 11 1|2 e com porte duplo até ás 12 horas.

*Principe di Udine*, para Madeira, Barcelona e Genova, recebendo objectos para registrar até ás 8 horas, impressos até ás 9 e cartas para o exterior da Republica até ás 10.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1|2 horas.

# PARTE COMMERCIAL

## CAMARA SYNDICAL DOS CORRETORES

**Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal**

| *Praças* | *90 d/v* | *A' vista* |
|---|---|---|
| Sobre Londres | 5 53/64 | 5 25/32 |
| Sobre Paris | $467 | $471 |
| Sobre Italia | — | $363 |
| Sobre Hamburgo (rent-mark) | — | 2$075 |
| Sobre Portugal | — | $423 |
| Sobre Belgica | — | $452 |
| Sobre Hespanha | — | 1$250 |
| Sobre Suissa | — | 1$681 |
| Sobre Suecia | — | 2$350 |
| Sobre Noruega | — | — |
| Sobre Dinamarca | — | — |
| Sobre Syria e Palestina | — | $472 |
| Somre Tcheco-Slovaquia | — | $265 |
| Sobre Nova York | — | 8$667 |
| Sobre Montevidéo | — | 8$615 |
| Sobre Buenos Aires (peso papel) | — | 3$517 |
| Sobre Buenos Aires (peso ouro) | — | 8$000 |
| Sobre Hollanda (florim) | — | 3$507 |
| Sobre Japão (yen) | — | 3$380 |
| Sobre Rumania | — | $052 |
| Sobre Canadá | — | — |
| Sobre Austria | — | 000,13 1/8 |

*Moedas*

| | |
|---|---|
| Soberanos (ouro) | 47$500 |
| Libras (papel) | 42$000 |
| Dollars (papel) | $5750 |
| Escudos (papel) | $415 |
| Liras (papel) | $375 |

*Bolsa*

| | |
|---|---|
| Apolices uniformizadas de 5 %, miudas | 700$000 |
| Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 % | 769$000 |
| Apolices diversas emissões de 5 %, miudas, nom. | 900$000 |
| Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom. | 772$000 |
| Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. | 640$000 |
| Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (cautela) | 635$000 |
| Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7 % | 911$000 |
| Apolices emprestimo municipal de 1917, port. | 145$000 |
| Apolices emprestimo municipal de 1920, port. | 138$000 |
| Apolices do emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535) | 151$500 |
| Apolices do emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933) | 175$000 |
| Apolices do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, nom. | 780$000 |
| Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100$000, 4 %, port. | 98$000 |
| Banco dos Funccionarios Publicos | 46$150 |
| Banco Portuguez do Brasil, nom. | 179$000 |
| Banco Portuguez do Brasil, port. | 180$000 |
| Banco do Brasil | 363$000 |
| *Debentures* da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 2ª série | 123$000 |
| *Debentures* da Companhia Docas de Santos | 180$000 |
| *Debentures* da Companhia America Fabril | 186$000 |

*Vendas por alvará*

| | |
|---|---|
| 7.421 *debentures* da Companhia America Fabril | 184$000 |
| 10 *debentures* da Companhia America Fabril | 186$000 |

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 1925. — *A. Simonsen*, syndico.

O Sr. Gustavo Eugenio Leuzinger Masset, foi exonerado a seu pedido do cargo de preposto do corretor de fundos publicos Alberto Dézon Costa.

Secretaria da Camara Syndical, 30 de janeiro de 1925. — *A. Simonsen*, syndico.

## JUNTA DOS CORRETORES

COTAÇÕES DE ASSUCAR

*Dia 30 de janeiro de 1925*

Termo

| Mezes | 1ª COTAÇÃO VENDEDOR | 1ª COTAÇÃO COMPRADOR | 2ª COTAÇÃO VENDEDOR | 2ª COTAÇÃO COMPRADOR | Total de vendas |
|---|---|---|---|---|---|
| Fevereiro | 48$000 | 48$000 | 48$600 | 48$000 | 4.000 |
| Março | 48$500 | 48$100 | 48$500 | 48$200 | |
| Abril | 48$400 | 48$400 | 48$400 | 48$400 | 3.000 |
| Maio | 48$500 | 48$500 | 48$700 | 48$400 | 2.000 |
| Junho | 48$800 | 48$300 | 48$800 | 48$300 | |
| Julho | 49$000 | s/com. | 48$800 | 48$200 | |
| | | Saccas | Saccas | | Saccas |
| Vendas | | 4.000 | 5.000 | | 9.000 |

Mercado: 1ª cotação, frouxo; 2ª cotação, estavel.
Disponivel branco crystal bom, sacco, 48$ a 49$000.
Mercado firme.
O syndico, *J. Severino*.

COTAÇÕES DE CAFÉ

*Dia 30 de janeiro de 1925*

Termo

| | 1ª COTAÇÃO | 2ª COTAÇÃO | TOTAL DAS VENDAS |
|---|---|---|---|
| | | | Saccas |
| Fevereiro | 56$100 | 56$300 | 3.000 |
| Março | 56$500 | 56$800 | 12.000 |
| Abril | 56$100 | 56$100 | 1.000 |
| Maio | 54$400 | 54$500 | |
| Junho | 52$400 | 52$800 | |
| Julho | 51$000 | 51$000 | |
| | Saccas | Saccas | Saccas |
| Vendas | 11.000 | 5.000 | 16.000 |

Mercado: 1ª e 2ª cotações, calmo
Disponivel base typo 7, 56$200.
Mercado, sustentado.
Vendas 5.544 saccas.
O syndico, *J. Severino*.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 29

*Assucar*

| | Saccos |
|---|---|
| Entradas não houve. | |
| Sahidas | 4.730 |
| Existencia | 172.487 |

Mercado, firme.
Preço do branco crystal, 48$ a 49$000.

*Algodão*

| | Fardos |
|---|---|
| Entradas não houve. | |
| Sahidas | 528 |
| Existencia | 20.437 |

Mercado, estavel.
Preços por 10 kilos:

| | |
|---|---|
| Sertões | 57$000 a 58$000 |
| Primeiras sortes | 52$000 a 53$000 |
| Medianos | 49$000 a 50$000 |
| Paulista | Nominal |

*Café*

| | Saccas |
|---|---|
| Entradas | 3.329 |
| Sahidas | 12.261 |
| Existencia | 283.303 |

Mercado, firme.
Preços por:

| | |
|---|---|
| Typo 3 | 57$800 |
| Typo 4 | 57$400 |
| Typo 5 | 57$000 |
| Typo 6 | 56$600 |
| Typo 7 | 56$200 |
| Typo 8 | 55$800 |
| Preço do typo 7 hoje | 56$200 |

Mercado hoje, sustentado.
O syndico, *J. Severino*.

# RENDAS PUBLICAS

## Recebedoria do Districto Federal

| | |
|---|---|
| Renda arrecadada de 2 a 29 do janeiro de 1925. . . . . | 12.437:301$626 |
| Renda arrecadada em 30 do janeiro de 1925 | 648:325$743 |
| | 13.085:627$369 |
| Em igual periodo de 1924 . . . . . | 12.828:593$852 |
| Differença para mais . | 257:033$517 |

## Alfandega do Rio de Janeiro

Mez de janeiro:

| | |
|---|---|
| Renda arrecadada hoje, 30: | |
| Em ouro . . . . . | 183:495$140 |
| Em papel . . . . . | 210:700$425 |
| Total . . . . . | 394:195$565 |
| Renda arrecadada de 1 a 30 do corrente. . . | 10.041:979$960 |
| Em igual periodo de 1924. . . . . | 7.522:896$514 |
| Differença a maior em 1925 . . . . . | 2.519:083$446 |

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1925.

# EDITAES E AVISOS

## MINISTERIO DA FAZENDA

### Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director e de conformidade com o despacho dado pelo Exmo. Sr. ministro no processo numero 27.135, de 1923, esta directoria declara que vende em concorrencia publica e a quem mais offerecer, o caso submerso do vapor *Aymoré*, naufragado em fins de julho de 1920 no local denominado «Ponta do Ribeiro» no canal de São Sebastião, e que fez parte da frota do Lloyd Brasileiro (Patrimonio Nacional).

Essa concurrencia será encerrada ás 14 horas do dia 9 de fevereiro de 1925 na 2ª Sub-directoria do Patrimonio, onde os senhores concurrentes deverão comparecer por si ou por seus procuradores.

Não serão tomadas em consideração as propostas apresentadas e que não estiverem acompanhadas do recibo do deposito da caução de 1:000$ em moeda corrente nacional, que dentro das 48 horas anteriores deverá ter sido feita por cada concurrente para garantia dos compromissos a serem assumidos. Essa caução reverterá ao Thesouro Nacional caso o concurrente preferido deixe de effectuar dentro do prazo adeante marcado neste edital o pagamento total da acquisição do casco em questão, nos termos da offerta acceita, e será restituida aos demais concurrentes.

Os concurrentes deverão apresentar suas propostas em envolucro fechado e em duas vias, ambas datadas e assignadas, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, sendo a primeira via devidamente sellada e mencionando por extenso e tambem em algarismos a quantia em moeda corrente nacional que o proponente offerece para acquisição do casco do vapor *Aymoré*.

Da proposta deverá constar a declaração de que o proponente se submette sem reservas ás condições impostas neste edital, abstendo-se de fazer futuramente qualquer reclamação, em juizo ou fóra delle.

Servirá de base para as propostas o preço minimo de 5:000$, cujo pagamento será effectuado em moeda corrente nacional, não sendo tomada em consideração qualquer offerta inferior a essa quantia.

Dentro de 48 horas que se seguirem á notificação feita por esta directoria de que foi acceita a proposta o proponente escolhido recolherá ao Thesouro Nacional a importancia, ficando retida a caução para lhe ser restituida sómente 30 dias depois de iniciados os trabalhos de retirada e transporte do material que consta desta concurrencia.

A' vista do documento que prove haver sido pago o preço offerecido para essa acquisição, esta directoria autorizará sua retirada e transporte, devendo os trabalhos para tal fim ter inicio dentro dos 30 dias que se seguirem á data em que tiver sido feito aquelle pagamento ao Thesouro Nacional.

O casco do vapor *Aymoré* é vendido no estado e no local onde existir submerso, correndo por conta e risco do proponente o que fôr necessario para effectuar a retirada e transporte desse material.

Um anno e um mez depois da data em que tiver sido recolhida ao Thesouro Nacional a quantia offerecida por este casco, o proponente perderá todo e qualquer direito ao material que não tiver podido retirar e remover para terra firme, fóra do canal em que naufragou aquelle navio.

Esta clausula vigorará inclusive no caso de não ter sido retirado e removido nenhum material desse casco até terminação do prazo acima. Verificada qualquer das hypotheses, após um anno e trinta dias, esta directoria entrará novamente na posse de qualquer material ainda existente no actual local, e no estado em que estiver, sem que o proponente tenha direito a qualquer indemnização, o qual em caso algum terá direito a rehaver a importancia offerecida e paga ao Thesouro Nacional.

Secretaria do Patrimonio, 27 de janeiro de 1925. — *Jaime Severiano*, secretario.

### Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DO TERRENO, LOTE N. 2, A' RUA 25 DE MARÇO, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Por esta directoria, de ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que D. Leonarda de Mattos Teixeira requereu o aforamento de 22 metros de terreno á rua 25 de Março n. 23, na Fazenda Nacional de Santa Cruz. O lote n. 2 da rua 25 de Março tem benfeitorias da requerente, consistentes em dous predios.

Esse lote confronta com os lotes n. 1 da mesma rua e n. 7 da rua Andrade; está na 1ª secção de fôro e tem a área de 872 metros e 52 decimetros quadrados.

São convidados todos aquelles que forem contrarios a esse aforamento a apresentar protesto nesta directoria, provando suas allegações com documentos, no prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, findo o qual não se attenderá a nenhuma reclamação, procedendo-se, então, como fôr de justiça e de direito.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 16 de janeiro de 1925. — O secretario, *Jaime Severiano*. (494).

### Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta caixa, em sessão de 18 do corrente, resolveu prorogar até *31 de março do anno proximo futuro*, o prazo para recolhimento sem desconto das notas abaixo ennumeradas, a que se veem referindo os editaes desta inspectoria, datados de 21 de maio, 17 de junho e 12 de novembro proximo passado, os quaes ficam por este annullados.

A 1 de abril seguinte, improrogavelmente, começará a pratica dos descontos determinados no artigo 13 da lei numero 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o artigo 205 do vigente regulamento desta caixa.

As notas acima referidas são:

Notas de 5$000, estampas 15 e 16;
Notas de 10$000, estampas 11, 12 e 15;
Notas de 20$000, estampas 12 e 15;
Notas de 50$000, estampas 11 e 12;
Notas de 100$000, estampas 11, 12 e 13;
Notas de 200$000, estampas 12 e 15; e
Notas de 500$000, estampas 9 e 11.

De accôrdo com os artigos 195 e 196 do regulamento da Caixa de Amortização, as estações arrecadadoras não poderão recusar o recebimento de taes notas, nem as repartições pagadoras as poderão lançar na circulação.

Gabinete da Inspectoria da Caixa de Amortização, em 19 de dezembro de 1924. — O chefe de secção, *Augusto M. Corrêa de Sá*, servindo de inspector.

### Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 8 DIAS

De ordem do Sr. inspector, conforme despacho exarado na representação da Guardamoria, datada de 10 do corrente mez, protocollada sob n. 1.351, convido o guarda da policia aduaneira, Antonio Carlos da Fonseca, que está faltando ao serviço desde o dia 1 de dezembro proximo passado, sem causa justificada, a se apresentar á Guardamoria, afim de exercer as funcções de seu cargo, ficando-lhe marcado, para isso, o prazo de oito dias, a contar da publicidade deste, sob pena de ser considerado abandonado o emprego pelo mesmo exercido nesta repartição.

Secretaria do Gabinete do Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, em 30 de janeiro de 1925. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 2º escripturario.

## Recebedoria do Districto Federal

PRIMEIRA SUB-DIRECTORIA

De ordem do Sr. Dr. director, ficam convidados os senhores contribuintes do imposto sobre a renda (decreto numero 16.581, de 4 de setembro de 1924) constantes da relação abaixo, a recolher o respectivo imposto logo que, por intermedio do Correio recebam a notificação da importancia a pagar.

Primeira Sub-directoria, 22 de janeiro de 1925. — *Benjamin Guimarães Santos*, sub-director interino.

IMPOSTO SOBRE A RENDA

Relação de contribuintes sujeitos ao pagamento do imposto sobre a renda referente ao exercicio de 1924 e cujo pagamento deve ser feito nesta Recebedoria.

*"Commercial"*

Nomes — Residencias

A. Dominguez & Vasquez, rua Humaytá n. 88.
Abel José Ferreira, rua major Avila n. 30.
Antonio de Souza Martins, rua Coronel Pedro Alves n. 313.
Antonio Barbosa da Silva, avenida Salvador de Sá n. 75.
Antonio da Silva Azerá, rua S. Pedro n. 162.
Alves Moreira, rua Senhor dos Passos n. 49.
A. Pereira, avenida Passos n. 64.
A. S. Loureiro, praça do Engenho Velho ns. 28/30.
A. Loureiro & Comp., rua Archias Cordeiro n. 204.
A. Ferreira Rocha, largo José Clemente n. 16.
Abel Sobral & Comp., rua Gonçalves Dias n. 11.
A. F. Gomes, rua do Mattoso n. 34.
A. N. da Silva & Comp., rua Barbara de Alvarenga n. 1.
Ascenção Santos & Comp., travessa do Rosario n. 20.
A. Esteves & Irmãos, rua Carolina Machado n. 956.
Arturo Vecchi, rua Paulo de Frontin n. 47.
A. Saraiva & Comp., rua da Prainha ns. 41/43.
Alfredo Ferreira, rua Buenos Aires n. 138.
Albino Alves Rôllo, rua Buenos Aires n. 333.
A. Costa Araujo, rua Constituição numero 78.
Almeida, Castro & Piedade, rua da Carioca n. 17.
Adelino Baldeiro & Braga, rua Riachuelo n. 393.
Alipio Bastos Filho, rua do Passeio n. 108.
Arthur Sgarbi, avenida Amaro Cavalcanti n. 133.
Antonio Duarte & Comp., rua Estacio de Sá n. 91.
A. L. Neves & Comp., rua Uruguayana n. 125.
Agostinho José Vaz, praça da Republica n. 73.
A. Moraes, rua Municipal n. 13, 1º andar.
A. Hénault & Comp., rua da Carioca n. 52, 2º andar.
Alcides Diego Garat Coutinho, rua General Camara n. 191.
Antonio Gomes Thomé, rua Clarimundo de Mello n. 83.
A. Costa & Comp., rua Evaristo da Veiga n. 99.
Antonio de Souza Lemos, avenida Gomes Freire n. 121.
Alves Magalhães & Comp., rua São Pedro n. 91, sobrado.
Abel & Manoel Preza, rua Dr. Dias da Cruz n. 807.
Antonio Silva & Irmão, rua D. Marianna n. 170.
Antonio M. Rodrigues, rua General Sampaio n. 36.
Alves & Moreira, praça do Mercado n. 125.
Antonio Augusto Tavares, rua Marechal Floriano n. 104.
Andrade, Andrade & Comp., rua da Misericordia n. 67.
A. S. Mendes, rua S. Luiz Gonzaga n. 476.
A. Curi & Joaquim, praça da Republica n. 90.
Antonio Ferreira Jorge, rua de S. Pedro n. 294.
Almeida Tavares & Comp., rua Tobias Barreto n. 24.
Antonio Capalbo & Comp., rua Senhor dos Passos n. 95.
A. O. Gomes Guerra, rua Frei Caneca n. 20.
Alvaro José de Oliveira, rua Senador Furtado ns. 74 e 170.
Antonio Ferreira Barbosa, rua do Lavradio n. 22.
Agostinho de Souza Monteiro & Comp., rua da Estação n. 1.
A. F. Costa, rua dos Andradas n. 27.
Abilio de Almeida, rua 24 de Maio numero 207.
Alfredo Giamini, rua Marechal Floriano n. 171.
Albertini & Stadler, rua do Lavradio n. 105.
Antonio Silvestre da Motta, rua General Gurjão n. 4.
Antonio Lourenço Saraiva, rua Senador Pompeu n. 64.
A. Costa & Silva, avenida Suburbana n. 3.074.
Aquilino de Castro, rua Candido Mendes ns. 2/4.
Amin Salin & Irmãos, rua da Alfandega n. 209.
Antonio Jorge Ahi Saber, rua Senhor dos Passos n. 165.
A. C. Mattos, rua Borja Reis n. 59.
Alvaro de Macedo, rua do Riachuelo n. 71.
Breissan & Comp., rua Beunos Aires ns. 98-100.
Barros Vassallo & Comp., rua do Ouvidor n. 141.
Boal & Irmão, rua Bella de S. João n. 117.
Borges & Alves, rua Senador Dantas n. 119.
B. Martins & Comp., rua S. Pedro n. 186.
Barbosa Teixeira & Comp., rua S. Clemente n. 40.
B. Gomes de Carvalho, rua do Senado ns. 20-26.
B. J. Gomes, R. Dr. Clovis Bevilacqua n. 95.
Belmiro Ferreira & Gomes, rua Marechal Floriano Peixoto n. 62.
Barbosa Guerra, rua S. Francisco Xavier n. 196.
B. Damaso & Comp., rua dos Ourives n. 141.
Burdman, Irmão & Nauslausky, rua Sant'Anna n. 76.
Becus Tupogi, praça da Republica n. 96.
Braga, Leal & Comp., rua Pharoux n. 12.
Barreiros & Corrêa, rua Theophilo Ottonio n. 206.
Barreto, Irmão & Comp., rua José Bonifacio n. 254.
Betros & Felippe, rua da Alfandega n. 268.
Borges & Fernandes, rua do Cattete n. 71.
Brener Villarino & Comp., rua da Alfandega n. 472.
Belmiro dos Santos Castro, rua das Laranjeiras n. 384.
Basilio Pinto de Azeredo & Comp., rua Archias Cordeiro n. 234.
Barral & Silva, rua Engenho de Dentro n. 51.
Barbosa & Araujo, rua Buenos Aires n. 278.
Barbosa, Varella & Comp., rua General Camara n. 129.
Camacho & Chagas, Mercado Municipal ns. 24 e 28.
Campos & Fernandes, avenida Salvador de Sá n. 173.
C. Fuerst & Comp., rua Primeiro de Março n. 12.
Chame & Irmãos, rua da Alfandega n. 273.
Cunha, Soares & Comp., rua do Rosario ns. 30 e 32.
Carneiro Junior & Lacerda, rua do Riachuelo n. 124.
Caetano Giuffo & Filho, rua Marechal Floriano Peixoto n. 223.
Carvalho Rocha & Comp., rua Sete de Setembro n. 111.
Castro & Miranda, rua Goyaz n. 150.
Cordeiro & Irmão, rua Santo Christo n. 183.
Castro Lopes Brandão & Comp., praça Tiradentes ns. 2 e 4.
Cruz Junior & Comp., rua do Cattete n. 1.
Chr. J. Brezing & Comp., rua D. Manoel n. 47.
Camillo Glaude, rua Theophilo Ottoni n. 122.
Custodio Fernandes & Comp., rua São Pedro n. 45.
Caruso & Fernandes, rua Sant'Anna n. 72.
Carlos Basilio, Mercado Municipal, rua XI, ns. 98 e 100.
Campos Silva & Comp., rua General Polydoro n. 272.
Costa, Bastos & Fernandes, rua Uruguayana n. 19.
Costa & Teixeira, rua S. Pedro n. 267.
C. Castello Branco, rua da Candelaria n. 53.
C. Campos Brasil, rua Camerino numeros 97 e 99.
C. Simões Coelho, rua Marechal Floriano n. 221.
Costa Souza, rua do Cattete n. 331.
Cabral Irmão & Comp., rua General Camara n. 169.
Constantino Ribeiro, praça da Republica n. 25.
C. Pinto dos Santos & Comp., rua José dos Reis n. 29.
Caxias & Comp., rua Dr. Maciel n. 59.
Castro & Waldemar, praça Quinze de Novembro n. 42.
Chucri Murod & Comp., rua da Alfandega n. 286.
Costa & Macedo, avenida Gomes Freire n. 132.
Carlos H. Noubarth, praça Tiradentes n. 33.
Carivaldo Monteiro & Comp., rua Theophilo Ottoni n. 2.
Cezinio Messina, rua Manoel Victorino n. 589.
Carlos Gonçalves & Neves, rua Santa Alexandrina n. 256.
Cardoso & Pinto, rua Pedro Americo n. 31.
Carlos Gonçalves Pereira, rua Major Avila n. 107.
Canton & Mayor, rua Luiz de Camões n. 74.
Castro & Ferreira, rua General Caldwell n. 27.
Chucri & Comp. Abdelmor, rua Marechal Floriano n. 137.
Castro Loureiro & Comp., rua São Leopoldo n. 39.
Carlos Bastos, estrada Nova da Tijuca n. 445.
Carlos Antonio Machado, praia do Zumby n. 129, Ilha do Governador.
Cunha Silveira & Comp., rua General Camara n. 137.

Calil Moysés & Irmão, rua José Mauricio n. 89.
Candido Carreiro Hereda, rua Joaquim Silva n. 55.
Carloman da Silva Oliveira, rua Buenos Aires n. 120.
Cunha & Macedo, rua S. Luiz Gonzaga n. 80.
Cruzeiro & Comp., rua General Camara n. 128.
Coelho Novaes & Comp., rua Primeiro de Março n. 82.
Cunha Pinho & Comp., rua do Mercado n. 13.
Cunha Pinto & Comp., rua S. José ns. 9 e 11.
Cal Paz & Comp., rua do Cattete n. 23.
David F. Coelho, rua Senhor dos Passos n. 127.
Dominguez Lourido & Rodriguez, largo do Machado n. 9.
Dominguez & Fernandez, rua do Cattete n. 307.
D. Martins & Pereira, rua Marechal Rangel n. 10.
D. Alves & Irmão, rua do Carmo numero 67.
Domingos F. Leão, rua Senador José Bonifacio n. 182.
De Vincenzi & Comp., rua General Camara n. 98.
Davis & Comp., rua General Camara n. 66.
Domingos Ferreira Lopes, praia do Russell n. 64.
Decio Ferreira Bento de Oliveira, rua Archias Cordeiro n. 218 A.
Diogo Leivas, rua Commendador Lago n. 42.
D. Urso & F. Merola, rua Benedicto Hyppolito n. 40.
Dias Ramalho & Comp., rua do Acre n. 54.
Diamantino Simões dos Reis, rua D. Anna Nery n. 232.
David Rodrigues Ferro, rua 13 de Maio n. 13, sobrado.
David Jamel, rua Marechal Rangel n. 22.
Dias Souza & Comp., rua do Cattete n. 311.

Domenico Maiello & Comp., praça do Mercado, rua XII ns. 21-27.
David & Freitas, Mercado Municipal, rua IX, ns. 71-75.
D. J. Paulo, rua da Alfandega numero 232.
Domingos Rodrigues & Fernandes, rua do Ouvidor n. 8.
Dias & Veras, rua Dr. Carmo Netto n. 131.
Diniz José Simões, rua Senador Euzebio n. 386.
Dias Moreira & Comp., rua Saccadura Cabral ns. 232-236.
Dorfman & Irmão, rua do Cattete numero 79.
Dantas & Pires, rua Soares Cabral numero 1.
David Carneiro & Comp., rua General Camara n. 172.
Domingues & Fernandes, avenida Passos n. 122.
Domingos José Ribeiro, rua General Pedra n. 83.
Ernesto Campello, travessa das Bellas Artes n. 65.
Elio Lopes & Comp., rua da Alfandega n. 310.
Eduardo Dias & Comp., rua do Rosario n. 149.
Eduardo da Rocha Costa, rua Copacabana n. 546.
E. Kemnitz & Comp. Ltda., rua de S. Pedro n. 14, 3° andar.
Eduardo Ferreira Jorge, rua Senhor dos Passos n. 169.
Emilio Cavalieri & Comp., rua Senhor dos Passos n. 98.

Eduardo Ribeiro Magalhães, rua Buarque n. 13, Leme.
Elias Castiço, rua Martins Penna numero 33.
Eloy José Borges, rua Haddock Lobo n. 327.
Eduardo Clero & Comp., rua da Quitanda n. 149.
Eduardo Abilio Lopes, rua Jockey Club n. 1.
Emilio Tofani, rua Felippe Cardoso n. 67, Santa Cruz.
E. Sampaio & Irmão, rua Visconde de Itaúna n. 98.
Ernesto Francisco dos Santos, rua Coronel Pedro Alves n. 194.
Emilio Bouzan, avenida Gomes Freire n. 62.
Ernesto Secco & Comp., estrada de Santa Cruz n. 207 B.
Eduardo Ferreira Lobo, rua da Prainha n. 6.
Esteves, Rodrigues & Comp., rua Machado Coelho n. 100.
Empreza Metallurgica Pagani & Castier Ltda., rua D. Julia n. 99.
Euclides Guimarães Fonseca, rua São Pedro n. 51.
Felippe Thomaz de Miranda, rua Marquez de Sapucahy n. 40.
F. de Azevedo (Dr.), rua Theophilo Ottoni n. 102.
Fonseca & Martins, rua Clapp n. 1, sobrado.
Frank M. Garcia, avenida Rio Branco n. 109, sala 22.
F. Auchorema, praia do Cajú n. 68.
Francisco Machado Monteiro, rua Bernardo de Vasconcellos n. 197.
Figueiredo & Maximo, rua do Cattete n. 139.
Fonseca Seixas, rua Gonçalves Dias n. 50.
Ferreira Coelho & Comp., travessa S. Diogo n. 13.
Francisco de Paiva Cardoso, rua Barão de S. Felix n. 10.
Figueiredo, Peralta & Comp., rua Moncorvo Filho n. 49.
F. Cabral & Alves, rua Silva Jardim n. 3.
F. Jaccarino & Lauria, rua Senador Euzebio n. 184.
Francisco Coelho, rua de Sant'Anna n. 12 A.

Ferreira & Pinheiro, rua General Caldwell ns. 69/71.
Felizardo Villela & Fernandes, rua VII ns. 21/23, Mercado Municipal.
Flavio Novaes & Comp., rua do Ouvidor n. 65.
Fernandes Brandão & Comp., rua Uruguayana n. 86.
Freitas & Teixeira, rua Coronel Pedro Alves n. 13.
Fernandes & Andrade, rua Costa Barros n. 35.
F. F. Braga & Comp., rua Gonçalves Dias n. 48.
Felippe Julio Chiara, rua Marechal Floriano Peixoto n. 127.
Francisco Cordeiro, rua Senhor dos Passos n. 28.
Fernandes & Granja, rua 2 de Abril ns. 2 a 6.
Francisco Lucas, avenida Rio Branco n. 137.
Francisco J. da Silva, avenida Suburbana ns. 31/59, Cascadura.
F. S. Ribeiro & Comp., rua da Assembléa n. 9.
Figueiredo & Almeida, rua Goyaz numero 780.
Fernandes dos Santos & Comp., rua Uruguayana n. 5.
Filgueiras & Marques, praça da Republica n. 65.

Fernando Garcia de Mattos, rua dos Andradas n. 149.
F. Barbarstefano, rua do Senado numero 7.
Fraga, Irmão & Comp., rua S. Bento n. 8, sobrado.
F. de Almeida Amado, rua Goyaz numero 406, Piedade.
Francisco Laginestra & Comp., rua General Camara n. 27.
Frederico Deseta, rua XII ns. 31/35, Mercado Municipal.
F. Fernandes & Rodrigues, rua 7 de Setembro n. 31.
Francisco Antonio Pereira, rua Santo Amaro n. 94.
Feres Assaf, rua do Cattete n. 129.
Freitas Rocha & Comp., rua Conde de Bomfim n. 8.
Ferreira & Fernandes, rua Marechal Floriano Peixoto n. 174.
Francisco Moreira & Comp., rua Senador Pompeu n. 69.
Ferreira Ayres & Souza, rua X numeros 59/63, Mercado Municipal.
Francisco Joaquim Madruga, rua Aqueducto n. 324.
Ferreira, Gomes & Ferreira, rua Augusto Vasconcellos n. 7 Campo Grande.
Franz Schwalbe, rua General Pedra ns. 97 e 99.
Figueiredo & Moreira, rua Goyaz numero 400, Piedade.
Frederico Guilherme Koplin, rua 1° de Março n. 22.
Francisco Antonio de Menezes, rua S. Clemente n. 235.
Francisco, Jorge & Comp., rua da Alfandega n. 235.
Ferreira Burel & Comp., rua dos Andradas n. 165.
Francisco Barbosa & Comp., rua São Christovão n. 635.
F. Martins & Comp., praia de Botafogo n. 212.
Figueiredo Fonseca & Comp., rua General Camara n. 257.
Ferraz & Irmão, rua Jockey Club numero 304.
Ferreira & Goulart, rua Goyaz numero 436.
Fernandes & Sobrinho, rua Lucilio Lago n. 133.
Felippe Queimadellas, estrada Monsenhor Felix sem numero.
Francisco Moutinho & Irmão, estrada M. Rangel n. 378, Madureira.
Fernandes Malmo & Comp., rua Buenos Aires ns. 64 a 68.
Ferreira Guimarães & Comp., rua 1° de Março n. 86.
Ferreira de Mattos & Comp., rua 7 de Setembro n. 177.
Fernandes Murias & Comp., rua 7 de Setembro n. 116.
Freitas & Irmão, estrada Nazareth numero 10, Ricardo de Albuquerque.
F. Cabral & Comp., avenida Rio Branco ns. 152 a 162.
Ferreira Henriques, rua Maranguape n. 9.
F. S. Garcia & Comp., praça do Mercado ns. 151 e 153, externo.
Ferreira & Camargo, avenida Rio Branco n. 109, 3° andar.
Gomes Brandão, rua General Camara n. 92.
Gustavo G. S. Silva, avenida Rio Branco n. 142.
Gonçalves Neves & Comp., praça Central do Mercado Municipal ns. 17 e 18.
Gonçalves Cabral & Comp., rua Republica do Perú n. 123.
Gonçalves & Fonseca, rua Coronel Agostinho n. 21.
Guido Peroni, rua Senador Euzebio n. 103.

Gomes, Irmão & Comp., praça do Mercado ns. 143 e 149.
Guichard Filho & Comp., rua Coronel Pedro Alves n. 185.
Godinho & Comp., rua da Prainha numeros 22 a 28.
Gelassen & Castro, avenida Gomes Freire n. 131.
Gomes Neves & Comp., rua 7 de Setembro n. 161.
Gonzalez Alonso, rua General Gurjão n. 4.
Gonçalves Campos & Nunes, rua Gonçalves Dias n. 89.
Galipo & Comp., rua General Camara n. 229.
Guido Cavalieri, rua XI, Mercado Novo ns. 2 e 4.
Guilherme de Oliveira Maia, rua Carolina Machado n. 562.
Gonçalves & Irmão, rua Copacabana n. 816.
Gonçalves, Irmão & Comp., rua Engenho de Dentro n. 46.
Gallo & Comp., rua São José n. 69.
Glaser Filho & Comp., rua Visconde de Inhaúma n. 61.
Gaspar Sampaio Vieira, avenida Amaro Cavalcanti n. 85.
Gustavo & Comp., rua Buenos Aires n. 91.
Henrique da Costa Narcizo, rua Silva Rabello n. 124.
Henrique Garcia & Comp., rua Frei Caneca ns. 63 e 65.
H. Friedrick, rua Theophilo Ottoni n. 149.
Herdy Alves & Irmão, rua de S. Pedro n. 35.
Henrique Velho & Comp., rua Marechal Floriano Peixoto n. 13.
Horta & Sobrinho, rua 7 de Setembro n. 123.
Hercules & Werneck, rua Ferreira Vianna n. 29.
Hexagon Sewing Machine Company, rua do Ouvidor n. 63, 1º andar.
Houaiss, Irmão & Comp., rua da Alfandega n. 293.
Habib & Abuzaid, rua da Alfandega n. 314.
Hirtz Bonheur & Comp., rua Senhor dos Passos n. 106.
Habib Fayad & Filho, rua da Alfandega n. 328.
H. Costa & Comp., rua Figueira de Mello n. 403.
Herberg Villela, rua Theophilo Ottoni n. 96.
Henrique da Silveira & Filho, rua de S. Christovão ns. 205 e 571.
H. S. Woolsey & Comp., rua Almirante Tamandaré n. 41.
Herm. Schuback & Comp., rua da Candelaria n. 83.
Henriques Almeida & Comp., rua do Cattete n. 275.
Hasenclever & Comp., avenida Rio Branco ns. 69 e 77.
Henrique Reis, rua Visconde do Rio Branco n. 37.
Isidro Marba, praça Christiano Ottoni (Estrada de Ferro Central do Brasil).
Ignacio Teixeira Lopes, rua Senador Euzebio ns. 26 e 28.
Ignacio Teixeira da Cunha, Estrada Real de Santa Cruz n. 115 A, Realengo.
Indaleció Villa, rua do Bangú numeros 6 e 8.
Ibrahim Ismael A. Fondé, praça da Republica n. 70.
Irmãos Almeida, rua de S. Christovão ns. 555 a 573.
Innocencio & Marques, Mercado Municipal, rua XV ns. 48 e 50 e 37 e 39.
Ignacio Manoel de Oliveira, rua Pompilio Albuquerque n. 266.

Iglesias Irmãos, rua do Passeio numero 106 e Gonçalves Dias n. 19.
Iglesias Vasques & Moure, rua do Theatro ns. 39 e 41.
Izaac Gonçalves Curto, rua Jurema n. 49.
Industria de Tabacos S. Sebastião, Ltd., rua Senador Pompeu n. 276.
Ismael F. Rodrigues, avenida Suburbana n. 2.386.
Irmãos Safadi, rua José Mauricio numero 101.
Izaac Camara & Comp., rua S. José n. 93.
I. Gonçalves & Comp., rua Senador Euzebio n. 426.
Irmãos Vivacqua, rua da Quitanda numero 187, sobrado.
J. C. V. Mendes & Comp., rua Republica do Perú n. 38.
José da Silva Graça, rua Sacadura Cabral n. 229.
José Lucio, rua Riachuelo n. 404.
Joaquim Gomes Cardoso, rua 7 de Setembro n. 97.
Jorge Kuppermann, rua Sacadura Cabral n. 39.
J. Bernardes, rua Gonçalves Dias numero 31.
J. Duarte Pereira, rua Leopoldina Rego n. 226, Olaria.
José Mendes Simões, rua S. Clemente n. 34.
Jorge Dicker, rua Leopoldina Rego n. 10.
Jayme Schwartz, rua Visconde de Itaúna n. 111.
J. Rocha & Comp., rua Visconde de Inhaúma n. 109.
Julio de Mattos & Comp., rua Buenos Aires n. 52.
Jorge Canaan & Irmão, praça da Republica n. 80.
José da Silva Araujo, rua General Camara n. 170.
Jorge Santos & Comp., rua de São Pedro n. 156.
Joaquim Nunes & Comp., largo de S. Francisco de Paula n. 25.
Joaquim Pinto Gomes, rua do Senado n. 88.
J. Gomes & Irmão, rua Saldanha Marinho n. 1.
J. Avila de Freitas, rua do Engenho n. 6, Deodoro.
J. Freire & Comp., rua Buenos Aires n. 149.
J. Silva & Pinto, rua da Estação numero 7, D. Clara.
José Silveira Candeias, rua da Passagem n. 126.
J. Gomes & Silva, rua Mercado Municipal (lado externo n. 11).
J. Marcello & Comp., avenida Rio Branco n. 124.
José Annunciação Gonçalves, rua de S. José n. 59.
J. de Souza & Comp., praça José de Alencar n. 12.
João Corrêa Lopes, rua do Carmo numero 21.
João Pinho Carvalho, rua Marquez de S. Vicente n. 68.
Julio de Souza, avenida Passos n. 120.
J. Araujo & Comp., rua Uruguayana n. 210.
José Pires, rua Coronel Pedro Alves n. 203.
J. Ferreira & Oliveira, rua Luiz de Camões n. 18, 1º andar.
J. Fernandes & Filho, largo da Carioca n. 14.
Jesus Hereda Vidal, rua da Prainha n. 31.
J. S. Ribas, avenida 28 de setembro n. 3.

José de Sequeira, rua Barão de São Felix n. 135.
José Albano Baptista Valerio, rua 24 de Maio n. 421.
José Ferreira Guimarães, rua da Gambôa n. 137.
Joaquim C. de Souza, rua Camerino n. 16.
João Gerundo, rua General Camara n. 308.
José Mehry Filho, rua Visconde de Itaúna n. 102.
J. B. Ferreira, rua General Caldwell n. 314.
J. Gomes dos Santos, rua do Mattoso n. 48.
José da Costa Sól, rua da Passagem n. 60.
José Rodrigues Maio, rua Conde de Bomfim n. 786.
José Santos & Comp., rua General Camara n. 244.
Jayme Loureiro & Comp., rua Theophilo Ottoni n. 1.
José Pinto de Azeredo Junior, rua Archias Cordeiro n. 228.
J. J. de Souza & Comp., avenida Mem de Sá n. 288.
J. R. Villela, rua General Pedra numero 225.
Joaquim Pacheco da Rocha, rua São Januario n. 151.
José Joaquim Martins Alves de Castro, rua da Saude n. 155.
Joaquim Fernandes Ferreira, travessa do Oliveira n. 20.
J. Monteiro da Silva & Comp., rua de S. Pedro n. 38.
Jorge Corrêa Avila, rua Real Grandeza n. 249.
Joaquim Martins, avenida Salvador de Sá n. 51.
J. P. da Cunha & Comp., travessa do Rosario n. 9.
J. Lobo, rua Buenos Aires n. 129.
José da Costa Pimenta, rua do Riachuelo n. 195.
João Luiz Cardoso da Costa, rua General Caldwell n. 126.
J. P. Silva & Irmão, rua General Camara n. 200.
J. Marques, rua Conde de Bomfim n. 159.
José de Magalhães & Comp., rua Santo Christo n. 213.
Joaquim Mendes dos Santos, rua de S. Pedro n. 121.
Jacob Schneider, rua da Carioca numero 39.
J. Machado Pavão & Comp., rua Cruz e Souza n. 47 (Encantado).
José Miranda Vigarinho, rua 20 de Abril n. 10.
J. Moreira Cesar & Comp., rua Marechal Floriano n. 102.
Joaquim Gomes & Souza, rua Conde de Bomfim n. 280.
Julio Berto Cirio, rua do Ouvidor numero 183.
J. Pia Fernandes, rua Jardim Botanico n. 569.
Joaquim Marques, rua Marquez de Sapucahy n. 353.
José Antonio Soares, rua Camerino n. 92.
José Bernardo Reis, Estrada da Freguezia n. 51 (Jacarépaguá).
Joaquim Sobrinho & Comp., rua Pedro Americo n. 45.
J. P. da Silva & Comp., rua do Lavradio n. 98.
J. Affonso Gonçalves, rua Coronel Pedro Alves n. 239.
J. R. Camões & Comp., rua do Ouvidor n. 62.
Julio Vieira & Comp., rua do Senado n. 222.

Justino de Souza & Comp., rua da Alfandega n. 122.
José Fernandes Allem, rua Republica do Perú n. 106.
José Ardente, rua Visconde de Itaúna n. 60.
Jorge Tanus Atem, rua Copacabana n. 574.
J. Teixeira de Carvalho & Comp., travessa S. Francisco de Paula n. 20.
J. Calasso, rua Senador Dantas n. 26.
José Augusto da Costa, rua Estacio de Sá n. 44.
Joaquim M. Pereira & Comp., rua XII, Mercado Municipal n. 37.
J. Santos & Comp., rua dos Ourives n. 36.
J. F. Carneiro, rua Ledo n. 89.
João de Souza Junior, rua Santo Christo n. 223.
José Gomes de Castro, rua Maurity n. 18.
José Fernandes Nunes, rua José Domingues n. 64 (Encantado).
José Coelho & Garrido, rua Copacabana n. 655 A.
J. Cardoso & Comp., rua S. Francisco Xavier n. 368.
J. Magalhães Costa & Comp., rua do Cattete n. 334.
J. Lima & Comp., praça Central n. 58, (Mercado Novo).
José Francisco dos Santos & Comp., rua do Senado n. 69.
João José de Pinho, rua dos Andradas n. 22.
João S. V. Borges, rua do Cattete numero 328.
João dos Santos Arvello & Comp., praça da Republica n. 255.
J. L. da Silva, rua Marechal Floriano n. 59.
J. M. Dias, rua S. Luiz Gonzaga numero 122.
João Sucena, rua do Ouvidor n. 120.
José H. Chucke, rua José Mauricio n. 124.
José de Souza Moreira, rua da America n. 231.
J. P. Ramalho & Comp., rua Frei Caneca n. 165.
J. Pacreco & Comp., largo S. Francisco de Paula n. 19 A.
José Lino & Comp., rua Visconde de Inhaúma n. 87.
José Manoel Montalvão, rua da União n. 26.
José Augusto & Edelberto, rua de São Pedro n. 269.
José Marques, rua S. Clemente n. 82.
João Coelho Pereira Junior, rua do Rezende n. 51.
J. Borges & Filho, rua S. Christovão n. 7.
Joaquim P. Rocha, avenida Suburbana n. 3.096.
J. J. Junqueiro Gallas, rua Pinheiro Machado n. 2.
J. Ferreira da Silva & Comp., rua Frei Caneca n. 293.
José dos Santos Mendonça & Comp., rua Frei Caneca n. 89.
J. de Moraes Sarmento, rua Visconde do Rio Branco n. 13.
J. F. Costa, rua Ramalho Ortigão numero 9.
João Albino Lopes, rua Buenos Aires n. 127.
José Lopes Coelho, rua Leopoldina Rego n. 42.
João Luiz Bittencourt, rua da Passagem n. 123.
J. Mourão & Comp. Ltda., rua do Lavradio n. 93.
J. Mello & Irmão, rua Barão de Loureto n. 12.
J. de Castro Monteiro, rua Sacadura Cabral n. 81.
J. Augusto Moreira, rua Desembargador Izidro n. 75.
João Simões & Comp., rua Estacio de Sá n. 70.
José Pereira Leite, rua do Cattete numero 48.
José Maria Gomide, travessa Santa Rita n. 48.
J. Caldas, rua Nerval Gouvêa n. 127.
José Ferreira Lage, avenida Suburbana n. 2.810.
J. A. Silva, rua dos Ourives n. 63.
João Manoel Gonçalves, rua Medina n. 1.
J. Gabriel & Irmão, rua da Alfandega n. 361.
J. A. Sardinha, rua do Senado n. 218.
José da Costa Borges, largo da Pavuna n. 4.
J. Ribeiro, rua 7 de Setembro n. 195.
João Jacob, rua da Alfandega n. 373.
J. S. Esteves, rua Felippe Cardoso n. 21.
J. Ribeiro, rua Senador Euzebio numero 370.
José Lopes Coelho, rua Leopoldina Rego n. 42.
José Moreira da Costa & Comp., becco do Rosario n. 9.
José Gonçalves, Estrada Intendente Magalhães n. 350.
João Teixeira, rua Coronel Pedro Alves n. 113.
João Rodrigues Chaves, rua Aqueducto n. 98.
K. Sawsmwra, rua General Camara n. 213.
K. Nishitam, rua Vasco da Gama numero 86.
Lopes Gomes & Comp., rua Clapp numero 17.
L. Teixeira & Irmão, rua de S. Christovão n. 38.
Lima & Costa, rua da Constituição numero 28.
Lourenço Ferreira dos Santos, rua Senador Euzebio n. 412.
Luciano & Comp., rua Marechal Floriano n. 63.
Leão & Filho, praça do Engenho Novo n. 24.
Loureiro Guimarães & Comp., rua da Alfandega n. 194.
Lopes & Rebello, rua S. Christovão n. 625.
Leal & Costa, rua do Senado ns. 59 e 61.
Lopes & Teixeira, rua Nicaragua numero 116.
Lage, Brandão & Comp., rua Figueira de Mello n. 307.
Lima, Oliveira & Comp., rua Conde de Bomfim n. 346.
Lisboa Junior & Paiva, rua Dias da Cruz n. 6.
Lopes & Ribeiro, rua Humaytá n. 98.
L. Monteiro Deveza, rua Uruguayana n. 143.
Lopes & Maia, rua Conselheiro Galvão n. 182.
L. B. de Almeida & Comp., rua dos Arcos ns. 28 a 42.
Luiz Pereira da Silva, rua Dias da Cruz ns. 163-345.
Leandro, Irmão & Comp., rua Senador Pompeu n. 192.
Lebrinha Teixeira & Comp., rua São Francisco da Prainha n. 39.
Leite & Affonso, rua Marechal Rangel n. 231, Madureira.
Lourenço de Araujo & Comp., rua Chile n. 15.
Lauro Camargo Rangel, rua Domingos Lopes n. 243, Madureira.
Lopes Sá & Comp., rua Bittencourt da Silva ns. 5, 7 e 9.
Luiz Alves, rua XIII, Mercado Municipal ns. 14 e 16.
Lopes, Irmão & Rodrigues, rua Bella de S. João n. 163.
L. Doduworth Martins, rua Gama numeros 104-110.
Lima Junior, Irmão & Comp., rua Dias da Cruz n. 177, Meyer.
Lopes Antelo & Comp., rua General Sampaio n. 48.
Luiz Francisco Ramalho & Francisco Santos, avenida Suburbana n. 2.881, Engenho de Dentro.
Moraes & Paranhos, travessa Carvalho Alvim n. 78.
Macedo Portas & Comp., rua do Riachuelo n. 56.
M. Martins & Madureira, rua Sacadura Cabral n. 275.
Manoel Esteves de Sá, rua Viuva Claudio n. 307.
Martins, Pereira & Comp., Estrada Braz de Pinna n. 386.
M. Alves & Comp., rua do Cattete numero 218.
Madrid & Lisboa, rua Primeiro de Março n. 137, 1° andar.
Moraes Fonseca & Comp., rua Felippe Cardoso n. 25, Santa Cruz.
Manoel Quezada, rua do Riachuelo numero 172.
Manoel Lima Carmona, rua Lucinda Barbosa n. 79.
Manoel Traves Ferreira, rua Nerval de Gouvêa n. 151.
Mendes Raupp Martins & Comp., rua do Ouvidor n. 59.
M. Fernandes & Comp., rua de São Christovão n. 500.
M. R. da Rocha, rua S. Clemente numero 216.
Manoel Francisco Martins Junior, rua Mercado Municipal ns. 33-37.
Manoel Alves da Cruz, rua S. Luiz de Gonzaga n. 64.
M. M. Gomes, rua dos Ourives n. 111, sobrado.
Manoel Vaz & Comp., rua Senador Euzebio ns. 152-152 A.
M. Castro, rua do Ouvidor n. 132.
Magalhães, Figueira & Comp., rua General Camara n. 80.
Marum Abdalla Curi, avenida 28 de Setembro n. 306.
Moreira Barbosa & Comp., rua do Ouvidor n. 83.
Mario José Vieira, rua Sant'Anna numero 157.
M. P. de Magalhães & Comp.
Machado, Paulino & Comp., rua Theophilo Ottoni n. 71.
Manoel Fontan, rua S. Francisco Xavier n. 327 A.
Manoel Rodrigues Branco, rua do Lavradio n. 39.
M. Rodrigues Alves, rua S. Francisco Xavier n. 912.
Manoel dos Anjos Martins, rua Lucidio Lago n. 83.
Manoel Antunes Mendes, rua Lins e Vasconcellos n. 277.
Moreira, Mario & Comp., ladeira Madre de Deus n. 1.
M. Silbert & Filhos, rua Archias Cordeiro n. 147.
Moysés Hoineff & Filhos, rua Visconde de Itaúna ns. 101-103.
Moreno & Comp., rua Buenos Aires n. 341.
Martins & Oliveira, rua Conde de Bomfim n. 946.
Marques Couto & Comp., rua Theophilo Ottoni n. 17.
Maio & Comp., rua D. Manoel n. 50.
Marjolaine Braustein, avenida Rio Branco n. 245.

M. J. Migallidis, rua Senhor dos Passos n. 156.
Mario & Comp., rua Conselheiro Saraiva n. 12.
Mario de Carvalho & Comp., rua Theophilo Ottoni ns. 24-26.
M. Rezende & Comp., rua XII, Mercado Municipal.
M. A. Igleias, rua da Misericordia n. 142.
Manoel Simões Pires, avenida Gomes Freire n. 35.
M. Sardinha & Comp., rua do Acre n. 36.
M. J. Ribeiro, rua Elias da Silva numero 339.
Muller & Comp., rua 1º de Março numero 114.
M. Pereira Alves, rua Amelia n. 72.
Manoel P. da Silva & Comp., rua São José ns 108 e 110.
M. Calazans de Moraes & Comp., rua Buenos Aires ns. 159-161.
Manoel C. da Silva, rua Nabuco de Freitas n. 163.
Manoel Rodrigues dos Santos, Estrada Marechal Rangel n. 245.
M. Bouças & Irmão, rua da Alfandega n. 173, sobrado.
Manoel Ferreira & Silva, rua dos Arcos n. 16.
Moreno Borlido & Comp., rua do Ouvidor n. 142.
Monteiro Queiroz & Comp., rua Vasco da Gama n. 110.
M. Lafayette & Comp., rua da Quitanda n. 189.
Matni & Comp., rua Voluntarios da Patria n. 154.
Milliet, Faria & Comp., rua do Acre ns. 63 e 65.
Maia Moreira & Comp., largo da Carioca ns. 16-18.
Miguel da Silva Leal, avenida Salvador de Sá n. 119.
Mendes & Braga, rua Conde de Bomfim n. 305.
M. Gerin & Comp., rua S. José n. 48.
Marques, Ferreira & Comp., rua São José n. 7.
M. Cunha & Irmão, avenida 28 de Setembro n. 286.
M. R. Marques & Comp., rua Fernão Cardim n. 21.
Marti Pacheco & Comp., rua do Mercado n. 20.
Miguel Laginestra & Comp., rua Camerino n. 126.
Manoel Silveira Thomaz, rua do Catete n. 336.
M. Moreira, rua do Ouvidor n. 157.
Miguel Teixeira & Irmão, rua Marechal Floriano Peixoto n. 7.
Miguel Ferreira Pires, rua de S. Pedro n. 159.
Meiriz Mostof & Comp., rua Imboassú n. 2.
Miguel Salim & Irmão, praça da Republica n. 46.
Marques, Araujo & Comp., rua de S. Pedro ns. 203 e 216.
Manoel F. Gomes, rua Barão de São Felix n. 162.
Manoel Piedras Martinez, avenida Salvador de Sá n. 181.
Marques, Esteves & Comp., praça do Mercado ns. 135-137, ext.
M. G. Lisboa, praça do Mercado, rua XI ns. 86-92.
Manoel Ramilo, rua General Caldwell n. 196.
Manoel Lourenço Ferreira, largo do Rosario n. 18.
Manoel R. de Souza & Irmão, rua Estacio de Sá n. 30.
M. Ferreira, Irmão & Comp., rua Bella de S. João n.
M. Pereira dos Santos, rua D. Clara ns. 133 e 126.
Martins & Sobral, rua 24 de Maio n. 174.
M. Andrade & Comp., avenida Gomes Freire ns. 136-140.
M. L. Krause & Comp., rua Gonçalves Dias ns. 63-65.
Manoel Agostinho Pereira, rua Dias da Cruz n. 145.
M. J. Janeiro, rua Visconde de Santa Isabel n. 231.
Manoel Ferreira Sophia, avenida Mem de Sá n. 175.
Miguel Linoff, avenida Passos n. 116.
Manoel Abrantes, rua Assis Cerneiro n. 36.
M. A. Mendes & Comp., travessa Costa Velho n. 26.
Manoel José Vieira, rua Dr. Sá Freire n. 59.
Marques, Castro & Comp., rua de São Pedro n. 210.
Milese & Irmão, rua Bella de S. João n. 380.
M. Ferreira da Silva, praça Saenz Peña n. 23.
Magalhães Freire & Comp., rua São Bento n. 28.
M. J. Rodrigues & Comp., rua da Carioca n. 11.
Manoel Antunes Braga, rua Clarimundo de Mello n. 27, Encantado.
Matheus Filtipaldi, rua da Lapa numero 26.
Manoel Pinto de Carvalho, praça do Mercado ns. 131-133-externo.
Natividade & Costa, rua Elias da Silva n. 357
Nicolas & Georges Dridi, rua da Alfandega n. 272.
Nogueira, Irmão & Comp., rua dos Invalidos n. 98.
N. Guimarães & Comp., rua Luiz de Camões ns. 16 e 18.
Nassor & Beloch, rua Marechal Floriano n. 161.
Nassur Saad, rua José Mauricio numero 123.
N. André & Comp., rua da Alfandega n. 379.
Naegli & Comp., Limitada, rua Mello e Souza n. 131.
N. Garcia & Comp., rua Marechal Floriano n. 195.
Novaes & Silva avenida Gomes Freire n. 29.
Nagib & Bachid Gani, rua da Alfandega n. 319.
Naccache, Nasser & Comp., rua da Alfandega n. 354.
Oliveira Filho, rua Constante Ramos n. 166.
Oscar Soares, rua 7 de Setembro numero 95.
Oliveira Simões & Comp., rua Buenos Aires n. 110.
Otero & Irmão, rua José Mauricio numeros 149-151.
O. Ferreira & Motta, rua General Camara n. 88.
Oliveira Vaz & Comp., rua de S. Pedro ns. 83/85.
Oscar Humin, rua Theophilo Ottoni n. 164.
Olympio de Campos, rua da Quitanda n. 139.
Oliveira Porto & Irmão, rua Dr. Bulhões n. 276.
Octavio Alves & Freitas, avenida Suburbana n. 2.940.
Oliveira Alves & Comp., rua Senador Dantas n. 71.
Octavio Campos & Comp., rua Theophilo Ottoni n. 69.
Oliveira Silva & Comp., rua XI numeros 55/57, Mercado Municipal.
Proença & Irmão, Boulevard São Christovão n. 13.
Pedrosa & Martins, rua General Pedra n. 44.
Paulo de Oliveira & Comp., travessa Navarro n. 32.
Perez & Correia, rua Vasco da Gama n. 107.
Pardellas & Comp., rua Rodrigo Silva n. 26.
Pepe Benchimol Benhanon, rua Acre n. 47.
Pimenta de Mello & Comp., rua Sachet n. 34.
Penedo & Peres, rua da Constituição n. 8.
Pereira & Costa, rua Assis Carneiro n. 16.
Plinio Lopes, avenida Suburbana numero 3.104.
Paulo Marques Ferro & Comp., rua Coronel Pedro Alves n. 235.
Pimenta & Affonso, rua Clapp n. 7.
Pereira & Salgueirinho, rua Humaytá n. 285.
Paschoal Delicave, rua IX, Mercado Municipal, n. 31.
Primitibo & Rodrigues, rua Marechal Floriano n. 126.
Placido Teixeira, rua 1º de Março numero 91.
Pereira & Tavares, rua Frei Caneca n. 185.
Pires & Castro, rua Conde de Bomfim n. 656.
Pereira Netto & Comp., largo do Rosario n. 34.
Pedro Ganem, rua da Alfandega numero 309.
Pinheiro & Comp., rua Coronel Pedro Alves n. 173.
Plinio Cavalcanti & Comp., rua da Alfandega n. 147.
Pinho & Fernandes, rua Pereira Nunes n. 157 Aldeia Campista.
Pinheiro & Filho, rua Benedicto Hyppolito n. 26.
Pedro Carvalho & Comp., rua 1º de Março n. 100, 1º andar.
Pelegrino & Fernandes, rua Frei Caneca n. 75 A.
Pereira & Bastos, rua do Carmo numero 71.
Pedalino & Comp., rua S. Pedro numero 335.
Peixoto & Comp., rua General Camara n. 24.
Paulo Fuchs & Comp., rua Pedro I n. 43.
Pedro Pinto de Miranda, avenida Suburbana n. 2.018.
Perestrello Filho & Comp., rua Uruguayana n. 66.
Pimenta & Fabião, rua Senador Eusebio n. 538.
Padula & Gallo, rua do Lavradio numero 114.
Pinheiro Cortizo & Martins, rua Buenos Aires n. 324.
Pereira Cardoso & Irmão, rua Catumby n. 2.
Pinto & Fontinhas, avenida 28 de Setembro n. 291.
Pinto & Xavier, estrada Braz de Pinna, sem numero, Suburbio da Estrada de Ferro Leopoldina.
Perilman & Guriwitz, rua Visconde de Itaúna n. 32.

Ribeiro dos Santos, rua José Mauricio n. 6.
Raul Pinheiro & Comp., rua 7 de Setembro n. 151.
Roizner & Lerner, rua Senador Eusebio n. 13.
R. H. Miranda, largo do Machado numero 31 (H. Phenix.)
Romeu Francisco Drumond, Caminho dos Pilares n. 153.
Rodrigues & Rodrigues, avenida Suburbana n. 2.228.
Reis & Queiroga, rua General Pedra n. 143.
Rocha Passos & Comp., rua Acre numero 74.
Reis Alves & Comp., rua General Camara n. 82.
Raymundo Moura, rua Vasco da Gama n. 91.
Rama & Ferro, rua do Acre n. 6.
R. G. Thomé & Comp., rua 7 de Setembro n. 41 A.
R. Marques & Comp., estrada Real de Santa Cruz n. 101.
R. Aubertel, rua da Alfandega numero 114.
R. de Oliveira, rua General Pedra nudra n. 94 e rua Bambina n. 154.
R. Miranda & Comp., rua do Ouvidor n. 108.
Rocha & Maia, rua Marechal Floriano Peixoto n. 176.
Roberto Flogny & Comp., rua Pedro I n. 42.
Ramos, Alves & Moraes, rua Antonia Alexandrina n. 205.
Raphael & Comp., rua Visconde de Itaúna n. 63.
Roberto Gonçalves & Comp., rua dos Andradas n. 25.
Rodrigues & Fontinhas, rua Coronel Rangel n. 14 (matriz) e avenida Suburbana n. 3.100 (filial).
Romulo de Mattos, praia do Zumby n. 73.
Roberto Worgan Morton Colson, rua Borja Castro n. 11, 2° andar.
Roberto Pereira de Castro & Comp., rua 7 de Setembro n. 112.
Rodolpho Wachneldt & Comp., rua Theophilo Ottoni n. 90.
Ribeiro Silva & Comp., rua da Alfandega n. 133.
Rodrigues, Ferreira & Comp., rua da Alfandega n. 144.
Rodrigo Ferreira, rua S. Salvador numero 68.
Silva Paranhos & Comp., rua Senador Pompêo n. 175.
Satyro Soares Peres, rua D. Castorina n. 84.
Soares Corrêa & Comp., praça da Republica n. 11.
Soc. Motores Dentz Otto Legitimo Ltd., rua da Alfandega n. 103.
Salvador Sciamarella, rua Rodrigo Silva n. 8.
Salvador Copello, rua dos Invalidos n. 4, sobrado.
Simões Feliciano da Rocha & Comp., rua Visconde do Rio Branco n. 64.
Santos Moraes & Comp., rua Republica do Perú n. 107.
Santos Gomes & Comp., rua Visconde de Itaúna n. 151.
Santiago Abilio de Castro Gomes, rua Dr. Bulhões n. 204.
S. M. de Miranda, rua Mariz e Barros n. 107.
Samuel Corrêa dos Santos, rua São José n. 85.
Silva Santos & Comp., rua da Prainha n. 88.
Silveira & Irmão, estrada Major Cordovil n. 58.
Seabra & Comp., rua Visconde de Inhaúma ns. 78 e 80.
Silveira Sampaio & Comp., rua General Camara n. 109.
Siqueira Leite & Comp., rua S. Pedro n. 116.
Sampaio Avelino & Comp., rua 1° de Março n. 98.
Silva & Scrivano, praça da Republica n. 231.
Salvador Nesi, praça do Mercado numero 75, rua XI.
Steel Mattos & Comp., rua Buenos Aires ns. 256 e 258.
Simão, Matheus & Comp., rua da Alfandega n. 225.
Said Matheus & Comp., rua da Alfandega n. 285.
Silva Dantas & Comp., rua Theophilo Ottoni n. 87.
Semi Zatta & Irmão, rua Alfandega n. 364.
Soares Oliveira & Comp., rua General Pedra ns. 423 e 435.
Salin Hanna & Irmão, praça da Republica n. 76.
Soares Maia & Comp., rua Gonçalves Dias n. 33.
Sequeira & Comp., rua 1° de Março n. 147.
Salomão Gelman, rua José Mauricio n. 125.
Souza, Braga & Comp., rua Coronel Rangel n. 92.
Sá & Martins, rua Senador Pompêo numero 146.
Simon Gandelmann, rua José Mauricio n. 129.
S. Martinez, rua da Prainha ns. 8 e 10.
Sylvestre Gallo & Comp., rua Republica do Perú n. 59.
Silva Ferreira & Irmão, rua Major Fonseca n. 50.
Serapião de Aguiar Mello, rua São José n. 112.
S. Lara & Comp., rua 1° de Março n. 105, loja.
Sequeira Veiga & Comp., rua do Acre n. 82.
Seraphim Ribeiro & Comp., rua Municipal n. 36.
Souza Mattos & Comp., travessa do Commercio n. 15.
Saturio Sant'Anna, rua do Meyer numero 104.
S. Gelman & Spirot, rua do Cattete n. 335.
Schwartz & Comp., rua Ribeiro Guimarães ns. 60 e 62.
Segundo Villas Barreiro, rua Elias da Silva n. 359.
Souza, Pereira & Comp., rua dos Ourives n. 121.
Seraphim A. Vasconcellos, rua Marechal Floriano n. 117.
Souza & Marques, rua Bella de São João n. 78.
Silva Junior & Comp., avenida Suburbana n. 2.542.
Saad Raphael, praça da Republica numero 84.
Severino Augusto Pereira, avenida Mem de Sá n. 33.
Sebastião Ferreira Baptista, rua da Carioca n. 8.
Silva Irmão & Liberato, rua do Livramento n. 139.
Scofano & Primo, rua X, n. 54, Mercado Municipal.
Salvador & Cunha, rua X n. 64, Mercado Municipal.
S. Almeida, avenida Amaro Cavalcanti n. 143.
Solheiro & Irmão, rua Senador Pompêo n. 86.
Savar & Bravo, praça Olavo Bilac numero 5, 1° andar.
Sinval Scondino Paranhos, lado externo do Mercado n. 228.
Seraphim Gomes de Oliveira & Comp., avenida Rio Branco n. 38.
Salim Chacké, rua da Alfandega numero 301.
Silva Ramos & Comp., rua do Lavradio n. 152.
Thomas B. Austin, rua dos Ourives numero 55, 2° andar.
Teixeira Cruz & Comp., rua Senhor dos Passos n. 65.
Thereza Romana de Figueiredo, rua Republica do Perú n. 7.
Toledo & Irmão, rua Conde Bomfim n. 1.
Toledo & Rabello, praça Centenario numero 3, Mercado Municipal.
Tavares Mendes & Comp., rua Chile n. 33.
Teixeira Silva & Comp., rua Nicaragua n. 104.
Trancoso & Comp., rua da Alfandega n. 333.
Thomaz da Silva & Comp., rua do Rosario n. 101, 1° andar.
Tavares da Cruz & Comp., estrada Braz de Pina n. 123.
Vicente Pereira, avenida Salvador de Sá n. 40.
Vicente Januzzi, rua Clapp n. 11.
Virgilio de Carvalho & Comp., rua X ns. 58 a 62, Mercado Municipal.
Viuva A. Lopes, praça Serzedello Corrêa n. 15.
Viuva Domingos Olympio & Comp., rua S. José n. 41.
Vieira Castro & Comp., rua Saccadura Cabral n. 59.
Vasconcellos & Cardoso, rua Buenos Aires n. 41, 2° andar.
Vaz de Carvalho & Comp., rua Boa Vista n. 111.
Valerio & Comp., rua dos Invalidos n. 133.
Vetere & Comp., rua Sachet n. 4.
Vaena & Jessouroun, avenida Passos n. 60.
Vergueiro Seixas & Comp., rua 20 de Novembro n. 219.
Virgilio Santos & Comp., rua S. Pedro n. 226, loja.
Ventura Pinto & Comp., rua Mariz e Barros n. 113.
Ventura & Comp., Boulevard 28 de Setembro n. 296.
Valentim Machado Fagundes, rua Cruz e Souza n. 114.
Vicente Caruso, rua America ns. 233 e 235.
Ventura & Oliveira, rua General Pedra ns. 52 e 54.
Victorino de Almeida, rua da Gambôa n. 193.
Vicente dos Santos Caneco & Comp., praça do Retiro Saudoso n. 205.
Vieira da Silva Irmão & Comp., rua João Caetano ns. 44 e 46.
Vaz de Carvalho & Comp., rua Boa Vista n. 111.
Vianna da Silva & Comp., rua General Camara n. 60.
W. Friederichs & Comp., rua 7 de Setembro n. 37, sobrado.
Willy Borghoff & Comp., rua Evaristo da Veiga n. 130.
Walter & Comp., rua da Quitanda numero 143.
Yohann Osterwohlt, rua Gonçalves Dias n. 17.
Zulmiro Teixeira, rua Goyaz n. 412.
Z. Werneck, rua dos Arcos n. 27.
Z. de Araujo, rua S. Pedro n. 120.

«Individual»

Alberto Carlos Guerreiro Lima, rua 1° de Março n. 114.
Antonio Dias Leite, rua de S. Pedro n. 116.
Adriano dos Reis Quartin, rua Viuva Lacerda n. 47.
Antonio de Almeida Pinho, rua dos Arcos ns. 28/42.

Alexandrino de Cerveira Botelho e Godinho, rua Maris de Barros n. 120.
Armando Jacob, praia do Flamengo—Hotel Central.
Antonio Ferreira, rua Itapirú n. 459.
Antonio Manoel de Mattos Vieira, rua Buenos Aires ns. 256/258.
Armando Steele, rua Buenos Aires ns. 256/258.
Azarias de Andrade (Dr.), rua Copacabana n. 964.
Alipio Marinho, rua dos Ourives numero 121.
Ayres de Sá, rua do Ouvidor n. 125.
A. Dorsin, rua do Ouvidor n. 125.
Alfredo Lisbôa rua Barata Ribeiro n. 414.
Antonio Ferreira de Oliveira Junior, Departamento da Guerra.
Alvaro Gentil de Souza Mendes, Departamento da Guerra
Alexandre Hénault, rua da Carioca n. 52, 2° andar.
Antonio Edgardo Costa, rua S. Pedro n. 14, 3° andar.
Ambrosio Pereira Fortes, rua Buarque de Macedo n. 39.
Arthur Lima de Rego Meirelles, rua Maria Eugenia n. 51.
Antonio Fernandes Figueira, rua Sorocaba n. 122.
Alberto de Paula Rodrigues, rua General Glycerio n. 29.
Arthur Sother rua Arnaldo Quintella n. 100.
Alberto Moutinho, rua Delgado de Carvalho n. 69.
Acindino José Jorge, rua Francisca Meyer n. 50.
Augusto Fabricio Ferreira de Mattos, rua Sergipe n. 119.
Arthur Lauro de Mattos, rua Luiz Gonzaga n. 525, casa II, S. Christovão.
Antonio Carlos Brandão, rua Haddock Lobo n. 417.
Adolpho Martins de Oliveira, rua Professor Gabizo n. 152.
Amphiloquio Reis, ilha das Cobras, Deposito Naval.
Avelino Ferreira Dias, rua de S. Pedro n. 209 sobrado.
Antonio Carlos Cavalcanti de Carvalho, Departamento da Guerra.
Antonio Gonçalves do Rego Vianna, rua Alice n. 73.
Amadeu Soares Pereira, rua Buenos Aires n. 91.
Americo Bello, estrada da Freguezia n. 958.
Alberto de Sampaio, rua Theophilo Ottoni n. 72.
Albino da Silva Maia, rua General Canabarro n. 365
Americo Brasilio Silvado, avenida Atlantica n. 952.
Alexandre Moraes de Almeida, rua 1° de Março n. 114.
Augusto Joaquim Rabello, rua 1° de Março n. 114.
Amadeu Victor Marques de Andrade, rua Ubaldino de Amaral n. 34.
Alfredo Menna Barreto Ferreira, rua Martins Penna n 11.
Antonio Netto d'Oliveira S. Paes, rua General Canabarro n. 299.
Alberto Nin Ferreira rua Santa Clara n. 150, Copacabana.
Alfredo Carneiro Ribeiro da Luz (Dr.), rua Figueira n. 20.
Alberto d'Assumpção, rua do Mattoso n. 161.
Augusto Tello de Menezes Cabral, rua do Rosario n. 147, sobrado.
Andrew William Sharpe, rua Prudente de Moraes n. 452.
Antonio Augusto de Lima, rua Marques de S. Vicente n. 452.
Aurelio R. Vergara, rua Visconde do Rio Branco n. 51.

Angel Asuregue, rua Visconde de Rio Branco n. 61.
Archimedes Vasconcellos, rua Visconde do Rio Branco n. 51.
Antonio da Silva Pontes, rua Barbara de Alvarenga n. 1, 2° andar.
Alvaro Affonso de Miranda, rua Martins Ferreira n. 30
Alexandre Eugenio de Andrade Camisão, rua S. Luiz Gonzaga n. 548.
Aulo Gellio de Corqueira, rua Garcia Redondo n. 32.
Aurelio de Amorim, rua Clarice Indio do Brasil n. 39.
Aulo Torquato Fernandes Couto, rua Marques de S. Vicente n. 52.
Assuerus Hippolytus Overmeer, rua Souza Franco n. 177.
Antonio Luiz Ribeiro, rua Luiz Vasconcellos n. 411.
Augusto Steffel, rua Conde Bomfim n. 791.
Armando Augusto Gonçalves, rua Hilario de Gouvêa n. 26.
Ascendino Caetano Martins, rua Carlos Peixoto n. 93.
Alberto Lopes Corrêa, rua S. Salvador n. 78.
Asthor Quadros de Sá, rua General Gurjão n. 6.
Affonso Monteiro de Barros, rua Barata Ribeiro n. 329.
Agostinho de Castro Porto, rua General Glycerio n. 27.
Avelino Luiz das Neves, travessa do Leste n. 28.
Arthur Alves da Rocha Paranhos, rua 1° de Março n. 110.
Alfredo Carlos de Castro, rua 1° de Março n. 110.
Alvaro Valle da Costa e Sá, rua 1° de Março n. 110.
Arthur Lauro de Matta, rua S. Luiz Gonzaga n. 528, casa 11.
Alfredo Schwart, rua Pereira Nunes n. 85.
Arminio Pereira rua Estrella n. 48.
Americo Corrêa de Mello e Oliveira, rua Thompson Flores n. 27.
Alberto Violland, rua do Mattoso numero 183.
Antonio Rodrigues de Andrade França, rua Municipal n. 28.
Adjalme Eduardo da Costa Araujo, rua S. Clemente n. 514.
Aprigio Alves de Carvalho (Dr.), rua Bella de S. João n. 132.
Arthur Manhães Tojeiro, rua Duque de Caxias n. 19.
Augusto Pedro Vieira, rua das Larangeiras n. 539.
Antonio Freire de Vasconcellos, rua Costa n. 43.
Alberto Gloria Puget, Estrada de Santa Cruz n. 116.
Abeylard de Queiroz, rua Maranguapo n. 15.
Alvaro José dos Reis, rua Itapirú n. 30.
Augusto Tocano de Brito, rua S. Manoel n. 32 A.
Antenor Nascente, rua Ernesto de Souza n. 60 A.
Annibal do Amaral Gama, rua Carvalho Monteiro n. 31.
Alfredo Pires Bittencourt, rua S. Luiz Gonzaga n. 542 A.
Antonio Nunes de Carvalho Duarte, rua desembargador Isidro n. 35.
Arnaldo Borguth, rua Barão de Guaratiba n. 145.
Abrahão Galper, rua do Cattete numeros 7/9.
Antonio de Almeida Castanheiras, rua 1° de março n. 110.
Annibal Sampaio, rua dos Invalidos n. 157.
Alberto Emilio do Amaral, rua S. Januario n. 191.

A. Couto, rua Conde Bomfim n. 268.
Armando de Calasans (Dr.), rua Visconde do Silva n. 171, Botafogo.
Alberto Dividy, rua Paysandú n. 162, casa 17.
Antonio Meira Guimarães, rua General Camara n. 40, sobrado.
Attiliano Guatemosin, rua Dr. Campos da Paz n. 85.
Augusto Luiz de Amorim, rua Senador Dantas n. 57.
Arthur Alvim Barroso, rua do Rosario n. 110.
Arthur da Silveira Bastos, rua Pereira Lopes n. 27.
Affonso Teixeira de Castro, rua 1° de Março n. 33, 2° andar.
Armando Ferreira, rua Copacabana n. 46.
Alvaro Carvalho e Souza, rua Humaytá n. 60, casa VII.
Augusto Villas, rua S. Pedro n. 116.
Arthur Strunz, rua desembargador Isidro n. 120.
Antonio Carvalho Rocha Mascarenhas, rua 7 de Setembro n. 111.
Antonio José Dias de Oliveira, rua das Palmeiras n. 29, Botafogo.
Augusto W. Corsino, rua 7 de Setembro n. 67.
Antonio Nunes Bueno do Prado, avenida Atlantica n. 248.
Arthur da Cruz Ferreira, rua Cosme Velho n. 29.
Antonio P. Souza Brito, rua Visconde do Rio Branco n. 51.
Antonio Nunes de Aguiar, rua Visconde do Rio Branco n. 51.
Arthur Ramos, rua Visconde do Rio Branco n. 51.
Augustin Malinos, rua Visconde do Rio Branco n. 51.
Arykoorner de Vasconcellos, rua Visconde do Rio Branco n. 51.
Arnaldo Nunes, rua Villa Rica n. 21.
Antonio Rodrigues Siqueira, rua S. Pedro n. 116.
Armando Vieira, rua Paysandú n. 117.
Achitlis Pinto da Costa, rau S. Bento n. 3.
Arthur de Lima Campos, rua Humaytá n. 36, Botafogo.
Argemiro Campos Rocha, rua Souza Barros n. 89.
Alberto Hasgstom, rua Uruguay numero 154, casa 4.
Avelino Lisbôa, rua Barão de Sertorio n. 17, R. C.
Americo Almada, rua do Bispo numero 249.
Antonio Monteiro Mercilles, rua Anna Nery n. 204.
Arthur Nonniard, rua da Alfandega n. 92.
Alvaro Francisco da Matta, rua Benjamin Constant n. 34.
Alfredo Antonio de Andrade (Dr.), rua General Polydoro n. 74.
Amadeu Pereira de Albuquerque, rua Sylvio Roméro n. 59.
Ascanio Vianna, rua Carvalho Monteiro n. 56.
Arthur Barbosa, avenida Paulo de Frontin n. 5.
A. O. Gomes Guerra, rua Frei Caneca n. 20.
Agenor Barbosa, rua Copacabana numero 970.
Assumta Grinaldi Scabra, rua dos Ourives n. 129.
Arthur Fassheber de Castro, rua Piedade n. 36.
Abrilino de Abreu, rua do Cattete numero 186.
Alvaro Accioly de Brito, rua Arnaldo Quintella n. 115.
Adolpho Bimler, avenida Rio Branco n. 50.

Antonio Pinto Ferreira, rua S. Christovão n. 46, casa 4.
Antonio Mauricio Gerin de Carvalho, rua Romana n. 193.
Alexandre Gonçalves de Almeida, rua S. Christovão n. 46, casa XII.
Alberto Lavanére Wabduley, Departamento do Pessoal da Guerra.
Alfredo Barbosa (marechal), rua Barão de Bom Retiro n. 466.
Agrippino Azevedo, rua Julio de Castilho n. 30.
Amadeu José Carneiro, rua Uruguay n. 527
Affonso Viseu, rua da Quitanda numeros 197 e 199.
Arlindo Barroso, rua S. Pedro n. 30, 1° andar.
Antonio Ribeiro Xisto, rua Areal n. 1.
Antonio de Albuquerque Souza, rua Araujo Penna n. 39, H. L.
Armando Paixão, rua Uruguay numero 304, casa 1.
Adelino Souza, rua Dr. Barbosa da Silva n. 83.
Armando França, rua Haddock Lobo n. 419, casa 8.
Armindo de Moraes, rua Ipanema numero 25.
Attilio Canton, rua João Rodrigues numero 55.
Alexandre Luiz Tinoco de Almeida, rua Bittencourt da Silva n. 83.
Abrahão de Almeida, rua General Camara n. 128.
Adolpho Boletho, rua Silveira Martins n. 159.
Antony Bernard Curtis, rua Buenos Aires n. 33.
Albina de Andrade Silva, rua Conde de Bomfim n. 366.
Antonio Julio d'Almeida, rua S. Francisco Xavier n. 619.
Antonio Manoel da Siqueira, rua Alice Figueiredo n. 27.
Antonio Minervino de Souza Soares, rua General Dyonisio n. 33.
Antonio Barreto Pragner, rua das Larangeiras n. 553.
Antonio Nunes de Paiva, rua Dr. Sá Freire n. 54.
Afranio Opiratan Esquerdo Curty, rua das Larangeiras n. 519.
Antonio Felix de Souza, rua Joaquim Meyer, Caminho do Matheus.
Alvaro Ferreira Moreira, rua Paysandú n. 171.
Alfredo Alves Magalhães de Oliveira, rua D. Maria n. 31.
Alvaro da Silveira Gusmão (Dr.), rua Conde Bomfim n. 366.
Armando dos Santos Castro, rua Gonçalves Dias n. 13.
Antonio José Elesbão, rua S. Pedro n. 40.
Abel Guimarães Porto, rua Farani numero 68.
Arthur Maia, praça 11 de Junho numero 135.
Aldo Cunha, rua Marechal Floriano Peixoto n. 57.
Alberto Soares da Silva, rua da Quitanda n. 164, sobrado.
Alvaro Muniz, rua General Camara numero 26, loja.
Anysio de Sá, rua S. Salvador n. 51.
Affonso Servulo de Souza Guedes, rua Paulino Fernandes n. 45.
Alfredo Borges Guimarães, rua Affonso Penna n. 98.
Arlindo Bernardes Fraga, rua 1° de Março n. 20, sobrado.
Antonio Gaudencio Machado, rua D. Manoel n. 42.
Alberto Dividy, rua General Camara sem numero.
Armando Chaves rua Paulino Fernandes n. 19.

Arlindo de Oliveira e Silva, rua Manoel Victorino n. 555.
Augusto Valeriano Pinto, rua Uruguyana n. 84.
Alexandre Luiz Dyott Fontenelle, rua Conde Bomfim n. 850.
Antonio Henrique Lacoste, rua D. Maria Romana n. 43.
Antonio José Fernandes Junior, rua Alice n. 32, Larangeiras.
Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior, rua 1° de Março n. 110.
Alfredo Moraes Silva, rua Sttamine n. 64.
Benedicto Caldeira Janot, rua José Hygino n. 172.
Benjamin da Costa Faria, rua General Rocca n. 205.
Battista Farnero, rua Santo Christo n. 272.
Bento Moreira Porto, praia do Flamengo n. 206.
Basilio de Magalhães, rua Paulino Fernandes n. 24.
Bernard Linter Foulds, avenida Atlantica n. 784, Copacabana.
Burton W. Peabody, avenida Rio Branco ns. 152 e 162.
Benjamin Pereira, rua dos Ourives n. 121.
Bernardo Piquet Carneiro, rua Silva Guimarães n. 40, Fabrica das Chitas.
Basilio Duralde, rua Visconde do Rio Branco n. 51.
Bernardino de Souza Monteiro, rua do Bispo n. 79.
Bleda de Carvalho, rua Bandeirantes n. 43.
Bento João Reynaldo Pinto, rua Visconde de Inhaúma n. 50.
Benedicto de Menezes Cesar, rua 24 de Maio n. 239.
Bernardo Fragoso, travessa General Bellegard n. 25.
Brasilio Americo de Araujo, rua Dona Zulmira n. 75.
Balduino do Couto Ramos, rua Angelica n. 104.
Beatrice Steinberg, rua Machado de Assis n. 4.
Bálthazar da Silva Pereira, rua General Camara n. 24.
Carlos Moraya, rua Buenos Aires numeros 256 e 258.
Custodio d'Almeida Lopes Gomes, rua Clapp n. 17.
Cawood Lewis Robinson, rua da Candelaria n. 92.
Clemente Gonzaga de Souza Maciel, rua General Bellegard n. 153.
Carlos Sussekind, rua Marquez de Olinda n. 31.
Carlos Ribeiro Carneiro, rua Sete de Setembro n. 92.
Charles Bauenne, rua da Alfandega n. 92.
Cassiano Machado Tavares Bastos, rua Marechal Niemeyer n. 4.
Curtis Wilfud Jones, rua José Bonifacio n. 216.
Candido Bernardino da Silva, rua Mariz de Barros n. 232.
Carlos Pacheco de Sá, rua Barão de Ubá n. 34, casa XI.
Carlos Lessa Guimarães, rua Angelica n. 81. (Meyer).
Cecil Heyland Looyd, rua General Camara n. 40, 1° andar.
Carlos Bandeira de Mello, ilha do Boqueirão.
Candido Claudio da Silva, rua Marques da Silva n. 56.
Córa L. Brown, rua Victoria n. 12 (Santa Thereza).
Cirillo da Silva Cesar, rua Candido Mendes n. 116.
Cesar Augusto de Souza, rua Piratiny n. 50.

Carlos Porfirio de Andrade Ramos, rua do Bispo n. 735.
Carlos Rodrigues, rua Real Grandeza n. 152.
Cesario Coelho Duarte, avenida Vieira Souto n. 498.
Candido Joaquim D'Almeida, rua Senhor do Mattosinho n. 32.
Cicero Werneck Machado, praia de Botafogo n. 126.
Charles Thomas Roberto, rua Copacabana n. 563.
Carlos Ferreira da Fonseca Ceylão, rua Buenos Aires n. 122.
Cassiano Ferreira de Assis, rua Alice Figueiredo n. 26.
Carlos Siqueira Bicalho, rua S. Pedro ns. 83 e 85.
Carlos B. Ciesta, rua S. Pedro ns. 83 e 85.
Candido de Araujo Vianna Figueiredo, rua Goulart n. 71.
Cornelio Marcondes da Luz, rua Hilario de Gouvêa n. 38.
Charles Hue, rua Voluntarios da Patria n. 212.
Celso Ramos Romero, rua Carolina Machado n. 282.
Chas. H. Pratt, rua Ouvidor ns. 123 e 125.
Christiano Bianchini, rua Joaquim Murtinho n. 101.
Candido Costa, rua Ouvidor n. 125.
Clarence E. Walter, rua dos Citys numero 25 (Gavêa).
Candido Hollanda Costa Freire (Dr.), rua Visconde de Itamaraty n. 76.
Cesar Vergueiro (Dr.), rua Riachuelo n. 335.
Cyriaco Lopes Ferreira, rua Candido Benicio n. 46.
Carlos Ricardo Machado, rua Buenos Aires n. 118, 1° andar.
Carlos Amaral Pimentel, rua Farani n. 46.
Carlos Claudio Silva, rua Haddock Lobo n. 1.481.
Charles Rupert Rogers, rua Leopoldo Miguez n. 53.
Cicero Coelho de Faria, rua Ribeiro de Almeida n. 14.
Caetano dos Santos, rua S. Pedro numeros 43 e 85.
Casemiro Zozabal, rua Visconde do Rio Branco n. 51.
Cesar Francisco da Silva, rua Visconde da Silva n. 54.
Candido Campos (Dr.), avenida Rio Branco n. 149, 1° andar.
Carl Hermann Runge, rua do Triumpho n. 23.
Cesar Leal Ferreira (Dr.), rua S. Clemente n. 85.
Cesar Rabello, avenida Rio Branco numero 109.
Carlos Alberto de Oliveira Gomes, rua Alvaro Ramos n. 153.
Charles J. Dismock, rua 1° de Março n. 117.
Carlos Joaquim de Almeida, rua Dias da Cruz n. 301.
Carlos G. da Costa Wigg, rua de São Pedro n. 14, 3° andar.
Domingos Jesuino de Albuquerque Junior, rua Uruguay n. 494.
Domingos Ribeiro, rua Silva Rabello n. 30.
Delfim Fontes de Faria Brito, rua da Quitanda n. 163.
Deocleciano de Senna Dias, praça Marechal Deodoro n. 148.
Damião Pinto da Silva, rua Conde Lago n. 44, casa II.
Dulcidio de Almeida Pereira, rua Trinta de Abril n. 60.
Delmiro de Freitas Noronha, rua Primeiro de Março n. 110.
Djalma Hasselmann, rua General Severiano n. 124, casa 10.

Domingos da Silveira, rua General Camara n. 109.
Domingos José Fernandes Malmo, rua Almirante Barroso n. 94.
Douglas Olin Naylor, rua Anchieta n. 26, Leme.
Daniel Murray, rua General Camara n. 20, 4° andar.
Dionysio Ausier Bentes, rua Constant Ramos n. 62.
Douglas Archibald Mc. Nair, rua Cosme Velho n. 289, Aguas Ferreas.
Diamantino M. Gomes, rua General Camara ns. 116 e 118.
Delfim de Almeida Pinho, rua dos Arcos n. 34.
Decio Quartin, rua Visconde de Figueiredo n. 65.
Domingos Alves Carneiro, rua dos Ourives n. 129.
David Francis Deans, rua do Mattoso n. 117.
Domingos Armindo Pereira Tinoco Martins, rua Mazario n. 7.
Deocleciano Pinto Guimarães, rua Mazario n. 7 (S. Francisco Xavier).
Delmo Ribeiro de Rezende, Forte do Vigia, Leme
Dermeval Pinto (Dr.), Avenida Oswaldo Cruz n. 72.
Domingos Marques de Oliveira, rua Haddock Lobo n. 145.
Diogo Lessa Bastos, becco do Leandro n. 10 (Botafogo).
Espolio Sebastião José de Oliveira, rua Bandeirantes n. 39.
Estevão Teixera Junior, rua Esperança n. 4.
Eugenio Adolpho da Silveira Reis, rua Vinte e Oito de Agosto n. 141.
Eloy João Pierre, rua Professor Gabizo n. 258.
Eduardo de Oliveira Assis Drummond, rua Pedro de Carvalho n. 67, Meyer.
Estevam Affonso Henriques de Oliveira, rua do Ouvidor n. 178.
Edmundo Woodcock, caixa postal numero 363.
Eduardo Pereira Carneiro, rua Ibituruna n. 124
Emilio Gruhu, rua D. Manoel n. 62, 1° andar.
Erhard Kemnitz, rua S. Pedro n. 14, 3° andar.
Eugenio Mabire, rua da Gloria n. 68, Hotel Suisso.
Eduardo Cristobal, rua Buenos Aires n. 91.
Emilio dos Santos Cabral, rua Barão do Bom Retiro n. 234.
Euclides de Araujo Lima Neiva, rua dos Araujos n. 102, casa 2.
Eduardo Pereira de Mello, rua Diamantina n. 45.
Euclides Barroso, rua Bambina n. 86, Botafogo.
Eduardo A. Kup, rua Buarque de Macedo n. 32.
Eugenio Lyra da Silva, rua Lygia numero 118, Olaria.
Emydio Dantas Barreto, rua Copacabana n. 649.
Emil Evers, rua Primeiro de Março.
Euclides Vieira Malta, rua Maranguape, Grande Hotel.
Emilio de Miranda Ferreira Campello, rua Conselheiro Agostinho n. 57.
Ernest Wilhelm Waldmueller, rua Silva Guimarães n. 61, Fabrica.
Eugenio Nicoll de Almeida, praça da Republica, Departamento da Guerra.
Esteban Eguia, rua Visconde do Rio Branco n. 51.
Edwin Thomas Theobald, praia do Flamengo n. 384.
Edwin Elkin Hime Junior, rua do Cattete n. 187.
Edgard de Azeredo Coutinho Duque Estrada, rua Cosme Velho n. 256.
Ernest William Geff, rua Primeiro de Março n. 118.
Edwin Elkin Hime, rua do Cattete numero 187.
Edgard Barbosa de Barros, rua Antonio Basilio n. 61.
Ernani Lisboa, rua do Ouvidor n. 125.
Eduardo Fernando de Azevedo, rua Primeiro de Março n. 114.
Eugenio Vieira da Cunha, rua Ypiranga n. 138.
Eugenio Pereira de Lima, rua do Ouvidor n. 125.
Euripedes Clementino de Aguiar (Dr.), rua Marim n. 39.
Edmundo Bruno Caldas, rua Visconde Silva n. 108.
Enéas de Mello Gonçalves, Estrada da Freguezia n. 723.
Ernestina dos Santos Velho, rua Sorocaba n. 64.
Emilia Rampi Williams, rua Real Grandeza n. 88.
Eduardo de Oliveira Vaz Guimarães, rua S. Pedro ns. 83/85.
Elvira Giorelli Vieira Nunes, rua Conde de Baependy n. 48.
Ernesto de Campos Lima, rua Aprazivel n. 8.
Edgard de Oliveira Lima, rua do Ouvidor n. 61, 1° andar.
Ernani Torres, rua Sachet n. 27.
Elpidio de Barros Pereira do Lago, rua Henrique Scheid n. 28.
Ernesto Crissiuma Filho, rua Riachuelo n. 321.
Francisco Ferreira Braga, rua Gonçalves Dias n. 48.
Francisco da Silveira Gusmão, rua Araujo Penna n. 158.
Frederico Henninger, Estrada Nova da Tijuca n. 1.505.
Frederico Velloso de Carvalho, rua da Quitanda n. 163.
Francisco de Moura Coutinho, rua General José Christino n. 40.
Flavio Novaes, rua do Ouvidor n. 65.
Francisco Pires Ferreira, rua Alvaro Ramos n. 93.
Francisco Henry Cepp, rua Primeiro de Março n. 118.
Frederico W. Perkins, praia do Russell, Hotel Gloria.
Fernando Terra, rua Mariz e Barros n. 439.
F. W. Abbott, rua da Quitanda n. 161.
Firmo Alves de Souza Junior, rua Garibaldi n. 29.
Frederico Ben, Avenida Central n. 18, 1° andar.
Franklin de Faria, rua Cesario Alvim n. 17, Laranjeiras.
Francisco Camelier, rua Tonelleiros n. 253.
Francisco Ferreira Filho, rua Sampaio Vianna n. 66.
Francisco José Fernandes Panamá, rua General Polydoro n. 30.
Francisco Serôa da Motta, rua Senador Jaguaribe n. 13, estação do Rocha.
Francisco dos Santos Motta, rua Cassiano n. 2.
Frederico James Hopkins, Avenida Rio Branco n. 9, 3° andar.
Francisco José da Costa Barros, rua Joanna Angelica n. 31.
Felippe Kamel, rua da Saude n. 69.
F. Bruckes, rua Sete de Setembro n. 37.
Feliciano Lamenha do Rego Barros, rua Barão de S. Gonçalo n. 24.
Francisco de Paula Lima, rua Major Fonseca n. 33, S. Christovão.
Francisco de Miranda Pinto, rua Borda do Matto n. 52.
Felippe Felix Pereira, rua Maia Lacerda n. 73.
Francisco Antonio de Mello Carneiro, rua Marqueza de Santos n. 14.
Fernando Teixeira Guimarães, rua Buenos Aires n. 77, 1° andar.
Frederico Ferreira de Oliveira, rua Voluntarios da Patria n. 126.
Francisco Pereira de Carvalho, rua da Alfandega n. 110.
Francisco Mugot, rua Dr. Rego Lopes n. 33 A.
Francisco de Sá Lessa, rua Ferreira Vianna n. 22.
Francisco de Paiva Cardoso, rua Barão de São Felix n. 10.
Feliciano Benjamin de Souza Aguiar, rua Voluntarios da Patria n. 46.
Francisco Salles Pinto, rua Benjamin Constant n. 153.
Francisco Antonio Pereira, rua São José n. 23, 2° andar.
Frederico Zambuhl, rua Raul Pompeia n. 136.
Flaviano da Silveira Andrade, rua Humaytá n. 30.
Francisco Soares Barbosa, travessa Pedregaes n. 25.
Francisco Flarys, rua Conde de Bomfim n. 1.331.
Francisco Augusto Tavares Franco, rua Visconde de Itauna n. 581.
Fritz Gebert, rua Indiana n. 83.
Felisberto José de Menezes, rua Dezenove de Fevereiro n. 66.
Fidelis Lengruber, rua General Canabarro n. 29.
Frederick Albert Allen, rua Ipanema n. 80, Copacabana.
Frederick D. Pryde, rua da Gloria n. 30.
Frederico Von Dolinger, Estrada da Freguezia n. 399.
Francisco de Souza Costa, praia do Flamengo n. 300.
Francisco Figueira de Mello, rua da Alfandega n. 347, sobrado.
Fernando Joaquim Martins, rua Visconde do Rio Branco n. 51.
Francisco Cases, rua S. Salvador numero 76.
Francolino Camêu, rua Dr. José Hygino n. 163.
Francisco Januario da Gama Fernandes, rua Duque de Caxias n. 121, (V. I.)
Francisco Augusto Monteiro de Barros, rua Barão do Itapagipe n. 202.
Felippe Frey, rua Pereira da Silva n. 64, casa 3.
Francisco Severiano da Silva, rua Gonçalves Dias n. 13, 1° andar.
Francisco Marcondes Nabuco, rua Pedro de Carvalho n. 14.
Francisco José de Castro Brown, rua Pedro de Carvalho n. 45.
Gustav Erb, rua 1° de Março n. 57.
Guilherme Duarte Ferreira, rua São Clemente n. 260, casa 28.
Gustavo de Oliveira, rua Buenos Aires n. 91.
Gustavo dos Santos Sarahyba, rua Octavio Mendes n. 8 (Todos os Santos).
G. Delmo, ladeira Ascurra n. 139.
Gerald Lloyd Burch, rua Copacabana n. 1.093.
Gastão da Cruz Ferreira, rua Cosme Velho n. 29.
Gregorio Pecegueiro do Amaral, rua Conde de Irajá n. 27.
Gastão Olavo de Almeida, rua Dr. Rego Lopes n. 40.
Gustav Krans, rua Candido Mendes n. 89.
Gaspar da Costa & Oliveira, rua São Pedro ns. 83 e 85.
Galdino Pimentel Duarte, praia de Botafogo n. 300.

Guilherme Schlinkert, rua Costa Ferraz n. 13.
George Ricardo Grimmer, rua Perseverança n. 15.
George Nitzsche, rua Navarro n. 64.
Genesio Pacheco (Dr.), rua D. Zulmira n. 82.
Gaspar do Rêgo Monteiro, rua Senador Vergueiro n. 167.
Genesio Marques dos Santos, rua das Laranjeiras n. 318.
Gustavo Schmidt, Departamento do Pessoal da Guerra.
Guilherme Dale, praia do Flamengo n. 312.
Godofredo de Mello Barreto Amorim, rua Barão de Mesquita n. 191, casa 3.
Gabriel Antonio Telles do Couto, rua Frei Caneca n. 298.
Gastão Greenhalgh Ferreira Lima, Avenida Paulo de Frontin n. 249.
Jorge Henry Collier, praia do Flamengo n. 382.
Guilherme Trindade, rua Silva Manoel n. 66.
Gabriel Esquiogh, rua Visconde do Rio Branco n 51.
Guilherme Hoffmann Filno, rua Moraes e Silva n. 6.
George Lewis Rolland, travessa Santa Rita n. 33.
Genaro Dias, Avenida Vieira Souto n. 122 (Ipanema).
George Earle Jancey, rua S. José numero 110 sobrado.
Gabriel Dufriche, rua Assumpção numero 172.
Godofredo Nascentes da Silva, rua Buenos Aires n. 27, sobrado.
Gastão de Faria Corrêa, Avenida 28 de Setembro n. 230.
Gordon Fraser, rua da Candelaria numero 28, 2° andar.
Hilarion Auguste Breissan, rua Buenos Aires ns. 98 e 100.
Hernani de Castro Araujo, rua Conde de Bomfim n. 160.
Henrique Schmedt, rua Candido Mendes n. 84.
H. Friedrich, rua Theophilo Ottoni n. 149.
Hernani Araujo, rua Gonzaga Bastos n. 192.
Hugo Lohbrant, rua Santa Alexandrina n. 165.
Henrique Hoinz, rua Itapiru n. 403.
Harry Link, rua Santa Alexandrina n. 159.
Henrique de Souza Garcia, rua Uruguay n. 332.
Heitor Guimarães, rua do Ouvidor n. 108.
Harold John Wood, rua Domingos Ferreira n. 146.
Heitor Alberto Carlos, rua 24 de Maio n. 571.
Henrique Alverto Carlos, rua 24 de Maio n. 571.
Hermann Jager, rua Aqueducto numero 665.
Henrique Imbassahy (Dr.), rua Gomes Carneiro n .49 (Ipanema).
Haroldo Ambrose Church, rua Humaytá n. 30.
Hugh Frederick Millar, rua da Gloria n. 36.
Haroldo Heckshen, rua Antonio Basilio n. 145.
Henrique Schulze, rua Cosme Velho n. 174.
Henrique Vargas da Silva, rua Primeiro de Março n. 114-A.
Horacio Nelson de Paula Barros, rua D. Delphina n. 15 (Tijuca).
Henrique Ferreira dos Santos, Estrada da Freguezia n. 687.

Horacio Teixeira da Silva, rua Barão de Ubá n. 22.
Heitor Ignacio Guimarães, rua Soares Cabral n. 54.
Henrique Carneiro de Barros e Azevedo, rua Gustavo Sampaio n. 149.
Heitor Lyra da Silva, rua do Aqueducto n. 863.
Henrique Cesar de Oliveira Costa, rua Barroso n. 248.
Herculano Alfredo de Sampaio, rua S. Clemente n. 259.
Henry Waite, ladeira Andrade n. 5.
Hygino Cunha, rua Clapp n. 17.
Henrique Teixeira Monteiro, rua dos Arcos n. 30.
Henry Lloyd Fisher, praia do Russell, pensão V. Russell.
Hastimphilo de Moura, rua Martins Ferreira n. 69.
Henrique de Barros Alves Branco, Sant'Anna Matheus n. 53, bond Bocca do Matto.
Heitor Eloy Alvim Pessôa, rua Constante Ramos n .123.
Hypolito das Chagas Pereira, rua Leopoldo Miguez n. 126.
H. T. Ribeiro, rua do Ouvidor numero 125.
Hugo Cabral, rua General Camara numero 66.
Hermano Sayão de Bustamante, rua Dous de Dezembro n. 25.
Homero de Moraes Silva, rua Dias da Cruz n. 483.
Helio Sayão de Bustamante, rua Affonso Penna n. 177.
H. C. Tanner, rua Ouvidor n. 125.
Ignacio Gomes de Faria, rua Visconde de Inhauma n. 68.
Ignacio Francisco de Oliveira, rua Angelica n. 58.
Innocencio Alvaro da Cunha, rua São Luiz de Gonzaga n. 80.
Innocencio Velloso Pederneiras, rua Real Grandeza n. 88, casa 1.
Izabel Nogueira de Moraes Barros, rua Moura Brito n. 27.
Israel Gomes de Oliveira, Repartição Geral dos Correios.
Icario Dilermando da Silveira, rua dos Artistas n. 61.
Irineu Amaral dos Santos Lima, rua Buenos Aires n. 27, sobrado.
João Baptista de Moraes Rego, rua Copacabana n. 637.
José Luiz de Araujo, avenida Suburbana n. 2.765.
João Amaral de Aguiar, rua Buarque de Macedo n. 18.
Jeronymo Medeiros da Rocha, rua Barão de Guaratiba n. 124.
José de Oliveira Bonança (Dr.), rua Uruguay n. 288.
João Müller da Costa Macedo, rua 1° de Março n. 114.
José da Costa Ferreira, rua Clapp numero 17.
José Pires Vieira Junior, avenida 28 de Setembro n. 267.
João Rabello da Rocha, rua Villela Tavares n. 54, Meyer.
Joaquim Pinto Portella (Dr.), rua S. Salvador n. 61, Cattete.
Joaquim Nunes de Paiva, rua Padre Miguelino n. 78, Catumby.
José Francisco dos Santos, rua Sylvio Romero n. 38.
José Maria da Silva Dias, rua da Quitanda n. 95, loja.
Juliette N. de Beaufort, ladeira do Russell n. 71, Gloria.
José Luiz de Magalhães, rua Martins Ferreira n. 36.
João Alves de Magalhães, rua Conde de Bomfim n. 1.241.

Julio Berto Cirio, rua do Ouvidor n. 183.
João Pedro de Fraga Lourenço, rua Joaquim Murtinho n. 116.
José Leopoldo de Assis Albernaz, rua Alegre n. 51.
José Domingues de Oliveira, rua Itapirú n. 35.
João Pedroso Barreto de Albuquerque, rua Humaytá n. 250.
J. F. Castro Araujo, rua Conde de Bomfim n. 160.
José Floriano de Sampaio Vianna (Dr.), rua Viuva Lacerda n. 25.
João de Aquino, rua Visconde de Inhaúma n. 57.
Juan Frederico Sachs, rua General Camara n. 39, sobrado.
João da Cruz Carregal, rua General Camara n. 36.
Jeremias dos Santos Jacintho, rua Buenos Aires n. 27, sobrado.
José Fernandes Rolim, rua Senador Nabuco n. 117.
José Pereira de Mesquita, travessa Honorina n. 16, Botafogo.
Joaquim Pinto Gomes, rua do Senado n. 88.
José Saturnino Mexias Gomes, rua Theophilo Ottoni n. 44.
José Baptista Gonçalves, rua de São Christovão n. 595.
José Antonio da Silva Maia, ladeira da Gloria n. 14.
Jayme Vieira, rua Dr. Dias da Cruz n. 487.
João Arthur Machado, rua S. Francisco Xavier n. 492.
Juvencio Cabral de Menezes, rua General Camara n. 35, loja.
Jorge de Almeida Monjardino, avenida Rio Branco n. 149.
Jayme Perdigão (Dr.), avenida Mem de Sá n. 21, sobrado.
João Marinho de Azevedo, rua da Quitanda n. 5.
Julio Costa Pereira, rua General Camara n. 40, sobrado.
José Baptista Filgueiras, rua Sara numero 53, Santo Christo.
José Quintino Salgado dos Santos, rua do Livramento n. 74, sobrado.
José Paulo Bezerra, rua Engenho de Dentro n. 257.
João Rachou (Dr.), rua Octaviano Hudson n. 18.
José de Souza Rosa (Dr.), praça Tiradentes n. 59, sobrado.
Jorge de Mello Affonso (Dr.), praça Tiradentes n. 59, 1° andar.
João Brasilio Ferreira da Silva, rua de S. Pedro n. 91, sobrado.
João Joaquim Vianna, rua 24 de Maio n. 461.
José Pires Rebello, rua S. Salvador n. 77.
John Sillard Paterson, rua Aprazivel n. 28.
José de Moura Coutinho, rua General José Coutinho n. 40.
João de Almeida Coimbra, rua Evaristo da Veiga n. 67.
José Victor da Silva, rua Imperial n. 192.
José Torquato Bizarra, rua Barão de Guaratiba n. 130.
João Manoel Bruce Junior, rua Teixeira de Mello n. 10.
José Carneiro de Barros e Azevedo, rua Copacabana n. 24.
José Ramos da Fonseca, rua Ceará n. 63, S. Francisco Xavier.
Joaquim da Rocha Camões Junior, rua do Ouvidor n. 62.
José de Mattos Silva (capitão), rua do Ouvidor n. 62

João Augusto da Costa, rua Candido Mendes n. 32.
João Joaquim de Oliveira Reis, Departamento da Guerra.
José Dias Barcellos, rua Estacio de Sá n. 13.
José Maria dos Reis Trovão, rua General Bruce n. 69.
Julio Bruno Brandão, rua Visconde de Maranguape n. 1.
José Morales, rua Visconde do Rio Branco n. 51.
Justo Aspurua, rua Visconde do Rio Branco n. 51.
João Arnau, rua Visconde do Rio Branco n. 51.
José Pinho da Silva, rua Visconde do Rio Branco n. 51.
José Alipostos, rua Visconde do Rio Branco n. 51.
José Iesca Rodrigues, rua Visconde do Rio Branco n. 51.
José Iraola, rua Visconde do Rio Branco n. 51.
Jeremias Pereira da Costa, rua das Marrecas n. 43.
José de Lima Campello, rua Tenente França n. 31, Meyer.
Jeronymo Thomé da Silva, praia da Guanabara n. 417.
José de Castro Rebello, rua Pareto n. 21.
José Antonio Martins Romão, rua Club Athletico n. 62.
Joaquim Gonçalves Guerra, rua Clapp n. 17.
João Ferreira de Oliveira, rua 1º de Março 114.
José Antonio de Souza, praia do Flamengo n. 360.
Joaquim Bagueira do Carmo Leal, rua Paraguay n. 26.
José Maria Magalhães de Almeida, rua Voluntarios da Patria n. 381.
José de Sá Peixoto, rua Humaytá numero 44.
José Pedro de Bivar Pereira da Cunha, rua Paulino Fernandes n. 32.
Joaquim de Maya Monteiro, rua General Severiano n. 211.
João de Oliveira Machado, rua Copacabana n. 1.100.
Joaquim Elesbão dos Reis, rua Paraguay n. 52.
José Pinto de Souza, rua de S. Pedro n. 116.
João Marcellino Pinto, rua Gustavo Sampaio n. 203, Leme.
João C. Binder, rua Mello Moraes n. 54, Cascadura.
José Ribeiro de Paiva, rua dos Arcos n. 30.
José Travassos da Veiga Cabral, rua Barão do Bom Retiro n. 518.
João Ribeiro da Silva, rua Buenos Aires ns. 98 e 100.
João Francisco de Azevedo Milanez, rua S. João Baptista n. 83.
João Corrêa de Gusmão, rua Oito de Dezembro n. 139.
J. G. Coimbra, avenida Rio Branco n. 39.
José Theodoro Pereira de Mello, rua General Belfort n. 103, Rocha.
Joaquim Teixeira de Carvalho, rua Mariz e Barros n. 435.
José Francisco da Cunha, rua 24 de Maio n. 477.
Joaquim Francisco Duarte, 3º regimento de infanteria, Praia Vermelha.
Joaquim Portella, rua do Ouvidor numero 125.
João Thomaz de Almeida, rua do Ouvidor n. 125.
José Joaquim de Souza, rua dos Ourives n. 121.

J. P. Kragh, rua Leite Leal n. 5.
José de Sá Reis, rua dos Arcos numero 30.
Joaquim Fernandes de Aguiar, rua Dr. Bulhões n. 19 A, Engenho de Dentro.
Julio Rodrigues Azevedo, rua General Polydoro n. 312.
Julio Lacombe, rua Cosme Velho numero 105.
João Rodrigues da Matta, rua D. Anna Nery n. 652.
José Pagano, rua Buenos Aires n. 80, sobrado.
Josef Hartig, rua Visconde de Inhaúma n. 61.
José Alexandre Seabra de Mello, rua S. Clemente ns. 168 e 42.
Jesuino de Carvalho, rua Conde de Bomfim ns. 3 e 111.
João Antonio de Carvalho (general), rua Barão de Mesquita n. 134.
Juscelino Barbosa, rua 1º de Março n. 121.
José Custodio da Silva, rua Humaytá n. 30.
José Hasselmann (Dr.), rua Urbano dos Santos n. 224.
John C. Cruickshauk, rua Montenegro n. 78.
José Monteiro de Rezende, rua São Pedro n. 38.
José Monteiro Ribeiro da Silva, rua São Pedro n. 38.
João Moreira Maciel, rua Santa Sophia n. 79.
Joaquim Nunes da Rocha, rua Marechal Floriano n. 225, 1º andar.
José de Albuquerque Maranhão, rua Conde de Bomfim n. 1.053.
João Baptista Neiva de Figueiredo, rua Rocha Fragoso n. 25.
João Rodrigues, rua Paula Brito numero 250, Andarahy.
João Gomes Leite, rua Gonçalves Dias n. 48.
José Mendes Campos, rua Honorio numero 199, Todos os Santos.
Joaquim Carneiro de Miranda e Horta, rua Dr. Fabio Luz n. 99, Meyer.
José Hippolito de Lima, rua do Retiro n. 140.
José Lino de Oliveira Leite, rua São Francisco Xavier n. 352.
José Carlos de Carvalho, rua Barão de Itamby n. 34.
Joaquim Menezes de Oliva, rua Andrade Neves n. 138.
João Lindolpho Camara, rua Mariz e Barros n. 394.
João José Ferreira de Brito, rua das Laranjeiras n. 519.
João Torres, rua Maxwell n. 57.
João Sereno de Oliveira, rua Municipal n. 24.
João de Lyra Tavares, rua da Matriz n. 80.
Joseph Reuton Haney, avenida Rio Branco n. 109.
João Soares de Souza Lobo, rua Manoel Carneiro, n. 10, Lapa.
José Martins de Araujo, rua de S. Pedro n. 203.
Joaquim José de Pinho, rua Clapp numero 17.
João Baptista França Rangel, rua Cosme Velho n. 204.
João Ignacio da Silva, rua do Governador n. 262, Realengo.
João José Fernandes, rua Sergipe numero 90.
James Young Seamby, avenida Rio Branco n. 9, 3º andar.
Juliano Nunes Travassos, Departamento do Pessoal da Guerra.
José Sabino Maciel Monteiro Filho, rua D. Anna Nery n. 36.

José Francisco de Moura, rua Souza Franco n. 179, Villa Isabel.
José Teixeira de Fonseca, rua 1º de Março n. 75.
José Joaquim Machado da Cunha, rua Souza Franco n. 45.
José Pacheco de Assis, rua Alice de Figueiredo n. 45, estação do Riachuelo.
José Luiz Fabricio Junior, rua Paulo de Frontin n. 46.
Joaquim de Mendonça Sodré, avenida Pedro II n. 188.
José Ribeiro Pereira, rua das Laranjeiras n. 34.
Joaquim Macedo Martins, rua S. Luiz Gonzaga n. 80.
Julio Cesar Barbosa Penna, rua Barroso n. 68, Copacabana.
João de Lamare S. Paulo, rua Visconde de Caravellas n. 91.
José Joaquim Soares, rua Barão de Itapagipe n. 147.
José Luiz de Almeida Travassos, rua Otto de Alencar n. 37.
João Vicente Dias Vieira, rua da Passagem n. 244.
José Paes de Figueiredo, rua General Camara n. 257, 2º andar.
James Galbraith, rua Conde de Leopoldina n. 170.
José Maria Pereira, rua Santa Alexandrina ns. 209 e 111.
Jacob Stoffel, rua Figueiredo n. 56.
José Belisario de Oliveira, rua Goyaz n. 186.
João Maria Lemos do Lago, rua São Januario n. 95, S. Christovão.
Jorge Dodsworth Martins, rua das Laranjeiras n. 232.
John Aloysio Campobell, avenida Rio Branco n. 18.
Justino de Campos Lomba, rua Ferreira Vianna n. 48, Cattete.
Jeronymo Rebello de Lamare, rua Francisco Manoel n. 5.
João Carlos Marques Henriques, rua Parahyba n. 17.
João Frederico Hartje, rua Sá Ferreira n. 67.
Joaquim Candido Cordeiro, rua Domingos Lopes n. 60, estação de Madureira.
Julio Cesar Gomes da Silva, rua Guaratiba n. 337, estação de Pedra Guaratiba.
João Antonio Pereira Duarte, rua Paraguay n. 25.
José Angelo Vieira de Brito, rua dos Araujos n. 112.
Jayme Muniz Cordeiro, rua D. Anna Nery n. 626.
Julio Gomes de Mattos, rua Buenos Aires n. 52.
Joaquim Monteiro de Queiroz, rua do Ouvidor n. 178.
José Placido Barbosa, rua Marquez de Abrantes n. 3.
Jayme Cleto Ramos, rua Bella de São Luiz n. 35.
José Rodrigues Teixeira, praia de Botafogo n. 398.
José Carlos Neves Gonzaga, rua Silva Manoel n. 123.
José Ignacio Teixeira de Andrade, rua Santo Amaro n. 11.
José Corrêa Ribeiro, rua do Ouvidor ns. 15, 17 e 19.
João Baptista Machado Vieira, campo de Marte n. 203, Realengo.
José Alves de Souza, praça José de Alencar ns. 12 e 14.
José Francisco Dias e Cunha, rua das Laranjeiras n. 519.
Joaquim Ferreira Primo, rua Barão de Mesquita n. 444.
José Augusto Vinhaes, avenida Pedro II n. 182.
José Pimenta de Mello Filho, rua Sachet n. 34.

João Alves Affonso Junior (Dr.), rua 1º de Março n. 49, 3º andar.
José Frederico Klein, avenida Atlantica n. 470.
João Bernardo da Cruz Junior, rua 24 de Maio n. 171.
José Guilhermo de Almeida, rua do Carmo n. 71, sobrado.
José Luiz Monteiro, rua 1º do Março n. 114.
Jovita Eloy, rua General Silva Telles n. 71.
João Rodrigues Siqueira, rua de São Pedro n. 116.
João Baptista da Costa, rua Real Grandeza n. 166.
João da Costa Vianna de Castro, rua 19 de Fevereiro n. 163.
José Alves de Oliveira Filho, rua Dias da Rocha n. 44.
José Fortes, rua Carolina Santos numero 91.
José Pedro Soares, rua Rego Barros n. 65.
João de Lacerda Kemp, avenida Pedro Ivo ns. 61 e 48.
João da Silva Lopes, rua Albano numero 160, Jacarépaguá.
José Augusto Arnizant de Mattos, rua Cabussú n. 89.
Joaquim de Macedo Costa, rua do Rezende n. 198.
João Baptista Campos da Cunha, rua General Menna Barreto n. 77.
José Augusto da Silva Leite, rua Santa Sophia n. 89.
José da Silva Gomes, rua José do Patrocinio n. 85.
João da Silva Cardoso, rua de S. Pedro n. 203.
João Augusto de Campos, rua Conde de Bomfim n. 326.
Jayme de Albuquerque Silva, rua Lucidio Lago n. 118, Meyer.
Joaquim Maria Paredes, rua Dr. Aristides Lobo n. 142, sobrado.
Joaquim Ignacio de Almeida Lisboa, rua Oswaldo Cruz n. 108.
Julio Dias Duque Estrada, rua dos Ourives n. 65, 2º andar.
José da Silva Araujo, estrada das Furnas n. 675.
James Henry Bardeley, rua General Camara n. 40, sobrado.
Juarez Benedicto Cordeiro, rua Diamantina n. 146.
José Passanesi, rua Fluminense numero 14, Santa Thereza.
José Paz Lobo Lassance, rua Padre Roma n. 89.
José Ribeiro Saback, Directoria Geral dos Correios.
José da Silva Penebel, rua 1º de Março n. 127.
João Sayão Ferreira, rua B n. 66, Jockey-Club.
João Soli, rua da Estrella n. 55.
Jayme Mex Gomes, Directoria Geral dos Correios.
Joaquim Arsenio Benedicto Ottoni, rua Itacurussá n. 67.
Jorge James Mirandola, rua Joaquim Nabuco n. 56.
João de Carvalho e Souza, rua Barão de Itápagipe n. 202.
Joseph Henry Rutt, rua Columbia numero 51, Quintino Bocayuva.
Joseph Emmett Carney Junior, rua Marquez de S. Vicente n. 155.
Jacob Wolter, rua Sorocaba n. 68.
José Joaquim de Oliveira Junior, rua Morro do Vintem n. 124, Meyer.
José de Sequeira, rua Barão de S. Felix n. 135.

José Anaquim, rua Santo Henrique n. 50.
José Carlos Rodrigues Junior, rua Goyaz n. 714.
José de Sá Peixoto Filho, Directoria Geral dos Correios.
John William Patterson, rua Buenos Aires n. 144.
João Borges Fortes, rua Senador Alencar n. 21.
José Bruno, rua General Silva Telles n. 52.
Joaquim Marianno Bayma do Lage, rua Machado de Assis n. 74.
José Pereira da Silva, rua Senhor dos Passos n. 66.
João Rodrigues Fernandes, rua Theophilo Ottoni n. 24, 1º andar.
Joaquim Magalhães Pereira da Silva, rua S. Bento n. 28.
João Magalhães Freire Gomes, rua S. Bento n. 28.
Joseph Becker, rua Bolivar n. 127.
José Maria Fragoso Mendonça, rua dos Araujos n. 58.
José de Andrade Neves Meirelles, rua Marquez de Abrantes n. 26.
João dos Santos, rua Frei Caneca numero 20.
João Ribeiro de Oliveira e Souza, rua S. Clemente n. 459.
José Francisco de Moura, rua Souza Franco n. 179, Villa Isabel.
José Fihxer, rua Pedro Silva n. 74, Ipanema.
Joaquim Santos Maia, rua Santa Clara n. 112.
James Aolliday, rua Progresso n. 32, Santa Thereza.
José da Costa Corrêa, rua Grajahú numero 110.
José do Nascimento, rua General Camara n. 128.
João do Conti Junior, rua 1º de Março n. 83.
Joaquim Dias de Mattos Barreto, rua José Bonifacio n. 291.
José Frazão Milanez, rua Lins Vasconcellos n. 507.
José Severino da Silva, rua Barão de Mesquita n. 807.
José Carneiro Felippe, rua Visconde de Caravellas n. 9.
José Pereira de Magalhães, rua Silva Guimarães n. 58.
João de Andrade Nino (capitão), avenida Duque de Caxias n. 28, Villa Militar.
João Baptista Mascarenhas de Moraes, avenida Duque de Caxias n. 33, Villa Militar.
João da Cruz Zany, avenida Onze de Novembro n. 34.
Karl Eugen Paul Senfft, rua da Quitanda n. 131.
Kaaro Thurmann Nielsen, rua Joaquim Murtinho n. 127.
Kurt Gallenkamp, travessa Navarro n. 52.
Kurt Teyorabend, ladeira do Ascurra n. 139.
Karl Lutharet, rua Coronel Rangel n. 132.
Kurt Ahlert, rua Silveira Martins numero 70.
Luiz Bernardo de Almeida, rua dos Arcos ns. 28 e 42.
Luiz de França Marques e Faria, rua D. Polyxena n. 115.
Leonel Justiniano da Rocha (Dr.), rua Benjamin Constant n. 18.
Ludwig Alexander Gutschow, rua da Quitanda n. 131.

Luiz Alves de Oliveira Bello, rua das Palmeiras n. 78.
Luiz de Andrade, praça Saens Pena n. 51.
Lafayette Rodrigues Pereira, rua Riachuelo n. 339 A.
Luiz Camuyrano, rua Republica do Perú n. 49.
Luiz Pereira da Silva, rua Dias da Cruz n. 163.
Luiz Pereira da Silva, travessa Miranda n. 38 (Copacabana).
Licinio Alves Carneiro, rua dos Ourives n. 129.
Leoncio de Figueiredo Neiva, Departamento do Pessoal da Guerra.
Lucio de Mendonça Filho, praia de Botafogo n. 458.
Luiz G. de Freitas, rua Joaquim Silva n. 87.
Luiz Lengruber Kropf, rua D. Eugenia n. 33.
Luiz de Lacerda, rua S. Luiz de Gonzaga n. 534.
Launcelot Charles Gepp, rua 1º de Março n. 118.
Luiz Chaves Campello, rua Conde de Bacpendy n. 28.
Luiz Solano Carneiro da Cunha, rua Itapirú n. 85.
Leopoldo Cavalcanti de Mendonça, rua 28 de Agosto n. 138.
L. G. Moro, rua do Ouvidor n. 125.
Luciano Castagnaro, rua do Ouvidor n. 125.
Luiz Rodrigues Alves, rua do Ouvidor n. 125.
Luiz Saranda, rua Visconde do Rio Branco n. 51.
Leopoldo Lacheros, rua Visconde do Rio Branco n. 51.
Leonardo Severo Torrents, rua General Canabarro n. 58.
Luiz Alves de Macedo, rua Senador Vergueiro n. 521.
Leslie Charles Gremland, praia Flamengo, Hotel Central.
Luiz Marinho de Freitas, rua Luiz Barbosa n. 86.
Luiz Vallanobro Sobrinho, rua 1º de Março n. 31.
Luiz Clemente Pinto, rua Araujo Penna n. 50.
Luiz José Le Cocq d'Oliveira, praia do Flamengo n. 164.
Luiz Monteiro Guimarães, rua do Rezende n. 195.
Lucio Peçanha, rua Barão de Cotegypo n. 207.
Luiz Affonso de Faria (Dr.), rua Marqueza de Santos n. 28.
Léon Castier, rua D. Julia n. 99.
Luiz Ddsworth Martins, rua das Larangeiras n. 232.
Leopoldo Bombarda Calderon, rua 1º de Março n. 75.
Louis Le Roy Gray, rua Haddock Lobo n. 397.
Luiz Dutra de Oliveira, rua Municipal n. 36, sobrado.
Luiz Antonio Cardoso, rua Campos Salles n. 39.
Leopoldo Nobrega de Almeida, rua D. Marianna n. 136 A.
Leopoldo Martins Penna, Repartição Geral dos Correios.
Lucio Francia, rua Otto Simon n. 100, Copacabana.
Luiz Gustavo Pradez Filho, rua Lafayette n. 70.
Luiz Mariti, avenida Rio Branco n. 9.
Luiz Ernesto Gomes, rua do Mattoso n. 77.
Luzo Fontes de Faria Brito, rua da Quitanda n. 163.
Luiz José Gomes, rua da Alfandega n. 110.

Lawrence Hydor Woghtmann, rua Tavares Bastos n. 236.
Luiz Augusto de Azevedo Marques, rua Dr. Garnier n. 59.
Luiz Augusto de Oliveira Guimarães, rua Barroso n. 25, Copacabana.
Lucinda Pereira dos Passos, rua Figueiredo n. 34, Meyer.
Lemann de Andrade Moniz Ribeiro, rua Princeza Izabel n. 28, Realengo.
Luiz da Fonseca Oliveira Seixas, rua Gonçalves Dias n. 50.
Luiz de Araujo Corrêa Lima, rua Barão de Ubá n. 80.
Lafayette Cezar, rua Conselheiro Mayrink n. 128.
Luiz Marques, rua Theodoro da Silva n. 418.
La Seigne Luiz, rua do Passeio n. 50.
Luiz Andrade Cavalcanti, rua do Riachuelo n. 124.
Lucrecio Fernandes do Oliveira, rua 1° de Março n. 83.
Luiz de Castro, rua S. Francisco Xavier n. 834.
Luciano Alcixo Crud, rua D. Anna Nery n. 544.
Luiz Antonio Vieira da Silva (Dr.), rua Conde de Bomfim n. 167.
Manoel Raymundo de Menezes, rua Silva Manoel n. 77.
Manoel Gonçalves Cunha, rua do Riachuelo n. 57-63.
Manoel Oscar Rezende, rua do Ouvidor n. 15-19.
Moysés Gomes dos Santos, rua Araujo Penna n. 37.
Manoel Theophilo da Costa Pinheiro, rua Barão de S. Felix n. 129.
Manoel de Carvalho Pitombo, rua do Riachuelo n. 239.
Manoel Francisco Canejo, rua Quatro de Novembro n. 145.
Manoel Ayres de Magalhães da Cunha, rua da Quitanda n. 163.
Miguel Jacob Migailidis, rua Senhor dos Passo n. 156.
Mario de Oliveira Roxo (Eng. C.), rua do Ouvidor n. 4.
Manoel Ventura da Fonseca e Silva, rua 24 de Maio n. 211.
Manoel Soares Duarte da Rocha, rua Colina n. 18.
Mario Augusto da Fonseca Gregorio, rua do Ouvidor n. 178.
Manoel Machado de Souza Pinto, rua Ambrosina n. 30.
Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, rua Marques de Abrantes n. 126.
Marcos Schneider, rua da Carioca numero 39.
Manoel Joaquim de Sant'Anna, rua Bella de S. João n. 201.
Mario de Lacerda Gondilho, rua Machado de Assis n. 34.
Manoel de Souza Gomes, rua D. Anna Nery n. 590.
Manoel Alves da Cruz Rios, rua Hilario de Gouvêa n. 37.
Mario Velasco, rua Campo de Marte n. 235.
Manoel Barreto, rua Municipal n. 24.
Manoel Caminha Ferreira, rua do Ouvidor n. 108.
Manoel Mesquita Sampaio, rua Correia Dutra n. 35.
Mario Bevilácqua, rua Dr. Maia Lacerda n. 95.
Manoel da Costa Lobo, rua 19 de Fevereiro n. 114.
Manoel Gonzales, rua D. Maria n. 101.
Manoel Domingues da Silva, rua Clapp n. 17.
Manoel de Souza Ramos, rua Clapp n. 17.
Marcos Miglievich, rua Santa Alexandrina n. 87, casa 3.
Miguel Antonio Fiuza Junior, rua Grajahú n. 43, Andarahy Grande.
Manoel José de Faria Albuquerque, rua Uruguay n. 536.
Marcos Ferreira Mano, rua Buenos Aires n. 177.
Manoel Joaquim de Almeida, rua 1° de Março n. 75.
Moreno Castro, avenida Men de Sá n. 72, sobrado.
Melchisidech de Albuquerquee Lima, rua Getulio n. 28, Todos os Santos.
Mauricio Colpaert, rua Paula Brito n. 158.
Miguel de Andrade e Silva, rua Miguel Fernandes n. 10.
Manoel da Fonseca Sá de Andrade, ladeira do Senado n. 11.
Manoel Martins de Amorim Junior, rua Pedro Americo n. 19.
Marino Maximo de Almeida, rua das Laranjeiras n. 530.
Mario Saraiva (Dr.), rua Viuva Lacerda n. 33.
Mayer Wider, rua Barão do Bom Retiro n. 477.
Mario Pinto de Oliveira, rua Santo Christo dos Milagres n. 167.
Manoel F. Gomes do Pinho, rua do Ouvidor n. 64, 2° andar.
Manoel Mendes de Mattos, rua Miguel de Frias n. 44.
Manoel Antonio Vidal, rua S. Pedro n. 203.
Manoel Luiz da Costa, rua dos Invalidos n. 129.
Mario Antonio Bento da Cunha, rua 1° de Março n. 110.
Mario de Oliveira Brandão, travessa Patrocinio n. 143.
Manoel Andrade de Faria, rua do Ouvidor n. 62.
Manoel Miranda, rua Felippe Camarão n. 134, casa 2.
Manoel Bernardino da Costa Rodrigues, rua Humaytá n. 12.
Manoel Joaquim de Mendonça Martins, rua Buarque de Macedo n. 43.
Marcos Pradel de Azambuja, rua Ribeiro Guimarães n. 68.
Manoel Laceta, rua Visconde do Rio Branco n. 51.
Manoel Odriozola, rua Visconde do Rio Branco n. 51.
Manoel José Machado, rua Visconde do Rio Branco n. 51.
Mario Tocantins, rua Calcó n. 42.
Manoel Joaquim Martinez, rua do Espirito Santo n. 85.
Max Nacgeli, ladeira do Russell n. 71.
Manoel Corrêa Mello de Lima, rua Dr. Ferreira Pontes n. 77.
Mario Demeri, rua Buenos Aires numero 80, sobrado.
Mario da Cruz Secco, rua Figueira n. 102.
Maria Philomena de Macedo Araujo, rua Voluntários da Patria n. 381.
Manoel de Araujo Cortez, rua Souza Franco n. 59.
Mauricio Latour, rua do Ouvidor numero 125.
Manoel Said Ali Ida, rua Soares Cabral n. 61.
Maria Ribeiro Enout, rua das Laranjeiras n. 477.
Maria da Costa Braga, rua Raul Pompéia n. 71.
Malcher de Barcellar (Dr.), rua Copacabana n. 722.
Mauricio Isralson, rua General Camara n. 106.
Manoel Lopes da Cruz (Al. Ref.), rua Sorocaba n. 204.
M. Leite da Silva, rua General Camara n. 106.
Maximino Rodrigues Cruzeiro, rua General Camara n. 128.
Mario Petrucci, praia do Flamengo n. 2.
Matheus Ferreira, rua Andrade Neves n. 56.
Manoel Rodrigues de Campos, rua Martins Penna n. 20.
Manoel Dias de Souza Brandão, rua S. Pedro n. 116.
Mario Nacinovio, rua Barão de Petropolis n. 735.
Manoel Luís Gonçalves Rego, rua dos Coqueiros n. 47, 2° andar.
Maria H. Taveira de Magalhães, Estrada da Freguezia n. 93.
Max Lewin Kreuse, rua Gonçalves Dias n. 63.
Matheus Fittipaldi, rua da Lapa numero 26.
Mario Ferreira de Carvalho, rua Theophilo Ottoni ns. 24-26.
Manoel Pedro Lourenço, rua Desembargador Izidro n. 68.
Manoel Antonio Pacheco Guimarães, rua Bento Lisboa n. 81.
Manoel Corrêa, rua do Acre n. 83.
Manoel R. de Andrade, rua de S. Pedro n. 200, sobrado.
Manoel das Neves Velloso, rua São José n. 18, sobrado, 2° andar.
Mario Chaves, largo de S. Francisco n. 6, 2° andar.
Marcellus Rambo, avenida Rio Branco n. 243, 1° andar.
Marcel Robert Meuron, rua S. José n. 10.
Manoel Coutinho Alves Barbosa, rua 1° de Março n. 20, 1° andar.
Norberto Augusto Borges (Dr.), rua D. Pedro I. Hotel Vera Cruz.
Nicoláo Luiz Cardoso Guimarães, rua Luiz de Camões ns. 16-18.
Nilo de Almeida Cavalcanti, rua Mearim n. 153 (Andarahy).
Nelson Guimarães Vianna de Barros, rua Assis Bueno n. 1.
Nicanor Gonçalves da Silva Junior, rua Assis Carneiro n. 135, Piedade.
Nestor Antonius Pope, avenida Atlantica n. 682.
Nilo Goulart, campo de S. Christovão n. 51.
Napoleão Reis, rua Raul Pompeia numero 133.
Nestor de Oliveira, avenida Rio Branco n. 185.
Octavio Pinto da Silva, rua Cavalcanti n. 11 (Piedade).
Oscar Guimarães Sant'Anna, rua da Quitanda n. 73.
Oscar Cesar Burlamaqui, rua Club Athletico n. 102.
Oswaldo Teivé de Faria Pereira, rua Buenos Aires n. 66, 1° andar.
Octavio Monteiro da Silva, rua S. Pedro n. 91, sobrado.
Octavio Souza Fontes, rua Barão de Mesquita n. 807.
Octacilio Alvares Pereira, rua Santa Sophia n. 86.
Olyntho Bernardi, praça José de Alencar n. 1.
Octavio Ferreira da Silva, rua Ferreira Pontes n. 17.
Oscar Monteiro de Freitas, rua Gonçalves Dias n. 48.
Oscar Meira, rua Ruy Barbosa n. 460, casa 16.
Olivar de Campos Côrtes, rua Alice n. 40.
Odilon Neves, rua Visconde de Santa Isabel n. 234.
Oscar Cavalcanti Capistrano, rua Maxwell n. 51.
Otello Ciarla, rua do Passeio n. 50.

Oziel Bordeaux Rêgo, rua Prudente de Moraes n. 35 (Ipanema).
Octavio Corrêa Cardoso, rua Alzira Brandão n. 81.
Othoniel de Ulhôa Reis, rua Meyer n. 20.
Oskar Von Burger (Dr.), rua Salvador Corrêa n. 43.
Oscar Alberto Lins de Azevedo, Ilha do Governador.
Olympio Delduque, rua Vaz de Toledo n. 246 (Engenho Novo).
Oscar Pereira de Carvalho, rua Aqueducto (Hotel Vista Alegre).
O. Zieser, rua Barata Ribeiro n. 237.
Octavio do Nascimento Silva, rua Affonso Penna n. 61.
Octavio Augusto Inglez de Souza, rua Conselheiro Sampaio Vianna n. 30.
Octavio Guedes de Carvalho, capitão tenente, rua Ibituruna n. 92.
Oscar Gomes Velloso, rua Barão de Mesquita n. 394.
Oswaldo Ramos Lima, rua Visconde do Rio Branco n. 394.
Oscar de Rezende Enaut, rua das Laranjeiras n. 477.
Olavo Luiz Vianna, rua Souza Lima n. 47.
Oscar Raywood Taves, Estrada Marechal Rangel n. 464.
Oscar Vieira de Castro, rua de São Salvador n. 53.
Pedro do Coutto, rua Otto de Alencar n. 33.
Polybio Affonso Alves, avenida Mem de Sá n. 104.
Pedro Vergne de Abreu (Dr.), rua S. Clemente n. 474, casa IV.
Paulo de Oliveira Roxo, rua Pereira da Silva n. 110.
Paulo Moreira de Araripe Macedo, rua Dias da Cruz n. 513.
Paulino Mesquita Sampaio, rua General Camara n. 109.
Pedro Fernando Serrado, rua S. Salvador n. 69.
Paulino José da Silva Rosa, rua da Capella n. 28 (Piedade).
Paulo Pagani, rua D. Julia n. 99.
Paulino Amaro Pereira, rua Araujo Penna n. 43.
Paulino da Rocha Freytag, rua Paraguay n. 54.
Pedro Augusto de Oliveira Jacobina, Estrada Real de Santa Cruz n. 70.
Pierro Pradez, rua D. Anna Guimarães n. 30.
Pedro Frederico Oberlander, rua Conde de Bomfim n. 707.
Pedro Ribeiro, praça Duque de Caxias n. 6.
Pedro Xavier de Almeida, rua Municipal n. 28.
Percy J. Wynne Brown, rua Senador Vergueiro n. 200.
Pedro Leandro Lamberti, praia de Botafogo n. 246.
Povl Klitgaard, rua dos Ourives numero 32, sobrado.
Pedro Augusto Soares, rua Senador Furtado n. 103.
Pedro Victor Durão Renaut Castanheira, rua Silva Guimarães n. 9.
Pedro Fabricio de Barros, Repartição Geral dos Correios.
Pedro Cesar Polary, Repartição Geral dos Correios.
Pedro Ferreira Bandeira, Repartição Geral dos Correios.
Paul Bergerot (Dr.), rua Rainha Elizabeth n. 173.
Peixoto Serra (Barão), rua do Rosario n. 34.
Perminio de Oliveira Bueno, rua Engenho Novo n. 69.
Pedro da Silveira de Magalhães Coutinho, rua S. Pedro n. 30, 1° andar.
Pedro Augusto Nolasco Pereira da Cunha, praia de Botafogo n. 326.
Pedro Worneck Corrêa e Castro, Estrada Velha da Tijuca n. 262.
Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca, rua Toneleros n. 298.
Pedro Candell do Moura, rua General Camara n. 24, 2° andar.
Paulino David Baptista, rua Bella de S. João n. 143.
Preston Ambrose Rambo, avenida Rio Branco n. 243, 1° andar.
Price Water House Faller & Comp., avenida Rio Branco n. 9.
Pedro Maria de Moura (Dr.), rua 20 de Novembro n. 338 (Ipanema).
Plinio Olintho, rua Copacabana n. 850.
Paulo Delcuze, avenida Atlantica numero 774.
Rodolpho Fredirico Richter, rua Dario Silva n. 48.
Rodolph Kuoth, rua Desembargador Izidro n. 120.
Robert Carlton Brown, rua Victoria n. 12, Santa Thereza.
Rogerio Augusto Siqueira, rua Oito de Dezembro n. 68.
Renato Bayardino, travessa da Universidade n. 1.
Rodolpho de Paula Lopes, rua Silveira Martins n. 131, Cattete.
Romeu Gibson, rua Silveira Martins n. 164.
Rodolpho Berg, rua D. Julia n. 114.
Roberto Brisa, rua do Roso n. 42, casa 6.
Rodolpho Lopes dos Santos, rua Araripe Junior n. 45.
Rodolpho Carvalho, rua Primeiro de Março n. 114.
Roberto Ripper Junior, rua Barão de Itaipú n. 63.
Ricardo Corrêa, rua Theophilo Ottoni ns. 24/26.
Robert Worgan Morton Colson, rua Aqueducto n. 317.
Ricardo M. da Costa Ramos, rua São Pedro n. 30, 1° andar.
Renato Lisboa, rua do Ouvidor n. 125.
Raphael Tobias, rua Vinte e Quatro de Maio n. 119.
Rodrigo Martins de Almeida, rua Itapirú n. 278.
Rodolpho Bahiana, Estrada do Matheus, Meyer.
Raphael Gaspar da Silva, rua Dr. José Hygino n. 57.
Raul Araujo Coelho, rua Dr. Felix da Cunha n. 100.
Raul Moreira Fragoso, Avenida Mem de Sá n. 198.
Rachel Ribeiro Menna Barreto, rua Barão de Cotegipe n. 205, Villa Isabel.
Ramalho da Silva Mello, rua General Camara n. 172.
Rangel Felix, rua Major Avila n. 25, casa 16.
Roberto Flogny, rua S. Pedro n. 42, 1° andar.
Raul Cesar Ramos de Azevedo, rua Primeiro de Março n. 110.
Rose Brown (Madame), rua Victoria n. 12, Santa Thereza.
Rodolpho Gonçalves de Siqueira, rua da Assembléa n. 41, 2° andar.
Raul Leal de Miranda, rua do Ouvidor n. 108.
Robert Schaal, ladeira Ascurra n. 94.
Roberto B. da Silva Lima, rua Barão de Itapagipe n. 351.
Roger William Malcolm, Mercado numero 25.
Raul da Silveira Caldeira, Avenida Suburbana n. 2.167.
Raul Hecksher, rua de São Christovão n. 139.
Reynaldo Gusmão, rua Paula Mattos n. 203.
Raymundo de Faria, rua D. Marianna n. 121, casa 7.
Raulino de Brito, Directoria Geral dos Correios.
Robert R. Paterson, Avenida Rio Branco n. 9, 3° andar.
Raul Guimarães, rua Municipal n. 9.
Raul Santos, rua dos Ourives n. 32, 1° andar.
Robert Harold Booner, rua Uruguay n. 485.
Romeu Retim Bastos, rua Maria Antonia n. 38.
Raymundo Lullio Teixeira Mendes, rua Visconde de Inhauma n. 101.
Rita Andrade Silva, rua Conde de Bomfim n. 366.
Raul de Barros Henrique, Avenida Rio Branco n. 175, 1° andar.
Raymundo José Vieira da Silva, rua Conde do Bomfim n. 22.
Roberto Luiz Ebert, rua Uruguayana n. 84.
Sylvio Barra, rua Dr. Nascimento Silva n. 413.
Salimon Gelassen, Avenida Gomes Freire n. 131.
S. J. French, rua Barão do Bom Retiro n. 470.
Saul Couto, Estrada da Freguezia numero 696.
Stanley Andrews, rua Conselheiro Autran n. 12.
Salustiano Roberto de Lemos Lessa, rua D. Carlota n. 62.
Sebastião Coelho da Silva, rua S. Pedro ns. 43 e 83.
Silvino Cavalcanti Paes Barreto, rua da Estrella n. 4.
Salvador Calvente Aranda, Avenida Suburbana n. 2.304.
Sidney Ferruzola Cox, rua Senador Vergueiro n. 173.
Simão Thiago Alves, rua Mariz e Barros n. 244.
S. B. Frazer, rua Vinte de Novembro n. 262.
Sebastião de Araujo Cintra, rua Almirante Tamandaré n. 41.
Saturnino de Padua, rua Marechal Floriano n. 176.
Simões de Oliveira (Francisco), Avenida Rio Branco n. 151.
Salvador Felicio dos Santos, rua Conde do Bomfim n. 491.
Seraphim de Oliveira e Silva, rua Treze de Maio ns. 27 e 29.
Thomas Miller, Avenida Rio Branco n. 9, sala 241.
Tacito Reis de Moraes Rego (capitão de corveta), rua Ipanema n. 22, Copacabana.
Trajano Cesar, rua Tunel Novo n. 24.
Thomaz Pinheiro dos Santos, rua Elias da Silva n. 307.
Thomaz de Paula Pessôa Rodriguez, rua das Laranjeiras n. 519.
Thiers Victor Moreira, rua Ernesto de Souza n. 65.
Thomaz P. Stevenson, rua Gustavo Sampaio n. 211.
U. Arnold Baiso, praça José de Alencar n. 1.
Ulysses Grant Keener, rua Barata Ribeiro n. 576.
Victor Pujol, Avenida Gomes Freire n. 50.
Victor Marques Paula Rosa, rua Haddock Lobo n. 360.

Venancio de Figueiredo Neiva, rua General Polydoro n. 91-XI.
Vespasiano Magno de Carvalho Tourinho, rua do Cattete n. 341, sobrado.
Virginio Werneck Campello, rua Hilario de Gouvêa n. 73.
Victoriano Augusto Borges, rua Nove de Fevereiro n. 104.
Vulpiano d'Aquino Fonseca, rua da Matriz n. 52, Botafogo.
Virgolina da Fonseca Moreira, rua Visconde de Santa Izabel n. 18.
Venancio Neiva, rua das Palmeiras n. 65.
Valentin de Virgilis, rua Montenegro n. 40, Ipanema.
Victor de Castro, rua Flack n. 138.
Venancio de Sá Reis, rua dos Arcos ns. 28|42.
Washington Reis, rua Dr. Silva Pinto n. 81.
William Douglas Reid, rua dos Benedictinos n. 1.
Walter Haner, rua Buenos Aires numero 175.
Willy Barfgoff, rua Conde de Bomfim n. 1.279.
William H. Lippicon, rua Viuva Lacerda n. 43.
William S. Bellros, rua S. Christovão n. 476.
Wilfrido Francisco Lynch, rua General Polydoro n. 148.
Waldomiro de Vasconcellos Ferreira, Estrada de Santa Cruz n. 114.
Willy Baltz, rua Barão de Cotegipe n. 96.
Waldemiro Rodrigues de Andrade, rua Xavier da Silveira n. 57.
William Henry Dalzier Dixon, rua da Candelaria n. 28, 2º andar.
W. Robinson, rua Barão do Bom Retiro n. 470.
William Frank Hopkins, Avenida Rio Branco n. 9, 3º andar.
William Grant Stevens, rua Ouvidor n. 63.
Werner Friederichs, rua Sete de Setembro n. 37, 1º andar.
William Tweddell Gepp, por procuração, Ernest Gepp, rua Primeiro de Março n. 118.
William Herbert Shortland, rua Conde Bomfim n. 1.053.
Walter Ovederlein, rua Visconde de Inhauma n. 101.
Wenceslão de Albuquerque Caldas, rua de Itaipú n. 48.
William L. Griffiths, rua da Gloria n. 68 (H. Suisso).
William A. Birchall, rua Copacabana n. 962.
Walter Jones, rua Pinheiro Guimarães n. 12.

## Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimada a agente do correio de Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro, D. Anna Pires da Silva, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento relativamente ao alcance de 25$, accrescida de juros da móra, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 20 de fevereiro de 1893 a 31 de dezembro de 1922, sob pena de revelia. — *L. Rumó*, presidente da commissão de tomadas de contas em atrazo.

# MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

## Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

### CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE INSCRIPÇÃO

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme officio n. n. 5.584, de 31 de dezembro ultimo da Directoria Geral de Contabilidade, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data até o dia 4 de fevereiro, ás 13 horas, se acha aberta nesta directoria, a inscripção dos negociantes que, mediante as condições em seguida estipuladas, desejarem concorrer, durante o corrente anno, de conformidade com o disposto no artigo 738, § 2º, lettra *a*, do Regulamento do Codigo de Contabilidade da União e segundo as nórmas estatuidas em seus artigos 757 a 762, ao fornecimento de materiaes de consumo ordinario, indispensaveis aos seus serviços, como sejam: artigos de papelaria, material de expediente e de desenho; machinas de escrever e seus pertences; machinas de calcular, seus pertences e respectivo material e duplicadores, seus pertences e respectivo material.

A directoria reserva-se o direito de só adquirir os materiaes quando julgar conveniente e na proporção de que venha necessitar, embora haja a respectiva inscripção.

Os preços offerecidos não poderão ser alterados, antes de decorridos quatro mezes, contados da data do despacho que ordenar a inscripção, sendo que quaesquer alterações deverão ser pedidas em requerimentos, devidamente justificadas, e *só tornar-se-hão effectivas, quando attendidas, quinze (15) dias após a data do despacho que ordenar a sua annotação.*

Os proponentes inscriptos, cinco dias, no maximo, após a data do despacho de inscripção, e sob pena de ser esta cancellada, deverão depositar na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a caução de um conto de réis (1:000$000), em moeda corrente ou em apolices da divida publica, ao portador, a qual responderá por qualquer falta commettida na execução das encommendas que lhes forem feitas, de accôrdo com este edital, e sem a qual nenhum fornecimento lhes poderá ser requisitado.

Esta caução só poderá ser levantada depois de esgotado o periodo em que vigorar esta concurrencia.

A inscripção a que se refere este edital deverá ser pedida em requerimento dirigido a esta directoria, devidamente sellado e assignado, nelle declarando os interessados a nacionalidade, a séde do estabelecimento e que se submettem a todas as exigencias deste edital, fazendo acompanhar o dito requerimento das necessarias provas de idoneidade, inclusive de serem negociantes e de quitação dos impostos federaes e municipaes a que estiverem sujeitos. Em enveloppe, á parte, fechado e lavrado e com indicação, por fóra, do conteúdo e nome do proponente, apresentarão os interessados uma relação, em duas vias, datadas e assignadas, sendo a primeira devidamente sellada, mencionando pela ordem em que estão relacionados na lista, que segue este edital, e com a mais extrema minucia o material que pretendem fornecer, indicando, por extenso e em algarismo o preço de cada artigo, pela unidade constante da dita lista.

Declararão mais os interessados no requerimento de inscripção, que se sujeitam a fazer a entrega do material que lhes fôr requisitado, dentro dos prazos estipulados para cada grupo, na relação que acompanha este edital, a contar da data do pedido; a fornecer o material della constante, exactamente igual em qualidade, formatos, modelos, amostras, etc., nella declarados e pela directoria fornecidos e sujeitarem-se á pena que impõe o art. 762 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

Julgada a idoneidade dos proponentes, as respectivas propostas serão abertas por uma commissão, para esse fim designada, no dia e hora acima prazados, e, rubricadas pelo presidente da mesma e pelos proponentes presentes a esse acto.

Feito o julgamento das propostas referidas, dentro do prazo maximo de dez (10) dias, a contar daquella data, será por despacho desta directoria ordenada a immediata inscripção dos concurrentes que menor preço offerecerem, nella se fazendo a indicação detalhada dos artigos e preços correspondentes.

Os empates de preços, caso se verifiquem, serão resolvidos, de accôrdo com o que dispõe o art. 756, do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, em 22 de janeiro de 1925. — *Arthur Torres Filho*, director.

### GRUPO I

*Artigos de papelaria e objectos de expediente*

(de entrega immediata)

Numero de ordem — Natureza do material — Unidade

1. Alfinetes de latão, nacional, em caixinhas de cem grammas, caixa.
2. Almofadas para carimbos, de 0m,05×0m,09, uma.
3. Almofadas para carimbos, de 0m,06×0m,10, uma.
4. Almofadas para carimbos, de 0m,10×0m,18, uma.
5. Anilinhas em bolas, qualquer côr, uma.
6. Anilinas em vidros de 200 grammas, qualquer côr, vidro.
7. Barbante fino, em novellos, kilo.
8. Barbante grosso, em novellos, kilo.
9. Barbante de côr, bicolor, em novellos, kilo.
10. Barbante forte, em chicote, kilo.
11. Borracha circular, para machina de escrever, n. 1.080, duzia.
12. Barbante para lapis, Weldons Robert, n. 777, duzia.
13. Borracha para tinta, Weldons Robert, n. 555, duzia.
14. Borracha para lapis, Weldons Robert, n. 556, duzia.
15. Borracha circular, para machinas de escrever, com escova, duzia.
16. Borracha para lapis, Weldons Robert, n. 779, duzia.
17. Borracha Eberhard Faber, "Ruby", n. 112, duzia.
18. Borracha Eberhard Faber "Ruby", n. 212, duzia.

19. Borracha Mongol, n. 4.800, c/72, caixa.
20. Borracha para lapis "Perry", n. 100, c/20, caixa.
21. Borracha Union 110, duzia.
22. Berços para matta borrão, communs, um.
23. Berços para matta borrão, estrangeiros, de 16×8, um.
24. Berços para matta borrão, nacionaes, de 14×7, um.
25. Berços para matta borrão, de metal nickelado, um.
26. Berços para matta borrão, nacionaes, de 16×9, um.
27. Berços para matta borrão, de metal nickelado "Soennecker", um.
28. Berços para matta borrão, estrangeiros, de 18×9 1/2, um.
29. Berços para matta borrão, grandes, de madeira, um.
30. Berços para mata borrão, pequenos, de madeira, um.
31. Canetas Faber, sortidas, duzia.
32. Canetas Americanas, sortidas, duzia.
33. Canetas Eagle Pencil, n. 1, duzia.
34. Canetas Eagle Pencil, n. 2, duzia.
35. Canetas Eagle Pencil, n. 3, duzia.
36. Canetas A. W. Faber, duzia.
37. Colchetes para prender papel, Gem, pequeno, caixa de 100, caixa.
38. Colchetes para prender papel, Gem, grande, caixa de 100, caixa.
39. Colchetes para prender papel, Niagara, caixa de 100, caixa.
40. Colchetes para prender papel, Universal S 1-6, caixa de 100, caixa.
41. Colchetes para prender papel, Universal S 1-4, caixa de 100, caixa.
42. Colchetes para prender papel, Swift, n. 40, caixa.
43. Colchetes para prender papel, Swift, n. 42, caixa.
44. Colchetes para prender papel, Swift, n. 44, caixa.
45. Colchetes para prender papel Swift, n. 46, caixa.
46. Colchetes para prender papel Falcon, n. 72, caixa.
47. Colchetes para prender papel O. K., n. 0, caixa de 100, caixa.
48. Colchetes para prender papel Idéal, qualquer tamanho, caixa.
49. Colchetes para prender papel O. K., n. 1, caixa de 100, caixa.
50. Cestas de vime, para papel utilizado, communs, uma.
51. Cestas de vime, para papel utilizado, fantasia, uma.
52. Cestas para papel, de vime, uma.
53. Cestas para papel, de madeira, uma.
54. Cestas para papel, de arame, uma.
55. Fitilhos, em carretel de 250 metros, duzia.
56. Furadores de papel, com cabo de luxo, um.
57. Furadores de papel, de ponta de agulha, cabo de madeira, um.
58. Gomma arabica liquida, Sardinha, em frascos de 250 grammas, duzia.
59. Gomma arabica liquida, Sardinha, em frascos de litro, litro.
60. Gomma em pasta, nacional, indicar marca e tamanho.
61. Gomma arabica em grão, nacional, kilo.
62. Grampeadores de papel, um.
63. Grampos para grampeadores, em caixa de 100, caixa.
64. Ilhós, cento.
65. Lacre em páos, Sardinha, kilo.
66. Lapis "Faber", n. 2, duzia.
67. Lapis "Faber", n. 3, duzia.
68. Lapis Eberhard Faber, preto, duzia.
69. Lapis Johan Faber, n. 717, bicolor, duzia.
70. Lapis Johan Faber, n. 550, duzia.
71. Lapis Johan Faber, n. 736, bicolor, duzia.
72. Lapis Johan Faber, de borracha, duzia.
73. Lapis Eberhard Faber, n. 550, bicolor, duzia.
74. Lapis I. Pencil, n. 1, duzia.
75. Lapis I. Pencil, n. 2, duzia.
76. Lapis I. Pencil, n. 3, duzia.
77. Lapis J. Faber, bicolor, duzia.
78. Lapis A. W. Faber, bicolor, duzia.
79. Lapis Castell, qualquer numero, duzia.
80. Lapis J. Faber, graphite, qualquer numero, duzia.
81. Lapis A. W. Faber "Radium", n. 8.500, de tinta, duzia.
82. Lapis Johann Faber "Apollon", n. 1.258, duzia.
83. Machinas para numerar, com seis rodas, allemães, uma.
84. Molhadores para sellos, rotativos, de vidro, um.
85. Papel "Royal Linen", com 33 linhas, sete kilos, resma.
86. Papel "Super Royal Vellum", em folhas inteiras, resma de tres kilos e 100 grammas, resma.
87. Papel "Super Royal Vellum", resma de 800 meias folhas, de tres kilos e 100 grammas, resma.
88. Papel pergaminhado B. B., 16 kilos, em meias folhas, formato 22×33, resma de 800 meias folhas, resma.
89. Papel absorvente para qualquer duplicador, pacote com 500 folhas, pacote.
90. Papel pergaminhado quadriculado, em blocos de 100 folhas, de 11×33, bloco.
91. Papel pergaminhado quadriculado, resma de 30 kilos, resma.
92. Papel pergaminhado quadriculado, resma de 15 kilos, resma.
93. Papel Diplomata, com enveloppes, timbrados, resma.
94. Papel *farpado com* armas d'agua, de 22×33, resma.
95. Papel forrado de panno, igual á amostra, resma.
96. Papel pergaminhado de 22×33, em resmas com 800 meias folhas e de quatro kilos e 800 grammas, resma.
97. Papel pergaminhado, resma de 20 kilos, resma.
98. Papel manilha, de côres, 30 kilos, de 0,90×1,20, resma.
99. Papel matta borrão, grosso, verde, resma.
100. Papel de 120 libras, resma.
101. Papel matta borrão fino, em tiras de 0,08×0,28, resma de 80 libras, resma.
102. Papel carbono allemão, formato officio, caixa.
103. Papel Multy Copy, de 22×33, caixa de 100 folhas, caixa.
104. Papel carbono Americano, de 22×3,3 caixa de 100 folhas, caixa.
105. Papel carbono Pelikan, ns. 1.015-1.025, caixa.
106. Papel carbono Caribonum, caixa.
107. Papel carbono Derby, caixa.
108. Papel carbono Carters, de 33×22, caixa de 100 folhas, caixa.
109. Papel carbono Red Seal, tamanho officio, preto, caixa de 100, caixa.
110. Papel carbono Red Seal, de 0,40×0,50, preto, caixa de 100, caixa.
111. Pennas Mallat, n. 10, caixa de 100, caixa.
112. Pennas Mallat, n. 12, caixa de 100, caixa.
113. Pennas Gillotte, n. 291, caixa.
114. Pennas Gillotte, n. 170, caixa.
115. Pennas Telephone, caixa com 100, caixa.
116. Pennas Leonardt, n. 516, douradas, caixa com 100, caixa.
117. Pennas Leonardt, n. 1.163, caixa.
118. Pennas Leonardt n. 516, brancas, caixa de 100, caixa.
119. Pennas Falcon, n. 048, caixa com 100, caixa.
120. Pennas Sourire francezas, typo Mallat, caixa de 100, caixa.
121. Pennas Velox, caixa com 100, caixa.
122. Pennas Perry, n. 420, caixa com 100, caixa.
123. Pennas Brandauer, n. 518, caixa com 100, caixa.
124. Pennas Esterbrok, caixa com 100, caixa.
125. Pennas Gillot, qualquer numero, caixa
126. Pennas marca J com bola Tourner, caixa.
127. Percevejos de metal commum, caixa
128. Percevejos de aço, n. 2, caixa.
129. Percevejos de aço, n. 3, caixa.
130. Percevejos de metal duplos, caixa.
131. Percevejos de metal chanfrados, caixa.
132. Perfuradores de papel Soenneckhen n. 238 A, um.
133. Pesos para papel, de vidro, igual á amostra, um.
134. Raspadeiras "Rodger", com cabo de ebano, uma.
135. Reguas de borracha de 30 centimetros, uma.
136. Reguas de borracha de 40 centimetros, uma.
137. Reguas de borracha de 50 centimetros, uma.
138. Reguas de borracha de 60 centimetros, uma.
139. Registradores Soennecken n. 114 H, um.
140. Tesouras Vitry de 0,203, uma.
141. Tesouras Vitry de 0,250, uma.
142. Tesouras Solingen de 0,203, uma.
143. Tesouras Solingen de 0,250, uma.
144. Tinta preta Stephens, litro.
145. Tinta carmin Stephens, litro.
146. Tinta Lefranc em bisnagas, qualquer côr, bisnaga.
147. Tinta preta Sardinha, litro.
148. Tinta carmin Sardina, litro.
149. Tinta para duplicadores Roneo, em latas de 500 grammas, lata.
150. Tinta preta Guanabara, litro.
151. Tinta para duplicadores Edison, em latas de 500 grammas, lata.
152. Tinta carmin Guanabara, litro.
153. Tinta preta Atlas, litro.
154. Tinta carmin Atlas, litro.
155. Tinta para canetas-tinteiro, Sardinha, vidro.
156. Tinta para canetas-tinteiro, Watermann, vidro.
157. Tinta para carimbos de borracha, Sardinha, qualquer cor, vidro.
158. Tinta para carimbos de borracha, M. Lima, qualquer cor, vidro.
159. Tinta para carimbos de metal, Sardinha, qualquer cor, vidro.
160. Tinta para carimbos de metal, M. Lima, qualquer cor, vidro.

161. Tinteiros Paragon, para uma tinta, um.
162. Tinteiros Paragon, para duas tintas, um.
163. Tinteiros Soennecken para uma tinta, um.
164. Tinteiros Soennecken para duas tintas, um.
165. Tinteiros de crystal com tampa, para uma tinta, um.
166. Tinteiros de crystal com tampa, para duas tintas, um.
167. Tympano de metal com corda, um.
168. Tympano de metal sem corda, um.

*Artigos de papelaria e objectos de expediente para entrega dentro de quinze (15) dias*

170. Attestado de inscripção de lavradores, impresso conforme modelo, em papel Super Royal Vellum de 15 kilos a resma grande de 500 folhas, em resma de 800 meias folhas, resma.
171. Carimbo de borracha, cabo de madeira, com differentes dizeres, centimetro.
172. Carimbos de borracha, com cabo de metal nickelado, com differentes dizeres, para datar, com dispositivo para mudar as datas, centimetro.
173. Cartões para archivo de aço, impressos conforme modelo e papel de amostra, cento.
174. Cartões com orelha, conforme amostra, cento.
175. Cartões quadriculados, de 14 x 12, iguaes á amostra, cento.
176. Cartões de linho, com emblema da Republica e timbre da Repartição, para o gabinete do director, a tinta verde, conforme modelo, cento.
177. Balancetes em papel pergaminhado de 20 kilos, conforme modelo da circular n. 227 da Directoria Geral de Contabilidade, de 12-12-1913, de 33 x 44, resma.
178. Enveloppes de papel de linho para os cartões acima, com a mesma impressão, conforme modelo, cento.
179. Enveloppes para guias de remessa, de dimensões e dizeres conforme modelo e papel igual á amostra, cento.
180. Enveloppes para sementes, de 0,09 x 0,13, em papel azul, forrado de panno, cento.
181. Idem, idem, de 0,11 x 0,13, cento.
182. Enveloppes para officios, iguaes em dizeres, qualidade e dimensões á amostra e modelo, cento.
183. Enveloppes de papel manilha, de 0,37 x 0,26, impresso conforme modelo, cento.
184. Enveloppes de papel Hollanda, de 0,24 x 0,13, impresso conforme modelo, cento.
185. Enveloppes de papel Hollanda, de 0,26 x 0,21, impresso conforme modelo, cento.
186. Etiquetas, conforme o modelo, cento.
187. Folha de pagamento de pessoal, em papel pergaminhado de 20 kilos, com dizeres e formato do modelo resma.
188. Etiquetas de 23 x 13, conforme modelo, cento.
189. Papel farpado com armas dagua, para capas de processo, igual em qualidade, formato e dizeres á amostra e ao modelo, resma.
190. Papel de linho para officio, de 23 x 33, conforme modelo, resma.
191. Papel Diplomata para cartas, com timbre da repartição, para o gabinete do director, com enveloppes timbrados, caixa.
192. Papel para informações, pergaminhado, formato 22 x 33, com 33 linhas e margem, com dizeres iguaes ao modelo, em resma de 800 meias folhas de 4 kilos e 800 grammas, resma.
193. Papel para certidões, idem, idem, idem, resma.
194. Papel Ramon Bond em folhas inteiras, resma de nove kilos, timbrados conforme modelo, resma.
195. Papel Ramon Bond em meias folhas, timbrado conforme modelo, resma.
196. Papel em blocos de 100 folhas, de linho, timbrado conforme modelo, bloco.
197. Papel Telephone Bond em folhas inteiras, timbrado conforme modelo, resma
198. Pedido de plantas e sementes, em papel pergaminhado BB, de 24 kilos, folhas inteiras, resma de 4 kilos e 500 grammas, impresso conforme modelo, resma.
199. Talões para telegramma, de papel pergaminhado de 20 kilos a resma, com capa de papel marmore, lombo de panno preto, com 50-50 folhas, picotadas intercaladamente, conforme modelo, talão.
200. Talões de conhecimento de empenho, de papel pergaminhado de 20 kilos a resma, com encadernação meia casaca de papel marmore, lombo de panno preto de 100-100 folhas, picotadas intercaladamente e segundo o modelo da Contadoria Central da Republica, talão.
201. Talões de pedido de fornecimento, de papel pergaminhado de 20 kilos a resma, com encadernação meia casaca, de papel marmore, lombo de panno preto, de 100-100 folhas, picotadas intercaladamente e segundo o modelo da Contadoria Central da Republica, talão.
202. Talões de entrada de material, de papel pergaminhado de 20 kilos a resma, com 100 folhas e conforme modelo, talão.
203. Talões de sahida de material, idem, idem, idem, talão.
204. Talão modelo II, de quitação de arrecadação, em papel pergaminhado de 20 kilos a resma, com 100 folhas, talão.
205. Talão modelo IV, para guia de recolhimento de dinheiro, em papel pergaminhado de 20 kilos a resma, talão.
206. Talão modelo VII, de guia para requisição de material, em papel pergaminhado de 20 kilos a resma, talão.
207. Papel modelo XXI, de requisição de passagens, idem, talão.
208. Talão modelo XXIII, de recibo de venda de material, idem, talão.
209. Talão modelo XIV, de ordem de transporte, idem, talão.
210. Talão modelo XVII, de guia para entrega de producto de venda, em papel pergaminhado de 20 kilos a resma, talão.
211. Fitas para qualquer machina de escrever, em qualquer cor, carretel.
212. Fitas para qualquer machina de escrever, cor, para cópia, carretel.
213. Folhas avulsas dos livros indicados no grupo que se segue, folha.

*Artigos de papelaria e objectos de expediente para entrega dentro de trinta (30) dias*

214. Livros protocollos, de papel Hollanda, de encadernação inteira de brim pardo, meia canna, com rotulos indicativos na pasta e no lombo, para: Protocollo Geral, 1ª Secção Technica, 2ª Secção Technica, com 500 folhas, formato 35 x 49, com 10 numeros em cada folha, um.
215. Livros indices alphabeticos para protocollos, em papel Hollanda, encadernação de papel couro, com 150 folhas, de 26 x 41, um.
216. Livros de ponto, com 160 folhas, com mata-borrão intercalado, com encadernação de panno victoria preto, de 27 x 37, conforme modelo, um.
217. Livro modelo I, para escripturação dos creditos distribuidos e dos pagamentos requisitados, com 200 folhas e encadernação de panno victoria, preto, de 28×40, um.
218. Livro modelo III, para carga de material permanente, com 100 folhas e encadernação supra, de 28×40, um.
219. Livro modelo IV, para registro de movimento do material permanente, com 100 folhas, encadernação supra, de 28×40, um.
220. Livro modelo VIII, livro geral de registro de material, com 200 folhas, encadernação supra, de 28×40, um.
221. Livro modelo XI, para carga e descarga do material de consumo, com 200 folhas, encadernação supra, de 28×40, um.
222. Livro modelo V, para registro de semoventes, com 50 folhas, encadernação supra, de 28×40, um.
223. Livro modelo XII, para registro de obras impressos, com 50 folhas, encadernação supra, de 28×40, um.
224. Livro modelo XIII, para lançamento de emprestimos de obras impressos, com 50 folhas, encadernação supra, de 28×40, um.
225. Livro modelo XVI, para escripturação da renda, com 100 folhas encadernação supra, de 28×40, um.
226. Livro modelo XXVI, para registro de inventario, com 100 folhas, encadernação supra, de 28×40, um.
227. Livro para registro de analyses com encadernação supra, rotulo indicativo: 2ª Secção Technica, na pasta e no lombo, com 100 folhas, de 55×39., um.
228. Livro para empenho de despezas, encadernação supra, 50 folhas, conforme modelo XIII da Contadoria Central da Republica, de 33×45, um.
229. Livro para comparação de preços offerecidos em concurrencias, com 100 folhas, encadernação supra, formato 265×385, um.
230. Livro para registro de lavradores, com 200 folhas, encadernação supra, formato 39×27, conforme modelo e dizeres da amostra, um.
231. Protocollo de remessa de papel, com encadernação supra, rotulo indicativo: Portaria, secretaria, 1ª secção technica, 2ª secção technica, no lombo e na pasta, de 185×255, um.

*Material para desenho, para entrega immediata*

232. Papel Mongolfier (Canson), rôlo.
233. Papel Schleicher (Canson), rôlo.

234. Papel téla Imperial, de 1,10×10,0, rôlo.
235. Papel téla Imperial, de 1,30×10,0, rôlo.
236. Papel téla Imperial, de 1,38×10,0, rôlo.
237. Papel ferro prussiato Norton & Gregori, de 1,00×10,0, rôlo.
238. Papel ferro prussiato nacional, 1,00×10,0, rôlo.
239. Pennas Gillote 291, caixa.
240. Nankin Pelikan, vidros grande, vidro.
241. Compassos Kern de 30 c/m, com lapis e tira linhas, um.
242. Compassos Kern de 10 c/m, com lapis e tira linhas, um.
243. Compassos balaustre Kern, com bomba com lapis e tira linhas, um.
244. Pinceis de pello de leão, sortidos, de n. 8 a 15, duzia.
245. Tira linhas finos Kern, um.
246. Compasso Kern de reducção de 30 c/m, um.
247. Reguas graduadas de madeira com filete de metal de 80 c/m, uma.
248. Reguas graduadas de aço, de 50 c/m, uma.
249. Reguas graduadas de aço, de 20 c/m, uma.
250. Collecções de Godets de porcelana, collecção.
251. Collecções de curvas francezas de metal, collecção.
252. Collecções de curvas francezas de celluloide, collecção.
253. Collecções de curvas francezas de madeira, collecção.
254. Transferidor de metal de precisão, um.
255. Cintel Kern, um.
256. Planimetro Pern, um.
257. Prensa para papel ferro prussiato, de 1,50×1,20, uma.
258. Banheira para papel ferro prussiato, de 1,50×1,20, uma.
259. Prancheta movel para desenho, de 130×120, uma.
260. Esquadro de madeira (indicar tamanhos e angulos), um.
261. Esquadro de celluloide (idem, idem), um.
262. Lanterna de projecção para desenho, uma.
263. Fita Remtico Paragon, para machina de escrever portatil, uma.
264. Oleo tres em um, vidro de uma onça, vidro.
265. Rôlo de papel para machina Dalton, rôlo.
266. Fita para machina de calcular Dalton, uma.
267. Rolo de papel para machina Barret 12, rolo.
268. Stencil indestructivel para duplicadores, Edison, caixa.
269. Papel carbono, folha inteira, uma.
270. Tinta para duplicador Edison, em latas de 500 grammas, lata.
271. Rotulos impressos, conforme amostra, cento.
272. Pinceis n. 10, um.
273. Pinceis n. 12, um.
274. Pinceis n. 14, um.
275. Enveloppes para sementes, forrados de panno, de 6 × 15, cento.
276. Enveloppes para sementes, forrados de panno, de 9 × 15, cento.
277. Certificados de analyses, impressos em papel de linho, conforme modelo, cento.
278. Fichas iguaes ao modelo, de cartolina verde, conforme amostra, cento.
279. Fichas iguaes ao modelo, de cartolina rosa, conforme amostra, cento.
280. Fichas iguaes ao modelo, de cartolina amarella, conforme amostra, cento.
281. Fichas iguaes ao modelo, de cartolina azul, conforme amostra, cento.
282. Livros para registro de analyses, com 250 folhas, de papel Hollanda, impresso, conforme modelo, com rotulos e numeração interna, conforme amostra, um.
283. Livros para registro de analyses, com 500 folhas, em papel Hollanda, impresso, conforme modelo, com rotulos e numeração interna, conforme indicação, um.
284. Alphabetos para archivo, do tamanho de 3" × 5", conforme modelo, cento.
285. Cartões para archivo, do tamanho de 3" × 5", conforme modelo, cento.
286. Rotulos, de accôrdo com o modelo, milheiro.
287. Rotulos, de accôrdo com o modelo, de 5 cm por 3 1/2, milheiro.
288. Enveloppes para sementes, impressos com dizeres iguaes ao modelo, cento.
289. Etiquetas impressas, de dimensões e dizeres conforme o modelo, cento.
290. Oleo para machina de escrever «Americano», vidro.
291. Registradores «Americanos», um.
292. Elasticos Perry, ns. 724 e 725, caixa.
293. Aparador de lapis D. R. P., um.
294. Caderneta de campo para alinhamento, com 50 folhas, uma.
295. Estojo de desenho, simples, com seis peças, um.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, 22 de janeiro de 1925. — *Arthur Torres Filho*, director.

## Superintendencia do Serviço do Algodão

De ordem do Sr. superintendente e de accôrdo com o Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, faço publico, na integra, as propostas recebidas nesta superintendencia para fornecimentos de artigos do grupo *C*, conforme edital publicado no *Diario Official* de 8 do corrente.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1925. — *Alvaro Figueiredo*, chefe de secção do expediente.

---

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça á rua 1º de Março ns. 75 e 77, porpõem fornecer a essa repartição, de accôrdo com o edital de 7 do corrente, o material abaixo especificado:

*Grupo C — Insecticidas e fungicidas*

| | |
|---|---|
| Sulfato de cobre a 98 %, em barricas de 60 kilos, perc. de humidade adm. 12 %, kilo, mil setecentos e noventa réis | 1$790 |
| Sulfato de ferro a 98 %, em barricas de 60 kilos, kilo, quinhentos e quarenta réis | $540 |
| Arsenico branco, a 98 %, em caixas revestidas de folha de Flandres, pesando 100 kilos, kilo, tres mil seiscentos e quarenta réis | 3$640 |
| Verde Paris, de accôrdo com a composição seguinte: oxido de cobre, 40 %; arsenico combinado, 50 %; arsenico livre 2 % (maximo); residuo mineral insoluvel, 5 %, kilo, oito mil duzentos e noventa réis | 8$290 |

Os proponentes declaram acceitar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1925. — *Fonseca, Almeida & Comp.*

---

Mayrink Veiga & Comp. negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte:

*Grupo C*

| | |
|---|---|
| Sulfato de cobre a 98 %, em barricas de 60 kilos, perc. de humidade, amd. 12 %, kilo, mil e oitocentos réis | 1$800 |
| Sulfato de ferro a 98 %, em barricas de 60 kilos, kilo, setecentos e vinte réis | $720 |
| Verde Paris Blundel Spencer, em tambores, kilo, oito mil e oitocentos réis (entrega em 45 dias) | 8$800 |
| Verde Paris venenoso n. 1 (acompanha amostra), kilo, sete mil e setecentos réis | 7$700 |
| Verde Paris venenoso n. 2 (acompanha amostra), kilo, oito mil réis | 8$000 |
| Arsenico branco a 98 %, em caixas revestidas de folha de Flandrés, pesando 100 kilos, kilo, quatro mil oitocentos e cincoenta réis | 4$850 |

Sujeitamo-nos a todas as condições do edital de concurrencia publicado no *Diario Official*.

O verde Paris proposto será da marca Blundel Spencer ou semelhante.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1925. — Por procuração, *F. Magalhães*.

---

Proposta que fazemos á Superintendencia do Serviço de Algodão, Ministerio da Agricultura, para fornecimento de insecticidas e fungicidas, grupo *C*, conforme edital publicado no *Diario Official* de 8 de janeiro proximo passado, sujeitando-nos a todas as exigencias do referido edital.

| | |
|---|---|
| Sulfato de ferro, 98 %, em barricas de 60 kilos kilo, quinhentos noventa e nove réis | $599 |
| Sulphato de cobre a 98 %, em barricas de 60 kilos, kilo, um mil setecentos e oitenta réis | 1$780 |
| Arsenico branco 98 % em caixas com 100 kilos, revestidas de folhas de Flandres, kilo, tres mil quatrocentos e noventa e nove réis | 3$499 |

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1925. — *Holmberg, Beck & Comp., Ltda.*

## Junta dos Corretores

A Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios do Districto Federal, cumprindo o disposto no regulamento que foi approvado pelo decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911, convida os interessados nas transacções em que interveio o Sr. corretor de mercadorias Mario Jacobina Lacombe, exonerado a pedido por portaria de 23 de abril do anno proximo passado, do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, a apresentarem suas reclamações, por escripto, á sua secretaria, á rua da Quitanda n. 191, edificio do Centro do Commercio de Café do Rio de Janeiro, dentro do prazo legal de 6 mezes.

Secretaria da Junta dos Corretores, 27 de janeiro de 1925. — *João Severino da Silva*, syndico.

## MINISTERIO DA MARINHA

### Directoria de Navegação

DIVISÃO DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 7

*Brasil — Estado do Rio de Janeiro*

(Bahia da Ilha Grande)

Avisa-se aos navegantes que se acha apagado o pharol automatico da Lage Franca na bahia da Ilha Grande, no Estado do Rio de Janeiro.

Coordenadas:

Lat. 23° 07' 54" S
Long. 44° 20' 26" Wgr.

Divisão de Pharóes, 30 de janeiro de 1925. — *Carlos Pereira Guimarães*, capitão de fragata, chefe da Divisão de Pharóes.

## Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO — FARDAMENTOS

De ordem do Sr. capitão de fragata, director, previne-se ás Sras. costureiras matriculadas em todas e quaesquer categorias, que perderam as ultimas chamadas, que na segunda-feira, 2 de fevereiro de 1925, haverá distribuição de costuras. Deposito Naval do Rio do Janeiro, em 28 de janeiro de 1925. — *Joaquim Cordeiro Guerra*, capitão de corveta, sub-director.

## Escola Naval

INSCRIPÇÃO PARA MATRICULA

De ordem do Sr. contra-almirante director e de accôrdo com o artigo 87 do regulamento em vigor, faço publico para conhecimento dos interessados que estão abertas na Escola Naval, na ilha das Enxadas, até o dia 15 de fevereiro proximo vindouro, as inscripções a matricula para preenchimento de vinte e nove (29) vagas no curso desta escola.

Art. 84. Ninguem será admittido á inscripção á matricula na escola sem provar:

1°, que é brasileiro; salvo si o Governo permittir a matricula, na escola, de um determinado numero de alumnos dos paizes americanos;

2°, que foi vaccinado com resultado aproveitavel;

3°, que a sua idade está comprehendida entre 16 e 18 annos, na data estabelecida neste regulamento para a abertura das aulas;

4°, que é solteiro e tem bons antecedentes de conducta attestados por autoridades competentes;

5°, que foi approvado pelo Collegio Militar, Collegio Pedro II ou estabelecimentos inspeccionados pelo Conselho Superior do Ensino nas seguintes materias: portuguez, francez, inglez, geographia e elementos de cosmographia, historia do Brasil, historia universal, arithmetica, algebra elementar, geometria, trigonometria rectilinea e physica e chimica.

Art. 86. Os signatarios dos requerimentos deverão nelle declarar que se obrigam a indemnizar o Estado dos prejuizos e damnos porventura causados á Fazenda Nacional por seu filho, tutelado ou correspondido, e bem assim a completar trimestralmente as peças de fardamentos e mais objectos do enxoval que se estragarem ou extraviarem.

Escola Naval, 14 de janeiro de 1925. — *João Amorim Junior*, secretario.

## MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

### Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital, fica intimada a ex-agente do correio de Sucupira, neste Estado, D. Magdalena Guimarães de Castro, para, dentro do prazo de trinta dias, allegar o que fôr a bem de seu direito ou a recolher aos cofres desta administração a importancia da differença encontrada, no periodo de 1° de maio de 1904 a 31 de dezembro de 1922, de sello de nomeação, tendo pago sómente 7$200 (sete mil e duzentos réis) quando deveria ter pago 44$600 (quarenta e quatro mil e seiscentos réis). Primeira secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nitheroy, 10 de janeiro de 1925. — O administrador, *José d'Assumpção Santiago*.

## Estrada de Ferro Therezopolis

ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA REALIZADA, NA SECRETARIA DA E. F. THEREZOPOLIS, NO DIA 30 DE JANEIRO DE 1925, PARA ACQUISIÇÃO DE MATERIAL FIXO (TRILHOS E ACCESSORIOS)

Aos trinta dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, presentes, ás trese horas, na secretaria da Estrada de Ferro Therezopolis, os senhores secretario, Dr. Abelardo Mello, almoxarife Harold Chrockatt de Sá e as pessoas abaixo assignadas, declarou o referido senhor secretario que, de conformidade com o respectivo edital, publicado, durante quinze dias, no *Diario Official*, a partir do numero dez, de quatorze de janeiro corrente, pagina mil quatrocentos e sessenta, dava como aberta a concurrencia publica para o fornecimento a esta Estrada de material fixo (trilhos e accessorios), de accôrdo com as especificações constantes do alludido edital. Em seguida, o senhor secretario passou a receber os documentos de idoneidade e as propostas dos concurrentes que se apresentaram, isto é: Sociedade Anonyma "Casa Arens", José Lino & Comp. e Mario Simonsen, e, achando aquelles em ordem, passou a abrir as mencionadas propostas, que foram lidas, sem que houvesse, a respeito, qualquer duvida ou incidente, findo o que as rubricou em todas as suas folhas, o mesmo fazendo os respectivos proponentes ou seus prepostos, tendo, após, declarado o senhor secretario que dava como encerrada a concurrencia, para decisão ulterior do senhor director, depois de publicadas no *Diario Official* as referidas propostas, juntamente com a presente acta. E, para constar, eu, Aguinaldo Autran Dourado, 2° escripturario, servindo de escrivão, lavrei, em livro proprio, desta secretaria, a presente acta que, depois de lida e achada conforme, vae assignada pelas pessoas já referidas e os alludidos concurrentes ou seus prepostos.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1925. — *Aguinaldo Autran Dourado*, 2° escripturario, servindo de escrivão. — *Abelardo Mello*. — *Harold Chrockatt de Sá*. — *João G. M. Valente*, por procuração da Casa Arens. — *José Lino & Comp.* — *Mario Simonsen*.

Está conforme o original. Estrada de Ferro Therezopolis, 30 de janeiro de 1925. — *Aguinaldo Autran Dourado*, 2° escripturario. Visto. Estrada de Ferro Therezopolis, 30 de janeiro de 1925. — *Abelardo Mello*, secretario.

A Sociedade Anonyma "Casa Arens", empreza industrial e commercial brasileira, com séde nesta Capital, á Avenida Rio Branco n. 20, na conformidade das condições estipuladas no edital de concurrencia publica, datado de 14 do vigente e publicado no *Diario Official* de 24 deste mez e outras datas, propõe fornecer e entregar, nos prazos e condições especificados no mesmo edital, o seguinte material fabricado pela Societé Anonyme des Acieries d'Angleur — Tilleur — Lez — Liége, Belgica, todo de primeira qualidade, exactamente conforme os desenhos approvados por essa directoria, a saber:

1. 72.000 metros de trilhos de aço, de 32 kgs. por metro, com 3 furos em cada extremidade, nos comprimentos determinados no edital:
2. 8.000 pares de talas de juncção, de aço, em cantoneiras, tendo cada tala 6 furos, em combinação com os das cabeças dos trilhos; peso de cada par, cerca de 17,kg820.
3. 50.000 parafusos de aço para as mesmas talas 4 trilhos acima, com por-

cas sextavadas e arruelas de mola (typo Grower); peso de cada parafuso, cerca de 710 grammas.

4.º 100.000 grampos de aço para trilhos, com o comprimento de 0,m125, secção quadrada, pesando cada grampo 220 grammas approximadamente.

Preço médio global dos trilhos e accessorios acima descriptos nos *itens* 1, 2, 3 e 4, para a entrega nas condições estipuladas no edital, por tonelada de 1.000 kilos, quatrocentos e sessenta e dous mil e oitocentos réis.... 462$800

10 chaves de linha, completas, bitola de 1m,00, com caixa de manobras e trilhos intermediarios, com angulo de tangente, de 1:8.

Preço de cada chave, nas mesmas condições estipuladas no edital, dous contos quinhentos e oitenta mil réis ..... 2:580$000

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1925. — Pela Casa Arens, sociedade anonyma, o presidente, *F. Bulcão.*

---

José Lino & Comp., negociantes importadores, estabelecidos nesta praça á rua Visconde de Inhauma n. 87, veem respeitosamente propor o fornecimento do material abaixo especificado, de fabricação belga, fabricante Societé Anonyme des Usines de Thy-le-Chateau-Belgica, inteiramente conforme a especificação do edital de concurrencia publica datado de 14 e rectificado no *Diario Official* de 27 do andante, a saber:

1º, 72.000 metros de trilhos de aço, typo de 32 kilos por metro corrente, com 3 furos em cada extremidade, nos comprimentos exigidos;

2º, 8.000 pares de talas de juncção de aço em cantoneiras;

3º, 50.000 parafusos com porcas sextavadas e arruelas de mola (typo Grower);

4º, 100.000 grampos para trilhos com o comprimento não excedente de 125 m/m;

Preço médio global por tonelada de 1.000 kilogrammas para o material acima especificado, quatrocentos e sessenta e cinco mil e tresentos réis ..... 465$300

5º, 10 chaves de linha, completas, bitola de 1m,00, com caixa de manobra e trilhos intermediarios, com angulo de tangente 1×8.

Preço de cada chave, dous contos e oitocentos mil réis ..... 2:800$000

Prazo de entrega nas condições estipuladas no edital.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1925. — *José Lino & Comp.*

---

Mario Simonsen, negociante com escriptorio á rua dos Andradas numero vinte e seis, terceiro andar, nesta Capital, importador de material fixo e rodante para estradas de ferro, submettendo-se sem restricções a todos os termos do edital de concurrencia publica dessa estrada, datado de 14 do corrente, bem como á primeira rectificação do mesmo, publicada no *Diario Official* de 27 do corrente, propõe fornecer a essa estrada, os materiaes especificados no referido edital, a saber:

1º) 72.000 (setenta e dous mil) metros de trilhos de aço, typo de 32 kilos por metro, com tres furos furos em cada estremidade;

2º) 8.000 (oito mil) pares de talas de juncção, de aço, em cantoneira;

3º) 50.000 (cincoenta mil) parafusos com porcas sextavadas arruelas de mola (typo Grower);

4º) 100.000 (cem mil) grampos para trilhos, com o comprimento de 125 millimetros;

Preço médio global por tonelada de mil kilos para os trilhos e accessorios acima mencionados, quatrocentos e sessenta e oito mil e duzentos réis ..... 468$200

5º) 10 (dez) chaves de linha completas, para bitola de de um metro, com caixa de manobra e trilhos intermediarios, com angulo de tangente, 1 × 8:

Preço de cada chave completa, dous contos setecentos e quarenta mil mil réis ..... 2:740$000

A entrega será feita, de accôrdo com todas as condições estipuladas no edital.

Os materiaes serão fornecidos pela Société Metallurgique de Sambre et Moselle, ou por outra fabrica de igual idoneidade, a juizo dessa estrada.

A presente offerta é valida pelo prazo de dez dias, a contar desta data.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1925. — *Mario Simonsen.*

---

## nspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietarios, constantes das relações annexas, a virem pagar na thesouraria desta inspectoria as contas por que são responsaveis, sob pena de serem as mesmas remettidas á cobrança executiva, si o respectivo pagamento não for satisfeito no prazo de 30 dias, a contar da data da primeira publicação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

---

| Numero da conta | Responsaveis | Importancia devida |
|---|---|---|
| 4. | Leonor Novaes | 2$513 |
| 5. | Manoel José Machado da Costa (Dr.) | 9$592 |
| 8. | Viuva Lemos | 15$697 |
| 9. | Rita Rosaux | 2$843 |
| 10. | Maria Bordallo | 2$865 |
| 15. | Flora Maria da Costa | 2$403 |
| 16. | Elisa Moreira Barbosa | 3$459 |
| 17. | Joaquim Fernandes Torres | 2$931 |
| 19. | Djalma Reis | 3$228 |
| 20. | José Lindemberg Porto | 2$403 |
| 21. | Banco Crédit Foncier | 2$403 |
| 26. | Mario S. Pereira | 2$403 |
| 27. | Odete Carvalho | 15$543 |
| 28. | Baroneza de Araujo Maia | 2$403 |
| 32. | Costa Braga | 2$953 |
| 34. | Alberto Corpalato | 4$224 |
| 37. | José Fernandes Rolin | 8$117 |
| 42. | Antonio Berardino dos Santos Netto (Dr.) | 2$403 |
| 44. | Elisa Moreira Barbosa | 3$459 |
| 47. | Antonio Teixeira | 9$867 |
| 51. | S. de Sá Freire (Dr.) | 3$707 |
| 55. | Etelvina Queiroz | 4$675 |
| 57. | Antonio Braga & Comp. | 4$515 |
| 59. | Albertina Machado Fernandes | 6$660 |
| 64. | Pedro Nunes Corrêa de Souza | 5$027 |
| 67. | Banco Commercial do Rio de Janeiro | 8$932 |
| 68. | Elisa Moreira Barbosa | 4$708 |
| 70. | Serpa Pinto (Dr.) | 5$478 |
| 74. | Alzira Lima Basilio | 31$812 |
| 77. | Alberto Corpalato | 9$141 |
| 78. | Serpa Pinto (Dr.) | 8$151 |
| 82. | João Lemos | 3$228 |
| 84. | José Magalhães Pacheco | 5$703 |
| 87. | Carolina da Rocha Mello | 12$067 |
| 91. | Maria Magdalena da Silva Oliveira | 19$492 |
| 93. | Affonso Vizeu & Comp. | 8$893 |
| 96. | Bichara Hatalo & Irmão | 5$505 |
| 103. | Maria Moreira Guimarães | 14$872 |
| 104. | Bernardino Gonçalves | 11$902 |
| 105. | Luiz Augusto de Oliveira | 6$292 |
| 106. | João Ayrd | 12$706 |
| 107. | João José de Araujo | 3$366 |
| 108. | O mesmo | 3$366 |
| 114. | O. R. Rocha Braga | 13$057 |
| 118. | João Azevedo Coutinho (tenente-coronel) | 3$173 |

| | | |
|---|---|---|
| 121. | Manoel Lino | 7$832 |
| 125. | Manoel José Machado da Costa (Dr.) | 14$707 |
| 132. | Antonio Augusto Gonçalves | 3$311 |
| 133. | Rita Rosaud | 6$803 |
| 138. | Antonio Fonseca | 19$404 |
| 142. | Geraldo Lage | 13$607 |
| 143. | Reynaldo Pereira | 9$702 |
| 150. | Candido Caetano de Freitas | 13$607 |
| 151. | João Victorio Pareto Junior | 22$160 |
| 152. | Frederico Russel | 13$172 |
| 154. | João Victorio Pareto Junior | 22$380 |
| 162. | Antonio Ferraz | 16$933 |
| 165. | J. Sampaio | 13$998 |
| 172. | Alfredo de Almeida Russel (Dr.) | 11$013 |
| 185. | Sociedade Anonyma "A Propriedade" | 3$760 |
| 190. | Napolião de Oliveira Junior | 21$544 |
| 191. | José Vidal | 21$773 |
| 209. | Sociedade Anonyma "A Propriedade" | 5$438 |
| 210. | Joaquim José de Mattos | 18$012 |
| 211. | Ermelinda Emilio Canario | 15$634 |
| 212. | Irmandade Cruz dos Militares | 6$559 |
| 215. | Luiz Ribeiro | 8$622 |
| 220. | Sebastião Wanderley | 6$559 |
| 223. | Manoel R. Martins | 10$038 |
| 225. | Joaquim de Pinho | 7$774 |
| 226. | Irmandade da Cruz dos Militares | 17$848 |
| 229. | Sebastião Wanderley | 11$300 |
| 232. | Bernardino Gonçalves | 17$449 |
| 234. | Manoel José Machado da Costa (Dr.) | 9$859 |
| 237. | Sebastião Wanderley | 18$975 |
| 240. | Manoel Lino | 13$668 |
| 242. | Francisco Gomes de Souza | 6$009 |
| 249. | Sebastião Wanderley | 12$018 |
| 250. | Julio Braga | 4$396 |
| 256. | Joaquim Catramby (Dr.) | 21$261 |
| 257. | Francisco de Almeida Cardoso Sobrinho | 4$866 |
| 258. | Elisa Mesquita | 14$133 |
| 263. | Leone F. Aguiar | 34$733 |
| 264. | Benedicto Caldeira Janot | 6$538 |
| 268. | Isaura Valle | 15$359 |
| 270. | Santos Moreira & Comp | 12$059 |
| 272. | Profirio de Souza Vidal | 7$680 |
| 273. | Francelino Firmo de Oliveira | 13$402 |
| 274. | Viuva Alzira Basilio | 32$718 |
| 277. | Emilio Goulart Barreto da Silva | 23$898 |
| 280. | Alfredo Carvalho da Silva | 6$538 |
| 285. | José Pinto de Mendonça (Dr.) | 17$339 |
| 288. | Sebastião Wanderley | 13$077 |
| 290. | O mesmo | 19$445 |
| 291. | Margarida Fortunato de Brito | 10$602 |
| 293. | Manoel José Machado (Dr.) | 19$979 |
| 300. | Augusta da Costa | 19$015 |
| 308. | Visconde de Moraes | 13$159 |
| 319. | Sebastião Wanderley | 10$697 |
| 322. | Cordeiro de Faria (general) | 8$759 |
| 323. | João Manoel Bregaro | 19$133 |
| 324. | Leopoldo Bernardo dos Santos | 16$799 |
| 327. | Carolina da Rocha Mello | 14$929 |
| 329. | Juventino Sebastião de Macedo | 8$949 |
| 330. | Antonio José Duarte | 11$761 |
| 331. | Alberto Monteiro Guimarães | 11$959 |
| 335. | Antonio Moreira Barbosa | 8$949 |
| 339. | Milo Rasteiro | 18$691 |
| 340. | Argemiro Bether | 5$649 |
| 343. | Antonio Vargas | 5$649 |
| 347. | A. Ribeiro da Silva | 10$709 |
| 349. | Bichara Sebba | 12$469 |
| 356. | Antonio Tavares | 9$979 |
| 358. | José Seabra (Dr.) | 37$298 |
| 360. | Antonio Velloso | 5$649 |
| 364. | Congregação das Irmãs Franciscanas | 20$083 |
| 375. | Maria Cravo | 19$126 |
| 380. | Maria F. Ribeiro | 5$459 |
| 381. | José Tavares Guerra | 8$099 |
| 382. | Congregação das Irmãs Franciscanas | 20$545 |
| 387. | Gil Goulart (Dr.) | 10$519 |
| 389. | Viuva Taveira | 19$015 |
| 414. | Francisco Gonçalves da Silva | 21$292 |
| 416. | Jayme do Couto | 33$140 |
| 420. | Clemente Luiz Moreira | 15$271 |
| 426. | José de Amorim Pereira | 7$109 |
| 427. | Jorge Dabut | 5$459 |
| 430. | Ermelinda Emilia Canario | 15$118 |
| 434. | Bernardino Vieira | 5$459 |
| 441. | Manoel José Machado (Dr.) | 8$188 |
| 442. | Julio Braga | 6$538 |
| 444. | João de Azevedo Coutinho (tenente-coronel) | 8$144 |
| 446. | Club Dramatico Andarahy | 14$314 |
| 447. | J. S. Vasconcellos | 15$359 |
| 448. | Nicoláo Abrahão Sakico | 16$459 |
| 449. | Luiz Vaz da Costa | 22$578 |
| 451. | José Antonio Duarte | 7$439 |
| 452. | José Candido Vasques | 15$824 |
| 459. | Alberto Monteiro Guimarães | 9$065 |
| 463. | Jorge Dabut | 8$949 |
| 480. | Oscar Peixoto (Dr.) | 8$759 |
| 482. | Frederico Freire Barata | 19$133 |
| 484. | Alfredo Fortes | 9$838 |
| 495. | Henrique Baptista Pereira (Dr.) | 7$983 |
| 496. | Viuva Carlota Gomes | 6$422 |
| 72. | Gucoliva Pellegrino | 35$728 |
| 150. | Severino Silva Pereira | 12$113 |
| 251. | Godofredo G. de Ramos | 27$762 |
| 372. | Alvaro Grillo | 17$145 |
| 397. | Mello Netto | 41$500 |
| 405. | Antonio Monteiro de Souza | 62$301 |
| 407. | Abreu Soares | 8$818 |
| 444. | David Ferreira de Almeida | 19$693 |
| 445. | Maria Regina de Eró | 17$987 |
| 447. | Antonio Garcia Cardoso Ramalho | 11$159 |
| 481. | João Peres | 19$963 |
| 489. | Manoel Ferreira Carneiro | 9$911 |
| 504. | Antonio Maria Soares | 12$554 |
| 3. | Emilia da Motta L. Maia | 65$309 |
| 15. | Deoclecio Barbosa Borges | 10$252 |
| 18. | Joaquim Gaudie de Aquino Coelho (Dr.) | 3$102 |
| 22. | Manoel Marques Leitão | 4$312 |
| 24. | Arnaldo Spoeri | 14$520 |
| 31. | Antonio A. Teixeira da Silva | 16$621 |
| 35. | Antonio Muniz Sodré de Aragão | 57$593 |
| 38. | Adelia B. R. Mello | 10$395 |
| 39. | Arthur Wangbar | 7$755 |
| 41. | Jayme Gabizo (Dr.) | 3$102 |
| 44. | Maria Ursulina Monte | 3$102 |
| 45. | Clotilde Pereira Passos | 3$102 |
| 46. | Elvira Silva Torres | 3$195 |
| 48 | Luiz Moreira Fonseca | 3$195 |
| 47. | Bernardino F. Costa Pires | 3$195 |
| 49. | João Moreira de Azevedo Castro | 19$019 |
| 50. | Adolpho Haselmann | 14$096 |
| 53. | Manoel L. S. Vigouroux | 4$306 |
| 54. | Joaquim Pedro Guerra dos Santos | 2$964 |
| 55. | Benjamin Walflores | 2$964 |
| 56. | O mesmo | 2$964 |
| 57. | Adelia Santos Pereira e outros | 2$964 |
| 58. | Manoel Fernandes Ribeiro Junior | 2$964 |
| 62. | Henrique Inglez de Souza | 2$964 |
| 67. | Delphina T. Fonseca Alves | 3$184 |
| 72. | Manoel Vieira dos Santos | 11$383 |
| 74. | Theolinda Fritz | 3$096 |
| 76. | Anna Belisaria de S. Salvador Peçanha | 5$516 |
| 78. | Alsino Chavantes Junior | 3$243 |
| 80. | Manoel Fernandes dos Santos | 5$443 |
| 92. | Maria Emilia Maia Ferreira | 6$603 |
| 95. | Domitilla G. S. Pereira e outros | 9$358 |
| 98. | Guiomar Maria Sá Fortes | 2$640 |
| 99. | Augusto Francisco Regnard | 2$640 |
| 102. | Maria Carolina Cardoso Fontes | 6$280 |
| 108. | A mesma | 3$096 |
| 114. | Manoel da Costa Leite | 3$243 |
| 115. | Zoila Marbeu e outros | 11$033 |
| 117. | Maria Rosa dos Santos | 1$540 |
| 118. | José de Lavingue de Faria | 1$540 |
| 125. | Antonio Januzzi | 17$007 |
| 126. | Elisa Borges Bastos | 1$886 |
| 130. | Thereza de Castro Carvalho | 11$456 |
| 133. | Arthur Wangbar | 3$243 |
| 134. | João Maria de Azevedo Castro | 9$812 |
| 137. | Custodio José dos Santos | 2$359 |
| 140. | Theolinda Fritz | 10$246 |
| 142. | Arthur Wangbar | 3$243 |
| 146. | Arthur G. das Neves | 1$886 |
| 147. | Antonietta Bastos | 3$096 |
| 157. | Bernardo A. Sarage | 15$016 |
| 160. | Francisco Regis de Oliveira | 7$706 |
| 168. | Elisa Borges Bastos | 14$096 |
| 172. | Suzanne Berteveaux | 5$296 |
| 176. | Arthur Wangbar | 14$033 |
| 177. | Antonio Seara | 5$443 |
| 181. | Carlos Murtinho | 6$512 |
| 183. | Abel Travassos | 23$359 |
| 184. | H. G. Frank Ford | 4$405 |
| 185. | Manoel Jorge Lopes | 4$407 |
| 189. | Manoel José Pinto | 11$539 |
| 190. | Fructuoso Antonio Botelho | 24$519 |
| 191. | Maria Luiza Mendes | 3$096 |

| | | |
|---|---|---|
| 192. | Abel Travassos | 4$895 |
| 195. | Thereza de Castro Carvalho | 6$671 |
| 198. | Adolpho Hasselmann | 10$246 |
| 199. | Luiz S. Silveira | 8$101 |
| 203. | Alberto de Oliveira Maia | 52$866 |
| 206. | Honorio José Rodrigues | 17$946 |
| 210. | Adelia B. R. Mello | 11$217 |
| 213. | Deolinda, José e Francisco (menores) | 7$606 |
| 215. | Julio U. Rocha | 5$626 |
| 217. | Amelia Silva Guimarães e outros | 5$443 |
| 220. | Bernardino Francisco Cardoso | 13$475 |
| 227. | Antonio Alberto Pires | 8$261 |
| 230. | Amelia Augusta Souza Dantes | 4$306 |
| 233. | Euzebio de Queiroz Mattoso | 3$096 |
| 235. | Rosa S. Nogueira | 29$114 |
| 239. | Manoel Freire dos Santos | 6$487 |
| 243. | Belmira Dores Lima | 8$135 |
| 244. | Maria da Gloria Ventura F. Pinto | 5$296 |
| 247. | Germano Baettekes | 11$680 |
| 248. | Carolina Maria Monteiro | 8$816 |
| 254. | Irmãos Teixeira | 6$193 |
| 256. | Francisco Regis de Oliveira | 6$396 |
| 269. | Nuncio Brochela | 3$096 |
| 270. | Antonio Seara | 6$543 |
| 284. | Thomaz Jorge | 10$536 |
| 287. | João Rodrigues Chaves | 6$193 |
| 299. | Pedro Betim Paes Leme | 3$096 |
| 301. | Antonio Santos | 6$193 |
| 303. | Joaquim Alves Moreira | 3$096 |
| 304. | Joaquim Alves Moreira | 19$077 |
| 308. | Commendador Vieira de Castro | 12$886 |
| 314. | Baroneza de Paranaguá | 5$296 |
| 316. | Francisco Queiroz | 17$050 |
| 323. | Joaquim Pedro Guerra Santos | 3$096 |
| 326. | Pedro Hortalo e outros | 13$137 |
| 327. | Joaquim Oliveira Fernandes | 10$063 |
| 329. | Toraso Betzi | 16$063 |

Secção de expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 29 de janeiro de 1925. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção interino.

## Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E MACHINAS, DURANTE O ANNO DE 1925.

*Edital n. 17*

De ordem do Sr. director e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 12, de 7 de janeiro de 1925 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, no dia 16 de fevereiro de 1925, ás 12 horas, no almoxarifado da estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1925, dos materiaes constantes da relação que a este acompanha. A concurrencia, que será presidida pelo Sr. chefe da 4ª divisão, terá logar mediante as seguintes condições:

I

A proveniencia dos materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na relação que acompanha este edital, rigorosamente iguaes aos das amostras que a estrada põe á disposição dos interessados em Baurú, e em S. Paulo (rua S. Bento n. 14, sala 12), e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes não indique fabricante ou não houver amostras.

II

Os proponentes acceitos ficam obrigados a fornecer, dentro de trinta dias, os materiaes que lhes forem pedidos pelo almoxarifado e, no mesmo prazo, a substituir aquelles que não estiverem de accôrdo com as especificações deste edital.

III

No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula II, fica o proponente escolhido sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao interessado direito a reclamação de especie alguma.

IV

No caso de multa, fica o proponente acceito obrigado a pagar a importancia na thesouraria da estrada, no prazo de oito (8) dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação

V

Todos os materiaes deverão ser postos em vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, no Rio de Janeiro e da São Paulo Railway Company, em S. Paulo, livres de quaesquer despezas com embalagem, carretos, fretes, etc., fornecendo a estrada requisições para o transporte nas Estradas de Ferro Central do Brasil, S. Paulo Railway e Paulista ou Sorocabana.

O fornecedor fica obrigado a effectuar o despacho para Baurú, Estado de São Paulo, e remetter immediatamente ao almoxarifado o conhecimento, acompanhado das respectivas facturas.

O fornecedor que fizer despachos sem requisição, com frete a pagar, ficará sujeito ao pagamento do frete, sendo notificado disso por telegramma.

Os volumes deverão ser despachados com a marca da estrada e a contra-marca do fornecedor, para facilidade da conferencia no almoxarifado da estrada.

VI

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, indicado em algarismos e confirmado por extenso, cabendo a preferencia, do direito, em cada artigo, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços entre propostas terá preferencia o que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

VII

As propostas, cujas primeiras vias devem estar devidamente selladas, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas, rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

VIII

Em outro envolucro reunirá o proponente os documentos que possam provar a sua idoneidade, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes e estrangeiras provar a sua existencia legal, de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

IX

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar. Perderá essa caução o proponente escolhido que se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis (6) dias, contados da entrega do convite que lhe foi expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos. A caução de que trata esta clausula será feita na thesouraria da estrada, mediante guia fornecida pela contabilidade até a vespera do dia marcado para a concurrencia

X

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes de abertas as propostas. Resolvido o julgamento, proceder-se-ha da seguinte fórma: As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas e, como taes, restituidas aos seus portadores; as dos demais serão abertas e lidas diante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará, folha a folha, as propostas de todos os outros que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official* da União.

XI

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata. Tambem não serão tomadas em consideração as propostas cujos preços não se referirem ás unidades estabelecidas.

XII

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas. Fica-lhe tambem reservado o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme a differença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso isso convenha a seus interesses, sem que os concurrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indemnização.

XIII

O proponente acceito, para garantia da execução do contracto, caucionará, na thesouraria da estrada, a quantia correspondente a tres (3) % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

Essa caução não vencerá juro algum e só será restituida depois de completo o fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades resultantes do contracto.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle tribunal denegar registro ao contracto.

XV

Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão effectuados em moeda corrente, na thesouraria da estrada, em Baurú, na proporção da entrega do material e mediante a apresentação de contas devidamente processadas pelo almoxarifado e contabilidade da estrada.

XVI

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Baurú, 24 de janeiro de 1925. — *José Alves Meira*, secretario.

CONCURRENCIA N. 17

*Ferramentas e machinas*

2 apparelhos Detroit.
1 apparelho para cortar cano numero 1.117.
12 brocas de aço sextavado de 1,40 x x 7|8".
310 cabos de pá de bico «Castell».
3 catracas para furar trilho.
2 cavadeiras americanas, com cabo.
3 chaves de 1 bocca de 1".
3 chaves de 1 bocca de 2".
12 chaves de 2 boccas de 5|8" x 3|4".
3 chaves de 2 boccas de 5|8" x 7|8".
3 chaves de 2 boccas de 1" x 1 1|4".
3 chaves de 2 boccas de 1" x 1 1|2".
3 chaves para cano de 4".
5 chaves com cremalheira para tubo de 12".
4 chaves com corrente para tubo de 20".
6 chaves com corrente para encanamento de 3|4", com 15 anneis cada uma. Trino 10.
3 chaves com corrente para encanamento de 7|8", com 12 anneis cada uma. Trino 12.
6 chaves com disco para cortar tubo de 20".
15 chaves de emendar fio até 6 m|m.
9 chaves francezas de 10".
1 chave grypho de 14".
1 chave grypho de 18".
1 chave ingleza n. 4.
1 chave ingleza n. 8.
5 chaves inglezas n. 14.
6 chaves inglezas de 12".
35 chaves inglezas de 14".
12 chaves inglezas de 18".
5 chaves com mordente de 14".
677 Enxadas calçadas de aço de 4 libras.
86 enxadões calçados de aço de 3 libras.
60 enxós da Ribeira.
18 enxós da Ribeira com cabo.
12 enxós para carpinteiro, «Greaves», n. 2.
1 ferro para soldar com 500 grammas de cobre.
24 foices calçadas de aço de 12".
10 formões.
10 gryphos com mordentes de 18".
138 machadinhas «Collins», n. 2, com cabo.
6 machados «Collins», de 3 libras.
132 machados «Collins», de 5 libras.
1 machina grande para furar ferro.
1 machina para prensar ladrilhos.
46 marretas de aço, de 2 kilos.
12 marretas de cobre de 2 kilos.
35 martellos para ajustador, 250 grammas.
24 martellos para mecanico, de 250 grammas.
24 martellos para mecanico, de 500 grammas.
1 motor electrico de corrente continua de 5 H. P., typo «RC», numero 26 A, 220 volts, 1.700 rotações por minuto, da General Electric C°.
1 motor electrico de corrente continua, de 10 H. P., typo «RS», numero 27 B, 220 volts, 1.700 rotações por minuto, da General Electric C°.
1 motor electrico com corrente alternada, de 3 H. P., 50 cycles, 220 volts, 3 phases, 2.800 rotações por minuto.
1 motor electrico com corrente alternada, de 20 H. P., 50 cycles, 220 volts, 3 phases, 1.500 rotações por minuto.
768 pás de bico «Castell», com cabo.
75 pás Goiva «Meia Lua», com cabo.
13 pás quadradas.
12 pinças para lacrar vagões.
12 respigadeiras quadradas de 3|8".
12 respigadeiras quadradas de 1|2".
12 respigadeiras quadradas de 5|8".
12 respigadeiras quadradas de 3|4".
12 respigadeiras quadradas de 7|8".
12 respigadeiras quadradas de 1".
12 respigadeiras quadradas de 1 1|8".
12 respigadeiras quadradas 1 1/4".
12 respigadeiras quadradas 1 1/2".
3 serras circulares de 12"x1/8", furo redondo de 1".
3 serras circulares de 16"x1/8", furo redondo de 1".
4 serras circulares de 20"x3/32", furo redondo de 1".
18 serras circulares de 20"x5/32", furo redondo de 1".
1 serra circular de 40"x1/4", furo redondo de 1".
24 serras para ferro e metal de 10"x x5/8".
294 serras para cortar ferro de 14"x5/8".
200 serras para cortar ferro de 14"x1".
3 serras de fita de 7,00x1/4"x0,001.
50 metros de serra de fita de 3/4".
36 metros de serra de fita de 1".
36 metros de serra de fita de 1 1/4".
60 metros de serra de fita de 1 1/2".
30 metros de serra de fita de 1 3/4".
19 serras francezas de 1,00x1/64".
20 serras francezas de 38"x3 1/2"x x1/16".
12 serras verticaes de 2,00x0,003.
60 serrotes de 50 cms.
4 serrotes de 80 cms.
3 talhas com corrente para 3 toneladas.
6 tarrachas completas com os respectivos machos e cassinetes de 1/4" a 1 1/4", marca «Whitworth».
2 tarrachas completas com os respectivos machos e cassinetes de 1 1/2" a 3".
4 tarrachas completas com os respectivos machos e cassinetes de 1/2" a 1 1/2", marca Hart. Mfg. Co. Duplex A.
2 tarrachas completas para cano, com machos e cassinetes de 1/4" a 3".
4 tarrachas completas para cano, com machos e cassinetes de 3/8" a 3".
2 tesouras para funileiro de 8".
2 tesouras para funileiro de 12".
24 tomadas de corrente.
5 tornos de bancada com 10 kilos.
1 torno de encanamento.
770 trados «Greavs» ou «Jones & Colver», de 1/2".
10 trados «Greavs» ou «Jones & Colver», de 5/8".
8 trados «Greavs» ou «Jones & Colver», de 3/4".
8 trados «Greavs» ou «Jones & Colver», de 1".
6 trados «Greavs» ou «Jones & Colver», de 1 1/4".

Baurú, 24 de janeiro de 1925. — *Alvaro Mendes*, almoxarife.

## Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE ROUPARIA PARA CARROS DORMITORIOS, DURANTE O ANNO DE 1925.

*Edital n. 19*

De ordem do Sr. director e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 12, de 7 de janeiro de 1925, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, no dia 16 de fevereiro de 1925, ás 14 horas, no Almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1925, dos materiaes constantes da relação que a este acompanha. A concurrencia, que será presidida pelo Sr. chefe da II Divisão, terá logar mediante as seguintes condições:

I

A provenienciа dos materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na relação que acompanha este

edital, rigorosamente iguaes aos das amostras que a estrada põe á disposição dos interessados em Paurú, São Paulo (rua São Bento n. 14, sala 12), e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes não indique fabricante ou não houver amostras.

II

Os proponentes acceitos ficam obrigados a fornecer, dentro de trinta dias, os materiaes que lhes forem pedidos pelo almixarifado, e, no mesmo prazo, a substituir aquelles que não estiverem de accôrdo com as especificações deste edital.

III

No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula II, fica o proponente escolhido sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao interessado direito a reclamação de especie alguma.

IV

No caso de multa, fica o proponente acceito obrigado a pagar a importancia na Thesouraria da Estrada, no prazo de oito (8) dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

V

Todos os materiaes deverão ser postos em vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, no Rio de Janeiro, e da São Paulo Railway Company, em São Paulo, livres de quaesquer despezas com embalagem, carretos, fretes, etc., fornecendo a estrada requisições para o transporte nas Estradas de Ferro, Central do Brasil, São Paulo Railway e Paulista ou Sorocabana.

O fornecedor fica obrigado a effectuar o despacho para Bauru', Estado de São Paulo, e remetter immediatamente ao almoxarifado o conhecimento, acompanhado das respectivas facturas.

O fornecedor que fizer despachos sem requisição, com frete a pagar, ficará sujeito ao pagamento do frete, sendo notificado disso por telegramma.

Os volumes deverão ser despachados com a marca da estrada e a contramarca do fornecedor, para facilidade da conferencia no Almoxarifado da Estrada.

VI

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, indicado em algarismos e confirmado por extenso, cabendo a preferencia, de direito, em cada artigo, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços entre propostas, terá preferencia o que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

VII

As propostas, cujas primeiras vias devem estar devidamente selladas, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittida nas mesmas, rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

VIII

Em outro envolucro reunirá o proponente os documentos que possam provar a sua idoneidade, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial, provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes e estrangeiras provar a sua existencia legal, de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

IX

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$000, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar. Perderá essa caução o proponente escolhido que se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis (6) dias, contados da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos. A caução de que trata esta clausula será feita na Thesouraria da Estrada, mediante guia fornecida pela contabilidade até a vespera do dia marcado para a concurrencia.

X

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. Resolvido o julgamento, proceder-se-á da seguinte fórma: as propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas e, como taes, restituidas aos seus portadores; as dos demais serão abertas e lidas diante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará, folha a folha, as propostas de todos os outros que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official* da União.

XI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata. Tambem não serão tomadas em consideração as propostas cujos preços não se referirem ás unidades estabelecidas.

XII

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas. Fica-lhe tambem reservado o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme a differença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso isso convenha a seus interesses, sem que os concurrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indemnização.

XIII

O proponente acceito, para garantia da execução do contracto, caucionará, na Thesouraria da Estrada, a quantia correspondente a tres 3 (%) do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

Essa caução não vencerá juro algum e só será restituida depois de completo o fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades resultantes do contracto.

XIV

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle tribunal denegar registro ao contracto.

XV

Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão effectuados em moeda corrente, na Thesouraria da Estrada, em Bauru', na proporção da entrega do material e mediante a apresentação de contas devidamente processadas pelo almoxarifado e contabilidade da Estrada.

XVI

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Bauru', 24 de janeiro de 1925. — *José Alves Meira*, secretario.

---

CONCURRENCIA N. 18

*Rouparia para carros dormitorios*

Capas de cretone para cadeira, das seguintes dimensões:

80 de 84 x 74 centimetros.
80 de 66 x 34 centimetros.
80 de 75 x 25 centimetros.
160 de 87 x 34 centimetros.
320 de 95 x 36 centimetros.
260 de 1,00 x 50 centimetros.
40 cobertores de lã de 1,80 x 1,40.
80 colchas superiores de 1,80 x 1,40.
60 colchões de crina vegetal de 1,90 x x 0,80 x 0,15.
600 fronhas de cretone de 0,80 x 0,50.
600 lençóes de cretone de 2,15 x 1,35.
300 toalhas de linho, circular, para carros com 2,20 em volta x 48 centimetros.
800 toalhas felpudas para rosto, de 1,15 x x 50 centimetros.
50 travesseiros com enchimento de paina de 63 x 44 x 10.

Bauru', 24 de janeiro de 1925. — *Alvaro Mendes*, almoxarife.

---

## Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA ILLUMINAÇÃO, DURANTE O ANNO DE 1925

*Edital n. 19*

De ordem do Sr. director, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 12, de 7 de janeiro de 1925, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, no dia 16 de fevereiro de 1925, ás 16 horas, no Almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1925, dos materiaes constantes da relação que a este acompanha. A concurrencia, que será presidida pelo Sr. chefe da Segunda Divisão, terá logar mediante as seguintes condições:

I

A proveniencia dos materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na relação que acompanha este edital, rigorosamente iguaes aos das amostras que a Estrada põe á disposição dos interessados em Baurú, e em São Paulo (rua São Bento n. 14, sala 12), e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes não indique fabricante ou não houver amostras.

II

Os proponentes acceitos ficam obrigados a fornecer, dentro de trinta dias, os materiaes que lhes forem pedidos pelo Almoxarifado e, no mesmo prazo, a substituir aquelles que não estiverem de accôrdo com as especificações deste edital.

III

No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula II, fica o proponente escolhido sujeito a uma multa que, conforme entendimento da Administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a Administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao interessado direito a reclamação de especie alguma.

IV

No caso de multa, fica o proponente acceito obrigado a pagar a importancia na Thesouraria da Estrada, no prazo de oito (8) dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

V

Todos os materiaes deverão ser postos em vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, no Rio de Janeiro, e da São Paulo Railway Company em São Paulo, livres de quaesquer despezas com embalagem, carretos fretes, etc., fornecendo a Estrada requisições para o transporte nas Estradas de Ferro Central do Brasil, São Paulo Railway e Paulista ou Sorocabana.

O fornecedor fica obrigado a effectuar o despacho para Baurú Estado de São Paulo, e remetter immediatamente ao Almoxarifado o conhecimento, acompanhado das respectivas facturas.

O fornecedor que fizer despachos sem requisição, com frete a pagar, ficará sujeito ao pagamento do frete, sendo notificado disso por telegramma.

Os volumes deverão ser despachados com a marca da Estrada e a contra-marca do fornecedor, para facilidade da conferencia do Almoxarifado da Estrada.

VI

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, indicada em algarismos e confirmado por extenso, cabendo a preferencia, de direito, em cada artigo, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços entre propostas, terá preferencia o que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

VII

As propostas, cujas primeiras vias devem estar devidamente selladas, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas, rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

VIII

Em outro envolucro reunirá o proponente os documentos que possam provar a sua idoneidade, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes e estrangeiras provar a sua existencia legal, de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

IX

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$000, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar. Perderá essa caução o proponente escolhido que se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis (6) dias, contados da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a Administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos. A caução de que trata esta clausula será feita na Thesouraria da Estrada, mediante guia fornecida pela Contabilidade até a vespera do dia marcado para a concurrencia.

X

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes de abertas as propostas. Resolvido o julgamento, proceder-se-ha da seguinte fórma: — as propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas e, como taes, restituidas aos seus portadores, as dos demais serão abertas e lidas deante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará, folha a folha, as propostas de todos os outros que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official* da União.

XI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata. Tambem não serão tomadas em consideração as propostas cujos preços não se referirem ás unidades estabelecidas.

XII

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas. Fica-lhe tambem reservado o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme a differença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso convenha a seus interesses, sem que os concurrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indemnização.

XIII

O proponente acceito, para garantia da execução do contracto, caucionará, na Thesouraria da Estrada, a quantia correspondente a tres por cento (3%) do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

Essa caução não vencerá juro algum e só será restituida depois de completo o fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades resultantes do contracto.

XIV

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle tribunal denegar registro ao contracto.

XV

Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão effectuados em moeda corrente, na Thesouraria da Estrada, em Baurú, na proporção da entrega do material e mediante a apresentação de contas devidamente processadas pelo Almoxarifado e Contabilidade da Estrada.

XVI

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Baurú, 24 de janeiro de 1925. — *José Alves Meira*, secretario.

CONCURRENCIA N. 19

*Materiaes para illuminação, etc.*

50 abat-jours de ferro esmaltado, de 8".
25 abat-jours de ferro esmaltado, de 200 m/m. de diametro, para socket de 220 volts.
10 abat-jours de porcellana, para lampada incandescente de 10".
100 aranhas de metal amarello para abat-jour.
1.800 bicos simples para gaz.
750 bicos duplos para gaz.
60 boccaes para lampeão «Kosmos», de 14".
150 boccaes para lampeão «Belga», de 18".
20 braços ou arandelas de ferro para interno de um foco com socket, aranha e abat-jour.
100 buchas para socket.
2.000 carvões cobreados para arco voltaico, typo «D».
2.000 carvões cobreados para pharol de locomotiva, de 5/8".
800 carvões cobreados para pharol de locomotiva, de 3/4".
10 chapas de carvão para escova de motor electrico, de 3/8".
10 chapas de carvão para escova de motor electrico, de 1/2".
10 chapas de carvão para escova de motor electrico, de 5/8".
10 chapas de carvão para escova de motor electrico, de 3/4".
9 kilos de chapas de fibra vulcanizada, de 1,00 × 1.00 × 3 m/m.
6 kilos de chapas de fibra vulcanizada, de 2,00 × 1,00 × 1 m/m.
200 metros de cordoalha flexivel de cobre, de 1/8".
50 metros de cordoalha flexivel de cobre, de 3/8".
70 escovas para gerador de corrente continua, typo «X-1-P.C-6», fórma L.D. 2 1/2"×1 1/4" × × 3/4" — «G.E.».
25 escovas para gerador de corrente continua, typo «X-1-P.C-6», fórma L.D. 2 1/2"×1 1/4" × × 1" — «G.E.».
2 kilos de fibra vulcanizada redonda, de 0,010.
9 kilos de fibra vulcanizada redonda, de 0.020.
6 kilos de fibra vulcanizada redonda, de 0.025.
3 carreteis de fio de chumbo para fusivel de 15 ampéres.
2 carreteis de fio de chumbo para fusivel de 30 ampéres.

15 kilos de fio de cobre isolado com algodão para bobina, n. 14.
15 kilos de fio de cobre isolado com algodão para bobina, n. 17.
15 kilos de fio de cobre isolado com algodão para bobina, n. 19.
15 kilos de fio de cobre isolado com algodão para bobina, n. 24.
15 kilos de fio de cobre isolado com algodão para bobina, n. 27.
25 kilos de fio de cobre isolado com algodão duplo, n. 11.
10 kilos de fio de cobre isolado com borracha, n. 10.
2 kilos de fio de cobre isolado com seda, n. 33.
100 kilos de fio de cobre isolado a prova de fogo, n. 8.
100 kilos de fio de cobre isolado a prova de fogo, n. 10.
100 kilos de fio de cobre isolado a prova de fogo, n. 14.
5 kilos de fio de nickelina para resistencia, n. 19.
10 kilos de fio de nickelina para resistencia, n. 25.
2 kilos de fio de nickelina para resistencia, n. 30.
10 kilos de fio fusivel, de 1 m/m. de diametro para pendente, n. 17.
10 fusiveis faca renovavel, para 100 ampéres.
10 fusiveis faca renovavel, para 200 ampéres.
10 fusiveis faca renovavel, para 400 ampéres.
30 globos de vidro para armanão de lampada incandescente, de 0,20 de diametro na bocca e 0,18 de fundo.
20 globos de vidro para carro, de 4 5/8", conforme desenho 104 C.
50 globos de vidro para carro, de 7 1/4", conforme desenho 104 A.
20 globos de vidro para carro, de 8 1/4", conforme desenho 104 B.
20 globos de vidro para carro, de 8 3/4", conforme desenho 104 C.
20 globos de vidro para carro, de 9 × 4 × 3, conforme desenho 104 D.
400 lampadas de 16 velas, 32 volts, para cabina, sockets com rosca normal.

Lampadas Osram, filamento metallico das seguintes:

200 de 50 velas, 32 volts.
200 de 250 velas, 32 volts.
50 de 16 velas, 120 volts.
300 de 25 velas, 120 volts.
600 de 32 velas, 120 volts.
300 de 50 velas, 120 volts.

Lampadas Osram filamento metallico das seguintes:

200 de 100 velas, 120 volts.
50 de 200 velas, 120 volts.
100 de 16 velas, 220 volts.
100 de 25 velas, 220 volts.
550 de 32 velas, 220 volts.
500 de 50 velas, 220 volts.
200 de 100 velas, 220 volts.
100 de 200 velas, 220 volts.
36 lampeões de 14" para plataforma, completo.
48 lanternas para cauda de trem.
76 lanternas Dietz, Victor ou Morcego n. 2.
221 lanternas giratorias "Olho de Boi" com vidro lateral curvo verde, branco e vermelho, e na frente vidro plano circular branco biscauté.
10 kilos de mica em folha.
10 kilos de papelão impermeavel 1 millimetro de grossura.
10 kilos de papelão impermeavel 2 millimetros de grossura.
10 kilos de papelão impermeavel de 5 m/m. de grossura.
48 rolos de fita de algodão branco de 3/8".
12 rolos de fita de algodão branco de 5/8".
37 rolos de fita de algodão branco de 3/4".
2 reguladores para tubos gerador "The Pyle National" typo E.
12 rolos de fita de algodão branco de 1".
12 rolos de fita de algodão branca de 1 1/2".
24 rolos de fita "Holamdip Tapy" n. 8.
36 rolos de fita izolante preta de 3/4".
25 rosetas para ligação externa.
13 kilos de sal amoniaco para solda.
100 kilos de sal amoniaco christalisado 99° sem ferrugem, em caixa forrada de zinco.
50 sockets metalicos com chave, para lampada de cabina.
100 sockets metalicos sem chave para lampada de cabina.
25 sockets normaes com chave.
100 sockets para lampada electrica, com chave aranha e bucha.
100 sockets de porcellana com rosca normal para lampada de pharol n. 597.
50 kilos de solda forte, grossa.
2 kilos de solda forte, composição de prata.
500 torcidas para lampeão "Belga" de 18'''.
200 torcidas para lampeão "Brindilla" de 20'''.
200 torcidas para lampeão "Brindilla" de 22'''.
100 torcidas para lampeão "Kosmo" de 10'''.
600 torcidas para lampeão "Kosmo" de 14'''.
2.070 torcidas para lanterna de signal gyratoria "Olho de Boi".
510 torcidas Morcego, Victor ou Dietz n. 2.
50 tubos de porcellana, de ¾" de diametro por 1 ½" de comprimento e ⅜" de furo.
2 tubos geradores "Pyle National Works", typo E 32 volts 40 ampères para illuminação de locomotivas.
1 ventilador movel de parede para corrente alternativa de 220 volts, 60 cycles (approximadamente).
1.500 vidros para lampeões "Belga" de 18'''.
200 vidros para lampeões "Brindilla" de 20'''.
200 vidros para lampeões "Brindilla" de 22'''.
200 vidros para lampeões "Kosmo" de 10'''.
200 vidros para lampeões "Kosmo" de 14'''.
100 vidros para lanterna Dietz, Victor ou Morcego n. 2.
582 vidros para lanterna de signal gyratoria, branco biseauté de 0,12.
124 vidros para lanterna de signal gyratoria verde, curvo de 10 por 12 centimetros.
136 vidros para lanterna de signal gyratoria, vermelho, curvo de 10 × 12 centimetros.

Baurú, 24 de janeiro de 1925. — *Alvaro Mendes*, almoxarife.

## Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE AROS PARA CARROS, TENDERS E VAGÕES, DURANTE O ANNO DE 1925.

*Edital n. 20*

De ordem do Sr. director e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 12, de 7 de janeiro de 1925, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, no dia 17 de fevereiro de 1925, ás 14 horas, no almoxarifado da estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1925, dos materiaes constantes da relação que a este acompanha. A concurrencia, que será presidida pelo Sr. chefe da IV Divisão, terá logar mediante as seguintes condições:

I

A proveniencia dos materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na relação que acompanha este edital, rigorosamente iguaes aos das amostras que a estrada põe á disposição dos interessados em Baurú, e em São Paulo (rua S. Bento n. 14, sala 12), e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes não indique fabricante ou não houver amostras.

II

Os proponentes acceitos ficam obrigados a fornecer, dentro de trinta dias, os materiaes que lhes forem pedidos pelo almoxarifado e, no mesmo prazo, a substituir aquelles que não estiverem de accôrdo com as especificações deste edital.

III

No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula II, fica o proponente escolhido sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, sem que assista ao interessado direito a reclamação de especie alguma.

IV

No caso de multa, fica o proponente acceito obrigado a pagar a importancia na thesouraria da estrada, no prazo de oito (8) dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

V

Todos os materiaes deverão ser postos em vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, no Rio de Janeiro, e da São Paulo Railway Company, em S. Paulo, livres de quaesquer despezas com embalagem, carretos, fretes, etc., fornecendo a estrada requisições para o transporte nas Estradas de Ferro Central do Brasil, S. Paulo Railway e Paulista ou Sorocabana.

O fornecedor fica obrigado a effectuar o despacho para Baurú, Estado de São Paulo, e remetter immediatamente ao almoxarifado o conhecimento, acompanhado das respectivas facturas.

O fornecedor que fizer despachos sem requisição, com frete a pagar, ficará sujeito ao pagamento do frete, sendo notificado disso por telegramma.

Os volumes deverão ser despachados com a marca da estrada e a contra-marca do fornecedor, para facilidade da conferencia no almoxarifado da estrada.

VI

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, indicada em algarismos e confirmado por extenso, cabendo a preferencia, de direito, em cada artigo, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços entre propostas, terá preferencia o que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

VII

As propostas, cujas primeiras vias devem estar devidamente selladas, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittida nas mesmas, rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

VIII

Em outro envolucro reunirá o proponente os documentos que possam provar a sua idoneidade, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias, nacionaes ou estrangeiras, provar a sua existencia legal, de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

IX

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$000, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que houver de celebrar. Perderá essa caução o proponente escolhido que se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis (6) dias, contados da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos. A caução de que trata esta clausula será feita na thesouraria da estrada, mediante guia fornecida pela Contabilidade, até a vespera do dia marcado para a concurrencia.

X

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes de abertas as propostas. Resolvido o julgamento, proceder-se-ha da seguinte fórma: — as propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas e, como taes, restituidas aos seus portadores; as dos demais, serão abertas e lidas deante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará, folha a folha, as propostas de todos os outros que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official* da União.

XI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata. Tambem não serão tomadas em consideração as propostas cujos preços não se referirem ás unidades estabelecidas.

XII

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas. Fica-lhe tambem reservado o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme a differença para menos nos preços, assim como, de recusar todas as propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso isso convenha a seus interesses, sem que os concurrentes tenham direito a qualquer reclamação.

XIII

O proponente acceito, para garantia da execução do contracto, caucionará, na thesouraria da estrada a quantia correspondente a tres por cento (3 %) do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

Essa caução não vencerá juro algum e só será restituida depois de completo o fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades resultantes do contracto.

XIV

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo por indemnização alguma si aquelle tribunal denegar registro ao contracto.

XV

Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão effectuados em moeda corrente, na thesouraria da estrada, em Baurú, na proporção da entrega do material e mediante a apresentação de contas, devidamente processadas pelo almoxarifado e contabilidade da estrada.

XVI

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com esse edital, não será tomada em consideração.

Baurú, 26 de janeiro de 1925. — *José Alves Muniz*, secretario, interino.

CONCURRENCIA N. 20

*Aros para carros, tenders e vagões*

42 aros para carros de passageiros, typo «Trajano», D 580 m/m, L 127 m/m, E 95 m/m.
62 aros para carros de passageiros, typo «Noroeste», D 550 m/m, L 127 m/m, E 95 m/m.
108 aros para tenders de locomotivas, D 477 m/m, L 140 m/m, E 95 m/m.
16 aros para tenders de locomotivas, D 519 m/m, L 130 m/m, E 95 m/m.
20 aros para tenders de locomotivas, D 573 m/m, L 130 m/m, E 95 m/m.
150 aros para tenders de locomotivas, D 573 m/m, L 140 m/m, E 95 m/m.
18 aros para tenders de locomotivas, D 623 m/m, L 140 m/m, E 95 m/m.
64 aros para gavões de 12.000 kilos, D 498 m/m, L 127 m/m, E 95 m/m.
160 aros para vagões de 20.000 kilos, D 610 m/m, L 127 m/ m,E 95 m/m.
48 aros para vagões de 24.000 kilos, D 612 m/m, L 127 m/m, E 80 m/m.

Observações:

Todos os aros deverão vir com as dimensões externas perfeitamente acabadas, de accôrdo com os desenhos, salvo a parte interna dos aros, que será torneada nas officinas.

Baurú, 26 de janeiro de 1925. — *Alvaro Mendes*, almoxarife.

## Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE PRODUCTOS CHIMICOS DURANTE O ANNO DE 1925

*Edital n. 2*

De ordem do Sr. director e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 12, de 7 de janeiro de 1925, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, no dia 17 de fevereiro de 1925, ás 16 horas, no almoxarifado da estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o anno de 1925 dos materiaes constantes da relação que a este acompanha. A concurrencia, que será presidida pelo Sr. almoxarife, terá logar mediante as seguintes condições:

I

A proveniencia dos materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na relação que acompanha este edital, rigorosamente iguaes aos das amostras que a estrada põe á disposição dos interessados em Baurú, e em S. Paulo (rua S. Bento n. 14, sala 12), e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes não indique fabricante ou não houver amostras.

II

Os proponentes acceitos ficam obrigados a fornecer, dentro de trinta dias, os materiaes que lhes forem pedidos pelo almoxarifado e, no mesmo prazo, a substituir aquelles que não estiverem de accôrdo com as especificações deste edital.

III

No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula II, fica o proponente escolhido sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao interessado direito a reclamação de especie alguma.

IV

No caso de multa, fica o proponente acceito obrigado a pagar a importancia na thesouraria da estrada, no prazo de oito (8) dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

V

Todos os materiaes deverão ser postos em vagões de Estrada de Ferro Central do Brasil, no Rio de Janeiro, e da S. Paulo Railway Company, em São Paulo, livres de quaesquer despezas com embalagem, carretos, fretes, etc., fornecendo a estrada requisições para o transporte nas Estradas de Ferro Central do Brasil, S. Paulo Railway e Paulista ou Sorocabana.

O fornecedor fica obrigado a effectuar o despacho para Baurú, Estado de S. Paulo, e remetter immediatamente ao almoxarifado o conhecimento, acompanhado das respectivas facturas.

O fornecedor que fizer despachos sem requisição, com frete a pagar, ficará sujeito ao pagamento do frete, sendo notificado disso por telegramma.

Os volumes deverão ser despachados com a marca da estrada e a contra-marca do fornecedor, para facilidade da conferencia no almoxarifado da estrada.

VI

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, indicado em algarismos e confirmado por extenso, cabendo a preferencia, de direito, em cada artigo, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços entre propostas, terá preferencia o que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

VII

As propostas, cujas primeiras vias devem estar devidamente selladas, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas, nas mesmas, rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

VIII

Em outro envolucro reunirá o proponente os documentos que possam provar a sua idoneidade, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e bem assim a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes e estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

IX

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar. Perderá essa caução o proponente escolhido que se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis (6) dias, contados da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos. A caução de que trata esta clausula será feita na thesouraria da estrada, mediante guia fornecida pela contabilidade até a vespera do dia marcado para a concurrencia.

X

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes de abertas as propostas. Resolvido o julgamento, proceder-se-ha da seguinte fórma: As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas e, como taes, restituidas aos seus portadores; as dos demais serão abertas e lidas deante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará, folha a folha, as propostas de todos os outros, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official* da União.

XI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. Tambem não serão tomadas em consideração as propostas cujos preços não se referirem ás unidades estabelecidas.

XII

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas. Fica-lhe tambem reservado o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme a differença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso isso convenha a seus interesses, sem que os concurrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indemnização.

XIII

O proponente acceito, para garantia da execução do contracto, caucionará, na thesouraria da estrada, a quantia correspondente a tres 3 (°/°) do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

Essa caução não vencerá juro algum e só será restituida depois de completo o fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades resultantes do contracto.

XIV

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle tribunal denegar registro ao contracto.

XV

Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão effectuados em moeda corrente, na thesouraria da estrada, em Baurú, na proporção da entrega do material e mediante a apresentação de contas devidamente processadas pelo almoxarifado e contabilidade da estrada.

XVI

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Baurú, 26 de janeiro de 1925. — *José Alves Munis*, secretario, interino.

CONCURRENCIA N. 21

*Utensilios para laboratorios e productos chimicos para escriptorio technico*

1 kilo de acido acetico, glacial puro.
1 kilo de acido azotico, concentrado.
1 kilo de acido chloridrico concentrado.
1 kilo de acido sulphurico concentrado.
1 alcoometro "Gay-Lussac Cartier" af. a 15 cms.
6 litros de alcool absoluto.
1 kilo de alumen.
1 kilo de amonia liquida.
1 apparelho "Pensky Marten".
1 apparelho de "Kip", para gaz sulphydrico.
25 grammas de azotato de prata crystalizado.
1 balança granatoria, com pesos até 50 grammas.
1 balança "Roberval", com pesos para 1 kilo.
2 balões de vidro de fundo chato, para 1.000 c.c.
2 balões de vidro de fundo redondo para 500 c.c.
6 litros de benzina de petroleo.
300 grammas de bi-chromato de potassio.
1 bureta de "Gay-Lussac", para 50 c.c.
1 bureta "Mak", para 50 c.c.
2 calices com bico e pé, para 250 c.c.
1 caneca de louça, graduada de 250 c.c.
2 capsulas de porcellana de 100 grs.
2 capsulas de porcellana de 50 grs.
500 grammas de carbonato de potassio puro.
2 kilos de carbonato de sodio puro.
500 grammas de chloroformio.
300 grammas de chloridrato de bario.
1 kilo de chlorureto de calcio.
100 grammas de chlorureto de mercurio puro.
300 grammas de coxonilha.
1 copo de vidro graduado para 50 c.c.
1 copo de vidro graduado para 250 c.c.
2 chystalizadores de vidro de 15×8 cms.
50 grammas de cyanureto de mercurio.
1 decimetro para liquido mais leve de que agua.
4 espatulas de aço, de 1".
2 litros de ether de petroleo.
2 litros de ether sulphurico.
4 frascos bitubulados de "Erlenmeyer para 200 c.c.
2 frascos bitubulados de "Erlenmeyer" para 500 c.c.
2 frascos bitubulados de "Wolf" para 500 c.c.
2 funis de vidro de 12 cms.
1 gral de vidro para 250 grs.
2 kilos de hyposulphito de sodio puro.
200 grammas de iodo metallico.
200 grammas de iodureto de potassio.
100 grammas de methylorange.
1 resma de papel de filtro "Bellim".
6 caixas de papel tournesol.
12 pegadores de madeira para tubos.
100 centimetros cubicos de phenolphtaleina.
2 pipetas graduadas para 20 c.c.
1 pipeta graduada para acido
300 grammas de potassa pura.
6 potes de louça, brancos, com tampa, para 500 grs.

1 provete de vidro graduado com pé para 250 c.c.
100 grammas de rolhas de borracha, sortidas, com 1 furo.
100 grammas de rolhas de borracha, sortidas, com 2 furos.
500 grammas de soda caustica pura.
200 grammas de sodio metallico.
1 serpentina de vidro de 0,02 de diametro, completa.
1 kilo de sulfato de cobre puro.
3 telas de arame de amianthio de 20×20 cms.
2 tripés de ferro para capsula de porcellana.
2 metros de tubo de borracha, de 0,01.
12 tubos de vidro para ensaios.
1 kilo de tubo de vidro de 0,007×0,60 de comprimento.
6 tubos em U de 0,02 de diametro com ramos de 0,15.
3 vasos de Bohemia para 300 c.c.
1 viscosimetro "Universal Saybolt".
100 centimetros cubicos de rilene.

Baurú, 26 de janeiro de 1925. — *Alvaro Mendes*, almoxarife.

## Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA 1925

*Grupo L — Impressos*

De ordem do Sr. director geral, faço publico que está aberta a concurrencia administrativa permanente de que trata o art. 757 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e de conformidade com as instrucções approvadas pela portaria de 30 de abril de 1923, do Sr. ministro da Viação, para o fornecimento ordinario, durante o anno de 1925, dos artigos pertencentes ao grupo L — Impressos, segundo a relação e obedecendo ás condições constantes do edital publicado no *Diario Official* do dia 25 do corrente, a paginas 2.521 e seguintes, devendo as propostas ser abertas no dia 9 de fevereiro proximo.

*Rectificação*

Na pagina 2.522, segunda columna, linha 10, deve-se ler: "C 9 — Brochura, 100 folhas, etc."; nas mesmas pagina e columna, linha 62, deve-se ler: "dinheiro á thesouraria (modelo 5ª secção); um"; na pagina 2.523, segunda columna, linha 20, deve-se ler: "C 154 — Livro 40 folhas — Cadastro da receita (modelo 5ª"; nas mesmas pagina e columna, linha 50, deve-se ler: "descontos, (modelo geral) (modelo 5ª secção), cento"; na pagina 2.524, primeira columna, linha 76, deve-se ler: "forrada de panno preto com 37,5c/m x 26c/m"; na mesma pagina, segunda columna, linha 9, deve-se ler: "E 17, etc."; nas mesmas pagina e columna, linha 26, deve-se ler: "E 23 — Diploma de radiotelegraphista, etc."; nas mesmas pagina e columna, linha 78, deve-se ler: "T 46 — avulso, etc."

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1925. — *A. Couto Fernandes*, sub-director technico.

## Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA 1925

*Grupo I — Materiaes para construcção, tintas, vernizes, etc.*

De ordem do Sr. director geral, faço publico que está aberta a concurrencia administrativa permanente de que trata o art. 757 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, e de conformidade com as instrucções approvadas pela portaria de 30 de abril de 1923, do Sr. ministro da Viação, para o fornecimento ordinario, durante o anno de 1925, dos artigos pertencentes ao grupo I, segundo a relação e obedecendo ás condições constantes do edital publicado no *Diario Official* do dia 25 do corrente, a paginas 2.527 e seguintes, devendo as propostas ser abertas no dia 7 de fevereiro proximo.

Rectificação — Na pagina 2.530, segunda columna, linha 42, deve-se ler: «Vidro de fantasia, branco, grossura de 3 1|2 m|m, decimetro; na mesma pagina, mesma columna, linha 46, deve-se ler: «Vidro de fantasia, branco, grossura de 4 1|2 m|m, decimetro; na mesma pagina, mesma columna, linha 57, deve-se ler: «Viga metallica, duplo T, qualquer dimensão, kilo.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1925. — *A. Couto Fernandes*, sub-director technico.

## Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA 1925

*Grupo N — Diversos*

De orrem do Sr. director geral, faço publico que está aberta a concurrencia administrativa permanente de que trata o art. 757 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e de conformidade com as instrucções approvadas pela portaria de 30 de abril de 1923, do Sr. ministro da Viação, para o fornecimento ordinario, durante o anno de 1925, dos artigos pertencentes ao grupo N, segundo a relação e obedecendo ás condições constantes do edital publicado no *Diario Official* do dia 25 do corrente, a paginas 2.530 e seguintes, devendo as propostas ser abertas no dia 6 de fevereiro proximo.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1925. — *A. Couto Fernandes*, sub-director technico.

# MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

## Directoria de Contabilidade

De ordem do Sr. ministro da Justiça, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas no 18 de fevereiro proximo propostas para fornecimento, durante o corrente anno de 1925, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos 6 — leite de vacca; 10 — moveis, colchões e artigos de colchoaria; 11 — gazolina e kerozene e 19 — carvão de pedra, sendo que os grupos 11 e 19 são para fornecimento sómente durante um semestre, de conformidade com o edital publicado no *Diario Official* de 29 do corrente.

Directoria de Contabilidade, em 30 de janeiro de 1925. — *Flores Junior*, director geral, interino.

## Directoria da Contabilidade

De ordem do Sr. ministro da Justiça, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas no dia 13 de fevereiro proximo, propostas para fornecimento, durante um trimestre do corrente anno de 1925, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo 7 — generos alimenticios — de conformidade com o edital de 24 de janeiro corrente, publicado no *Diario Official* de 25 do mesmo mez, a fls. 2.514, e seguinte.

Directoria de Contabilidade, 26 de janeiro de 1925. — *Flores Junior*, director geral, interino.

## Directoria de Contabilidade

De ordem do Sr. ministro da Justiça, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas no dia 6 de fevereiro proximo, propostas para fornecimento, durante o corrente anno de 1925, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos 12 — Animaes para laboratorio e 15 — Fazendas, armarinho e confecções, de conformidade com o edital de 17 de janeiro corrente, publicado no *Diario Official* de 18 do mesmo mez.

Directoria de Contabilidade, 19 de janeiro de 1925. — *Flores Junior*, director geral, interino.

## Escola Polytechnica do Rio de Janeiro

EDITAL

De ordem do Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da escola, convido aos Srs. fornecedores a apresentar até 31 do corrente as contas de fornecimentos que hajam feito á Escola Polytechnica no exercicio passado, afim de ser fechado o balanço definitivo do mesmo exercicio.

Rio, 21 de janeiro de 1925. — O secretario, *Dr. Cancio Povoa*.

## Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 31 do corrente, ás 9 horas, nesta inspectoria:

Augusto Eugenio Alves, Evaristo Alves Machado, Albano da Rocha, Emygdio Pinto de Almeida, Manoel da Silva, Oscar Lucas das Neves, Antonio do Paço, Mauricio Marques Lisboa, José Cavalcante Vieira e Arthur Moreira de Barros.

*Turma supplementar*

José de Almeida, Virgilio Firmino dos Santos, Manoel José Rubis, José Lamas Vidal, Manoel Fernandes, José Camillo da Silva e Vicente Gomes.

*Prova pratica*

José Silva Oliveira e Germano Dalle.

*Prova regulamentar*

Democraciano de Andrade.

Inspectoria de Vehiculos, 30 de janeiro de 1925. — Pelo inspector geral, *F. F. de Gusmão Lima*, sub-inspector.

## Policia Militar do Districto Federal

CONCURSO PARA VETERINARIO

Faço saber, de ordem do Sr. general commandante, a quem interessar, que só se havendo inscripto um unico concurrente para o concurso ora aberto nesta corporação para o preenchimento de uma vaga de 2° tenente veterinario, fica progodado o prazo da mesma inscripção por 30 dias, devendo assim aquelle concurso ter inicio no dia 12 do mez de fevereiro vindouro, ás 12 horas, na Escola Policial deste quartel.

Quartel General, á avenida Salvador de Sá, em 12 de janeiro de 1925. — *Euclydes Guimarães*, major secretario.

## Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que de accôrdo com o art. 1.095, do Regulamento em vigor, será sujeito a vistoria sanitaria no dia 6 de fevereiro, ás 14 horas, o predio n. 314, da rua de S. Pedro, ficando pelo presente edital, citado a comparecer a ella querendo, o proprietario do alludido immovel, ou seu representante legal e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, em 27 de janeiro de 1925. — *Joaquim Vidal*, secretario.

## Departamento Nacional de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico, para conhecimento dos interessados, que, á vista da suppressão de quatro Sub-inspectorias de Saude dos Portos pela lei n. 4.911, de 12 de janeiro corrente, que fixa a despeza geral da Republica, deixa de ser realizado o concurso de que trata o edital de 30 de julho de 1924, ficando os candidatos inscriptos convidados a receber, nesta secretaria geral, durante as horas de expediente, os papeis que instruiram seus requerimentos.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 27 de janeiro de 1925. — Dr. *Raul d'Almeida Magalhães*, secretario geral.

# MINISTERIO DA GUERRA

## Fabrica de Polvora sem Fumaça

CONCURRENCIA PERMANENTE

De ordem do Sr. tenente-coronel director e presidente do Conselho de Administração desta fabrica, faço saber aos interessados que, a partir desta data até o dia 10 de fevereiro proximo futuro, está aberta a inscripção para os negociantes que desejarem fornecer, na fórma dos artigos 738, § 2°, alinea *a*) e 757 e seguintes do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, os artigos seguintes:

Drogas, pensos, medicamentos, vasilhame e accessorios para a pharmacia deste estabelecimento, cuja relação se acha nesta fabrica á disposição dos interessados.

O peso, a quantidade e a qualidade dos artigos a serem fornecidos, que devem ser da melhor qualidade existente no mercado, serão verificados nesta fabrica, correndo os riscos de viagem por conta do fornecedor.

O proponente acceito deverá depositar no cofre desta fabrica, como caução, para garantia do fornecimento, a importancia de 200$ (duzentos mil réis).

O conhecimento de despacho da quantidade pedida deverá se achar neste estabelecimento dentro de 30 dias a contar da data da expedição do pedido respectivo, sob pena de multa de 10 °|° do seu valor, a qual será elevada ao dobro se não fôr satisfeito dentro do segundo prazo concedido.

As propostas serão em duplicata, sendo a primeira via sellada na fórma da lei, declarando os proponentes satisfazerem ás exigencias deste edital e ás do Codigo de Contabilidade da União.

As despezas de transporte na Estrada de Ferro Central do Brasil correrão por conta da fabrica e as de embarque por conta do fornecedor.

Piquete, 28 de janeiro de 1925. — *Armando Villanova Pereira de Vasconcellos*, 1° tenente, respondendo pelo capitão-thesoureiro.

## Fabrica de Polvora sem Fumaça

CONCURRENCIA PERMANENTE

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta fabrica, até 2 de fevereiro proximo, ás 8 horas, a inscripção para os negociantes que desejarem fornecer durante o anno corrente os artigos constantes da relação annexa ao edital de 21, publicado no *Diario Official*, de 24 do corrente á pag. n. 2.403, e seguintes.

A concurrencia obedecerá ás condições que acompanham o referido edital.

Piquete, 27 de janeiro de 1925. — *Orlando Marip Pimentel*, capitão, contador-thesoureiro.

## Oitavo Regimento de Artilharia Montada

POUSO ALEGRE

COMMISSÃO DE RANCHO

De ordem do Sr. capitão Dr. Franklin Ferreira Braga, presidente da commissão de rancho deste regimento, previno aos senhores commerciantes que no quartel desta unidade reunir-se-ha no dia 12 de fevereiro proximo vindouro, ás 12 horas, a commissão de rancho, para recebimento de propostas para fornecimento de generos durante o anno de 1925, conforme edital publicado em 25 de janeiro deste anno.

Quartel do 8° R. A. M., 20 de janeiro de 1925. — *Ubaldo de Araujo*, 1° tenente intendente, secretario.

## Primeira Companhia Ferro-Viaria

(Contingente)

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. commandante desta unidade e presidente do Conselho de Administração desta unidade, faço publico que no dia 5 de fevereiro do corrente anno ás 12 horas, no quartel desta unidade, em Deodoro, reunir-se-ha o dito Conselho em sessão de concurrencia publica, afim de receber propostas para o fornecimento dos seguintes artigos, durante o anno de 1925, a saber:

*Expediente e livros da escola regimental*

Arithmetica de Trajano, uma.
Arithmetica Progressiva, uma.
Arithmetica Elementar, de Souza Lobo, uma.

Borracha de tablet de Ruby, duzia.
Borracha n. 212, uma.
Borracha Wandick, uma.
Borracha com escova, para escrever, uma.

Barbante fino, novello.
Barbante grosso, novello.
Buvard de madeira, grande, uma.
Buvard de madeira, pequeno, um.
Blocos de memorandum de S, com 100 folhas, um.

Brochuras com 50 fls., de 22×33, uma.
Brochuras de 150 fls., de 22×33, uma.
Brochuras de 200 fls, de 22×33, uma.
Brochuras de 50 fls., de 22×33, com indice, uma.

Brochuras de 100 fls., de 22×33, com indice, uma.

Brochuras de 150 fls., de 22×33, com indice, uma.

Brochuras de 200 fls., de 22×33, com indice, uma.

Caneta de madeira superior, duzia.
Caneta de madeira especial, duzia.
Caneta de madeira regular, duzia.
Colchete para papel "O.", n. 2, duzia.
Caderno escolar, pautado, duzia.
Caderno escolar, n. 1, duzia.
Caderno escolar, n. 2, duzia.
Carteira para dous alumnos, uma.
Cesta de vime para papel, uma.
Enveloppes para officios, grandes, cento.

Enveloppes paa officio, pequenos, cento.

Enveloppes para caderneta de assentamentos, cento.
Enveloppes timbrados para memorandum.
Enveloppes para correspondencia official, cento.

Esponja para quadro negro, uma.
Escrivaninha de metal com dous tinteiros, uma.
Escrivaninha de vidro com dous tinteiros, uma.
Fita para machina de escrever, uma.
Fita para machina de sommar.
Folhas de vencimentos, cento.
Folhas de consignações, cento.
Gomma arabica liquida, vidro grande.
Gomma arabica, liquida vidro pequeno.

Gomma arabica em grão, kilo.
Grampos de apertar, caixa.
Grampos Universal, caixa.
Giz branco, caixa.
Giz amarello, caixa.
Grammatica Portugueza de João Ribeiro, uma.
Grammatica Portugueza de M. Maciel uma.
Geometria de Olavo Freire, uma.

Geometria Elementar de F. T. D., uma.
Historia do Brasil por J. Ribeiro, uma.
Historia do Brasil de Maria da Veiga Cabral, uma.

Indice alphabetico de 0,50×0,35, um.
Lapis de borracha Faber, um.
Lapis bicolor, um.
Lapis para louza, duzia.

Livro de 50 folhas com capa de panno preto, de 0,22×0,33, um.

Livro de 100 folhas com capa de panno preto, de 0,22×0,33, um.
Livro de 150 folhas com capa de panno preto, de 0,22×0,33, um.

Livro de 200 folhas com capa de panno preto, de 0,22×33, um.

Livro de 50 folhas com capa de panno preto, de 0,50×0,35, um.
Livro de 100 folhas cam capa preta, de 0,50×0,35, um.

Livro de 150 folhas com capa preta, de 0,50×0,35.
Livro de 200 folhas com capa de panno preto de 0,50×0,35, um.
Livro de 100 folhas com capa de panno preto de 0,66×0,41, um.

Livro de 200 folhas com capa de panno preto de 0,66×0,41, um.
Livro de 100 folhas com capa de panno preto de 0,66×0,42, um.

Livro de 200 folhas com capa de panno preto de 0,66×0,42, um.
Livro de 50 folhas com indice alphabetico e capa de panno preto com 0,22×0,33, um.

Livro de 100 folhas com indice alphabetico e capa de panno preto com 0,22×0,33, um.

Livro de 150 folhas com indice alphabetico e capa de panno preto com 0,22×0,33, um.

Livro de 200 folhas com indice alphabetico e capa de panno preto com 0,23×0,33, um.
Livro «Caixa» com 0,50×0,35, um.
Livro «Contas correntes», com 0,50×0,35, um.
Louza, uma.
Mappa da companhia, cento.
Mappa de forragem, cento.
Memorandum em cartão com envelopes, cento.
Mappa do rancho, cento.
Oleo para machina de escrever, vidro.
Papel almasso, resma.
Papel almasso regular, resma.
Papel liso superior, resma.
Papel liso regular, resma.
Papel Hollanda n. 2, caderno.
Papel Hollanda n. 3, caderno.
Papel carbono, caixa.
Papel matta-borrão superior, folha.
Papel matta-borrão regular, folha.
Papel para machina de escrever superior, em meias folhas, cento.

Papel para machina de escrever regular, em meias folhas, cento.
Papel para machina de escrever ordinario, em meias folhas, cento.

Papel timbrado para officio, superior, em meias folhas, cento.

Papel timbrado para minutas, superior, em meias folhas, cento.
Papel pardo para embrulho, mão.
Pasta para papeis, uma.
Penna Malah n. 10, caixa.
Penna Peiry, caixa.
Penna Leonard, caixa.
Penna Heaths, caixa.
Penna «J», caixa.
Percevejo de metal, caixa.
Pernoites impressos, cento.
Regua de madeira com 0,80, uma.
Regua de madeira com 0,60, uma.
Regua de madeira com 0,50, uma.
Regua de madeira, com um metro.
Regua de borracha com 0,50, uma.
Regua de borracha com 0,60, uma.
Regua de borracha com 0,80, uma.
Raspadeira Rodger com cabo de osso, uma.

Recapitulação de vencimentos, cento.
Talão para pedidos, com folha, para fardamento, um.
Talão para ajuste de contas de fardamento, com 150 folhas.
Talão para baixa do hospital, com 200 folhas, um.
Talão para pedidos diarios de generos, com 100 folhas, um.
Talão para pedidos quinzenaes, de generos, com 200 folhas, um.
Talão para mappa de consumo diario de generos, com 100 folhas, um.
Tinta preta Sardinha, vidro grande, um.
Tinta carmin Sardinha, vidro grande, um.

Tinta para carimbo, vidro.
Tinteiro de vidro, um.
Tinta para marcar roupa, litro.
Vale de rações, milheiro.

*Substituição e conservação de roupa de cama*

Colchas brancas de algodão com 2,00×1,40, uma.
Fronhas de cretone nacional com 0,63×0,33, uma.
Lençóes de cretone nacional com 2,00×1,40, um.

*Conservação do arreiamento*

Graxa patente, kilo.
Graxa do Rio Grande, kilo.
Oleo de mocotó, kilo.
Oleo de peixe, kilo.
Pomada «Dragão» amarella, lata.

*Conservação e substituição de moveis, colchões, etc.*

Colchões, um.
Algodão em rama, kilo.
Gomma lacca, kilo.
Lixa de madeira, folha.
Kola da Bahia, kilo.
Alcool a 36°, litro.
Agua-raz de 1ª, kilo.
Alvaiade de zinco, kilo.
Dobradiças de meia pollegada, um.
Dobradiças de uma pollegada, uma.
Lima triangular para amolar serrote, uma.
Palhinha americana, kilo.
Pregos de 3|4, 1|2 e 2", kilo.
Peça de peroba, pé.
Peça de guarabú, pé.
Pó de sapato, kilo.
Seccante, pacote.
Oleo de linhaça genuino, kilo.
Taboa de cedro, pé.
Taboa de pinho de Riga, apparelhada, pé.
Sarrafos de pinho Paraná, apparelhados, um.
Roxo rei, kilo.
Vermelho, kilo.
Verde Pariz, kilo.
Verde Londres, kilo.
Tinta esmalte, branca, lata.
Tinta esmalte de côr, lata.
Zarcão, kilo.
Travesseiros cheios de capim, um.

*Limpeza do armamento, combustivel, lubrificantes para carros*

Astrol, kilo.
Antioxido, kilo.
Balistol, kilo.
Balistechnico, kilo.
Carvão de pedra para forja, saccó.
Carvão Cardiff escolhido, tonelada.
Estopa alvejada, kilo.
Estopa de 1ª, kilo.
Estopa de 2ª, kilo.
Gazolina commum, caixa.
Gazolina de aviação, caixa.
Kaol, kilo.
Kerdzene, caixa.
Lenha secca em acha, metro.
Lixa para ferro, sortida, folha.
Oleo de côco, kilo.
Oleo de ricino, kilo.
Oleo de Mobiloil «C», caixa.
Oleo Atlantic «A», caixa.
Oleo Atlantic «C», caixa.
Oleo Valdoil «A», caixa.
Oleo Valdoil «C», caixa.
Rupi, litro.
Tijolo francez, um.
Tijolinho francez, um.
Vaselina, lata.

*Forragem, ferragem e curativos de animaes*

Alfafa nacional, kilo.
Milho vermelho, kilo.
Capim verde, kilo.
Sal grosso, kilo.
Ferradura para cavallos, duzia.
Ferraduras para muares, duzia
Cravos "Inglezes" ns. 6 e 7, milheiro.
Carvão para forja, tonelada.
Sulfato de sodio, kilo.
Algodão para atadura (10m.), peça.
Nitrato de prata em lapis (6 lapis), vidro.
Alcool a 40°, litro.
Iodo sublimado, gramma.
Cruzvaldina, lata.
Sôro anti-tetanico em ampôlas, caixa.
Injecções para maleinização, caixa.
Sôro anti-ophidico em ampôlas, caixa.

*Remonte de calçado*

Agulha para sapateiro, pacote
Atanado do Rio Grande, um.
Atadores, duzia.
Corda, maço.
Cêra em corda para sapateiro, duzia.
Faca para sapateiro, uma.
Fiadores para borzeguins, par.
Fio "Bordon", novello.
Fio "Patente", novello.
Glosa para sapateiro, uma.
Ilhózes, duzia.
Linha para sapateiro, carretel.
Lixa de madeira, folha.
Martello, um.
Pomada "Dragão" preta, lata.
Ponta de Pariz, kilo.
Pregos para sapateiro, kilo.
Sola para selleiro, kilo.
Suvella para sapateiro, duzia.
Tacha amarella de latão, kilo.
Tacha de ferro, kilo.
Tacha de chuliar, pacote.
Tinta "Universal", garrafa.

*Apparelhos de illuminação, installação e accessorios*

Roseta, uma.
Clits, par.
Supporte com chave.
Fio flexivel, n. 14, metro.
Fio para clits, n. 14, metro.
Fio encapado, n. 6, metro.
Lampadas, uma.

*Lavagem de roupa*

Avental para cozinheiro, um.
Avental para copeiro, um.
Avental para enfermeiro, um.

Colcha, um.
Centro de mesa, um.
Calção kaki, um.
Calça kaki, uma.
Capa kaki, uma.
Calção de brim branco, um.
Fronha, uma.
Guardanapos, um.
Lençóes de cretone para solteiro, um.
Mantas de lã kaki, uma.
Tunicas de brim kaki, uma.
Toalhas de mesa, grande, uma.
Toalha de mesa, pequena, uma.
Toalha de rosto, uma.

*Diversos artigos*

Ancinho de ferro com oito dentes, um.
Ancinho de ferro com 14 dentes, um.
Armario-estante de pinho americano, um.
Balde de zinco, grande, um.
Balde pequeno de zinco, um.
Balde de zinco, medio, um.
Brilhantina para limpeza de instrumento, vidro.
Bandeira de filet para signaleiro, uma.
Barbella de corrente, uma.
Brocha de cabellos grandes para caiação, uma.
Brocha franceza n. 6, uma.
Brocha franceza n. 10, uma.
Brocha de cabellos pequenos para caiação (pequena), uma.
Cadeado, um.
Corda franceza, kilo.
Colher grande para pedreiro, uma.
Colher média para pedreiro, uma.
Colher pequena para pedreiro, uma.
Capacho de côco, um.
Capacho de ferro, um.
Cimento, kilo.
Cal virgem, kilo.
Corda fina, kilo.
Chuveiro de cobre completo, um.
Chave de fenda, uma.
Chave inglezа, uma.
Cal de marisco, sacco.
Creolina, lata.
Diamante para cortar vidro, um.
Dobradiça para porta, uma.
Deposito, grande, para lixo, um.
Um deposito de lixo, pequeno, um.
Deposito de lixo, especial, um.
Escovas para lavagem, uma.
Enxada de aço, uma.
Escarradeira hygienica de agath, uma.
Espanador de penas, um.
Escova de sapato, uma.
Fechadura para porta, uma.
Escova de raiz, uma.
Fechadura para gaveta, uma.
Facão de matto, um.
Foice nacional, uma.
Ferrolho para porta, um.
Filtro de bano grande, um.
Filtro de bano pequeno, um.
Filtro fiel, um.
Fole pequeno de mão, um.
Latego de couro crú, um.
Machado bolins, um.
Pedra pomme, uma.
Pavilhão de commando, de seda, um.
Pavilhão de commando, de filet, um.
Parafusos diversos, um.
Potassa, kilo.
Pelle para tambor, um.
Pincel para machina de escrever, um.
Quadro negro, um.
Toalha felpuda para banho, uma.
Pilha para reflector, uma.
Toalha felpuda para banho, uma.
Tranca de ferro, uma.
Talha grande, uma.
Regador grande de folha dupla, um.
Regador médio de folha, um.
Regador pequeno de folha, um.
Serragem, sacco.
Reflector electrico, um.
Vasculhador para tecto, um.
Vergalhão de ferro, de 3/8, um.
Vidro fosco, um.
Vidro liso, um.
Vassouras de piassava de 22 furos, uma.
Vassoura de piassava, pequena, para limpeza, uma.
Vassoura-escova de piassava, uma.
Vassoura de palha americana, uma.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Sr. presidente do Conselho de Administração e commandante do contingente da Primeira Companhia Ferro-Viaria, até ás 10 horas do dia 3 de fevereiro do corrente, fazendo acompanhar este requerimento dos competentes documentos de idoneidade a que se refere a clausula terceira deste edital.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

Primeira — As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 33 × 22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello na primeira via data e assignatura, qualidade, nome e preço do artigo em algarismo e por extenso, prazo de entrega e referencia de sujeitar-se aos typos e modelos adoptados nas condições deste edital.

Segunda — As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e apuração das propostas e assignatura do respectivo contracto. Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula terceira deste edital, os quaes serão apresentados juntamente com o requerimento de inscripção e restituidos depois da abertura das propostas.

Terceira — Os concurrentes deverão apresentar documentos que provem:

*a*) haver pago como negociante especialista do genero de que fez objecto a concurrencia impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

*b*) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

*c*) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

*d*) ter caucionado no cofre do Conselho de Administração da Companhia Ferro-Viaria (contingente), a quantia de quinhentos mil réis (500$), para garantir a assignatura do contracto.

Quarta — O proponente que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite feito pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos.

Quinta — Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de cincoenta contos de réis (50:000$) e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a um conto de réis (1:000$), e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Este deposito, destinado á garantia da execução desse contracto, será feito no cofre do Conselho de Administração do contingente da 1ª companhia Ferro-Viaria.

Sexta — O prazo para a entrega dos artigos já manufacturados é de quarenta e oito horas (48), e para os que dependerem de manufactura, é de trinta dias (30), a contar da data do respectivo pedido.

Setima — No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante ou firma brasileira; si forem todos brasileiros ou estrangeiros, caberá a preferencia ao licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia o negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte, si este não tiver concorrido, e, para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquelle que mencionar o menor prazo para a entrega dos mesmos.

Oitava — Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

Nona — A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas que serão lidas em presença de todos os concurrentes.

Decima — No caso de não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Decima primeira — O contracto social, passado pela Junta Commercial, de que trata a letra *b*, da clausula terceira deste edital, seguirá junto ao processo da presente concurrencia para o Tribunal de Contas, bastando para as firmas que já teem contracto com o Governo, feito dentro do corrente anno, provarem que o teem e darem as indicações necessarias, afim de ser feita a menção do citado processo.

Decima segunda — Os requerimentos de inscripção serão entregues ao secretario do Conselho de Administração do contingente desta companhia na thesouraria, bem como os documentos de idoneidade, de que trata o presente edital.

Decima terceira — Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições de que trata o presente edital, isto é, que regem as concurrencias publicas, de accôrdo com o Regulamento Geral de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Decima quarta — As despezas de transporte dos artigos, de que é objecto o presente edital de concurrencia, correrão por conta dos fornecedores.

Desejando mais esclarecimentos, os interessados poderão dirigir-se ao almoxarifado do contingente, onde encontrarão os que necessitarem, todos os dias uteis, das 9 ás 12 horas.

Quartel em Deodoro, do contingente da 1ª Companhia Ferro-Viaria, 19 de janeiro de 1925. — *Adalberto Mendes*, 2º tenente, contador-thesoureiro, secretario do Conselho de Administração.

## Quinto Grupo de Artilharia de Montanha

CONCURRENCIA PUBLICA

*Publicação de propostas*

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante e presidente do Conselho de Administração deste grupo, publicam-se ás terceiras vias das propostas apresentadas á sessão de concurrencia publica, realizada no dia vinte e sete (27) de janeiro de 1925, scientificando-se aos interessados que a segunda sessão para apuração e adjudicação das mesmas propostas terá logar no dia dezeseis (16) de fevereiro proximo futuro, ás treze horas, no quartel desta unidade.

Quartel em Valença, 28 de janeiro de 1925. — *Benedicto Cesar Rodrigues*, 2° tenente contador, secretario do C/A.

---

1ª proposta — Vasco Ortigão & Comp.
2ª proposta — A. A. de Queiroz.
3ª proposta — Villas Boas & Comp.
4ª proposta — Borlido Maia & Comp.
5ª proposta — Salgado Guimarães & Comp.

---

Vasco Ortigão & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua Ramalho Ortigão n. 33, Capital Federal, propõem, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de 9 do corrente, pagina n. 721, o fornecimento de artigos de alojamento, artigos para mesa e cozinha, moveis e artigos diversos, sujeitando-se a todas as condições do referido edital:

| | |
|---|---|
| Algodão superior, 20 metros, peça, sessenta mil e novecentos réis | 60$900 |
| Cretone nacional, 20 metros, peça, cento e quatorze mil e oitocentos réis | 114$800 |
| Camas de ferro, lastro de arame para solteiro, uma, oitenta e quatro mil e quinhentos réis | 84$500 |
| Colchões cheio de capim, para solteiro, um, dezesete mil réis | 17$000 |
| Colchões, idem de crina vegetal, um, trinta mil e duzentos réis | 30$200 |
| Colchas brancas de algodão para solteiro, uma, quatorze mil e oitocentos réis | 14$800 |
| Fronhas de cretone para solteiro, uma, tres mil e seiscentos réis | 3$600 |
| Lençóes de cretone para solteiro, um, treze mil oitocentos e trinta réis | 13$830 |
| Travesseiros cheios de capim para solteiro, um, tres mil e quatrocentos réis | 3$400 |
| Travesseiros cheios de crina vegetal, um, cinco mil e quatrocentos réis | 5$400 |
| *Artigos para mesa e cozinha* | |
| Guardanapos superiores, duzia, vinte e quatro mil e tresentos réis | 24$300 |
| Toalha de mesa, branca, uma, vinte e cinco mil e duzentos réis | 25$200 |
| *Moveis* | |
| Cadeiras austriacas, duzia, seiscentos e dez mil réis | 610$000 |
| Armarios envidraçados, um, tresentos e cincoenta mil réis | 350$000 |
| Mesas envernizadas, uma, tresentos e oitenta mil réis | 380$000 |
| Bureau envernizado, um, quatrocentos e oitenta mil réis | 480$000 |
| Meio bureau envernizado, um, tresentos e sessenta mil réis | 360$000 |
| *Artigos diversos* | |
| Americano, metro, dous mil tresentos e oitenta réis | 2$380 |
| Capacho de côco, um, onze mil e quinhentos réis | 11$500 |
| Toalha felpuda para rosto, uma, cinco mil e quinhentos réis | 5$500 |

Valença, 27 de janeiro de 1925. — Por procuração, *Pedro Miguel*.

---

Proposta para fornecimento dos artigos abaixo especificados, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de 9 deste mez, e sujeitando-se a todas as condições:

| | |
|---|---|
| Cadeiras austriacas, duzia, quinhentos e noventa e cinco mil réis | 595$000 |
| Cadeiras a empalhar, duzia, cento e quarenta e cinco mil réis | 145$000 |
| Armarios envidraçados, um, tresentos e quarenta mil réis | 340$000 |
| Mesas envernizadas, uma, tresentos e setenta mil réis | 370$000 |
| Bureau envernizado, um, quatrocentos e sessenta e oito mil réis | 468$000 |
| Meio bureau envernizado, um, tresentos e cincoenta mil réis | 350$000 |

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1925. — Por procuração de A. A. de Queiroz, *João Gioia Fil.*

---

Proposta que fazem Villas Boas & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 219 a 225, ao quinto grupo de artilharia de Montanha, para fornecimento de artigos de expediente e livros, durante o anno corrente, sujeitando-se ás condições do edital de 3 deste mez, publicado no *Diario Official* e bem assim a todas as clausulas estabelecidas pelo Codigo de Contabilidade Publica

| | |
|---|---|
| Borracha para tinta, uma, mil e tresentos réis | 1$300 |
| Borracha para lapis, uma, mil réis | 1$000 |
| Borracha pão, uma, dous mil e quinhentos réis | 2$500 |
| Buvard de madeira, um, dous mil e tresentos réis | 2$300 |
| Buvard de madeira, pequeno, um, dous mil réis | 2$000 |
| Barbante fino, novello, mil e seiscentos réis | 1$600 |
| Barbante grosso, novello, mil e tresentos réis | 1$300 |
| Blocos memoranda, 100 folhas, um, tres mil réis | 3$000 |
| Brochura de 20 folhas, 22×33, uma, dous mil e quatrocentos réis | 2$400 |
| Brochura de 50 folhas, 22×33, uma, dous mil e oitocentos réis | 2$800 |
| Brochura de 100 folhas, 42×28, uma, tres mil e quinhentos réis | 3$500 |
| Caneta de madeira superior, duzia, cinco mil e quinhentos réis | 5$500 |
| Caneta de madeira, regular, duzia, quatro mil réis | 4$000 |
| Colchete para papel, caixa, mil e duzentos réis | 1$200 |
| Caderno escolar, pautado, duzia, dous mil e tresentos réis | 2$300 |
| Caderno idem ns. 1 e 2, duzia, quatro mil e novecentos réis | 4$900 |
| Cesta de vime para papeis, uma, quatro mil e quatrocentos réis | 4$400 |
| Carimbo de borracha, um, doze mil réis | 12$000 |
| Esponja regular, uma, tres mil réis | 3$000 |
| Esponjeira idem, uma, seis mil e quinhentos réis | 6$500 |
| Esponja para quadro negro, uma, cinco mil réis | 5$000 |
| Escrevaninha de vidro, dous tinteiros, uma, dezoito mil e quinhentos réis | 18$500 |
| Enveloppes grandes para officio, cento, dezenove mil e oitocentos réis | 19$800 |
| Enveloppes pequenos idem, cento, oito mil e seiscentos réis | 8$600 |
| Enveloppes timbrados, cento, quatro mil e oitocentos réis | 4$800 |
| Fita para machina de escrever, uma, seis mil e oitocentos réis | 6$800 |
| Folha de vencimentos, cento, cento e cinco mil réis | 105$000 |
| Gomma arabica liquida, vidro pequeno, um, mil e quinhentos réis | 1$500 |
| Gomma arabica em grão, kilo, seis mil e oitocentos réis | 6$800 |
| Giz branco, caixa, uma, tres mil e duzentos réis | 3$200 |
| Giz de côres, caixa, uma, oito mil e quatrocentos réis | 8$400 |
| Grampos para papel, caixa, mil e seiscentos réis | 1$600 |
| Lapis-borracha, Faber, duzia, dezoito mil e quinhentos réis | 18$500 |
| Lapis bicolor, duzia, dez mil e quinhentos réis | 10$500 |
| Lapis preto Faber n. 2, duzia, quatro mil réis | 4$000 |
| Lapis n. 3, idem, duzia, quatro mil réis | 4$000 |
| Lapis de pedra, caixa, uma, dous mil e quinhentos réis | 2$500 |
| Louza n. 8, uma, mil novecentos e cincoenta réis | 1$950 |
| Livro em branco, capa de panno preto, 50 folhas, 22×33, um, tres mil e oitocentos réis | 3$800 |
| Livro idem, 100 folhas, 42×28, um, seis mil réis | 6$000 |
| Livro idem, 150 folhas, 50×35, um, sete mil e quinhentos réis | 7$500 |
| Livro idem, 200 folhas, 42×28, um, oito mil e quinhentos réis | 8$500 |
| Mappa do rancho, cento, oitenta e oito mil réis | 88$000 |
| Papel almasso superior, resma, vinte e um mil réis | 21$000 |
| Papel idem regular, resma, dezoito mil réis | 18$000 |
| Papel Fiume, sem pauta, caderno, duzentos e cincoenta réis | $250 |
| Papel Hollanda, caderno, mil e duzentos réis | 1$200 |
| Papel mata borrão, folha, quatrocentos réis | $400 |
| Papel para machina, caixa, onze mil réis | 11$000 |

| | |
|---|---|
| Papel carbono, caixa, dez mil réis | 10$000 |
| Papel timbrado para officio, caixa, vinte e um mil réis | 21$000 |
| Papel para cópia de officio, caixa, onze mil e quinhentos réis | 11$500 |
| Papel vegetal transparente, peça, vinte e quatro mil réis | 24$000 |
| Papel timbrado e enveloppes, para carta, caixa, dez mil e quinhentos réis | 10$500 |
| Papel quadriculado, metro, dous mil e oitocentos réis | 2$800 |
| Papel branco, assetinado, metro, duzentos e cincoenta réis | $250 |
| Papel para cópia em machina, fino, caixa, dez mil e quinhentos réis | 10$500 |
| Papel pardo para embrulho, caderno, mil e duzentos réis | 1$200 |
| Pasta para papeis, regular, uma, quarenta e oito mil réis | 48$000 |
| Pennas Mallat, 12, caixa, seis mil e oitocentos réis | 6$800 |
| Pennas Legal, caixa, onze mil réis | 11$000 |
| Pennas ordinarias, caixa, quatro mil e oitocentos réis | 4$800 |
| Percevejos, caixa, tres mil réis | 3$000 |
| Pernoites impressos, cento, quatro mil réis | 4$000 |
| Peso de vidro, um, seis mil réis | 6$000 |
| Raspadeira Rodger, uma, nove mil e seiscentos réis | 9$600 |
| Regua de borracha, 50 c/m, uma, quatro mil e seiscentos réis | 4$600 |
| Regua, idem, 60 c/m, uma, oito mil réis | 8$000 |
| Regua de madeira, 50 c/m, uma, dous mil e oitocentos réis | 2$800 |
| Regua, idem, 60 c/m, uma, tres mil e quinhentos réis | 3$500 |
| Regua, idem, 80 c/m, uma, seis mil e oitocentos réis | 6$800 |
| Talão para pedido de fardamento, 200 folhas, um, trinta e cinco mil réis | 35$000 |
| Talão para baixas ao hospital, 200 folhas, um, dez mil réis | 10$000 |
| Talão para pedido de material, 200 folhas, um, trinta e cinco mil réis | 35$000 |
| Talão para ajuste de contas de fardamento, 150 folhas, um, trinta e cinco mil réis | 35$000 |
| Talão para consumo diario de generos, 200 folhas, um, trinta e cinco mil réis | 35$000 |
| Talão para pedido de generos, 200 folhas, um, trinta e cinco mil réis | 35$000 |
| Tinta preta Sardinha, litro, quatro mil e quinhentos réis | 4$500 |
| Tinta carmin, idem, vidro de 1/4, vidro, dous mil réis | 2$000 |
| Tinta para carimbo, vidro pequeno, mil e quinhentos réis | 1$500 |
| Tinta para marcar roupa, vidro, dous mil e oitocentos réis | 2$800 |
| Tinteiro de vidro, um, tres mil e seiscentos réis | 3$600 |
| Vale para rações, milheiro, dezenove mil réis | 19$000 |

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1925. — Por procuração *Amancio Ribeiro de Souza.* — *Benedicto Cesar Rodrigues*, 2º tenente contador.

---

Borlido Maia & Comp., negociantes, brasileiros, importadores e exportadores, matriculados, estabelecidos nesta Capital, ás ruas do Rosario n. 55 e Primeiro de Março n. 41, propõem-se a fornecer a esse Grupo, em concurrencia publica, o material abaixo:

*Correaria e sapataria*

| | |
|---|---|
| Cera virgem, kilo, seis mil réis | 6$000 |
| Groza para sapateiro, uma, quatro mil e oitocentos réis | 4$800 |
| Lima grande, uma, cinco mil réis | 5$000 |
| Lima pequena, uma, dous mil e duzentos réis | 2$200 |
| Lona, metro, dezoito mil réis | 18$000 |
| Oleo para machina, vidro, dous mil e quinhentos réis | 2$500 |
| Pomada preta, lata, oitocentos e cincoenta réis | $850 |
| Pomada amarella, lata, oitocentos e cincoenta réis | $850 |
| Pregos pontas de Paris, kilo, dous mil e novecentos réis | 2$900 |
| Sola para sapateiro, kilo, oito mil réis | 8$000 |
| Tinta Universal, garrafa, dous mil e quinhentos réis | 2$500 |

*Limpeza de armamento e asseio*

| | |
|---|---|
| Antioxido, kilo, sete mil réis | 7$000 |
| Estopa, kilo, tres mil e quinhentos réis | 3$500 |
| Graxa do Rio Grande, kilo, dous mil e cem réis | 2$100 |
| Lixa n. 0, folha, tresentos e quarenta réis | $340 |
| Lixa n. 00, folha, tresentos e trinta réis | $330 |
| Lixa n. 1, folha, tresentos e cincoenta réis | $350 |
| Lixa n. 2, folha, tresentos e cincoenta réis | $350 |
| Oleo de mocotó, kilo, dous mil e quatrocentos réis | 2$400 |
| Oleo de peixe, kilo, dous mil e quinhentos réis | 2$500 |
| Oleo para lubrificar, kilo, mil e tresentos réis | 1$300 |
| Kerozene, lata, vinte mil réis | 20$000 |
| Rupi, litro, tres mil e quinhentos réis | 3$500 |
| Vaselina pura, kilo, quatro mil e quinhentos réis | 4$500 |

*Asseio do quartel*

| | |
|---|---|
| Cruzwaldina, lata, mil e setecentos réis | 1$700 |
| Creolina, lata, cinco mil e oitocentos réis | 5$800 |
| Escovas de piassava para lavar, uma, mil quinhentos réis | 1$500 |
| Sabão de massa, kilo, mil quinhentos e oitenta réis | 1$580 |
| Potassa, kilo, oitocentos réis | $800 |
| Sapolio, um, tresentos e cincoenta réis | $350 |
| Tijolo para arear, um, mil réis | 1$000 |
| Vassouras de cabello, uma, cinco mil e quinhentos réis | 5$500 |
| Vassouras de palha, uma, tres mil e quinhentos réis | 3$500 |
| Vassouras de piassava, uma, mil e oitocentos réis | 1$800 |
| Vassourinhas de piassava, uma, tresentos e cincoenta réis | $350 |

*Illuminação*

| | |
|---|---|
| Alicate para cortar fio, um, seis mil réis | 6$000 |
| Breu, kilo, mil e cem réis | 1$100 |
| Estanho para solda, kilo, seis mil réis | 6$000 |
| Fita isolante, peça, cinco mil e quinhentos réis | 5$500 |
| Lampadas electricas de 16 velas, uma, dous mil réis | 2$000 |
| Idem, idem de 25 velas, uma, dous mil e duzentos réis | 2$200 |
| Idem, idem, de 50 velas, uma, dous mil e quinhentos réis | 2$500 |
| Idem, idem de 100 velas, uma, dous mil e oitocentos réis | 2$800 |
| Idem, idem de 200 velas, uma, seis mil e quinhentos réis | 6$500 |
| Pilhas seccas, uma, seis mil réis | 6$000 |
| Chave de parafuso de fenda, uma, dous mil e quinhentos réis | 2$500 |
| Martello regular, um, nove mil réis | 9$000 |

*Material de construcção*

| | |
|---|---|
| Agua raz, kilo, quatro mil e oitocentos réis | 4$800 |
| Alvaiade de zinco, kilo, dous mil e quatrocentos réis | 2$400 |
| Azul, kilo, sete mil e quinhentos réis | 7$500 |
| Arsenico, kilo, quatro mil e quinhentos réis | 4$500 |
| Brochas para caiação, uma, tres mil e quinhentos réis | 3$500 |
| Brochas para oleo, uma, nove mil réis | 9$000 |
| Cimento, barrica, trinta e seis mil réis | 36$000 |
| Colla da Bahia, kilo, dous mil e setecentos réis | 2$700 |
| Dobradiças, par, setecentos réis | $700 |
| Enxofre, kilo, mil réis | 1$000 |
| Fechaduras para portas, uma, cinco mil réis | 5$000 |
| Fechaduras para porta, com trinco, uma, quatorze mil réis | 14$000 |
| Ferrôlhos, um, mil e oitocentos réis | 1$800 |
| Gomma lacca, kilo, vinte e quatro mil réis | 24$000 |
| Gesso, kilo, seiscentos e cincoenta réis | $650 |
| Lixa para madeira, folha, oitenta réis | $080 |
| Jard de chromo, kilo, mil e oitocentos réis | 1$800 |
| Ladrilho, metro quadrado, doze mil réis | 12$000 |
| Oleo de linhaça, kilo, quatro mil réis | 4$000 |
| Ocre, kilo, quatrocentos réis | $400 |
| Pó de sapato, kilo, seiscentos réis | $600 |
| Pregos diversos, kilo, dous mil e novecentos réis | 2$900 |
| Roxo rei, kilo, setecentos réis | $700 |
| Roxo terra, kilo, oitocentos réis | $800 |
| Seccante, kilo, mil setecentos e oitenta réis | 1$780 |
| Pinceis diversos, um, mil e oitocentos réis | 1$800 |
| Vermelhão, kilo, quatrocentos réis | $400 |
| Verde nativo, kilo, quatro mil e quinhentos réis | 4$500 |
| Verniz, lata, quarenta e oito mil réis | 48$000 |
| Zarcão, kilo, dous mil e novecentos réis | 2$900 |

*Artigos para mesa e cozinha*

| | |
|---|---|
| Canecas de agatha, uma, dous mil réis | 2$000 |
| Copos de meio crystal, duzia, vinte e quatro mil réis | 24$000 |
| Calice de meio crystal, duzia, vinte mil réis | 20$000 |
| Conchas de ferro, uma, quatro mil e quinhentos réis | 4$500 |
| Concha de metal branco, uma, dezoito mil réis | 18$000 |
| Chicaras de porcelana, para chá, duzia, vinte e quatro mil réis | 24$000 |
| Chicaras de porcelana, para café, duzia, vinte e dous mil réis | 22$000 |
| Chicaras brancas, média, para praça, duzia, dezoito mil réis | 18$000 |
| Caçarolas de ferro, kilo, cinco mil e quinhentos réis | 5$500 |
| Colheres de metal branco, para sopa, duzia, quarenta e cinco mil réis | 45$000 |
| Cafeteira de agatha, para 20 chicaras, uma, vinte mil réis | 20$000 |
| Colheres de metal branco, para café, duzia, dezeseis mil réis | 16$000 |
| Facas de cozinha, uma, seis mil réis | 6$000 |
| Machinas de cortar carne, grandes, uma, cento e oitenta mil réis | 180$000 |
| Talheres de metal branco, superiores, duzia, cento e vinte mil réis | 120$000 |
| Pratos rasos, de granito, fortes, duzia, vinte e quatro mil réis | 24$000 |
| Pratos fundos, de granito, fortes, duzia, vinte e quatro mil réis | 24$000 |
| Ferro de abrir latas, um, dous mil e quinhentos réis | 2$500 |
| Sacca-rolhas, um, mil e quinhentos réis | 1$500 |

*Artigos diversos*

| | |
|---|---|
| Ancinhos de ferro, oito dentes, um, dous mil e quatrocentos réis | 2$400 |
| Arame fino, rôlo, mil e oitocentos réis | 1$800 |
| Arestas, kilo, seis mil réis | 6$000 |
| Benzina, 200 grammas, dous mil réis | 2$000 |
| Balde de zinco, regular, um, quatro mil e quinhentos réis | 4$500 |
| Correntes para cavallo, uma, sete mil réis | 7$000 |
| Compasso de carpinteiro, um, tres mil e quinhentos réis | 3$500 |
| Chapa de zinco, kilo, tres mil e quinhentos réis | 3$500 |
| Corda grossa, kilo, cinco mil e quatrocentos réis | 5$400 |
| Corda fina, kilo, cinco mil e quatrocentos réis | 5$400 |
| Cano de chumbo, de ¼", kilo, dous mil e setecentos réis | 2$700 |
| Capachos de côco, um, dezeseis mil réis | 16$000 |
| Capachos de ferro, um, vinte e dous mil réis | 22$000 |
| Cano de ferro, zincado, kilo, mil quinhentos e oitenta réis | 1$580 |
| Cadeados, um, dez mil réis | 10$000 |
| Foices reforçadas, uma, seis mil réis | 6$000 |
| Ferro para púa, um, mil e quinhentos réis | 1$500 |
| Deposito para lixo, um, dezoito mil réis | 18$000 |
| Formões, um, tres mil réis | 3$000 |
| Fechaduras para gavetas, uma, tres mil réis | 3$000 |
| Fechaduras para armarios, uma, tres mil réis | 3$000 |
| Enxadas de aço, uma, sete mil e oitocentos réis | 7$800 |
| Enxadões de aço, um, seis mil e oitocentos réis | 6$800 |
| Espanadores de pennas, um, cinco mil e quinhentos réis | 5$500 |
| Grampo para cerca, kilo, mil e cem réis | 1$100 |
| Machados, grandes, um, quatorze mil réis | 14$000 |
| Machadinhas, uma, sete mil réis | 7$000 |
| Martello americano, um, nove mil réis | 9$000 |
| Papel hygienico, pacote, mil e oitocentos réis | 1$800 |
| Picaretas, uma, sete mil réis | 7$000 |
| Puchadores de gavetas, um, dous mil e quinhentos réis | 2$500 |
| Serrotes, um, dezoito mil réis | 18$000 |
| Torneiras para talha, de metal, uma, quatro mil e quinhentos réis | 4$500 |
| Torneira de metal, uma, sete mil réis | 7$000 |
| Tinta Sapolin, lata, quatro mil e quinhentos réis | 4$500 |
| Tenaz, uma, doze mil réis | 12$000 |
| Lima, grande, uma, cinco mil réis | 5$000 |
| Grosa para ferrador, uma, seis mil réis | 6$000 |
| Corta-frios, um, quatro mil e quinhentos réis | 4$500 |
| Escovas para unhas, uma, seiscentos réis | $600 |

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as clausulas do edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1925. — *Borlido Maia & Comp.*

---

Salgado Guimarães & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua da Quitanda n. 26, propõem fornecer ao Quinto Grupo de Artilharia de Montanha, em Valença, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de 10 de janeiro do corrente anno os artigos abaixo mencionados pelos preços que se seguem, durante este anno

*Correaria e sapataria*

| | |
|---|---|
| Argollas de metal, uma, dous mil réis | 2$000 |
| Argollas de ferro, uma, mil e quinhentos réis | 1$500 |
| Agulhas para machina, uma, tresentos e cincoenta réis | $350 |
| Agulhas para coser á mão, papel, mil e duzentos réis | 1$200 |
| Agulhas para colchoeiro, uma, oitocentos e cincoenta réis | $850 |
| Agulhas para selleiro, pacote, mil e quinhentos réis | 1$500 |
| Atanado, kilo, dezeseis mil réis | 16$000 |
| Algodão em peça, metro, dous mil e duzentos réis | 2$200 |
| Botões rapidos, caixa, cinco mil e quinhentos réis | 5$500 |
| Cêra virgem, kilo, oito mil réis | 8$000 |
| Cola para sapateiro, lata, tres mil e tresentos réis | 3$300 |
| Cabos de sovellas, um, mil e tresentos réis | 1$300 |
| Cravos de arrebites n. 10, kilo, vinte e quatro mil réis | 24$000 |
| Cravos de arrebites n. 12, kilo, vinte e quatro mil réis | 24$000 |
| Fio patente, novello, mil e tresentos réis | 1$300 |
| Faca para sapateiro, uma, tres mil e quinhentos réis | 3$500 |
| Fivella para loros, uma, quinhentos réis | $500 |
| Fivellas brancas para cabeçadas, uma, mil e quinhentos réis | 1$500 |
| Fivellas amarellas para cabeçadas, uma, mil e tresentos réis | 1$300 |
| Fivellas de metal branco para redeas, uma, mil réis | 1$000 |
| Fivellas de metal amarello para redeas, uma, oitocentos réis | $800 |
| Grosa para sapateiro, uma, cinco mil réis | 5$000 |
| Lima grande, uma, oito mil réis | 8$000 |
| Lima pequena, uma, seis mil réis | 6$000 |
| Linha para sapateiro, carretel, sete mil e quinhentos réis | 7$500 |
| Linha crua para selleiro, novello, vinte e seis mil réis | 26$000 |
| Lona, metro, cinco mil e quinhentos réis | 5$500 |
| Morim bom, metro, dous mil e setecentos réis | 2$700 |
| Meias argollas de 1 1/2 pollegadas, uma, quinhentos réis | $500 |
| Oleo para machina, vidro, dous mil réis | 2$000 |
| Pomada preta, lata, mil e cem réis | 1$100 |
| Pomada amarella, lata, mil e cem réis | 1$100 |
| Pregos ponta de Paris, kilo, cinco mil réis | 5$000 |
| Sovellas, uma, quatrocentos e quarenta réis | $440 |
| Sola para sapateiro, kilo, nove mil e quinhentos réis | 9$500 |
| Sola para correiro, kilo, oito mil e quinhentos réis | 8$500 |
| Tinta Universal, garrafa, uma, tres mil e quinhentos réis | 3$500 |
| Tachas de latão, kilo, doze mil réis | 12$000 |
| Tachas n. 2, kilo, oito mil e quinhentos réis | 8$500 |
| Tachas n. 10, kilo, cinco mil e quinhentos réis | 5$500 |
| Tachas n. 12, kilo, cinco mil e quinhentos réis | 5$500 |
| Vazadores ns. 2 e 3, um, quatro mil réis | 4$000 |

*Artigos de alojamento*

| | |
|---|---|
| Algodão superior, peça de 20 metros, peça, quarenta e cinco mil réis | 45$000 |
| Cretone nacional, peça de 20 metros, peça, cento e dez mil réis | 110$000 |
| Camas de ferro com lastro de arame para solteiro, uma, noventa e cinco mil réis | 95$000 |
| Colchões cheios de capim para solteiro, um, dezeseis mil réis | 16$000 |
| Colchões cheios de crina para solteiro, um, trinta e dous mil réis | 32$000 |
| Colchas brancas para solteiro, uma, onze mil réis | 11$000 |
| Fronhas de cretone para solteiro, uma, tres mil e seiscentos réis | 3$600 |
| Lençóes de cretone para solteiro, um, treze mil réis | 13$000 |
| Travesseiros cheios de capim para solteiro, um, dous mil e novecentos réis | 2$900 |
| Travesseiros de crina vegetal para solteiro, um, quatro mil réis | 4$000 |

*Artigos para mesa, cosinha e artigos diversos*

| | |
|---|---|
| Toalha de mesa branca, uma, quarenta mil réis | 40$000 |
| Toalhas felpudas para rosto, uma, quatro mil réis | 4$000 |
| Sabonetes em barras, barra, mil e novecentos réis | 1$900 |
| Sabonetes em caixa, caixa, quatro mil réis | 4$000 |
| Escovas para unhas, uma, seis mil réis | 6$000 |

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1925. — Por procuração, *Raul Dias Gonçalves.*

## Quinto Grupo de Artilharia de Montanha

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE FORRAGEM E DE ARTIGOS DE FERRAGEM, DURANTE O ANNO DE 1925

De ordem do Sr. tenente-coronel Cesar Augusto Parga Rodrigues, presidente do Conselho de Administração, faço publico que, no dia 20 de fevereiro de 1925, ás 13 horas, serão recebidas propostas para fornecimento de forragem e de artigos de ferragens, durante o anno de 1925.

*Normas geraes*

1ª — O Conselho se reunirá no quartel do 5º Grupo de Artilharia de Montanha, em Valença, Estado do Rio, no dia 20 de fevereiro de 1925, ás 13 horas, para receber os documentos relativos á idoneidade dos proponentes e á apresentação das propostas.

2ª — As propostas deverão ser escriptas em tres vias, sendo a primeira sellada, sem emendas ou rasuras, com os preços mencionados por extenso e por algarismos devendo ser enviadas em envolucros fechados e com endereço: Ao Sr. commandante do 5º Grupo de Artilharia de Montanha, Valença, Estado do Rio. A primeira via deve ter o sello inutilizado, na fórma do regulamento.

3ª — Os concurrentes deverão apresentar, até o dia 8 de janeiro de 1925, os documentos necessarios que comprovem a idoneidade dos mesmos concurrentes; a saber:

*a*) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

*b*) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial ou estar constituida legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

*c*) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

*d*) ter depositado no cofre do Conselho Administrativo deste grupo a importancia de duzentos mil réis (200$000) para garantir a assignatura do contracto.

4ª — Os proponentes farão declaração de se sujeitarem, por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito, na razão de 10 °|° até o valor de 50:000$000, e de 5 °|° sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, estipulando-se a caução minima que deve ser admittida.

5ª — Os artigos deverão ter entrada neste quartel até 48 horas depois de haver sido entregue o pedido. A igual prazo ficam sujeitos os concurrentes para a substituição dos artigos que forem recusados.

6ª — No caso de duas ou mais propostas iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; havendo empate, será preferida a do negociante nacional, e entre nacionaes, o negociante que já estiver fornecendo e, quando isto não bastar, proceder-se-ha ao sorteio.

7ª — Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concurrencia, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

8ª — O Governo se reverva o direito de annullar a concurrencia, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base que serão lidos antes de abertas as propostas, ou, si houver causa justa.

9ª — O concurrente acceito, que por qualquer motivo deixar de assignar o contracto, será considerado não idoneo, para futuras concurrencias, pelo prazo de tres annos.

10ª — No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

11ª — Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias publicas, de accôrdo com o Codigo de Contabilidade da União.

12ª — As propostas cujos preços excederem aos da praça accrescidos de 10 %, serão rejeitadas.

13ª — No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 5ª, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixar de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo presidente do Conselho de Administração, podendo este em caso de reincidencia, comprar o artigo independente de contracto, em qualquer parte.

*Relação dos artigos de que trata o edital*

Alfafa, kilo.
Milho, kilo.
Farello, kilo.
Fubá, kilo.
Sal, kilo.
Ferraduras para cavallo, uma.
Ferraduras para muar, uma.
Cravos, milheiro.
Ferro para ferraduras, kilo.
Carvão para forja, kilo.

Para mais esclarecimentos, os interessados poderão dirigir-se ao 5º grupo de artilharia de montanha, Valença, Estado do Rio.

Quartel em Valença, 28 de janeiro de 1925. — *Benedicto Costa Rodrigues*, 2º tenente-contador.

Secretario do C/A.

# PATENTES DE INVENÇÃO

*N. 14.410 — Memorial descriptivo de uma «machina automatica para fresar duplamente botões» para o que pretende privilegio, Achilles Zanaga, italiano, industrial, residente em Villa Americana, Estado de S. Paulo.*

A machina em apreço, que se denominará «machina automatica para fresar botões «Zanaga», tem a fórma de um torno de mesa em duplicata como se verifica pelas figuras nº. 1 e 2. A machina de fresar os botões se faz trabalhando ella duplamente de ambos os lados do botão que é collocado entre duas brocas gyrando em virtude do movimento que lhe é transmittido a toda a machina pela polia indicada pela lettra *A* da fig. 2. As brocas são enroscadas nas duas extremidades dos eixos indicados nas lettras *B* e *B'* da fig. 2, que tem as formas variaveis, segundo o feitio que se queira dar aos botões e cujas brocas são indicadas na fig. 2, pelas lettras *C* e *C'*. Para melhor entendimento do modo de funccionamento da machina a fig. n. 1 mostra a mesma em seus maiores detalhes. Assim a peça *D-D'* é uma alavanca de embreagem e que liga as peças indicadas pela lettra *E* da fig. n. 3 e lettra *F* da fig. n. 2 e que provoca ou detem o movimento do eixo central de cada lado indicado pelas lettras *B* e *B'*. Os botões que podem ser de toda e qualquer materia prima propria, como por exemplo, jarina, osso, ebanite, são presos no ponto indicado pela lettra *I* por dous braços fixos de ambos os lados indicados na fig. n. 3 e pelas lettras *G* á *H* e *G'* á *G'* da mesma fig. n. 3, mostrando assim o ponto culminante do invento.

Reivindicações:

1º, uma machina de fresar botões que tem todos os seus movimentos em duplicata;

2º, uma machina de fresar botões de ambos os lados e simultaneamente.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1923. — Por procuração, *Thomas L. Newlands Junior.* (641).

*N. 14 731 — Memorial descriptivo da invenção "Systemas telegraphicos synchronos" para que pretende privilegio The Western Union Telegraph C°., corporação norte-americana organizada segundo as leis do Estado de Nova York, com séde em 195 Broadway, Nova York, Estados Unidos da America.*

Este invento refere-se a systemas telegraphicos que empregam transmissores e receptores synchronizados e mais especialmente a meios regeneradores para a recepção ou transmissão repetida dos signaes. O systema aperfeiçoado comprehende uma disposição especial de relais e distribuidor na extremidade de recepção ou de transmissão repetida por meio da qual os signaes recebidos relativamente fracos ou mal proporcionados são reproduzidos em impulsos reforçados e impulsos definidos clara e correctamente. O invento é destinado mais particularmente para telegraphia submarina ou ordinaria mas póde adptar-se á telegraphia sem fios ou a outros systems electricos em que se mantém o synchronismo entre transmissores e receptores.

Em harmonia com este invento uns relais selectores operados por um elemento receptor no distribuidor synchronizado produzem o funccionamento de relais regeneradores em cooperação com o distribuidor, sendo os signaes reproduzidos por estes relais regeneradores em novos impulsos ou formados novamente de determinado comprimento de transmissão repetida ou funccionamento de apparelhos receptores. Os signaes correctamente formados podem, portanto, ser feitos e transmittidos outra vez sob o commando de signaes fracos ou alterados. O invento permitte que os signaes sejam transmittidos novamente de dous cabos para um unico cabo ou linha, ou vice-versa; por exemplo póde-se usar uma unica linha terrestre para servir dous (ou mais) cabos submarinos; os signaes nos dous cabos teem um periodo de impressão tão completo quanto seja necessario para a velocidade de transmissão, isto é, metade da velocidade dos signaes alternativos de uma unica linha. Na transmissão de dous cabos para um, os signaes neste ultimo teem evidentemente o dobro da velocidade ou metade do comprimento e para effeitos de recepção emprega-se um distribuidor para seleccionar as duas séries de signaes e renegerar cada série

para effeitos de recepção. Isto permitte que se empregue a recepção humana quando seja necessario. Os relais regeneradores são deslocados de preferencia para a posiçao transmissora em cada operação por um elemento distribuidor e retomam a sua posição no fim de um determinado periodo de impressão. O elemento distribuidor determina o comprimento do impulso de impressão regenerado e é regulavel para dar qualquer percentagem de impressão que se deseje, associado, caso se queira, com um elemento distribuidor "clear-out" que effectua o restabelecimento dos relais selectores na posição inicial, os quaes depois de preparados de novo tornam a preparar os relais regeneradores associados si estes não tiverem sido já libertados pelo seu elemento distribuidor.

Afim de que se possa comprehender claramente o referido invento e ser posto em pratica rapidamente, passaremos a descrevel-o em relação aos desenhos annexos, nos quaes:

Figura 1 é um schema representando um circuito receptor e repetidor de transmissão em harmonia com este invento, representando a figura 1ª a modificação necessaria para registro;

Figura 2 mostra um circuito receptor e repetidor de transmissão pelo qual os signaes são recebidos de dous cabos ou linhas e transmittidos novamente por um; e

Figura 3 representa uma disposição para receber de uma linha e transmittir de novo por dous cabos ou linhas.

Referindo-nos á figura 1, o distribuidor inclue tres pares de anneis, a saber: annel receptor ou captador C, annel emissor ou de travamento D e annel "clear-out" E, tendo os anneis segmentados C, D e E associados uns anneis collectores lisos, *c*, *d* e *e* em harmonia com a disposição usual do distribuidores rotativos. O distribuidor póde, evidentemente, ser munido tambem com outros anneis em harmonia com a pratica usual, estando indicados apenas os necessarios para representar o presente invento, *c'*, *d'* e *e'* são as escovas associadas com os respectivos anneis receptor, emissor e "clear-out". F, F' indica o relais receptor principal de ponto e traço e G, G', $G^2$, $G^3$ são os relais selectores ou captadores, em pares operados alternadamente, comprehendendo cada um delles um relais de ponto e um relais de traço sob o commando de uma série de bobines como adeante se descreve. A duplicação dos relais com funccionamento alternado permitte o augmento da velocidade de emissão de signaes emquanto que consegue uma regeneração efficaz e completa dos signaes, mas aquella duplicação não é essencial a não ser que se deseje uma regeneração completa isto é, o inicio do novo signal independentemente da captação. De resto caso se queira, podem-se usar mais de duas séries de relais, operados successivamente. H, H' são relais emissores ou regeneradores, pelos quaes se podem transmittir de novo os telegrammas para o cabo X ou, como variante, como está indicado na figura 4ª, transmittidos para a bobine suspensa ou outro instrumento registrador J ligado através do circulo do relais em vez das ligações á terra e ao cabo representadas na figura 1. Cada um dos relais captadores ou selectores G, G', $G^2$, $G^3$ tem quatro bobines. No schema as bobines dos relais captadores G a $G^3$ lendo de cima para baixo, são respectivamente bobines "blasing" ou "spacing" *g*, bobines de travamento automatico $g^1$, bobines captadoras $g^2$ e bobines "clear-out" $g^3$. Os relais emissores H, H' são munidos cada um delles com duas bobines, a saber: bobines "blasing" *h* e bobines operativas *h'* e com uma bateria $h^3$.

Na disposição representada schematicamente os anneis segmentados C, D teem dez sectores para cada elemento de tempo de emissão de signaes, emquanto que o annel "clear-out" E tem cinco sectores para cada elemento. O annel receptor C tem dous sectores contiguos ligados em $c^2$, $c^3$ com intervallos de um elemento, emquanto que o annel emissor ou de travamento D, que determina a percentagem de impressão dos signaes transmittidos novamente, está representado como sendo ligado em $d^2$, $d^3$ com grupos de oito sectores para cada elemento, de maneira que se póde obter 80 por cento da impressão. Os grupos de sectores dos anneis C e D são ligados alternadamente em $c^2$, $c^3$ e $d2$ $d3$, aos relais G, G' e $G^2$, $G^3$ de maneira que á medida que as escovas *c'* *d'* passam por cima dos anneis correspondentes, os relais G, G' e $G^2$, $G^3$ colocam-se alternadamente sob o commando dos anneis. Tambem em cada quinto sector $e^2$ ou $c^3$, o annel clear-out" E está ligado no circuito do relais selector, sendo inactivos os sectores interpostos. Os sectores em serviço em $e^2$, $e^3$ estão ligados alternadamente aos relais G, G', e $G^2$, $G^3$.

O funccionamento do circuito da transmissão repetida ou registo é o seguinte: suppondo que chega um impulso de ponto ou positivo ao relais receptor e opera o relais positivo F, o lado positivo da bateria dividida K fica por este meio ligado pelo relais F ao annel colector *c*, e á medida que a escova *c'* passa por cima dos sectores do annel C, que são ligados em $c^2$ no circuito, completa-se um circuito pelas bobines $g^2$ do par correspondente de relais captadores G, G' aos quaes estão ligados os sectores em $c^2$, sendo o circuito continuado desde as bobines $g^2$ até ao meio da bateria dividida K, a qual está ligada á terra em L. Portanto, é emittido um impulso através das bobines $g^2$ dos relais captadores G, G' em um sentido tal que o relais positivo G é operado ficando insensivel o relais negativo ou de traço G', visto que elle é operado apenas pela corrente inversa.

O facto de se fechar o relais de ponto G estabelece o circuito através das bobines de travamento automatico $g'$ fazendo assim com que o relais G se conserve fechado até ser voltado pelo impulso "clear-out". As bobines operadoras *h'* dos relais emissores H. H' ficam agora ligados aos grupos de oito sectores ligados entre si do annel D em $d^2$, e portanto as bobines operadoras *h'* conservam-se excitadas durante todo o tempo em que as escovas estão passando por cima dos sectores ligados em $d^2$. Com oito sectores ligados uns aos outros os relais H, H' são mantidos em posição activa durante 80 por cento do tempo de impressão.

Afim de preparar novamente o relais G, e tambem, caso se queira, para conseguir uma bôa afinação da percentagem do tempo de impressão para o impulso regenerado, o annel "clear-out" E deve ser disposto como está representado no schema. Os sectores ligados em $e^2$ produzem, á medida que a escova *e'* passa sobre elles, uma corrente renovada através das bobines "clear-out" $g^3$ do relais G, sendo esta corrente mais forte do que a corrente de travamento automatico, de maneira que o relais G fica preparado novamente para a operação seguinte, restabelecendo ao mesmo tempo o relais H, H' na posição normal. O annel "clear-out" póde ser regulavel sobre o distribuidor de maneira que os sectores ligados $e^2$ e *e* podem ser ajustados relativamente aos sectores D ligados em $d^2$, $d^3$ e effectuar a nova preparação dos relais G a $G^3$ depois do funccionamento, antes da escova $d^1$ ter passado sobre o ultimo sector de emissão ligado D. O annel "clear-out" póde portanto, ser usado para produzir uma reducção da percentagem de impressão, a qual é uma fracção da differença obtida ligando um dos sectores D, conseguindo-se assim uma afinação perfeita do impulso. Os relais G a $G^3$ e H, H' teem respectivamente bobines "blasing" *g* e *h* por meio das quaes se faz passar uma corrente continua, como está indicado pelas ligações, fazendo esta corrente "blasing" voltar automaticamente os relais á posição normal quando cessam as correntes através das outras bobines. A corrente "blasing" é mais fraca do que a corrente das outras bobines do relais, e portanto as bobines *g* e *h* são efficazes sómente quando as outras bobines estão inactivas.

Si for recebido em seguida um impulso de um traço, o relais receptor F' é operado e ligada a extremidade negativa da bateria K, de maneira que o relais do traço ou negativo $G^3$ (do segundo par $G^2$ $G^3$) é operado por intermedio das ligações dos sectores $c^2$, $d^3$ e $e^3$, á medida que as escovas *c'*, *d'* e *c'* passam para a série seguinte de sectores, sendo a acção dos diversos anneis a mesma que já se descreveu. Os relais emissores H, H' são tambem operados no sentido opposto e portanto transmittem um impulso negativo ou de traço pelo cabo X.

Para o espaço no fim de uma lettra não é recebido nenhum impulso e a inclinação permanente de intervallo conserva o relais em posição preparada.

Si o circuito servir para operar um apparelho receptor ou registrador em vez de tornar a transmittir pelo cabo X, os relais regeneradores H, H' são ligados como mostra a figura 1ª ao apparelho registrador indicado por J, o qual póde ser de qualquer typo padrão conveniente.

A figura 2 representa os circuitos para receber dos dous cabos, por exemplo cabos A e B, e transmittir novamente em um cabo unico ou linha X. $F^2$, $F^3$ são relais de tambor pertencentes respectivamente aos cabos A e B e commandando relais de navalha *f'*, $f^2$ e $f^3$, $f^4$ operados respectivamente em cada caso por impulsos de ponto e traço recebidos pelo relais de tambor e commandando as ligações a partir da bateria local dividida $f^5$.

C', $C^2$ são anneis receptores respectivamente para os cabos A e B, servindo entretanto estes anneis tanto para seleccionamento como para travamento. Os relais captadores G, G' e $G^2$, $G^3$, que correspondem aos relais identicos da figura 1, são ligados aos seus respectivos anneis selectores e de travamento C', $C^2$, porém, estão representados com bobines simples $g^4$ servindo tanto como bobines captadoras como de travamento mas não de travamento automatico), podendo-se dispensar o annel "clear-out". Os relais

são do resto, munidos de bobines "blasing" e, caso se queira, com bobines "clear-out" sendo neste caso os anneis selectores e de travamentos separados como na figura 1. Na disposição simplificada representada, os sectores selectores de ambos os anneis $C^1$ e $C^2$ estão ligados em $c^2$, $c^3$ como na figura 1, mas em cada annel em logar de tornar inactivos os sectores interpostos, como no caso anterior, são ligados em $c^4$, $c^5$ aos linguetes dos relais G a $G^3$.

Com o fim de emittir os signaes dos dous cabos na linha ou cabo unico X, como os impulsos provenientes dos dous cabos alternam na linha unica em metade do comprimento primitivo, o distribuidor é munido com o annel especial emissor segmentado, tendo associado o annel liso $m$ e a escova $m'$. Todos os sectores do annel emissor são activos e ligados em grupos alternados servindo para a repetição de transmissão de signaes provenientes, respectivamente, dos cabos A ou B. Como está representado as ligações em $m^2$ são ligadas aos linguetes dos relais G, G' e ás ligações $c^4$ do annel C', emquanto que as ligações emissoras $m^4$ são ligadas aos linguetes dos relais $G^2$, $G^3$ e ás ligações $c^6$ dos segmentos de travamento do annel $C^2$. Os relais emissores ou regeneradores H, H' são munidos como anteriormente com as bobinas operadoras $h'$ (e bobinas "biasing" não representadas) sendo a acção dos relais emissores semelhante á dos relais correspondentes da figura 1.

O funccionamento dos apparelhos indicados schematicamente na figura 2 é o seguinte:

Suppondo que é recebido impulso de ponto ou positivo pelo relais de tambor $F^2$, o liguete do relais $f'$ é deslocado para a posição de impressão, ligando assim a extremidade positiva da bateria dividida K ás ligações $c^2$ do annel C', continuando o circuito (quando a escova $c'$ passa sobre os sectores correspondentes) através do annel $c$ e das bobinas $g^4$ dos relais G, C' outra vez para o ponto médio da bateria X. O relais positivo G é operado por este meio, fechando o circuito através dos sectores correspondentes do annel emissor M e excitando as bobinas $h'$ dos relais emissores H H', operando estes relais no sentido em que emittem um impulso de ponto através do cabo X, ficando completo o circuito do annel pela passagem outra vez para o meio da bateria K. Depois da escova $c'$ ter passado sobre os sectores do annel C' para os sectores de travamento seguintes, as bobinas $g^4$ do relais G, G' conservam-se excitadas de maneira que o relais G é mantido na posição de impressão e esta impressão continúa durante todo o tempo em que a escova $c'$ estiver sobre os sectores de travamento $c^6$. Os relais emissores H, H' são operados afastando os contactos dos relais G, G' pelos sectores $m^2$ e as escovas $m'$ do annel emissor M. De um modo semelhante, suppondo que chega um impulso de um traço ou negativo vindo do cabo B, o relais $f^4$ é operado, ligando assim a extremidade negativa da bateria K ás ligações $c^4$ do segundo annel selector e de travamento $C^2$, e as bobinas $g^4$ do segundo par de relais $G^2$ $G^3$ são excitadas, deslocando o linguete do relais $G^2$ para a posição de impressão. Seguem-se as restantes operações sobre as mesmas linhas como as explicou para os relais pertencentes ao cabo A, sendo o impulso seguinte transmittido pelo cabo unico X um traço ou impulso negativo. Na extremidade de recepção do cabo X, os signaes alternados são escolhidos por um distribuidor e restabelecidos no seu comprimento primitivo á medida que são emittidos nos cabos A e B e registrados em apparelhos receptores separados.

A figura 3 diz respeito á acção inversa da descripta anteriormente em relação á figura 2, sendo agora os signaes alternativos recebidos por um unico cabo, por exemplo pelo cabo X, transmittidos pelos cabos A e B, F' é um unico relais do tambor pertencente ao cabo e operando um par de relais de navalha $f^2$, $f'$. Ha dous anneis selectores e de travamento $C^2$, $C^4$, que desempenham funcções um pouco semelhantes ás dos anneis combinados $C^1$, $C^2$ da figura 2; mas os sectores selectores ligados em $c^6$ estão representados como sectores simples e os sectores de travamento em $c^7$ comprehendem apenas uma tal proporção dos sectores totaes que dê a percentagem necessaria de impressão, visto que os sectores de travamento determinam neste caso a impressão sem o emprego de anneis emissores separados. Os relais G a $G^3$ correspondem aos relais de ambos os apparelhos descriptos anteriormente, estando representadas apenas bobinas simples $g^5$ como na figura 2. Entretanto, em logar dos dous pares de relais regeneradores ou selectores operando por meio de um unico annel como na figura 2, elles operam mediante dous pares de relais emissores ou regeneradores $H^2$ $H^3$ e $H^4$ $H^5$, um par $H^2$, $H^3$ para o cabo A e o outro par $H^4$, $H^5$ para o cabo B.

Os dous anneis receptor e de travamento $C^3$ $C^4$ estão collocados de maneira que operam alternadamente e por consequencia os relais selectores e de travamento G, $G^1$ e os correspondentes relais emissores $H^2$, $H^3$ são operados por uma serie de impulsos alternativos recebidos do cabo unico X, emquanto que os relais $G^2$, $G^3$ e $H^4$, $H^5$ são operados pelos impulsos alternativos recebidos do mesmo cabo. O processo pelo qual os relais são commandados pelos anneis $C^3$, $C^4$, é identico ao processo já descripto em relação á figura 2. Neste caso os signaes partindo da linha unica são augmentados em comprimento nos dous cabos em harmonia com a percentagem de impressão necessaria, sendo agora a velocidade de emissão de signaes metade da velocidade em uma unica linha.

E' evidente que, augmentando o numero de anneis e de relais, se podem transmittir telegrammas de uma linha ou cabo para mais de dous cabos e vice-versa, estando os anneis dispostos ou collocados de maneira a operar successivamente. O systema regenerador póde ser empregado com qualquer codigo, tal como o de Morse, em que as differentes lettras ou signaes do codigo teem differentes numeros de impulsos de corrente, ou em codigos com lettras de igual comprimento, tendo cada uma dellas o mesmo numero de impulsos de corrente, como no Baudot, Murray e outros systemas automaticos. O processo não se limita tambem a systemas de cabos ou linhas, mas póde ser empregado para repetição de transmissão de telegrammas de telegraphia sem fios para systemas de cabos ou vice-versa. O apparelho distribuidor descripto é do typo de annel rotativo, mas deve comprehender-se que o invento não se limita a qualquer construcção particular de apparelhos e se póde empregar qualquer distribuidor conveniente synchronizado.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, um systema telegraphico synchronizado, no qual os signaes recebidos de duas ou mais linhas ou cabos são divididos e transmittidos novamente em uma unica linha ou cabo com uma velocidade igual á somma das velocidades dos cabos separados, por meio de um ou mais relais regeneradores ligados á unica linha e actuados por uns relais selectores operados mediante um elemento receptor existente no distribuidor synchronizado sob o commando dos impulsos recebidos de duas ou mais linhas ou cabos, effectuando os relais distribuidor e selector a nova transmissão dos signaes provenientes de duas ou mais linhas ou cabos alternativa ou successivamente;

2°, um systema telegraphico synchrono, no qual duas ou mais series de signaes emittidos alternativa ou successivamente por uma unica linha ou cabo, são transmittidos novamente por duas ou mais linhas ou cabos separados com a percentagem necessaria de impressão para as velocidades reduzidas, por um distribuidor operando duas ou mais series de relais selectores alternativa ou successivamente, os quaes commandam a emissão sobre relais regeneradores ou destes relais ligados ás correspondentes linhas ou cabos de nova transmissão;

3°, em um systema telegraphico, a combinação de um certo numero de secções de linhas, de um machinismo de relais comprehendendo um distribuidor, relais receptor, de armazenagem e transmissor, sendo os referidos relais de armazenagem dispostos em series ou grupos que operam separadamente, cooperando o dito distribuidor com aquelles relais para receber de uma unica secção de linha ou cabo duas ou mais series de signaes emittidos alternativa ou successivamente e para repetir os signaes alternadamente para duas ou mais linhas ou cabos;

4°, em um systema telegraphico, a combinações com um certo numero de secções de linhas ou cabos, de uma machinismo de relais, comprehendendo orgãos distribuidores e um certo numero de relais associados operativamente com elles e operando para receber impulsos de corrente provenientes de dous cabos alternativamente e transmittir os ditos impulsos seguidamente com metade do seu comprimento ou duração primitiva para um unico cabo;

5°, em um systema telegraphico, a combinação com um certo numero de secções de linhas ou cabos, de um machinismo de relais comprehendendo uma fonte de corrente, um distribuidor tendo um commutador segmentado para varias direcções, e um certo numero de relais ligados entre si para corresponder operativamente de um certo numero de sectores do referido distribuidor e meios tornados efficazes pelo dito machinismo para receberem de uma secção de linha ou cabo impulsos alternados provenientes de telegrammas separados do codigo e para produzir e repetir aquelles impulsos em um certo numero de secções de linhas ou cabos seguidamente, sendo produzidos por este meio nos mencionados cabos separados os referidos telegrammas repetidos.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1923.

— Por procuração, *Pedro Americo Wernecke.* (512)

# SOCIEDADES ANONYMAS

## MOTORES MARELLI S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 1925

Aos vinte e seis dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, ás 3 horas da tarde, na séde da sociedade, á rua Luiz de Camões n. 22, no Rio de Janeiro, em virtude do annuncio de convocação publicado no *Diario Official* de 10 do corrente, presentes os accionistas constantes do livro de presença das assembléas geraes, com a annotação da quantidade de acções de cada um delles, possuidas e depositadas no cofre da sociedade, representando quatrocentas e quinze acções, isto é, mais do quarto do capital social exigido para a legalidade da assembléa, esta, por unanimidade, acclama o Sr. Dr. Zeferino de Faria para presidir os trabalhos e este, acceitando e agradecendo, convida para secretarios os Srs. Euzebio Dupuy e Francisco Spino, que tomam os logares respectivos.

Constituida assim a mesa, o Sr. presidente, depois de constatado o numero de accionistas presentes, representando mais do quarto do capital social, declara aberta a sessão. O Sr. 1° secretario procede á leitura da acta da reunião anterior, que é approvada.

Em seguida procede-se á leitura do annuncio de convocação, sendo a seguinte a "Ordem do Dia»:

1°, tomar conhecimento e approvar o balanço e o relatorio da directoria referentes ao exercicio findo em 30 de novembro de 1924;

2°, eleger a nova directoria e os novos fiscaes e supplentes.

O Sr. presidente manda o 1° secretario lêr o balanço e o relatorio da directoria referentes ao exercicio findo em 30 de novembro de 1924 e outrosim o parecer do conselho fiscal sobre o mesmo balanço, conforme tudo se acha publicado no *Diario Official* de 25 do corrente; mas a pedido do accionista Sr. Arthur José Lopes é dispensada essa leitura, tendo já todos os presentes conhecimento desses documentos pela referida publicação.

O Sr. presidente, então, põe em discussão o balanço e contas apresentadas e respectivo relatorio e ninguem tendo pedido a palavra a esse respeito o Sr. presidente os submette á votação, sendo unanimemente approvados, abstendo-se os membros do conselho fiscal de tomar parte na votação.

Passando-se á segunda parte da ordem do dia, o Sr. presidente convida a assembléa a proceder á eleição da nova directoria, por achar-se expirado o prazo para o qual foi eleita a primeira. Procedendo-se á votação, resultam eleitos por unanimidade os Srs. Antonio Stefano Benni, presidente; Alfredo Marelli, vice-presidente e José Company, gerente.

A seguir procede-se á eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes, de conformidade com a lei e com o seguinte resultado: fiscaes effectivos: Srs. Francisco Julio Ferreira Braga, Euzebio Dupuy, Antonio Buada e supplentes: Dr. Carlos Sturla, Dr. José Garofalo e João B. Curioni.

Nada mais tendo a tratar e nenhum dos presentes pedindo a palavra, foi pelo Sr. presidente encerrada a sessão, mandando eu, 1° secretario, lavrar a presente acta, que vae assigna a pelo presidente, dous secretarios e outros accionistas. — Presidente, *Zeferino de Faria*. — 1° secretario, *Euzebio Dupuy*. — 2° secretario, *Francisco Spino*. — *Francisco Julio Ferreira Braga*. — *Armindo Pfaltzgraff*. — *Octavio Gomes*. — *Arthur José Lopes*. — *João Gomes Leite*. — *Adhemar de Faria*. — *Antonio Buada*.

## SOCIEDADE COOPERATIVA DE FUNCCIONARIOS PUBLICOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA "CAIXA FEDERAL"

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL
Primeira Secção

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 22 de janeiro de 1925, se archivaram nesta repartição, sob o n. 6.877, os seguintes documentos referentes á Sociedade Cooperativa de Funccionarios Publicos de Responsabilidade Limitada, "Caixa Federal", a saber: duplicatas das actas das assembléas geraes de installação realizadas em 3 e 10 do corrente, dos estatutos e da lista nominativa dos socios e guia com o pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1° official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. (Datada e assignada sobre uma estampilha federal do valor de 10$000.) Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1925. — *J. Hygino de Araujo*, 1° official. Visto, 23 de janeiro de 1925. — *Isidoro Campos*, director. Confere com o original. Rio, 29 de janeiro de 1925. — O director *J. Hygino de Araujo*, 1° official. Visto, *Ricardo Augusto de Barros*, director geral. (640)

## COMPANHIA GRANDE MANUFACTURA DE FUMOS "VEADO"

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1924

*Activo*

| | |
|---|---|
| Titulos de renda e em deposito | 100:850$000 |
| Immoveis | 2.722:847$050 |
| Machinismos e accessorios | 1.308:982$621 |
| Vehiculos e semoventes | 237:411$000 |
| Moveis e utensilios | 164:314$260 |
| Caixa | 69:921$230 |
| Banqueiros | 583:827$450 |
| Obrigações a receber | 18:259$400 |
| Mercadorias | 2.118:565$630 |
| Devedores diversos | 1.996:067$826 |
| Depositos e representantes | 630:523$541 |
| Diversas contas | 3.125:535$274 |
| | 13.077:105$282 |

*Passivo*

| | |
|---|---|
| Capital | 2.500:000$000 |
| Obrigações (debentures) | 1.274:800$000 |
| Obrigações sorteadas | 80:400$000 |
| Fundo de reserva | 800:000$000 |
| Fundos diversos | 777:644$839 |
| Caução da Directoria e C. Fiscal | 90:000$000 |
| Lucros em suspenso | 1.242:031$970 |
| Juros de obrigações | 40:656$000 |
| Obrigações e contas a pagar | 292:623$210 |
| Diversas contas | 5.978:949$263 |
| | 13.077:105$282 |

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1925. — *Arthur de Castro*, presidente. — *Aloysio Ferreira*, contador.

## COMPANHIA NACIONAL DE GRANDES HOTEIS

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1924

*Activo*

| | |
|---|---|
| Hotel Gloria | 3.631:498$079 |
| Esplendido Hotel | 250:831$900 |
| Appartamentos Ypiranga | 54:040$000 |
| Lavanderia Gloria | 535:345$585 |
| Titulos caucionados | 60:000$000 |
| Despezas de installação | 10:000$000 |
| Installação escriptorio central | 10:000$000 |
| Locação da rua General Camara | 6:465$100 |
| Depositos | 1:330$000 |
| Caixas e bancos | 239:318$065 |
| Diversas contas | 89:479$077 |
| | 4.888:357$806 |

*Passivo*

| | |
|---|---|
| Capital | 2.500:000$000 |
| Fundo de reserva | 166:109$774 |
| Fundo de depreciação | 255:975$360 |
| Conta de renovação | 1.140:000$000 |
| Caução da directoria | 60:000$000 |
| Contas a pagar | 201:964$780 |
| Dividendos | 151:500$000 |
| Commissão, directoria | 22:500$000 |
| Gratificações | 24:360$000 |
| Diversas contas | 203:188$210 |
| Lucros & Perdas | 162:759$682 |
| | 4.888:357$806 |

*Dr. Octavio da Rocha Miranda*. — *Frederico Bokel*, directores. — *José Gonçalves Rabello*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS & PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1924

*Debito*

| | |
|---|---|
| Diversas contas | 7:055$720 |
| Alugueis dos Hoteis Gloria, Esplendido e Ypiranga | 273:000$000 |
| Despezas geraes | 3:839$320 |
| Honorarios | 52:500$000 |
| Ordenados | 19:145$000 |
| Fundo de reserva, 10 % | 37:173$773 |
| Fundo de depreciação, 15 % | 55:760$359 |
| 5° dividendo, 12 % ao anno | 150:000$000 |
| Conta de renovação | 70:000$000 |
| Commissão da directoria | 22:500$000 |
| Gratificações | 24:360$000 |
| Saldo para 1925 | 162:759$682 |
| | 878:094$154 |

*Credito*

| | |
|---|---|
| Hotel Gloria | 673:348$839 |
| Hotel Esplendido | 43:361$240 |
| Hotel Ypiranga | 10:567$700 |
| Saldo 1° semestre | 150:816$375 |
| | 878:094$154 |

*Dr. Octavio da Rocha Miranda*. — *Frederico Bokel*, directores. — *José Gonçalves Rabello*, contador. (659)

## COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS MAGÉENSE

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1924

*Activo*

| | | |
|---|---|---|
| Fabrica, agua e depositos, machinismos, electrificação, installações electricas, terrenos, açudes e casas, moveis e utensilios, linha telephonica, automoveis e semoventes, linha ferrea de Magé, machinismos novos das fabricas de Magé e Andorinhas | | 5.491:019$021 |
| Caução da directoria | | 20:000$000 |
| Acções da Sociedade Cooperativa de Seguros Operarios em Fabricas de Tecidos | 2:000$000 | |
| Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão | 2:160$000 | |
| Acções da companhia em carteira | 10:000$000 | 14:160$000 |
| Caixa | 2:170$533 | |
| Caixa da fabrica | 1:817$220 | |
| Banco Commercial do Rio de Janeiro | 3:974$500 | |
| Letras a receber | 20:083$020 | |
| Devedores geraes — C/Correntes | 832:140$710 | 860:185$983 |
| Almoxarifado | 1.111:220$820 | |
| Algodão em fabrico | 334:181$110 | |
| Manufactura | 761:862$370 | 2.207:264$300 |
| Imposto de consumo | 491$210 | |
| Imposto de contas assignadas | 508$400 | |
| Imposto s/juros de debentures | 31$312 | |
| Seguro c/fogo e maritimo | 36:082$330 | 37:113$252 |
| | | 8.629:742$556 |

*Passivo*

| | | |
|---|---|---|
| Capital | 2.400:000$000 | |
| Emprestimo por debentures | 2.040:000$000 | 4.440:000$000 |
| Concertos & reparações | 8:855$020 | |
| Fundo de reserva | 8:855$020 | 17:710$040 |
| Acções caucionadas | | 20:000$000 |
| Credores geraes — C/correntes | 765:362$000 | |
| Letras a pagar | 2.474:599$400 | |
| Contas assignadas | 743:006$900 | |
| Contas a pagar | 73:572$780 | |
| Féria a pagar | 64:199$900 | |
| Dividendos: | | |
| Não reclamados | 1:762$000 | |
| Juros de debentures: | | |
| Não reclamados | 2:863$000 | 4.125:365$980 |
| Diversas contas | | 26:666$536 |
| | | 8.629:742$556 |

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924. — *Alberto Dias Teixeira*, director-presidente. — *G. A. C. Graf*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS & PERDAS NO SEGUNDO SEMESTRE DE 1924

*Debito*

| | | |
|---|---|---|
| Saldo do semestre passado | 95:493$856 | |
| Imposto de contas assignadas | 8:611$600 | |
| Descontos em facturas | 257:658$730 | |
| Juros & descontos | 16:172$718 | |
| Juros de debentures | 71:400$000 | |
| Despezas judiciarias | 4:164$200 | |
| Despezas geraes | 102:574$868 | |
| Diversas contas | 68:222$570 | |
| | 624:298$542 | |
| Saldo que passa para o 1° semestre de 1925 | 13:384$006 | 637:682$548 |

*Credito*

| | | |
|---|---|---|
| Linha Ferrea de Magé | 31:898$840 | |
| Illuminação de Magé | 10:876$600 | |
| Alugueis de casas | 6:891$400 | |
| Materiaes vendidos | 48:598$590 | |
| Amortização de debentures | 5:670$000 | |
| Manufactura | 533:747$118 | 637:682$548 |

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924. — *Alberto Dias Teixeira*, director-presidente. — *G. A. C. Graf*, guarda-livros.

(656)

## COMPANHIA BRASILEIRA DE LACTICINIOS

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1924

*Activo*

| | | |
|---|---|---|
| Acções em caução | 30:000$000 | |
| Acções da Comp. Mra. de Lacticinios | 50:000$000 | |
| Machinismo e installações | 154:086$000 | |
| Moveis e utensilios | 2:416$200 | |
| Edificios fabris | 303:216$270 | |
| Marcas, contracto e privilegio | 552:697$570 | |
| Caixa, dinheiro existente | 18:987$060 | |
| Mercadorias geraes | 284:281$190 | |
| Contas correntes, devedoras | 12:975$740 | |
| Vasilhame na Mantiqueira | 23:300$000 | |
| Semoventes | 17:559$000 | |
| Lucros e perdas | 669:085$220 | 2.118:604$250 |

*Passivo*

| | | |
|---|---|---|
| Capital | 900:000$000 | |
| Caução da directoria | 30:000$000 | |
| C/ hypotheca | 500:000$000 | |
| Contas correntes, credoras | 688:604$250 | 2.118:604$250 |

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924. — Dr. *Antonio Teixeira de Sá Fortes*, director-presidente. — *Léon Morand*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

*Debito*

| | |
|---|---|
| Saldo devedor em 1 de julho de 1924 | 123:343$270 |
| A despezas geraes | 49:726$300 |
| A juros | 36:380$480 |
| A ordenados | 14:738$000 |
| A diversas contas | 50:078$550 |
| | 744:266$600 |

*Credito*

| | |
|---|---|
| De mercadorias geraes | 69:526$210 |
| De diversas contas | 5:655$170 |
| Saldo devedor para o anno de 1925 | 669:085$220 |
| | 744:266$600 |

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924. S. E. ou O. — *Léon Morand*, guarda-livros.

Nós, abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Brasileira de Lacticinios, tendo examinado as contas apresentadas pela directoria da mesma, referentes ao 2° semestre do anno de 1924, achamol-as certas e em ordem, pelo que somos de parecer que as mesmas devem ser approvadas.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1925. — *R. Amsler*. — *José Tavares de Lacerda* — *Carlos de Andrade Martins Ferreira*.

(666)

# LAVANDARIA COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

DO

**Centro União dos Proprietarios de Hoteis e Classes Annexas (Syndicato Profissional)**

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1924

| *Activo* | | *Passivo* | | |
|---|---|---|---|---|
| Immoveis: | | Capital: | | |
| Valor do edificio onde funcciona a lavandaria, terreno, dependencia onde se acham installadas as officinas, garage, cocheira, bomba para poço e reservatorio, tanque para solução, deposito de sabão, refeitorio, vestiario; e ainda o reservatorio, poços cacimba e caixas de agua | 395:128$040 | Valor representativo de 10.429 acções subscriptas, do valor de 100$000 cada uma | | 1.042:900$000 |
| Machinismos: | | Letras e obrigações a pagar: | | |
| Valor de machinismos da lavandaria, caldeira, bomba, etc. | 105:911$670 | Saldo desta conta | 186:465$000 | |
| Automoveis: | | Contas assignadas a pagar: | | |
| Valor do 10 automoveis para serviço de entrega de roupa | 52:200$000 | Saldo desta conta | 226:798$710 | 413:263$710 |
| Frota rodante: | | Diversas contas: | | |
| Valor de tres caminhões para o serviço de entrega de roupa | 8:100$000 | Saldo de diversas contas | | 639:669$480 |
| Installação electrica: | | | | |
| Valor da installação no edificio e dependencias | 6:984$650 | | | |
| Caixa: | | | | |
| Dinheiro em cofre e em bancos | 7:782$760 | | | |
| *Stocks*: | | | | |
| Valor dos de fazenda, roupa, enveloppes e cintas, combustivel, substancias para lavagem e outros | 973:635$040 | | | |
| Diversas contas: | | | | |
| Saldos de diversas contas | 246:090$430 | | | |
| | 2.095:833$190 | | | 2.095:833$190 |

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924. — O presidente, *Jacintho Mello da Silva*. — O thesoureiro, *Bernardino C. Machado*. — O contador, *F. de P. Fiock Pinto*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1924

| *Debito* | | | *Credito* | |
|---|---|---|---|---|
| Combustivel — Caldeira | 61:276$880 | | Producção: | |
| Combustivel — Automovel | 18:110$300 | | Valor do producto de lavagem de roupa para os Srs. accionistas | 1.128:439$440 |
| Energia electrica | 39:901$360 | | | |
| Consumo de luz electrica | 6:646$870 | | | |
| Custeio machinas | 48:304$670 | | | |
| Custeio de automoveis | 31:345$920 | | | |
| Custeio de carroças | 1:363$900 | | | |
| Custeio de muares | 18:471$450 | | | |
| Custeio de expedição | 15:362$450 | | | |
| Substancias para lavagem | 35:424$480 | | | |
| Fabricação de sabão | 48:279$160 | | | |
| Enveloppes e cintas | 57:468$980 | | | |
| Impostos, licenças e vistorias | 15:611$190 | | | |
| Companhia telephonica | 1:718$400 | | | |
| Anglo-Mexican Petroleum Comp. | 150$000 | | | |
| Seguros | 2:972$600 | | | |
| The Rio de Janeiro City Improvements | 822:540 | | | |
| Despezas Geraes | 21:662$180 | | | |
| Juros e descontos | 103:819$020 | | | |
| Representação da diretoria | 29:800$000 | | | |
| Folhas de vencimentos | 325:298$300 | | | |
| Honorarios | 6:720$000 | | | |
| | 890:530$150 | | | |
| Saldo anterior | 18:910$990 | 909:441$140 | | |
| Saldo que passa para o exercicio de 1925 | | 218:998$300 | | |
| | | 1.128:439$440 | | 1.128:439$440 |

O Contador, *F. de P. Fiock Pinto*.

(655)

# SOCIEDADES CIVIS

## SOCIEDADE BENEFICENTE PAULINO AFFONSO

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

*Da sociedade e seus fins*

Art. 1.° Esta sociedade, fundada em 21 de agosto de 1924, denomina-se Sociedade Beneficente Paulino Affonso e tem a sua séde na cidade de Petropolis.

Art. 2.° A sociedade tem por fim:

§ 1.° Soccorrer os socios com dinheiro, em caso de enfermidade.

§ 2.° Estabelecer pensões, quando, por velhice, invalidez, loucura, defeito physico ou enfermidade permanente comprovada, ficarem impossibilitados de trabalhar.

§ 3.° Fazer os enterramentos ou dar um auxilio, em dinheiro, para esse fim.

§ 4.° Beneficiar as viuvas, paes e filhos dos socios que fallecerem, pela fórma do art. 34.

*Dos fundos sociaes*

Art. 9.° Os fundos sociaes compor-se-hão das quantias provenientes de joias, emolumentos de diplomas, mensalidades, saldo de beneficios, subscripções, donativos, alugueis de predios, juros de apolices, das Caixas Economicas e outras.

Art. 10. As quantias disponiveis serão empregadas na acquisição de titulos da divida publica, na compra de predios e em depositos de cadernetas das Caixas Economicas e Bancos, notas promissorias com dous avalistas, sendo um proprietario e um commerciante e de accôrdo com o conselho director ou assembléa, não podendo o thesoureiro conservar em seu poder quantia superior a 1:000$000 (um conto de réis), salvo resolução em contrario do conselho director.

*Da administração*

Art. 36. A sociedade será administrada por um conselho director, constituido por vinte titulares, a saber: um presidente, um vice-presidente, dous secretarios, dous thesoureiros, um procurador e trese conselheiros, sendo dentre estes, eleitas, quatro commissões — a de contas, a de syndicancia e a funeraria, com tres membros cada uma e a de beneficencia com quatro.

*Das attribuições da directoria*

Art. 42. Incumbe ao presidente:

§ 1°, cumprir e fazer cumprir os estatutos e o regimento interno, superintendendo e fiscalizando os interesses da sociedade;

§ 2°, nomear procurador judicial ou extrajudicial, e dar procuração para recebimento de alugueis de casas ou juros de apolices e outras.

*Disposições geraes*

Art. 69. A sociedade não poderá ser dissolvida sem ficar concludentemente verificada a impossibilidade absoluta de preencher seus fins, sendo a dissolução resolvida por dous terços dos socios então existentes e quites, em tres sessões consecutivas de assembléas geraes para esse fim convocadas.

Art. 70. Resolvida a dissolução, os fundos que existirem e o producto dos valores que então possuir a sociedade, depois de satisfeitos os encargos sociaes, serão distribuidos, em partes iguaes, pelos socios quites que então existirem.

Art. 72. Esses estatutos poderão ser alterados ou reformados, quando se fizer preciso, para o que deverá ser apresentada proposta á assembléa geral, demonstrando esta necessidade, respeitando os direitos adquiridos.

Art. 73. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações, que os representantes da sociedade contrairem em nome desta.

*Socios iniciadores*

Arnaldo Teixeira de Azevedo
João Rodrigues Alves
Antonio Galheigo.
Antonio Terr.
Manoel José Gonçalves.
José Gomes da Silva.
Marçal Moreira Barros.
Francisco Fecher.
Achilles Antonio da Costa.
Sebastião Noel.
José Dias de Oliveira.
Joaquim Vieira Dias.
Veridiano Felix dos Santos.
Joaquim Noel.
Bernardino Carneiro.
Cesar Ignacio Passos
José Amaro Fecher.
Valentim Justin.
João Maria de Sá.
Camillo José da Silva.
Antonio Luiz Rodrigues Junior
Pedro Noel.
João Canedo.
Manoel Pinto Leitão.
Marcelino Teixeira.
Jacob Kling.

*Directoria*

Presidente, Arnaldo Teixeira de Azevedo.
Vice-presidente, João Rodrigues Alves.
1° secretario, Antonio Galheigo.
2° secretario, Antonio Terr.
1° thesoureiro, Manoel José Gonçalves.
2° thesoureiro, José Gomes da Silva.
Procurador, Marçal Moreira Barros.

*Conselho*

Francisco Fecher.
José da Silva Avilla.
Achilles Antonio da Costa
Sebastião Noel.
Ernesto Victorino Reichelt
Frederico Noel.
Pedro Affonso de Mello.
Veridiano Felix dos Santos.
Joaquim Noel
Manoel Sá Filho.
Antonio Rodrigues Alves.
Giovanni Santos.
Clemente José dos Santos.

Petropolis, 28 de janeiro de 1925. — *Antonio Galheigo*, 1° secretario.

# ANNUNCIOS

## Banco de Espanha e Brasil

DIVIDENDO

A partir do dia 1 de fevereiro vindouro, pagar-se-ha, diariamente, na séde do Banco, á rua da Candelaria n. 21, o dividendo relativo ao exercicio de 1924, á razão de 7 % ao anno, contra a apresentação das respectivas cautelas.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1925. — *José Vasques Ferro*, director-presidente. (641)

## Declaração

O abaixo assignado declara que perdeu o certificado de exame de Inglez, prestado pelo decreto n. 11.530, feito no Collegio Pedro II.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1925. — *José Pereira de Souza.*

—

Reconheço a firma José Pereira de Souza.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1925. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Djalma da Fonseca Hermes*, tabellião. (649)

## Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

AVISO

**Concordata preventiva da Fundição Anglo-Brasileira Limitada**

Os commissarios abaixo assignados avisam a todos os credores e interessados na concordata acima declarada, que se acham á sua disposição, para receberem reclamações, á rua General Camara n. 241, loja, das 15 ás 17 horas, telephone 386 (Dr. Nascimento Filho).

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1925. — *Hime & Comp.* — *Companhia Siderurgica Belgo-Mineira.* — *Davidson, Pullen & Comp.* (665)

## Companhia Nacional de Moagem

Na séde da companhia, n. 80, rua Gama, ficam á disposição dos Srs. socios os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1925. — *A directoria.* (653)

## S. A. Agencia Americana

Para o cumprimento do que dispõe o art. 143 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, são convidados os Srs. accionistas se reunirem-se em assembléa geral ordinaria, ás 14 horas do dia 17 de fevereiro, na séde social, á avenida Rio Branco n. 128, 3°.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1925. — *A directoria.* (654)

## Sociedade Anonyma Pacheco Moreira

NONA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, em 15 de fevereiro proximo futuro, ás 14 horas, na séde social, á rua General Camara n. 95, afim de tomar conhecimento do relatorio da Directoria, contas, parecer do conselho fiscal e balanço do anno social de 1924 e a proceder á eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes, para o anno de 1925. Continuam á disposição dos Srs. accionistas, na séde social, todos os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

As acções, de accôrdo com os estatutos, devem ser depositadas na séde até 10 dias antes da assembléa geral.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1925. — *A directoria.* (650)

## Sociedade Anonyma Empreza da Urca

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Em virtude de requisição do conselho fiscal, são convidados os Srs. accionistas desta empreza a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 7 de fevereiro do corrente anno, ás 14 horas, em sua séde, á rua da Candelaria n. 38, sobrado, afim de deliberarem sobre alteração de seus estatutos e resolverem sobre uma proposta da directoria e conselho fiscal, para reducção do capital social.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 192[illegible]. — *A directoria.* (6[illegible])

## Banco Constructor do Brasil

(Nova sociedade anonyma)

No escriptorio deste banco, á rua Republica do Perú n. 40, sobrado, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documento de que trata o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 e relativos ao exercicio de 1924.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1925. — *João F. Barcellos*, presidente. (642)

## Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

**Fallencia de Rodrigo d'Oliveira**

O liquidatario desta fallencia avisa aos credores e demais interessados que está á sua disposição, todos os dias uteis, das 16 ás 18 horas, em seu escriptorio, á avenida Rio Branco n. 109, 1°.

Rio, 14 de janeiro de 1925. — *Mario Alves Nogueira*, liquidatario. (664)

## Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

**Fallencia de Rodrigo d'Oliveira**

QUADRO GERAL DOS CREDORES ADMITTIDOS Á FALLENCIA

*Credores da massa*

| | |
|---|---|
| O juizo | $ |
| O syndico | $ |
| O liquidatario | $ |
| *Credores chirographarios* | |
| The British Bank of South America, Ltd. | 16:659$700 |
| Christovão Spinelli Junior. | 8:000$000 |
| Custodio Costa & Comp. | 2:100$000 |
| Antonio Osorio de Almeida. | 1:000$000 |
| Ismenia A. de Miranda | 5:000$000 |

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1925. — *Mario Alves Nogueira*, liquidatario. (664)

## Sociedade Anonyma "A Noite"

CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convocados os senhores accionistas, na fórma de § 2° do art. 7° e do dispositivo do art. 8° dos estautos da Sociedade Anonyma *A Noite*, para uma assembléa geral extraordinaria a reunir-se na sua séde, no largo da Carioca n. 14, 1° andar, terça-feira, 3 de fevereiro proximo futuro, ás 4 horas da tarde, com o fim de serem revistos e reformados os estatutos, crear novos cargos de directores e eleger os mesmos.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1925. — *A directoria.* (637)

## Sociedade Beneficente dos Servidores do Brasil

RUA GENERAL CAMARA N. 101, 1° AND.

(Segunda convocação)

Convidam-se os socios quites para a assembléa geral ordinaria, ás 16 horas de quarta-feira, 2 de fevereiro de 1925. — *A directoria.* (646)

## Centro Espirita Bezerra de Menézes

Os senhores socios do Centro Espirita Bezerra de Menezes, Emygdio da Graça, presidente do Centro Espirita Bezerra de Menezes, tendo em vista a divergencia havida entre alguns socios do mesmo Centro em questão, requer aos senhores socios que se reunam em assembléa, segunda-feira, 2 de fevereiro do corrente anno, ás 20 horas, afim de se tratar da eleição da nova directoria. — O presidente, *Emygdio da Graça.* (611)

## Declaração

Para os devidos fins, faço publico que se extraviaram os certificados de meus exames prestados no Collegio Pedro II, nesta Capital, de Portuguez, Francez, Inglez, Geographia, Historia do Brasil, Arithmetica, Algebra e Geometria.

Petropolis, 29 de janeiro de 1925. — Por José Paulo Affonso, visto ser menor, assigno eu, seu pae, *Manoel A. Affonso.*

—

Reconheço a firma Manoel A. Affonso.

Rio, 29 de janeiro de 1925. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Pedro Evangelista de Castro*, tabellião. (623)

## Companhia Internacional de Seguros

São convidados os Srs. accionistas para a reunião da assembléa geral ordinaria, que se realizará a 28 de fevedeiro proximo futuro, ás 2 hodas da tarde, no escriptorio da Companhia Internacional de Seguros, á rua da Alfandeza n. 5, 2° andar, afim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas do exercicio findo em 31 de dezembro de 1924, parecer do conselho fiscal, e eleger os membros do mesmo conselho.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1925. — *A directoria.*

## Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Banco de Credito Geral

Séde: Rua General Camara n. 37

PAGAMENTO DE DIVIDENDO E "BONUS"

Na thesouraria deste Banco, a começar de 1 de fevereiro proximo futuro, se fará diariamente o pagamento do 13° dividendo correspondente ao 2° semestre do anno de 1924, á razão de 8 % ao anno, aos possuidores de acções integralizadas, bem como o 13° *bonus*, á razão de 4 % ao anno, para as classes de fundadores e cooperadores de accôrdo com os estatutos.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1925. — *A directoria.* (680)

## União Beneficente dos Militares

De accôrdo com o art. 87 dos estatutos, são convidados os socios para se constituirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 31 do corrente, ás 15 horas, no Lyceu de Artes e Officio, á rua Almirante Barroso n. 11, para tratar da reforma dos estatutos e de assumptos importantes.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1925. (591)

## Companhia Internacional de Seguros

De accôrdo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, art. 147, ficam á disposição dos Srs. accionistas na séde da Companhia Internacional de Seguros, á rua da Alfandega n. 5, 2° andar, todos os documentos relativos ao balanço do anno proximo passado, bem como os demais esclarecimentos a que se refere o mencionado artigo.

Até a data da assembléa geral ordinaria fica suspensa a transferencia de acções.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1925. — *A directoria.* (593)

## Companhia Registro Mercantil do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na séde da companhia, á rua da Quitanda n. 202, ás 14 horas do dia 5 do proximo mez de fevereiro, afim de tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria, com o respectivo parecer do conselho fiscal, referentes ao exercicio de 1924.

Os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1921, acham-se á disposição dos senhores accionistas.

Ficam suspensas as transferencias de acções.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1925. — *Raymundo de Magalhães*, presidente. (193)

## Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

48° DIVIDENDO

Nos dias 2, 3, 4 e 5 de fevereiro proximo futuro, e desse dia em deante, ás quintas-feiras, das 13 ás 15 horas, pagar-se-ha, no escriptorio desta companhia, á rua Candelaria n. 91, o 48° dividendo á razão de 6$000 por acção, relativo ao 2° semestre de 1924.

Ficam suspensas as transferencias de acções a partir de hoje até o primeiro dia do pagamento do referido dividendo.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1925. — *Herminio Maria de Novaes*, director-presidente. (446)

## Companhia Energia Electrica Rio-Grandense

No escriptorio desta companhia, á rua da Quitanda n. 137, 4° andar, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1925. — *A directoria.* (432)

**"Annaes do Congresso Constituinte da Republica" (1° volume)**
**— Preço: 10$000.**